

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 24 a 27 de dezembro de 1924

VOLUME XI



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1931

INDICE

Discursos contidos neste volume

Antonio Moniz:

- Sobre a urgencia para discussão e votação do parecer da Comissão de Finanças relativo ás emendas á proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925.) Pagina 333.
- Requerimento sobre a não remessa ao Congresso da mensagem do Executivo relativa a decretação do estado de sitio para a Bahia. Pags. 642 a 654.
 - Observações sobre a prorogação da sessão para discussão e votação da proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925.) Pag. 679.
 - Requerimento para o levantamento da sessão. Pag. 680.

Barbosa Lima:

- Sobre o requerimento de urgencia para discussão e votação do parecer da Comissão de Finanças relativo ás emendas á proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925.) Pag. 329.
- Emendas em 2ª discussão da proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925.) Pag. 342.
 - 2ª discussão da proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925.) Pag. 655.
 - Observações sobre interpretação do Regimento quanto a prorogação das sessões e numero para o seu proseguimento. Pag. 677.

Benjamin Barroso:

Considerações sobre o requerimento de urgencia para discussão e votação do parecer da Comissão de Finanças relativo ás emendas á proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925.) Pag. 330.

Bueno Brandão:

Urgencia para discussão e votação da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 82, de 1924, e da emenda substitutiva do Senado á proposição da Camara n. 130, de 1923. (Orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1925; — o curador de accidentes no trabalho.) Pag. 40.

Jeronymo Monteiro:

Urgencia para discussão e votação do projecto n. 94, de 1924. (Fixa vencimentos.) Pag. 40.

— Urgencia para discussão e votação do projecto n. 59, de 1924. (Emissão de *debentures* para a Sociedade Propagadora de Bellas Artes.) Pag. 143.

João Lyra:

3ª discussão da proposição n. 91, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925.) Pag. 87.

— Rectificações de emendas em 3ª discussão da proposição n. 91, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925.) Pags. 93, 121, 124 e 130.

— Substitutiva á emendas em 3ª discussão da proposição n. 91, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925.) Pag. 132.

João Thomé:

Urgencia para discussão e votação da proposição n. 157, de 1923. (Credito para gratificação a funcionarios.) Pag. 39.

Lauro Müller:

- Emenda em 3ª discussão da proposição n. 101, de 1924. (Isenção de direitos aduaneiros.) Pag. 43.
- Encaminhar votação de emendas na 3ª discussão da proposição n. 101, de 1924. (Isenção de direitos aduaneiros.) Pag. 48.
- Sobre a votação da proposição n. 101, de 1924. (Isenção de direitos aduaneiros.) Pag. 51.
- Sobre urgencia para discussão e votação do parecer relativo ás emendas á proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925.) Pag. 332.

Moniz Sodré:

- Amnistia, estado de sílio e situação politica em geral. Pags. 316 a 327 e 358 a 370.
- Sobre a urgencia para discussão e votação do parecer da Comissão de Finanças relativo ás emendas á proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925.) Pagina 334.
- Interpretação do Regimento sobre prorogação das sessões e numero para o seu proseguimento. Pag. 672.
- Informação sobre a reforma do Regimento. Pag. 680.

Lopes Gonçalves:

- Encaminhar votação de emendas na 2ª discussão da proposição n. 105, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1925.) Pags. 35 e 39.

Mendonça Martins:

- Urgencia para discussão e votação do parecer sobre o *vêto* presidencial ao projecto n. 86, de 1924. (Credito para funcionarios de Collegios Militares.) Pagina 53.

Mendes Tavares:

- Votação de emendas na 2ª discussão da proposição n. 105, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1925.) Pag. 31.

Miguel de Carvalho:

- Sobre a urgencia para discussão e votação do parecer da Comissão de Finanças relativo ás emendas á proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925.) Pagina 339.

- Desistencia de discutir a proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercício de 1925.) Pag. 679.

Paulo de Frontin:

- Sobre a urgencia para discussão e votação das proposições n. 101, de 1924, e n. 105, de 1924. (Isenções de direitos aduaneiros; e Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercício de 1925.) Pag. 7.
- Encaminhar votação de emendas na 2ª discussão da proposição n. 105, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercício de 1925.) Pags. 11, 14, 15, 17, 21, 26 e 28.
- 3ª discussão da proposição n. 101, de 1924. (Isenção de direitos aduaneiros.) Pag. 41.
- 3ª discussão da proposição n. 91, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercício de 1925.) Pags. 83 e 89.
- Emendas em 2ª discussão da proposição n. 119, de 1924. (Verbas e creditos para material.) Pag. 158.
- Requerimento para ser ouvida a Commissão de Finanças sobre as emendas á proposição n. 119, de 1924. (Verbas e creditos para material.) Pag. 328.
- Sobre a convocação de sessão secreta. Pag. 681.

Sampáio Corrêa:

- Urgencia para discussão e votação das proposições n. 101, de 1924, e n. 105, de 1924. (Isenções de direitos aduaneiros; e Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercício de 1925.) Pags. 6 e 7.
- Encaminhar votação de emendas na 2ª discussão da proposição n. 105, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercício de 1925.) Pags. 12, 14, 17, 21, 27 e 30 a 37.
- Emendas em 2ª discussão da proposição n. 119, de 1924. (Verbas e creditos para material.) Pag. 180.

Thomaz Rodrigues:

- Declaração de voto contra as emendas á proposição n. 101, de 1924. (Isenção de direitos aduaneiros.) Pag. 51.

Materias contidas neste volume

Bombas de dynamite:

Manda punir com a pena de quatro annos de prisão os que fabricarem, possuirem ou tiverem sob a sua guarda — para fins criminosos. (Projecto n. 54, de 1924, e parecer n. 401, de 1924.) Pag. 78.

Creditos:

De 2.674:130\$376, para liquidação de compromissos assumidos no periodo que menciona com tarefeiros da construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina. (Proposição n. 115, de 1924, e parecer n. 406, de 1924.) Pag. 300.

De 118:609\$856, para pagamento a Companhia Carbonifera de Urussanga, por trabalhos de construcção e desapropriações no ramal de Urussanga, no periodo que menciona. (Proposição n. 116, de 1924, e parecer n. 409, de 1924.) Pags. 356 e 357.

Curador especial de accidentes no trabalho:

Crêa no Districto Federal o logar de —. (Emenda á proposição n. 130, de 1923, e parecer n. 398, de 1924.) Pag. 4.

Declaração de voto:

Contra as emendas á proposição n. 101, de 1924. (Isenções de direitos aduaneiros). (Do Sr. Thomaz Rodrigues.) Pag. 51.

Emendas:

Do Senado, substitutiva á proposição da Camara n. 130, de 1923. (Curador de accidentes no trabalho). (Parecer n. 398, de 1924.) Pag. 4.

Em 2ª discussão á proposição n. 105, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1925.) Pags. 370 a 392.

- Em votação na 2ª discussão da proposição n. 105, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1925.) Pags. 9 a 38.
- Em 2ª discussão da proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925.) Pags. 54 a 75.
- Em 2ª discussão da proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925). (Parecer n. 407, de 1924.) Pags. 300 a 315.
- Em 2ª discussão da proposição n. 119, de 1924. (Verbas e creditos para material.) Pags. 162 a 180.
- Em 3ª discussão á proposição n. 76, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1925). (Parecer n. 412, de 1924.) Pags. 431 a 641.
- Em 3ª discussão á proposição n. 90, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1925). (Parecer n. 403, de 1924.) Pags. 183 a 258.
- Em 3ª discussão (da Commissão de Finanças), á proposição n. 91, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925.) Pags. 90 a 132.
- Em 3ª discussão (do Plenario), á proposição n. 91, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925.) Pags. 132 a 142.
- Em votação da 3ª discussão da proposição n. 101, de 1924. (Isenções de direitos aduaneiros.) Pags. 43 a 51.
- Em 3ª discussão da proposição n. 105, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1925.) Pags. 144 a 157.
- Em redacção final do projecto n. 54, de 1924. (Prisão sobre fabrico de bombas de dynamite). (Parecer n. 401, de 1924.) Pag. 78.
- Em redacção final do Senado á proposição da Camará n. 82, de 1924. (Orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1925). Parecer n. 397, de 1924.) Pags. 2 a 4.
- Em redacção final do Senado á proposição da Camará n. 94, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925). (Parecer n. 404, de 1924.) Pags. 258 a 298.
- Em redacção final do Senado á proposição da Camará n. 101, de 1924. (Isenções de direitos aduaneiros). (Parecer n. 402, de 1924.) Pags. 78 a 83.

Isenções de direitos aduaneiros:

Concede — nas condições que menciona. (Parecer n. 402, de 1924, sobre emendas á proposição n. 101, de 1924.) Pags. 78 a 83.

Licença:

Concede um anno de — ao Sr. Senador Lopes Gonçalves, para tratamento de saúde na Europa. (Parecer n. 399, de 1924, sobre o respectivo requerimento.) Pag. 77.

Pareceres das Comissões:**Da de Constituição:**

N. 405, de 1924, sobre o *vêto* do Prefeito n. 46, de 1924, á resolução do Conselho que isenta do pagamento de imposto de calçamento os predios que menciona. (Resolução e *vêto*.) Pags. 298 e 299.

Da de Finanças:

N. 403, de 1924, sobre emendas em 3ª discussão da proposição n. 90, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1925.) Pags. 183 a 258.

N. 406, de 1924, sobre a proposição n. 115, de 1924, que autoriza a abrir o credito de 2.671:130\$376, para liquidação de compromissos assumidos no periodo que menciona com os tafeferiros da construção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina. Pagina 300.

N. 407, de 1924, sobre emendas em 2ª discussão da proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925.) Pags. 300 a 315.

N. 408, de 1924, sobre o projecto n. 6, de 1924, que autoriza a abrir o necessario credito para pagamento aos herdeiros do Dr. Eurico Marinho da Gama Coelho, de vencimentos que na qualidade de lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro deixou de receber no periodo que menciona. Pag. 352.

N. 409, de 1924, sobre a proposição n. 116, de 1924, que autoriza a abrir o credito de 118:609\$856, para pagamento á Companhia Carbonifera de Urussanga, por trabalhos de construção e desapropriações no ramal de Urussanga, no periodo que menciona. Pag. 356.

INDICE

N. 411, de 1924, offerecendo o projecto n. 62, de 1924, que concede a D. D. Paulina Moreira Coutinho e Maria Coutinho de Oliveira, irmãs do fallecido capitão de corveta José Antonio Coutinho reversão de pensões de meio soldo e montepio, nas condições que menciona. (Parecer n. 410, de 1924.) Pag. 358.

N. 412, de 1924, sobre emendas em 3ª discussão á proposição n. 76, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1925.) Pags. 394 a 641.

Da de Legislação e Justiça:

N. 410, de 1924, sobre o requerimento em que D. D. Paulina Moreira Coutinho e Maria Coutinho de Oliveira, irmãs do fallecido capitão de corveta José Antonio Coutinho solicitam reversão de pensões de meio soldo e montepio, nas condições que menciona. (Parecer n. 411, de 1924, offerecido ao projecto n. 62, de 1924.) Pag. 357.

Da de Policia:

N. 399, de 1924, sobre o requerimento em que o Senador Lopes Gonçalves solicita um anno de licença para tratamento de saude na Europa. Pag. 77.

Da de Redacção:

N. 397, de 1924, final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 82, de 1924. (Orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1925.) Pags. 2 a 4.

N. 398, de 1924, final da emenda do Senado substitutiva á proposição da Camara n. 130, de 1923, que erêa no Districto Federal o logar de curador especial de accidentes no trabalho. Pag. 4.

N. 400, de 1924, final do projecto do Senado n. 37, de 1924, que considera de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Turismo, com séde na Capital Federal. Pag. 78.

N. 401, de 1924, final do projecto do Senado n. 54, de 1924, que manda punir com a pena de quatro annos de prisão os que fabricarem, possuirem ou tiverem sob a sua guarda bombas de dynamite, para fins criminosos (art. 5º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921.) Pag. 78.

N. 402, de 1924, final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 101, de 1924, que concede isenções de direitos aduaneiros nas condições que menciona. Pags. 78 a 83.

N. 404, de 1924, final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 91, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925.) Pags. 258 a 298.

Projectos:

- N. 6, de 1924, autoriza a abrir o necessario credito para pagamento aos herdeiros do Dr. Eurico Marinho da Gama Coelho, de vencimentos que na qualidade de lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro deixou de receber no periodo que menciona. (Parecer n. 408, de 1924.) Pag. 356.
- N. 37, de 1924, considera de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Turismo, com sede na Capital Federal. (Parecer n. 400, de 1924.) Pag. 78.
- N. 54, de 1924, manda punir com a pena de quatro annos de prisão os que fabricarem ou tiverem sob a sua guarda bombas de dynamite para fins criminosos (art. 5º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921). (Parecer n. 401, de 1924.) Pag. 78.
- N. 62, de 1924, concede a D. D. Paulinha Moreira Coutinho e Maria Coutinho de Oliveira, irmãs do fallecido capitão de corveta José Antonio Coutinho reversão de pensões de meio soldo e montepio, nas condições que menciona. (Pareceres n. 410, de 1924, e n. 411, de 1924.) Pag. 358.

Proposições:

- N. 115, de 1924, autoriza a abrir o credito de réis 2.671:130\$376, para liquidação de compromissos assumidos no periodo que menciona com tafeiros da construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina. (Parecer n. 406, de 1924.) Pag. 300.
- N. 116, de 1924, autoriza a abrir o credito de réis 118:609\$856, para pagamento a Companhia Carbonifera de Urussanga, por trabalhos de construcção e desapropriações no ramal de Urussanga, no periodo que menciona. (Parecer n. 409, de 1924.) Pag. 357.

Requerimentos:

Exoneração de membro da Comissão de Constituição.
(Do Sr. Lopes Gonçalves.) Pag. 315..

— De licença ao Sr. Senador Lopes Gonçalves para tratamento de saúde na Europa. (Parecer n. 399, de 1924, sobre o respectivo —). Pag. 77.

Resoluções vetadas:

Pelo Prefeito:

Que isenta do pagamento de imposto de calçamento os predios que menciona. (Parecer n. 405, de 1924, e veto.) Pags. 298 e 299.

Reversão de pensão:

Concede a D. D. Paulina Moreira Coutinho e Maria Coutinho de Oliveira, irmãs do fallecido capitão de corveta José Antonio Coutinho — de meio soldo e montepio, nas condições que menciona. (Projecto n. 62, de 1924, e pareceres n. 410, de 1924, e n. 411, de 1924.) Pags. 357 e 358.

Sociedade Brasileira de Turismo:

Considera de utilidade publica a — com séde na Capital Federal. (Projecto n. 37, de 1924, e parecer n. 400, de 1924.) Pag. 78.

Utilidade publica:

Considera de — a Sociedade Brasileira de Turismo, com séde na Capital Federal. (Projecto n. 37, de 1924, e parecer n. 400, de 1924.) Pag. 78.

« Vétos »:

Do Prefeito:

N. 46, de 1924, á resolução do Conselho que isenta do pagamento do imposto de calçamento os predios que menciona. (Resolução e parecer n. 405, de 1924.) Pags. 298 e 299.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da decima segunda legislatura do Congresso Nacional

156ª SESSÃO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Hermenegildo de Mores, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Vidal Ramos (29).

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

E' igualmente lida posta em discussão e approvada a acta da reunião nocturna do dia 23 do corrente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Guilherme Rey, presidente do Senado Peruano, do teor seguinte:

Lima, 24 — Excmo. Señor Presidente del Senado del Brasil. — Rio de Janeiro. — El Senado del Peru agradece a vuecencia y a la Camara que dignamente preside sus congratulaciones por la commemoracion del glorioso conteci-

S. — Vol. XI.

miento em que culminra la independencia sudamericana. Al tributar a vucencia y al Senado de la nacion amiga el testimonio de nuestro reconocimiento formulo los mais fervientes votos por la prosperidad de esa Republica y por la ventura personal de vucencia. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 397 — 1924

Redacção final das emendas do Senado, á proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1924, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1925.

N. 1

“Verba 1ª — Secretaria de Estado — 1ª consignaçoã Pessoal”.

“Sub-consignação n. 8”.

Restabeleça-se esta sub-consignação com a dotação de “20:000\$000”.

N. 2

Verba 2ª — Corpo Diplomatico — Sub-consignação n. 2. — Onde se diz 30:000\$, diga-se 20:000\$000.

N. 3

“Verba 2ª — Corpo Diplomatico — 1ª consignaçoã — Sub-consignação n. 5 — Em vez de 229:250\$, diga-se réis 157:250\$000”.

N. 4

Verba 3ª — Corpo Consular — 1ª consignaçoã — Sub-consignação n. 7.

Onde se diz 320:700\$, diga-se 240:700\$000.

N. 5

Verba 4ª — Consignaçoã unica — Onde se diz 150:000\$, diga-se 120:000\$000.

N. 6

Verba 6ª — Serviço telegraphico — Consignaçoã unica — Onde se diz 250:000\$, diga-se 150:000\$000.

N. 7

Verba 7ª — Repartições internacionaes — 1ª sub-consignação — Onde se diz 22.576 dollars e 27 centavos, diga-se 30.635 dollars e 61 centavos, e onde se diz 41:314\$574 diga-se 56:675\$878.

N. 8

Verba 8ª — Ajuda de custo — 1ª consignação "Pessoal: — Onde se diz 300:000\$, diga-se 200:000\$000".

N. 9

Verba 8ª — 2ª consignação — Material e diversas despesas — Onde se diz 50:000\$, diga-se 30:000\$000.

N. 10

Verba 7ª (ouro) — Repartições internacionaes — N. 7: Onde se diz: 436.253,89, 872.507,79, diga-se: 369.444,24, 730.288,49 e onde se diz 320:809\$043, diga-se 270:915\$875.

N. 11

Verba 1ª: Restabeleça-se a proposta do Governo reduzida, porém, a dotação da sub-consignação 5 á quantia de 10:000\$ (dez contos de réis).

N. 12

Verba 3ª: Restabeleça-se a proposta do Governo — 2ª sub-consignação 30:000\$000.

N. 13

Verba 5ª: Depois do Congresso e Conferencias, acrescente-se: inclusive a Comissão da E. F. Pan-Americana, nomeando o Governo, sempre que fôr possível, representantes para esses Congressos e Conferencias, membros do Corpo Diplomatico ou Consular.

N. 14

Verba 9ª — Augmentada de 40:000\$, ouro, para os estudos destinados a ligar a Viação Ferrea Brasileira com a Estrada de Ferro Pan-Americana.

N. 15

Verba 2ª — (Corpo diplomatico):

1ª consignação — 1ª sub-consignação "Vencimentos do Pessoal":

"Eleve-se a representação dos Ministros na Hollando; Austria e Polonia a 8:000\$, a cada um".

N. 16

2ª consignação, 1ª sub-consignação — Supprima-se depois da palavra "Chile", as seguintes: "e Delegação junto á Liga das Nações cada uma 15:000\$", baixando o algarismo seguinte, em frente, para 15:000\$, e accrescente-se na mesma tabella abaixo da palavra "Italia", o seguinte: Delegação junto á Liga das Nações 20:000\$ (vinte contos de réis).

N. 17

A' verba 3ª — Corpo Consular:

Accrescente-se na 2ª sub-consignação, depois de Cayenna — "Dakar", augmentando-se a sub-consignação para réis 15:000\$000.

N. 18

Accrescente-se no fim: inclusive 8:000\$, ouro, para pagamento dos vencimentos ao consul Ildefonso Ayres Marinho, considerando addido ao quadro de consul de 1ª classe.

Sala da Commissão de Redacção, 23 de dezembro de 1924. — Antonio Massa, Presidente. — Euripedes Aguiar, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 398 — 1924

Relação final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1923

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1.º Fica creado no Districto Federal o cargo de curador especial de accidente no trabalho, com os vencimentos dos actuaes curadores e as attribuições que lhe são conferidas na lei de accidentes no trabalho e nos respectivos regulamentos que forem expedidos para sua execução.

Parapho unico. O curador especial prestara assistencia gratuita ás victimas de accidentes no trabalho, nos termos da legislação federal, sendo a primeira nomeação feita livremente dentre os diplomados em sciencias juridicas e sociaes, ficando subordinada ao Ministerio Publico.

Art. 2.º Fica reduzido a um anno o prazo marcado no art. 278 do decreto n. 16.273, de 2 de dezembro de 1923, passando a ser de 10 a 18 horas o tempo estabelecido no art. 174 do referido decreto.

Parapho unico. Na disposição acima se comprehendem os serventuarios dos cargos enumerados naquelle artigo e que foram nomeados com ou sem concurso para as vagas decorrentes ou não do referido decreto.

Art. 3.º Ficam autorizados os tabelliães de notas do Districto Federal a terem, além dos dous livros actuaes de escripturas, um para as de transmissão de propriedade e outro

para as de natureza differente — tantos livros de escripturas quantos forem necessarios para bem servir ao publico, respeitadas todas as disposições da legislação em vigor.

Art. 4.º Os juizes seccionaes, que excederem os prazos legaes para sentenciar ou despachar, deverão declarar os motivos da demora no respectivo acto.

§ 1.º Os prazos para sentenciar são: de 60 dias nas acções ordinarias; de 30 nas summarias e executivas e de 10 nas summarias especiaes a que se refere o art. 13 da lei numero 221, de 20 de novembro de 1894.

§ 2.º Si esses prazos forem excedidos do duplo, os referidos magistrados se tornarão incompetentes para funcio-narem no feito, passando-os aos seus substitutos legaes. Neste caso, sempre que não haja motivo attendivel de demora, ser-lhes-ha imposta pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal a multa de 200\$, a qual será descontada dos respectivos vencimentos.

§ 3.º O prazo, em cada feito, será contado, recebam ou não os juizes os autos, da data da carga ou, na falta desta, do termo de conclusão que o escrivão lavrará dentro de 48 horas, depois de preparados. Para os feitos já conclusos os prazos começarão a correr da data da presente lei.

Art. 5.º Fica creado na secção do Estado de Minas Geraes o logar de segundo Procurador da Republica, que servirá perante o juiz da 2.ª Vara da secção, com os vencimentos iguaes aos da Primeira Vara.

Paragrapho unico. Para esse fim fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar, sem augmento de despesa, a Justiça Militar, entrando a reforma immediatamente em vigor e sujeita opportunamnte á approvação do Poder Legislativo.

Art. 7.º O juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal ordenará ao escrivão do alistamento que dentro do prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei, leve á sua conclusão todos os processos de alistamento que não estiverem devidamente instruidos de conformidade com o que dispõe a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916, e mais legislação em vigor que regulam o processo do alistamento eleitoral.

§ 1.º Examinando esses processos o juiz de direito determinará, por editaes com o prazo de trinta dias, que os interessados completem as provas de sua capacidade eleitoral, juntando documentos que provem os requisitos legaes, cuja defficiencia ou falta forem encontradas.

§ 2.º Findo este prazo voltarão os autos á conclusão e o juiz de direito em despacho final documentado que será proferido dentro de dez dias, publicado por edital, determinará que seja mantida a inclusão ou mandará excluir o requerente da lista dos eleitores, si não tiver completado a prova.

§ 3.º Deste despacho haverá os recursos estabelecidos pelas leis e regulamentos em vigor.

Art. 8.º O juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal determinará ao escrivão do alistamento, que dentro do prazo de seis mezes, a contar da publicação desta

lei, leve á sua conclusão a lista dos eleitores que no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, não tenham comparecido ás eleições realizadas no Districto Federal.

§ 1.º Examinada esta lista, o juiz de direito determinará, por editaes com o prazo de trinta dias, que os interessados provem terem ainda residencia no Districto Federal.

§ 2.º Findo este prazo voltarão os autos á conclusão e o juiz de direito, por despacho, proferido dentro de vinte dias, publicando tambem por edital, mandará excluir da lista dos eleitores do Districto Federal, os que não tenham fornecido a prova a que se refere o paragraho anterior.

§ 3.º Deste despacho haverá os recursos estabelecidos pelas leis e regulamentos em vigor.

Art. 9.º Não será permittida a transferencia de eleitores do Districto Federal, de um para outro districto municipal, pertencendo ao mesmo districto eleitoral.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 21 de dezembro de 1921.

— Antonio Massa, Presidente. — Euripedes Aguiar, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs.:

Mendonça Martins, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Adolpho Gordo, José Murtinho e Soares dos Santos, 14.

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs.:

Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Antonio Freire, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa, 17.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Si não ha quem queira usar da palavra passarei á ordem do dia. (*Pausa*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar do Senado, por intermedio de V. Ex. duas providencias de caracter urgente. A primeira respeita á proposição n. 548, da Camara dos Deputados, que fixa as despesas do Ministerio da Viação para o exercicio proximo futuro: Já foi publicada o parecer e distribuido em avulso. Por isso solicitaria de V. Ex. fosse incluída essa proposição na ordem do dia da nossa proxima sessão.

Não requireo urgencia para a discussão immediata do parecer, porquanto elle foi distribuido ha apenas alguns mi-

nutos e, naturalmente, os collegas desejam lê-lo para depois discutil-o e introduzir as modificações necessarias.

A segunda providencia é a seguinte: está sobre a mesa e devia ter sido lido no expediente o parecer elaborado pela Comissão de Finanças sobre a proposição vinda da Camara que encerra varias disposições referentes ao Ministerio da Viação. São disposições que foram collocadas em um vagon destinado a ser rebocado pela locomotiva, que é a Receita; a mesma locomotiva que vinha rebocando até agora, o orçamento, passou a transportar a mesma mercadoria distribuída em vagon diversos. Por enquanto o vagon do Ministerio da Viação, amanhã virá o do Ministerio do Exterior, depois o do da Agricultura. Requeiro, pois, que essa proposição, cujo parecer da Comissão de Finanças acaba de ser lido, seja immediatamente discutida, afim de receber emendas e voltar á Comissão de Finanças para que o relator possa emittir parecer sobre as ditas emendas.

O Sr. Presidente — O Sr. Sampaio Corrêa requer urgencia para que seja discutida immediatamente a proposição que o Senado já conhece, afim de poder receber emendas.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, eu pediria ao meu illustre amigo, digno representante do Districto Federal para que essa urgencia não fosse solicitada para a sessão de hoje. Si S. Ex. requeresse urgencia para a proposição entrar em discussão, comprehende-se; nós não podemos admittir na ordem do dia projectos que não se referam directamente ás condições estabelecidas na reforma do regimento, senão mediante urgencia.

Assim sendo, que essa proposição que representa a cauda da despesa deva ser discutida, é incontestavel. Mas, parece que ella, não tendo sido distribuida em avulso, mas sómente honte enviada á Comissão de Finanças, e não tendo, como os orçamentos, a possibilidade de ficar sobre a mesa durante duas sessões, quem como eu não está prevenido, evidentemente não poderá apresentar emendas.

Pediria, pois, ao meu illustre amigo que alterasse o seu requerimento, solicitando essa urgencia para a primeira sessão, de modo a haver tempo para formular emendas.

Quanto ao orçamento da Viação, por exemplo, eu concordaria que a discussão fosse immediata, dada a possibilidade de se apresentar emendas em 3ª discussão, ficando ainda esse orçamento sobre a mesa durante duas sessões.

Nestas condições, acceta a modificação que proponho, não se terá perturbado a marcha dos trabalhos, pois até talvez se ganhe tempo e os Senadores poderão, então, formular emendas á proposição que constitue uma parte da cauda orçamentaria.

Desde já posso adiantar a V. Ex que tenho mais de 50 emendas a apresentar a esse orçamento.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (pela ordem) — Sr. Presidente, as considerações feitas pelo meu presado e eminente mestre e amigo, Sr. Senador Paulo de Frontin, são inteiramente cabíveis.

S. Ex. e o Senado deprehenderam das proprias palavras por mim pronunciadas ao requerer a urgencia, que eu entendia que esse projecto vagão, rebocado, repito, pela mesma locomotiva, que é a Receita, deve merecer um estudo bem acurado do Senado e soffrer emendas, que S. Ex. declara que de sua autoria, serão em numero talvez de 50.

Sendo em tão elevado numero as emendas que S. Ex. pretende apresentar, é evidente que as não poderia redigir para apresental-as na sessão de hoje, tanto mais quanto, o projecto não goza da faculdade concedida ás proposições orçamentarias, que ficam sobre a mesa durante duas sessões consecutivas para receber emendas.

Neste caso Sr. Presidente, o Relator da Commissão, acreditando estar de acc—rdo com todos os seus collegas da mesma Commissão, pede licença para alterar os termos de seu requerimento. Como S. Ex. o Sr. Senador Frontin é sempre generoso e, no caso, offerece um *quid pro quo*, inverte o requerimento que havia feito, solicitando urgencia para discussão immediata do parecer sobre o orçamento da Viação, que já foi publicado e distribuido em avulso.

O Sr. Presidente — Como ouviu o Senado, o nobre representante do Districto Federal que havia requerido urgencia para que entrasse na ordem do dia da sessão de hoje a proposição a que S. Ex. se referiu, e tambem que constasse da ordem do dia da primeira sessão o orçamento do Ministerio da Viação, — acaba de inverter seu requerimento, de accôrdo com as ponderações adduzidas pelo Sr. Senador Paulo de Frontin. O que se vae votar é, pois, urgencia para que seja discutido immediatamente o parecer da Commissão de Finanças sobre o orçamento do Ministerio da Viação, sendo incluida na sessão de amanhã a proposição já referida. Approvado o requerimento de urgencia para discussão do orçamento da Viação, elle poderá ter a sua 3ª discussão marcada para a sessão que naturalmente se realizará esta noite, podendo ter assim os prazos regimentaes de duas sessões para a recepção de emendas.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO PARA 1925

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara n. 105, de 1924, fixando a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1925.

Approvada.

São sucessivamente aprovadas as seguintes

EMENDAS

EMENDAS DA COMISSÃO

- N. 1 — Verba 1ª — Sub-consignação n. 5, "Pessoal" —
Onde se diz, na proposta, 125:000\$, diga-se 100:000\$000.
- N. 2 — Verba 1ª — Sub-consignação n. 6, "Pessoal" —
Onde se diz, na proposta, 20:000\$, diga-se 10:000\$000.
- N. 3 — Verba 1ª — Sub-consignação n. 8, "Pessoal" —
Onde se diz, na proposta, 16:000\$, diga-se 12:000\$000.
- N. 4 — Verba 1ª — Sub-consignação n. 1, "Material" —
Restabeleça-se o título, como na proposta.
- N. 5 — Verba 1ª — Sub-consignação n. 6, "Material" —
Onde se diz, na proposta, 48:000\$, diga-se 20:000\$000.
- N. 6 — Verba 2ª — Sub-consignação n. 6 — "Pessoal" —
Onde se diz, na proposta, 5.000:000\$, diga-se 5.300:000\$000.
- N. 7 — Verba 2ª — Sub-consignação n. 9, "Pessoal" —
Mantenha-se a dotação de 200:000\$, como na proposta.
- N. 8 — Verba 2ª — Sub-consignação n. 10, "Pessoal" —
Onde se diz, na proposta, 550:000\$, diga-se 700:000\$000.
- N. 9 — Verba 2ª — Sub-consignação n. 24, "Pessoal" —
Restabeleça-se a proposta do Governo.
- N. 10 — Verba 2ª — Sub-consignação n. 31, "Pessoal" —
Restabeleça-se a proposta do Governo.
- N. 11 — Verba 2ª — Sub-consignação n. 1, "Material" —
Onde se diz, na proposta, 330:000\$, diga-se 250:000\$000.
- N. 12 — Verba 2ª — Sub-consignação n. 3, "Material" —
Onde se diz, na proposta, 15:000\$, diga-se 10:000\$000.
- N. 13 — Verba 2ª — Sub-consignação n. 16, "Material" —
Onde se diz, na proposta, 200:000\$, diga-se 100:000\$000.
- N. 14 — Verba 2ª — Sub-consignação n. 1, "Material" —
No título da proposta, intercalar entre as palavras "machinas de escrever" e "caixas e bolsas", as palavras: "machinas de calcular, machinas de grampear correspondencia".
- N. 15 — Verba 2ª — Sub-consignação n. 16, "Material" —
Accrescentar ao título da proposta o seguinte: "inclusive e necessario para asseio e limpeza".
- N. 16 — Verba 2ª — Sub-consignação n. 1, "Pessoal" —
Onde se diz, na proposta, 837:400\$, diga-se 805:400\$, reduzindo-se de oito o numero de quartos escripturarios.
- N. 17 — Verba 3ª — Sub-consignação n. 1, "Pessoal" —
Restabeleça-se a proposta do Governo.
- N. 18 — Verba 3ª — Sub-consignação n. 11, "Pessoal" —
Restabeleça-se a proposta do Governo.
- N. 19 — Verba 3ª — Sub-consignação n. 12, "Pessoal" —
Restabeleça-se a proposta do Governo.
- N. 20 — Verba 3ª — Sub-consignação n. 20, "Pessoal" —
Restabeleça-se a proposta do Governo.
- N. 21 — Verba 3ª — Sub-consignação n. 21, "Pessoal" —
Restabeleça-se a proposta do Governo.
- N. 22 — Verba 3ª — Sub-consignação n. 25, "Pessoal" —
Restabeleça-se a proposta do Governo.
- N. 23 — Verba 3ª — Sub-consignação n. 1, "Material" —
Onde se diz, na proposta, 18:800\$, diga-se 25:000\$000.
- N. 24 — Verba 3ª — Sub-consignação n. 6, "Material" —
Onde se diz, na proposta, 660:000\$, diga-se 450:000\$000.

N. 25 — Verba 3ª — Sub-consignação n. 7, "Material" — Onde se diz, na proposta, 480:000\$, diga-se 40:000\$000.

N. 26 — Verba 3ª — Sub-consignação n. 8, "Material" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 27 — Verba 3ª — Sub-consignação n. 19, "Material" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 28 — Verba 3ª — Sub-consignação n. 26, "Material" — Onde se diz, na proposta, 280:000\$, diga-se 200:000\$000.

N. 29 — Verba 3ª — Acrescente-se na sub-consignação com a dotação de 60:000\$ e com o título "Material de consumo — Energia e o necessário á conservação de aparelhos das estações radiotelephonicas".

N. 30 — Verba 3ª — Acrescente-se nova sub-consignação, com a dotação de 75:000\$, sob o título "Material permanente — Aquisição e montagem de duas estações de escuta em Rio e Recife, dotadas de radiogoniómetros".

N. 31 — Verba 4ª — Sub-consignação n. 11, — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 32 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 1, "Pessoal" — Diga-se:

3 escriptores, a 7:800\$000.....	23:400\$000
7 fiéis de thesouraria a 6:000\$000.....	42:000\$000
5 fiéis de pagadoria, a 6:000\$000.....	30:000\$000

ficando o total da sub-consignação em 740:800\$000.

N. 33 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 9, "Pessoal" — Onde se diz "nove segundos escripturarios a 6:000\$, 54:000\$", diga-se: "10 segundos escripturarios a 6:000\$, 60:000\$", elevando-se o total da dotação a 10:144:380\$000.

N. 34 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 14, "Pessoal" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 35 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 15, "Pessoal" — Onde se diz, na proposta, 130:000\$, diga-se 262:000\$000.

N. 36 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 24, "Pessoal" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 37 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 27, "Pessoal" — Acrescente-se, na proposição: "um guarda-livros, 12:000\$", elevando-se a dotação total a 3.666:000\$000.

N. 38 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 31, "Pessoal" — Onde se diz, na proposta, 50:000\$, diga-se 70:000\$000.

N. 39 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 32, "Pessoal" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 40 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 34, "Pessoal" — Onde se diz, na proposta, 200:000\$, diga-se 220:000\$, retirando-se do título as palavras: "diarias sem o limite de 120 dias annuaes".

N. 41 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 37, "Pessoal" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 42 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 38, "Pessoal" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 43 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 40, "Pessoal" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 44 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 41, — Onde se diz, na proposta, 15:000\$, diga-se 30:000\$000.

N. 45 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 44, "Pessoal" — Acrescente-se o seguinte ao título constante da proposta: "In-

clusive as que decorrem da observância dos arts. 161 a 163 do Regulamento da estrada, combinados com os do ns. 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica".

N. 46 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 3, "Material" — Onde se diz, na proposta, 7.000:000\$, diga-se 2.000:000\$000.

N. 47 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 4, "Material" — Divida-se a sub-consignação da proposta em duas:

- a) Máquinas, ferramentas (operatrizes, aparelhos e instrumentos de engenharia para todas as divisões..... 800:000\$000
- b) Mobiliario, livros, revistas e outros materiais para todas as divisões..... 200:000\$000

N. 48 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 5, "Material" — Onde se diz, na proposta, 26.100:000\$, diga-se 34.000:000\$000.

N. 49 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 8, "Material" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 50 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 13, "Pessoal" — Reduza-se a dotação da proposta a 540:000\$000.

N. 51 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 23, "Pessoal" — Reduza-se a dotação da proposta a 52:000\$000.

N. 52 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 30, "Pessoal" — Reduza-se a dotação da proposta a 360:000\$000.

N. 53 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 39, "Pessoal" — Reduza-se a dotação da proposta a 200:000\$000.

N. 54 — Verba 6ª — Sub-consignação n. 1, "Material" — Onde se diz, na proposta, 3.500:000\$, diga-se 4.500:000\$000.

N. 54 A — Acrescente-se a nova sub-consignação: "Diversas despesas — Material — Quota de contribuição para a Contadoria Central Ferro-Viaria, 212:000\$000".

N. 55 — Verba 7ª — Sub-consignação n. 8, "Pessoal" — Ao envez de 67 conferentes de 3ª classe a 1:500\$, 100:500\$, como na proposta, diga-se "40 conferentes de 3ª classe a 1:500\$ 60:000\$, reduzindo-se a dotação total a 447:696\$000.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 56 — Verba 7ª — Sub-consignação n. 6, "Material" — Diga-se, na proposta do Governo, 910:000\$000.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o trabalho apresentado pelo illustre Relator, merece uma referencia toda especial, pela forma extremamente completa pela qual foram devidamente estabelecidas as varias verbas constantes do Orçamento da Viação. Neste trabalho, que eu considero do mais alto valor, S. Ex. examinou minuciosamente os diversos departamentos do Ministerio, e procurou reduzir tudo aquillo que não desorganizasse os serviços, chegando a um resultado satisfactorio. Raras são as

observações que eu tenho a fazer no brilhante trabalho do illustre Relator. Uma dellas é exactamente relativa á emenda n. 55. S. Ex. propõe a redução de 67 conferentes a 40. Eu não sei si esta redução poderá ser feita sem prejuizo da regularidade dos serviços. Como, porém, S. Ex. estudou com toda minucia o caso e julgou-se autorizado a apresentar esta emenda, eu me não manifesto contra ella, mas pediria a S. Ex. que esclarecesse a razão de se poderem supprimir 27 logares de conferentes de 3ª classe, sem que dahi derive prejuizo e irregularidade para este serviço, como está actualmente organizado. E' esta a consulta que derijo a S. Ex.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, preliminarmente eu devo agradecer ao meu presado mestre, eminente amigo Senador Paulo de Frontin, as considerações que expendeu a proposito do meu modesto trabalho.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Modesto, não. E' perfeita a justiça.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Agradeço a V. Ex.

Felizmente, em relação a este caso, posso desde já prestar as seguintes informações. Trata-se da redução de conferentes na Estrada de Ferro Oeste de Minas — verba 7ª. Esta emenda está justificada no corpo do parecer, onde se lê o seguinte: "Sub-consignação 8ª" Pessoal: "Inspectoria do Trafego: Creação de 17 novos logares de agentes de 5ª classe e de 47 conferentes de 3ª classe, suppressão de um ajudante e de um sub-inspector de trafego, resultando das alterações ou accrescimos de 88:020\$000. E' muito razoavel o augmento do numero de agentes, mas exaggerado o do numero de conferentes. Actualmente existem 20 destes funcionarios, e a proposta pede sobre este numero mais 47. A proporção observada no movimento de mercadorias, verificado na estrada apenas justifica a necessidade de mais 20 conferentes".

De modo que ficaram os 20 que actualmente existem e mais outros 20. Eu reduzi o accrescimo de 43 feito pela Camara, com o accrescimo apenas de 20.

Eram estas as explicações que eu tinha a dar.

E' approvada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 57 — Verba 7ª — Sub-consignação n. 20, "Pessoal" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 58 — Verba 7ª — Sub-consignação n. 4, "Material" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 59 — Verba 7ª — Sub-consignação n. 5, "Material" — Onde se diz, na proposta, 3.150:000\$, diga-se 3.500:000\$000.

N. 60 — Verba 7ª — Accrescente-se nova sub-consignação em "Diversas despesas" de "Material": "Quota de contri-

buição para a Contadoria Central Ferro-Viaria, 95:000\$000.

N. 61 — Verba 7ª — Sub-consignação n. 19, "Pessoal" — Onde se diz, na proposta, 133:200\$, diga-se 90:000\$, modificado o título como na proposição.

N. 62 — Verba 7ª — Sub-consignação n. 18, "Pessoal" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 63 — Verba 8ª — Sub-consignação n. 5, "Material" — Onde se diz, na proposta, 400:000\$, diga-se 300:000\$000.

N. 64 — Verba 8ª — Sub-consignação n. 6, "Material" — Onde se diz, na proposta, 300:000\$, diga-se 150:000\$000.

N. 65 — Verba 8ª — Sub-consignação n. 5, "Material" — Eleve-se o vencimento, do almoxarife de 8:400\$ para réis 12:000\$ e supprima-se o cargo de agente comprador com 6:000\$, reduzindo-se a dotação da proposta de 57:260\$ a 54:960\$000.

N. 66 — Verba 8ª — Sub-consignação n. 13, "Pessoal" — Diga-se, na proposta:

12 machinistas de 1ª classe, a 4:200\$.....	50:400\$000
15 machinistas de 2ª classe, a 3:600\$.....	54:000\$000
20 machinistas de 3ª classe, a 3:000\$.....	60:000\$000
34 machinistas de 4ª classe, a 2:400\$.....	81:600\$000

246:000\$000

ao envez de 193:200 consignados na proposta.

N. 67 — Verba 9ª — Sub-consignação n. 12 (Pessoal jornalheiro para a 5ª Divisão "Pessoal", 2ª parte "Estrada de Ferro de Sobral"). Onde se diz, na proposta, 427:516\$, diga-se réis 500:181\$145.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 68 — Verba 9ª — Restabeleça-se a terceira parte "Sexta Divisão Provisoria", como na proposta, com as seguintes alterações:

Sub-consignação n. 3 "Secção technica": 1 engenheiro encarregado da secção, 14:400\$, supprimir; em vez de dois desenhistas de 1ª classe, 8:400\$, diga-se 1 desenhista de 1ª classe, 4:200\$; 2 auxiliares de desenhistas, 4:800\$, supprimir.

Sub-consignação n. 6, "Almoxarifado": 2 fieis, 6:000\$, supprimir; 2 quartos escripturarios, 4:320\$, supprimir. Segunda secção (Prolongamento) da Estrada de Ferro de Sobral e linha de ligação — trecho de Sobral a Itapipoca: sub-consignação n. 12, "Direcção", 36:000\$, supprimir; sub-consignação n. 13, "Secção Technica", 11:400\$, supprimir; sub-consignação n. 14, "Escriptorios", 21:120\$, supprimir; sub-consignação n. 15, "Pagadoria", 6:600\$, supprimir; sub-consignação n. 17, "Residencias", 43:200\$, supprimir; "Pessoal jornalheiro e material", reduzida a dotação da proposta de réis 3.000:000\$ para 1.500:000\$, augmentando-se, em consequencia, no total da verba 9ª da proposição, pelo restabelecimento desta terceira parte, com as modificações apontadas: réis 216:720\$, na parte fixa: e 1:500:000\$, na variavel.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 69 — Verba 10ª Sub-consignação n. 1, "Pessoal" — Onde se diz, na proposição, 1 director, 18:000\$, diga-se 1 director, 24:000\$000.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, as explicações que o meu eminente amigo acaba de dar sobre a emenda a que ha pouco me referi, n. 55, me satisfizeram por completo, nada mais me cabendo dizer a seu respeito.

Póde ser que o mesmo se dê quanto á emenda ora em votação, que é a seguinte:

"N. 68 — Verba 9ª — Restabeleça-se a terceira parte, 6ª divisão provisoria, como na proposta, com as seguintes alterações: Sub-consignação n. 3, secção tecnica: 1 engenheiro encarregado da secção 14ª. Supprima-se."

Sr. Presidente, que se supprimam dous desenhistas de primeira classe e desenhistas auxiliares, comprehende-se; mas na secção tecnica supprima-se o lugar de engenheiro encarregado da secção, isto é, do chefe dessa secção, é que se não comprehende.

Portanto, para que eu possa dar o meu voto consciante sobre essa emenda, necessito que o illustre relator queira tambem fundamentar a razão dessa suppressão.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para, encaminhar a votação o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, trata-se da verba 9ª, referente á Rêde da Viação Cearense. Existe alli a 6ª divisão provisoria, encarregada de viação e obras, com a dotação constante do orçamento.

A Camara dos Deputados supprimiu a 6ª divisão provisoria. Entretanto, a Commissão propõe o restabelecimento desta sexta divisão provisoria, cujas despesas vão correr, em grande parte, e principalmente no que se refere a obras novas propriamente ditas, por conta de outra emenda de caracter mais geral, sob n. 126, que consigna verba especial para rêde viação cearense.

O quadro estudado, na sexta divisão provisoria actual, comporta todas as suppressões constantes da emenda numero 168, porque se trata de cargos que existem na viação cearense, a qual está subordinada á sexta divisão provisoria, e a propria administração julgou que havia conveniencia na suppressão desses cargos, todos de trabalhos em commissão, sem nenhuma perturbação para o serviço publico.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Quem chefiará essa secção?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Ha um director.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas, se é supprimido...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Informarei a V. Ex.

O que vigora actualmente para a sexta divisão provisoria é o que está na proposta do governo, que contém verba para um engenheiro chefe de divisão e para o escriptorio central com os seguintes cargos: 1 encarregado do expediente, 1 primeiro escripturario, e terceiro escripturario, 1 encarregado da secção tecnica, 1 auxiliar tecnico, 1 desenhista de primeira, 2 desenhistas de segunda, etc.

Ora, na rede de viação cearense este serviço existe organizado na parte relativa ao escriptorio central, conforme consta da tabella. De modo que não haverá necessidade da reproducção de uma sexta divisão provisoria.

Era a explicação que devia dar a V. Ex. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra para encaminhar a votação.

Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, desta vez não fiquei convencido. Penso que, de accordo com as ponderações do Sr. Relator seria, então, preferivel a suppressão da secção tecnica, indo o pessoal da mesma para o escriptorio central, desde que a direcção desta secção tecnica vaco competir a um engenheiro da administração da central. Como porém, posso ainda formular emendas em terceira discussão, não insistirei para não demorar a votação, reservando-me o direito de opportunamente offerer uma emenda.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Talvez V. Ex. tenha razão. Póde-se fazer, não a suppressão da secção, mas a remoção do seu pessoal para o escriptorio central.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Era o que eu linha a dizer.

E' approvada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 70 — Verba 10ª — Acrescente-se a seguinte sub-consignação "Construção de 1 armazem de mercadoria em Co-roatá e de uma parada coberta no logar Sant'Anna (km. 258), 70:000\$000.

N. 71 — Verba 10ª — Sub-consignação n. 9, "Pessoal" — (Pessoal jornaleiro, etc.) — Onde se diz, na proposta, réis 1.136:000\$, diga-se 1.286:000\$000.

N. 72 — Verba 10ª — Sub-consignação n. 5, "Material" — Onde se diz, na proposta, 160:000\$, diga-se 230:000\$000.

N. 73 — Verba 11ª — Sub-consignação n. 1, "Pessoal" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 74 — Verba 11ª — Sub-consignação n. 4, "Pessoal" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 75 — Verba 11ª — Sub-consignação n. 5, "Pessoal" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 76 — Verba 11ª — Sub-consignação n. 7, "Pessoal" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 77 — Verba 11ª — Sub-consignação n. 8, "Pessoal" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 78 — Verba 11ª — Sub-consignação n. 4, "Material" — Onde se diz, na proposta, 119:000\$, diga-se 80:000\$000.

N. 79 — Verba 11ª — Sub-consignação n. 3, "Material" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 80 — Verba 11ª — Sub-consignação n. 7, "Material" — Onde se diz, na proposta, 25:700\$, diga-se 20:000\$000.

N. 81 — Verba 11ª — Sub-consignação n. 8, "Material" — Onde se diz, na proposta, 15:000\$, diga-se 10:000\$000.

N. 82 — Verba 11ª — Sub-consignação n. 9, "Material" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 83 — Verba 12ª — Restabeleça-se a proposta do Governo, com excepção:

a) da sub-consignação n. 13 "Pessoal", a supprimir;

b) na sub-consignação n. 2, "Pessoal" — 1 terceiro escripturario, 2:400\$, a supprimir;

c) na sub-consignação n. 4, "Pessoal" — 1 escrivão da thesouraria, 3:600\$, a supprimir.

N. 84 — Verba 13ª — Restabeleça-se a proposta com as seguintes alterações: Sub-consignação n. 7, "Pessoal" — Onde se diz, na proposta, 1 agente especial, 3:250\$, supprima-se; em lugar de 3 agentes de 4ª classe a 2:400\$, como na proposta, diga-se, 4 agentes de 4ª classe a 2:400\$; gratificação ao agente que servir na estação Central, em Petrolina, 840\$000.

Sub-consignação n. 11, "Pessoal" — Onde se diz, na proposta, 2 mestres de linha a 3:250\$, diga-se 2 mestres de linha a 3:240\$000.

Sub-consignação n. 13, "Pessoal" — Onde se diz, na proposta, 38:360\$, diga-se 25:000\$; sub-consignação n. 1, "Material" — Onde se diz, na proposta, 72:000\$, diga-se réis 50:000\$000.

E' annunciada á votação da seguinte:

EMENDA

N. 85 — Verba 14ª — Substituam-se as sub-consignações 1, 2, 3, 4, 5 e 6, "Pessoal"; da proposta seguinte:

1 director.	24:000\$000
1 engenheiro-ajudante.	12:600\$000
1 secretario.	12:000\$000
1 official.	6:000\$000
1 contador.	9:000\$000
1 ajudante de contador.	5:400\$000
1 guarda-livros.	5:040\$000
3 primeiros escripturarios, a 4:000\$.	12:000\$000
6 segundos escripturarios, a 3:300\$.	19:800\$000
1 thesoureiro-pagador (inclusive 600\$ para quebras).	6:600\$000

1	escrivão da pagadoria.....	4:320\$000
1	almoxarife.	5:400\$000
1	auxiliar de almoxarife.....	2:520\$000
2	contínuos, a 2:160\$.	4:320\$000
1	servente.	2:160\$000
1	encarregado de deposito.....	2:520\$000
1	vigia.	2:160\$000

O Sr. Paulo de Frontin—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, as observações que vou fazer sobre a emenda n. 85, são extensivas ás 86 e 87.

Parecia-me que tinha sido resolução da illustrada Comissão de Finanças não se alterar o pessoal, não haver, portanto, uma reorganização de serviço ou modificação de regulamentos no orçamento. Nesse sentido foram, em orçamentos, dados pareceres contra emendas apresentadas por Senadores.

Vejo com prazer, porque julgo que no orçamento é isso possível, apesar de, ás vezes, ser inconveniente, quando não devidamente estudadas, que a Comissão de Finanças approvou o parecer do meu illustre amigo relator do orçamento da Viação, modificando a proposta do Governo na parte relativa ao pessoal — verba 14^a — fazendo as substituições quer nas sub-consignações 1 a 6, quer nas sub-consignações 7 a 11, quer, finalmente, nas 2 a 14.

Ha, portanto, uma remodelação. Eu não me opponho a ella; apenas desejo que fique consignado que, na 3^a discussão, quando eu tiver tambem alguma emenda de remodelação ou de alteração de quadros a apresentar, a doutrina não possa ser sustentada como motivo de rejeição, para se entrar no merito e não se limitar á recusa preliminar das emendas que nesse sentido eu formular.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, devo ainda uma explicação ao eminente Senador pelo Districto Federal.

Quando figuraram pela primeira vez em lei orçamentaria a despesa da Estrada de Ferro Therezopolis e a respectiva sub-consignação, tinham uma distribuição analoga áquella agora feita pela Comissão, isto é, as sub-consignações da proposta do Governo, de ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 estavam reunidas em uma só sub-consignação. Assim, tambem, as de ns. 7, 8, 9, 10 e 11 e as de ns. 12, 13 e 14.

Solicito bem a attenção do meu illustre collega, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Senador Paulo de Frontin, para esta explicação.

Esta sub-consignação da proposta de orçamento do anno

passado foi dividida em tres outras. Assim é que se fez uma sub-consignação como titulo "directoria", outra com o titulo "secretaria", outra com o titulo "contabilidade", uma quarta chamada "thesouraria"; e a quinta "almoxarifado", quando todas ellas primitivamente, constituiam uma só sub-consignação. O que aconteceu foi que cada uma das secções centraes passou a constituir uma secção autonoma e pouco a pouco, viera mas propostas, para a criação de novos continuos, porque o continuo tal, pertencendo a tal secção, não podia prestar serviços a outra secção. E, assim, depois de feitas estas divisões, a proposta deste anno incluiu maior numero de pessoas ou de funcionarios para cada uma destas sub-consignações.

Que fez a Commissão? Respeitou o pessoal actualmente existente, fez desapparecer estas sub-consignações, com o mesmo pessoal, reunindo-as em uma só sub-consignação, afim de impedir que se viesse allegar a necessidade de um continuo para a Secretaria, um outro para a Conabilidade, outro para a Thesouraria, outro para o Almoxarifado e o director, quando todos funcionam num só escriptorio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pena é que a redução não se estendesse além dos continuos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Perdão, eu não me estou referindo só aos continuos, meu honrado mestre e amigo. Qualquer pessoal da Estrada de Ferro Therezopolis, em acrescimo ao actualmente existente, não foi considerado nesta fusão de varias sub-consignações, sendo mantida a situação actual.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente, mas quanto ao ponto de doutrina, esse ficou de pé.

E' approvada a emenda.

São successivamente approvadas as seguintes:

EMENDAS

N. 86 — Verba 14ª — Substituam-se as sub-consignações 7, 8, 9, 10 e 11, "Pessoal", da proposta, pelo seguinte:

1 engenheiro chefe do trafego e locomoção..	7:200\$000
1 inspector do trafego.....	4:680\$000
1 encarregado da linha telegraphica.....	3:280\$000
1 segundo escripturario.....	3:300\$000
1 continuo.	2:160\$000
3 agentes de 1ª classe, a 4:680\$.....	14:040\$000
4 agentes de 2ª classe, a 2:880\$.....	11:520\$000
1 encarregado de parada.....	2:520\$000
7 conferentes, a 2:500\$.....	17:500\$000
7 guarda-chaves, a 2:160\$.....	15:120\$000
4 vigias, a 2:160\$.....	8:640\$000
1 guarda de armazem.....	2:160\$000
4 chefes de trem, a 3:240\$.....	12:960\$000
4 guarda-freios de 1ª classe, a 2:880\$.....	11:520\$000
8 guarda-freios de 2ª classe, a 2:160\$.....	17:280\$000
7 machinistas de 1ª classe, a 3:240\$.....	22:680\$000
8 machinista de 2ª classe, a 2:880\$.....	23:040\$000

7 foguistas de 1ª classe, a 2:520\$.....	17:640\$000
8 foguistas de 2ª classe, a 2:160\$.....	17:280\$000
3 zeladores-concertadores, a 2:520\$.....	7:560\$000
1 mestre de officina.....	5:400\$000
1 contra-mestre.	3:240\$000
1 ferreiro.	3:600\$000
1 malhador.	2:160\$000
3 ajustadores, a 3:240\$.....	9:720\$000
1 caldeiroiro.	3:240\$000
3 carpinteiros a 3:240\$.....	9:720\$000
1 torneiro.	3:240\$000
1 fundidor.	3:240\$000
1 pintor.	2:520\$000
1 ajudante de pintor.....	2:160\$000
1 vigia.	2:160\$000
6 operarios, a 2:160\$.....	12:960\$000
	<hr/>
	285:440\$000

N. 87 — Verba 14ª Substituam-se as sub-consignações ns. 12, 13 e 14, "Pessoal" — pela seguinte:

1 engenheiro residente.....	7:200\$000
1 ajudante.	6:000\$000
1 segundo escripturario.....	3:300\$000
1 continuo.	2:160\$000
1 mestre de linha.....	2:880\$000
6 feitores, a 2:520\$.....	15:120\$000
34 operarios, a 2:160\$.....	73:440\$000
1 mestre pedreiro.....	3:240\$000
4 pedreiros, a 2:880\$.....	11:520\$000
4 serventes de pedreiro, a 2:160\$.....	8:640\$000
	<hr/>
	133:500\$000

N. 88 — Verba 14ª — Sub-consignação n. 15, "Pessoal" — Onde se diz, na proposta, 100:000\$, diga-se 70:000\$000.

N. 89 — Verba 14ª — Sub-consignação n. 16, "Pessoal" — Diga-se no titulo da proposta: "Substituições regulamentares."

N. 90 — Verba 14ª — Sub-consignação n. 17, "Pessoal" — Onde se diz, na proposta, 16:200\$, diga-se: 15:000\$000.

N. 91 — Verba 14ª — Sub-consignação n. 18, "Pessoal" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 92 — Verba 14ª — Sub-consignação n. 4 "Material" — Onde se diz, na proposta, 20:000\$, diga-se: 3:000\$000.

N. 93 — Verba 14ª — Sub-consignação n. 5, "Material" — Onde se diz, na proposta, 710:000\$, diga-se 600:000\$000.

N. 94 — Verba 15ª — Restabeleça-se a proposta do Governo com as seguintes alterações:

"Reduzida de 32:400\$, feitas nas tabellas as seguintes alterações: "Pessoal" — Sub-consignação n. 7: 1 chefe de divisão, 16:800\$, supprimir: sub-consignação n. 10, onde se diz "1 chefe de divisão, 16:800\$," diga-se: "1 engenheiro ajudante, 14:400\$"; sub-consignação n. 13, onde se diz "1 chefe de divisão, 16:800\$, diga-se: "1 engenheiro ajudante, 14:400\$;

1 engenheiro residente, 10:800\$"; supprimir-se: alterando-se o total da verba para: papel, fixo, 521:400\$; papel variavel, 2.609:678\$000".

N. 95 — Verba 17^a — Sub-consignação n. 8, "Pessoal"— Onde se diz, na proposta, 47:000\$, diga-se 43:000\$000.

N. 96 — Verba 17^a — Sub-consignação n. 9, "Pessoal"— Onde se diz, na proposta, 20:000\$, diga-se, 15:000\$000.

N. 97 — Verba 17^a — Sub-consignação n. 11, "Pessoal"— Onde se diz, na proposta, 12:000\$, diga-se, 2:000\$000.

N. 98 — Verba 17^a — Sub-consignação n.3, "Material"— Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 99 — Verba 17^a — Sub-consignação n. 4, "Material"— Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 100 — Verba 17^a — Sub-consignação n. 7, "Material"— Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 101 — Verba 17^a — Sub-consignação n. 10, "Material"— Resabeleça-se a proposta do Governo.

N. 102 — Verba 19^a — Onde se diz, na proposição: Reduzida de 200:302\$500, feitas na tabella as seguintes alterações, etc., diga-se: Reduza de 113:200\$, feitas na tabella as seguintes alterações:

Pessoal

a) sub-consignação n. 1 — 10 fiscaes regionaes de 2^a classe, 60:000\$, diga-se: 6 fiscaes regionaes de 2^a classe, réis 36:000\$: 10 fiscaes regionaes de 3^a classe, 42:000\$, diga-se: 3 fiscaes regionaes de 3^a classe, 12:600\$000:

b) sub-consignação n. 4 — Ajudas de custo etc, em vez de 10:000\$, diga-se: 5:000\$000;

c) sub-consignação n. 5 — Diferenças de vencimentos, etc., em vez de 12:000\$, diga-se: 6:000\$000.

Material

d) sub-consignação n. 1 — Em vez de 40:000\$, diga-se: 3:000\$000;

e) sub-consignação n. 2 — Em vez de 30:000\$, diga-se: 20:000\$000;

f) sub-consignação n. 3 — Em vez de 12:000\$, diga-se: 10:000\$000;

g) sub-consignação n. 4 — Em vez de 1:200\$, diga-se: 1:000\$000;

h) sub-consignação n. 6 — Em vez de 2:200\$, diga-se: 1:200\$000;

i) sub-consignação n. 8 — Em vez de 1:200\$, diga-se: 600\$000;

j) sub-consignação n. 9 — Supprima-se:

O total da verba fica alterado para:

Papel, fixo.....	243:960\$000
Papel, variavel.....	89:402\$500

N. 103 — Verba 20^a — Façam-se as seguintes alterações na proposição, na parte relativa á verba 20^a, da proposta do Governo:

Pessoal

a) sub-consignação n. 1 — Restabeleça-se o cargo de secretário a 14:000\$, como na proposta;

b) sub-consignação n. 3 — Restabeleça-se a dotação da proposta (10:000\$000).

Material

c) sub-consignação n. 2 — Onde se diz, na proposição, 8:000\$, — supprima-se — diga-se 5:000\$000;

d) sub-consignação n. 5 — Onde se diz, na proposição, 120:000\$, — diga-se: 60:000\$000.

Alterando-se o total desta parte para:

Papel fixo.....	612:000\$000
Papel variavel.....	321:736\$000

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o eminente Relator do Orçamento fez um estudo muito minucioso relativo ás obras contra as seccas, e teve a oportunidade de, na emenda 104, apresentar um substitutivo á verba 25, que a proposição mandava incorporar á verba 20ª, e estabelece, nesse substitutivo, a organização que lhe pareceu mais conveniente.

Effectivamente, ha disposições com as quaes estou inteiramente de accôrdo. Não tenho, portanto, objecções a formular nesta parte: mas peço venia para discordar de um ponto.

O n. 1 "sede — Administração Central: Pessoal em Comissão do Quadro Permanente — 225:600\$000".

Não me parece que, na technica, a expressão "Pessoal em Comissão do Quadro Permanente" seja perfeitamente correcta. Si o quadro é permanente, si elle resulta de decreto legislativo ou de decreto executivo, para os quaes houve preliminar autorização da parte do Congresso, seria preferivel que este quadro permanente viesse designado na tabella explicativa, pelos diversos funcionarios que o constituem e com os vencimentos correspondentes a cada um. Eu vejo apenas a verba global, o que sahe da regra estabelecida nas outras repartições. E' para este ponto que eu peço licença para chamar a attenção do illustre relator, afim de consultal-o sobre se não seria preferivel que esta designação e distribuição fossem feitas, mesmo em 3ª discussão, porquanto, acci-ta a idéa, ainda temos tempo de executal-a.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, como o honrado Senador pelo Districto Fe-

deral, tambem eu estranhei esta denominação do "Pessoal em Commissão do Quadro Permanente». Mas nada poderei fazer, neste particular, porque foi a denominação dada no regulamento dos serviços da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Póde-se corrigir.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Esta denominação consta do regulamento e foi por este motivo, em obediencia ao regulamento citado, que manteve a distribuição. Agora, quanto ao pessoal titulado, que faz parte do quadro permanente, eu não o especifiquei, mas estarei prompto a fazer esta especificação, em 3ª discussão, porque consta da tabella do Governo e do regulamento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Seria preferivel mantel-a.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Da proposta constam tantos engenheiros de primeira, tantos de segunda, tantos de terceira. Não reproduzi a especificação porque é uma disposição regulamentar e desde que mandei dar a verba, de accôrdo com os decretos taes e quaes, julguei-me dispensado de fazel-o. Nada impede, porém, que, em 3ª discussão, seja feita a especificação.

E' approvada a emenda.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 104 — Verba 20ª — Na parte relativa á verba 25ª, que a proposição manda incorporar á verba 20ª, substitua-se a proposição, pelo seguinte:

"Obras contra as Seccas, reduzida de 1.258:800\$, papel, e de 1.791:320\$, ouro, discriminada a tabella da seguinte fórma, sob o título "Obras contra as Seccas", ficando incorporada á verba 20ª", depois da sub-consignação I da consignação "Material":

I. Sêde — Administração Central:

Pessoal em commissão do quadro permanente (decretos ns. 14.102, de 17 de março de 1920 e 16.403, de 12 de março de 1924).....	225:600\$000	
Serviços pluviometricos e fluviometricos (pessoal)....	104:400\$000	
Serviços topographicos (pessoal).	300:000\$000	
Material e eventuaes para todos os serviços.....	350:000\$000	980:000\$000

II. Grandes barragens:

Orás e Pilões, inclusive conservação, obras suspensas... ..	10.000:000\$000
---	-----------------

III. Primeiro Districto:

Administração e serviço de campo, fiscalização, açudes já concluídos e a concluir.	200:000\$000	
Construção de açudes de terra	200:000\$000	
Desapropriação.	100:000\$000	
Obras diversas e reparos de açudes damnificados.....	150:000\$000	650:000\$000

IV. Segundo Districto:

Administração (pessoal e material).	60:000\$000	
Açude Cruzeta.	200:000\$000	
Obras diversas e reparos de obras damnificadas.....	140:000\$000	400:000\$000

V. Terceiro districto:

Administração (pessoal e material).	60:000\$000	
Obras diversas.	120:000\$000	180:000\$000

VI. Premios a açudes particulares em todos os Estados.		200:000\$000
--	--	--------------

Dotação total da verba.....	12.410:000\$000
-----------------------------	-----------------

N. 105 — Verba 20ª — Acrescente-se, onde convier:

“Art. Fica o Governo autorizado:

a) a vender á vista, no paiz ou no estrangeiro, as installações e equipamentos mechanicos, bem como qualquer outro material, adquiridos para as grandes barragens do nordeste para cuja construção não foi concedido credito neste orçamento — a cargo das firmas Dwight Robinson, Norton Griffiths e C. H. Walker & Comp. — tendo em vista o preço da aquisição, a valorização eventual verificada e o estado em que se encontrarem ditos materiais, installações e equipamentos, e podendo, quando fôr caso para isso, aceitar a redução maxima de 20 % (vinte por cento) sobre o preço de aquisição; podendo mais reservar, como sobressalentes das barragens de Orós e de Pilões, a construir, apenas o material que fôr julgado estritamente necessario;

b) a vender, ás repartições ou aos serviços industriaes do Estado a cargo do Ministerio da Viação, com o mesmo abatimento maximo permittido no caso anterior, todo e qualquer outro material, não preciso á construção das duas barragens mencionadas Orós e Pilões.

Paragrapho unico. O producto das vendas que vierem a ser feitas nos termos deste artigo, será recolhido ao Thesouro Nacional, como receita geral da União”.

N. 106 — Verba 21^a — Na sub-consignação n. 2, "Pessoal", diga-se, na proposta:

Secção de Expediente.....	48:180\$000	
Secção de Contabilidade....	286:379\$000	
Secção Technica	8:000\$000	
Districtos.	1.539:000\$000	
Primeira divisão.....	380:000\$000	
Segunda divisão.	433:120\$000	2.594:679\$000

N. 107 — Verba 21^a — Sub-consignação n. 3, "Pessoal" — Redija-se, assim, o titulo, na proposta: "Gratificação aos auxiliares do gabinete do director", ficando o mais como na proposição.

N. 108 — Verba 21^a — Sub-consignação n. 4, "Pessoal" — Restabeleça-se a proposta, com a dotação de 25:000\$000.

N. 109 — Verba 21^a — Sub-consignação n. 6, "Pessoal" — Restabeleça-se a dotação da proposta.

N. 110 — Verba 21^a — Sub-consignação n. 7, "Pessoal" — Restabeleça-se a dotação da proposta.

N. 111 — Verba 21^a — Sub-consignação n. 8, "Pessoal" — Onde se diz na proposta 80:000\$, diga-se 86:000\$000.

N. 112 — Verba 21^a — Sub-consignação n. 1, "Material" — Onde se diz na proposta 400:000\$, diga-se 200:000\$000.

N. 113 — Verba 21^a — Sub-consignação n. 2, "Material" — Onde se diz na proposta 80:000\$, diga-se 30:000\$000.

N. 114 Verba 21^a — Sub-consignação n. 3, "Material" — Onde se diz na proposta 5:000\$, diga-se 2:000\$000.

N. 115 — Verba 21^a — Sub-consignação n. 5, "Material" — Onde se diz na proposta 200:000\$, diga-se 150:000\$000.

N. 116 — Verba 21^a — Sub-consignação n. 8, "Material" — Onde se diz na proposta 30:000\$, diga-se 25:500\$000.

N. 117 — Verba 21^a — Sub-consignação n. 18, "Material" — Acrescente-se no titulo da proposta o seguinte: "e despesas de prompto pagamento".

N. 118 — Verba 21^a — Sub-consignação n. 2, "Pessoal" (2^a parte) — Onde se diz 720:000\$, na proposta, diga-se 650:000\$000.

N. 119 — Verba 21^a — Sub-consignação n. 3, "Pessoal" (2^a parte) — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 120 — Verba 21^a — Sub-consignação n. 1, "Material" (2^a parte) — Onde se diz na proposta 200:000\$, diga-se 180:000\$000.

N. 121 — Verba 21^a — Sub-consignação n. 2, "Material" (2^a parte) — Onde se diz na proposta 200:000\$, diga-se 180:000\$, redigindo-se assim o titulo "Accessorios de material rodante e de tracção".

N. 122 — Verba 21^a — Sub-consignação n. 3, "Material" (2^a parte) — Onde se diz na proposta 180:000\$, diga-se 150:000\$000.

N. 123 — Verba 21^a — Acrescente-se a nova sub-consignação: "Para fazer as reparações urgentes, provocadas pelo ultimo temporal de dezembro de 1924, nas linhas conductoras (pontes) e nas barragens, 241:000\$000.

N. 124 — Verba 22^a — Sub-consignação n. 2, "Material" — Restabeleça-se a proposta do Governo.

- N. 125 — Verba 22ª — Sub-consignação n. 4, "Material"
 — Restabeleça-se o título, como na proposta.
 É anunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 126 — Acrescente-se a seguinte verba nova:

VERBA

OBRAS NOVAS, RAMAES, PROLONGAMENTOS E MELHORAMENTOS
 NAS ESTRADAS DE FERRO ADMINISTRADAS PELO GOVERNO

(A executar com as rendas especiaes destinadas a este fim
 no orçamento da Receita)

Pessoal e Material:

1. Construção de prolongamentos e ramaes e conclusão de obras em andamento nas estradas de ferro:
 1. Estrada de Ferro Central do Brasil — (Duplicação do ramal de S. Paulo, entre Mogy das Cruzes e Norte; duplicação da Linha Auxiliar, entre Alfredo Maia e São Matheus; ramal de Montes Claros; ramal de Marianna a Ponte Nova; ramal de Lima Duarte (assentamento da via permanente até Lima Duarte); prolongamento de Pirapora a Belém; fechamento da linha de suburbios na bitola larga, no Rio)..... 17.000:000\$
 2. Estrada de Ferro Oeste de Minas — (Ramaes de Uberaba, de Patos, de Angra dos Reis, e linha de Patrocínio). 5.000:000\$
 3. Estrada de Ferro Ceará-Parahyba. 1.000:000\$
 4. Estrada de Ferro no Estado do Piahy — (Estrada de Ferro Central do Piahy e Estrada de Ferro Petrolina a Therezina). 2.000:000\$

5. Estradas de Ferro de Rio Grande do Norte — (Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e Estrada de Ferro Mossoró). . . .	2.500:000\$	
6. Rêde de Viação Cearense.	3.500:000\$	
7. Estrada de Ferro de Goyaz.	2.000:000\$	
8. Rêde Bahiana.	4.000:000\$	
9. Linhas estratêgicas..	800:000\$	
10. Linhas de Itajahy a Blumenau e de Blumenau a Trombuda (decreto n. 15.152, de 2 de dezembro de 1921).	4.000:000\$	
11. Linhas de carvão....	5.000:000\$	
12. Conclusão da ponte sobre o rio Paraná (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil)....	1.000:000\$	
13. Linha de Victoria a Palmeira dos Índios, em Alagôas.....	1.000:000\$	48.800:000\$000
		<hr/>
2. Officinas e depositos de locomoção, material rodante e de tracção, inclusive transformação de locomotivas para queima de carvão nacional, a instalação de " <i>trem dispatching</i> ", este ultimo só na Central do Brasil.....	31.200:000\$000	
		<hr/>
		80.000:000\$000
		<hr/>

O Sr. Paulo de Frontin — Pegou a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a emenda n. 126 manda acrescentar a seguinte verba nova: "Obras novas, e ramaes, prolongamentos e melhoramentos nas estradas de ferro, administradas pelo Governo. A executar com as rendas especiaes destinadas a este fim, no orçamento da Receita."

Estou de pleno accôrdo com a fôrma feliz pela qual o illustre Relator do orçamento da Viação resolveu a difficuldade de, cortada a cauda do orçamento da Viação, incluir no orçamento ordinario esta verba, que vai permittir que um problema tão importante, como é o desenvolvimento da nossa viação ferrea, não fique paralyzado.

As verbas consignadas na emenda 126 não são talvez tão amplas quanto seria para desejar, principalmente, áquelles que vêm no progresso da nossa viação ferrea, no transporte economico e facil, o factor primordial para o desenvolvimemto da nossa producção. Mas, incontestavelmente, com as difficuldades actuaes a solução dada pela emenda 126 merece, por completo, os meus applausos. Apenas supprimiria esta parte, entre parenthesis: "*a executar com as rendas especiaes destinadas a esse fim no orçamento da receita*".

Desde que faz parte do orçamento ordinario, a receita tem que attender á verba correspondente no orçamento da Viação.

Parece, portanto, que esta observação, que é perfeitamente justificavel para a defesa da emenda perante a Commissão de Finanças, não deve ser mantida na redacção final do orçamento da Viação.

Trata-se, portanto, de uma questão de simples redacção, facil de ser attendida ulteriormente. Apenas limito-me a chamar a attenção do illustre Relator, felicitando-o pela feliz solução que não vem paralyzar os serviços de viação ferrea em nosso paiz.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, mais uma vez agradeço ao illustre Senador pelo Distrito Federal as palavras que pronunciou em relação ao trabalho da Commissão de Finanças.

Em verdade, as palavras gtyphadas, escriptas pela Commissão "A executar com as rendas especiaes destinadas a esse fim no orçamento da receita", tiveram como principal objectivo evidenciar ao Congresso Nacional, Senado e Camara, que para despendar as importancias aqui fixadas, executando obras, prolongamentos e melhorando estradas, a Commissão de Finanças havia considerado uma receita especial correspondente á despeza executada.

Mas, além desta consideração de ordem geral, ha uma outra que talvez venha determinar que se mantenha, ao menos por enquanto, a declaração de que taes verbas devem ser despendidas com "as rendas especiaes destinadas a esse fim no orçamento da receita".

Direi por que. A emenda que a Commissão terá oportunidade de submeter ao esclarecido estudo do Senado, creando essa receita especial, procura instituir um mecanismo de tal ordem que as rendas a recolher por conta desse mecanismo sejam exclusivamente destinadas a essas obras de prolongamento e melhoramentos de estradas de ferro.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Exemplo: Como, por exemplo, as da electrificação da Central e construeção da Nordeste.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — O que se quer impedir é que se tenha a repetir taes factos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas, quando se dá a verba especial é o que acontece.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Mas, no caso, a Comissão de Finanças está desde logo mostrando qual é o pensamento do legislador no crear uma renda especial que é instituída para attender a estas necessidades inadiáveis do paiz. Estas rendas deviam ser incluídas no orçamento da receita, mas não podem ser confundidas, como tem sido até hoje, em alguns outros casos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E continuarão a ser.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Conforme a redacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Por isso eu preferia a verba global na Receita, attendendo á despeza.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Acredito que conforme a redacção definitiva que vier ter a emenda relativa á Receita, trabalho esse que será obra a sahir de mão de mestre — pois assim é por todos nós considerado o eminente Relator da Receita (*apoiados*) — é possível que, em 3ª discussão, eu venha a retirar, accedendo as suggestões de S. Ex. e o que está encerrado no parecer.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á votação das emendas do plenario.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

Onde convier:

Continúa em vigor o n. XXXVII do art. 201 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Rio, 11 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra, para encaminhar a votação do Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a emenda n. 1 estabelece:

“Continúa em vigor o n. XXXVII do art. 201 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.”

Esta disposição fixava em 15 mil contos a verba para o augmento de abastecimento de agua da Capital Federal.

Quando fundamentei esta emenda, tive oportunidade de mostrar que, servindo-se da verba de emergencia, que era de cinco mil contos, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, tinha mandado proceder um estudo completo dos mananciaes em torno do Districto Federal e desse estudo verificou-se que se poderia, indifferentemente, captando as aguas do rio Guapy, Suruhy, Soberbo, etc., ou captando as aguas da Serra de Itaguahy, e outros rios, conseguir um volume superior a 40 milhões de litros que exigiriam, para ser trazido até a capital uma despeza de cerca de 15 mil contos de réis.

Como esses trabalhos não pudessem ser feitos rapidamente, no exercício atual, essa repartição occupou-se apenas dos estudos e da organização do projecto. A verba, portanto não foi dispendida, e o credito correspondente á autorização não foi aberto.

Era exactamente por isso, Sr. Presidente, que eu desejaria fosse revigorada essa verba. O illustre relator, aproveitando-se da idéa de poder incluir no orçamento ordinario a referida verba, reduziu a 4.500 contos essa importancia.

Não sou infenso á solução apresentada, porque ella permite, dentro de um prazo mais longo, realizar aquillo que eu desejaria fosse executado mais rapidamente.

Sabemos que neste dous ultimos annos tivemos a felicidade de chuvas abundantes, de modo que os mananciaes captados foram de muito augmentado e puderam abastecer convenientemente esta capital, salvo um ponto ou outro em que o defeito da distribuição é facilmente remediavel. Mas se nós tivermos uma secca, como a de 1913-1914, que se manteve durante dous annos, voltaremos, com certeza, a experimentar falta d'agua, e então já aggravada pelo augmento do numero de predios e pela o da população da capital, que cresce diariamente.

Chamo, por isso, a attenção do meu illustre collega, eminente relator desse orçamento, para esta questão que me parece digna de estudo.

Creio que não haverá nenhum inconveniente em que se mande revigorar a autorização constante da lei de despesa deste exercício, que fixa em 15 mil contos a verba destinada a esse fim. Neste caso, mesmo que se estendesse o dispendio por dous exercicios—porque acredito que em um anno não se executarão essas obras, com um trabalho normal e não forçado — em dous annos se resolveria o problema.

São essas as ponderações que, a proposito desta emenda, submetto á consideração do illustre Relator.

Como estou com a palavra, aproveito a oportunidade para occupar-me da questão das caudas orçamentarias. Estamos tratando exactamente da cauda do orçamento da Viagem para o exercicio futuro.

Districto articulista da *Gazeta de Noticias* insiste em atacar as caudas orçamentarias, entendendo que não tive razão nas considerações que fiz a respeito, Diz o articulista:

“E’ de boa logica dahi concluir, como faz o illustre Sr. Paulo de Frontin que as caudas nos orçamentos constituem a ultima palavra como processo e methodo do Legislativo?”

Em primeiro lugar, não cheguei a esta conclusão, que é a do articulista e não minha. O que declarei foi que, na Republica, a quasi totalidade dos melhoramentos materiaes foi executada em virtude de disposições contidas em cauda orçamentaria.

O Sr. PEDRO LAGO — E V. Ex. póde acrescentar que, na Monarchia, as melhores reformas se fizeram em virtude de caudas orçamentarias. O regulamento n. 731 ahi está como attestado da sabedoria dos estadistas da Monarchia.

O Sr. LUIZ ADOLPHO — Em 1886 já havia caudas orçamentarias.

O Sr. PAULO DE FROTTIN — Agradeço os apartes dos meus illustres collegas que vem confirmar o que eu estou dizendo.

Não fui até o ponto que me attribue o articulista, mas realirno o que declarei naquella occasião.

Ainda se diz neste artigo:

“O Sr. Frontin citou dous projectos especiaes, a seu juizo pessimos.”

Eu não disse tambem que os projectos especiaes que citei eram pessimos. Eu disse que a execução das medidas nelles constantes tinham sido prejudiciaes ao credito do paiz. Si tivessem sido bem executadas, talvez isso não occorresse.

No entanto o articulista, depois destas palavras, conclue:

“Podermos nós citar ultra-pessimos, dez ou doze centenas, de caudas orçamentarias.”

Si elle podia citar essas dez ou doze centenas, porque não citou duas ou tres, como eu fiz? Não me limitei a dizer que as caudas orçamentarias eram boas ou más, que laes ou quaes projectos tinham sido prejudiciaes. Citei os casos concretos, como o do Nordeste e da electrificação. Si o articulista sabe de casos concretos de projectos ultra-pessimos, incluídos em caudas orçamentarias, que os apresente. Não basta dizer simplesmente, sem fundamentar a proposição, nos termos em que estão expostas, mesmo porque ellas são inteiramente inexactas. E' o que posso afirmar.

Terminando esta digressão, peço venia para chamar novamente a attenção do meu eminente amigo, Relator do orçamento da Viação, para as considerações que fiz sobre a emenda relativa ao abastecimento d'agua.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação, o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (para encaminhar a votação) — Preliminarmente, Sr. Presidente, devo declarar que estou inteiramente de accordo com as ponderações emittidas da tribuna pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, a proposito das caudas orçamentarias. Ha caudas e caudas a distinguir, de modo que subscrevo em absoluto as considerações feitas, neste particular, por S. Ex.

Quanto á parte relativa ao serviço de abastecimento d'agua, eu me permittiria dar a S. Ex. uma ligeira explicação ou justificativa do acto praticado pela Commissão, com referencia ás emendas de S. Ex.

No corpo do parecer, S. Ex. terá a oportunidade de ver que os projectos em andamento são os de adducção do

ribeirão Cabuçu, Guapy-Suruhy e dos mananciaes das serras de Itaguahy e Itacurussá, e, finalmente, do de S. Pedro e de Sant'Anna.

As obras de captação das sobras dos rios S. Pedro e Sant'Anna, pelo facto de haver sido reconhecida a impossibilidade de executar grande parte desses projectos em um só exercicio, e as de um delles, o ribeirão Cabuçu, quando feitas dentro do periodo de um anno, o que é francamente possível, permittirão elevar, de grandes volumes de agua diaria, o abastecimento das zonas dos suburbios, sobretudo na Penha, Olaria, Campo Grande, etc. Será tambem possível deslocar a agua das linhas principaes, fornecida a esses arrabaldes, para o centro da cidade. Tacs obras estão orçadas em cerca de 3.800:000\$000. O restante para a importancia total de 4.500:000\$ representa o saldo de um credito de emergencia.

O Governo adquiriu o material e resta fazer a applicação desse material por conta do saldo. Como o principio dominante é o de não permittir as revigorações de autorizações, no intuito de defender os legitimos interesses desta Capital, S. Ex. apresentou uma emenda, a que eu fiz uma pequena modificação, afim de que ella não possa ser, em hypothese alguma, impugnada ou collocada por completo deante do principio da não revigoração.

Si, porém, se verificar a hypothese de que as revigorações serão possíveis, S. Ex. o meu digno collega de representação deve ter a certeza absoluta de que empenharei o maximo do meu esforço para, tanto quanto possível, apoiar a acção de S. Ex. com a emenda, que vem amparar ou defender as necessidades legitimas da população desta Capital.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (*) — Sr. Presidente, a questão do abastecimento de agua a esta Capital é uma das mais prementes e imperiosas que se podem apresentar ao espirito do legislador.

Cidade de área excessivamente extensa, com seu terreno muito accidentado, desenvolvendo-se de dia para dia, e a sua população augmentando de maneira vertiginosa, vemos que a cada momento surgem as reclamações mais fundadas sobre o abastecimento de agua do Districto.

Nos momentos de sêcca, os clamores são unanimes, e então todos se agitam e parece que, realmente, alguma coisa de efficaaz e de definitivo se irá fazer em beneficio da população do Districto.

Apparecendo, porém, as chuvas, reabastecem-se os mananciaes e, de novo, voltamos á situação de sempre, para se recommear de novo o clamor logo que a sêcca sobrevem.

Tive occasião, quando representei o Districto Federal na Camara dos Deputados, de fazer o estudo sobre este phenomeno, baseando-me em informações, que obtive na Reparti-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ção de Aguas e Obras Publicas, mercê das quaes verifiquei que talvez, obras não muito dispendiosas pöderiam ser levadas a termo nesta Capital, capazes de melhorar bastante o problema do abastecimento de agua. Uma dessas idéas suggeridas pela propria repartição, Sr. Presidente, era a de açudagem dos rios, trabalho esse de engenharia que applicado ao serviço de captação de aguas no Districto poderia de maneira quasi que definitiva resolver, nos annos mais proximos, tão importante problema; desde que o Governo luta com difficuldades para despende grandes sommas na aquisição de novos mananciaes, é intuitivo que esses trabalhos possam ser executados com urgencia, para resolver esta situação. Como disse, trata-se de uma solução urgente, que não póde ser protelada, e penso que não ha economia que se justifique deante desta situação.

Ainda hontem, tive oportunidade de ir á presença do eminente titular da pasta da Viação, levando um abaixo assignado apresentado por perto de 3.000 moradores da estação de Bento Ribeiro, na Estrada de Ferro Central do Brasil, os quaes patenteavam, de uma maneira excessivamente justa e clara, a situação penosa em que se encontram.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — O credito consignado pela Commissão attende principalmente a este caso.

O SR. MENDES TAVARES — Folgo muito de ouvir a informação de V. Ex.

Dizem esses moradores, Sr. Presidente, que até ha pouco tempo se abasteciam da agua de poços, mas que, actualmente, estão privados de fazer della uso, porque, tendo o Departamento de Saude Publica exigido a construcção de fossas, o sub-sólo está por ellas contaminado, de maneira que a agua dos poços não póde mais servir para o consumo. Apenas tres bicas publicas existem nessa localidade, para o consumo de uma população de mais de 12 mil almas!

Assim, attendendo a essas condições e a muitas outras que directamente são levadas ao conhecimento do Governo, que, em grande parte, tem procurado a ellas attender, é de esperar uma solução favoravel, aliás promettida pelo eminente Sr. ministro da Viação.

Tendo, pois, Sr. Presidente, comprovado com estes factos de hontem esta situação que absolutamente não póde perdurar, e é de todos conhecida, pediria ao eminente Relator todo seu esforço, todo seu prestigio para que esta verba, si fôr julgada insufficiente para a solução urgente deste problema, seja augmentada um pouco mais, afim de que, pelo menos, estas obras de açudagem e captação de alguns mananciaes possam ser executadas, de modo a obtermos, nestes annos mais proximos, o necessario abastecimento de agua.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — V. Ex. está certo de que o esforço do relator não será outro.

E' approvada a seguinte

SUB-EMENDA SUBSTITUTIVA

Inclua-se na tabella (Verba 21ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas) — uma nova sub-consignação com o seguinte titulo:

Para dar cumprimento ao disposto no numero XXXVII do art. 201 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, na forma nelle estabelecida, e para concluir as obras de emergencia já iniciadas e terminar os estudos definitivos de captação e adducção de novas mananciaes 4.500:000\$000

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Substitua-se a tabella do pessoal da portaria da Inspectoria Federal de Obras contra as Sêccas pelo seguinte: porteiro, 8:400\$; continuo, 4\$800\$000. — *Pires Rebello*.

N. 2

A' verba 8ª — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Consignação "Material", n. 7 — Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas e aparelhos:

Onde se diz: "1.800:000\$", diga-se: "2.200:000\$000".

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 4

Accrescente-se onde convier:

Continúa em vigor a autorização constante do n. XIV, do art. 201, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 5

Onde convier:

Art. Os collectores federaes, quando em objecto de serviço, terão passagens gratuitas nas estradas de ferro, transportes maritimos ou fluviaes mantidos pela União e por conta desta, nas empresas dos mesmos transportes subvencionadas por ella ou que gozem garantias de juros ou tenham contracto de arrendamento com o Governo Federal.

Sala das sessões. — *Joaquim Moreira*.

N. 6

Fica elevada até ao maximo de 10\$ a diaria dos mensageiros da Repartição Geral dos Telegraphos, a juizo da directoria.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1924. — *Dionysio Bentes*. — *S. Nery*. — *Mendes Tavares*. — *Costa Rodrigues*. — *Euripedes Aguiar*.

N. 7

Onde convier:

Ficam mantidas, para todos os effeitos, as disposições do art. 215 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 8

A' verba 19ª — Inspectoria Federal de Navegação:

8 fiscaes regionaes de 2ª classe.....	48:000\$000
8 fiscaes regionaes de 3ª classe.....	25:200\$000

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Pires Rebello*.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 9

A' verba 15ª — Estrada de Ferro Goyaz:

Restabeleça-se a proposta do Governo.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Hermengildo de Moraes*.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 10

A' verba 5ª do orçamento da Viação — Garantia de juros:

Accrescente-se: "117:704\$239, para pagamento á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, importancia de garantia de juros do exercicio de 1923".

N. 11

Onde convier:

Continúa em vigor o n. XL do art. 201 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 12

A' verba 18 — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, augmentada de 13:440\$, para o restabelecimento dos logares supprimidos pela Camara, de quatro serventes e dois estafetas.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

O Sr. Mendes Tavares (pela ordem) — Sr. Presidente, de accôrdo com as suggestões formuladas pelo eminente Relator do Orçamento e que acceito, rogo V. Ex. consultar ao Senado se consente na retirada da emenda.

Consultado o Senado é concedida a retirada da emenda.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 13

Ao art. 4º:

Inclua-se a importancia necessaria á subvenção annual á razão de 72:000\$, destinada ao custeio da navegação regular entre Manãos e Bôa Vista do Rio Branco, a ser contractada com quem mais vantagens offerecer, por prazo não excedente de cinco annos, devendo o contractante fazer, pelo menos, 18 viagens por anno, sendo estas completadas por pequenas lanchas, das cachoeiras para cima nos mezes em que estas não permittirem, pela vasante, a passagem das embarcações, correndo as despesas de transito por conta do contractante.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Barbosa Lima*.

EMENDA

EMENDA

E' annunciada a votação da seguinte

N. 14

Onde convier:

"Fica o Governo autorizado a, quando considerar opportuno, mandar fazer por engenheiros de reconhecida competencia os estudos necessarios nos rios Purús, Yaco e Acre, afim de se tornarem navegaveis em todas as estações do anno, abrindo os necessarios creditos."

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, esta emenda, com a fórma autorizativa, dando ao Governo a fórmula de só attendel-a quando julgar oppor-

luno o serviço, já figura no Orçamento do actual exercicio. Tem ella em vista attender á precariedade da navegação dos rios Purús e Acre, que banham não só o territorio do Amazonas como, tambem, o territorio do Acre, que é jurisdicção exclusiva e absoluta do Governo Federal. Não ha quem, conhecendo o systema hydrographico do Amazonas, sobretudo desses tres rios — Purús, Acre e Yaco — que durante a estação das sêccas ou da vasante dos mesmos rios se tornam quasi inavegaveis, não considere de alta justiça e extraordinariamente relevante, como se tem praticado em outros paizes, que nos podem dar lições sobre o assumpto, o objectivo da presente emenda, que estudando a questão, embora pelo meu orgão incompetente, faz ver que são tres os processos para se tornar navegaveis rios de aguas exclusivas e certas estações do anno: o systema de dragagem, o systema de represas e o systema de canaes. O systema de dragagem é muito caro, muito dispendioso, assim como o systema de canaes ou de captação de aguas para formar um só canal navegavel. É menos dispendioso o systema de represas, a respeito do qual não podia a emenda cogitar de credito fixo. O que a emenda tem em vista, o que collima a emenda, partindo de pessoa que habitou aquelles sertões e conhece de perto o Amazonas e o Acre; o que a emenda tem em vista é autorizar o Governo a fazer estudos a respeito de represas das aguas, afim de que a população do Amazonas e do Acre, que habita as cabeceiras dos rios citados, não fique privada de communicação com a metropole de Manáos e o resto do mundo civilizado. Eu não poderia, apresentando esta emenda, cogitar da fixação do credito, porque o estudo fica ao criterio do Governo, que o mandará fazer por pessoas habilitadas e competentes, por engenheiros proficientes. Feito este estudo, o Governo julgará da conveniencia de fazer as represas da agua, como se praticou no Mississipi, nos Estados Unidos, onde se navega desde o golfo do Mexico até a região dos Grandes Lagos, nunca fallando agua para a navegação fluvial. Ora, senhores, quem argumenta nestas condições; quem apresentou a emenda, justificada, como a apresentei — e para esta justificação peço attenção do Senado — não tem em vista outro objectivo senão o melhoramento do seu paiz, senão a facilidade de recursos, para que povos, que ficam distanciados e segregados, durante uma parte do anno, da communhão nacional, possam ter recursos sufficientes para a continuação dessa communicabilidade, para que as communicações nunca fiquem interrompidas. O proprio Governo Federal sente e deve sentir esta necessidade porque sabe que, durante seis mezes do anno, toda a região acreana, não tem communicação senão por pequenas lanchas insufficientes ao trafego commercial, por pequenas canoas que conduzem da região das cachoeiras do Purús, até o alto dos rios Purús e Acre. Fallo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com conhecimento de causa e admiro-me que, intelligente, illustrado, sabedor como é destes assumptos, nelles versado, o illustre relator do orçamento da Viação, a quem sempre rendi e continuo a render o preito da minha admiração e a homenagem do meu respeito, tenha se manifestado sobre a emenda da maneira por que o fez, quando ella indica o processo mais simples, menos dispendioso, qual o da represa das aguas.

A emenda não podia, tratando de estudos preliminares, cogitar de credito, porque eu não tenho em vista o dispendio de dinheiro inutilmente, mas chamei apenas a atenção do Governo para esse facto que occorre no Amazonas e no Acre.

Consequentemente, pediria ao nobre relator, em nome da humanidade, em nome da civilização, em nome da caridade, que dê áquelle povo a comprehensão de que o Governo cuida de seus interesses, fornecendo-lhe os meios necessarios para que não fique privado, durante certo periodo do anno, da communição com o resto do paiz.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra 'o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, sou forçado a reconhecer que não só os rios Purús e Acre, indicados na emenda do Senador Lopes Gonçalves, como muitos outros na região norte do Paiz, carecem de regularização, afim de que possam se tornar francamente navegaveis. Reconheço que, tanto quanto os demais, os tres rios indicados na emenda do nobre Senador merecem as atenções do Governo e os carinhos do Congresso, que deve habilitar o Governo a estudar, projectar e executar os melhoramentos que taes rios exigem para que a navegação possa ser feita em qualquer época do anno.

Vê, portanto, S. Ex., quanto estou de accôrdo com o alto pensamento director que leve ao redigir a emenda submettida á Commissão de Finanças. Mas trate-se de estudos ou considere-se uma execução de obras, parece que é ponto pacifico de doutrina, não se dar autorização ao Governo com creditos illimitados.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' do Regimento.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E até regimental e foi por esse motivo que, sem entrar no estudo do merito da questão, o parecer foi redigido em duas linhas: "A Commissão não pôde dar o seu apoio á emenda acima até porque não affirma a importancia do credito", fórma que a Commissão poderia ter substituído por outra, o que não fez em homenagem ao honrado Senador, "até porque o Regimento não admite a acceitação da emenda".

Eram estas as explicações que tinha a dar.

E' rejeitada a emenda.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 15

Emenda:

Revigore-se a disposição do orçamento vigente, autorizando o Poder Executivo a abrir creditos especiaes ou realizar operações de credito para custear, com os recursos que puder obter por esse meio, as despesas com o proseguimento das obras da Estrada de Ferro Central e da de Mossoró, no Rio Grande do Norte.

Sala das Commissões. — *Ferreira Chaves.*

N. 16

Onde convier:

Art. Fica em inteiro vigor, no exercicio de 1925, o disposto no art. 97, ns. XLVII e LIII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, já mandados revigorar pelo art. 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 17

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a rever o contracto com "The Amazon Telegraph Company, Limited", estabelecendo novo accordo com a mesma companhia, e abrindo, para esse fim, os creditos necessarios.

N. 18

Onde convier:

Fica revigorado o credito aberto pelo Poder Executivo, de 60:000\$, em execução ao n. 66 do art. 97 da lei n. 4.555, de 8 de janeiro de 1923.

N. 19

Emenda:

Onde convier, accrescente-se:

Art. Continúa em vigor o art. 115 da lei n. 4.632, de 8 de janeiro de 1923.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

N. 20

Verba 7ª — Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 5, onde se diz: 1 almoxarife, 6:000\$, diga-se: 1 intendente, 9:600\$, e na sub-consignação n. 11 — Pessoal jornalheiro da 2ª divisão, em vez de 1.150:000\$, diga-se 1.146:400\$; transferindo-se, no total da verba, 3:600\$ da parte *variavel para a fixa*.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade*.

O Sr. Presidente — Está sobre a mesa um requerimento do Sr. Eusebio de Andrade, solicitando a retirada dessa emenda. Os Srs. que o approvam queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvedo.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, é muito louvável a attitude de V. Ex., nos ultimos dias de sessão, quando o Senado se occupa de materia orçamentaria, e a solicitude com que — permitta-me a franqueza — vem se desempenhando das funcções de director dos nossos trabalhos.

Peço, entretanto, permissão para dizer algumas palavras sobre as emendas 17 e 18. A emenda 17, conforme declarei perante a Commissão, foi-me suggerida por pessoa de grande competencia na administração e o nobre Relator do orçamento da Viação, o eminente Sr. Sampaio Corrêa, manifestou-se de accôrdo com a referida emenda, uma vez que o Ministro da Viação estava de accôrdo que se fizesse a revisão do contracto com a The Amazon Telegraph Company, Limited, estabelecendo novo accôrdo com a mesma companhia, e abrindo, para esse fim, os creditos necessarios. Entretanto, mais tarde, devendo chegar da Camara uma proposição, a que estão denominando *omnibus*, onde vão entrar todas as reformas e revisões de contractos, S. Ex. foi de parecer que a emenda não poderia ser aceita.

Quanto á emenda n. 18, mandando revigorar no orçamento desse exercicio o credito de 60 contos, em execução ao numero 66 do art. 97, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativo á abertura de uma estrada de rodagem da jusante á montanha da Cachoeira da Camanáos, alto Rio Negro, no Estado do Amazonas, esse credito tem ainda um anno para a sua vigencia e, nestas condições, foi por um equívoco que apresentei semelhante emenda.

Era esta a justificação que tinha que dar ao Senado e ao illustre Relator do orçamento da Viação.

O Sr. Presidente — Em resposta, devo ponderar que V. Ex. só pediu a palavra pela ordem, depois de haver sido rejeitada a emenda n. 17.

O Sr. João Thomé — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. João Thomé.

O Sr. João Thomé (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede urgencia para que a proposição n. 157, de 1923, que tem pareceres favoraveis das Commissões de Saude Publica e de Finanças, seja immediatamente discutida e votada, sem prejuizo das materias que estão na ordem do dia.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador João Thomé requer urgencia, para discussão e votação immediata, sem prejuizo das materias da ordem do dia, da proposição n. 157, com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças.

Os Srs. que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Sr. Presidente, requero que V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de impressão, afim de ser immediatamente discutida e votada, a redacção final do orçamento do Exterior e do projecto sobre accidentes no trabalho.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bueno Brandão requer dispensa de impressão e urgencia para a discussão e votação immediata da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 82, de 1924, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1925. Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções finaes:

— das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1924, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1925; e

— da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1923, creando o logar de curador para os processos de accidentes no trabalho.

O Sr. Presidente — As proposições vão ser devolvidas á Camara dos Deputados.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro (pela ordem) — Sr. Presidente, requero que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede urgencia para ser immediatamente discutido e votado o projecto n. 94, de 1924.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (pela ordem) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para requerer que V. Ex. consulte o Senado sobre si consente na dispensa de intersticio para a proposição relativa ao orçamento do Ministerio da Viação, afim de que o mesmo possa receber emendas na proxima sessão.

O Sr. Presidente — O requerimento de V. Ex. é desnecessario. Nos termos do regimento, essa proposição deverá constar da ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Jeronymo Monteiro requer urgencia, sem prejuizo das materias constantes da ordem do dia, para immediata

discussão da proposição n. 94, de 1924, considerando de utilidade publica a Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo.

Os Srs. que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi **approvedo**.

PRISÃO CELLULAR

3ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1924, que manda punir com a pena de 1 a 4 annos de prisão cellualar os que commetterem o crime definido no art. 5º do decreto numero 4.269, de 17 de janeiro de 1921 e dá outras providencias.

Approvedo, vae á Commissão de Redacção.

ISENÇÃO DE DIREITOS ADUANEIROS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1924, autorizando a isentar dos direitos de importação os machinismos destinados ás primeiras fabricas para o aproveitamento de materias lunantes extrahidas de essencias de nossa flora.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Antes de dar a palavra a V. Ex. vou fazer apoiar pelo Senado as emendas offercidas á proposição.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão varias emendas apresentadas.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, já tive oppor-tunidade de, em 2ª discussão dessa proposição, fazer as consi-derações geraes, que então me pareciam necessarias, espe-cialmente chamando a attenção da illustre Commissão de Finanças e do seu digno relator, o eminente Senador pelo Estado de Santa Catharina, sobre o inconveniente de que muitas isenções concedidas referem-se a um prazo illimi-tado.

S. Ex. e um dos dignos membros da Commissão de Fi-nanças, o *leader* nesta Casa, Senador pelo Estado de Minas Geraes tiveram em apertes, oppor-tunidade de concordar com a opinião que externei a respeito.

Espero, portanto, que S. Ex., e bem assim a Commissão de Finanças corrijam este inconveniente, que póde ser muito grave, si a autorização fór indefinida.

O SR. LAURO MÜLLER — Ha uma emenda da Commissão neste sentido.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Na segunda discussão, apresentei duas emendas, que tiveram parecer favoravel do illustre relator e foram approvadas pelo Senado, já fazen-do, portanto, parte do projecto em terceira discussão. Venho, agora, defender a apresentação de mais tres emendas ao referido projecto.

A primeira é relativa aos mecanismos importados para installações de fabricas que tenham de produzir fios para malharias e rendas fabricadas com o algodão nacional. Nella não pretendo sinão revigorar uma disposição que figura como artigo 58 na lei de receita para o exercicio corrente, e que isenta taes mecanismos do direito de importação, sujeitos, apenas ao expediente de 2%, nas condições, portanto, das leis alfandegarias.

A segunda emenda é relativa á isenção de direitos de exportação e expediente para o material necessario á construcção do novo hospital da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia na rua Conde de Bomfim, na Capital Federal. Esta disposição consta da lei da receita para 1922; foi revigorada na lei de 1923, que fixa a receita para o exercicio actual. Circumstancias decorrentes principalmente de difficuldades de se obter os capitaes necessarios para a construcção de um hospital moderno, e outras mais que appareceram por occasião da organização do projecto, tendo surgido várias opiniões sobre o modo por que o hospital devia ser construido, fizeram com que até hoje não se realizasse a construcção.

Parece, pois, de justiça que se mantenha a mesma concessão já dada, tanto mais quanto, para outros hospitaes, como o de Recife, por exemplo, se estabelece esta mesma isenção.

A terceira emenda é relativa ao Sport e diz o seguinte: "Fica isento de direitos de importação todo o material sportivo importado directamente pelas sociedades athleticas de football e de remo.

Esta disposição é dada tambem no artigo 29 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921. Como nesta lei se fixou a lista de todo o material que devia ser considerado como isento do imposto de importação...

O SR. A. AZEREDO — Cousa que se devia fazer em todas as concessões desse genero, para limitar os abusos que se notam todos os dias.

O SR. PAULO DE FRONTIN... acrescentei — "e constante da lista definida no art. 29 da lei n. 4.440, de 21 de dezembro de 1921" — afim de que não possa haver uma extensão indevida dessas isenções de direitos.

Trata-se de uma disposição justa, pois precisamos auxiliar o desenvolvimento physico de todos os nossos jovens, e isso mesmo o Senado já o reconheceu incluindo-a no artigo 29 da citada lei n. 4.440, e renovando-a quer na lei da receita para o exercicio de 1922, quer na que foi votada para o exercicio corrente.

Ha ainda uma disposição para a qual chamo attenção do illustre Relator.

Ultimamente tem sido praxe permittir ás sociedades civis a emissão de *debentures* sobre hypotheca de seus immoveis, para poderem amplial-os ou para effectuarem a construcção, quando a sociedade dispõe apenas do terreno necessario para esse objectivo. Igualmente tem sido concedida a isenção de direitos de importação, não só para o material de construcção como para material escolar. Ora, a Escola Superior do Commercio do Rio de Janeiro necessita levantar um emprestimo até 900 contos de réis, por meio de *debentures*, para este fim. A justificação e as condições do emprestimo acompanham a

emenda. Submetterei, portanto, ao illustre Relator o exame da questão, para ver até que ponto, quer quanto ao capital, quer quanto ás condições, poderá ser feita a concessão solicitada pela Escola Superior de Commercio, que é frequentada por cerca de 500 alumnos e que presta reaes serviços, tendo uma pequena subvencção do Ministerio da Agricultura, como obrigação de matricular 50 alumnos gratuitos, que frequentam com vantagem e com resultado o curso dessa escola.

São estas as emendas que apresento á consideração do Senado, solicitando do illustre Relator toda a sua boa vontade para ellas.

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller (pela ordem) — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Districto Federal, nosso Relator geral dos orçamentos...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não apoiado.

O SR. LAURO MÜLLER — ... lembrou que a Commissão devia providenciar a respeito do inconveniente, que poderia resultar, de ficarem perpetuas as isenções que até então eram annuaes. Quero dizer a S. Ex. que a Commissão desobrigou-se desse encargo, apresentando uma emenda afim de que as isenções que não tenham prazo determinado findem em 31 de dezembro de 1926, tempo necessario ás mesmas, si antes não tiverem perdido a sua razão de ser. Com relação ás emendas apresentadas por S. Ex. darei a minha opinião no momento da votação, porque, pela urgencia requerida, o parecer terá que ser verbal.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Está no recinto o numero strictamente necessario de Senadores para as votações.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Substitua-se o que se contém na letra e do art. 3º pelo seguinte:

“Os machinismos, aparelhos e instrumentos, respectivos pertences, e accessorios, destinados aos trabalhos da lavoura e industria agricola, inclusive tractores e carros para cultura mecanica e transporte em estradas de rodagem, substancias naturaes ou chemicas para adubo ou beneficiamento da produccção e os envoltorios em que estes são acondicionados, uma vez que a importação seja feita por agricultor ou industrial agricola.” — *Eusebio de Andrade.* — *Mendonça Martins.*

N. 2

Ao art. 6º — Acrescente-se: “e o Hospital Allemão, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul”. — *Soares dos Santos.* — *Felippe Schmidt.*

N. 3

Art. 3º — Acrescente-se onde convier:

“... os machanismos importados para a installação de fabricas que tenham de produzir fio para malharia e rendas, fabricadas com algodão nacional.” — *Mendonça Martins*.

N. 4

Acrescente-se:

Art. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção fiscal e de outros impostos á quinina importada e a ser vendida a preço minimo, importação e venda fiscalizada pelo Governo segundo os regulamentos que baixar para esse serviço de quinina publica. — *Bueno Brandão*.

N. 5

Acrescente-se onde convier:

Art. E' concedida isenção de todos os direitos de importação para todo o material que tenha sido ou venha a ser importado pelo Governo do Estado de Santa Catharina e destinado á construcção da ponte metallica ligando a ilha de Santa Catharina ao continente, no lugar denominado Estreito. — *Felippe Schmidt*.

N. 6

Acrescente-se onde convier:

Art. Continuam em vigor o art. 4º e seu paragrapho unico da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que concede á associação Jockey Club do Rio de Janeiro, declarada de utilidade publica pelo decreto n. 4.586, de 27 de setembro de 1922, isenção de quaesquer direitos e taxas aduaneiras para todo o material que importar, afim de construir seu prado de corridas e dependencias, nos terrenos marginaes da Lagoa Rodrigues de Freitas, em virtude de accôrdo celebrado com a Prefeitura do Districto Federal, conforme escriptura assignada em 26 de julho do referido anno. — *Mendonça Martins*.

N. 7

Acrescente-se onde convier:

Art. Ficam isentos dos impostos de importação e de consumo e da taxa de expediente os productos denominados 205, de Bayer, e tryparsamide da Rockefeller Foundation, especificos contra a peste de cadeia e outros semelhantes com applicação ao tratamento da mesma peste. — *A. Azeredo*. — *Luiz Adolpho*. — *José Murtinho*.

N. 8

Ao art. 6: — Acrescente-se, *in-fine*:

“... e do Hospital da Veneravel Ordem 3ª da Penitenciaria do Rio de Janeiro.” O mais como está. — *Pires Rebello*.

N. 9

Art. Serão livres de direitos de importação para consumo e sujeitos ao expediente de 2% os machinismos e acessórios destinados à montagem de usinas para a transformação de madeira e palha de arroz em pasta para a fabricação de papel e, bem assim, as machinas e acessórios destinados à manufactura desse artigo. — *Bueno Brandão*.

N. 10

Art. Ficam isentos de direitos de importação, pagando apenas a taxa de expediente de 2%, papel, a gasolina, os machinismos, aparelhos, instrumentos e respectivos pertences ou acessórios que a Prefeitura do Districto Federal importar, directamente, para os serviços municipaes, bem como o betume, asphalto e oleo-flux, preparados para applicação ao calçamento dos logradouros publicos do Districto Federal, desde que os referidos serviços sejam executados por administração. — *Bueno Brandão*.

N. 11

Accrescente-se onde convier:

Art. Os jornalistas profissionaes, em effectivo exercicio, que exhibirem carteiras de identidade, passadas pela Associação Brasileira de Imprensa ou Circulo de Imprensa, gozarão do abatimento de 50% nas passagens simples e de ida e volta, em todas as vias ferreas e navios do Lloyd. — *Manoel Monjardim*. — *Lauro Sodré*. — *Costa Rodrigues*.

N. 12

Onde convier:

Art. É concedida plena isenção de fretes nas estradas de ferro federaes para todo o material que a Estrada de Ferro Machadense nella transportar, até o maximo de 2.500 toneladas, para a construção da linha ferrea de 41 kilometros que vae ligar a estação de Alfenas, da Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira, á cidade de Machado, no sul de Minas, comprehendendo-se nessa isenção e nessa tonelagem o material já transportado para a dita construção. — *Bueno de Paiva*.

N. 13

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor durante o exercicio de 1925 o art. 54 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, que isenta do pagamento de 50% dos impostos e taxas estabelecidas na Tarifas das Alfandegas os casulos de bicho de seda, quando importados pelas empresas que tenham firmado contracto com o Governo nos termos do decreto n. 16.154, de 15 de setembro de 1923. — *Mendonça Martins*.

N. 14

Accrescento-se o seguinte artigo:

"Art. Fica isento de direito de importação e expediente todo o material desportivo, importado directamente pelas sociedades athleticas, de foot-ball e de remo, que estejam filiadas a ligas ou federações reconhecidas pela Confederação Brasileira de Desportos, com séde nesta Capital e constantes da lista definida no art. 29 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921."

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os senhores que votaram a favor da emenda, conservando-se de pé afim de serem contados. (*Pausa.*)

18 á esquerda; 13 á direita; total 31. Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor, levantando-se os senhores que votaram contra. (*Pausa.*)

1 á direita; nenhum á esquerda.

A emenda foi approvada por 31 votos contra um.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

N. 15

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica isento de direitos e demais taxas alfandegarias todo o material esportivo importado directamente pelas sociedades athleticas, de foot-ball e de remo, que estejam filiadas a ligas ou associações pertencentes á Confederação Brasileira de Desportos, com séde nesta Capital, de accôrdo com a lista seguinte: Foot-ball: borzeguins de couro, meias, calções, camisas, ligas de pé, joelheiras, bonets, paletots, lenços, calçados, suspensorios, chronometros, distinctivos de metal ou de panno, bolas e respectivas camaras de ar, cordões de couro, rêdes para goal e cercas de ferro ou de arame para cercar e isolar os campos. Gymnastica: Apparelhos de gymnastica e seus accessorios, tapetes e colchões especiaes para gymnastica e seus accessorios, patins e accessorios, bolas de couro, apparelhos mecanicos, tocados a mão ou a electricidade, caixas de ferro ou de madeira para depósito e guarda de uniformes, roupa para exercicios e material esportivo, floretes, espadas, sabres, mascaras, plastrons, acolchoados para os jogos de esgrima, calçados, bolas, raquetes e rêdes para ping-pong. Esporte nautico: camisas, calções, bonets, distinctivos de metal ou de panno, barcos a remo, a vela ou a gazolina e seus accessorios, remos, forquetes, braçadeiras, velas, paletots, bolas de water-polo, chronometros, water-wings para ensinar a nadar, cestas para water-basket-ball, suspensorios. Volley-ball: rêdes, bolas e respectivas camaras de ar, postes, uniformes e

calçados. Box: Ring, aparelhos de exercício, luvas, mascaras de couro, uniforme, calçados, campainhas, chronometros. Basket-ball: cestas, rêdes, bolas e respectivas camaras de ar, uniformes, calçados, apitos, joelheiras, suspensorios, ligas de pé, Athletismo: varas para pulo, pesos, discos, dardos, barreiras, martellos, pistolas especiaes para sahidas, cartuchos, chronometros, sapatos de corridas e pulos, ligas de pé, suspensorios, camisas, calções, sobre-camisas e sobre-calções. Tennis: bolas, raquetes, rêdes e seus accessorios, cordas, uniformes e calçados, prensas. Base-ball: páos, bolas luvas, mascaras, protectores para as pernas, peitos, bases, uniformes, casquetes, camisas, meias, calções e calçados, olhos pretos. Hippismo: sellas, arreios completos, uniformes e calçados. Esporte em geral: livros, jornaes, photographias technicas, pelliculas cinematographicas referentes a esporte. Escotismo: fardas, barracas, material de cosinha e de campo, bastões, machadinhas, material para officinas de carpintaria, electricidade, mecanica e terracota, material de telegraphia de campanha, material de ambulancias, livros e revistas de escotismo, arcos e flechas.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 16

Ao art. 3º, acrescente-se:

Lettra ... "os machinismos importados para installação de fabricas que tenham de produzir fio para malharia e rendas, fabricado com algodão nacional.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 17

Accrescente-se o seguinte artigo.

"Art. Fica concedida isenção de direitos de importação e de exportação e de expediente para o material necessario á construcção do novo hospital da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitência, na rua Conde de Bomfim n. 1.033, na capital Federal".

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 18

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Estado do Rio Grande do Norte, o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e

de construcção de prolongamentos da mesma Estrada, tudo nos moldes do contracto de arredamento e de construcção da Estrada de Ferro de Santa Catharina, celebrado com o Estado de Santa Catharina, em virtude do decreto n. 15.152, de 2 de dezembro de 1921. — *Ferreira Chaves.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 19

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam isentos de direitos de importação, pagando apenas a taxa de 2% de expediente, papel, o cimento, a gasolina, os machinismos,apparelhos, instrumentos e respectivos pertences e accessorios que a Prefeitura do Districto Federal importar, directamente, para os serviços municipaes; assim como o betume, asphalto e oleos-flux, preparados para applicação aos calçamentos que a Prefeitura executar, pôr administração, na construcção de estradas de rodagem e logradouros publicos do Districto Federal.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.* — *Sampaio Corrêa.* — *Mendes Tavares.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 20

As fabricas de faiance artistica e similares fundadas e as que se fundarem nas capitaes dos Estados da Federação até dezembro de 1926 ficam isentas de todos os impostos federaes, por espaço de dous (2) annos, desde que provem o seu funcionamento regular.

Sala das sessões. — *Joaquim Moreira.*

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, as emendas ns. 21 e 22 autorizam emissão de *debentures* — uma para a Sociedade Propagadora de Bellas Artes, outra para os Empregados do Commercio do Rio de Janeiro. Não me parece que caibam no projecto da Receita. De mais, é assumpto que precisaria de maior estudo. Proporia, portanto, que o Senado as approvasse para constituirem projectos em separado, a serem objectos de estudo.

São approvadas, para projecto especial as seguintes

EMENDAS

N. 21

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica concedido á Sociedade Propagadora das Bellas Artes o direito de emitir *debentures* para resgate do actual empréstimo, por consolidados, emitido para construção do edificio do Lyceu de Artes e Officio, em virtude de autorização legislativa.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

N. 22

Accrescente-se onde convier:

Fica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro autorizada a realizar um empréstimo até 900:000\$000, por meio de *debentures*, juros maximos de 10 % ao anno e prazo de 15 annos, para construção do edificio destinado á séde da mesma Escola, sob garantia hypothecaria do immo-taxas, hem como de direitos para o material escolar e de con-vel que for construido, dispensada de quaesquer impostos ou taxas, hem como de direitos para o material escolar e de construção do edificio. — *Paulo de Frontin*.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 23

Accrescente-se onde convier:

Pagarão apenas 2 % de expediente as feucias frescas de procedencia da Republica Argentina ou de outros paizes americanos, desde que elles, por sua vez, offereçam vanta-gens á importação dos productos brasileiros.

N. 24

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica concedida ao Estado do Rio Grande do Sul completa isenção de direitos e de taxas de importação, inclusive de expediente, para todo o material destinado á praticagem da barra do Estado, balisamento e dragagem dos canaes interiores.

N. 25

Accrescente-se onde convier:

Art. Os machinismos, aparelhos e seus pertences destinados á industria de lacticinios não só para os que tenham sido importados e despachados nas alfandegas sob termo de responsabilidade, como tambem para os que forem importa-dos da data desta lei em deante.

N. 26

Accrescente-se no art. 3º da proposição da Camara numero 101, de 1924:

"h) os insecticidas e fungicidas, inclusive o sulfato de cobre."

N. 27

Accrescente-se onde convier:

Art. As companhias que extraem carvão nacional ou minerio de ouro gosarão de isenção de direitos de importação de expediente para todos os machinismos, materias primas e materiaes destinados aos serviços de exploração, bem como para a installação de usinas electricas para fornecimento de força a terceiros em que o combustivel empregado seja exclusivamente o carvão nacional ou sub-producto do carvão nacional.

Paragrapho unico. As outras companhias de mineração gosarão de isenção de importação, pagando 2% de expediente, para os machinismos, materia prima e materiaes destinados á exploração.

Art. Ficam extensivas ás companhias que extraem oleo combustivel ou distillam schistos betuminosos, as disposições do artigo anterior, bem assim para os sub-productos correspondentes, no que lhes fôr applicavel.

N. 28

Accrescente-se onde convier:

Art. Serão isentos de todos os impostos aduaneiros das despesas de fretes nas estradas de ferro da União e nos navios do Lloyd Brasileiro e outras companhias de navegação mediante assentamento dessas companhias, os animaes destinados aos jardins zoologicos que funcionem em virtude de concessão municipal, estadual ou federal.

N. 29

A' emenda do Sr. Affonso Camargo approvada em 2ª discussão:

Onde se diz: "é concedida", diga-se: "Fica o Governo autorizado a conceder".

Onde se diz: "tres annos", diga-se: "dous annos".

O mais, como está.

N. 30

Accrescente-se onde convier:

Art. Salvo quando fixados em qualquer dos artigos anteriores, os prazos das isenções concedidas por esta lei terminarão em 31 de dezembro de 1926, si antes não tiver cessado a sua razão de ser.

N. 31

Substitua-se o art. 1º da proposição pela emenda do senhor Affonso Camargo, approvada em 2ª discussão.

O Sr. Presidente — A proposição assim emendada é enviada á Commissão de Redacção.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Thomaz Rodrigues.

O Sr. Thomaz Rodrigues (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne mandar constar da acta dos nossos trabalhos de hoje a declaração que ora faço e que é a seguinte: Votei contra todas as emendas apresentadas á proposição da Camara dos Deputados n. 101, porque em virtude da urgencia não tive tempo de conhecê-las, de examinal-as devidamente, como pela certeza de que vão acarretar sensivelmente a diminuição das rendas da União, neste momento, talvez o mais grave da vida financeira.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller (pela ordem) — Sr. Presidente, o Senado e nobre Senador, que é um espirito justo, são testemunhas de que a urgencia não é provocada pelo Senado.

Recebemos essa proposição, como recebemos a lei da Receita, no dia 20, de modo que não é o Senado que está atropelando os trabalhos, é o Senado que está sendo atropelado. Nessas condições, havia dous processos: ou fazer a lei ou não.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Eu salvei a minha responsabilidade.

O Sr. Lauro Müller — Perdoe-me; V. Ex. não pôde levar o seu egoismo ao ponto de querer salvar sómente a sua responsabilidade; ha de salva-la com os seus collegas. (*Apoiados.*) Haveria dous processos: ou não fazer a lei ou fazel-a. E' preferivel o que estamos fazendo, porque não fazer a lei equivaleria, parece-me, a suspensão de uma serie de serviços, a perturbação gravíssima na vida financeira e orçamentaria do paiz. Si havia essas disposições da lei da Receita do modo por que a Camara as mandou para aqui, nós agimos com a brevidade exigida pelo tempo. Aliás, a urgencia actual nem foi requerida pelo Relator, mas pelos membros da Commissão de Finanças.

Uma cousa devo dizer. E' muito apreciavel o procedimento de S. Ex., e nós, quando vimos a sua entrada para esta Casa do Congresso apreciamol-a muito, pela certeza de que teriamos mais um companheiro para zelar pelas cousas publicas. Digo *mais um companheiro*, porque não se trata de uma exclusividade quanto ao zelo pelas cousas publicas.

O Sr. THOMAZ RODRIGUES — Nem eu estou dizendo, nem quiz dizer semelhante cousa.

O Sr. LAURO MÜLLER — Nestas condições, posso affirmar ao honrado Senador que nenhuma das disposições agora approvadas vem trazer diminuição de rendas e todas ellas já existiam nos orçamentos anteriores. Algumas são dos Senadores, outras são da Commissão; outras, por serem de interesse geral, como, por exemplo, a das fructas, não tiveram por parte do Senado nenhuma emenda.

Não ha, por consequencia, nos dispositivos votados, nada que diminua a receita publica. Tenho necessidade de fazer esta declaração, porque a minha responsabilidade cresce de ponto, deante da confiança que o Senado está tendo com a Commissão, approvando, na fé do seu parecer, as proposições que elle aqui tem trazido.

O honrado Senador, sei eu, não poderia dormir tranquillo; agora, pôde dormir. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Mendonça Martins.

O Sr. Mendonça Martins ((pela ordem) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. que consulte ao Senado si concede urgencia para que seja immediatamente discutido e votado o parecer da Commissão de Finanças contrario ao acto do Sr. Presidente da Republica, de 25 de janeiro de 1922, (vetando a resolução legislativa daquelle mesmo anno, mandando abrir um pequeno credito para pagamento da "gratificação da fome", a funcionarios do Collegio Militar).

O Sr. Presidente — O Senador Mendonça Martins requer urgencia, sem prejuizo das urgenciais já concedidas pelo Senado, para que seja discutido o parecer da Commissão respectiva, referente ao veto do Sr. Presidente da Republica, á resolução do Congresso, por S. Ex. já citada.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se.

Foi approvada.

Em virtude do requerimento de urgencia apresentado pelo Sr. Senador João Thomé, e votado pelo Senado, vou submeter á segunda discussão, a proposição da Camara dos Deputados autorizando a estabelecer o serviço vaccinologico, nas capitães dos Estados.

Approvada.

INSTITUTOS VACCINOGENICOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 57, de 1923, que autoriza o Governo a estabelecer institutos vaccinogenicos nas capitães dos Estados que menciona.

Approvada.

O Sr. Presidente — Em virtude do requerimento de urgencia do Sr. Senador Jeronymo Monteiro, vou submeter á

discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 94, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo.

SOCIEDADE DE MEDICINA DE S. PAULO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 94, de 1924, considerando de utilidade publica a Sociedade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo.

Approvado vae á sancção.

SOCIEDADE B. DE TURISMO

3ª discussão do projecto do Senado n. 37, de 1924, considerando de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Turismo.
Approvado, vae á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A FUNCIONARIOS

Discussão unica do projecto do Senado n. 86, de 1924, vetado pelo Sr. Presidente da Republica, que abre um credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios dos Collegios Militares, da gratificação a que se refere a lei numero 3.990, de 1920.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a resolução legislativa vetada pelo Sr. Presidente da Republica. De conformidade com o Regimento, vou mandar proceder á chamada. Os Srs. que mantiverem a resolução dirão — *sim* — e os que a rejeitarem, dirão — *não*.

Procedendo-se á chamada, respondem — *sim* — Os Srs. Dionisio Bentes, João Lyra, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, e Vidal Ramos (8), e — *não* — os Srs. Cunha Machado, Pires Rebello, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Pereira Lobo, Joaquim Moreira e Luiz Adolpho (10).

O Sr. Presidente — Votaram a favor 18 Srs. Senadores e 10 contra.

O Sr. Benjamin Barroso (pela ordem — Sr. Presidente, solicitei a palavra para rectificar o meu voto. Respondi *não*, quando ea meu intento responder *sim*.

O Sr. Presidente — Mantiveram a resolução 19 Srs. Senadores e rejeitaram-na 9. Não ha numero. Fica adiada a votação. Ha sobre a mesa varias emendas enviadas ao organamento da Receita, que vão ser lidas para o necessario apoio.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

O chlorureto de cal, o oxydo de sodio ou soda, impura ou caustica, o chlorato de potassio e de sodio, chrystalizado ou em pó, pagarão, respectivamente, duzentos e quarenta réis (240 réis), tresentos e sessenta réis (360 réis) e quinhentos réis (500 réis) por kilogramma.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade*. — *Mendonça Martins*.

Justificação

A taxaçãõ dos productos na emenda referidos é na tarifa das mais antigas quando no Brasil não se cogitava de fabrical-os.

São productos que, com materia prima nacional, já agora aqui se fabricam de qualidade igual ao similar importado, mas que para não desaparecerem do mercado necessitam, como toda a industria nova, do apoio da tarifa.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1924. — *Antonio Massa*.

N. 2

Art. Supprima-se o n. 63, do art. 1º — imposto sobre linhas.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade*. — *Mendonça Martins*.

Justificação

A suppressão deste novo tributo impõe-se, tendo em vista:

1º, que a taxaçãõ é excessiva, representando cerca de 20 % do custo da mercadoria, o que é iniquo, tratando-se de mercadorias, que pelo seu uso e destino póde ser considerada de primeira necessidade;

2º, a sellagem directa por unidade tornará o imposto, sinão de inesequível, mas de imperfeitissima e difficil arrecadação, fisealizaçãõ e escripturaçãõ;

3º, a sellagem por unidade tambem se tornará impraticavel pelo insignificante espaço do carretel para a aposição do sello, com a aggravante de alterar a medida com que esta especie de mercadoria transita no mercado, que é a *jarda* o não o *metro*.

Elimine-se, pois o numero 53 e a respectiva dotação que é apenas de 600:000\$000.

N. 3

Accrescente-se onde convier: Entre as instituições beneficiadas pelo contracto de Loterias Federaes, inclua-se no Districto Federal:

Sociedade Propagadora das Bellas Artes.....	26:000\$000
Bibliotheca Popular.	26:000\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1924. — *Vidal Ramos.*

Justificação

A Sociedade Propagadora das Bellas Artes, fundada em 1856, presta ao ensino e ao cultivo das bellas-artes no Brasil os maiores serviços, já realizando exposições, concertos musicaes, já cedendo gratuitamente seus salões para conferencias, exposições e outros certamens artisticos.

A Bibliotheca Popular, cuja frequencia attinge a mais de 15 mil leitores, possuindo mais de 20 mil volumes é uma das poucas salas de leitura gratuitamente franqueada ao publico, no Districto Federal. — *Vidal Ramos.*

N. 4

Onde convier:

Na classe 12, n. 352 das tarifas alfandegarias, diga-se: Direitos (canetas) 2\$500, em lugar de 2\$000. — *Benjamin Barroso.*

Justificação

Esta emenda tem por fim o augmento das rendas, sem que possa dar lugar a elevação do preço no artigo similar produzido nas diversas fabricas do paiz. Accresce que, talvez, por ser objecto de uso escolar, nunca tenha sido augmentada, por isso o augmento proposto é tão pequeno que não dará margem á elevação dos preços no retalho mas concorrerá para elevação da renda. — *Benjamin Barroso.*

N. 5

Onde convier:

Art. Em todas as vendas judiciaes, realizadas, nos processos administrativos, por leiloeiro, é obrigatoria a presença do juiz, bem como do membro do Ministerio Publico correspondente, que fiscalizarão as formalidades do acto, acantelando os interesses sujeitos á fiscalização da Justiça.

Paragrapho unico. Da commissão, attribuida aos leiloeiros pela legislação vigente, a quinta parte caberá, em partes iguaes, ao juiz, Ministerio Publico e ao escrivão. — *Ferreira Chaves.*

Justificação

E' justissima a presente emenda que, "sem trazer onus ao Thesouro", vem cercar de maiores garantias e solemnidades os leilões judiciaes e tornar obrigatorias a presença do juiz e do Ministerio Publico a essas hastas publicas.

Por vezes os interessados toem clamado sobre a intervenção dos leiloeiros — agentes do commercio que são — na venda dos bens do juizo, mas uma jurisprudencia iterativa da nossa Corte de Appellação e dos sabios provimentos do extinto Conselho Supremo, toem sustentado que *leilões e praças* são ramos de *hasta-publica* e, dada a concordancia dos interessados, sem ferir lei expressa, não se póde evitar a intervenção do leiloeiro pela fórma do leilão judicial. Aliás, essa jurisprudencia está perfeitamente amparada, em disposição expressa no decreto n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, disposição determinada por uma irrefutavel razão de ordem pratica.

Está no espirito de todos que motivos varios sempre influiram para que os bens fossem mal reputados nas praças, occorrendo exactamente o contrario nos leilões judiciaes. Sem querer pesquisar todas as causas vê-se que a falta manifesta de ampla publicidade e o local onde a praça se realiza toem concorrido para que não raro sejam prejudicados interesses sagrados de menores, interdictos, espolios, etc., pela inferioridade dos preços obtidos em praças successivas, com avultada despeza.

O leilão judicial remediou e continúa a remediar esses inconvenientes, de molde a fazer que os bens, judicialmente vendidos, logrem preços de real vantagem, que não tornem a operação lesiva ou altamente damnosa como, de frequencia, occorria nas praças.

Tem havido quem, "reconhecendo taes vantagens de ordem economica nos leilões", reclame, porém, as praças, pelo motivo de serem essas accreadas de maiores seguranças, na sua fórma, caracter solemnissimo, pela assistencia ou melhor, presidencia do juiz.

Os que assim pensam, derrotados nos tribunaes, já tem vindo bater ás portas do Poder Legislativo, por vezes varias, tendo suas pretensões sido repellidas.

Pesando as vantagens e desvantagens dos leilões judiciaes e das praças — os dous ramos da hasta publica — só é licito concluir pela superioridade do leilão, sempre que a lei o permitta, uma vez que, por tal modo vendidos, os bens entregues ao juizo alcançam invariavelmente melhor preço.

E', porém, de conveniencia dar aos leilões judiciaes aquillo que elles ainda não toem: uma solemnidade mais rigorosa qual a das praças. E' o que vem trazer a presente emenda que concilia, com visivel precisão, o *interesse economico* dos bens a vender, leiloando-os, com o *interesse de ordem publico*, emprestando ao leilão um conjuncto de solemnidade mais rigorosa, á semelhança das exigidas nas praças.

Approvada a emenda, o leilão judicial, já creado no decreto n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915, assumirá mais propriamente o *caracter judicial*, com apresença do juizo que assim não limitará a sua intervenção á méra expedição do alvará, sendo certo que actualmente o numero das vendas judiciaes por leilão é bastante avultado. Além dessa vantagem de ordem technica, as vendas judiciaes permittidas por lei

serão feitas por fórma a gosar das *utilidades economicas do leilão* adquirindo as *vantagens formaes* até agora exclusivas da praça.

Assim, o que vem a presente emenda trazer é uma solemnidade assecuratoria e acautelatoria de interesses nos bens leiloados nos juizos administrativos; torna obrigatoria a presença do juiz e do respectivo representante do Ministerio Publico, que fiscalizarão a venda, sua fórma e a pratica das solemnidades, assim como os bens, a sua identidade, os seus justos valores, a idoneidade dos licitantes — nos moveis, immoveis e semoventes, bens *sub-judice*, que estão á guarda do juizo e muitas vezes são removidos ás lojas dos leiloeiros para venda, como no caso de joias, objectos de arte, pedras preciosas, etc. Ora, essas vendas, esses leilões judiciaes, de fórma judicial praticada por pessoa alheia ao juizo — qual o leiloeiro — indicado pelos inventariantes, testamenteiros, ás vezes "*dalivos*", precisam ser fiscalizados e cercados das solemnidades essenciaes aos actos de juizo, inspirando fé e respeito aos que a elles comparecerem, evitando as burlas e acautelando os interesses sociaes e particulares de menores (a jurisprudencia tem admittido ser leiloavel o bem do menor que tem pae vivo, que não é orphão na expressão legal) dos testadores, dos ausentes, dos fallidos, bens confiados á guarda da Justiça e que são vendidos sem as bastantes solemnidades.

E como não é humano, sendo aphorismo de direito que a ninguem é justo locupletar-se de trabalho alheio, o juiz, o Ministerio Publico e o escrivão que se locomoverão muitas vezes com despesas aos logares onde sejam os bens leiloados, predios em suburbios, em ruas distantes, incumbindo a esses funcionarios o bom andamento da venda, sua fiscalização e guarda das solemnidades — justa é a minima percentagem de que cogita a emenda.

Agora: "E' hem de notar" que essa minima percentagem não sáe do espolio, "nem do Thesouro", nem diminue patrimonio de interessados; sáe apenas da percentagem do leiloeiro — pessoa estranha ao juizo e que é pelo juizo commissiionada para a pratica das vendas, sendo certo que a presente emenda só póde ser recebida com agrado pelos encarregados dos leilões, porquanto firma assim a sua accção em maior garantia e diminue a sua responsabilidade, evitando as constantes discussões com os interessados nos processos, no caso dos leilões condicionaes discussões que trazidas para o bojo dos autos, retardam e tumultuam os effeitos.

Encerrando: a emenda é justa e honesta. E' de interesse publico. Vem tornar obrigatoria a presença do juizo e do Ministerio Publico, em todas as hastas publicas, cercando os leilões judiciaes das maximas garantias, quanto aos bens do juizo, e acautelando todos os interesses por fórma a mais ampla.

N. 6

Art. 15 — 1ª categoria:

Substitua-se a palavra "inclusivo", pela "exclusivo".

N. 7

Art. 15, § 1º, n. 2:

Supprimam-se a palavra: "*inclusive os da agricultura, o*".

N. 8

Art. 15, § 1º, n. 3 — Supprima-se.

N. 9

Art. 15, § 4º, letra a:

Supprimam-se as palavras: "*e os da exploração da agricultura e industrias extractivas vegetal e animal que não excederem a 6:000\$, por anno.*"

N. 10

Art. 15, § 7º, letra b:

Supprimam-se as palavras: "*entendendo-se como tal a mulher, filhos menores e paes maiores de 60 annos.*"

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1924. — Adolpho Gordo. — Alfredo Ellis. — A. Azeredo. — Mendonça Martins.

N. 11

Ao n. 59:

Em vez de "300 réis por sacca de café: tres réis por kilo de algodão e 150 réis por sacca de assucar", leia-se: "600 réis por sacca de café, quatro réis por kilo de algodão e 200 réis por sacca de assucar."

Justificação

A elevação é justa, attentas as necessidades de maior arrecadação de renda.

24 de dezembro de 1924. — Paulo de Frontin.

N. 12

Ao n. 80:

Onde se diz: "telegrammas de imprensa, preteridos e do Governo", leia-se: "telegrammas de imprensa, telegrammas preteridos e telegrammas do Governo."

Justificação

A redacção proposta evitará duvidas.

24 de dezembro de 1924. — Paulo de Frontin.

N. 13

Ao n. 86:

Supprima-se:

Justificação

Tendo sido incorporada a E. F. de Lorena a Piquete & Estrada de Ferro Central do Brasil, não ha mais razão de conservar este titulo.

24 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 14

Ao n. 101:

Accrescente-se *in fine*: "e lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923."

Justificação

A citação é indispensavel, desde que na lei referida houve alterações feitas.

24 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 15

Accrescente-se:

Fica taxado em 100\$ annuaes, cada individuo que se dedicar á venda de bilhetes de locação theatral e de casas de diversões.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.**Justificação*

Não é justo que innumerous individuos que auferem juros e lucros com a revenda de entradas de theatros etc., sejam isentos do pagamento ao fisco de um imposto, sobre a profissão que exercer.

N. 16

Onde convier:

As facturas devem deixar expressamente as condições da mercadoria e sua qualidade e quando não o façam, o importador pagará a multa já estabelecida de expediente e o despacho será feito pela tabella mais elevada. — *Benjamin Barroso.*

Justificação

A presente emenda tem por fim evitar enorme evasão das rendas, impedindo que artigos sejam classificados em tabellas mais baixas, quando não declaram expressamente as

condições e qualidade da mercadoria. E' assim que a factura consigna, por exemplo, na importação de fitas cinematographicas, simplesmente — films.

As tarifas, porém, preveem o caso de se tratar de fitas reveladas ou virgens, pagando esta 10\$ e aquellas 25\$ por kilo. Na expressão vaga de films é muito facil que as fitas reveladas passem por virgens. O mesmo succede com os lapis, le-cidos e outros muitos artigos. Para que tal não aconteça é que a emenda estabelece que, no caso, pague pela taxa mais elevada, e que, certamente fará com que o exportador tenha mais cuidado na classificação do artigo ao confeccionar a factura. — *Benjamin Barroso.*

N. 17

Ao n. 25:

Em vez de: "De lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhantes simples ou mixtos, 160 réis" diga-se: "200 réis".

Justificação

E' identica a das emendas anteriores.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 18

Ao n. 27 — Em vez de: "3\$000 a taxa dos baralhos nacionaes e para 7\$000 a dos estrangeiros", leia-se: "para 5\$000 a taxa dos baralhos nacionaes e para 10\$000 a dos estrangeiros".

Justificação

O augmento se justifica pela natureza do objecto.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 19

Ao n. 48:

Accrescente-se depois de "carvão de pedra": "exceptuando o carvão de pedra nacional".

Justificação

A industria do carvão nacional deve ser auxiliada pelo Governo e a ella não deve ser applicado o imposto constante deste numero.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 19-A

Ao n. 50:

Supprimam-se as palavras: "de preço de 2\$ até 10\$", até "cada um, 500 réis".

Justificação

Para os brinquedos de valor inferior a 20\$, não deve ser cobrado o imposto.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 20

Ao n. 51:

Accrescente-se antes do final "2\$000", as palavras: "todas de valor superior a 20\$000".

Justificação

Abaixo de certo valor não deve ser cobrado este imposto.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 21

Ao n. 56:

Depois de "n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, arts. 1º e 25", accrescente-se: "e lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923".

Justificação

A citação é necessaria, desde que nesta ultima lei houve alterações.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 22

Ao n. 14:

Onde diz: Bebidas denominadas e rotuladas, vinhos de canna, de fructas e sementes, por meia garrafa 120 réis, por meio litro 180 réis por garrafa 240 réis, por litro 360 réis; diga-se: por meia garrafa 200 réis, por meio litro 300 réis, por garrafa 400 réis, por litro 600 réis.

Onde diz: Idem, quando inculcadas de typo estrangeiro, por meia garrafa 240 réis, por meio litro 360 réis, por garrafa 480 réis, por litro 720 réis, por garrafa 600 réis, por litro 900 réis.

Onde diz: Vinho nacional, natural de uva ou qualquer outra fructa ou planta, inclusive de cajú, não fermentado e

sem alcool, por meia garrafa 30 réis, por meio litro 45 réis, por garrafa 60 réis e por litro 90 réis, diga-se: por meia garrafa 50 réis, por meio litro 75 réis, por garrafa 100 réis, por litro 150 réis..

Justificação

Em plenário fundamentei a razão do augmento para que este traga vantagens ao Thesouro.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 23

Ao n. 53:

Onde diz: "até 200 metros, 30 réis", leia-se: "até 200 metros 50 réis, de mais de 200 metros até 500 metros, 100 réis, de mais de 500 metros, cada 200 metros ou fracção 50 réis".

E onde diz: "até 200 metros, 50 réis, etc.", leia-se: "até 200 metros 100 réis, de mais de 200 metros até 500 metros, 200 réis, de mais de 500 metros ou fracção, 100 réis".

Justificação

A razão é identica á da emenda anterior.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924, — *Paulo de Frontin.*

N. 24

Ao art. 13:

§ 3º, supprima-se.

Justificação

As subvenções devem fazer parte da lei da despeza e não da receita.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924, — *Paulo de Frontin.*

N. 25

Reduza-se a taxa de importação sobre films impressos para cinematographos de 25\$ por kilo, razão de 15 %, para 10\$ por kilo.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1924. — *Euzébio de Andrade.*

Justificação

A representação junta á presente dirigida á Comissão de Finanças pelo Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, sobre o assumpto, o esclarece á sociedade e servir-lhe-ha de justificação.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1924. — *Euzébio de Andrade.*

Justificação

N. 992 — Secretaria, 24 de novembro de 1924. Illmos. Srs. Presidente e demais Membros da Comissão de Finanças do Senado Federal.

O Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, em nome das classes de sua representação, vêm, com o maior respeito, impetrar de VV. EEx. a redução das taxas alfandegarias, que actualmente pesam sobre a entrada dos *films* impressos, para cinematographos, pelos justos motivos em seguida apontados.

Justos motivos, affirma o — Centro —, não visando somente o maior desenvolvimento desse ramo de commercio, que é uma razão ponderosa para legitimar o pedido, mas, ainda o interesse de todo o paiz sob um aspecto já revelado pela cinematographia — a educação do povo.

Para o commercio e a industria de cada paiz, ha uma relação constante entre o seu desenvolvimento e a cultura dos povos. Quanto mais estes se aperfeçoam e instruem, tanto mais aquelles ganham de importancia, nas multiplas exigencias da vida, a evoluir constantemente.

Não se afasta, portanto, do seu programma, uma instituição de classe commerciaes, quando, procurando facilitar-lhe a consecução dos seus objectivos, da mesma fórma pretende influir em factos sociaes, que impulsionam o progresso de um povo onde ellas se exercitam.

O — cinematographo — tem realizado, indiscutivelmente, desde o seu apparecimento, mudanças radicaes nas concepções de grande maioria de cada povo, acerca do mundo e das coisas.

Em cada paiz, a maioria é representada pelas classes menos abastadas, que labutam diariamente, para o ganho necessario á subsistencia. Sem recursos para as viagens, ignoram por completo, logares e costumes, por completo, logares e costumes, que só o dinheiro lhes facultaria conhecer. Dantes, esse era o estado de muitos. Lendo embora, livros e jornaes, o quadro que a leitura proporcionava á imaginação, era, forçosamente imperfeito. Fallava a representação; os factos succedendo-se ante o observador, para que a idéa os reunisse e tirasse conclusões.

Veiu o cinematographo; projectou na tela, vivas, movimentadas por interpretações impecaveis, todo esse mundo interno dos sentimentos que agitam o homem; todo esse mundo physico que se estende pela vastidão do planeta; e nos mostrou os gelos dos mares polares e a poesia dos crepusculos; o intrincado das florestas; os arcanos da sciencia desde a vida infusoria; a luta suprema dos seres, na conservação da existencia, e a luta dos povos nos factos da Historia; as industrias assombrosas, realizando milagres, no aproveitamento de tudo quanto se usa de util e superfluo; os grandes inventos, demonstrando a fertilidade, a pujança do cerebro humano, criando, produzindo, nesse caminho incessante, do conhecido para o desconhecido.

E o espectador, surprehendido, aprendeu que em todos os paizes, mesmo nos que demoram em longitudes septentrionaes, as paixões são as mesmas; o amor, o odio, as ambições explodem em manifestações violentas, não influenciando a approximação dos pólos para acalmal-as; porque o homem, seja de qualquer re-

gião, é fundamentalmente igual nas emoções. Conheceu os grandes heroísmos, o amor da pátria, as abnegações, nos dramas que o cinema compõe da vida real copiando-a em todas as minúcias; descendo aos antros do vício, para exaltar a virtude; e verificou e pôde cotejar, as santas alegrias desta com as terríveis consequências daquella. E o seu espirito illustrou-se, nos conhecimentos que obteve; o seu animo fortaleceu-se, nos grandes exemplos moraes que palpitam diariamente nos — *films* e a verdade das cousas, sobrepostas ao irrealismo das concepções, dotou-o de grandes ensinamentos, que só o poder do ouro lhe permittiria conquistar-os.

Eis aqui, em breves phrases, o que o — cinema — realiza; facto, entretanto, bem conhecido; porém não em demasia citado, si queremos appropriar-o ao nosso paiz.

Monteiro Lobato, no livro — *Urupês*, que Ruy Barbosa mais popularizou, citando-o em uma das suas objurgatorias, focaliza o caboclo na pessoa de — Geca Tatú; desvendando-nos o atrazo dessa parte do sertão onde elle vive.

“de cocoras, incapaz de evolução, impenetravel ao progresso.”

Em trecho adeante, diz mais:

“O sentimento da pátria lhe é desconhecido. Não tem, sequer, a noção do paiz. Sabe que o mundo é grande; que ha sempre terras adeante; que muito longe está a — Côte — com os graúdos e mais distante ainda a Bahia, donde chegam bahianos pernosticos e côcos.”

Verdade esta punjente, sem duvida não haverá coração de brasileiro, que não a sinta, com magua infinita; que não lamenta a falta de recursos immediatos para levar-se a esses irmãos, a luz da instrucção. Todavia, si facilitassem ao cinematographo a sua diffusão; si não onerassem a importação dos *films*, com pesadissimos impostos, prohibitivos do desenvolvimento dessas casas, onde tanto se aprende; pelos logares mais longinquos do Brasil, a tela representaria todo esse progresso que eos povs teem realizado, acordando o caboclo da modorra, penetrando-o, ascendendo-lhe desejos de evolução, pondo-o de pé. A visão circumscripta ao logar da sua actividade paixorrenta, alargar-se-hia; o sentimento da pátria e a noção do paiz, lhe seriam inculcados; as terras distantes e a propria Bahia, com as palmas sussurrantes dos coqueiraes, lhe seriam mostradas em panoramas esplendidos, deslumbrando-o, fazendo olhar para si proprio, comparando-se aos que celereamente passam, no turbilhão das cidades.

Em quanto o caboclo não tiver instrucção, nada pôde aspirar porque ignora o que pôde querer. E' da instrucção que nascem os desejos; mais augmentando, quanto mais nos instruímos. Estes conceitos, Viveiros de Castro, no seu livro — *Sciencia da Administração* — ed. de 1906, pag. 252, os emitta com a autoridade do seu saber:

“Ora, a necessidade de educação, cuja falta, de certo modo, encerra para a sociedade, *consequencias não menos graves*, que a do alimento corporaeo, distingue-se pelo mais extranho caracteristico; é *uma necessidade que só se faz progressiva satisfação*.”

Em outra qualquer cousa, dizia De Gerando, a privação se fez sentir, e gera a necessidade, o desejo, a procura.

Em materia de instrucção, porém, não é assim, *quanto menos se possua, menos se busca. Quanto mais instrucção, pelo contrario, se tem, mais sensível nos é a precisão de instruir-nos.*"

Como, pois, não pleitear medida, que tanto virá contribuir para a grandeza do paiz, si a extensão territorial impõe a educação do povo, como garantia do futuro?

Certo, o cinematographo não é a carta do A B C; porém, é o grande livro da vida, movimentado, impressionante, profundamente verdadeiro, que se abre ante o espectador, e em um momento lhe ensina, o que talvez, sem elle, nunca pudesse vislumbrar.

É a permissão concedida a todos — géas e sabios — de "verem remotas paragens, conhecerem povos e seus costumes, e em cada quadro que passa, mais um conhecimento adquirem.;

na phrase lapidar do immortal Ruy Barbosa, que no breve periodo, consubstanciou toda a importancia, todo o poder educativo do cinema.

Quem, morando em Petropolis, ignorava que Ruy Barbosa alli, tinha assignaturas nos cinemas? Ruy Barbosa, esse genio que tudo sabia, não desdenhava mais aprender, no que a lèta reproduzia.

É neste presupposto, que ao homem falta o tempo, para muito alargar o circulo dos seus conhecimentos, que a poderosa Republica dos Estados Unidos da America do Norte, tem facilitado a multiplicação dos cinemas, como uma das bases efficientes da educação do seu povo; quer illustrando-o com *films* panoramicos, quer educando-o no sentimento do amor da patria, por meio de representações apropriadas. Com esse desenvolvimento, a cinematographia alli subiu de importancia ao quinto lugar nas industrias. E porque propogar a educação e instrucção pelo cinema, as facilidades para tudo que lhes dizem respeito, seriam corollarios desse proposito, os poderes publicos americanos não hesitaram em leval-as a effeito, logicamente obedecendo ao plano, de uma disseminação intelligente de cinematographos, por todo o paiz, pela redução dos impostos devidos ás repartições dos diversos Estados da Republica. Mais: a acção dos americanos não se limitou a esses beneficios de ordem interna. Comprehendendo o valor da cinematographia, della se teem servido, para uma constante propaganda do paiz, no exterior.

A Inglaterra, verificando tambem as enormes vantagens do cinematographo, acaba de acompanhar os americanos, reduzindo os impostos que recaham sobre os negocios cinematographicos. De modo que, os exemplos desses dous paizes, que tanto se preoccupam com a instrucção e educação dos seus povos, são factos que justificam o pedido deste centro, porque contem medidas de grande alcance social, que, o imital-os, só nos ennobrecem e destacam o nosso patriotismo.

Actualmente, a taxa de 25\$ por kilo de *films* importados, razão 10 %, e pagamento em ouro de 60 %, eleva o imposto alfandegario a, mais ou menos, 100\$000.

Que numero de importadores póde arcar com esse imposto assim tão alto — 100 por kilo de *films* impressos? Poucos. Neste caso, consequentemente, a importação de *films*, ha de ficar circumscripita aos que já se arriscam a esse onus, fóra os demais da Municipalidade, não pequenos, que entravam por isso o alargamento desse ramo de commercio. Cada cinema da Avenida tem a despeza média de 2:000000.

O capital empregado ha de pretender a renda, o producto da sua applicação:

“não se póde conceber a idéa de *capital* sem a da *renda* que é o producto da sua applicação. Capital e renda são idéas correlatas, inseparáveis”;

disse Almeida Nogueira, na sua *Economia Política*, 2ª edição de 1920, pag. 199, n. 278. Para que empregár, pois, o capital, si a renda com taes contribuições fisceas é nulla? A sua finalidade; o lucro, não se realiza.

No entanto, esse commercio é de uma utilidade inalcançavel. Promovendo todas as vantagens que Almeida Nogueira, synthesizou neste periodo tão eloquente:

“O commercio é o laço necessario e o medianeiro, entre os outros ramos de industrias. E' tambem um vinculo de união e de approximação. entre os homens e os povos. Põe-nos em contacto uns com os outros. Fal-os trocar idéas e dissipar prevenções nativistas. E' assim um instrumento de paz, de fraternização e de progresso; e poderoso coefferiente de solidariedade humana.” (Op. cit., 2º vol., pag. 29, n. 80);

poderia ser o vehiculo poderoso das civilizações, aos logares mais reconditos de nosso paiz, si fosse dado a um numero bem maior de cinemas importarem *films*, pela redução dos impostos, conforme, sabiamente, praticaram os Estados Unidos e mais tarde a Inglaterra, assim multiplicando-se aquelles estabelecimentos.

Mas, infelizmente, com os impostos de agora, os cinemas ficarão na quantidade em que se acham; não passarão além; os impostos lhes vedam os passos; e os do interior mais a dentro, em lugar de *films* completos, continuarão a exhibir os que se acham mutilados, pelas sessões anteriores, nas cidades mais importantes; com os assumptos truncados, de enredos inconcebiveis, deixando o espirito nas mais extranhas interrogações, por desfechos absurdos.

Os impostos, Exmos. senhores da illustrada Commissão de Finanças, não devem só ter em mira o objectivo financeiro. O economico tambem lhes deve estar ligado. O imposto que impede o desenvolvimento de qualquer commercio, ataca a fonte onde se abera e com ella diminue. E' preciso conservar e alargar as condições economicas, fomental-as, para então, a contribuição, sem perigo, vir buscar a parte devida ao Estado. Proceder inversamente é ir de encontro ao que a experiencia nos tem ensinado, pela bocca dos economistas e financeiras, como, no seu “Relatorio da Fazenda do Imperio”, de 1887, proclamou o conselheiro Francisco Belisario:

"O imposto, quando exaggerado, obra como força deprimente sobre o progresso e o desenvolvimento do paiz."

e não ha caso mais typico de entraves a esse progresso e desenvolvimento, do que obstar que, pelos cinemas, o povo se eduque e instrua.

Viveiros de Castro no seu *Tratado dos Impostos* — 2ª ed. de 1910, em notas á pag. 131, tem periodos que nos permitimos transcrevermos, para um decidido apoio á nossa argumentação:

"Em todos os orçamentos modernos, os impostos tomam cada vez mais o caracter prohibitivo ou limitativo, para certas fórmulas consideradas prejudiciaes, "ou protector para outras, consideradas como uteis".

Os proprios paizes que não tem impostos progressivos procuram agir, vantajosamente sobre a repartição da riqueza; isentam as pequenas rendas, não raro até uma somma elevada (Inglaterra); taxam certas especies de consumo, consideradas como menos proveitosas á vida popular; "inversamente procuram isentar outras que são uteis ao povo".

"O imposto é uma arma bastante poderosa para não ficar encerrada no pequeno arsenal das leis puramente fiscaes.

Augmenta diariamente o numero dos que acreditam que o imposto não é sómente o meio de alimentar as caixas do Estado sendo, pelo contrario, "um facto economico e social da maior importancia".

Ninguem admite que haja immunidades fiscaes, nem que os impostos sejam causas de espoliações.

Tambem ninguem contesta que, na escolha dos impostos, na sua instituição, prevaleçam actualmente principios sociais muito differentes dos que prevaleceram out'ora, principalmente nos paizes mais ricos.

A productividade dos impostos já não é uma condição de preferencia, tomando-se, sobretudo, em consideração, "a influencia que elles podem exercer sobre a vida social".

"Sem visar uma mudança radical, nas bases da sociedade contemporanea, "o imposto procura fazer entrar a justiça no dominio financeiro, eliminando tanto quanto possivel as mais graves fórmulas de exação".

Do exposto, são os mestres que nos guiam, para este "Centro" compareça tranquillo ante essa illustrada Commissão, em nome dos importadores de *films*, com o pedido de redução do actual imposto sobre os *films* importados, pela sua irreorquivel nocividade reflexa, no progresso deste grandioso paiz, de cuja celosão, ha de florescer a sciencia e as artes, as industrias e o commercio, isto é, os elementos basicos da produção economica, os da riqueza nacional.

Citemos, antes de terminar, um trecho da exposição que lhe fizeram os socios deste "Centro" sobre o assumpto:

"nenhum outro meno será mais efficiente para a educação de um povo. Vemos no momento, americanos e europeus intensificando emprezas, augmentando capitães no sentido de offerecer ao mundo *films* luxuosos, educativos e panorâmicos. Como não dispomos ainda de meios para produzir, devemos facilitar a entrada no paiz de *films*; pois, a visão do que se faz no exterior será, para nós, um grande livro de ensinamentos. Raro é o *film* que não nos apresenta um passo mais do progresso".

Pesados os beneficios incontestaveis á instrucção e á educação do povo; constatado por syndicancia que, de cada *film*, não se pôde, nesta quadra, importar mais de duas cópias para servirem a esta Capital e S. Paulo — norte e sul do paiz; — circumstancia indicativa da precariedade manifesta da importação, quando, na modicidade taxativa, se mandaria vir uma para cada região; lucrando o Fisco no maior numero, este "Centro" espera que essa digna Commissão o atenderá porque não ultrapassou, no pedido, os são principios da justiça.

Servindo-se da oportunidade, por sua directoria abaixo assignada, o "Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro" tem a honra de reiterar a VV. EEx. os protestos da mais elevada estima e distincta consideração. — *João Augusto Alves*, presidente. — *Cornelio Jardim*, secretario.

N. 26

Accrescente-se onde convier:

Toda a correspondencia official do Patronato de Menores, fundado pelos juizes de Orphãos do Districto Federal, gosará de franquia postal e telegraphia e, bem assim, ficam isentos de sello todos os papeis concernentes aos seus direitos, interesses e comprovações de despezas. — *Pires Rebello*.

Renda proveniente dos certificados do registro de censura de que trata o art. 24, n. II, do regulamento annexo ao decreto numero 16.590, de 10 de setembro de 1924, e das multas por infracções do mesmo regulamento	70:000\$000
--	-------------

Renda do Departamento Nacional do Ensino, de accordo com o decreto n....de..... de 1924	120:000\$000
---	--------------

N. 27

Ao n. 123:

Accrescente-se no fim:

"a lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923."

Justificação

A citação é necessária por ter havido alterações feitas na lei da receita para o exercício corrente.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 28

Ao art. 5º:
Supprima-se.

Justificação

Em plenário fundamentei esta emenda.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 29

Na receita extraordinaria, onde convier:

Inclua-se como renda extraordinaria a quota correspondente á amortização do empréstimo resultante do ajuste de 3 de abril de 1922, de modo a ser o referido empréstimo resgatado dentro do prazo de 30 annos, sem juros, mantendo-se a mesma garantia hypothecaria.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Antonio Massa.*

Justificação

Sendo a Companhia Brasileira de Productos Chimicos a única que se installou das quatro preferidas na concorrência publica aberta pelo Governo, está ella funcionando regularmente, embora lutando com as difficuldades que expoz em representação ao Congresso Nacional, aqui junta.

Parece de inteira justiça ir em soccorro de uma industria, que é util, que é necessaria e que foi o proprio Congresso que autorizou o Governo a introduzir no paiz.

N. 30

Onde convier:

Art. Fica prorogado até o dia 31 de dezembro de 1925 o pagamento de sellos das patentes dos officiaes da Guarda Nacional.

Sala das Commissões, em 24 de dezembro de 1924.

Justificação

Por estarem ausentes do paiz muitos officiaes da Guarda Nacional, deixam de fazer o pagamento do sello das respectivas patentes, não sendo justo que soffram em seu legitimo interesse o prejuizo que resultaria dessa falla involuntaria, que estão dispostos a reparar. — *Lauro Sodré.*

N. 31

Emenda:

Onde convier, accrescente-se:

Art. Continúa em vigor o art. 115 da lei n. 4.632, de 8 de janeiro de 1923.

Justificação

Conhecidas as penosas condições em que vivem os operários da União e os humildes funcionarios, que são os contínuos e serventes das repartições publicas, aos quaes aproveita a medida constante daquelle citado artigo de lei, não ha razão nenhuma para prival-os do favor desde 1921 lhes tem sido concedido.

Não houve melhoramento, antes aggravação dos males que tornam cada dia mais difficil a vida de todos.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

PARECER

A Commissão accetaria a emenda, se ella coubesse no orçamento da despesa.

A emenda cabe no orçamento da Receita.

E' á vista deste parecer que a emenda é offerrecida ao orçamento da Receita pelos mesmos fundamentos já allegados.

N. 32

Onde convier:

Art. Não serão effectivadas as consignações existentes e permittidas novas feitas por funcionarios publicos da União, civis e militares, activos ou inactivos, pensionistas e diaristas a Bancos, empresas, sociedades cooperativas, beneficentes e de classe, quando estas não se submettam á fiscalização do Governo, exercida, como actualmente, pela Inspectoria Geral de Bancos até que o Governo designe fiscalas especiaes para cada estabelecimento, sendo a quota de fiscalização a determinada pela lei respectiva, (tabella da inspectoria); accitem a taxa de juros nunca superior a 12% ao anno, sobre a importancia pedida para emprestimo, incluído nesse onus quaesquer taxas, o prazo não exceda de 30 mezes e a importancia a consignar de 2/3 de ordenado. — *Manoel Monjardim.*

Justificação

A emenda modifica o *statu quo* que permittia consignações a instituições não fiscalizadas, como sejam: sociedades beneficentes, de classe, etc., exercendo assim effectiva fiscalização das transacções, quanto a onus, prazo e importancia a consignar. A elevação de prazo de 24 para 30 mezes e a importancia a consignar de 1/3 do vencimento para 2/3 do ordenado, elevação esta superior, approximadamente a 1/4 da actualmente permittida, favorece sómente ao funcionario,

permittindo a retirada de maior importancia mediante menor desconto mensal. Traz a emenda maior receita para a Inspectoria de Bancos e conseqüente menor onus para o Thesouro.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1924. — *Manoel Monjardim.*

N. 33

Continua em vigor o art. 21, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1924.

Justificativa

A emenda agora offercida ao projecto de orçamento da Receita já figura, como dispositivo de lei, no orçamento vigente.

Consta igualmente a sua materia de um especial projecto de lei apresentado na Camara dos Deputados pelos Srs. Francisco Valladares, Arthur Lemos, Tavares Cavalcanti, Alcides Bahia e Fiel Fontes, projecto esse que teve pareceres favoraveis e unanimes da Commissão de Finanças e da de Constituição e Justiça, concebidos nos seguintes termos:

Fixa em 100\$ o valor do sello em estampilhas para o auto de prisão em flagrante contra os contraventores dos arts. 31 e 32, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; tendo pareceres das Commissões de Justiça e de Finanças, favoraveis ao projecto. (Justiça, 115, e Finanças, 315, de 1924.)

O projecto n. 214, do corrente anno, reproduz um dispositivo da lei orçamentaria vigente, que não figura na proposta para o exercicio a iniciar-se, por se ter adoptado o criterio de excluir dos orçamentos qualquer material que se não relacione immediatamente com a estimativa da receita e da despesa da União.

Jámais se tendo levantado qualquer objecção contra a execução daquelle dispositivo, durante sua vigencia, é a Commissão de parecer que seja approvedo o projecto.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1924. — *João Santos*, Presidente interino. — *Rego Barros*, Relator. — *Annibal B. Toledo*. — *Daniel de Mello*. — *Eugenio de Mello*. — *Francisco Campos*. — *Celso Bayma*.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão de Finanças, tendo examinado o projecto n. 214, do corrente anno, e, considerando que elle reproduz disposição de caracter benéfico, constante da lei da receita do corrente anno, com a qual concordou a Commissão de Constituição e Justiça; considerando que tal disposição melhor assenta em uma lei de caracter permanente que em uma lei annual, é de parecer que o alludido projecto seja dado para ordem do dia e, finalmente, approvedo.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1924. — *A. Carlos*, Presidente. — *Tavares Cavalcanti*, Relator. — *Wanderley Pinho*. — *Manoel Duarte*. — *Homero Pires*. — *Plinio de Godoy*. — *Salles Junior*. — *Solomonio Leite*. — *A. Penna Junior*. — *Lyra Castro*. — *Vianna do Castello*. — *Gilberto Amado*. — *Annibal Freire*.

PROJECTO AO QUAL SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º No auto de prisão em flagrante, lavrado pela Policia contra os contraventores dos arts. 31 e 32 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, será pago um sello, em estampilhas, no valor de 100\$, ficando revogado o art. 60 da lei organentaria da Receita de 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1924. — *Francisco Valladares.* — *Arthur Lemos.* — *Tavares Cavalcanti.* — *Alcides Bahia.* — *Fiel Fontes.*

Na hora, entretanto, em que nos achamos não é mais possível fazer passar por todos os seus tramites em ambas as Casas do Congresso o projecto especial que contém a medida questionada, sem a qual, aliás, ficaria desfalecida a Receita da importancia das penas pecuniarias creada pela *emenda, ad instar* do que já existe no orçamento actualmente em vigor.

Dahi a providencia da mesma emenda.

Sala das sessões do Senado, 23 de dezembro de 1924. — *Pereira Lobo.*

N. 34

Ao art. 9º (beneficio de loterias) accrescente-se:

Ao Orphanato S. Domingos, em Maceió, 15:000\$000.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

O enunciado da emenda despensa qualquer justificação.

N. 35

Ao art. 13, accrescente-se — Estado de Alagoas, depois de Asylo Bom Pastor 20 réis, o seguinte: e Orphanato São Domingos 20 réis; orphanato mantido pelo Asylo de Orphãos na cidade de Alagoas, 20 réis.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

N. 36

Altere-se o n. 233 da Tarifa das Alfandegas, seguinte modo:

Extractos fluidos de qualquer qualidade — Unidade, kilogramma.

Direito — 5\$000.

Justificação

Os extractos fluidos importados são hoje unicamente aquelles que não podem ser fabricados no Brasil, isso por não

haver entre nós a respectiva materia prima, representada pelas plantas medicinaes com que são elles preparados. — Os proprios nomes de algumas dellas dão bem a idéa de que não as possuímos em nossa flora. Estão neste caso, por exemplo, o *hydrastis canadensis*, a *cannabis indica*, a *hamamelis virginica*, o castanheiro da India, etc. Esses extractos fluidos, correntemente empregados na clinica sem succedaneos, representam genero de primeira necessidade. Cobrar pela importação de um producto em taes condições, sem simililar no paiz, o direito alfandegario de 6\$ por kilo, é prohibir quasi a sua importação, pois que esses 6\$ dos quaes 60% devem ser cobrados em ouro, equivalem de facto a mais de 20\$ por kilo!

Esse imposto assim exagerado colloca os fabricantes de remedios, em cuja composição entram esses extractos, nas maiores difficuldades, entre as quaes a da impossibilidade em que ficam de exportar seus productos para os mercados estrangeiros, onde a lueta de concurrencia é cada vez mais violenta.

E' tendencia hoje universal tributar-se o menos possivel as materias primas indispensaveis ás industrias.

"Nos paizes mais proteccionistas, as materias primas entram sempre com isenção de direitos", disse-o com absoluta razão o articulista da *Gazetilha do Jornal do Commercio* numero 329, de 28 de novembro deste anno.

E no Brasil, paiz novo, onde com maioria de razão todas as facilidades se devem proporcionar aos industriaes, esse regimen se impõe, como elemento do maximo valor para o desenvolvimento de suas riquezas.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1924. — *Felippe Schmidt*.

N. 37

Faça-se a seguinte alteração no regulamento para a cobrança e fiscalização do sello sanitario, a que se refere o decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921:

Art. 4. — 2º — Para as especialidade pharmaceuticas indicadas no n. IV do referido artigo as taxas serão:

Productos de preços até 5\$ a duzia, cada unidade...	\$020
Idem de mais de 5\$ a duzia, até 10\$, cada unidade.	\$040
Idem de mais de 10\$ a duzia, até 15\$, cada unidade.	\$060
Idem de mais de 15\$ a duzia, até 25\$, cada unidade.	\$080
Idem de mais de 25\$ a duzia, até 45\$, cada unidade.	\$100
Idem de mais de 45\$ a duzia, até 60\$, cada unidade.	\$200
Idem de mais de 60\$ a duzia, até 80\$, cada unidade.	\$300
Idem de mais de 80\$ a duzia, até 100\$, cada unidade.	\$400
Idem de mais de 100\$ a duzia, até 120\$, cada unidade.	\$500
Idem de mais de 120\$ a duzia, cada unidade.....	1\$000

Justificação

Pela modificação creada na presente emenda, a escala do augmento do imposto obedece a uma progressão mais natural e logica. Não ha saltos, como o que se observa na tabella

em vigor que, subindo gradativamente da taxa de \$020 réis até a de \$200, de repente ascende á de \$500, sem um motivo plausivel e justo. Além deste inconveniente, ou deste absurdo, que a emenda procura sanar, ha mais, para justificar-a, as seguintes razões:

As especialidades pharmaceuticas, cujo uso tende a generalizar-se cada vez mais, são consumidas indistinctamente por pobres e ricos. Provocar-se o seu encarecimento por impostos exagerados é fazer-se um grande mal ao povo. O augmento progressivo e desanimador da carestia geral, da materia prima como da mão de obra, tem acarretado á industria das especialidades pharmaceuticas entre nós, as maiores difficuldades e a necessidade forçada da restricção nos seus lucros. Si a essas difficuldades se addicionam novas, representadas por impostos multiplos e desordenada majoração de taxas, como acontece com a do sello sanitario que, pelo regulamento em vigor, incide sobre as especialidades pharmaceuticas a preços variando entre 60\$ e 120\$ a duzia, concorre-se evidentemente para o encarecimento desordenado desses productos de que o povo tanto precisa, ou para anniquillar essa industria, aliás tão digna de protecção como as demais industrias nacionaes, que tantos favores tem e vão recebendo dos poderes publicos. Si a opinião dominante no Brasil é a de protecção á industria nacional para fazel-a desenvolver-se, não se comprehende como dessa protecção deva-se excluir a industria de especialidade pharmaceuticas, carregada como tem sido até aqui de pesadissimos impostos e taxas desmesuradas.

Essa industria que, como acontece nos Estados Unidos, na França e na Allemanha, deveria progredir e se expandir para o exterior, concorrendo para o augmento de nossa exportação, creando, assim, mais um elemento para canalização de ouro para o Brasil, não póde, no regimen actual, dar um passo avante, e, pelo contrario, definha e mingua apertada no circulo de ferro das difficuldades que lhe foram creadas pelas inconsideradas exigencias do fisco. Já ha exemplos de industrias brasileiros desse ramo de actividade, terem abandonado nosso paiz e installado no estrangeiro suas fabricas, por não poderem supportar aqui os pesados *onus* fiscaes que asphyxiavam sua industria. Viram-se, assim, esses nossos patrios, pelo exagero dos impostos, na dolorosa contingencia de emigrar para desenvolverem no estrangeiro sua actividade industrial, com evidente prejuizo para o nosso paiz. Não ha nação onde se cobrem taxas tão elevadas. Nos Estados Unidos, no Mexico, em Cuba, as especialidades pharmaceuticas não estão sujeitas a taxas especiaes; na Argentina pagam ellas uma taxa modica, igual ás menores cobradas no Brasil. Creada na America do Norte uma taxa diminuta, em pouco tempo foi suppressa, pelo motivo de si não deverem encarecer os preços dos remedios, considerados artigos de primeira necessidade. Entre nós o preparado pharmaceutico, fabricado com superior materia prima e com todos os rigores da tecnica, não deixa lucro que possa supportar, além de outros impostos, a elevada taxa de 6\$ por duzia, como a que incide actualmente sobre as especialidades de preços entre 60\$ e 120\$ a duzia. Dahi, como consequencia natural, os esforços que tem de fazer os

industriales para se manterem na taxa immediatamente inferior, quer empregando materia prima mais barata e, portanto, de qualidade inferior, quer diminuindo a quantidade de remedio em cada unidade, o que, em qualquer dos casos, acarreta prejuizo para o consumidor e muito grande para o fisco.

Além de tudo, pelo citado regulamento, os preparados pharmaceuticos acondicionados em ampolas, pagam, no maximo, a taxa de \$200, a que estão sujeitos os de preços de mais de 60\$ a duzia. Assim, fóra de toda a equidade, enquanto as ampolas pagam \$200 por unidade (caixa), as especialidades que, em boa logica, não podem deixar de ser equiparadas ás ampólas, pagam a taxa de \$500 por unidade! É uma desigualdade incomprehensivel que exige uma correção.

A taxa de \$500, como figura na tabella, é exorbitante e de bom acerto será diminuil-a de conformidade com a presente emenda.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Felippe Schmidt.*

N. 38

Papel — em massa de qualquer qualidade, cellulose, destinada exclusivamente á fabricaçào de papel, pagará cincoenta réis por kilo.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

A cellulose empregada no fabrico do papel commum, de embrulho, paga actualmente dez réis. Com essa taxação impossivel será levar para a industria do papel capitães e actividades, permanentes desaproveitadas as nossas materias primas riquissimas em cellulose, existentes em abundancia em todo o paiz, de norte a sul. — *Eusebio de Andrade.*

O Sr. Presidente — O orçamento vai á Commissão de Finanças com as emendas apresentadas.

Nada mais havendo a tratar, convoco para amanhã, 25, uma sessão extraordinaria para as 14 horas e designo para ella a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do projecto do Senado n. 40, de 1924, vetado pelo Sr. Presidente da Republica, que abre um credito de 76:453\$200, para pagamento a funcionarios dos collegios militares da gratificaçào a que se refere a lei n. 3.990, de 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 390, de 1924*);

Continuaçào da 3ª discussão da proposiçào da Camara dos Deputados n. 94, de 1924 fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925 (*com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas e apresentando outras, n. 389, de 1924.*),

3ª discussão da proposiçào da Camara dos Deputados n. 105, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Viaçào

e Obras Publicas para o exercicio de 1925 (*com emendas já approvadas, e parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 382, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1924, determinando que as verbas e creditos votados para material de repartições industriaes do Estado, que tenham thesouraria e contabilidade, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, sejam distribuidas ás respectivas thesourarias e suppridos pelo Theouro em prestações para se applicarem aos fins a que se destinam (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 391 de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 2:041\$700, para pagamento do que é devido a Luiz de Macedo & Comp., por fornecimento feitos á 1ª Circumscripção Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 393, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 5:520\$, para pagamento de vencimentos aos inspectores da rêde telegraphica adquirida pelo governo do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 394, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1924, que manda emittir, pela Casa da Moeda, sellos postaes em homenagem a Santos Dumont (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 395, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 21:027\$420, para pagamento de differença de vencimentos devida aos ministros do Supremo Tribunal Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 396, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1923, considerando de utilidade publica a Liga dos Inquilinos e Consumidores do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 274, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1923, que autoriza a estabelecer institutos vaccinogenicos nas capitales dos Estados que menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 225, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

157ª SESSÃO, EM 25 DE DEZEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SRs. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra,

Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller e Vidal Ramos.

O Sr. Presidente — Presentes 34 senhores Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando terem sido adoptadas as emendas do Senado á proposição que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925. — Inteirado.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando ter sido adoptado e enviado á sancção o projecto que autoriza a ceder, mediante aforamento, ao Botafogo Football Club o terreno onde se acha o seu campo de *sport*. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, prestando informações contrarias, relativamente ao projecto do Senado que estende aos fiéis de pagadores e de thesoureiro a disposição do art. 502 do regulamento n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, mandando ficar addidos. — A' Commissão e Finanças.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do veto que oppoz á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço que menciona, prestado por D. Celina Padilha, professora cathedraica. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 399 — 1924

Em requerimento datado de 22 do corrente, o Sr. Senador Lopes Gonçalves solicita desta casa do Congresso um anno de licença, para tratamento de sua saúde na Europa.

Esta Commissão nada tem a oppôr ao que S. Ex. requer e por isso opina que o Senado conceda a licença solicitada.

Sala da Commissão de Policia, 25 de dezembro de 1924.—
A. Azeredo, Presidente. — Pires Rebello, 1º Secretario interino. — Pereira Lobo, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 400 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 37, de 1924, considerando de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Turismo, com sede nesta Capital

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É considerada de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Turismo, com sede nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 25 de dezembro de 1924.
— Antonio Massa, Presidente. — Euripedes de Aguiar, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada na *Diario do Congresso*.

N. 401 — 1924

Redacção final do projecto do Senado, n. 54, de 1924, que manda punir com a pena de prisão cellutar de um a quatro annos, os que commetterem o crime definido no art. 5º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão punidos com a pena de um a quatro annos de prisão cellutar os que commetterem o crime definido no art. 5º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, e os que fabricarem, possuirem ou tiverem sob sua guarda, para fins criminosos, bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes ou semelhantes em seus effeitos ao da dynamite.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 25 de dezembro de 1924.
— Antonio Massa, Presidente. — Euripedes de Aguiar, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 402 — 1924

Redacção final das emendas do Senado á proposição n. 101, de 1924, concedendo as isenções de direito que especifica

N. 1

Ao art. 1º — Substitua-se pelo seguinte:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder isenção do imposto de importação a todos os machinismos e accessorios destinados ás primeiras fabricas que dentro do prazo de dous annos se fundarem para a exploração de industrias ainda não existentes no paiz.

N. 2

Ao art. 3º, letra e) — Substitua-se pelo seguinte:

...) os machinismos, apparelhos e instrumentos, respectivos pertences e accessorios, destinados aos trabalhos da lavoura e industria agricola, inclusive tractores e carros para cultivar mecanica e transporte em estradas de rodagem, substancias naturaes ou chimicas para adubos ou beneficiamento

da produção e os envoltórios em que estes são acondicionados, uma vez que a importação seja feita por agricultor, ou industrial agrícola.

N. 3

Ao art. 3º — Acrescente-se onde convier:

...os machinismos e os respectivos pertences e acessórios para o descaroçamento, prensagens e reprensagem do algodão...”

N. 4

Ao mesmo art. 3º — acrescente-se onde convier:

...) os machinismos importados para a instalação de fabricas que tenham de produzir fio para malharia e rendas fabricadas com algodão nacional...

N. 5

Ao mesmo art. 3º — acrescente-se onde convier:

...) os insecticidas e fungicidas, inclusive o sulfato de cobre...

N. 6

Ao art. 6º — acrescente-se *in-fine*:

“... e do Hospital da Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, no Rio de Janeiro”.

N. 7

Ao mesmo art. 6º — acrescente-se *in-fine*:

“... e do Hospital Allenção em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 8

Ao art. 14 — supprimam-se as palavras: “durante um anno” e acrescente-se, *in-fine*: “durante o prazo actual do referido contracto”.

N. 9

Acrescente-se onde convier:

Art... São isentos de direitos de importação para consumo e de expediente os materiaes importados para as primeiras installações radio telegraphicas.

N. 10

Art... Gosarão do abatimento de 50 % nas taxas constantes da lei n. 3.070 A, de 31 dezembro de 1915, as cravellas de ferro para pianos, e as peças soltas, teclados e outros materiaes quando importados por fabricas estabelecidas no paiz e que empreguem madeiras nacionaes.

N. 11

Art... Os fornos electricos de qualquer typo, assim como os electrodos o ferro silicio e o ferro manganez destinados á Industria electrosiderurgica, terão livre entrada nas alfandegas, ficando dispensados de qualquer imposto de importação.

N. 12

Accrescente-se :

Art. Fica autorizado o Poder Exceutivo a conceder isenção fiscal e de outros impostos á quinina importada e a ser vendida a preço mínimo, importação e venda fiscalizada pelo Governo segundo os regulamentos que baixar para esse serviço de quinina publica.

N. 13

Accrescente-se onde convier:

Art. É concedida isenção de todos os direitos de importação para todo o material que tenha sido ou venha a ser importado pelo governo do Estado de Santa Catharina e destinado á construcção da ponte metallica ligando a ilha de Santa Catharina ao continente, no lugar denominado Estreito.

N. 14

Accrescente-se onde convier:

Art. Continuam em vigor o art. 4º e seu paragrapho unico da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que concede á associação Jockey Club do Rio de Janeiro, declarada de utilidade publica pelo decreto n. 4.566, de 27 de setembro de 1922, isenção de quasquer direitos e taxas aduaneiras para todo o material que importar, afim de construir seu prado de corridas e dependencias, nos terrenos marginaes da Lagôa Rodrigo de Freilas, em virtude de accordo celebrado com a Prefeitura do Distrito Federal, conforme escriptura assignada em 26 de julho do referido anno.

N. 15

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam isentos dos impostos de imprtação e de consumo e da taxa de expediente os productos denominados 205, de Bayer, e tryparsamide da Rockefeller Foundation, especificos contra a peste de cadeia e outros semelhantes com applicação ao tratamento da mesma peste.

N. 16

Art. Serão livres de direitos de importação para consumo e sujeitos ao expediente de 2 % os machinismos o accessorios destinados á montagem de usinas para a transmação de madeira e palha de arroz em pasta, para a fabricação de papel e, bem assim, as machinas e accessorios destinados á manufactura desse artigo.

N. 17

Accrescente-se onde convier:

Art. Os jornalistas profissionaes, em effectivo exercicio, que exhibirem carteiras de identidade, passada pela Associação Brasileira de Imprensa ou Circulo de Imprensa, gozarão do abatimento de 50 % nas passagens simples e de ida e volta, em todas as vias ferreas e navios do Lloyd.

N. 18

Onde convier:

Art. E' concedida plena isenção de fretes nas estradas de ferro federaes para todo o material que a Estrada de Ferro Machadense nella transportar, até o maximo de 2.500 toneladas, para a construcção da linha ferrea de 41 kilometros que vae ligar a estação de Alfenas, da Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira, á cidade de Machado, no sul de Minas, comprehendendo-se nessa isenção e nessa tonelagem o material já transportado para a dita construcção.

N. 19

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor durante o exercicio de 1925 o art. 54 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, que isenta do pagamento de 50 % dos impostos e taxas estabelecidas na Tarifa das Alfandegas os casulos de bichos de seda, quando importados pelas empresas que tenham firmado contracto com o Governo nos termos do decreto n. 16.154, de 15 de setembro de 1923.

N. 20

Accrescente-se o seguinte artigo:

"Art. Fica isento de direito de importação e expediente todo o material desportivo, importado directamente pelas sociedades athleticas, de foot-ball e de remo, que estejam filiadas a ligas ou federações reconhecidas pela Confederação Brasileira de Desportos, com séde nesta Capital e constantes da lista definida no art. 29 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921."

N. 21

Accrescente-se onde convier:

Pagarão apenas 2 % de expediente as fructas frescas de procedencia da Republica Argentina ou de outros paizes americanos, desde que elles, por sua vez, offereçam vantagens á importação dos productos brasileiros.

N. 22

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica concedida ao Estado do Rio Grande do Sul completa isenção de direitos e de taxas de importação, in-

clusivo de expediente par todo o material destinado á praticagem da barra do Estado, balisamento e dragagem dos canaes interiores.

N. 23

Accrescente-se onde convier:

Art. Os machinismos,apparelhos e seus pertences destinados á industria de lacticinios não só para os que tenham sido improtados e despachados nas alfandegas sob termo de responsabilidade, como tambem para os que forem importados da data desta lei em deante.

N. 24

Accrescente-se onde convier:

Art. As companhias que extrahem carvão nacional ou minerio de ouro gosarão de isenção de direitos de importação de expediente para todos os machinismos, materias primas e materiaes destinados aos serviços de exploração, bem como para a installação de usinas electricas para fornecimento de força a terceiros em que o combustivel empregado seja exclusivamente o carvão nacional ou sub-producto do carvão nacional.

Paragrapho unico. As outras companhias de mineração gosarão de isenção de importação, pagando 2 % de expediente, para os machinismos, materia prima e materiaes destinados á exportação.

N. 25

Art. Ficam extensivas ás companhias que extrahem oleo combustivel ou distillam schistos betuminosos as disposições do artigo anterior, bem assim para os sub-productos correspondentes, no que lhes fôr applicavel.

N. 26

Accrescente-se onde convier:

Art. Serão isentos de todos os impostos aduaneiros das despesas de frete nas estradas de ferro da União e nos navios do Lloyd Brasileiro e outras companhias de navegação mediante assentimento dessas companhias, os animaes destinados aos jardins zoologicos que funcionem em virtude de concessão municipal, estadual ou federal.

N. 27

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam isentos de direitos de importação, pagando apenas a taxa de 2 % de expediente, papel o cimento, a gazonina, os machinismos, apparelhos, instrumentos e respectivos pertences e accessorios que a Prefeitura do Districto Federal importar, directamente, para os serviços municipaes; assim como o betume, asphalto e oleos-flux, preparados para

aplicação aos calçamentos que a Prefeitura executar, por administração, na construção de estradas de ferro de rodagem e logradouros publicos do Districto Federal.

N. 28

Accrescente-se onde convier:

Art. Salvo quando fixados em qualquer dos artigos anteriores, os prazos das isenções concedidas por esta lei terminarão em 31 de dezembro de 1926, si antes não tiver cessado a sua razão de ser.

Sala da Comissão de Redacção, em 25 de dezembro de 1924. — *Antonio Massa*, presidente. — *Euripedes Aguiar*, relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (24).

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Si não houver quem queira usar da palavra, passo á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

O Sr. João Lyra — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Sr. Presidente, havendo orçamento na ordem do dia, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede preferencia para a sua immediata discussão e votação.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador João Lyra.

Os senhores que o approvam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1925

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) -- Sr. Presidente, começarei as rápidas observações que vou fazer sobre o parecer do illustre relator do Orçamento da Fazenda, agradecendo a S. Ex. as referencias por demais honrosas...

O SR. JOÃO LYRA — Muito justas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...que fez ás ponderações por mim expendidas. Por occasião da terceira discussão do mesmo orçamento, verifiquei que S. Ex. resolveu de uma forma perfeita á questão relativa á consignação destinada ás verbas para a divida fundada, externa. A solução dada por S. Ex. de considerar a verba fixada em ouro como sendo o maximo em moeda nacional, resolveu de um modo completo a questão para a qual eu tinha chamado a attenção do Senado, isto é, da possibilidade de, futuramente, partindo das tabellas explicativas do Ministerio da Fazenda, que faziam parte integrante do orçamento votado pelo Congresso Nacional — suscitarem-se reclamações, por ser o pagamento feito, não em ouro, mas, sim, em moeda estrangeira com a depreciação com que é actualmente cotada nas bolsas. Por outro lado, na vigencia da lei que impuzesse a distincção, em um paiz determinado, entre moeda-papel e moeda-ouro, como acontece em França, teríamos, posteriormente, possiveis reclamações quanto a este assumpto.

Igualmente tive o prazer de ver que S. Ex. adoptou as considerações que fiz relativamente á oportunidade de se resgatarem, pela melhor forma, os empréstimos de 1909, relativo ao porto de Recife, e de 1910 e 1911, da Estrada de Ferro de Goyaz e Viação Bahiana empréstimos esses que representam um total de 200 milhões de francos, e que poderiam, imaginando-se ainda em vigor a lei franceza, de 12 de fevereiro de 1916, ser resgatados por uma importancia que representaria, sensivelmente, 30 % — até um pouco menos — daquillo que pôde depois nos custar, si aquella lei fôr revigorada.

Não tenho, portanto, senão dar o meu voto e meus applausos á tabella explicativa, substitutiva, formulada pelo illustre relator e, bem assim, aos demais pontos em que apresentou e fundamentou a razão de ser desta substituição.

Quanto ás emendas que tive oportunidade de apresentar, devo dizer que diversas dellas mereceram de S. Ex., ou approvação total ou approvação parcial. Ha, apenas, alguns pareceres contrarios, por não consideral-as S. Ex. materia orçamentaria. Eu vou examinar exactamente aquellas em que este facto se deu, reservando-me para chamar a attenção especial do Senado por occasião do encaminhamento da votação. Apenas pediria a S. Ex. que verificasse uma circumstancia: a informação que tive, quando apresentei a emenda sob o n. 4, nos seguintes termos: «Verba 10ª — Caixa de Amortização: Restabeleça-se na sub-consignação n. 1 a gratificação de um secretario para o inspector, da proposta do Governo.»

O parecer do eminente relator é o seguinte: «A Commis-são julga que a gratificação proposta seria justificavel, mas não é opportuno creal-a. Será um encargo novo, que se tem até agora adiado. Portanto, o serviço pôde continuar a ser feito sem esse gasto.»

(*) Não foi revisto pelo orador.

A informação que tenho é que não se trata de um encargo novo; existe a gratificação dada a um funcionario da Caixa de Amortização para servir como secretario do inspector.

A mesma observação deve ser feita com relação ao numero 3 — sub-consignação n. 47 — relativa ao secretario do director da Imprensa Nacional.

O SR. JOÃO LYRA — Quanto a esta, posso affirmar a V. Ex. que, si essa gratificação existe, é dada por conta de alguma verba global; não existe especificação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas quanto á Caixa de Amortização a informação que tenho é esta.

Em todo caso, submetto o caso ao illustre Relator, porque lhe será mais facil do que a mim verificar o que ha de certo.

Na questão relativa á Inspectoria de Bancos, minha emenda foi prejudicada pela da Commissão que, em parte, atende, em tanto quanto era razoavel, as considerações que eu tinha feito, propondo o restabelecimento da proposta do Governo; porém, quanto a inspectores regionaes, a Commissão resolveu supprimil-os.

Ora, o Regulamento do Serviço de Inspeção Bancaria creou esses cargos, deu-lhes funções definidas; supprimil-as, portanto, é determinar uma profunda modificação nesse regulamento, o que não me parece opportuno no orçamento, segundo a doutrina da propria Commissão.

De facto, trata-se de uma modificação radical do serviço da Inspectoria de Bancos, modificação que pode ser objecto de qualquer outro projecto, mas que não cabe no projecto de orçamento.

E' uma observação que submetto á consideração do illustre Relator. Na ocasião da votação, S. Ex. poderá, tendo estudado o caso, verificar si deve ou não insistir na solução que proponho, em emenda da propria Commissão.

Sobre a emenda n. 9 (verba 21), o illustre Relator funda as razões pelas quaes mantém a suppressão por mim combatida. Effectivamente, aproveitado um funcionario do Thezouro para exercer essas funções, a verba correspondente poderá ser eliminada, porque se tratará de um funcionario addido, que já tem verba para seus vencimentos. De modo que, nessa parte, estou de accôrdo com a suppressão.

Quanto ás substituições, nada tenho a objectar, porque, de facto, trata-se de substituições de verba. Quanto a esse ponto, pois, estou plenamente de accôrdo com a emenda do illustre Relator.

Sobre a Imprensa Nacional, ha uma questão constituida pela emenda n. 24, em que eu tinha proposto o acrescimo de um apontador com vencimentos de 800\$ por mez, sem augmento na despeza da repartição. O parecer declara que, de facto, não ha augmento de despeza; comtudo, a emenda torna permanente uma despeza de character transitorio e vem alterar o regulamento da repartição, não sendo a alteração opportuna no orçamento. A vingar essa doutrina tomo a liberdade de observar que é essa a razão em que me fundo para não concordar com a suppressão dos inspectores regionaes na Inspectoria Bancaria. Portanto, ha ahí um modo de

vêr pouco diverso. Em um caso, como dizia, parece-me que não houve duvida em modificar o regulamento; em outro caso, a emenda, apesar de ser justa, não é adoptada.

Termina a Comissão dizendo que, de accôrdo com a orientação mantida quanto ás demais providencias da mesma natureza, não é favoravel á emenda.

Em seguida, ha uma correccão proposta na tabella da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

O parecer, tambem sem discutir a equidade da proposta, e mesmo reconhecendo que os funcionarios citados teem remuneração insufficiente, não acha opportuno o momento para fazer a modificação.

Adoptando de fórma geral a doutrina, eu nada teria a objectar. Sómente é conveniente que haja uniformidade na doutrina, para não deixar mal aquelles que apresentam emendas, que ficam rejeitadas, não pela circumstancia do merito, mas pela preliminar da doutrina adoptada pela Comissão de Finanças.

O mesmo facto se dá quanto á emenda n. 29, que propõe que os vencimentos dos serventes da Recbedoria do Districto Federal serão iguaes para todos os effectos, aos dos empregados de identica categoria do Thesouro Nacional, fazendo-se, para isso, as alterações necessarias na respectiva tabella.

O parecer declara que os mesmos fundamentos já expendidos em pareceres anteriores, quanto a funcionarios de outras repartições, forcem a Comissão a não julgar opportuna a equiparação proposta.

Quanto á emenda n. 30, a Comissão declara que nada tem a oppor sobre a medida proposta, mas, porque não é de character orçamentario, recusa-lhe seu apoio.

E' uma permuta de terreno para a qual o Governo foi autorizado, permuta entre a Prefeitura do Districto Federal e o Centro Hyppico Brasileiro.

Como se trata de uma questão que tem relativa urgencia, porquanto já entre o Centro Hyppico Brasileiro e a Prefeitura do Districto Federal, foram entabuladas negociações para essa permuta, e como ella não é de character orçamentario, de accôrdo com o parecer do illustre Relator, eu me reservo para, na proposição n. 119, baseando-me no facto de não haver opposição por parte da illustre Comissão, apresentar uma emenda nesse sentido, afim de ainda este anno ser resolvida a questão, e o Centro Hyppico Brasileiro instalar-se no seu novo campo.

Quanto á emenda n. 32, a Comissão adoptou, de accôrdo com o parecer do illustre Relator, que continuem em vigor uma série de disposições. Sómente não foram admittidas as que são relativas aos arts. ns. 278 e 281.

Esses dous artigos, na opinião do illustre Relator, approvados pela Comissão de Finanças, não devem ser revigorados, porque teem character permanente. Nessas condições, por occasião da votação desta emenda, solicitarei do Senado a sua retirada, porquanto, a opinião manifestada pela illustre Comissão de Finanças resolve, de modo completo o pro-

blema que eu pretendia resolver, mandando que continuassem em vigor as mesmas disposições que fazem parte da lei da Despeza do corrente exercício.

Quanto aos funcionarios addidos aproveitados na vigencia da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, formulei uma emenda sob o n. 33, para a disposição constante do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fosse a elles applicada.

A Comissão, porém, achou que o assumpto podia constituir projecto em separado, não podendo assim apoiar a emenda.

V. Ex., Sr. Presidente, está vendo como são opportunas as considerações que venho fazendo a favor das caudas orçamentarias. São medidas que não são recusadas pela Comissão; ao contrario, mereceram parecer favoravel, sob a condição de ser destacada para constituir projecto especial.

Mas, medida destacada para constituir projecto especial é medida que cahe no limbo, pois passa-se a sessão inteira sem que tenha andamento.

Por isso é que fui sempre partidario de que pudesse haver nas caudas dos orçamentos a inclusão de medidas dessa natureza.

São estas as principaes considerações que julguei de meu dever adduzir em torno do trabalho de alta relevancia...

O SR. JOÃO LYRA — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...que constitue o parecer apresentado em 3ª discussão, formulado pelo illustre Relator, onde medidas de ordem geral foram estudadas e permitirão resolver uma série de questões que até hoje tem sido mais ou menos incertas. E' indispensavel que a Contabilidade Publica que agora se está organizando tenha convenientemente discriminadas as verbas nas diversas moedas e que attenda, portanto, a tudo que possa de qualquer fórma, prejudicar, no futuro, os interesses nacionaes. (*Muito bem.*)

O Sr. João Lyra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra—Sr. Presidente, a Comissão de Finanças sente-se honrada com os conceitos autorizados do eminente representante do Districto Federal sobre os alvitres que suggeriu para resolver questões de alta relevancia, desbertadas por S. Ex., no debate do Orçamento da Fazenda.

Das considerações que S. Ex. fez em relação a cada um dos pareceres da Comissão sobre emendas que apresentou, resalla que S. Ex. suppõe não ter havido um criterio geral por parte da Comissão de Finanças, quanto a não accettazione dos dispositivos que não são rigorosamente orçamentarios.

Devo declarar ao Senado que distingo cauda orçamentaria de disposições geraes sobre o orçamento. As caudas orçamentarias consistem, a meu vêr, em medidas de caracter inteira-

mente alheio aos orçamentos. São os favores de ordem pessoal, a criação ou remodelação de serviços permanentes, que, continuando admittidos, terão realmente de produzir inconvenientes aos serviços, porque não poderão ser estudados devidamente, pela circumstancia de chegarem os orçamentos ao Senado ordinariamente nos derradeiros dias de cada anno.

As disposições geraes dos orçamentos, porém, as medidas que se referem á applicação dos creditos tabellados, são previstas pelo proprio Codigo de Contabilidade. Em relação aos creditos especiaes, por exemplo, o Codigo de Contabilidade permite evidentemente a existencia de disposições geraes no orçamento.

Nosso maior erro tem provindo do facto de querermos fazer tudo, ou não querermos fazer nada. Esses extremos são realmente inconvenientes.

Consideramos então como cauda orçamentaria até as regras para a observancia de dispositivos constantes das tabellas orçamentarias, que não podem deixar de figurar nas leis de meios.

Agora mesmo, apesar do rigor estabelecido, com relação ás caudas orçamentarias, vemos no projecto da Receita, que esse orçamento cogita até de subvenções.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA — E', pois, a propria Camara, que tanto se tem insurgido contra os dispositivos regimentaes do Senado, aos quaes attribue a existencia das caudas, que vota no orçamento da Receita varias subvenções. Refiro-me a este ponto, porque o honrado Senador por esta capital suppôz haver contradicção no criterio estabelecido pela Commissão, em relação á suppressão dos logares de delegados da fiscalização bancaria.

E preciso, porém, accentuar que não foi o Senado que teve a iniciativa dessa suppressão. Na proposta do Governo havia duas consignações sobre delegados regionaes de bancos. A Camara supprimiu uma e deixou a outra. Portanto, foi a Camara que iniciou a modificação dos dispositivos regulamentares actuaes. O que o Senado fez foi harmonizar o que a Camara votou, de modo insustentavel, pois supprimiu uns e manteve outros delegados, tendo reduzido o numero de fiscaes.

Sendo a attribuição natural dos delegados dirigir e fiscalizar os fiscaes, não se comprehende porque a reducção do numero desses e a conservação daquelles cargos. O mais pratico, portanto, — e foi por isso que a Commissão de Finanças suggeriu o alvitre ao Senado — será supprimir esses delegados, mantidos pela Camara, augmentando o numero de fiscaes, porque bastarão esses funcionarios para ser executada a fiscalização.

A Commissão de Finanças não modificou, portanto, a sua orientação, propondo essa suppressão, porque não foi ella que teve a iniciativa da alteração do regulamento; seu objectivo foi apenas o de melhorar a modificação do regulamento feita pela Camara.

Quanto ás demais emendas, Sr. Presidente, e o eminente representante do Districto Federal acaba de se referir a todas ellas, conforme S. Ex. deve ter verificado, o criterio da Commissão foi o mesmo, inclusive em relação ás sub-consignações novas, para gratificações de secretarios. Em todas essas sub-

consignações, a Comissão aceitou o que existia no orçamento actual e deu parecer contrario ás que constituem despesa nova.

São estas as considerações que eu tenho a fazer neste momento sobre as apreciações ao Orçamento da Fazenda pelo illustre representante do Districto Federal.

Aproveito ainda a opportunidade de estar na tribuna para salientar a omissão havida na publicação do parecer da Comissão.

S. Ex. o Sr. Paulo de Frontin leu essa emenda ainda ha pouco. No autographo está: "A presente emenda não traduz augmento de despesa, conforme diz o seu illustre autor."

A ultima parte deste periodo foi omittida, como se verá destas outras palavras, logo em seguida:

"...porque o funcionario que desempenha as funcções de apontador geral percebe, a titulo de gratificação, pela sub-consignação n. 45, a differença entre os seus vencimentos annuaes, isto é, 5:400\$, e os que são propostos para aquelle novo cargo, 9:600\$000."

Mas a propria Comissão, conforme está visto, no seu parecer accentua a differença de vencimentos, mostrando quanto ganha actualmente esse funcionario e quanto passaria a ganhar, e que ha, portanto, augmento de vencimentos.

A opinião de que não resulta augmento de despesa não é do relator do orçamento, mas do autor da emenda.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas a segunda parte da emenda manda supprimir um auxiliar de escripta. Attendida essa segunda parte, não haveria augmento de despesa.

O SR. JOÃO LYRA — Comparando-se os vencimentos do auxiliar de escripta com os que são propostos na emenda, ve-se que não ha equivalencia entre elles.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sommando-se os dous vencimentos haveria.

O SR. JOÃO LYRA — O auxiliar não tem vencimentos de 800\$000.

Faço estas declarações porque S. Ex. se referiu ao trabalho do Relator, apontar contradicções.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Absolutamente não tive tal intenção.

O SR. JOÃO LYRA — Foram estes, penso, os pontos principaes a que S. Ex. se referiu. Na occasião da votação, si S. Ex. carecer de outras explicações, voltarei á tribuna para satisfazer ao nobre Senador.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente . - Tem a palavra o Sr. Paulo de Fro

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, agradeço ao illustre Relator as explicações que acaba de dar sobre as considerações que formulei. Pediria, porém, que S. Ex. me

(*) Não foi revisto pelo orador.

prestasse algumas informações sobre a tabella explicativa do exercicio corrente, que não tenho. Sómente pude consultar a lei da despeza e não as tabellas explicativas. Si as tivesse, poderia resolver a questão das gratificações do secretario da Caixa de Amortização. Mas si realmente se trata de gratificação nova, estou de accôrdo com S. Ex.

O SR. JOÃO LYRA — Não consta das tabellas explicativas a gratificação ao secretario da Caixa de Conversão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si effectivamente, como o illustre Relator affirma, são gratificações novas...

O SR. JOÃO LYRA — Posso affirmar a V. Ex. que são.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... estou de accôrdo em que não sejam approvadas, pois o momento não é opportuno. A observação que fiz, concretizada na emenda que apresentei, resultou de informações que tive no sentido de que essas gratificações estavam sendo pagas. Póde ser que o sejam pela verba «Eventuaes» e não por uma verba precisa, constante das tabellas explicativas.

A' vista das informações prestadas pelo illustre Relator, accetto o seu parecer sobre esta emenda, pois está de perfeito accôrdo com as normas geraes adoptadas pela honrada Comissão de Finanças.

Realmente o parecer devia ser contrario; não desejo tambem a creação de despezas novas.

O SR. JOÃO LYRA — A declaração de V. Ex. está de accôrdo com a superioridade de vistas com que tem estudado os orçamentos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem.)*

EMENDAS DA COMMISSÃO

N. 1

A' verba 1ª, Serviço da divida externa fundada:

Augmente-se de 193:274\$609, ouro, substituindo-se a tabella explicativa pela seguinte:

Pede-se a menos a quantia de 446:850\$700, do que o votado para 1924, em virtude das seguintes reduções:

1921 — Emprestimo americano de
\$ 50.000.000,00:

Juros	\$ 177.780,00	\$ 181.807,60	
Commissão	\$ 4.027,60		

1922 — Emprestimo americano de
\$ 25.000.000,00:

Juros	\$ 46.711,98			
Commissão	\$ 753,64	\$ 47.470,62	\$ 229.278,22	419:808\$420

1922 — Emprestimo de frs. 15.000.000,00 —
Estrada de Ferro de Victoria a
Minas:

Juros	Frs. 875,00	308\$991
Diferença verificada na conversão de francos em libras esterlinas nos empréstimos francezes....	32:430\$766
Total.....	<u>452:548\$177</u>

A deduzir: augmento observado no em-
prestimo abaixo:

1906 — Emprestimo de frs. 25.000.000,00 —
Estrada de Ferro de Goyaz:

Amortização	Frs. 38.000,00			
Commissão	Frs. 380,00	Frs. 38.380,00		
	<hr/>			
Redução nos juros e comissão a serem pagos em 1925.....	Frs. 22.246,00	Frs. 16.134,00	5:697\$740
				<hr/>
				446:850\$707
				<hr/>

N. 2

A' verba 6ª — Thesouro Nacional:

Pessoal — Supprima-se de cada uma das sub-consigna-
ções ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7, a parte relativa a ordenados do di-
rector geral, directores do Thesouro e consultor da Fazenda,
no total de 76:000\$, a saber:

Director geral	16:000\$000
Director da Receita.....	12:000\$000
Director da Despesa.....	12:000\$000
Director de Contabilidade.....	12:000\$000
Director do Patrimonio.....	12:000\$000
Consultor da Fazenda.....	12:000\$000
	<hr/>
	76:000\$000
	<hr/>

N. 3

A' verba 6ª — Thesouro Nacional:

Pessoal — Directoria do Patrimonio — Sub-consignação
n. 6 — Em vez de "dois", diga-se: "um encarregado da mesa
de ligação de telephonica", reduzindo-se a 3:600\$000.

N. 4

A' verba 6ª — Thesouro Nacional:

Pessoal — Portaria do Ministerio — Sub-consignação nu-
mero 12 — Onde está "um servente motocyclista", diga-se.
"um correio motocyclista", mantendo-se a mesma importancia
de 3:600\$, ali consignada.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

N. 5

A' verba 6ª.

Pessoal — Cobrança da divida activa — Sub-consigna-
ção n. 15, «Dous solicitadores da Fazenda Nacional» — Em
vez de «ordenado 12:000\$ e gratificação 6:000\$», diga-se:
«gratificação 8:000\$, cada um», reduzindo-se o total de réis
36:000\$ a 16:800\$000.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Lyra

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a pa-
lavra apenas para salientar o facto de ter sido esta emenda
publicada hontem, no *Diario do Congresso* com incorrecções,
que, aliás, já foram rectificadas, na publicação de hoje.

E' aprovada a emenda assim rectificada:

N. 5

A' verba 6ª:

Pessoal, cobrança da dívida activa, sub-consignação numero 15, dois solicitadores da Fazenda Nacional, em vez do "ordenado, 12:000\$, e gratificação, 6:000\$", diga-se: "ordenado 5:600\$, e gratificação 2:800\$, cada um", reduzindo-se o total de 36:000\$ a 16:000\$, e acrescentando-se na inscrição da mesma verba, depois das palavras "Distrito Federal", "além das percentagens fixadas no art. 39 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, pagas mensalmente".

São successivamente aprovadas as seguintes

EMENDAS

N. 6

A' verba 6ª — Thesouro Nacional:

Material — Diversas despesas — Sub-consignação n. 20 — Eleve-se de 50:000\$, isto é, de 100:000\$, fixados pela Camara, a 150:000\$000.

N. 7

A' verba 6ª:

Material — Sub-consignação n. 20, "Diversas despesas" — Supprimam-se as palavras finais: "inclusive 3:000\$ para o gabinete dos solicitadores da Fazenda Nacional".

N. 8

A' verba 7ª — Tribunal de Contas:

Pessoal — Corpo especial — Sub-consignação n. 2 — Reduza-se de 18:000\$, dizendo-se: "sete", em vez de "oito auditores".

N. 9

A' verba 8ª — Contadoria Central da Republica:

Tabella explicativa — Substitua-se pela seguinte:

8. Contadoria Central da Republica, contadorias e sub-contadorias seccionaes:

Decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; Leis ns. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e 4.555, de 10 de agosto de 1922; decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922; Leis s. 4.632, de 6 em janeiro de 1923, e 4.793, de 7 de janeiro de 1924, arts. 271 e 272, e decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924.

Numero da sub-consignação — Consignações

PAPEL
Fixa *Variavel*

PESSOAL

I — Contadoria Central da Republica

Pessoal tecnico:

1 contador geral:

Ordenado
Gratificação

16:000\$000
8:000\$000 24:000\$000

1 contador adjunto:

Ordenado
Gratificação

12:000\$000
6:000\$000 18:000\$000

		PAPEL	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
3 sub-contadores:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000	36:000\$000	
<hr/>			
12 guarda-livros:			
Ordenado	6:400\$000		
Gratificação	3:200\$000	115:200\$000	
<hr/>			
27 auxiliares technicos:			
Ordenado	4:800\$000		
Gratificação	2:400\$000	194:400\$000	
<hr/>			
8 praticantes:			
Ordenado	3:200\$000		
Gratificação	1:600\$000	38:400\$000	
<hr/>			
426:000\$000			
<hr/>			
Secretaria:			
1 secretario-chefe de secção:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000	12:000\$000	
<hr/>			
1 auxiliar:			
Ordenado	4:800\$000		
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000	
<hr/>			

2 praticantes:		
Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	9:600\$000
<hr/>		
3 dactylographas:		
Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	14:400\$000
<hr/>		
1 protocollista:		
Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	4:200\$000
<hr/>		
2 continuos, sendo um archivista:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	10:800\$000
<hr/>		
3 serventes:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	10:800\$000
<hr/>		
		69:000\$000
<hr/>		
3. Ajudas de custo, inclusive transporte dos funcionarios designados para inspeccionar os serviços de escripturação nos Estados		40:000\$000

Diarias aos funcionarios encarregados da inspecção nos Estados e para os trabalhos e pessoal tecnico extraordinarios, inclusive a gratificação de 2:400\$ ao secretario e os balanços atrazados.....

<i>Fixa</i>	<i>PAPEL</i>	<i>Variavel</i>
.....		80:000\$000
		<u>120:000\$000</u>

Numero da sub-consignação — Consignações

II — Contadorias seccionaes

(Directorias de Contabilidade)

(Pessoal em commissão)

6. Ministerio da Justiça:

1 contador seccional, gratificação annual.....	3:600\$000
1 guarda-livros, vencimento annual.....	9:600\$000
3 auxiliares technicos, vencimento annual...	<u>7:200\$000</u>	<u>21:600\$000</u>
			<u>34:800\$000</u>

7. Ministerio do Exterior:

1 contador seccional, gratificação annual.....	3:600\$000
1 guarda-livros, vencimento annual.....	<u>9:600\$000</u>
			<u>13:200\$000</u>

8. Ministerio da Marinha:

1 contador seccional, gratificação annual.....	3:600\$000
1 guarda-livros, vencimento annual.....	9:600\$000
2 auxiliares technicos, vencimento annual...	<u>7:200\$000</u>	<u>14:400\$000</u>
4 auxiliares technicos de 2ª classe, vencimento annual	<u>6:000\$000</u>	<u>24:000\$000</u>
			<u>51:600\$000</u>

9. Ministerio da Guerra:

1 contador seccional, gratificação annual.....	3:600\$000
3 guarda-livros, vencimento annual.....	<u>9:600\$000</u>	<u>28:800\$000</u>
3 auxiliares technicos, vencimento annual....	<u>7:200\$000</u>	<u>21:600\$000</u>
3 praticantes, vencimento annual.....	<u>4:800\$000</u>	<u>14:400\$000</u>
			<u>68:400\$000</u>

10. Ministerio da Agricultura:

1 contador seccional, gratificação annual.....	3:600\$000
1 guarda-livros, vencimento annual.....	9:600\$000
3 auxiliares technicos, vencimento annual...	<u>7:200\$000</u>	<u>21:600\$000</u>
			<u>34:800\$000</u>

		PAPEL	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
11.	Ministerio da Viação:		
	1 contador seccional, gratificação annual.....	3:600\$000
	1 guarda-livros, vencimento annual.....	9:600\$000
	3 auxiliares technicos, vencimento annual...	<u>7:200\$000</u>	<u>21:600\$000</u>
			<u>34:800\$000</u>
12.	Ministerio da Fazenda:		
	1 contador seccional, gratificação annual....	3:600\$000
	4 guarda-livros, vencimento annual.....	<u>9:600\$000</u>	<u>38:400\$000</u>
	14 auxiliares technicos, vencimento annual....	<u>7:200\$000</u>	<u>100:800\$000</u>
	4 praticantes, vencimento annual.....	<u>4:800\$000</u>	<u>19:200\$000</u>
			<u>162:000\$000</u>
 <i>III — Sub-Contadorias Seccionaes</i> (Pessoal em commissão)			
13.	Recebedoria do Districto Federal:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual	9:600\$000
	3 auxiliares technicos, vencimento annual....	<u>7:200\$000</u>	<u>21:600\$000</u>
			<u>31:200\$000</u>

100
ANNAES DO SENADO

14. Caixa de Amortização:

1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
2 auxiliares technicos, vencimento annual....	<u>7:200\$000</u>	14:400\$000
1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
			<u>28:800\$000</u>

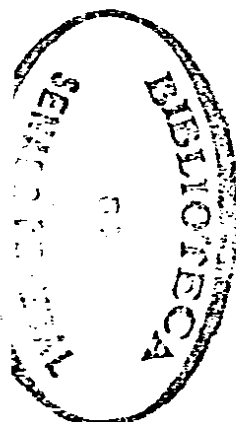
Numerò da sub-consignação — Consignações

15. Casa da Moeda:

1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
3 auxiliares technicos, vencimento annual....	<u>7:200\$000</u>	9:600\$000
			<u>31:200\$000</u>

16. Imprensa Nacional:

1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
3 auxiliares technicos, vencimento annual....	<u>7:200\$000</u>	21:600\$000
			<u>31:200\$000</u>



		<i>Fixa</i>	PAPEL	<i>Variavel</i>
17.	Delegacia Fiscal no Amazonas:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	2 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	9:600\$000
				<u>26:400\$000</u>
18.	Delegacia Fiscal no Pará:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	2 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	9:600\$000
				<u>26:400\$000</u>
19.	Delegacia Fiscal no Maranhão:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<u>21:600\$000</u>

20.	Delegacia Fiscal no Piauhy:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<hr/>
				21:600\$000
21.	Delegacia Fiscal no Ceara:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	2 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	9:600\$000
		<hr/>		<hr/>
				26:400\$000
22.	Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<hr/>
				21:600\$000
23.	Delegacia Fiscal na Parahyba:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<hr/>
				21:600\$000

		Fixa	PAPEL	Variavel
24.	Delegacia Fiscal em Pernambuco:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	2 auxiliares technicos, vencimento annual....	7:200\$000	14:400\$000
	4 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	19:200\$000
				<u>43:200\$000</u>
25	Delegacia Fiscal em Alagôas:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<u>21:600\$000</u>
26.	Delegacia Fiscal em Sergipe:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<u>21:600\$000</u>
	<i>Numero da sub-consignação — Consignações</i>			
27.	Delegacia Fiscal na Bahia:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000

	2 auxiliares technicos, vencimento annual...	<u>7:200\$000</u>	14:400\$000
	4 praticantes, vencimento annual.....	<u>4:800\$000</u>	19:200\$000
				<u>43:200\$000</u>
28.	Delegacia Fiscal no Espirito Santo:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<u>21:600\$000</u>
29.	Delegacia Fiscal em S. Paulo:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	3 auxiliares technicos, vencimento annual....	<u>7:200\$000</u>	21:600\$000
	6 praticantes, vencimento annual.....	<u>4:800\$000</u>	28:800\$000
				<u>60:000\$000</u>
30.	Delegacia Fiscal no Paraná:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	1 auxiliar-technico, vencimento annual.....	7:200\$000
	2 praticantes, vencimento annual.....	<u>4:800\$000</u>	9:600\$000
				<u>26:400\$000</u>

		<i>Fixa</i>	PAPEL	<i>Variavel</i>
31.	Delegacia Fiscal em Santa Catharina:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	1 auxiliar-technico, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<hr/> 21:600\$000
32.	Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	3 auxiliares technicos, vencimento annual..	<u>7:200\$000</u>	21:600\$000
	4 praticantes, vencimento annual.....	<u>4:800\$000</u>	19:200\$000
				<hr/> 50:400\$000
33.	Delegacia Fiscal em Matto Grosso:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	1 auxiliar-technico, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<hr/> 21:600\$000
34.	Delegacia Fiscal em Goyaz:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000

	1 auxiliar-technico, encimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<u>21:600\$000</u>
35.	Delegacia Fiscal em Minas Geraes:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	3 auxiliares-technicos, vencimento annual....	<u>7:200\$000</u>	21:600\$000
	4 praticantes, vencimento annual.....	<u>4:800\$000</u>	19:200\$000
				<u>50:400\$000</u>
36.	Alfandega de Manáos:			
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<u>12:000\$000</u>
37.	Alfandega do Pará:			
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<u>12:000\$000</u>
	<i>Numero da sub-consignação — Consignações</i>			
38.	Alfandega do Maranhão:			
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual	7:200\$000

		<i>Fixa.</i>	PAPEL	<i>Variavel</i>
39.	Alfandega da Parahyba:			
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual	<u>7:200\$000</u>
40.	Alfandega do Ceará:			
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual	<u>7:200\$000</u>
41.	Alfandega do Rio Grande do Norte:			
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual	<u>7:200\$000</u>
42.	Alfandega da Parahyba:			
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual	<u>7:200\$000</u>
43.	Alfandega de Pernambuco:			
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual	<u>7:200\$000</u>
	1 praticante, vencimento annual.....	<u>4:800\$000</u>
				<u>12:000\$000</u>

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

44.	Alfandega de Maceió:			
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual	7:200\$000
45.	Alfandega de Aracajú:			
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual	7:200\$000
46.	Alfandega da Bahia:			
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<u>12:000\$000</u>
47.	Alfandega do Espirito Santo:			
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual	7:200\$000
48.	Alfandega da Capital Federal:			
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual	9:600\$000
	2 auxiliares-technicos, vencimento annual....	7:200\$000	14:400\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<u>28:800\$000</u>

		<i>Fixa</i>	PAPEL	<i>Variavel</i>
49.	Alfandega de Santos:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento an- nual	9:600\$000
	2 auxiliares-technicos, vencimento annual....	<u>7:200\$000</u>	14:400\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<u>28:800\$000</u>
50.	Alfandega de Paranaguá:			
	1 auxiliar-technico, encarregado, vencimento annual	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<u>12:000\$000</u>
51.	Alfandega de S. Francisco:			
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
52.	Alfandega de Florianopolis:			
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
53.	Alfandega de Porto Alegre:			
	1 auxiliar-technico, encarregado, vencimento annual	7:200\$000

	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<hr/>
54.	Alfandega do Rio Grande:			12:000\$000
				<hr/>
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<hr/>
				12:000\$000
				<hr/>
	<i>Numero da sub-consignação — Consignações</i>			
55.	Alfandega de Pelotas:			
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual	7:200\$000
				<hr/>
56.	Alfandega de Sant'Anna do Livramento:			
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<hr/>
57.	Alfandega de Uruguayana:			
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<hr/>
58.	Alfandega de Corumbá:			
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
				<hr/>

		<i>Fixa</i>	PAPEL	<i>Variavel</i>
59.	Administração Geral dos Correios:			
	1 sub-contador seccional, vencimento annual.....	12:000\$000
	1 guarda-livros, vencimento annal.....	9:600\$000
	3 auxiliares-technicos, vencimento annual...	7:200\$000	21:600\$000
	5 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	24:000\$000
				67:200\$000
60.	Administração dos Correios de S. Paulo:			
	1 sub-contador seccional, vencimento annual.....	12:600\$000
	3 auxiliares-technicos, vencimento annual....	7:200\$000	21:600\$000
	4 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	19:200\$000
				52:800\$000
61.	10 Administrações de 1ª classe, sendo para cada uma: um guarda-livros encarregado, a 9:600\$; dois auxiliares-technicos, a 7:200\$, e dois praticantes a 4:800\$000...	336:000\$000
62.	5 Administrações de 2ª classe, sendo para cada uma: um auxiliar-technico encarregado, a 7:200\$, e dois praticantes a 4:800\$000	84:000\$000
63.	3 Administrações de 3ª classe, sendo para cada uma: um auxiliar-technico de 2ª classe encarregado, a 6:000\$, e dois praticantes de 2ª classe, a 3:600\$000.....	39:600\$000

64.	11 Administrações de 4ª classe, sendo para cada uma: um auxiliar-technico de 2ª classe encarregado, a 6:000\$, e um praticante de 2ª classe, a 3:600\$000.....	<u>105:600\$000</u>
65.	Repartição Geral dos Telegraphos:			
	1 sub-contador seccional, vencimento annual	12:000\$000
	2 auxiliares-technicos de 1ª classe, vencimento annual.....	7:200\$000	14:400\$000
	3 auxiliares-technicos de 2ª classe, vencimento annual.....	6:000\$000	18:000\$000
	3 praticantes de 1ª classe, vencimento annual	4:880\$000	14:400\$000
	1 praticante de 2ª classe, vencimento annual	3:600\$000
				<u>62:400\$000</u>
66.	12 districtos de 1ª classe, sendo para cada um: um auxiliar-technico encarregado, a 7:200\$, e dois praticantes, a 4:800\$000...	<u>201:600\$000</u>
67.	10 districtos de 2ª classe, sendo para cada um: um auxiliar-technico encarregado, a 7:200\$, e um praticante, a 4:800\$000...	<u>120:000\$000</u>
				<u>18:000\$000</u>
68.	3 districtos de 3ª classe, sendo para cada um: um auxiliar-technico de 2ª classe encarregado, a 6:000\$000.....	18:000\$000

		Fica	PAPEL	Variavel
69.	Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:			
	1 sub-contador seccional, vencimento annual	14:400\$000
	2 auxiliares-technicos, vencimento annual...	7:200\$000	9:600\$000
	2 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000		<hr/>
				36:000\$000
	<i>Numero da sub-consignação — Consignações</i>			
70.	Estrada de Ferro Central do Brasil:			
	3 sub-contadores seccionaes, sendo um para a 3ª divisão, um para a 4ª e um para a Superintendencia Geral dos Serviços de Contabilidade, vencimento annual.....	12:000\$000	36:000\$000
	2 guarda-livros, vencimento annual.....	9:600\$000	19:200\$000
	9 auxiliares-technicos, sendo quatro para o serviço de centralização, e cinco para as divisões, vencimento annual.....	7:200\$000	64:800\$000
	4 auxiliares-technicos, de 2ª classe, vencimento annual.....	6:000\$000	24:000\$000
	4 praticantes de 1ª classe, vencimento annual	4:800\$000	19:200\$000
	4 praticantes de 2ª classe, vencimento annual	3:600\$000	14:400\$000
				<hr/>
				177:600\$000
71.	Estrada de Ferro Oeste de Minas:			
	1 sub-contador seccional, vencimento annual	12:000\$000

	1 guarda-livros, vencimento annual.....	9:600\$000
	1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual	6:000\$000
	3 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	14:400\$000
	5 praticantes de 2ª classe, sendo estes para a 1ª e aquelles para as outras divisões, vencimento annual.....	3:600\$000	18:000\$000
				<hr/> 60:000\$000 <hr/>
72.	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:			
	1 sub-contador seccional, vencimento annual	12:000\$000
	1 guarda-livros, vencimento annual.....	9:600\$000
	1 auxiliar-technico, vencimento annual.....	7:200\$000
	4 praticantes, sendo um para cada divisão, vencimento annual.....	4:800\$000	19:200\$000
	5 praticantes de 2ª classe para a 1ª divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	18:000\$000
				<hr/> 66:000\$000 <hr/>
73.	Rêde Viação Cearense:			
	2 guarda-livros, sendo um encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	19:200\$000
	1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual	6:000\$000
	5 praticantes de 2ª classe, sendo dois para a 1ª divisão e um para cada uma das demais, vencimento annual.....	3:600\$000	18:000\$000
				<hr/> 43:200\$000 <hr/>

		<i>Fixa</i>	PAPEL	<i>Variavel</i>
74.	Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:			
	2 guarda-livros, sendo um encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	19:200\$000
	1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual	6:000\$000
	5 praticantes de 2ª classe, vencimento annual	3:600\$000	18:000\$000
				<hr/> 43:200\$000
75.	Estrada de Ferro Central do Piauhv:			
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual	9:600\$000
	1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual	6:000\$000
	3 praticantes de 2ª classe, sendo um para cada divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	10:800\$000
				<hr/> 26:400\$000
76.	Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:			
	2 guarda-livros, sendo um encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	19:200\$000
	1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual	6:000\$000
	4 praticantes de 2ª classe, sendo um para cada divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	14:400\$000
				<hr/> 39:600\$000

77. Estrada de Ferro Therezopolis:

2 guarda-livros, sendo um encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	19:200\$000
---	------------	-------	-------------

Numero da sub-consignação — Consignações

2 auxiliares-technicos de 2ª classe, vencimento annual	6:000\$000	12:000\$000
4 praticantes de 2ª classe, sendo dois para a 1ª divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	14:400\$000
			45:600\$000

78. Estrada de Ferro de Goyaz:

2 guarda-livros, sendo um encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	19:200\$000
1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual	6:000\$000
5 praticantes de 2ª classe, sendo dois para a 1ª divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	18:000\$000
			43:200\$000

79. Repartição de Aguas e Obras Publicas:

1 guarda-livros encarregado, vencimento annual	9:600\$000
--	-------	-------	------------

		<i>Fixa</i>	PAPEL	<i>Variavel</i>
1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual		7:200\$000
2 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000		9:600\$000
				<hr/> 26:400\$000
80. Departamento Nacional de Saude Publica:				
1 sub-contador seccional, gratificação annual		3:600\$000
1 guarda-livros, vencimento annual.....		9:600\$000
2 auxiliares-technicos, vencimento annual....	7:200\$000		14:400\$000
				<hr/> 27:600\$000
Somma.....	495:000\$000		3.163:200\$000
MATERIAL				
(Para a Contadoria Central da Republica)				
<i>I — Material de consumo</i>				
Expediente:				
1. Para a Contadoria Central.....	10:000\$000			
2. Para fornecimento de collecções de livros de escripturação ás repartições de Fazenda nos Estados.....	30:000\$000		40:000\$000

II — Diversas despesas

3.	Despesas de prompto pagamento, assignatura de telephones e outras.....	3:500\$000
	Total.....	495:000\$000	<u>3.206:700\$000</u>

Recapitulação

Pessoal	3.658:200\$000
Material	43:500\$000
		<u>3.701:700\$000</u>
Importancia votada para 1924.....	617:500\$000
Diferença para mais em 1925.....	<u>3.084:200\$000</u>

N. 10

A' verba 9ª — Recebedoria do Districto Federal:

Material — Diversas despesas — sub-consignação n. 6 — condução para fiscalização externa 15:000\$000 — supprima-se.

N. 11

A' verba 9ª — Recebedoria do Districto Federal:

Pessoal, sub-consignação n. 5, em vez de "sobre a lotação de 100.000:000\$", conforme está na proposição, diga-se: "sobre a lotação de 80.000:000\$000".

N. 12

A' verba 10ª — Caixa de Amortização:

Material, material de consumo, acrescente-se: sub-consignação n. 3, para pagamento de notas, 300:000\$000.

N. 13

A' verba 11ª — Casa da Moeda:

Reduza-se de 324:012\$ sobre o limite fixado na proposição, leevando-se. Pessoal, sub-consignação n. 12, 34:012\$ a 800:000\$, e supprimindo-se as de ns. 13, 14 e 15; Material, elevando-se na rubrica II, material de consumo, a sub-consignação n. 5, de 280 a 1.300:000\$, e supprimindo as de ns. 6 e 7.

N. 14

A' verba 11ª — Casa da Moeda:

Material, sub-consignação n. 9, diversas despesas eleve-se de 90:000\$, quantia fixada pela Camara a réis 150:000\$000. E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 15

A' verba 12ª — Directoria de Estatistica Commercial:

Pessoal, sub-consignação n. 3, em vez de 30:000\$, conforme a proposição, diga-se 37:000\$; e restabeleça-se a sub-consignação da proposta, n. 4, 50:000\$, que a proposição reduziu a 40:000\$000. Material, restabeleçam-se as sub-consignações 1 e 2, de 3:000\$ e 10:000\$, respectivamente, que a Camara supprimiu, e tambem na rubrica — Material permanente — acrescente-se a sub-consignação — Machinas para typographia — compra e concertos 10:000\$; na rubrica — Material de Consumo — reduza-se de 20:000\$ a sub-consignação n. 5 — Materia prima para a typographia, dizen-

do-se em vez de 60:000\$, 40:000\$; na rubrica — Diversas despesas — reduza-se de 1:000\$ a sub-consignação n. 7, consumo de gaz e electricidade, dizendo-se 9:000\$ em vez de 10:000\$; e de 2:000\$ a sub-consignação n. 8, despesas de prompto pagamento dizendo-se 8:000\$ em vez de 10:000\$, corrigindo-se a numeração das sub-consignações.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Sr. Presidente, faço a declaração de que no *Diario do Congresso* está errada a redacção desta emenda.

A redacção correcta é a seguinte:

«Pessoal — Sub-consignação n. 45 — Serviços extraordinarios — Reduza-se de 50:000\$, isto é, de 300:000\$, quantia fixada na proposição, a 250:000\$000.»

E' uma emenda referente á Imprensa Nacional, que foi publicada omitindo-se a parte final. Repito a emenda na integra para ser tomada em consideração pela Commissão de Redacção.

E' approvada a emenda.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 16

A' verba 13ª, Imprensa Nacional:

Pessoal, sub-consignação n. 45, serviços extraordinarios, proposição a 250:000\$000.

N. 17

A' verba 13ª — (Imprensa Nacional e *Diario Official*):

Material, sub-consignação n. 2, substituam-se os dizeres seguintes ás palavras,—diversas officinas— por estas: "inclusive para formulaç de expediente, encadernação de livros da bibliotheca, publicação da revista e dos volumes da "Introduccção Geral", do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographic do Brasil, e de mais trabalhos decorrentes do contracto de 18 de abril de 1922, celebrado entre o Ministerio da Justiça e o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, na conformidade da lei n. 4.492, de 18 de janeiro de 1922".

N. 18

A' verba 13ª — (Imprensa Nacional e *Diario Official*):

Material — sub-consignação n. 3 — custeio dos outocaminhões, 15:000\$ — supprima-se.

N. 19

A' verba 13ª — (Imprensa Nacional e *Diario Official*):

Material, sub-consignação n. 5, em vez de 90:000\$, diga-se:

Transporte, carretos e outras despesas.....	2:000\$000
Assignaturas de revistas e jornaes.....	1:000\$000
Consumo de agua	1:340\$000

numerando-se essas sub-consignações successivamente.

N. 20

A' verba 14ª — “Inspectoria Geral de Bancos” — Pessoal: supprima-se a sub-consignação para nove delegados regionaes, 86:400\$000.

N. 21

A' verba 14ª — “Pessoal”:

Augmente-se o numero de fiscaes, constante da proposição, elevando-se de 17 para 18, no Districto Federal, e de 30 para 40, nos Estados, fazendo-se as correções nas importancias correspondentes.

N. 22

A' verba 15ª Inspectoria Geral dos Bancos:

Material, sub-consignações ns. 6, 7 e 8, em vez de: São Paulo, Santos e Rio Grande do Sul, 2:000\$ cada Estado: 6:000\$, Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Pará, Santa Catharina e Paraná, 1:000\$ cada Estado, conforme a proposição; e Amazonas, Maranhão, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Goyaz, Ceará, Piahy, Matto Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Parahyba, 500\$ cada um, 6:000\$, conforme a proposta, diga-se: “Material de consumo, n. 8, expediente do serviço nos Estados, 36:000\$, supprimindo-se os numeros 7 e 8.

N. 23

A' verba 17ª — Delegacias fiscaes:

Minas Geraes — Pessoal — Transfira-se para a pagadoria um dos quatro fieis da thesouraria.

N. 24

A verba 17ª — Delegacias fiscaes:

Reduza-se de 11:662\$, supprimindo-se as sub-consignações relativas aos logares de fieis e serventes dos armazens de encomendas postaes annexasa ás delegacias fiscaes de:

Matto Grosso (1 fiel a 3:600\$).....	3:600\$000
Minas Geraes (1 fiel a 3:600\$).....	3:600\$000
Goyaz (1 fiel a 3:000\$).....	3:000\$000
Goyaz (1 servente a 1:462\$)	1:462\$000

N. 25

A' verba 17ª — Delegacias fiscaes):

Material, supprimam-se as sub-consignações n. 3, material de consumo, para aquisição de livros e talões para arrecadação de impostos, nas delegacias de Amazonas, 3:000\$, Pará 7:000\$, Maranhão 3:000\$, Piauí 3:000\$, Ceará 4:000\$, Rio Grande do Norte 1:000\$, Parahyba 2:000\$, Pernambuco 10:000\$, Alagoas 2:500\$, Sergipe 3:000\$, Bahia 11:000\$, Espírito Santo 2:500\$, São Paulo 24:000\$, Paraná 4:000\$, Santa Catharina 3:000\$, Matto Grosso 3:000\$, Goyaz 2:000\$, Minas 8:000\$, e sub-consignação n. 4, Rio Grande do Sul réis 24:000\$; total, 116:000\$000.

N. 26

A' verba 17ª — Delegacias fiscaes:

Material, restabeleçam-se as sub-consignações n. 1, material permanente, moveis, compra e concertos, em todas as delegacias, com as seguintes dotações:

Amazonas	1:000\$000
Pará	2:000\$000
Maranhão	1:000\$000
Piauí	1:000\$000
Ceará	1:000\$000
Rio Grande do Norte	1:000\$000
Parahyba	1:000\$000
Pernambuco	2:000\$000
Alagoas	1:000\$000
Sergipe	1:000\$000
Bahia	
Espirito Santo	1:000\$000
São Paulo	2:000\$000
Paraná	1:000\$000
Santa Catharina	1:000\$000
Rio Grande do Sul	2:000\$000
Matto Grosso	1:000\$000
Goyaz	1:000\$000
Minas Geraes	2:000\$000
	<hr/>
	24:000\$000

N. 27

A' verba 17ª — Delegacias fiscaes:

Pernambuco, Material, sub-consignações ns. 2 e 4, restabeleçam-se as dotações propostas pelo Governo, respectivamente, de 16:000\$ e 12:000\$000.

N. 28

A' verba 17ª — Delegacias fiscaes:

S. Paulo, material, sub-consignação n. 2, expediente, restabeleça-se a dotação proposta de 30:000\$000.

N. 29

A' verba 17ª — Delegacias fiscaes:

S. Paulo — Material — Diversas despesas — Sub-consignação n. 6, eleva-se de 10:000\$ a 40:000\$000.

N. 30

A' verba 17ª — Delegacias fiscaes:

Material — Seja assim redigida a inscripção da sub-consignação "Diversas despesas", de todas as delegacias: "Iluminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico e telephonico, agua, asseio e conservação do predio, despesas judiciaes, acondicionamento de remessas de numerario, sellos e despesas miudas de prompto pagamento.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 31

A' verba 18 — Alfandegas:

Material, supprimam-se as sub-consignações n. 3, material de consumo, para aquisição de livros e talões para a arrecadação de impostos das alfandegas de Manáos 5:000\$, a quanto está reduzida pela Camara a fixação de 10:000\$ da proposta; Pará 10:000\$, a quanto foi tambem reduzida a proposta de 20:000\$; Maranhão, 8:000\$; Ceará, 6:000\$; Rio Grande do Norte, 5:000\$; Parahyba, 6:000\$; Pernambuco, 14:000\$, a quanto a Camara reduziu a proposta de 20:000\$; Maceió, Aracajú, 5:000\$; Bahia, 14:000\$; Espirito Santo, 3:000\$; Santos, 20:000\$; Paranaguá, 4:000\$; São Francisco, 4:000\$; Florianopolis, 5:000\$; Porto Alegre, 15:000\$; Rio Grande do Sul 5:000\$, a quanto a Camara reduziu a proposta de 10:000\$; Pelotas 5:000\$, e Sant'Anna do Livramento 4:000\$; hem assim, as sub-consignações n. 4, para o mesmo fim, de Uruguayana 5:000\$ e de Corumbá 8:000\$; total 160:000\$000.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Ha, tambem, na publicação desta emenda um equivooco. Em vez de "Parahyba 3:000\$", o *Diario do Congresso* publicou; "Parahyba, 3:000\$", Faço esta declaração para a necessaria correccção na Redacção Final.

E' approvada a emenda n. 31.

São, successivamente, approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 32

A' verba 18 — Alfandegas:

Material, restabeleçam-se as sub-consignações n. 1, material permanente, moveis, compra e concerto, em todas as alfandegas, com as seguintes dotações:

Manáos	1:000\$000
Pará	2:000\$000
Maranhão	1:000\$000
Parnahyba	500\$000
Ceará	1:000\$000
Rio Grande do Norte	1:000\$000
Parahyba	1:000\$000
Pernambuco	2:000\$000
Macció	1:000\$000
Aracajú	1:000\$000
Bahia	2:000\$000
Espirito Santo	1:000\$000
Capital Federal	3:000\$000
Santos	2:000\$000
Paranaguá	500\$000
S. Francisco	500\$000
Florianopolis	500\$000
Porto Alegre	1:000\$000
Rio Grande do Sul	1:000\$000
Pelotas	500\$000
Sant'Anna do Livramento	500\$000
Uruguayana	500\$000
Corumbá	500\$000
	<hr/>
	25:000\$000

N. 33

A' verba 18^a — Alfandegas:

Santos, Material, sub-consuignação n. 4, expediente, em vez de 30, diga-se: 40:000\$000.

N. 34

A' verba 18 — Alfandegas:

Santos, Material, sub-consignação n. 6, diversas despesas, depois das palavras — serviço telegraphico—acrescente-se: "e telephonico".

N. 35

A' verba 19^a — Agencias aduaneiras, Mesas de rendas Postos e Registros Fiscaes.

Estado do Maranhão, Tutoya — Material — Substituam-se os seguintes algarismos: Material de consumo, sub-consignação n. 2, expediente, em vez de 500\$, diga-se: 2:000\$; Diversas despesas, sub-consignações ns. 3, aluguel de casa, em vez de 6:000\$, diga-se: 1:800\$; 4, iluminação em vez de

100\$, diga-se: 500\$; 5, outras despesas em vez de 400\$, diga-se: 500\$, redizindo-se afinal as dotações Material de 2:200\$, isto é, de 9:000\$ a 6:800\$000.

N. 36

A' verba 19ª (Agencias aduaneiras, Mesas de rendas, Postos e Registros Fiscaes):

Supprimam-se da proposição as seguintes palavras: "rubrica VII" (Areia Branco), Rio Grande do Norte, "Material", sub-consignação n. 1, 25:000\$, "fazendo-se as correções necessarias na somma da verba".

N. 37

A' verba 19ª (Agencias aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos e Registros Fiscaes):

Rubrica XLVI — Mamanguape — Estado da Parahyba — sub-consignações ns. 1 e 2, 9:000\$, supprimam-se.

N. 38

A' verba 19ª (Agencias aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos e Registros Fiscaes):

Rubrica IX — Macahé, Estado do Rio de Janeiro, "Pessoal", sub-consignação n. 1, administrador, gratificação annual", em vez de 4:800\$, diga-se: 2:400\$; escrivão, em vez de 2:400\$, diga-se: 1:200\$, abatendo-se na somma o total da differença, 3:600\$000.

N. 39

A' verba 20 — Collectorias:

Em vez de: Importancia necessaria ás despesas com a cobrança das rendas da União nos Estados —, conforme está na tabella, diga-se: "Para percentagens dos collectores e escrivães, de accôrdo com a lei n. 1.689, de 16 de agosto de 1907, cuja tabella deverá ser applicada sobre a totalidade da arrecadação realizada em cada municipio, ainda que sejam divididas as collectorias existentes".

N. 40

A' verba 22 — Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sellos.

"Pessoal", n. 2, em vez de "Percentagens, diarias e substituições, diga-se: "Percentagens e diarias".

N. 41

A' verba 22 — Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sellos.

"Pessoal", n. 2 — Percentagens e diarias, divida-se a importancia de 3.000:000\$ fixada na proposição, mencionando separadamente:

Percentagens

Districto Federal	511:500\$000	
Amazonas	30:250\$000	
Pará	55:000\$000	
Maranhão	35:750\$000	
Piauhy	27:500\$000	
Ceará	44:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	60:500\$000	
Parahyba	33:000\$000	
Pernambuco	176:000\$000	
Alagoas	38:500\$000	
Sergipe	38:500\$000	
Bahia	143:000\$000	
Espirito Santo	38:500\$000	
Rio de Janeiro	495:000\$000	
S. Paulo	385:000\$000	
Paraná	88:000\$000	
Santa Catharina	110:000\$000	
Rio Grande do Sul.....	275:000\$000	
Minas Geraes	110:000\$000	
Matto Grosso	27:500\$000	
Goyaz	27:500\$000	2.750:000\$000

Diarias

Districto Federal	46:500\$000	
Amazonas	2:750\$000	
Pará	5:000\$000	
Maranhão	3:250\$000	
Piauhy	2:500\$000	
Ceará	4:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	5:500\$000	
Parahyba	3:000\$000	
Pernambuco	16:000\$000	
Alagoas	3:500\$000	
Sergipe	3:500\$000	
Bahia	13:000\$000	
Espirito Santo	3:500\$000	
Rio de Janeiro	45:000\$000	
S. Paulo	35:000\$000	
Paraná	8:000\$000	
Santa Catharina	10:000\$000	
Rio Grande do Sul.....	25:000\$000	
Minas Geraes	10:000\$000	
Matto Grosso	2:500\$000	
Goyaz	2:500\$000	250:000\$000

N. 42

A' verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sellos.

"Pessoal", sub-consignação n. 3, 300:000\$, supprima-se.

N. 43

A' verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sellos.

"Material" — Reduza-se de 300:000\$ e 150:000\$ a sub-consignação n. 1 — Expediente — abatendo-se 50 % em cada parcella.

N. 44

A' verba 23^a — Inspecção das repartições de Fazenda e serviços extraordinarios.

Na inscripção da verba, conforme a proposição, depois das palavras "Funcionarios da Fazenda, em comissão", accrescente-se: "não podendo a gratificação de cada um, sob qualquer pretextó, exceder de importancia equivalente á gratificação do cargo effectivo que estiver exercendo".

N. 45

A' verba 25^a — Comissões e correlagens.

Restabeleça-se a sub-consignação n. 1 — Material — para aluguel do predio em que funciona a Camara Syndical e outras despesas, 20:000\$000.

N. 46

A' verba 30^a — Substituições.

Na inscripção da verba constante da tabella explicativa, depois das palavras "no corrente exercicio", accrescente-se: "sendo vedada a substituição interina de funcionario effectivo que deixar o exercicio do seu cargo em virtude de comissão de qualquer natureza."

N. 47

A' verba 31^a — Empregados addidos.

Reduza-se de 94:500\$, supprimindo-se da tabella as dotações relativas aos seguintes officiaes aduaneiros extinctos, que foram aproveitados:

Rio de Janeiro:		
5 a	3:888\$000	19:440\$000
Santos:		
2 a	3:888\$000	7:776\$000
Manãos:		
1	primeiro official a 5:040\$000	5:040\$000
2	segundos officiaes a 4:032\$000.....	8:064\$000
Bahia:		
1	chefe a 6:210\$000.....	6:210\$000
1	primeiro official a 3:888\$000.....	3:888\$000
4	segundos officiaes a 2:916\$000.....	11:664\$000
Rio Grande do Norte:		
1	chefe a 2:430\$000.....	2:430\$000

Maranhão:	
1 primeiro official a 2:916\$000.....	2:916\$000
Pará:	
1 primeiro official a 5:040\$000.....	5:040\$000
1 segundo official a 4:032\$000.....	4:032\$000
Parahyba:	
1 a 1:944\$000	1:944\$000
Paranaguá:	
1 a 1:944\$000	1:944\$000
Porto Alegre:	
1 chefe a 3:888\$000	3:888\$000
2 segundos officiaes a 2:430\$000.....	4:860\$000
Rio Grande:	
3 a 2:430\$000	7:390\$000
Uruguayana:	
1 official a 2:916\$000	2:916\$000
1 segundo official a 2:430\$000.....	2:430\$000
Livramento:	
1 a 2:100\$000	2:100\$000
Florianopolis:	
1 a 1:944\$0000	1:944\$000
	105:816\$000

e augmentando-se de 8:400\$ para pagamento do superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que foi considerado addido, e de 2:916\$ para um 1º official aduaneiro da Alfandega de Recife, que foi reintegrado.

N. 48

A' verba 33ª — Srvços industriaes do Estado:

Supprima-se, eliminando-se a mesma verba dos demais orçamentos da despesa.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 49

Ao art. 2º:

Depois das palavras: "Só poderão ser aproveitados nas contadorias seccionaes e sub-contadorias seccionaes", accre-

S. — Vol. XI.

sciente-se — e nos cargos de contador geral affectivo, contador adjunto e secretario chefe de secção, creados pelo regulamento a que se refere o decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924 — E, depois das palavras finais — chefe de serviços — acrescente-se: “e fieis”.

Accrescente-se tambem:

Parapho unico. Os creditos orçamentarios referentes aos cargos que estiverem sendo exercidos por funcionarios que, nomeados ou commissionedos para qualquer cargo ou serviço da Contadoria Central da Republica, ficarão sem applicação, e o Governo annexará á proposta de orçamento para 1926 uma relação dos logares que assim tiverem vagado, com a declaração dos vencimentos de cada um, opinando sobre a possibilidade da respectiva suppressão.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Ha, tambem, na publicação desta emenda a omissão da palavra “forem”, que altera o sentido. Faço esta declaração para ser tomada em consideração pela Comissão de Redacção.

N. 50

Ao art. 3º da proposição, acrescente-se, depois das palavras finais — preencher as vagas — “bem assim a supprimir todas as mesas de rendas não alfandegadas, que não forem imprescindiveis, attribuindo a uma unica collectoria em cada municipio, os serviços que lhes cumprem.”

N. 51

Accrescente-se:

Art. Continuam prohibidos os extornos de verbas, com o objectivo de supprirem-se deficiencias de umas com o cõcurso de outras consignações ou sub-consignações orçamentarias, salvo para a execução das reformas de serviços legalmente autorizadas, que forem realizadas na vigencia da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, hypothese em que poderão ser abrangidas nos creditos que forem abertos pelo Poder Executivo ás consignações e sub-consignações constantes das varias verbas daquelle orçamento, relativas aos serviços que forem reunidos.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 52

Accrescente-se:

Art. Na execução desta lei serão observadas, além das que estão prescriptas nos arts. 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 257, 259, 261, 262, 263, 264 e 267, da lei n. 4.793; de 7 de janeiro de 1924, as seguintes disposições:

a) não serem pagos em ouro sob nenhum pretexto, os vencimentos nem outra qualquer vantagem, ao funcionario cujo cargo tenha remuneração fixada em papel;

b) não poderá ser concedida a nenhum funcionario, para o serviço de fiscalização, gratificação superior á do cargo effectivo que estiver exercendo;

c) não serão computadas nos calculos para pagamento de percentagens ou quotas a funcionario de qualquer repartição arrecadadora sinão as importancias por cada uma arrecadadas, sendo inteiramente excluidas de taes calculos as quantias porventura depositadas nas referidas repartições, ainda que proveniente de reunidas da União, desde que a cobrança dessas rendas não lhes esteja excluivamente attribuída;

d) de accôrdo com o limite fixado nesta lei, o Governo determinará o numero de fiscaes de bancos e a quantia destinada ao material de consumo para o serviço que lhes cumpre, em cada Estado, discriminando essa despesa na proposta de orçamento para 1926;

e) o Governo nomeará uma commissão de tres pessoas que bem conheçam os serviços da Fazenda para estudar todos os quadros de funcionarios desse ministerio, definindo as respectivas categorias e propondo as vantagens que a cada uma deve compelir, e enviará esse trabalho ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 1925, acompanhado de demonstrações, quanto possivel exactas, sobre a despesa que actualmente é feita e sobre a que resultará da equiparação nas condições que forem suggeridas, de todo o pessoal, sem nenhuma excepção, custeado pelo orçamento do mesmo ministerio;

f) poderá ser installada em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, a alfandega creada em Juiz de Fóra pelo art. 1º da lei n. 149 A, de 20 de julho de 1923, desde que o Governo daquelle Estado offereça á União um edificio com a capacidade, mobiliario, machinismos e utensilios necessarios ao serviço aduaneiro, sendo então providos os cargos indispensaveis por funcionarios addidos e pelos que puderem ser transferidos de outras alfandegas e delegacias fiscaes;

g) as relações das verbas do material a que se refere o art. 14, n. IV, do Codigo de Contabilidade, não serão observadas sem expressa approvação do Congresso;

h) durante a exercicio de 1925, as despesas com serviços industriaes do Estado, em todos os ministerios, serão feitas de accôrdo com os quantitativos e as restricções constantes das sub-consignações do "Material", votadas, no orçamento de 1924, para cada uma das repartições existentes, e na proposta de orçamento para 1926, essas sub-consignações serão restabelecidas com as alterações que se tornarem precisas, para mais ou para menos, em seus respectivos quantitativos, em cada repartição, conforme nos exercicios anteriores. Todas as repartições industriaes da União deverão fazer escripturação especial desses serviços, enviando mensalmente á Contadoria Central um balancete das respectivas operações de receita e despesa, cumprindo a essa repartição annexar a proposta de orçamento demonstrações resumidas sobre o movimento annual de cada uma das alludidas repartições;

i) fica suspensa, durante o exercicio de 1925, a execucao de todos os dispositivos legais ou regulamentares que permitam, sem previa audiencia do Poder Legislativo, seja augmentado o numero de servidores da Uniao, de qualquer classe, quer sejam logares com dotacao especificada, quer sejam pagos por creditos globaes constantes das tabellas orçamentarias, ainda que só percebam percentagens.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (Pela ordem) — Tambem ha um equivoco na publicacao desta emenda.

Na letra F, a lei que se refere é de 1893 e não 1923, conforme está publicado.

E' approvada a emenda n. 52.

EMENDAS DE PLENARIO

E' approvada a seguinte

Emenda substitutiva

A' verba 6ª, pessoal, sub-consignação n. 5, supprimam-se da proposição as palavras: "sub-consignação n. 5, para pagamento dos serviços de confecção dos balanços da primeira pagadoria do Thesouro pelo methodo Hollerith em vez de 50:000\$, diga-se 30:000\$", fazendo-se as alterações correspondentes no credito total da verba.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 2

A' verba 7ª, Tribunal de Contas.

Restabeleçam-se na sub-consignação n. 1, "Pessoal", o auxilio ao presidente para conducção, e as sub-consignações ns. 8, 9 e 10, "Pessoal", e as sub-consignações ns. 11, 12 e 16, "Material", constante da proposta do Governo. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. João Lyra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — A' emenda n. 2, da autoria do Sr. Senador Paulo de Frontin, a Commissão apresentou quatro emendas substitutivas. afim de facilitar o pronunciamento da Camara sobre cada uma das partes da dita emenda, que obteve parecer inteiramente favoravel da Commissão. Na primeira dessas emendas substitutivas ha um erro typographico, que o relator corrige, declarando que se deve ler «Diminuem-se da proposição» onde está «Diminua-se da proporção».

O Sr. Presidente — V. Ex., então, requer que o substitutivo da Commissão seja votado por partes ?

O Sr. João Lyra — Póde ser votado em globo ou por partes.

O Sr. Presidente -- Desde que V. Ex. declara que a Comissão apresentou quatro emendas substitutivas para facilitar o pronunciamento, vou submettel-as á votação, por partes.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

1ª

A' verba 7ª, Tribunal de Contas:

Pessoal, deminuam-se da proposição as seguintes palavras: "Sub-consignação n. 1, auxilio ao presidente para condução 12:000\$000. Supprima-se."

2ª

A' verba 7ª, Tribunal de Contas.

Pessoal, eliminem-se da proposição as seguintes palavras: "Sub-consignação n. 8, 21:600\$000, supprima-se."

3ª

A' verba 7ª, Tribunal de Contas.

Pessoal, eliminem-se da proposição as seguintes palavras: "Sub-consignação n. 9, 1:800\$000, supprima-se."

4ª

A' verba 7ª, Tribunal de Contas:

Pessoal, eliminem-se da proposição as seguintes palavras: Sub-consignação n. 10, 411:600\$000, supprima-se."

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 3

Verba 8ª — Contadoria Central da Republica:

Restabeleçam-se as sub-consignações pessoal, ns. 3, 5 e 6, da proposta do Governo. — *Paulo de Frontin.*

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 4

Verba 10ª — Caixa de Amortização:

Restabeleça-se a sub-consignação n. 1, a gratificação de um secretario para o inspector, da proposta do Governo. — *Paulo de Frontin.*

N. 5

Verba 13ª — Imprensa Nacional e *Diario Official*:

Restabeleça-se a sub-consignação n. 47, pessoal, incluída na proposta do Governo. — *Paulo de Frontin*.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 6

Verba 14ª — Inspectoria Geral dos Bancos:

Restabeleça-se a sub-consignação n. 1, nos termos da proposta do Governo. — *Paulo de Frontin*.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 7

Verba 15ª — Inspectoria de Seguros:

Restabeleçam-se as sub-consignações n. 1, pessoal e numero 4, material, constantes da proposta do Governo. — *Paulo de Frontin*.

E' aprovada a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA DA DE N. 8

A' verba 18ª — Alfandegas:

Capital Federal — Restabeleçam-se a sub-consignação n. 1, "Pessoal", para gratificação ao secretario e auxiliares do gabinete do inspector e ao secretario da Comissão de Tarifas, 12:000\$; e sub-consignação n. 7, "Material", para custeio e conservação do automovel da inspectoria, réis 6:000\$000.

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N. 9

Verba 21ª — Administração e custeio dos proprios nacionaes:

Restabeleçam-se as sub-consignações ns. 1 e 8, pessoal e n. 2, material, incluídas na proposta do Governo. — *Paulo de Frontin*.

SUB-EMENDA

Supprima-se da emenda a sub-consignação n. 1, pessoal.
E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 10

Verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo, transporte de sellos:

Restabeleça-se a sub-consignação n. 2, pessoal, da proposta do Governo. — *Paulo de Frontin.*

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N. 11

Verba 30ª — Substituições:

Mantenha-se a importancia fixada na proposta do Governo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 12

7ª — Tribunal de Contas — "Pessoal":

N. 5 — Pessoal de nomeação do Presidente.

As dactylographas do Tribunal de Contas ficam equiparadas, quanto aos vencimentos, ás da Contadoria Central da Republica, fazendo-se a devida alteração na tabella.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

N. 13

Verba 7ª — Tribunal de Contas:

Sub-consignação 3. — do "Pessoal" — Aos secretarios das sessões do Tribunal e de cada uma das quatro directorias. — Restabeleça-se a dotação da proposta do Governo. — 21:600\$000.

N. 14

7ª — Tribunal de Contas — Pessoal — Grauaificações reamentares:

10 — Idem aos chefes e membros das delegações do Tribunal, nos Estados, sendo: Amazonar, um chefe, 14:400\$ e dous delegados, 9:600\$, 33:600\$; Pará, um chefe, 7:200\$ e quatro delegados, a 6:000\$, 19:200\$; Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, sendo, para cada Estado, um chefe, a 7:200\$ e quatro delegados, a 6:000\$, 187:200\$; Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa

Catharina, Goyaz e Matto Grosso, sendo, para cada Estado, um chefe, a 6:000\$ e dous delegados, a 4:800\$, 171:600\$. 411:600\$000.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 15

7ª — Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares:

Restabeleça-se a quota de 48:400\$, ouro, da proposta do Governo, ficando assim mantida a dotação, ouro, para o chefe e membros da Delegação do Tribunal em Londres.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 16

Onde convier:

Art. O Governo Federal cederá ao municipio de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, o direito a todos os terrenos foreiros que forem necessarios para a abertura, alargamento e prolongamento de ruas da cidade do mesmo nome, sem prejuizo das propriedades particulares.

N. 17

Accrescente-se onde convier:

Art. Além da publicação no *Diario Official*, nos termos do art. 333 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, será obrigatoria a publicidade na *Gazeta dos Tribunaes*, para validade dos actos judicarios, enquanto este periodico fôr dedicado exclusivamente á publicidade dos actos judicarios.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

N. 18

Verba — Thesouro Nacional:

Corrijam-se as dotações referentes ao cartorio, ajudante do cartorio, archivista-conservador e continuo-archivista para 9:600\$, 8:400\$ e 8:400\$ annuaes, respectivamente.

Verba 7ª — Tribunal de Contas:

Corrijam-se as dotações referentes ao cartorario e aos ajudantes de cartorario para 9:600\$ e 7:200\$ annuaes respectivamente.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

N. 19

Na verba 12ª — Imprensa Nacional:

Onde se diz: "deposito de folhas, um encarregado", diga-se: "um chefe".

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

N. 20

Onde convier:

Art. Aos funcionarios publicos federaes associados do Abrigo Thereza de Jesus, é facultado consignarem em folha de seus vencimentos as mensalidades com que contribuem para a manutenção dessa instituição de caridade para a infancia desvalida.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1924. — *José Mur-tinho*.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 21

Onde convier:

No § 1º do projecto n. 152 C, de 1924, acrescentem-se as seguintes palavras: "e tambem aquelles que já serviram interinamente mais de um anno; que estejam revestidos das disposições regulamentares, quanto ao concurso, provando, no emtanto, que foram dispensados sem nota desabonavel.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 22

Inclua-se, onde convier, o seguinte:

"Continúa em vigor o art. 116 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921".

N. 23

Verba 7ª — Tribunal de Contas:

Sub-consignação 13 — Fiscalização, assistencia ás tomadas de contas das companhias que gosam de garantia de juros o serviços extraordinarios, 50:000\$000.

Esta sub-consignação deve ser conservada, por destinar-se não só a serviços regulamentares, como tambem a outros

extraordinarios reclamados pela conveniencia do serviço geral, a juizo do Tribunal, reduzindo-se a sua dotação por 50:000\$000.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Antrade.*

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 24

Verba n. 13 — *Imprensa Nacional e Diario Official:*

Sub-consignação n. 2 — Accrecente-se um apontador geral, com o vencimento mensal de 800\$, sem augmento da verba da repartição.

Sub-consignação n. 4 — Supprima-se um auxiliar de escripta.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 25

Corrija-se a tabella proposta e a proposição da Camara, na verba 13ª — *Imprensa Nacional e Diario Official* — na parte relativa aos vencimentos de um porteiro, de um mandador, de dous auxiliares, de 11 correios, de cinco serventes de 1ª classe, de 24 serventes de 2ª classe e de oito serventes para o *Diario Official*, para o fim de serem esses vencimentos fixados da seguinte fórma:

1 porteiro:

Ordenado	6:000\$000	
Gratificação	3:000\$000	9:000\$000

1 mandador:

Ordenado	4:600\$000	
Gratificação	2:300\$000	6:000\$000

2 auxiliares:

Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	12:000\$000

11 correios:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	50:400\$000

5 serventes de 1ª classe:

Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	21:000\$000

24 serventes de 2ª classe:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	86:400\$000

8 serventes para o *Diario official*:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	28:800\$000

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 26

A' verba 13ª — *Imprensa Nacional e Diario Official* — Material, sub-consignação II, material de consumo, accrescente-se *in fine* o seguinte: e a publicação do relatorio annual e boletins do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1924. — *Ferreira Chaves*.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 27

Verba 13ª — *Imprensa Nacional e Diario Official* — Sub-consignação n. 4 — Fica elevado a quatro o numero de auxiliares da Secção de Artes, sendo dous para o chefe e um para cada ajudante, retirada a differença de 2:400\$ na sub-consignação n. 227, que passa a ser de 357:990\$000. — *Benjamin Barroso*.

N. 28

A' verba 18ª — Alfandegas, consignação Rio Grande do Sul, sub-consignação n. 2, em vez de "na razão de 1,3 %", diga-se: "na razão de 2 1/2 %".

Sala das sessões, em 8 de dezembro de 1924. — *Vespucio de Abreu*. — *Carlos Barbosa*.

N. 29

Os vencimentos dos serventes da Recbedoria do Districto Federal serão iguaes, para todos os effeitos, aos dos empregados de identica categoria do Thesouro Nacional, fazendo-se, para isso, as alterações necessarias na respectiva tabella.

Sala das sessões, em 9 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

N. 30

Art. Fica o Governo autorizado a permutar com a Prefeitura Municipal do Districto Federal, transferindo-o para sua plena propriedade, o terreno situado na praia Vermelha, aforado ao Centro Hippico Brasileiro, por uma área com 8.600 metros quadrados e bem assim uma ilha, situada na margem da Lagôa Rodrigo de Freitas, fronteira ao dito terreno, que serão aforadas ao mesmo Centro Hippico Brasileiro, que continuará obrigado aos mesmos onus estipulados na sua concessão anterior.

Sala das sessões, em 9 de dezembro de 1924. — *Pereira Lobo.*

N. 31

Onde convier:

"Continúa em vigor o art. 258 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924."

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 32

Onde convier:

"Continuam em vigor os arts. 246, 253, 261, 278 e 281 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924."

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 33

Applica-se aos funcionarios addidos aproveitados na vigencia da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, a disposição constante do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 34

Onde convier:

Ficam considerados addidos, de conformidade com o artigo 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os fieis da Recebedoria do Districto Federal Pedro Guedes de Carvalho Junior e bacharel Augusto dos Guimarães Peixoto, sendo os respectivos nomes e vencimentos collocados na verba respectiva.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 35

Onde convier:

Continúa em vigor o art. 273 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, com as seguintes modificações:

Letra d) *in fine*, acrescente-se: "sendo suspensa a consignação até ser cumprida esta exigência".

Adicione-se os dous paragraphos seguintes:

§ 3.º No caso de liquidação do debito ou de reforma parcial ou total da divida, serão deduzidos em favor do devedor, os juros relativos ao periodo de tempo ainda não decorrido para o vencimento.

§ 4.º Em favor do Thesouro Nacional será cobrada a taxa de 1 % (um por cento) das importancias das consignações feitas nas folhas de pagamento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 36

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a ceder, gratuitamente, á associação de caridade "Jesus-Hospital", uma área de terreno sufficiente e apropriada á construcção de um hospital para tratamento de creanças pobres, com capacidade para 300 leitos, no minimo, ficando sem effeitos a cessão, si dentro de um anno não tiver inicio a edificacção do hospital.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1924. — *Benjamin Barroso*.

N. 37

Onde convier:

Art. A reintegração do agente fiscal da Capital Federal Alfredo Pires Bittencourt mandada fazer pelo decreto n. 4.362, de 8 de novembro de 1924, será contada da data em que foi nomeado para identico logar no Estado da Bahia e não no Estado do Amazonas como consta no referido decreto.

N. 38

Deve-se dizer: Art. 1º — Fica revogado o art. 275 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro de 1924 e restabelecida a vigencia do art. 19 e paragraphos, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, devendo ser concedido aos funcionarios licenciados por motivos de molestias contagiosas ou accidentes, sómente o ordenado ou soldo por inteiro.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 39

Onde convier:

Fica a Associação Central Brasileira de Cirurgiões-Dentistas, com séde nesta Capital, isenta do pagamento do arrendamento do terreno em que está construida a Assistencia Dentaria Infantil, sendo-lhe cedido nas mesmas condições o lote de terreno n. 81, da esplanada do extincto Morro do Senado, revertendo para a União estes terrenos, com as bem-

feitorias que houver, desde que deixe de funcionar a referida Assistencia Dentaria infantil para o tratamento gratuito dos dentes das creanças pobres.

Rio de Janeiro, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 40

Onde convier:

Seja dada a seguinte redacção á disposição permanente do art. 2º, § 3º, da lei n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, que regula as aposentadorias:

Art. 3º Quando esses funcionarios, tendo percorrido todas as escalas de accesso, contarem mais de 35 annos de serviço publico federal, sem goso de licença, e, não tendo mais de 60 faltas justificadas durante esse periodo, sem nenhuma penalidade, quando julgados invalidos para os effeitos da aposentadoria, nos termos da lei vigente, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenham exercido em commissão, substituição ou interinidade, durante mais de um anno, seguidamente ou dous interpoladamente. — *Pires Rebello.*

N. 41

A verba 17ª — Delegacias Fiscaes — Pará — Diga-se:

4 fieis 14:400\$000

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

E' approvada a seguinte

N. 42

EMENDA SUBSTITUTIVA

A' verba 27ª — Exercicios findos:

Na inscripção da verba, depois das palavras — pertencentes a exercicios anteriores — acrescente-se: "inclusive 18:000\$ para pagamento da divida de que trata o art. 25, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; e 12:100\$, para pagamento ao secretario do Arsenal de Marinha, por differença de vencimentos no periodo de outubro de 1919 a dezembro de 1923, e da gratificação provisoria, conforme o direito que lhe foi legalmente reconhecido."

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 43

O Governo mandará pagar ao Secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro a importancia de 12:100\$, sendo 11:000\$ resultantes da differença de seus vencimentos no pe-

riodo de outubro de 1919 a dezembro de 1923 e 1:100\$, provenientes da diferença de gratificação estabelecida pelo artigo 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no alludido periodo, em que essas importancias coixarem de ser pagas por insufficiencia da respectiva verba.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o Orçamento da Fazenda em 3ª discussão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado e vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra, pela ordem

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro (*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, venho fazer um requerimento a V. Ex. para que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que seja submettido á immediata discussão e votação um projecto que foi approvado pela Commissão de Finanças. Refiro-me á emenda n. 21 ao orçamento da Receita, que foi approvada para constituir projecto em separado.

Não se trata, Sr. Presidente — e eu preciso prevenir os nobres Senadores — de sobrecarregar os cofres publicos com qualquer augmento de despesa; não se trata, igualmente, de lesar o fisco com uma isenção de direitos, com uma diminuição de rendas; não se trata, do mesmo modo, de fazer qualquer beneficio ou favor a particular. Bem ao contrario, o projecto visa tão sómente amparar moralmente uma instituição que se pode dizer benemerita, pelos grandes beneficios e pelo grande auxilio de ordem moral e de ordem intellectual que vem distribuindo na sociedade carioca. Essa instituição é a Sociedade Propagadora das Bellas Artes.

O projecto apenas dá permissão a essa sociedade de contrahir um emprestimo para terminar as suas obras no edificio que está construindo á Avenida Rio Branco. Esse emprestimo será representado em *debentures*, em lugar de ser consolidado.

Não é favor novo que o Congresso Nacional vae fazer, pois que se trata de uma concessão baseada em precedentes, porquanto diversas sociedades civis já tem recebido do Congresso a autorização de contrahir emprestimos, representando os seus titulos em *debentures*, em vez de titulos consolidados.

É este o unico favor de ordeni puramente graciosa, que o Congresso vae fazer pelo projecto a que me refiro; e como se trata de uma medida desta natureza, requieiro a V. Ex. que submetta á consideração do Senado o meu requerimento de urgencia, sem prejuizo -- é claro -- do andamento da materia orçamentaria e das urgencias já concedidas.

O Sr. Presidente -- O Sr. Jeronymo Monteiro requer urgencia — sem prejuizo das urgencias já concedidas — para a

(*) Não foi revisto pelo orador.

proposição que concede á Sociedade Propagadora das Bellas Artes, o direito de emittir *debentures*, para resgate do actual emprestimo.

Os senhores que concedem a urgencia, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO PARA 1925

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1925.

O Sr. Presidente — Vão ser lidas as emendas enviadas á Mesa.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Fica elevada de 3ª para 2ª classe a Administração dos Correios de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Sala das sessões, dezembro de 1924. — *Adolpho Gordo.*

Justificação

Nos termos do art. 564 do actual Regulamento Postal, para que uma administração de correios seja elevada á 1ª classe, basta que tenha uma renda de 350 contos annuaes, nos tres ultimos annos.

Ora, a Administração de Ribeirão Preto, rendeu:

Em 1921	456:411\$157
Em 1922	678:264\$738
Em 1923	669:951\$172

Por consequencia, a referida Administração de Ribeirão Preto está apta a ser elevada, não a 2ª, como se pede, mas até a 1ª classe.

Além disso, confrontando-se a sua renda com a de outras administrações mais elevadas, verifica-se claramente a justiça da medida. Assim é que, em 1922, a Administração do Amazonas rendeu 152:663\$721; a do Ceará 266:844\$269; a do Pará 228:194\$945; a do Paraná 636:733\$777; a de Pernambuco 611:565\$780; a de Santos 606:234\$644 (administrações todas de primeira classe); a de Alagoas 167:470\$659; a do Espirito Santo 245:798\$701; a do Maranhão 139:544\$961; a da Parahyba 175:399\$985 e a de Santa Catharina 341:832\$180 ((todas de segunda classe).

Como se vê, Ribeirão Preto rendeu, sendo de terceira classe, mais do que todas as administrações acima referidas de primeira e segunda classes.

N. 2

Onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado:

A reorganizar os serviços e repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas, podendo, para essa reorganização, abrir os creditos necessarios, e transferir de umas para outras, verbas do mesmo orçamento ou consignações da mesma verba, sem augmento da despeza total do orçamento do Ministerio da Viação.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

A presente emenda facilita ao Governo melhorar os serviços do Ministerio da Viação, dando maior efficiencia, de accordo com as conveniencias, ás diversas repartições desse departamento da administração publica.

N. 3

Accrescente-se na verba "Obras novas, ramaes, prolongamentos nas estradas de ferro administradas pelo Governo":

Estrada S. Luiz a Therezina, para a continuação da construção do trecho Coroatá-Pedreiras, do ramal de Coroatá ao Tocantins, 1.200:000\$, reduzindo-se igual importancia na sub-consignação da mesma verba n. 14.

Justificativa

Este ramal, que faz parte do plano de viação geral do paiz, é de urgente necessidade para o desenvolvimento de toda a zona norte do nosso planalto central, comprehendida entre os rios Tocantins e Araguaya, vindo pôr em comunicação com um porto de mar cerca de dous mil kilometros de rios francamente navegaveis. Tem figurado nos ultimos annos verbas para essa construção, sendo que na Camara em varios discursos, o Deputado Rodrigues Machado ha demostrado as vantagens dessa estrada. Basta aqui lembrar as palavras com que a ella se refere na mensagem deste anno o Exmo. Sr. Presidente da Republica:

"No ramal de Coroatá ao Tocantins, em 12 de outubro de 1922, deu-se inicio aos trabalhos preparatorios da construção do trecho que vae da estação de Coroatá á cidade de Pedreiras (kilometro 86), á margem do rio Mearim, os quaes não proseguiram por falla de recursos financeiros.

Pensa, porém, o Governo em reenestal-os, tanta é a importancia da estrada para o desenvolvimento da zona que percorrerá e para o systema de communições internas do paiz."

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1924. — *Cunha Machado.*

N. 4

Acrescente-se onde convier:

Artigo. Continúa a permissão dos descontos em folha dos funcionarios e empregados publicos, de accôrdo com as disposições permanentes das leis orçamentarias, restabelecendo-se os pagamentos suspensos pela administração aos institutos e interessados que desistirem do procedimento judicial.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

O Codigo de Contabilidade permite ás associações e institutos particulares a prestação de fiança dos seus socios. Disposições orçamentarias, de caracter permanente, autorizam o desconto em folha. Em virtude de resolução administrativa, alguns descontos foram suspensos, o que determinou reclamações judiciaes, tendo já o juiz federal em Pernambuco proferido sentença contra a União. A emenda visa o regimen legal e resolver a situação de desigualdade ora creada. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 5

Onde convier:

Na verba 6^a, «Material» — Estrada de Ferro Central do Brasil — acrescente-se a seguinte sub-consignação:

Sub-consignação n.

Para aquisição de um vagão auto-ambulancia, cirurgico-hospitalar, projecto do engenheiro Ayres Barroso Junior, já approvedo pelas repartições federaes competentes, e de accôrdo com as modificações suggeridas pela Directoria de Saude da Guerra, inclusive o aparelhamento interno completo e despesas de fiscalização pelo proprio autor..... 293:000\$000

Justificação

⌞ A apresentação desta emenda decorre da necessidade premente que tem a Estrada de Ferro Central do Brasil, que é o veio central do nosso systema ferro-viario, de um effcaz aparelhamento de Assistencia Medica de Prompto Socorro, não só para os casos de desastres como para poder attender ás constantes requisições de particulares e de serviços publicos.

A despesa acima, longe de onerar os cofres nacionaes, vem concorrer para o salvamento de muitas vidas e evitar innumerados pedidos de indemnização, alguns até bem vultuosos, motivados quasi sempre pela falla de recursos locais com que lutam os facultativos e demora da chegada de qualquer auxilio.

Trata-se de dotar aquella importante via-ferrea de um verdadeiro hospital cirurgico completamente aparelhado e instalado em vagão automovel, possuindo todos os aperfeiçoa-

mentos modernos, podendo no proprio local attender a qualquer ferido ou enfermo, cuja gravidade reclame uma operação urgente, transportando-o depois de pensado para o logar mais conveniente, cercado de todo o conforto e cuidados medicos e desenvolvendo a maior velocidade que o perfil da linha permittir.

O auto-ambulancia em questão, que tem merecido os mais francos louvores e apreciaveis pareceres das autoridades no assumpto, não é só a ultima palavra no que diz respeito á assistencia medica nas estradas de ferro, elle foi considerado tambem, pelos aperfeiçoamentos que apresenta e apparellhamento que possui, além de outras vantagens de ordem tecnica, como superior a qualquer outro typo existente, e deve-se dizer, que é de autoria de um profissional brasileiro, que o offereceu ao Governo, patrioticamente e independente de qualquer remuneração. Dentre as especialidades destacam-se: a sala de esterilização, o gabinete de radiologia, transmissão e recepção de telephonia sem fio, propulsão electrica e poder illuminar uma enorme área, onde estiver prestando serviços, possuindo assim a extraordinaria vantagem de ser completamente independente dos recursos da estrada e local de acção.

Ainda ultimamente, por occasião dos lamentaveis successos de São Paulo, muito lutou não só a estrada para o transporte de feridos, sendo até necessario improvisar-se carros com macas, como tambem a Directoria de Saude da Guerra na installação de recursos locais, inclusive abastecimento de agua e iluminação.

Examinado pelas nossas autoridades militares, foi tambem considerado o auto-ambulancia acima, como um elemento de inestimavel valor para a Cruz Vermelha Militar, cujas necessidades foram tão duramente postas á prova nos ultimos acontecimentos, tendo por isso a Directoria de Saude da Guerra, que o aconselha como o typo a ser adoptado nas nossas estradas de ferro estrategicas, proposto uma modificação na sua distribuição interna, afim de ficar em condições de prestar serviços áquelle departamento em qualquer eventualidade.

Por todos os titulos e principalmente por dizer de perto com a nossa organização militar, que a patrocina merece, esta emenda o mais franco apoio desta Casa.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1924. — *Joaquim Moreira*. — *Antonio Moniz*. — *Manoel Monjardim*. — *Paulo de Frontin*. — *Carlós Cavalcanti*.

N. 6

Onde convier:

Accrescente-se na verba «Material» da E. F. Noroeste do Brasil, a seguinte sub-consignação, reprodução de uma emenda substitutiva apresentada o anno passado pela Comissão de Finanças, approvada em plenario e que devido a um equivoco, não teve o regular andamento.

Sub-consignação n. Para a aquisição de um vagão auto-ambulancia, cirurgico-hospitalar, projecto do engenheiro ANTONIO BARROSO JUNIOR, já approvado pelas repartições federaes competentes e de accordo com as modificações sugge-

ridas pela Directoria de Saude da Guerra, inclusive o apparelhamento interno completo e despesas de fiscalização pelo proprio autor, 281:000\$000.

Justificação

Esta emenda foi apresentada o anno passado por occasião da discussão do orçamento da Viação. A Comissão de Finanças, depois de ouvir a palavra autorizada do illustre titular daquela pasta, apresentou uma emenda substitutiva, conforme consta do parecer 443-1923 e que embora approvada em penario não seguiu para a Camara, deixando assim de figurar na lei orçamentaria do exercicio vigente.

A emenda daquella illustre Commissão, mandava que a aquisição fosse effectuada pela verba geral de material rodante para aquella estrada; entretanto, tal não pôde fazer com relação ao proximo exercicio, devido ás depredações dos revoltosos, que inutilizaram um numero consideravel de vagões de toda especie. Torna-se assim necessario dotar-a de verba propria para tão util quão humanitario melhoramento e que segundo informações do seu dignissimo director é de grandes vantagens e absoluta necessidade.

Os quadros mais compungentes tem-se desenrolado em toda zona servida pela Noroeste, que só de territorio mattogrossense atravessa mais de 800 kilometros, sendo enorme o sacrificio de vidas e deformações, motivadas quasi sempre pela falta de um prompto soccorro medico. A despesa acima, longe de onerar os cofres nacionaes, vem concorrer para o salvamento de muitas vidas e evitar innumerous pedidos de indemnização, alguns até hem vultuosos, motivados quasi sempre, pela falta de recursos locais com que lutam os facultativos e demora da chegada de qualquer auxilio.

Trata-se de dotar aquella importante via-ferrea de um verdadeiro hospital cirurgico completamente aparelhado e installado em vagão automovel, possuindo todos os aperfeiçoamentos modernos, podendo no proprio local attender a qualquer ferido ou enfermo, cuja gravidade reclame uma operação urgente, transportando-o depois de pensado para o logar mais conveniente, cercado de todo o conforto e cuidados medicos e desenvolvendo a maior velocidade que o perfil da linha permittir.

O auto-ambulancia em questão, que tem merecido os mais francos louvores e apreciaveis pareceres das autoridades no assumpto, não é só a ultima palavra no que diz respeito a assistencia medica nas estradas de ferro, elle foi considerado tambem pelos aperfeiçoamentos que apresenta e apparelhamento que possui, além de outras vantagens de ordem technica, como superior a qualquer outro typo existente, e deve-se dizer, que é de autoria de um profissional brasileiro, que o offereceu ao Governo patrioticamente e independente de qualquer remuneração. Dentre as especialidades destacam-se: a sala de esterilização, o gabinete de radiologia, transmissão e recepção de telephonia sem fio, propulsão electrica e poder illuminar uma enorme area onde estiver prestando serviços, possuindo assim a extraordinaria vantagem de ser completamente independente dos recursos da estrada e local de acção. Ainda ultimamente, por occasião dos lamentaveis successos de S. Paulo, muito lutou não só a estrada para o transporte de feridos, sendo até necessario im-

provisar-se carros com macas, como também a Directoria de Saude da Guerra na instalação de seus serviços pela falta absoluta de recursos locais, inclusive abastecimento d'agua e iluminação.

Examinado pelas nossas autoridades militares, foi também considerado o auto-ambulancia acima, como um elemento de inestimavel valor para a Cruz Vermelha Militar, cujas necessidades foram tão duramente postas á prova nos ultimos acontecimentos, tendo por isso a Directoria de Saude da Guerra, que o aconselha como o typo á ser adoptado nas nossas estradas de ferro estrategicas, proposto uma modificação na sua distribuição interna, afim de ficar em condições de prestar serviços áquelle departamento em qualquer eventualidade.

Por todos os titulos e principalmente por dizer de perto com a nossa organização militar, que a patrocina, merece esta emenda o mais franco apoio desta casa.

Sala das sessões, em 9 de dezembro de 1924. — José Murtinho.

N. 7

Justificação

Dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas nenhum merece tanto a attenção do Governo como o de hydrometros, pela situação do momento.

Para uma organização sabia e intelligente, o integro director daquella repartição designou um dos mais operosos e competentes dos engenheiros, o Sr. Dr. Eduardo Eurico de Oliveira, afim de app. relhar e regularizar esses serviços, de accôrdo com a technica moderna. Com esse fim, o Sr. Ministro da Viação, pelos avisos de ns. 1.428 e 1.724, do corrente anno, autorizou a aquisição directa, na Allemanha, de apparatus de exame e experiencia de hydrometros adoptados e a adoptar, e machinas — ferramentas aperfeçoadas para os varios serviços de suas officinas.

Para instalação e montagem desses apparatus, necessita a repartição alludida de recursos, que já estavam consignados na proposta do Governo.

Sem attender a essa situação, entretanto, a Camara dos Deputados, reduziu de 420:000\$ para 380:000\$ a consignação "Pessoal", destinada aos serviços da 1ª divisão, por onde correm as despesas das officinas de hydrometros.

A restauração da verba proposta pelo Governo, para o futuro exercicio, está claramente justificada quer nos avisos do honrado Sr. Ministro da Viação, acima citados, quer no proprio acto do D. D. director da repartição em questão.

Um bem installado serviço de hydrometros muito concorrerá para melhorar o abastecimento de agua a esta cidade.

A diminuição da verba irá attingir o serviço de hydrometros.

N. 8

Verba 21ª — Pessoal — 1ª divisão:

Eleve-se de 380:000\$ para 420:000\$000. (Proposta do Governo).

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1924. -- Mendes Tavares.

N. 8 A

A' verba 18ª — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, augmentada de 13:440\$, para o restabelecimento dos logares supprimidos pela Camara, de quatro serventes e dous estafetas.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

A Camara dos Deputados supprimiu os logares de serventes vigilantes (2), serventes geraes (2) e estafetas (2), a titulo de economia, naturalmente.

Embora esses funcionarios sejam extra quadro, conforme se verifica na sub-consignação n. 2, da proposta do Governo, elles contam mais de 15 annos de serviço nessa repartição, teem titulo de nomeação e pagam ao Thesouro o sello correspondente ao mesmo titulo.

O restabelecimento desses logares, cuja necessidade foi o proprio Governo o primeiro a reconhecer e a propor ao Congresso Nacional, é uma medida de justiça, porque restabelece direitos adquiridos, amparados por jurisprudencia dos nossos tribunaes e pelas novas doutrinas do direito.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

N. 9

Verba 2ª:

Sub-consignação 8º:

Accrescente-se *in fine*: ou de encarregado do serviço postal no Senado Federal.

Rio, 13 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Todos os chefes de succursaes e de agencias porcebem gratificação com excepção do agente dos Correios do Senado Federal.

Todos os funcionarios dos Corroios e dos Telegraphos que trabalham na Camara e no Senado recebem gratificação, menos o encarregado do serviço postal, no Senado. Esta emenda vem, pois, corrigir uma anomalia. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 10

Onde convier:

Continúa em vigor o n. 113, do art. 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1924. — *Hermengildo de Moraes.*

Justificação

E' de conveniencia a conservação do dispositivo a que se refere a presente emenda, que não tem outro intuito sinão

o de facilitar o transporte, sem as delongas de requisição, dos engenheiros incumbidos de fiscalização das linhas mencionadas, não acarretando augmento de despesa.

N. 11

A' verba 3ª — Telegraphos:

Restabeleça-se a seguinte dotação constante da proposta:

Pessoal:

Sub-consignação n. 1:

54 quartos escripturarios a 4:000\$000..... 216:000\$000

Justificação

Não é excessivo para uma repartição da importancia da dos Telegraphos o numero de 54 quartos escripturarios, constante da lei orçamentaria do corrente exercicio.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1924. — *Hermenegildo de Moraes.*

N. 12

Accrescente-se onde convier:

Art. O Poder Executivo abrirá, na vigencia da presente lei, o credito de 32:036\$637, para completar o pagamento de gratificações locais devidas a funcionarios da Administração dos Correios do Maranhão que deixaram de receber nos exercicios de 1914, 1915, 1917, 1918 e 1919, conforme os officios da Directoria Geral dos Correios ns. 3.244 c/1º, de 17 de setembro, e 3.987 c/1º, de 13 de novembro de 1923. — *Costa Rodrigues.*

Justificação

O art. 43, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, concedeu a gratificação local de 25, 30 e 40 %, dos vencimentos, que percebiam aos funcionarios da Administração dos Correios do Maranhão, deixando entretanto, de autorizar a abertura do credito necessario para pagamento de taes gratificações.

A' Camara dos Deputados foi apresentado o projecto numero 355, de 1922, que autorizou a abertura, áquelle ministerio, do credito de 97:650\$270, para o dito fim, projecto que obteve pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e da Fazenda, sendo afinal convertido na lei n. 4.628, de 3 de janeiro de 1923, que concedeu o credito na importancia supra mencionada, aberto, effectivamente, pelo decreto n. 15.914, para o pagamento das gratificações de que se trata no periodo decorrido de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1914 e nos exercicios de 1915, 1917, 1918 e 1919.

A importancia de 97:650\$270, supra citada, do credito aberto na forma das disposições citadas não comportou toda a despesa relativa ao periodo alludido, do exercicio de 1914 e das dos exercicios de 1915, 1917, 1918 e 1919, deixando de receberem o que lhes era devido, os funcionarios ausentes

por aposentadoria e remoção e as famílias dos fallecidos, na importância de 23:172\$919, conforme se vê dos mencionados officios da Directoria dos Correios.

Acontece ainda que, pelo mesmo motivo, diversos funcionarios, deixaram de receber a totalidade das importancias que lhes eram devidas, ficando ainda por pagar-lhes a quantia de 9:463\$718, segundo mostram os referidos officios.

E' para esse pagamento, cuja legalidade e procedencia já foram assás reconhecidas, que a emenda que ora se apresenta manda abrir o credito de 32:636\$637, cuja abertura se acha cabalmente justificada.

Esse credito se decompõe assim:

Para pagamento dos funcionarios que deixaram de receber as gratificações no periodo de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1914 e nos exercicios de 1915, 1917, 1918 e 1919.....	32:172\$919
Para completar o pagamento dos que receberam parte do que lhes era devido.....	9:463\$718
	<u>32:636\$637</u>

N. 13

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir nas officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil ou em outra qualquer que melhor vantagem offereça, um carro modelo de um novo systema de viação ferrca indescarrilavel, de Alfeno Branco, e bem assim, de um trecho de linha afim de demonstrar a praticabilidade desta invenção, a qual se destina a transporte rapido de passageiros e de mercadorias que necessitem transporte urgente; podendo para esse fim despende até o maximo de cento e oitenta contos de réis, pelo n. 6, da sub-consignação II, da consignação "Material", da verba 6^a.

Justificação

Esta emenda já foi approvada pelo Senado, como poderá ser facilmente verificado na redacção final das emendas do Senado que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1924. A reprodução desta emenda visa unicamente corrigir uma lacuna casual pelo desaparecimento da mesma, quando enviada da Secretaria da Camara dos Deputados para a Imprensa Nacional, deixando desta fôma de figurar na lei da Despeza Geral de 1924, depois de approvada como foi pelo Congresso Nacional.

Senado Federal, 24 de dezembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

N. 14

Onde convier:

Art. O Governo providenciará no sentido de ser regulamentado o serviço sanitario da Estrada de Ferro Central do Brasil, cujas despezas serão custeadas pelos proprios empregados mediante descontos em folha de pagamento. — *Pires Rebello.*

Justificação

O serviço acima já vem sendo estudado pelo illustre engenheiro Adél Barreto Pinto, por ordem do Sr. Dr. Carvalho de Araujo, projecto director da nossa principal via-ferrea.

A regulamentação proposta virá trazer os melhores resultados, como se pôde avaliar pelo seguinte esboço já apresentado á directoria da Central, pelo referido engenheiro.

O serviço será superintendido administrativamente pela Estrada de Ferro Central do Brasil e sujeito á fiscalização tecnica do Departamento Nacional de Saude Publica.

Quanto á organização do serviço, será feita por districtos ou postos permanentes de hygiene, os quaes funcçãoarão, de preferencia, nas sédes dos depositos de locomoção, officinas e residencias. Cada districto, ou posto será dirigido por um medico ou dous, attendendo ao movimento de pessoal, e executará os seguintes serviços: a) assistencia medica, em geral; b) combate á syphilis e ás doenças venereas; c) combate á tuberculose; d) combate ás endemias ruraes (impaludismo, verminose, etc.).

Além dos postos permanentes ou fixos, o serviço será feito ambulante, por meios de vagões devidamente adaptado, obedecendo-se o typo já approved e feito pela estrada para os serviços de prophylaxia rural nos Estados Minas e Rio de Janeiro, e bem assim, por meio de hospitaes que funcçãoarão para o tratamento dos empregados, quando victimas de accidentes ou quando contrairem doenças contagiosas em serviço. Os vagões hospitaes tambem servirão para os casos de accidentes.

Finalmente, o serviço em estudo deverá tambem comprehender a inspecção de todos os empregados que vierem a ser admittidos na estrada e inspecção de todos os empregados para os effeitos de licença, respeitadas os direitos adquiridos da actual junta medica, que, entretanto, para uniformidade de serviço deverá ficar a elle subordinada.

Custeio do serviço — O serviço será custeado pelos proprios empregados da estrada, que, para terem direito ao tratamento nos postos e a domicilio, nos casos de doenças graves, contribuirão com as seguintes mensalidades, que serão descontadas em folha de pagamento: 5\$, para o empregado e sua familia (mulher, filhos, pae e mãe); 3\$, para o empregado solteiro.

Com direito a medicamento ou por outra com direito a pharmacia (annexo a cada posto, funcçãoará uma pequena pharmacia) os empregados, contribuirão com as seguintes mensalidades: 3\$, empregado e familia; 2\$, empregado solteiro. Quanto aos medicamentos para tratamento das endemias, serão fornecidos gratuitamente pelo serviço.

As mensalidades acima fixadas não me parecem exageradas pois, actualmente os empregados ja pagam quotas equivalentes para serem servidos por um irregular serviço de assistencia, pelos medicos conhecidos como — de partido — e, que, em sua grande maioria, só fazem contractos com a Central do Brasil para obterem passes gratis e utilizal-os na sua clinica particular e remunerada, dentro dos trechos das respectivas residencias, ainda chegando ao absurdo de apresentarem contas fabulosas quando prestam serviços nos casos de accidentes.

Funcções definidas — O facto acima narrado com os medicos de partido, desapparecerá, porquanto, os medicos que

fizeram parte do serviço sanitario da estrada terão funcções definitivas que terei occasião de expôr no meu parecer ou no regulamento interno que se organizar para o serviço.

Para que não sejam rescindidos os contractos já celebrados pela estrada e evitar indemnizações futuras, acho que para as nomeações de medicos encarregados dos postos sanitarios devem ser aproveitados, de preferencia, os actuaes de partido, uma vez que elles se queiram sujeitar ás funcções que lhes forem determinadas no regulamento interno acima citado.

Contribuição da Central e do Departamento Nacional de Saude Publica — A Central do Brasil contribuirá com os predios devidamente adaptados para o funcionamento dos hospitais e postos e bem assim com o pessoal administrativo que se tornar necessario.

O Departamento Nacional de Saude Publica contribuirá com a fiscalização technica e fornecerá os medicamentos principaes, como por exemplo neosalvarsan, outras injeções e especificos.

Parecer e outras notas — Este esboço serve apenas para orientar V. Ex. do que pretendo fazer, isto é, as bases que procurarei observar na elaboração do meu parecer. Ahi apresentarei todas as informações, detalhes e dados que colher e que julgo necesarios para a organização desse serviço, incontestavelmente da maior utilidade e relevancia. — *Adel Pinho.*

Sala das sessões, em 9 de dezembro de 1924.

N. 15

Diga-se onde convier:

"Fica substituído o § 1º do art. 355, do regulamento postal, que baixou com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, pelo seguinte dispositivo:

1.º As succursaes serão dirigidas por officiaes das repartições principaes a que estejam subordinadas, os quaes serão de livre escolha do director geral e dos administradores, dentro os que contarem mais de 10 annos de serviço postal e não tiverem soffrido a pena de suspensão."

O § 1º do art. 355, do actual regulamento, está assim redigido:

"As succursaes serão dirigidas por segundos e terceiros officiaes das repartições principaes, os quaes serão de livre escolha do director geral e dos administradores, dentro os que contarem mais de vinte annos de serviço postal e não tiverem soffrido a pena de suspensão."

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

A pratica tem demonstrado ser inconveniente determinar-se que as succursaes só sejam dirigidas por segundos e terceiros officiaes, pois para ellas poderão ser designados, como se praticou até a reforma postal de 1921, tambem primeiros officiaes. Não se justifica semelhante exclusão, principalmente quando se considera que é da classe dos primeiros offi-

ciaes que saem os chefes de secção de qualquer serviço, não só pela multiplicidade dos que nella se exercitam, como pela variedade do pessoal que tem exercicio em taes repartições.

Por outro lado, havendo semente officiaes, sem distincção de categoria, nas administrações de 3ª e 4ª classes, a prevalecer o que preceitúa o regulamento, não poderia ser designado nenhum delles para qualquer succursal que se venha a crear nas cidades sédes de taes administrações.

Outra modificação proposta na presente emenda é a que se refere ao tempo de serviço postal necessario para que sejam designados os funcionarios que chefiarão as succursaes. Exigir 20 annos é, de facto, demasiado, pois não pequeno é o numero de segundos e tercoiros officiaes que contam mais de 10 annos e que, pelos conhecimentos que teem revelado dos diversos aspectos do serviço do Correio, estão inteiramente em condições de exercer as funções de chefes d succursaes. Sobretudo no Districto Federal, em virtude das muitas promoções que houve, por occasião da reforma de 1911, crescido é o numero de officiaes nas condições acima referidas.

O Correio só terá a lucrar com essa alteração, porque maior será o numero de funcionarios preparados, praticamente, para o futuro exercicio do cargo de chefes de secção.

N. 16

Onde convier:

Subvenção ao Automovel Club do Brasil com o encargo de estabelecer um departamento official de estradas de rodagem do Brasil para estudo de uma rede geral, orientação dos governos e municipios, collocações de signaes nas estradas e execução das conclusões votadas pelo Terceiro Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, realizado no Rio de Janeiro em outubro de 1924, além de franquia telegraphica e postal, 30:000\$000.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Pires Rebello.*

Justificação

Sob a presidencia do Ministro da Viação, realizou-se na Capital da Republica, promovido pelo Automovel Club do Brasil, o Terceiro Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, ao qual compareceram delegados do Governo Federal, especialmente dos Ministerios da Viação, Guerra, Agricultura, da Prefeitura do Districto Federal, e dos governos dos Estados, sendo discutidos os principaes problemas relativos á viação rodoviaria e sendo votadas importantes conclusões de grande interesse nacional.

Mais economico do que qualquer providencia de caracter governamental será prestigiar e auxiliar o Automovel Club do Brasil, de competencia comprovada em taes assumptos, commettendo-lhe a incumbencia de ficar constituido centro officiente, orgão de consulta e de execução das conclusões votadas com directo assentimento do Governo Federal e dos Estados, que são da maior relevancia pratica.

N. 17

A' verba 21ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas — Consignação "Pessoal":

Em vez de um porteiro, 4:800\$, e seis continuos e dez estafetas, 2:400\$, cada um, diga-se: um porteiro, 9:000\$, e continuos e estafetas, a 5:400\$, feitas na tabella as necessarias correções.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

Justificação

Os funcionarios contemplados nessa emenda conseguiram em 1921 essa equiparação, mas tendo sido *vétado* o orçamento, não conseguiram tal favor, aliás, um acto de justiça, como são todos os praticados pelo Congresso Nacional.

Posteriormente ao acto do Presidente da Republica, negando a sua assignatura ao orçamento da despeza geral votado pelo Congresso para o exercicio de 1922, os continuos, porteiros e serventes de varias repartições entre as quaes o Thesouro Nacional e a Repartição Geral dos Telegraphos conseguiram ser augmentados em seus vencimentos.

E' uma medida de justiça a outorga de tal beneficio aos empregados que a emenda menciona, tanto mais, quanto os actuaes vencimentos que percebem não lhes bastam para amparar, educar, alimentar seus filhos, uma vez que todas utilidades necessarias á existencia estão demasiadamente encarecidas.

N. 18

Accrescente-se onde convier:

Ficam creados, na agencia do Correio de Nova Friburgo, um fiel de thesoureiro com 3:200\$, sendo 3:000\$ de vencimentos e 200\$ para quebras; dous logares de carteiro e um de praticante, com os vencimentos dos funcionarios de igual categoria das agencias de 1ª classe, e nas agencias de Petropolis um amanuense, um auxiliar de carteiro, igualmente com os vencimentos dos funcionarios das agencias de 1ª categoria.

Justificação

A cidade de Nova Friburgo, cuja importancia não é desconhecida, tem-se desenvolvido extraordinariamente nos ultimos annos, tendo sido recentemente augmentado o seu perimetro urbano, de sorte que o pessoal da agencia não pôde desempenhar com a presteza precisa os serviços que são affectos, augmentados na mesma proporção do progresso da cidade. Quanto a de Petropolis essa medida ha muito é reclamada pela necessidade que tem de funcionar o serviço em dous turnos, sem levar em conta o accumulo de serviço já existente e que no verão redobra com a grande população adventicia.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Joaquim Moreira*.

N. 19

O quadro do pessoal do escriptorio da 4ª Divisão (Locomoção) da Estrada de Ferro Central do Brasil passa a ser o seguinte:

	Vencimentos	
	Annual	Total
1 official	9:000\$000	9:000\$000
2 chefes de secção	8:400\$000	16:800\$000
4 primeiros escripturarios	7:200\$000	28:800\$000
6 segundos escripturarios	6:000\$000	36:000\$000
12 terceiros escripturarios	4:800\$000	57:600\$000
18 quartos escripturarios	3:600\$000	64:800\$000
40 auxiliares de escripta	3:000\$000	120:000\$000
214 escreventes (até que se reduzam a 200)	2:160\$000	462:240\$000
Somma		795:240\$000

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

Justificação

O quadro actual do pessoal custa à Nação 809:400\$; o quadro proposto pelo Governo, importa em 771:000\$; o proposto nesta emenda, além de melhor consultar os interesses do trabalho dessa repartição, ainda constata uma diminuição de despeza, em relação ao quadro actual.

N. 20

Onde convier:

Ficam elevadas de 4\$ para 6\$ as diarias dos estafetas e portadores de malas do Correio no interior.

Justificação

Realmente não pôde ser mais precaria a situação dos agentes e estafetas do interior do paiz, a ponto de si não fossem soccorridos, passariam pelo dissabor de ver paralyzados esses importantes serviços, como já acontece em muitos lugares, por não se encontrar quem os queira ou possa desempenhar.

Esses humildes servidores da União são forçados a percorrer em média seis a oito leguas diariamente, a pernottarem fóra de suas casas frequentes vezes, pagando consequentemente pouso e trato de animal, pois são também obrigados a possuir dous animaes.

Nos dias que correm um menino servente de pedreiro ganha no minimo 5\$ por oito horas de trabalho, imagine-se como poderão viver e exercerem elles com 4\$, longe das feiras livres e do benefico abastecimento.

E' de rigorosa justiça a acceitação desta emenda.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Joaquim Moreira*.

O Sr. Presidente — O orçamento fica sobre a mesa pelo prazo regimental para receber emendas.

VERBAS E CREDITOS PARA MATERIAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1924, determinando que as verbas e creditos volados para material de repartições industriaes do Estado, que tenham thesouraria e contabilidade, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, sejam distribuidas ás respectivas thesourarias e suppridos pelo Thesouro em prestações para se applicarem aos fins a que se destinam.

O Sr. Paulo de Frontin -- Peço a palavra.

O Sr. Presidente -- Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, não houve ainda distribuição aos membros do Senado do avulso relativo á esta proposição.

Ella abrange uma variedade de disposições.

No art. 1º refere-se ás verbas de creditos volados para material das repartições industriaes do Estado. Em seguida trata dos contractos dentro dos creditos autorizados para o fornecimento ou reparação do material fixo ou rodante para empresas de sua propriedade. No art. 3º trata do emprego de despezas. No 4º refere-se á fórma pela qual as administrações das estradas de ferro ficam autorizadas a adquirir, mediante concorrência administrativa, combustivel e outros materiaes, á margem da linha. No 5º cogita das tarefas de construção de estrada de ferro e outras. No 6º trata da descentralização de despezas. No 7º estão diversas autorizações para o exercicio de 1925.

A primeira autorização é de uma amplitude extraordinaria. Autoriza o Governo a rever os contractos de concessões, construcções, explorações ou arrendamentos de estradas de ferro, portos e outros serviços, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro Nacional.

Destas disposições ha apenas uma que considero vantajosa: é a de ficar tudo dependendo da approvação do Congresso Nacional. Em geral essas autorizações são dadas sem esta condição, substituindo-se assim o Poder Executivo ao Legislativo. Neste caso, porém, houve a restricção.

Nas mesmas autorizações estão comprehendidas as obras do porto do Rio de Janeiro, para dispender os saldos do credito aberto pelo decreto n. 15.039, e o deposito feito em virtude do decreto n. 14.198. Depois, temos a abertura de credito para pagar ao Estado de Minas o preço das obras por este adquiridas da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Réde Sul Mineira, de accordo com diversas disposições segundo escriptura, clausulas, inclusive á conclusão do ramal de Itajubá á Soledade de Itajubá.

Em seguida ha outra disposição autorizativa para rever o contracto celebrado com o Estado de Minas para arrendamento da Réde de Viação Sul Mineira e ainda mais para in-

(*) Não foi revisto pelo grador.

corporar á Estrada de Ferro Central do Brasil o trecho da Rêde Sul Mineira comprehendido entre as estações de Bom Jardim e Passa Tres, ou de Soledade a Passa Tres.

Outra autorização para despende o saldo dos creditos abertos para a aquisição da superstructura metallica destinada á ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre o rio Paraná. Outra autorizando a dispender o saldo do credito aberto para as necessidades do trafego da Great Western.

Ainda outra para contractar com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro não só os serviços de navegação costeira e transatlantica, como os de navegação entre Montevideo e Corumbá e Porto Esperança, mediante a subvenção global de 4.400 contos ouro e 2.400 contos papel.

Ainda outra subvencionando a Companhia de Navegação Bahiana com a quantia annual de 350 contos. Outra autorizando a abertura de credito até cinco mil contos para transporte do carvão em Santa Catharina. A dispender 900 contos de réis do saldo do credito aberto para attender á conclusão das obras do abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro.

Outra ainda, mandando entrar em accôrdo com os governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro, para o fim de incorporar essas linhas e unificar os respectivos contractos, observadas as exigencias do n. 1.

Felizmente, ha esta observação, sinão teriamos ahí a Leopoldina podendo ser incorporada por essa disposição.

Temos mais a autorização para elevar de 10 % as tarifas das Estradas de Ferro Federaes; a abrir o credito até 500 contos para a installação da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Parece-me que esta obra na quadra actual é perfeitamente adiavel.

Não contesto a conveniencia de uma delegacia, mas essa pôde ser installada em um predio alugado, em vez de se dispender somma tão avullada na construcção do edificio para serviços que ainda não existem.

Depois, passa-se á questão do levantamento de fianças, ás sobras destinadas aos vencimentos de funcionarios dos Correios e Telegraphos e Estrada de Ferro Central do Brasil. Ahí se estabelece uma novidade: é que os auxiliares interinos receberão pro-rata das sobras, o que se não dava até hoje. Actualmente nomeia-se determinado numero de interinos que são denominados extranumerarios e destinados ás substituições, porque o serviço não pôde deixar de ser feito pela ausencia do funcionario effectivo. Supponhamos um trem. Ha necessidade de um numero determinado de guarda-freios; si houver a ausencia de uma parte desses empregados o trem não poderá seguir. Dahi a necessidade de auxiliares extraordinarios.

Na Central, o empregado percebe pelos dias em que substitui o funcionario effectivo. De modo que esta medida vem alterar a praxe seguida pela E. Central do Brasil e outras vias ferreas onde existem muitos bagageiros, guarda-freios e outros empregados, esteja presente ou não o effectivo, no caso de ausencia a substituição é indispensavel, é o que em *tramway* se chama a reserva. Na Light, por exemplo, ha um certo numero de conductores e motorneiros que constituem

o que se chama a reserva, e são chamados quando faltam os effectivos. A estrada de ferro está sujeita ás mesmas condições.

Parece, portanto, que essa innovação não é conveniente.

Ha mais a possibilidade, dentro dos limites dos creditos aberto pelo decreto que cita, de se fazerem operações de credito. Nesse decreto se autoriza o Poder Executivo a attender ás despesas a que se refere o mesmo decreto.

De modo que, Sr. Presidente, vemos ahí uma série de disposições um tanto incongruentes. Por outras palavras, este projecto não é mais do que a cauda da despesa, semelhante ao que hontem votámos, sob o n. 101, que era a cauda da Receita.

Ha, porém, uma differença que a cauda orçamentaria vinha com maior prazo para poder ser estudada, o que se não dá com esta cauda isolada.

Estão já em 2ª discussão os diversos orçamentos da despesa, alguns mesmo em 3ª, e só agora vamos encetar, a 25 de dezembro, o debate sobre a despesa. E, o que é peor não é só o inconveniente que já apontei: outros ha muito sensiveis, como este de se incorporar á Estrada de Ferro Central do Brasil um trecho da Rede Sul Mineira, comprehendendo Bom Jardim a Soledade.

Si se incorporasse a parte que fica comprehendida exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, ainda se comprehenderia, desde que se passou para o Estado de Minas a propriedade da Rede Sul Mineira, pois não acho regular que uma estrada seja proprietaria, por concessão federal, de uma linha que existe em outro Estado da União.

Nestas condições, seria isto perfeitamente justificado, mas, a partir da estação da Divisa do Estado de Minas e Rio de Janeiro. Soledade, porém, não está nestas condições; a divisa é exactamente Rio Preto, devendo ahí se fazer o entroncamento da Estrada de Ferro Valenciana, que hoje pertence á Rede Fluminense, para integralizá-la á Central do Brasil, ligando a esse trecho. Não ha razão quanto ao trecho de Soledade, que é uma das hypotheses do projecto. Isso só se poderia justificar por ser o trecho de alto deficit, porque atravessa uma zona que não tem absolutamente produção para utilizar o transporte pela estrada de ferro.

O SR. SAMPAIO CORREA—Deve-se tão alto quanto a serra tem de vencer.

O SR. PAULO DE FRONTIN -- Nestas condições, não me parece conveniente.

Do mesmo modo, vamos ahí incluir um credito, que representa uma somma bastante elevada, relativo á questão da subvenção para o Lloyd Brasileiro. E' um problema que deveria ser resolvido em projecto especial, mas que, votado em cauda de orçamento, vai determinar grita de toda imprensa. E um credito de 4.400, ouro, isto é, 22.000:000\$ papel e mais 2.400:000\$, papel. Votando essas autorizações constantes do projecto vamos fazer um orçamento paralelo ao ordinario, no qual estamos procurando equilibrar as finanças da Republica.

Si essas autorizações fossem para realizações de operações de credito, ainda eu admittiria, porque acho que, para o progresso do paiz, é indispensavel não paralyzar....

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... todas as medidas relativas á viação ferrea, portos, estradas de rodagem, etc. Portanto, seria de toda conveniencia que essas providencias se tomassem por esta fórma. Mas, quanto ao Lloyd Brasileiro, o Governo é autorizado a subvencional-o com uma importancia que não é obtida por operações de credito. Por conseguinte, tratando-se de uma despesa importante como é esta, devia figurar no orçamento.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — É uma despesa de caracter essencialmente orçamentario.

O SR. LUIZ ADOLPHO — O Lloyd Brasileiro não figura no orçamento da Viação, entre as companhias subvencionadas pela União.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas devia figurar. E para não termos um orçamento paralelo, chamo para o caso a attenção do nobre Senador, meu illustre amigo, Relator do orçamento do Ministerio da Viação.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Cujos modo de ver declara que é o mesmo de V. Ex., neste particular.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Estamos cortando parcellas de um, dous contos e as vezes menos, na verba «Material», estamos reduzindo o pessoal, com a preocupação e necessidade de obtermos o equilibrio orçamentario, e não devemos votar uma verba na importancia de vinte e quatro mil e tantos contos, papel, desorganizando-se o equilibrio. Então, não chegamos ao resultado desejado.

Eu poderia fazer ainda outras considerações sobre a materia. Como, porém, haverá terceira discussão e hoje o dia é dedicado ao Senhor, é o dia do Natal, declarado, em boa hora, feriado, pelo Congresso Nacional e pelo Presidente da Republica, que sancionou a proposição votada por aquelle, reservo essas ponderações para a terceira discussão, submettendo, porém, desde já á consideração do Senado, cincoenta e tantas emendas ao projecto em debate.

Si se quer votar incongruenteiramente disposições, algumas muito prejudiciaes e outras desnecessarias, nesta proposição, é muito mais logico, que, da cauda da lei da despesa para o orçamento actual, se aproveitem as medidas boas.

É exactamente o que faço. Dispensio-me de justifical-as uma a uma, porquanto todas mandam revigorar autorizações constantes da lei da despesa para o exercicio corrente. A melhor justificação que ellas podem ter são: a approvação que lhe deu o anno passado o Congresso Nacional, e a sancção do Poder Executivo.

Dispensio-me, pois, de maiores considerações, e vou enviar á Mesa as emendas que apresento, reservando-me o direito de, na terceira discussão, completar algumas dellas e apresentar outras, o que me não foi possivel neste turno devido á difficuldade em consultar a legislação, no dia de hoje, porquanto hontem, não contava com esta discussão, não me sendo possivel justificar outras medidas nesta sessão.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á mesa, são lidas e apoiadas, as seguintes

S. — Vol. XI.

EMENDAS

Emendas á proposição da Camara dos Deputados n. 119

N. 1

Continúa em vigor o art. 11 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 2

Fica revogado o art. 16 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 3

Continúa em vigor o art. 21 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 4

Fica revogado o art. 26 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e seu paragraho unico.

N. 5

Continúa em vigor o art. 27 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 6

Fica revigorada a autorização constante do n. I do artigo 38 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 7

Continúa em vigor o art. 39 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 8

Fica revogado o art. 41 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 9

Continúa em vigor o art. 42 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 10

Continúa em vigor o art. 44 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 11

Fica revigorada a autorização constante do art. 45 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ns. I, IV e VII.

N. 12

Fica revigorada a autorização constante do art. 158, ns. V, X, XI e XIII, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 13

Continúa em vigor o art. 160 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 14

Fica revigorado o art. 162 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 15

Continúa em vigor o art. 163 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 16

Continúa em vigor o art. 169 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 17

Fica revigorada a autorização constante do n. I do artigo 175 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 18

Continua em vigor o art. 175, n. III da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 19

Continua em vigor o art. 175, n. VI da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 20

Continua em vigor o art. 175, n. IX da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 21

Fica revigorada a autorização constante do n. X do artigo 175, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, acrescentando-se depois de: "baixar", "novo regulamento".

N. 22

Fica revigorada a autorização constante do n. XIV, do art. 175, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 23

Continua em vigor o n. XV do art. 175, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Continua em vigor o art. 223 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 49

Continua em vigor o art. 229 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 50

Continua em vigor o art. 232 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 51

Continua em vigor o art. 234 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 52

Continua em vigor o art. 235 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 53

Continua em vigor o art. 236 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 54

Continua em vigor o art. 239 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Rio, 25 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 55

Onde convier:

Continua em vigor o n. XL do art. 201 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Justificação

A emenda é a reprodução de um dispositivo do orçamento de 1924, que autoriza o Governo a entrar em accordo com a Companhia Estrada de Ferro Goyaz, afim de concluir a liquidação de suas contas, podendo fazer as operações de credito e abrir os credits necessarios.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

PARECER

A maioria da Commissão entende que a emenda supra não cabe em lei de orçamento.

N. 56

Continua em vigor o n. 69 do art. 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (estrada de rodagem do Acre).

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Trata-se de pagamento, em virtude de sentença judiciária e mediante accôrdo, da estrada de rodagem do Acre, medida esta sempre approvada pelo Congresso, como acto da mais elementar justiça.

N. 57

Fica revigorado o saldo do credito aberto pelo decreto n. 16.292, de 29 de dezembro de 1923, para construção do ramal que, partindo da estação de Lauro Müller, na Estrada de Ferro Thereza Christina, siga em continuação dessa via ferrea, até a localidade denominada Roinha, para dar escoamento á produção carbonifera das jazidas ali existentes, de propriedade da Companhia Nacional de Combustiveis.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1924. — José Mur-
tinho.

Justificação

Este dispositivo se justifica, immediatamente. É evidente o grande prejuizo que adviria para a União si os trabalhos da construção do ramal ficassem paralyzados. Revigorado o credito já aberto, e, portanto, aproveitado o respectivo saldo, os trabalhos já iniciados para a construção do ramal não ficam perdidos. Além disso, o credito, em si, já aberto, de conformidade com a autorização legislativa, não importa em despeza de natureza improductiva e, sendo relativamente pequena, creará para o Governo uma immediata e consideravel fonte de receita. Na verdade, o gasto correspondente é insignificante, com relação á renda logo delle decorrente. Sendo aquella despeza fixa e determinavel, desde já, a receita a que dá origem deve crescer indefinidamente, cobrindo aquella dentro de pouco tempo, com lucro para o Governo Federal, lucro este que passará a pezar cada vez mais, no calculo dos recursos geraes do Estado.

N. 58

Fica revigorado o art. 207, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, na parte que se refere ao art. 125, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — José Mur-
tinho.

Justificação

Trata-se, apenas, de fornecer ao Governo os elementos necessarios para com, uma pequena despeza a mais, terminar um trabalho já iniciado e que por sua natureza productiva deve transformar-se, dentro em breve, em uma importante fonte de renda para o paiz. A recusa, pois, da solução apresentada, importa em prejuizo certo para a União.

N. 59

Deslaque-se da subvenção ao Lloyd Brasileiro a quantia de 1.000:000\$000 para as linhas de navegação entre Montevideo e Corumbá, Porto Esperança e Corumbá e deste porto a Cuyabá, que serão contractadas com quem mais vantagem offerecer, sendo 800:000\$000 para a primeira, 80:000\$000 para a segunda e 120:000\$ para a terceira. Os contractos deverão ser para cada linha separadamente e pelo prazo de cinco annos, obrigando-se o contractante a fazer pelo menos duas viagens mensaes nas primeira e terceira linhas e duas semanacs na segunda, e estas em correspondencia com os trens da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — A. Azeredo. — José Murinho. — Luiz Adolpho.

Justificação

A navegação do Paraná e do Paraguay que desde o antigo regimen se vinha fazendo com vapores nacionaes e ininterrupta e regularmente desde que pelos esforços da nossa diplomacia foram franqueadas aquellas vias fluviaes, está hoje pode-se affirmar-o, quasi abandonada pelos vapores trazendo o pavilhão brasileiro.

O Lloyd Brasileiro que vinha fazendo a navegação com grande irregularidade desde que começou a funcionar a Estrada de Ferro Noroeste para Porto Esperança, descurou completamente do serviço a que estava obrigado, deixando deteriorar-se o material fluctuante e desorganizar-se o serviço de transportes de tal modo que o Estado de Matto Grosso estaria segregado da communhão nacional se não fosse o serviço ferro-viario.

A linha de comunicação fluvial que é por modicidade do frete e pela vantagem que offerecem as praças de Assumpção, Buenos Aires e Montevideo, estaria inteiramente abandonada, se a companhia de navegação argentina Miranovich não enviasse mensalmente alguns vapores da sua frota mercante até Corumbá.

E' manifesto o prejuizo que ao movimento do commercio e da industria do Estado acarreta essa falta de communicações, sabendo-se que existem funcionando naquella região, nada menos de 161 saladeros, cujos productos exigem transporte prompto e barato que se faz igualmente indispensavel para o transporte do sal e outros artigos necessarios.

Demais, achando-se Corumbá distante do porto de Santos, cerca de 1.800 kilometros, ha muitos productos que chegariam ali excessivamente onerados por um tão longo percurso ferro-viario, o que torna indispensavel a navegação fluvial para a importação da farinha de trigo, arame farpado, e exportação do xarque, couros e sub-productos da industria pecuaria.

E, quando estas considerações não bastassem para justificar a necessidade de ser restabelecida uma linha de navegação de que o Estado sempre se utilizou desde antigos tempos, ha ainda a considerar-se a necessidade de promover-se o intercambio commercial com os paizes limitrophes, cuja paralyzação deu em resultado a atrophia do movimento da praça de Corumbá, cuja alfandega pouco ou nada arrecada pela diminuição da importação.

N. 60

Accrescente-se:

Art. Para effectuar o pagamento não liquidado dos serviços já realizados nas linhas do Rio do Peixe e Paranapanema, fica o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias até a importancia de 3.000:000\$, na especie determindda no contracto em vigor.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

Justificação

A linha do Rio do Peixe está sendo construida de accôrdo com o contracto autorizado pelo decreto n. 12.491, de 31 de maio de 1917.

A alludida construcção foi iniciada para facilitar a exploração dos terrenos carboniferos existentes no Estado do Paraná, achando-se entregue ao trafego regular um trecho de 52 kilometros.

Está concluido com trilhos assentados mais um outro trecho de 26 kilometros de linha que deverá ser entregue ao trafego, em mais tres mezes de prazo.

A construcção desse ramal acha-se muito adiantada até o kilometro 100, faltando pouco serviço para sua completa conclusão.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

N. 61

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a manter os fiscaes da Inspectoria Geral dos Bancos, existentes no exercicio de 1924, na proporção da renda da mesma inspectoria, decorrente das contribuições de quotas de fiscalização.

Justificação

A presente emenda, que não onera os cofres publicos, visto como as quotas são pagas pelos bancos e casas bancarias, tem por objecto evitar a dispensa de fiscaes, desde que o producto das quotas seja sufficiente para mantel-os, com a arrecadação actual e a proveniente de bancos que venham a ser creados. — *Carlos Cavalcanti.* — *Venancio Neiva.*

N. 62

Accrescente-se onde convier:

Art. ... Nos inventarios e extincções de usufructo ou fideicomisso, adjudicações, sobre partilhas, partilhas amigaveis e nas arrematações ou remissões, na praça ou depois desta sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos e sobre o monte partível, os escrivães, em vez de custas, pelos actos que praticarem no correr do processo terão uma percentagem, calculada da seguinte forma:

a) sendo o valor da causa até 50:000\$000, 1 %.

b) sobre o excedente de 50:000\$000 até 500:000\$000,
 $\frac{1}{2}$ %.

c) sobre o excedente de 500:000\$000 até 1.000:000\$000,
 $\frac{3}{4}$ %.

Paraphographo unico. Nos inventarios negativos, nada perceberão.

Art. Quanto aos actos praticados nos autos, depois da sentença ou homologação assim como quanto aos alvarás, certidões, precatórias e demais instrumentos transcriptos do processo ou expedidos, quer antes quer após o julgamento, perceberão as custas do regulamento em vigor quando officiarem.

Art. As percentagens devidas nos processos já enumerados, serão pagas por occasião do preparo dos autos para julgamento. — *Ferreira Chaves*.

Justificação

A medida consubstanciada na presente emenda tem sido mais de uma vez lembrada por autorizados e respeitaveis orgãos, não só da alta administração da Justiça, como também do Ministerio Publico.

O Dr. Noemio da Silveira, em sua passagem fulgurante pela Curadoria de Orphãos deste Districto teve occasião de suggeril-a em um de seus relatorios ao Ministerio da Justiça, apontando-a como a mais razoavel e conveniente solução para o problema.

O desembargador Montenegro, presidente da Côrte de Appellação, ao relatar os trabalhos da correição geral no biennio de 1915-1916 effectuada pelo Conselho Supremo desse Tribunal, enaltece a vantagem de ser adoptada a tabella de que cogila a emenda, sob o fundamento de "proporcionar a mesma, remuneração mais equitativa ao serventuario, interessando-o na conclusão do feito e dando logar a que cessem duvidas e reclamações sobre a percepção dos salarios concernentes aos actos ou diligencias que se fizerem necessarias para o seu termo legal".

Entre grande numero de advogados de reconhecido prestigio no Pretorio, já de ha muito é vencedora a opinião de que as custas de termos e autos do processo, attribuidas ao escrivão, devem ser substituidas por um ordenado ou uma percentagem que lhe permita acudir, além da sua subsistencia pessoal, ás despesas inevitaveis a que é forçado, com salarios que paga por sua conta a escreventes e empregados indispensaveis ao serviço a seu cargo e bem assim com o avultado expediente do cartorio, constante de papel, tinta, impressos e sobretudo livros destinados a fins differentes, sendo que a maioria, embora seja absolutamente gratuita a respectiva escripturação, é ainda sellada a sua custa exclusiva, como por exemplo: o livro tombo, o de registro de táxas judicarias, os de protocollo de audiencias e de entrega de autos conclusos ao juiz.

A propria imprensa tem tido occasião de se manifestar reconhecendo a conveniencia de uma modificação no sentido de abolir-se o regimento de custas vigente por antiquado e inadaptable ás exigencias da actualidade.

A tabella proposta é, portanto de toda justiça e sua equidade resulta da simples comparação do que estabelece, com o que presentemente já têm outros funcionarios auxiliares da justiça e com que recebem de comissão leiloeiros e corretores nas operações de que são incumbidos nos processos.

Ora, não é justo que por actos que quasi nenhum trabalho exigem, tenham esses auxiliares muito melhor remuneração do que os escrivães, cuja acção em cada feito é ininterrupta e cujas responsabilidades são permanentes e visivelmente maiores e mais complexas.

A emenda justifica-se ainda com a mesma razão de equidade que faz depender as custas da importancia das causas, tendo os regimentos de diferentes organizações judicarias estabelecido a metade dos emolumentos nos inventarios que não attingem a certa quantia.

Ha ainda a acrescentar a circumstancia ponderavel de que a medida proposta contribue para facilitar a fiscalização do Ministerio Publico, tornando-a por este lado efficiente, o que não se dá com o exame demorado da serie de hypotheses figuradas nos varios numeros das tabellas do regimento, obrigando-o a perder tempo e a distrair sua attenção de outros casos ventilados nos quaes a sua vigilancia se faz necessaria.
— *Ferreira Chaves.*

N. 63

Onde convier:

Art. A reintegração do agente fiscal da Capital Federal, Alfredo Pires Bittencourt, mandada fazer pelo decreto n. 4.362, de 8 de novembro de 1924, será contada da data em que foi nomeado para identico logar no Estado da Bahia, e não no Estado do Amazonas, como consta do referido decreto.

Rio, 23 de dezembro de 1924. — *José Murtinho.*

Justificação

A data da reintegração deve ser contada da data que foi nomeado para a Bahia, e não Estado do Amazonas, conforme se vê no referido decreto.

N. 64

O art. 73 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, fica assim redigido:

Art. A Comissão de Promoções se comporá do chefe do Estado Maior, como Presidente, do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da 1ª Região Militar e do director do Saude da Guerra, como membros permanentes e mais quatro generaes, todos com as mesmas prerogativas, escolhidos para servirem por um anno, dentro os que exercerem comissão na Capital Federal.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Esta emenda foi tambem apresentada ao orçamento da Guerra, e, por não ser rigorosamente orçamentaria, a reproduzo neste projecto.

Ao projecto do orçamento da Guerra para 1916, foi apresentada uma emenda estabelecendo a organização da Comissão de Promoções do Exercito, cuja emenda constitue hoje o art. 73 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (lei da despesa para 1916), que diz:

"Art. 73. A Comissão de Promoções se comporá do chefe do Estado Maior, como presidente, do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da 1ª Região e mais quatro generaes escolhidos para servirem por um anno, dentre os combatentes que exercem commissão nesta Capital. Quando se tratar do preenchimento de vaga no Corpo de Saude, tomará parte na Commissão o general inspector daquelle serviço".

Essa commissão tem por fim apurar o gráo de merecimento dos officiaes de todas as armas e quadros do Exercito, para a respectiva promoção por merecimento, sendo necessario que o official obtenha maioria de votos para sua inclusão na competente lista.

Existe, entretanto, nesse art. 73, uma excepção verdadeiramente odiosa e que absolutamente não encontra justificação plausivel ou razão de ser, parecendo mesmo constituir uma natural lacuna do legislador ou de redacção.

Essa restricção é relativa ao general director de Saude da Guerra, pois, pelo disposto no alludido art. 73, essa alta autoridade do Exercito só é chamada para funcionar nas reuniões da dita commissão quando tiver de ser apurado e julgado o merecimento dos officiaes do Corpo de Saude. Por que isso? Qual o fim dessa selecção?

Tratando-se de vagas nos quadros do Corpo de Saude, não é essa mesma commissão que tem competencia e poderes para julgar do merecimento profissional, intellectual e militar do medico, do pharmaceutico e do veterinario? O general director de Saude da Guerra, unica autoridade technica competente no assumpto não tem que se submeter, de se conformar com a decisão da maioria da commissão e não é muitas vezes vencido?

Por que então privar-se o general director de Saude da Guerra de concorrer com o seu voto para a organização da lista para a promoção dos officiaes da tropa?

E' claro, clarissimo, que si o official general que veiu da arma de infantaria, cavallaria ou artilharia, póde avaliar do merecimento profissional e das commissões militares dos medicos e pharmaceuticos, tambem o general director de Saude da Guerra póde julgar e apreciar o merecimento dos officiaes das diversas armas, isto é, concorrer com o seu voto em tal julgamento.

Não é justo, absolutamente, que o general director de Saude da Guerra não seja membro, mesmo porque tal restricção importa na diminuição do prestigio e da importancia do seu alto e importantissimo cargo.

Naturalmente tal irregularidade não poude ser claramente apreciada na occasião da apresentação da emenda que constitue hoje o alludido art. 73 da lei da despeza para 1916.

N. 65

Onde convier:

Art. n. Os inspectores de 1ª e 2ª classe dos collegios e escolas militares tambem concorrerão com os demais funcionarios enumerados no art. 202, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ás vagas de porteiros que se verificarem naquelles estabelecimentos de ensino militar. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

O art. 202, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, estabeleceu:

«As vagas de porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e correios que de ora em diante se verificarem nos quadros dos differentes ministerios, serão preenchidas, tendo-se em vista a hierarchia desses empregados e observando-se para as promoções o seguinte criterio: uma por antiguidade e outra por merecimento. Quanto as vagas da ultima categoria as promoções serão feitas dentre os serventes que tiverem as precisas habilitações e obedecendo o mesmo criterio».

Ora, não é justo que os inspectores dos collegios e escolas militares, funcionarios de categoria e vencimentos immediatamente inferiores aos de porteiro, continuem privados de um accesso que, evidentemente, por omissão na referida lei lhes foi negado.

A emenda, pois, deve ser accelta, porque corrige a legislação em vigor.

N. 66

Accrescente-se ao art. 7º:

N. a contractar pelo prazo até dez annos, o serviço de navegação do rio Parnahyba, mediante subvenção annual até 300 contos de réis, dando preferencia ao governo do Estado do Piahy e abrindo os necessarios creditos, ficando revigorado o disposto no art. 97, n. LIII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1924. — *Euripedes Aguiar.* — *Pires Rebello.* — *Antonino Freire.* — *Cunha Machado.* — *Costa Rodrigues.*

Justificação

A emenda visa a conservação do unico serviço regular de transportes no Estado do Piahy, que é a navegação a vapor do rio Parnahyba.

Subvencionada de longa data pelo Governo Federal, aquella navegação manteve-se prospera e prestando reaes serviços ao commercio e as industrias do Piahy. A interrupção

da subvenção perturbará profundamente o referido serviço, com incalculaveis prejuizos para o progresso e desenvolvimento daquelle Estado.

N. 67

Substitua-se o n. 1, do art. 7º pel

Fica o Governo autorizado a rever os contractos de concessão, construcção, exploração ou arrendamento de estradas de ferro, portos e outros serviços, podendo modificar ou substituir as clausulas e as linhas e obras contractadas, prorogar, rescindir ou encampar os contractos que julgar convenientes, e fazer, para a execução do disposto nesta alinea, as operações de credito e abrir os creditos necessarios.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Antonino Freire*. — *Pires Rebello*. — *Euripedes Aguiar*. — *Ferreira Chaves*.

Justificação

A emenda substitutiva restabelece dispositivo de lei inserido, successivamente, nas leis orçamentarias da Republica e utilizado, sempre, com proveito e economia, para a administração publica.

Redigido, assim, melhor satisfaz ás necessidades dessa administração, deixando ao Poder Executivo a liberdade de acção indispensavel para realizar as medidas consignadas na autorização.

N. 68

Continua em vigor o art. 222, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, em virtude do qual foi revigorada a autorização conferida ao Governo Federal para entrar em accôrdo com os successores do concessionario da estrada de ferro de Bom Jardim a Sertãozinho, Estado de Pernambuco, ou com a Companhia á qual tenham estes transferido os seus direitos, no sentido de ser concluida a construcção da mesma linha, dentro do regimen geral de construcção de estradas de ferro e inclusive a construcção do prolongamento de Barreiros a Tamandaré, na extensão approximada de 15 kilometros. — *Mendonça Martins*.

Justificação

A Estrada de Ferro de Bom Jardim e Sertãozinho, em Pernambuco, foi concedida pelo Ministerio da Agricultura, no Governo do Dr. Nilo Pecanha, ao capitalista Antonio Mendes Fernandes Ribeiro.

Iniciada a construcção, estão terminados e em trafego provisório cerca de 25 kilometros, bitola de metro e trilhos novos, bom material rodante e obras de arte de alvenaria e realizados os necessarios accôrds com os proprietarios marginaes mediante escripturas publicas de certidão.

Nenhuma quantia da subvenção kilometrica a que tem

direito recebeu até agora o concessionario que, ao contrario, tem recolhido ao Thesouro a quota de fiscalização a que se obrigou em importancia superior a 60 contos de réis.

De Bom Jardim a Barreiros existia uma linha ferrea agricola de concessão estadual que o concessionario obrigou-se a adquirir e adquiriu, uniformizando a bitola e substituindo os trilhos, com o objectivo de levar a estrada de concessão federal á cidade de Barreiros que é o ponto fluvial a margem do rio Una e estação terminal do ramal ferreo de Ribeirão, na rêde da Great Western.

E' essencial ao desenvolvimento economico do sul de Pernambuco e norte de Alagôas a terminação da referida estrada e dahi a autorização vigente ao governo para providenciar em tal sentido o que ainda não se fez pela excessiva carencia do material a importar do estrangeiro.

Propõe-se por isto a renovação da autorização legislativa accrescentada de igual autorização para que, de accôrdo com os successores do concessionario fallecido e com o Estado de Pernambuco, promova o Governo Federal a construção do prolongamento de Barreiros a Tamandaré que é o porto de mar franco e abrigado por onde facilmente se escoarão as mercadorias transportadas pela via ferrea a que o porto de Barreiros não poderá dar vasão devido a escassez das aguas do ria Una, impossibilitando quasi a navegação no periodo da estiagem o qual corresponde ao da colheita das safras e, ainda, pela quasi inacessibilidade de sua barra.

Accresce a circumstancia de possuir o Governo Federal em Tamandaré os edificios do antigo lazareto onde foram despendidos mais de cinco mil contos, agora clarivamente aproveitados pelo Ministerio da Agricultura para a localização de um patronato agricola, e, nas suas vizinhanças, umá propriedade rural onde estão situados os mananciaes que abastecem o lazareto, a villa e as terras annexas a antiga fortaleza daquelle nome.

Taes são as palavras com que foi justificada a emenda que passou a constituir o art. 222 da actual lei n. 4.793, o qual agora se pretende revigorar. Ao quanto alli se disse só resta accrescentar que os successores do concessionario fallecido contractaram com a Companhia Pernambucana de Industrias e Estradas de Ferro a transferencia de seus direitos, transferencia esta já autorizada pelo Ministerio da Viação na conformidade do decreto n. 16.636, de 15 de outubro ultimo, transacção que não está ainda ultimada.

N. 69

Fica restabelecida a classe dos officiaes de descarga nas Alfandegas da Republica em que se tornem necessarias as suas funcções.

Para preenchimento dos logares creados com a presente lei, serão aproveitados em cada alfandoga os respectivos officiaes aduaneiros, extinctos, e os conferentes de descarga de 1ª e 2ª classe, tambem extinctos, sem augmento de despesa.

Os officiaes de descarga ficarão subordinados á 1ª secção da alfandega, que fará a distribuição dos serviços que lhes devem ser commettidos.

O numero de officiaes de descarga será de 80 para a Alfandega do Rio de Janeiro; 80 para a de Santos; 25 para a da Bahia; 25 para a do Recife; 25 para a do Pará, e para as demais alfandegas o numero de officiaes de descarga que a natureza do serviço exigir.

Aos officiaes de descarga competem todos os serviços de carga e descarga, não podendo ser os mesmos distrahidos dessas funcções para desempenhar outras quaesquer que ás mesmas não se relacionem.

A' policia aduaneira ficará restricto a fiscalização e policiamento dos ancoradouros, navios, etc.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

O serviço de descarga nas Alfandegas do Rio de Janeiro e outras é feito actualmente por conferentes de descarga, extintcos, e guardas da policia aduaneira, sendo que, quanto a estes, com flagrante desrespeito ás determinações do art. 9º, do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

Verificam-se, por isto, constantemente, irregularidades, as quaes só poderão desaparecer com o restabelecimento da classe dos officiaes de descarga, encarregados exclusivamente desse serviço e que terão o tempo necessario para a confecção das respectivas folhas, cuja demora é devida, em grande parte, aos multiplos affazeres affectos aos guardas da policia aduaneira.

Trata-se de medida que, adoptada, trará grandes vantagens para tão importante serviço, porquanto os serventuarios indicados continuarão a receber os vencimentos actuaes.

N. 70

Accrescente-se:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a reorganizar os serviços e repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas, podendo, para essa reorganização, abrir os creditos necessarios, e, transferir de umas para outras, verbas do respectivo orçamento, ou consignações da mesma verba, sem augmento da despesa total do orçamento do Ministerio da Viação.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

A presente emenda visa facilitar ao Governo uma melhor organização dos serviços a cargo do Ministerio da Viação, dando mais efficiencia, ás diversas repartições do mesmo ministerio.

N. 71

Accrescente-se ao art. 7º:

N. a contractar a conclusão da Estrada de Ferro Petrolina á Therezina com o governo do Estado do Piauhý, obrigando-se este a pagar com os seus recursos proprios, a titulo de adiantamento, um terço do valor das obras executadas em cada anno da duração do contracto, de maneira que

o pagamento final da construção da mencionada estrada, pelo Governo Federal ao Estado do Piauí termine em um prazo igual a uma vez e meia o numero de annos empregados na alludida construção. — *Euripedes Aguiar.* — *Pires Rebello.* — *Antonino Freire.*

Justificação

O Governo do Estado do Piauí, a cuja frente achava-se, então, o illustre engenheiro João Luiz Ferreira, enviou em 26 de março do anno corrente uma proposta ao Governo Federal para a construção da Estrada de Ferro Petrolina á Therezina que é uma grande e insubstituível arteria da viação ferrea do paiz, sem a qual é impossivel o desenvolvimento de uma das regiões mais ricas, fertéis e populósas do norte brasileiro.

A proposta do Governo piauíense inicia uma nova phase na construção das estradas de ferro federaes, pela cooperação que offerece, na medida dos recursos financeiros de que dispõe o Piauí, para a conclusão daquella linha ferrea, reduzindo os encargos da União.

A Assembléa Legislativa do Piauí, secundando a acção do Governo do Estado, votou a lei n. 1.401, de 23 de junho deste anno, investindo-o de todos os poderes para realizar as operações de credito necessarias áquelle empreendimento.

A prospera situação financeira do Piauí, a ascensão normal e continuada das suas rendas, a valorização dos seus principaes productos de exportação, dão aos cofres estaduaes folga bastante para assumirem, sem receio, os compromissos do grandioso projecto.

Enviando sua proposta ao Governo Federal, o do Piauí acompanhou-a da seguinte exposição, que é a melhor justificação da presente emenda.

A ligação por via ferrea dos dous grandes valles do São Francisco e do Parnahyba foi sempre e em todos os tempos considerada como fundamental na organização de um plano geral de viação do Paiz. André Rebouças e depois d'elle Tannay, Castro Barbosa, Teive e Argollo, Pedro Luiz, Paulo de Frontin, José Luiz Baptista e muitos outros luminares da engenharia nacional pronunciaram-se aberta e entusiasticamente sobre a alta conveniencia daquella ligação.

O rio S. Francisco, diz o competente engenheiro Clodomiro Pereira — "é uma grande base da viação brasileira, que deve sempre estar presente a quem pretenda traçar um plano de viação para o paiz".

O Parnahyba, por seu lado, offerece outra base de alto valor para as communicações do norte e nordeste brasileiros.

Dahi a importancia excepcional da ligação dos valles dos dous majestiosos rios.

André Rebouças o primeiro a focalizar o problema, no seu livro sobre garantia de juros, indicou a ligação Joazeiro-Petrolina-Paulista-Amarante, como a mais conveniente.

Foi por esse caminho, effectivamente, como lembra aquelle insigne mestre da engenharia brasileira, que penetrou a civilização no sertão piauíense trazida por paulistas e bahianos. Estrada tres vezes secular, historica vereda por onle

avangavam os rudes sertanistas nas suas excursões para o interior, na phrase de Euclides da Cunha, o caminho da Bahia ao Joazeiro sobre o S. Francisco prolongou-se até o Piauhy, nas margens do Parnahyba.

A civilização já collocou os trilhos de uma via ferrea na primeira parte do historico caminho.

A segunda espera por elles ainda agora. E já lá se vão perto de tresentos annos que as pegadas do bandeirante trilharam-no, revelando ao mundo as soberbas riquezas do sólo piauhyense.

Sertanistas ousados tinham segura intuição da excellencia dos trabalhos. O que seguiram no caminho do S. Francisco ao Parnahyba, é o mesmo que os technicos hoje aconselham como o mais conveniente para receberem as fitas de aço da linha ferrea.

Quem quer que examine um mappa do Brasil verificará sem trabalho que a linha S. Salvador-Petrolina-Therezina-S. Luiz, corresponde á corda do arco littoraneo entre S. Salvador e S. Luiz.

A comparação das distancias revela a superioridade do ultimo traçado.

Via maritima — S. Salvador-S. Luiz 2.547,6 kms.

Via ferrestre — S. Salvador-S. Luiz, 1.784 kms.

A viagem, por mar, entre S. Salvador e S. Luiz, actualmente, é feita em oito dias. Construida a estrada e attribuindo-se aos trens velocidade média commercial de 30 kilometros por hora, a viagem poderá ser feita em tres dias.

S. Luiz que está hoje a onze, ficará a 6 dias do Rio. Therezina que lhe está a doze, no minimo, ficará a 5 dias.

A' rapidez das communicações entre o sul e norte do paiz, juntar-se-ha a sua segurança absoluta em caso de guerra estrangeira. A Estrada de Ferro Petrolina-Therezina é uma linha verdadeiramente estrategica que conduzirá, sem perigo ás fronteiras brasileiras não só o soldado como os mantimentos e recursos de toda sorte que os Estados do norte e nordeste offerecem.

E' ainda uma linha de colonização, a cuja margem se fundarão nucleos de população estrangeira, attrahida pela uberidade do sólo, benignidade do clima e excellentes condições de salubridade.

Completada sua construcção, será dentre as linhas de propriedade da União, uma das de maior receita.

No trecho piauhyense, entre os municipios de Therezina e Paulista, condensa-se uma população laboriosa, activa e intelligente, que só espera vias de transportes para transformar a região em uma das mais ricas e prosperas do Brasil.

Segundo os dados censitarios de 1920, essa população eleva-se a 231.603 habitantes, assim distribuidos:

Therezina (cidade)	57.500
S. Pedro (villa)	14.063
Regeneração (cidade)	15.993
Amarante (cidade)	15.844
Valença (idem)	34.742
Oeiras (idem)	24.563
Simplicio Mendes (villa)	9.168

Picos (cidade).	27.273
Jaicós (idem).	22.579
Paulista (villa).	9.878
	<hr/>
	231.603

A riqueza pecuaria é importante e susceptível de immenso desenvolvimento, estando encravados nesses municipios os melhores campos de criação do Piauhy, já comparados por Martins aos de Charolais, na França.

A população pecuaria, a 1 de setembro de 1920, nos referidos municipios era a seguinte:

	Animaes
Especie bovina	282.522
Equina	31.129
Asuina e muar	18.992
Ovina	64.214
Caprina	93.164
Suina	52.810
	<hr/>
	542.831

O valor official da exportação nos mesmos municipios no anno proximo findo, elevou-se a 4.000 contos em numeros redondos, sendo productos principaes exportados o gado vaccum, sementes oleaginosas, algodão, cera de carnaúba, couros e pelles.

O exame dos dados acima apresentados demonstra as vantagens, mesmo sob o aspecto financeiro, da rapida construcção da E. F. Petrolina-Therezina.

Entretanto, a morosidade com que ella se arrasta, devida a multiplas causas, entre as quacs avulta a difficil situação financeira da União, está causando sérios e irremediaveis prejuizos ao Piauhy e ao resto do paiz.

Iniciada a construcção sob o Governo do inesquecivel Presidente da Republica Delfim Moreira, em 1918; apresenta hoje, seis annos depois, apenas, 90 kilometros em trafego. Por esse andar teremos de esperar 67 annos para assistirmos a ligação dos trilhos da E. F. Petrolina-Therezina, com os da E. F. São Luiz-Therezina!

Convencido da imprescindivel necessidade de terminar a construcção daquella estrada, certo da utilidade resultante da sua cooperação para tal fim, o governo do Estado do Piauhy decidiu-se a submeter ao da União Federal a proposta que acompanha este memorial, pela qual compromette-se a realizar a almejada ligação dos valles do S. Francisco e Parnahyba, no prazo de seis annos.

Principal interessado na rapida effectivação de tão grandioso commettimento, o Estado do Piauhy partilhará com a União, as responsabilidades delles decorrentes.

Propõe, por isso receber do Governo federal, annualmente, dous terços apenas das construcções feitas, de onde resullará para este a avultada economia de cerca de 5.200:000\$ em juros de apolices.

A este lucro immediato deve ser accrescentado o resultante do trafego da estrada, que será tambem valioso compensador.

Grandes serão as vantagens indirectas para o Governo federal, pelo accrescimento das suas rendas e rigorosa fiscalização que, então, poderão exercer os seus agentes.

A Estado do Piauhly não visa, absolutamente, lucros materiaes na empreitada a que se propõe. Ao contrario, aceitará, com satisfação, os sacrificios que a mesma lhe trará, certo de que serão elles largamente compensados pelo rapido e seguro desenvolvimento de dotas as fontes de producção e de riqueza, de uma das mais importantes zonas do seu territorio.

Esta segurança dá-lhe forças para solicitar do Governo federal a accitação de sua proposta que é o complemento do presente memorial.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa

O Sr. Sampaio Corrêa — Sr. Presidente, o relator da proposição n. 119, agora analyzada pelo eminente Senador Paulo de Frontin, receberá todas as indicações formuladas por S. Ex. e cuidará com maior carinho de evitar um orçamento paralelo ao real, sem prejudicar os serviços publicos organizados.

De um modo geral posso desde já adeantar ao Senado a minha opinião a este respeito. Acho que a cauda é sempre necessaria. O que é inconveniente, não é a cauda, é o rabo que se deseja pregar ao orçamento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito bem.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Era o que eu tinha a dizer.

Encerrada e adiada a votação.

EMISSÃO DE DEBENTURES

2ª discussão do projecto do Senado, n. 60, de 1924, concedendo á Sociedade Propagadora das Bellas Artes o direito de emittir *debentures* para resgate de um emprestimo.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A LUIZ MACEDO & COMP.

2ª disculusão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 2:041\$700, para pagamento do que é devido a Luiz de Macedo & Comp., por fornecimentos feitos á 1ª Circumscripção Militar.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras

Publicas, um credito de 5:520\$, para pagamento de vencimentos aos inspectores da rede telegraphica adquirida pelo governo do Rio Grande do Sul.

Encerrada e adiada a votação.

EMISSÃO DE SELLOS POSTAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1924, que manda emittir, pela Casa da Moeda, sellos postaes em homenagem a Santos Dumont.

Encerrada e adiada a votação.

PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 21:027\$420, para pagamento de differença de vencimentos devida aos ministros do Supremo Tribunal Militar.

Encerrada e adiada a votação.

LIGA DE INQUILINOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1923, considerando de utilidade publica a Liga dos Inquilinos e Consumidores do Districto Federal.

Encerrada e adiada a votação.

INSTITUTOS VACCINOGENICOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1923, que autoriza a estabelecer institutos vaccinogenicos nas capitaes dos Estados que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, convoco para amanhã, depois da sessão ordinaria, uma sessão secreta, afim do Senado tomar conhecimento do acto do Poder Executivo sobre a nomeação de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Para ordem do dia da sessão publica designo o seguinte:

Votação, em discussão unica, do projecto do Senado n. 40, de 1924, vetado pelo Sr. Presidente da Republica, que abre um credito de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios dos collegios militares da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 390, de 1924*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1924, determinando que as verbas e creditos votados para material de repartições industriaes do Estado, que tenham thesouraria e contabilidade, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, sejam distribuidas ás respectivas thesourarias e suppridos pelo Theouro em prestações

para se applicarem aos fins a que se destinam (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 391, de 1924, e emendas apresentadas*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 2:041\$700, para pagamento do que é devido a Luiz de Macedo & Com., por fornecimentos feitos á 1ª Circumscripção Militar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 393, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 5:520\$, para pagamento de vencimentos aos inspectores da rêde telegraphica adquirida pelo governo do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 394, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 59, de 1924, concedendo á Sociedade Propagadora das Bellas Artes o direito de emittir *debentures* para resgate de um emprestimo (*emenda destacada do orçamento da Receita e incluída em virtude de urgencia*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1924, que manda emittir, pela Casa da Moeda sellos postaes em homenagem a Santos Dumont (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 395, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 21:027\$420, para pagamento de differença de vencimentos devida aos ministros do Supremo Tribunal Militar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 396, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1923, considerando de utilidade publica a Liga dos Inquilinos e Consumidores do Districto Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 274 de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1923, que autoriza a estabelecer institutos vaccinogenicos nas capitães dos Estados que menciona (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação numero 225, de 1924*);

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

158ª SESSÃO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE; E A.
AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

As 13 e meia horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rehelo, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Dionysio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Eurípedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamín Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho,

Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (37).

O Sr. Presidente — Presentes 37 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º), declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 403 — 1924

Parecer sobre as emendas apresentadas ao orçamento da Guerra, em 3ª discussão

A Comissão de Finanças submete ao voto do Senado o resultado de seu estudo sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão á proposição da Camara dos Deputados, que fixa as despesas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1925.

A proposta do Governo fixou a despesa do Ministerio da Guerra, para 1925, em:

	Ouro	Papel
Orçamento actual.....	200:000\$000	212.205:923\$491
	200:000\$000	171.953:896\$241
Donde, o excesso sobre o orçamento em vigor, de.....		<u>40.252:027\$251</u>

Ficando inalterada a parte ouro.

A Comissão de financistas incumbida de rever a proposta do Governo, indicou modificações que reduziram as despesas a	72:600\$000	194.891:384\$000
Donde a differença para menos.....	128:400\$000	17.314:539\$000
A proposição da Camara reduziu ainda as despesas a.....		192.899:776\$461
Conservando, sem alteração, a verba ouro. Fazendo uma redução sobre a proposta de		19.306:147\$000

Si o Senado approvar as emendas offercidas na 3ª discussão, tal como aconselha o presente parecer, a proposição voltará para a Camara com a redução de 21.511:897\$ sobre a proposta, em virtude das reduções realizadas, ainda, na importancia de 2.205:750\$, ou 2.191:830\$ — 13:920\$000.

N. 1

Verba 1ª — Administração Central.

Restabeleça-se a sub-consignação n. 4, "Pessoal", de accordo com a proposta do Governo.

PARECER

A emenda, si acceita, acarretaria o augmento de réis 50:000\$000. Consultada, a administração concordou com a suppressão da verba proposta

N. 2

Verba 5ª — Instrução Militar:

Restabeleça-se esta verba, nos termos da proposta do Governo.

PARECER

Consultada, a administração julga que deve ser mantida a suppressão do collegio, feita pela Camara dos Deputados.

O Relator obteve as seguintes informações a respeito do Collegio de Barbacena, que transmitté á Commissão e ao Senado:

O decrescimento de concurrentes á matricula no Collegio Militar de Barbacena e consequentemente a sua reduzida frequencia é um facto incontestavel, e já chamou a attenção, não só do Sr. Ministro Calogeras, mas tambem do actual titular da pasta da Guerra, como se póde verificar em seus relatorios. Assim, a despesa na manutenção do estabelecimento não é compensada, em vista do reduzido numero de alumnos que o frequentam e nelle concluem o curso.

No Collegio Militar de Barbacena, a União despende mais de mil contos annualmente para a educação de duzentos educandos, ou melhor, de *quarenta alumnos gratuitos*, porque são estes que justificam a existencia dos collegios militares. Chegaremos, pois, ao absurdo do Thesouro gastar mais de mil contos por anno para educar *quarenta estudantes gratuitos*.

Essa falta de concurrencia que observamos tem como causa principal a proximidade do Collegio Militar do Rio de Janeiro, onde a affluencia de candidatos á matricula tem sido tão exaggerada, que o Governo já se viu forçado a permittir alumnos externos, por falta de accomodações.

A diminuta frequencia será em breve reduzida a um limite quasi nullo, quando começar a produzir os seus effeitos o recente curso de preparatorios annexo á Escola Militar, onde a instrucção, além de ser ministrada no curto prazo de tres annos, em vez de sete, é gratuita, tendo ainda a vantagem de constituir actualmente o verdadeiro nucleo de recrutamento para a referida escola.

E' claro que o Governo não deve fazer dos institutos officiaes de ensino fontes de renda, mas tambem é logico que não deve fazer delles um sorvedouro dos dinheiros publicos, mórmente quando a despesa não é compensada pelo resultado obtido.

Para avaliar o dispendio com um alumno que conclue o curso em Barbacena, é bastante saber que no decennio de 1913 a 1923 o Collegio Militar forneceu 121 alumnos com o curso, entre gratuitos e contribuintes, sendo a tendencia para o decrescimento desse numero. Ora, gastando o collegio *onze mil contos* em um decennio, ficará a educação de um alumno em perto de cem contos, ou superior a *duzentos contos*, si considerarmos sómente os gratuitos, que, como dissemos, são os que justificam a existencia dos collegios militares.

Nada, pois, póde justificar a continuação desse estabelecimento quando é sabido que existe grande numero de candidatos civis aspirantes á matricula na Escola Militar, sem o menor onus para o Thesouro.

Entretanto, a emenda supra merece approvação, para prover o pagamento do pessoal civil mandado aproveitar; pelo que offerece o seguinte

Substitutivo

Mantenha-se, na sub-consignação n. 14, da verba 5^a — Instrucção Militar — a dotação de 142:962\$, destinada a pagamento do pessoal administrativo civil do Collegio Militar de Barbacena, mandando aproveitar nos collegios do Rio de Janeiro, Ceará e Porto Alegre.

N. 3

Verba 10^a — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.

Restabeleça-se na consignação "Pessoal", sub-consignação n. 3, "Etapas", para 40 alumnos do Collegio Militar de Barbacena, 14.600 rações a 3\$, 43:800\$000.

Corrija-se o erro de 1.000:000\$ na despesa papel, variavel.

A despesa papel, variavel, ficará assim, de 44.286:290\$500.

PARECER

A primeira parte desta emenda está prejudicada; procede, entretanto, a segunda parte, que deve ser approvada, fazendo-se a necessaria correcção.

Nesta verba a Commissão apresenta ainda uma redução em emenda especial.

N. 4

Verba 6^a — Arsenaes e Fortalezas:

Restabeleça-se a proposta do Governo, supprimido o augmento de 1.507:000\$, constante da proposição da Camara dos Deputados.

PARECER

A Comissão não pôde annuir na suppressão total da verba, visto a administração julgar urgente e indispensavel dotar os nossos arsenaes e fabricas de recursos de que se acham neste momento desprovidos; considera mesmo reduzidas as dotações consignadas na proposta da Camara, tomando em consideração a circumstancia, que todos reconhecem evidente, de dar desenvolvimento conveniente aos serviços dos arsenaes e fabricas com o intuito da substituição progressiva de aquisição de artigos estrangeiros, que podem ser fabricados no paiz. Pelo que a Comissão apresenta o seguinte

Substitutivo

Verba 6ª — Material — Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, sub-consignação 1ª — diga-se: aquisição de machinas, ferramentas, ou materia prima para sua confecção, instrumentos, aparelhos, 300:000\$; consignação 4ª — diga-se: 900:000\$, ficando assim redigida: Materia prima e outros materiaes, sendo 40:000\$, para a aquisição de aparelhos electricos.

N. 5

Verba 7ª — Fabricas:

Restabeleça-se a proposta do Governo, sendo supprimido o augmento de 2.050:000\$, que consta da proposição da Camara dos Deputados.

PARECER

A Comissão, ainda de accôrdo com a administração, pôde aceitar, não a suppressão total, proposta na emenda, mas uma redução no augmento constante da proposta da Camara; assim, apresenta a seguinte

SUB-EMENDA

Verba 7ª — Fabricas — Material — Sub-consignação 3ª, diga-se: 445:000\$; sub-consignação 23, 1.000:000\$, ficando esta assim redigida: Material hydraulico e de electricidade, machinas, sondagens e outros, destinados, especialmente, ás diversas officinas.

N. 6

Verba 9ª — Soldos e gratificações de officiaes:

Transfira-se a sub-consignação n. 6, do titulo "Diversos serviços", para a verba 8ª, "Serviço de Saude", com a alteração constante da proposição da Camara dos Deputados.

Rio, 15 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

E' aceitavel a indicação de se transferir para o § 8º, serviço sanitario, a sub-consignação n. 6, do titulo "Diversos serviços", da verba 9ª, Soldos, etc. Para indemnização aos hospitaes, etc.

Em diversas despesas do mencionado § 8º. serviço sanitario, poder-se-á, sob o n. 22, incluir a dotação de 100:000\$, a que se refere a emenda, fazendo-se nos totaes respectivos a decorrente modificação.

N. 7

Verba 5º:

N. 18 — onde diz: “estagiarios da Escola do Estado Maior” — acrescente-se: “instructores e auxiliares dos instructores francezes da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes”.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

PARECER

A administração julga a medida necessaria como incentivo e recompensa aos esforços dos officiaes brasileiros que auxiliam ou substituem os instructores francezes, que são os unicos que, por laes funcções, não auferem vantagens.

Justificação

Os officiaes brasileiros que substituem e auxiliam os instructores francezes na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes são os unicos que não teem vantagens especiaes, pois, os demais estabelecimentos, como na Escola do Estado Maior, Escola Militar, Escola de Sargentos, Escola de Intendencia e de Veterinaria, os officiaes brasileiros que desempenham idênticas funcções recebem vantagens correspondentes aos respectivos trabalhos. Trata-se de uma medida de equidade e de justiça.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 8

Onde convier:

Os actuaes segundos tenentes que concluíram o Curso Especial de Contadores da Escola de Intendencia, no anno de 1923, ficam dispensados do intersticio para a promoção ao posto de 1º tenente.

PARECER

Justa, mas não orçamentaria, pelo que a Commissão deixa de emitir parecer a respeito.

Justificação

A presente emenda visa regularizar a distribuição dos officiaes do Quadro de Contadores pelas suas respectivas funcções, pois o quadro de 1º urgencia, proposto pelo decreto numero 15 526, de 28 de junho de 1922, não teve até agora efficiente applicação, em vista da grande falta de primeiros tenentes contadores.

Conforme se vê, pela distribuição do quadro acima referido, as funções de thesoureiros e almoxarifes são desempenhadas por capitães e primeiros tenentes e apenas 13 segundos tenentes foram destinados excepcionalmente para as funções de almoxarifes de estabelecimentos militares e não de corpos de tropa. Ora, sendo de 180 o numero de primeiros tenentes no alludido quadro e existindo actualmente apenas cerca de 35 primeiros tenentes do Quadro de Contadores, que accrescidos de 45 primeiros tenentes do extinto quadro de intendentes perfazem o total de 80, que não corresponde nem á metade das vagas do quadro, restam ainda 100 vagas, as quaes não foram preenchidas, visto a difficiencia de primeiros tenentes contadores.

Com os recentes commissionamentos de sargentos no posto de 2º tenente para o Quadro de Contadores, que irão desempenhar regularmente as funções de officiaes de aprovisionamento nos corpos de tropa, convém, para melhor attender ás exigencias do serviço, que os actuaes segundos tenentes contadores qu concluíram o curso no anno de 1923 e foram declarados aspirantes em 18 de dezembro do mesmo anno, sejam dispensados do restante do intersticio que lhes faltam para a promoção a 1º tenente, intersticio este que praticamente já satisfizeram, pois, desde janeiro deste anno, que, por effeito das suas classificações pelos corpos e estabelecimentos militares, estão no exercicio das suas funções.

Accresce que com a approvação da presente emenda, e consequente promoção dos actuaes segundos tenentes contadores a primeiros tenentes, as funções de officiaes de aprovisionamento seriam desempenhadas pelos actuaes segundos tenentes commissionados para o Quadro de Contadores, evitando-se desse modo que estes possam ser designados para as funções de thesoureiros e almoxarifes, que por serem mais importantes que as de official de aprovisionamento estão naturalmente indicadas para os officiaes que teem o curso da sua especialidade, como os officiaes contadores de que trata a presente emenda.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Pereira Lobo.*

N. 9

Onde convier:

Art. Os officiaes da secretaria da Escola Militar terão as mesmas graduações e gozarão das mesmas honras e regalias de que gozam os seus collegas da Directoria Geral de Saude da Guerra.

PARECER

Prejudicada, por não ser materia orçamentaria; poderia ter figurado na lei de forças para o exercicio futuro.

Justificação

Esta emenda nenhum augmento de despesa trará para os cofres publicos.

Si os officiaes da Secretaria da Contabilidade da Guerra, Hospital Central do Exercito, Directoria Geral de Saude da

Guerra, Intendencia da Guerra, etc., teem graduações militares e gozam das honras e regalias dahi decorrentes, com justa razão devem ser essas graduações, honras e regalias concedidas aos officiaes da Secretaria da Escola Militar, que estão em contacto diario e directo com militares, em um estabelecimento de character puramente militar e onde se formam os futuros officiaes do nosso Exercito, só tendo a lucrar com essa concessão o respectivo serviço.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Cunha Machado*.

N. 10

Serão effectivados nos cargos que occupam, na occurrencia de vagas, os medicos que, nas corporações militares estiverem por mais de 4 annos servindo interinamente.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

PARECER

Prejudicada, por não ser orçamentaria.

Justificação

Não é justo que, alguns medicos com concurso prestado nessas corporações e que com dedicação e bôa vontade ha quatro annos veem trabalhando interinamente, expondo muitas vezes a sua segurança pessoal, dado o character de serviços inherentes ás suas profissões, nas corporações em que trabalham, não sejam aproveitados nas vagas que ocorrerem no quadro de Saude dessas corporações, visto alguns delles estarem proximos de attingir o limite maximo de idade para admissão de medicos determinado pelo regulamento em vigor nessas corporações, perdendo assim de vez a possibilidade de effectivação nesses cargos.

N. 11

E' contado pelo dobro, como tempo de serviço em campanha, para os effectos legais, aos officiaes do Exercito e da Armada, que desempenharam funções militares junto aos governos alliados durante a grande guerra e que tiverem recebido a Cruz de Guerra instituida pelos respectivos governos para premiar a bravura de seus soldados; o tempo que cada official esteve nas ditas funções no periodo comprehendido de 4 de agosto de 1911 a 11 de novembro de 1918.

PARECER

A emenda ajusta-se á lei de força de terra.
A Comissão não aconselha sua approvação.

Justificação

Pelo simples enunciado desta proposição percebe-se a justiça de sua decretação; no entanto, a Comissão de Marinha e Guerra não quer deixar o Senado sem uma cabal — embora resumida — justificação de sua proposta.

O artigo de lei que se pretende applicar aos nossos dignos officiaes em missões no continente europeu, durante a grande guerra, é bem conhecido de todos nós, e consiste, em resumo, em que — "o militar de terra e mar, classes annexas ou militarizadas, desde que entre na zona de operações ou parta para a guerra, é considerado em campanha e passa a contar pelo dobro esse tempo de sacrificio, etc.

Ora, poder-se-á negar que os nossos representantes militares junto aos governos das nações do continente europeu em guerra, e que receberam destes governos a Cruz de bravura, não estiveram em estado de guerra, durante o tempo que allí serviram, tanto nas occasiões em que se encontravam nas primeiras linhas de fogo, como nas cidades abertas bombardeadas continuamente, ora pelo canhão terrestre, ora pelos monstruosos engenhos da morte e da destruição jogados pelos aviões e dirigiveis, de cujos riscos tambem participaram suas heroicas familias?

Certamente, não; o contrario disto seria negar o proprio facto da guerra, esse facto brutal que abalou o mundo inteiro e cujos effeitos repercutirão sobre a humanidade ainda por longos annos. E tanto mais, quando taes officiaes trazem consigo o excepcional symbolo da bravura, attestando naturalmente o que o acto do Senado deverá corroborar.

Como negar o facto concreto dos soffrimentos e privações que esses dignos representantes das forças nacionaes supportaram, sem alarde nem queixas, sendo os portadores do nome de nossa Patria aos campos de batalha em uma guerra na qual fomos posteriormente tambem belligerantes?

E demais, aos dignos officiaes de marinha que daqui partiram para a guerra e aos que ficaram guardando nossas costas e portos, já foram considerados em campanha, de accordo com a lei, bem como os officiaes de terra que aqui ficaram guardando nosso littoral; como silenciar justamente os que talvez mais riscos, privações e soffrimentos tiveram e passaram durante a guerra em paizes estranhos, onde tudo lhes era difficil obter, além da constante separação da familia que deixavam ao "azar da sorte", para bem cumprirem seus deveres em pontos diversos nos territorios em que serviram!

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1924. — José Mur-
tinho.

N. 12

N. 2 — Sub-consignação n. 5:

Em vez de "35:000\$", diga-se: "65:000\$000".

PARECER

A administração concorda com a redução feita pela Camara, pelo que a Comissão não aconselha sua approvação.

Justificação

A emenda manda restabelecer a proposta do Governo por ser a mesma necessaria.

A verba 65:000\$ se destina ao Laboratorio de Analyses da Directoria de Intendencia da Guerra, recentemente fundado, que necessita daquela importancia para completar a sua

instalação e para adquirirapparelhos technicos especializados e productos chimicos imprescindiveis aos seus trabalhos analyticos. Trata-se de uma secção technica que vem prestando os mais valiosos serviços a uma repartição importante como é a Intendencia da Guerra e que não é justo que tenha seu desenvolvimento paralyzado por causa de uma economia insignificante de 35:000\$000.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

N. 13

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos alumnos da Escola Militar, que não tiverem sido approvados em todas as cadeiras do anno, será permitido prestar exame das cadeiras que lhes faltarem em segunda época, na segunda quinzena de março de 1925.

PARECER

A Commissão não acceta a emenda por não ser orçamentaria; poderá, entretanto, ser estudada, destacada para projecto especial, visto os fundamentos que a justificam.

Justificação

O dispositivo da emenda contém uma faculdade concedida pela legislação em vigor aos alumnos de todos os estabelecimentos de ensino, secundario ou superior, e que as leis orçamentarias tem tornado extensiva aos alumnos da Escola Militar, desde muitos annos. E', aliás, uma medida de equidade, não devendo os alumnos da Escola Militar constituir uma excepção, ficando em situação inferior aos de todas as outras escolas, inclusive a Escola Naval, onde aos alumnos naquellas condições se concede uma segunda época de exames.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1924. — *Mendonça Martins.*

N. 14

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Um escripturario", diga-se: "um secretario".

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

PARECER

A Commissão acceta a emenda com a seguinte redacção:
Verba 8ª, sub-consignação 8:

Um secretario (ex-escripturario, em virtude do art. 591 do decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921).

A disposição citada é a seguinte:

Art. 591. Os escripturarios e aprendizes passam a ser designados respectivamente *secretarios* e *praticantes*. Na proposição foi dada a nova designação aos praticantes, não o foi, porém, a do secretario.

E' uma simplès correcção.

Justificação

Pelo art. 591 do regulamento para o Serviço de Saude do Exército, em tempo de paz, o escripturario passou a ter a designação de secretario.

N. 15

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Um carroceiro: ordenado, 1:440\$; gratificação, 720\$; total, 2:160\$000.

Diga-se:

Um motorista: ordenado, 2:000\$; gratificação, 1:000\$; total, 3:000\$000.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

PARECER

Ha elevação de vencimentos de empregados; por tal motivo, a Commissão não pôde ser favoravel.

Justificação

Existindo uma *garage* para o serviço de transporte que reclama os serviços de um motorista, cujos ordenados são sempre mais elevados que o dos cocheiros, proponho este pequeno augmento de 840\$ annualmente, que é o vencimento que percebe o motorista do Deposito Central do Material Sanitario do Exército, e a substituição na tabella da palavra "cocheiro" pela de "motorista".

O serviço de expedição do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar é intenso e exige até um ajudante de motorista, o que não peço pelas difficuldades que assoberbam o Governo. Para se avaliar do intenso movimento de volumes expedidos pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar basta dizer que o movimento annual excede de cinco mil volumes.

N. 16

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Sub-consignação 21 — Despesas miudas de prompto pagamento..... 1:800\$000

Diga-se:

Sub-consignação 21 — Despesas miudas de prompto pagamento..... 2:400\$000

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

PARECER

E' justa. Consta tambem da proposta do Governo e a Commissão apresentará emenda de accôrdo com a administração.

Justificação

O augmento é de seiscentos mil réis sobre a proposta organamentaria, ficando assim o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar equiparado á Directoria Geral de Saude, á Estação de Assistencia e Prophylaxia, que tem uma dotação de 2:400\$ annualmente.

N. 17

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Sub-consignação 16 — Acquisição de artigos para o serviço de emballagem..... 5:000\$000

Diga-se:

Sub-consignação 16 — Acquisição de artigos para o serviço de emballagem..... 15:000\$000

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Atendida por emenda apresentada pela Comissão.

Justificação

O augmento de dez contos de réis para o serviço de emballagem justifica-se porque o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar é uma repartição expedidora de grande movimento, constante e diario. O augmento proposto é ainda inferior ao serviço de emballagem do Deposito do Material Sanitario do Exercito, que é de 18:000\$000. O serviço de expedição de volumes feito pelo laboratorio regula uma média de quatrocentos volumes mensaes.

N. 18

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Onde se lê: 16 serventes..	1:440\$000	720\$000	34:560\$000
Quatro ditos.....	1:080\$000	540\$000	6:480\$000

Diga-se:

20 serventes.....	1:440\$000	720\$000	43:200\$000
-------------------	------------	----------	-------------

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Não pôde ser aceita, por tratar de augmento de vencimentos.

Justificação

Não havendo senão uma só classe de serventes do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, só por um lapso organentario ficaram quatro serventes prejudicados em seus vencimentos, por isso propomos corrigir esta anomalia, restabelecendo para todos os mesmos vencimentos uma vez que as categorias e funções são as mesmas.

O augmento proposto é diminuto e importa no total de 2:140\$ sobre a proposta apresentada.

E' um acto de justiça esta pequena elevação de vencimentos.

N. 19

Ao art. , alinea:

Accrescente-se onde convier: Os vencimentos do almoxarife e do fiel da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra passam a ser, respectivamente, de 7:200\$ e 4:500\$, isto é, equiparados aos funcionarios de egual categoria do Hospital Central do Exercito.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

PARECER

Tratando-se de equiparação, a Commissão abstem-se de dar parecer, de accôrdo com o criterio já adoptado.

Justificação

A presente emenda é a reproducção fiel, integral, de medida votada pelo Congresso, em 1921. Houve por bem o Presidente da Republica, de então, de vetar a referida lei, que condensava essa medida e ella deixou de fazer parte do orçamento deste e dos annos ulteriores, subseqüentes ao em que foi vetado o orçamento. A fiança do almoxarife da fabrica é de 6:000\$, ganha actualmente 4:800\$ annuaes, a do H. C. do Exercito é de 5:000\$ e percebe 7:200\$, além do auxilio para aluguel de casa. O mesmo se dá com o fiel, sendo que o patrimonio a cargo do almoxarife da F. C. A. G. monta a dezenas de milhares de contos, de onde é facil imaginar a grande somma de responsabilidade dos referidos funcionarios. Além dessa circumstancia, deve ser lembrado o facto de não ter sido esse um dos motivos determinantes do *vêto* presidencial.

A Fabrica de Cartuchos começa a funcionar ás 6 horas da manhã, abrindo-se a essa hora o almoxarifado para attender aos serviços, que só terminam ás 15 horas e quando prorogado nada ganham. No Hospital Central do Exercito, o expediente dos funcionarios começa quatro horas depois e termina antes do encerramento dos trabalhos da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

N. 20

Art. :

Verba 8 — Augmente-se a quantia de 50:000\$, destinada ao funcionamento, em 1925, do Sanatorio Militar de Itatyia. — *Pereira Lobo.*

PARECER

A Commissão aceita a emenda, transferindo-se da verba 15ª — sub-consignação 23ª, a quantia de 50:000\$; com o que concorda a administração.

Justificação

A situação dos tuberculosos no Exército é, sem preambulos, a seguinte: São recolhidos ao Hospital Central do Rio e outros que, pela impropriedade do clima, são positivamente um paliativo para esses doentes e um contaminador de pessoas sãs, ou atacadas de outras molestias, que não a tuberculose.

Emquanto isto o Sanatorio de Itatyaia, onde o clima faz verdadeiras surpresas, melhor diríamos, milagres de cura, não póde funcionar por falta absoluta de verba.

Será rematada falta de amor aos dinheiros publicos, deixar ao abandono um sanatorio como o de Itatyaia, que custou centenas de contos, de utilidade indiscutível, e mais que imperiosa no momento, ao mesmo tempo que constituiria tambem desprezo absoluto pela vida de nossos soldados deixal-os morrer no Hospital Central do Rio, e outros em logares improprios.

E' preciso, entretanto, não esquecer que não ha sequer verba para a conservação do edificio do sanatorio, sujeito, ha muito, aos estragos do tempo.

Parecerá, á primeira vista, exigua a verba pedida, contudo com ella, embora escassamente, alguma coisa se fará para salvar a vida de nossos abnegados soldados.

Sala das sessões, aos 15 de dezembro de 1925. — *Pereira Lobo.*

N. 21

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios, pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, de accordo com a tabella n. 2, do decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, que faz parte do Regulamento da Secretaria da Guerra, para o pagamento da differença de vencimentos dos primeiros officiaes Armando Duval Aguiar de Castro e Domingos Magno Pereira da Silva; segundos officiaes Alvaro d'Amarillio Castro e Leovigildo de Carvalho; terceiro official André Anastacio de Souza, e o porteiro Joaquim Barbosa Pinto, todos funcionarios civis da Directoria de Saude da Guerra, e que foram equiparados aos funcionarios de igual categoria da Secretaria da Guerra, pelo decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921. — *Costa Rodrigues.*

PARECER

Justa, mas sem elementos para prefixar o *quantum*; deve ser destacada para constituir projecto especial, precedendo audiencia do Governo.

Justificação

O Governo, em virtude da autorização constante do artigo 23, n. XIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, expediu o decreto n. 15.230, de 31 de dezembro do mesmo anno, approvando o Regulamento para o Serviço de Saude em tempo de paz.

Esse regulamento, tratando de *destituições, vencimentos e perdas, a que estão sujeitos os empregados civis, tempo de serviço, penas disciplinares, férias, licenças e aposentadorias*, estatuiu o seguinte:

Art. 74. Regularão estes assumptos, no que tiverem applicação á directoria, as disposições estabelecidas nos respectivos capitulos do Regulamento da Secretaria da Guerra.

Nas "disposições geraes", o predicto regulamente, dispõe:

Art. 76. Todas as disposições do Regulamento da Secretaria da Guerra sobre empregados civis, são applicadas aos de igual categoria da directoria, no que se coadunar com a natureza de sua organização.

Das transcripções feitas, nenhuma duvida póde haver quanto á applicação das disposições do Regulamento da Secretaria da Guerra, aos funcionarios civis da Directoria de Saude da Guerra, não sendo admissivel qualquer contestação.

O Governo, porém, entendeu muito justamente, que devia cercar os funcionarios da Directoria de Saude da Guerra de todas as garantias, e, por esta razão, determinou o seguinte, no regulamento citado:

"Art. 8.º Os actuaes primeiros, segundos e terceiros officiaes pertencentes ao quadro dos funcionarios civis da Directoria, são conservados e respeitados os direitos adquiridos.

As suas vagas serão preenchidas por sargentos auxiliares de escripta."

Esta disposição é ainda corroborada pela que se segue, do mesmo regulamento:

"Art. 681. Os funcionarios e empregados civis das repartições e estabelecimentos sanitarios, cujos cargos passam a ser exercidos por militares, conforme o estabelecido no presente regulamento, são mantidos em suas funcções actuaes e respeitados os direitos e regalias garantidos por lei, *sendo-lhes applicaveis as mesmas disposições relativas aos de igual categoria da Secretaria da Guerra.*"

Ora, pelo citado art. 76, são applicaveis aos funcionarios indicados nesta emenda *todas as disposições* do Regulamento da Secretaria da Guerra, e os arts. 80 e 681 mandam, nem podiam deixar de mandar, respeitar os direitos adquiridos.

Já o Codigo Civil, no seu art. 3º, da "Introduccção", preceitúa:

"A lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, o acto juridico perfeito, ou a coisa julgada.

§ 1.º Consideram-se adquiridos, assim, os direitos que o seu titular ou alguem por elle, possa exercer, como aquelles cujo começo de exercicio tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida, inalteravel a arbitrio de outrem.

§ 2.º Reputa-se acto juridico perfeito, o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se effectuou."

Quando foi expedido o decreto n. 15.230, já os decretos n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, e n. 7.537, de 9 de setembro de 1909, eram actos perfeitos e consumados, tendo ficado incorporados ao patrimonio dos alludidos funcionarios os direitos e regalias constantes dos mesmos, e mandado lhes applicar pelo referido decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921.

Entre direitos e garantias, que se incorporaram ao patrimonio dos funcionarios em questão, estão os vencimentos constantes da tabella n. 2, annexa ao decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, que faz parte do Regulamento da Secretaria da Guerra.

Pela tabella referida, os primeiros officiaes da Secretaria da Guerra tem 6:400\$ de ordenado, e 3:200\$ de gratificação; os segundos officiaes tem 4:800\$ de ordenado, e 2:400\$ de gratificação; os terceiros officiaes tem 3:600\$ de ordenado, e 1:800\$ de gratificação; e o porteiro tem 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Ora, sendo *todas as disposições* do Regulamento da Secretaria da Guerra sobre empregados civis, *applicaveis aos de igual categoria da Directoria de Saude da Guerra*, de accordo com o dispositivo do art. 76 do citado decreto n. 15.230, é evidente que os funcionarios em referencia tem incontestavel direito aos vencimentos constantes da tabella n. 2, do decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, os quaes ficaram incorporados aos seus patrimonios, desde 31 de dezembro de 1921, data da publicação do mencionado decreto n. 15.230.

Aceresce a flagrante injustiça, decorrente da situação de incomprehensivel desigualdade em que se encontram os funcionarios em questão e os de igual categoria da Secretaria da Guerra, relativamente á percepção de vencimentos, aliás com flagrante desrespeito ao estatuido em lei.

Realmente, não se comprehende que funcionarios da mesma categoria, exercendo funcções similares percebam vencimentos diversos.

Foi, justamente, para sanar tão evidente injustiça, que foram incluidos em o regulamento que baixou com o decreto n. 15.230, os dispositivos já transcriptos.

A presente emenda visa, portanto, restabelecer o direito violado dos funcionarios nella mencionados, habilitando o Poder Executivo com os credits necessarios para o pagamento das differenças de vencimentos dos mesmos funcionarios, desde 1 de janeiro de 1922, e sua inclusão no orçamento, de conformidade com a tabella n. 2, do decreto n. 2.092, já referido.

Outro argumento que deve ser levado em conta, é o que resulta do facto de serem *apenas seis* os funcionarios beneficiados pelo regulamento a que se refere o decreto n. 15.230, isto é, *a elles tão sómente*, e a nenhum outro mais, aproveitam os dispositivos legais citados. O augmento de despesa, portanto, além de justificado e autorizado por lei, é insignificante.

N. 22

Onde convier:

Ficam extensivos aos funcionarios civis dos Collegios Militares, que tenham mais de dez annos de serviços nos respectivos quadros, os favores do § 2º do art. 71 do decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1924. — *Mendonça Martins.*

PARECER

A Commissão é favoravel, desde que seja destacada para projecto especial, ouvida a Commissão de Marinha e Guerra.

Justificação

É de inteira justiça que seja concedido aos funcionarios civis dos Collegios Militares as matriculas de seus filhos com 50 e 70 % de abatimentos, de accordo com o precitado § 2º do art. 71, pois estes funcionarios, com os parcos vencimentos que percebem, não podem educar seus filhos nos referidos collegios.

O § 2º do art. 71, acima citado, é o seguinte:

"As pensões soffrerão desconto de 50 % para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exercito ou da Armada e de 70 %, a partir do segundo filho dos mesmos officiaes dessas classes."— *Mendonça Martins*.

N. 23

Onde convier:

Augmente-se a verba — Auditores de Guerra — para attender ao direito que assiste aos actuaes auditores desta Capital e do Rio Grande do Sul, equiparados, quanto a vencimentos, aos juizes de direito dos Feitos da Fazenda Municipal.

PARECER

Prejudicada, pelo parecer dado sobre a emenda de n. 3, de autoria do Senador Paulo de Frontin.

Justificação

Esta emenda não importa em augmento de despesa, em augmento de vencimentos, em creação de novos logares, mas simplesmente em attribuir ao Poder Executivo a verba necessaria para o pagamento de vencimentos já fixados e a que já adquiriram direito os actuaes auditores. O direito desses auditores a perceberem os mesmos vencimentos attribuidos aos juizes dos Feitos da Fazenda Municipal, já foi por diversas vezes reconhecido e affirmado pelo Senado, como aconteceu por occasião da discussão e votação do orçamento da Guerra para o anno corrente, já foi reconhecido e affirmado pelo Poder Executivo e pelo Judiciario.

Não é justo que, depois de já haver o Senado, em diversas legislaturas, reconhecido aos auditores, o direito a determinados vencimentos, negue a verba necessaria para o seu pagamento e nem a situação financeira poderia justificar um tal proceder. O augmento decorrente da approvação da emenda importa apenas em annualmente a sua recusa, além de ser um triste exemplo de desrespeito á lei e ao direito, não evitará esse pagamento a que inevitavelmente seria a Fazenda condemnada por sentença judiciaria.

A differença está apenas em que approvada a emenda, o pagamento será feito em parcelas mensaes, recusada a emenda, será feito de uma só vez.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Vespucio de Abreu*.

N. 24

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica extensivo, na vigencia desta lei, aos officiaes pharmaceuticos do Exercicio, formados em medicina, o disposto no art. 19, paragrapho unico, da lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924, os quaes, assim, poderão ser transferidos para o quadro de medicos da corporação a que pertencem, sem prejuizo dos direitos de terceiros.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

PARECER

Não orçamentaria a emenda: o parecer é contrario.

Justificação

De conformidade com o disposto no art. 19 e seu paragrapho unico da lei n. 4.794, de 7 de janeiro ultimo, poderão passar para o quadro medico do Corpo de Saude da Armada, com os postos que tiverem, os primeiros tenentes e capitães-tenentes do Corpo da Armada, formados em medicina, sendo collocados no respectivo quadro ao lado dos medicos que lhes corresponderem em antiguidade, contada do posto de primeiro tenente graduado, o mesmo criterio observado no Q. F.

Justo seria que tal disposição fosse logo extensiva aos officiaes do Exercicio, que se achassem nas mesmas condições, mesmo porque é a Constituição Federal que, em seu art. 85, estabelece entre os officiaes da Armada e do Exercicio as mesmas *vantagens, regalias e direitos*.

A presente emenda torna o citado art. 19, da lei numero 4.794, extensivo aos officiaes pharmaceuticos do Exercicio, formados em medicina. Assim, havendo apenas a transferencia de um quadro para outro, porém dentro do proprio Corpo de Saude, e, deste modo, sem prejuizo para o serviço, pois são officiaes já perfeitos conhecedores dos serviços de saude na paz e na guerra e dos regulamentos militares.

Tambem não haverá o menor prejuizo para os officiaes medicos, cuja escala de antiguidade não será alterada, assim como não serão prejudicados em suas promoções: além disso são bem poucos os officiaes pharmaceuticos formados em medicina.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 25

Onde convier:

Os medicos do Exercicio, nomeados pelos decretos de 3 de dezembro de 1919 e 15 de abril de 1920, guardarão no Almanak do Ministerio da Guerra a rigorosa classificação que obtiveram nos concursos.

PARECER

Muito bem justificada a emenda. Não é, porém, orçamentaria, pelo que a Comissão é contraria.

Justificação

Nunca houve em relação aos officiaes medicos do Exército um criterio fixo para a sua collocação no Almanak Militar, a qual ficou sempre ao arbitrio de cada Ministro da Guerra.

Si um titular desta pasta determinava que a ordem no Almanak fosse de accôrdo com o rigoroso resultado do concurso prestado, isto é, pelo merecimento intellectual, apurado nesses concursos, esse criterio prevalecia até que o seu successor houvesse por bem resolver de modo contrario, ordenando a collocação no Almanak, de accôrdo com a maior idade do candidato, isto é, a idade prevalecendo sobre o merecimento intellectual. E assim nessa situação indecisa, sujeitos a continuas alterações de posição no Almanak, permaneceram os medicos do Exército até que o Egregio Supremo Tribunal Federal decidiu favoravelmente ao Dr. Haddock Lobo, actualmente capitão medico do Exército, o qual, tendo tido classificação em primeiro logar no seu concurso, fôra nomeado juntamente com os outros candidatos a 11 de dezembro de 1910, e collocado no Almanak em desobediencia á classificação do seu concurso, pois que o mesmo Dr. Haddock Lobo recorreu ao Poder Judiciario, obtendo, por accórdão unanime do Supremo Tribunal Federal, n. 3.049, de 22 de dezembro de 1917, a restituição do seu verdadeiro logar.

A doutrina então firmada pelo Supremo Tribunal Federal motivou uma revisão da classificação dos medicos no Almanak, ficando então adoptado o criterio do merecimento intellectual apurado em concurso.

O Ministro Calogeras, porém, sobrepondo-se a essa doutrina, baixou o aviso n. 646, de 3 de novembro de 1920, estabelecendo que tal collocação deveria ser regida por uma lei de 1851 (época em que ainda não havia concurso para a escolha de medicos, o qual, conforme se vê do proprio accórdão acima citado, não poderia ser applicada aos officiaes do Corpo de Saude, para os quaes havia o concurso como natural meio de classificação). Mais tarde, o aviso n. 1.010, de 16 de dezembro de 1922, do actual Ministro, mandou alterar a collocação de um official pharmaceutico, affirmando que o criterio no apurar a collocação dos officiaes do Corpo de Saude é o da rigorosa ordem de classificação no concurso.

Deante desse aviso, do accórdão do Supremo Tribunal e de um artigo do orçamento da despesa para 1923, que "manda classificar os medicos do Exército, nomeados em julho de 1919, pela rigorosa ordem de classificação em concurso" (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923), os interessados recorreram ao actual Ministro da Guerra, mas viram os seus requerimentos indeferidos, sob o fundamento de que ainda prevalecia o aviso n. 646 do Ministro Calogeras.

Prevalecendo a doutrina contida neste aviso chegar-se-ia á contingencia singular de que um candidato melhor collocado obteria quanto mais fosse avançado em idade, com os prejuizos calculaveis para os mais moços que, no concurso, obtiveram melhor classificação. Ao demais, si o concurso não fosse órgão estrieltamente seleccionador e de apurar competencia profissional, não haveria razão de ser delle, visto como todos os candidatos provém de escolas officiaes, mantidas ou reconhecidas pelo Governo. Devia-se, então, nomear desde

logo os mais velhos, poupando-se aos mais moços os incommodos de uma prova publica do seu preparo tecnico, em que forçosamente seriam vencidos por aquelles.

A presente emenda, além de não trazer augmento de despesa, unifica definitivamente o criterio da collocação dos medicos do Exercito no Almanak da Guerra, por isso que são essas duas turmas as unicas cuja collocação ainda obedece ao factor idade. De facto, para as anteriores, o mal foi corrigido pelo Supremo Tribunal, e pelo art. 58, da lei n. 41.632, de 6 de janeiro de 1923, e as posteriores têm o seu direito assegurado no decreto n. 4.653, de 23 de setembro de 1922. — *Mendonça Martins.*

N. 25 A

Ao envez de:

7. *Fabricas* — Augmentada de 2.050:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 3, em vez de 45:000\$, diga-se: 645:000\$; sub-consignação n. 23, em vez de 50:000\$, diga-se: 1.500:000\$, ficando assim redigida: "Material hydraulico e de electricidade, machinas, soldagens e outros, destinados especialmente ás diversas officinas"... 1.460:334\$825 3.200:837\$000

Diga-se:

7. *Fabricas* — Augmentada de 2.050:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações:

Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete

Material Permanente

3. Aquisição de machinas, ferramentas e aparelhos.....	645:000\$000
--	--------------

Material de consumo

23. Materia prima.....	850:000\$000
24. Drogas e productos chimicos.....	5:000\$000
25. Combustivel.....	270:000\$000
26. Lubrificantes e accessorios para limpeza e conservação.....	60:000\$000
27. Conservação da linha ferrea (trilhos, dormentes, etc.).....	60:000\$000
28. Material de construção.....	70:000\$000

29. Material de electricidade, de machinas, soldagens e outros, destinados e especialmente ás diversas officinas.....	170:000\$000
30. Acquisição de artigos de expediente....	15:000\$000
Somma.....	1.500:000\$000

Benjamin Barroso.

PARECER

Prejudicada pelo parecer dado á emenda n. 4.

N. 26

FABRICAS

I — Pessoal

V — *Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete*

Ao em vez de:

7 operarios de 1ª classe, diaria 9\$000.....	22:995\$000
10 ditos de 2ª dita, diaria 8\$000.....	29:200\$000
23 ditos de 3ª dita, diaria 7\$000.....	58:765\$000

Diga-se:

12 operarios de 1ª classe, diaria 9\$000.....	39:420\$000
15 ditos de 2ª dita, diaria 8\$000.....	43:800\$000
28 ditos de 3ª dita, diaria 7\$000.....	71:540\$000

Benjamin Barroso.

PARECER

Trata-se na emenda de um augmento de mais 15 logares sobre a prpbosta do Governo. A Commissão aconselha ao Senado a sua rejeição.

N. 27

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos porteiros, continuos e serventes do Gabinete do Ministerio da Guerra, Estado Maior do Exercito e Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, serão eguaes, para todos os effeitos, aos dos empregados de eguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo-se para isso as alterações necessarias nas respectivas tabellas. — *Benjamin Barroso.*

PARECER

Não orçamentaria; por se tratar de equiparação. Embora seja muito justa a medida proposta, a Commissão não lhe póde dar assentimento.

Justificação

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e serventes do Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas, no periodo de 1912 a 1922, foram augmentados duas vezes, ficando esses funcionarios em condições de superioridade aos do Gabinete do Ministerio da Guerra, Estado Maior do Exercito e Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que continuam com os vencimentos reduzidissimos, em face daquelles outros seus collegas, desde 1912.

E' de justiça que se equiparem, pois é o unico dos ministerios que ainda não foi equiparado áquelle ministerio, tanto mais que os empregados do Gabinete do Ministro da Guerra, Secretaria e Estado Maior do Exercito, além de lidarem com um expediente muito maior, estão sujeitos aos mesmos rigores impostos áquelles, pelos regulamentos de serviços, e ainda mais as continuas promptidões e consequentes prorrogações de expediente, devido á anormalidade que atravessamos, sendo os referidos empregados obrigados a pernoitar nas mencionadas repartições. — *Benjamin Barroso.*

N. 28

A incluir, onde convier:

As etapas, a que tem direito os invalidos da Patria, que, por soffrerem de molestia contagiosa, não puderem permanecer no Asylo que lhes é destinado, sejam do Exercito ou da Armada, serão do valor de quatro mil réis.

Senado Federal, 2 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

PARECER

A Commissão acceta a emenda com o seguinte

Substitutivo

Para praças e pessoas de suas familias nesta Capital, sendo de quatro mil réis a etapa de invalidos da Patria que, por soffrerem de molestia contagiosa, não puderem permanecer no asylo que lhes é destinado.

Justificação

Acto do Ministerio da Guerra, de 1918, prohibiu que permanecessem no Asylo de Invalidos da Patria as praças e pessoas de suas familias, que soffressem de molestias contagiosas. Privados de abrigo, esses invalidos terão que viver em condições por demais difficéis, quando dia a dia a vida encarece para todos, tendo muitos conseguido gratificações especiaes, justificadas por essa crise, que começa no custo da habitação. Dahi os fundamentos da emenda, que autoriza um favor que vale por um acto de justiça e que seria até de humanidade.

N. 29

Onde convier:

Passarão para a reserva de 1ª linha e 2ª categoria do Exercito, com as honras inherentes aos cargos que occupam, os funcionarios das repartições abaixo, que sejam reservistas do Exercito:

Secretaria da Guerra, Contabilidade da Guerra, Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Hospital Central do Exercito, Directoria de Saude, etc.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

PARECER

Esta emenda contém uma disposição que não se adapta ao orçamento, por isso deve ser rejeitada.

Justificação

Considerando que os funcionarios desses estabelecimentos militares tem honras inherentes aos cargos que occupam; considerando que sendo reservistas do Exercito são obrigados, em caso de mobilização, a incorporação como praças de pret, não obstante as mesmas honras; considerando ainda que o mesmo não succede com os funcionarios que não são reservistas, apresento a presente emenda que não traz augmento de despesa e vem sómente sanar uma anomalia.

N. 30

Onde convier, diga-se:

O prazo maximo dos emprestimos do Club Militar será de trinta e seis mezes, attribuindo-se aos seus socios a faculdade de consignarem-lhe até metade dos seus vencimentos.

PARECER

O assumpto de que trata a emenda não é orçamentario; pelo que a Commissão não aconselha a sua approvação.

Justificação

E' muito justa e razoavel a adopção da medida visada pela emenda acima.

O Club Militar, que é constituído exclusivamente de officiaes do Exercito e da Armada, mantém, para uso e gozo delles, serviços especiaes de assistencia e alfaiataria.

A utilização desses serviços implica despesas que são indemnizadas, quasi sempre, mediante consignação em folhas de pagamento. Essas consignações, para saldar essas dividas e outras resultantes de emprestimos contrahidos, podendo ser effectivados em prazo mais longo, como se pede, representam uma contribuição apreciavel para amenizar a situação financeira desses officiaes, forçados como estão a constantes renovações de uniformes, hoje tão custosos.

A exigencia da alinea C do art. 273 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, prejudica esses officiaes, sem vantagem ou desvantagem para o erario publico, porque constrange-os a saldar os debitos contrahidos em prazo restrictos, que se fôra dilatado muito os favoreceria.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1924: — *Lauro Sodré*,
— *Pereira Lobo*, — *Soares dos Santos*.

N. 31

Onde convier:

Art. Ficam revigorados e incorporados á Legislação em vigor, os §§ 1º e 2º do art. 69 da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, para os inspectores de 1ª e 2ª classes do Collegio Militar desta Capital, que contarem mais de 10 annos de serviço publico.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

PARECER

A emenda é justa. Poderá ser approvada, constituindo projecto especial, ouvida a Commissão de Marinha e Guerra.

Justificação

Considerando que a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporada á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, dá aos professores e adjuntos dos Collegios Militares as honras de tenente-coronel e major, respectivamente, favor esse, para que haja melhor ordem e disciplina entre a direcção e o corpo docente, entre o docente e o discente, estendendo assim o caracter militar a um estabelecimento militarizado por principio;

Considerando que, si aos professores foram concedidas honras militares para espirito da ordem e disciplina e estando, pois, em contacto momentaneo com o corpo discente, de maior justiça seria revigorar-se o art. 69, §§ 1º e 2º da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, e incorporada á Legislação em vigor, para os inspectores de 1ª e 2ª classes do Collegio Militar desta capital;

Considerando ainda que os inspectores e mais funcionarios civis do Collegio Militar estão sujeitos aos regulamentos militares, conforme se vê do art. 107, do actual regulamento, approvado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, e ao R. I. S. G.

Do regulamento para o Collegio Militar, de 1898, extrahe-se o seguinte:

Titulo V — Capitulo IV:

Art. 69. Os professores, etc.

§ 1.º O commandante do collegio usará nos actos escolares das insignias de coronel, os professores de major, com excepção do de musica que usará as de tenente, bem como os mestres civis; os professores adjuntos as de capitão e official da secretaria, bem como os inspectores, as de alferes.

N. 32

Onde convier, diga-se:

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar reincluir nos mesmos postos, que tinham nas fileiras do Exercito, os ex-sargentos, que nas forças publicas estaduais, em postos identicos ou já como officiaes tenham prestado serviços ininterruptamente durante os tres ultimos annos até a data da

presente lei, concedendo-lhes, independente de idade, mas de accordo com as demais exigencias regulamentares, matricula em qualquer das escolas de sargentos, de intendencia, de veterinaria ou de aviação.

Senado Federal, 26 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré*.
— *Dionysio Bentes*.

PARECER

Esta emenda pôde ser approvada para constituir projecto especial, ouvida a Comissão de Marinha e Guerra.

Justificação

A emenda tem por fim premiar de alguma sorte aquellas ex-praças do Exército Nacional, que, continuando a carreira das armas, em serviço nas forças publicas dos Estados, mais de uma vez puderam prestar á Republica reaes serviços, podendo volver á classe a que pertenciam, desde que, possuindo qualidades moraes, pelo estudo, trabalho e applicação, desejem assegurar em seu beneficio e de suas familias, um melhor futuro.

Não ha como desconhecer que os corpos de policia dos Estados, ligados como estão ao Exército e organizados como reservas delle, constituem excellente corpo para pratica e aperfeiçoamento dos que se dedicam á carreira militar. A boa regra a seguir é fazer que cada vez mais, pela disciplina e pela instrução profissional, o Exército e as forças estaduais se approximem, adoptando-se nestas, como devem ser adoptados, como forças de reserva, que são, as mesmas regras de administração e preparo militar. É manifesta a vantagem que resulta de serem mandados a servir nos corpos de policia officiaes e inferiores do Exército, que os instruem e apparelhem para eventualidade de mobilização, quer em caso de lutas externas, quer em caso de perturbação de ordem e guerra civil.

É um bem que isso se faça, para evitar o erro de collocar as forças publicas estaduais sob a direcção e ensino de instructores estrangeiros, officiaes de exercitos, que não teem a mesma organização nem adoptam os mesmos regimentos entre nós adoptados. A emenda fará que sejam recebidos como bem vindos os que voltam para as funcções, que exerciam em outros tempos, tendo vivido sempre, no correr dos tempos de ausencia, a exercitar funcções militares, como si destacados estivessem fóra dos corpos, de que eram praças. — *Lauro Sodré*.

N. 33

Onde convier:

Art. Os officiaes do Exército que foram classificados no ultimo concurso realizado no Collegio Militar desta Capital, obtiveram classificação e estão regendo turmas, serão aproveitados como adjuntos das respectivas secções no mesmo collegio.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

PARECER

A providencia contida na emenda é justa; entretanto, não pôde ser incluída no orçamento; deve ser destacada para projecto á parte, ouvida a Commissão de Marinha e Guerra.

Justificação

Póde-se dizer que todos os professores que actualmente lecionam no Collegio Militar tem mais de 20 annos de serviço, e que, pela natureza propria do exercicio effectivo no magisterio, estão, de algum modo cansados para serem ainda sobrecarregados com mais outras turmas de alumnos além das duas que lhes compete prelecionar. Dahi o acto do director do estabelecimento, lançando mão dos officiaes da administração para regentes de turmas, como está acontecendo em virtude do grande numero de alumnos. Portanto, a emenda acima, como que põe termo a uma grande falta, e o aproveitamento que ella indica só traz beneficio para o ensino sem nenhuma despeza para o Thesouro.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 34

Art. 1.º Os sargentos do Exército, d'ora avante, não poderão soffrer rebajamento temporario ou definitivo por qualquer falta disciplinar, nem por effeito de quaesquer transference, mas tão sómente de accôrdo com o Codigo Processual Criminal Militar.

Art. 2.º A'quelles que contarem mais de 10 annos de serviço é garantido o direito de servir independente de engajamento, até que sejam amparados pela reforma de que trata o art. 57 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporada á legislação permanente pelo art. 164 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Art. 3.º Fica extensiva aos mesmos sargentos a regalia de se trajarem civilmente fóra dos quartéis e repartições militares, assim como já foi permittido aos amanuenses, tambem do Exército, quando não em serviço.

Art. 4.º A exemplo do que já se procede para com os sargentos ajudantes, os demais sargentos (primeiros, segundos e terceiros) passarão a perceber o quantitativo necessario para aquisição de fardamento, em substituição ás peças confeccionadas que recebem presentemente. — *Mendes Tavares.*

PARECER

Esta emenda contém materia que se não ajusta ao orçamento; mas á lei de forças.

Justificação

Eis, senhores, uma pequena emenda tanto mais sympathica quanto mais justa, esta que ora vos apresento.

E' um pedido simples, razoavel, sem pretensões absurdas, não trazendo augmento de um real sequer para as despesas publicas, esta que os sargentos do Exército, por meu intermedio, fazem a esta Egregia Casa.

Trata-se de uma medida prestigiadora, despida de qualquer interesse mesquinho, e, por isso mesmo, merecedora de sympathia, digna de ser levada em consideração.

Não se percebe em todos os artigos da emenda, que são apenas em numero de quatro, outro fim que não o de amparar moralmente esses obscuros, tenazes e fieis servidores do Exercito Nacional. Dahi o ter eu patrocinado esta causa. Dahi o ter-me incumbido de trazer-a a vossa ponderada e justa discussão, esperando, dest'arte, o vosso applauso, o vosso apoio unanime.

Quando nos occupamos de todos, nos esquecemos, quasi sempre, das partes que o instituem.

O Exercito, nos ultimos tempos, tem passado por varias phases de renovações, de engrandecimento; reorganiza-se; remodela-se; amplia-se o campo de acção; alargam-se os horizontes; tudo progride e aspira; na caserna, nas escolas, nas sociedades de tiro, nos departamentos de gestão, quartéis-generaes, etc., onde quer que, finalmente, se trabalha ou ensine, lá está o sargento, constante, infatigavel, obediente, operario util, indispensavel sobre quem recae grande parcella de responsabilidade, de quem se exige incalculavel somma de energia para a boa marcha, para a manutenção do serviço; lá está o sargento, de quem até hoje não se cuidou ainda, assegurando-lhe um presente que corresponda o seu valioso concurso na grande obra do nosso Exercito

Na caserna, mal a corneta previne de que o dia vem perto, é de vel-o, elle, o sargento, primeiro a pular da cama...

E, a noite, ultimo a se agasalhar, é elle que responde pela barba, pelo cabello crescido do soldado; pela sua roupa mal amanhada ou suja; pelo calçado roto ou por escovar; pelo não comparecimento ao serviço para que tenha conducta no alojamento; por sua compostura ás horas de refeição, por cujo pedido e preparo providencia de vespera; organiza os pedidos de fardamento, folhas de vencimentos, mappas diarios, pernoites, escriptura o livro de tiro, as cadernetas individuaes, o livro de instrucção geral e o dito de alteração de todo o pessoal da companhia, de esquadrão ou bateria, etc., para cuja marcha normal, trabalha não raro até altas horas da noite...

E, o official nomeado para qualquer serviço? Tem que fazer uma representação official? E' o sargento quem o faz sciente, por qualquer intermedio, a qualquer hora do dia ou da noite, onde quer que elle esteja, esclarecendo tudo direitinho: dia, hora, lugar, uniforme, etc.

Isto, ao primeiro golpe de vista, póde parecer banal, desnecessario. Entretanto, penso que não poderia deixar de expor desta maneira taes minudencias, a menos que não pretendesse occultar a verdade e, com o auxilio da rhetorica, buscar uma argumentação bonita, empolgante no terreno da inventiva.

Senhores; a verdade, embora pequenina, tem poder illimitado, porque vale pelo que é!

Não pára de todo aqui a funcção do sargento. Vaes mais além.

Sim; o sargento não é um tecnico, bem o sabemos; mas é um auxiliar perfeito, consciencioso do official, substituto immediato do mesmo em toda e qualquer emergencia; e, elemento de relação entre o official e a tropa.

Vem ao caso lembrar, tambem, já é opportuno, que o sargento de hoje, para alcançar esse posto, passa por dous concursos e conhece perfeitamente todos os rudimentos necessarios a pratica de instrucção militar. Por isto mesmo que os sargentos instructores que leem o curso da respectiva escola, nas sociedades de tiro, ás vezes sem o tirocinio do official, preparam turmas de reservistas sem que se faça sentir a falta daquelle.

E' justo, pois, que se comece a prestigiar a classe dos sargentos do Exercito.

Que pedem elles neste momento?

Alguma cousa que venha trazer o mais insignificante augmento ao tão grandioso volume da despesa publica. Não!

Alguma regalia que ultrapasse os limites do merecimento de um delles?

Tambem não!

1º. Estabilidade de posto. E não atinamos mesmo com o motivo por que se consente que os sargentos do Exercito permaneçam ainda nesta situação incerta, vexatoria e humilhante!

Sargento, agora, no regimento A, e, mais logo, temporariamente, praça simples no batalhão B; e, depois, por *da cá aquella palha*, rebaixado definitivamente do posto, indo dali em diante para a sentinella, para a faxina, etc.

2º. Que lhes seja assegurado o direito de continuarem nas fileiras, depois de dez annos de serviço, até que completem o tempo para a reforma. Ora, nada mais justo. Basta lembrar que deste direito gosam os carteiros e os serventes de qualquer ministerio.

3º. Desejam gosar da regalia de que gosam os seus collegas amanuenses *do proprio Exercito*, tal a de se trajarem civilmente, fóra dos quartéis, etc.

E' um favor merecido e uma medida de equidade e que não traz inconveniente de especie alguma.

4º. Pedem, a exemplo do que se faz com os sargentos ajudantes, o quantitativo para se fardarem, ficando, dest'arte, supprimido o fornecimento das peças confeccionadas que a Nação lhes dá presentemente. Assim como a questão de andar a paisana, é uma medida de equidade, trazendo, incontestavelmente, uma vez que não augmenta a despesa, grandes vantagens para o serviço de confecção de fardamento da guerra, que passará, então, a trabalhar em fardamento de um só modelo, pois que os uniformes de cabos e praças simples, são destituídos de bolsos, abotoadura postíça e mais adornos.

Vindo dali que os sargentos, mandando fazer seus uniformes sob medida, se trajarão melhor, com mais elegancia.

Pois bem: á vista do que expuz e que julgo sufficiente, para que os sargentos do Exercito, pelo muito que merecem sejam tirados desta mesquinha situação moral, espero que esta Casa se manifeste favoravelmente sobre esta emenda.

N. 35

Inclua-se onde convier:

"Aos officiaes do Exercito activos ou reformados, serão concedidas para funeral quantias iguaes ás que são fornecidas aos officiaes da Armada.

Senado Federal, 24 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré*.

PARECER

Apezar de tratar a emenda de um só assumpto que merece a attenção dos poderes publicos, elle não cabe em um orçamento, mas em uma lei especial.

Assim, a emenda não deve ser approvada.

Justificação

Por aviso de 6 de novembro de 1922, publicado no *Diario Official* de 7 daquelle mez, e expedido ao director geral da Contabilidade, declarou o Sr. Ministro da Marinha que resolvera augmentar os quantitativos abonados nessa classe para funeral e os marcou.

Ha na Constituição um artigo que expressamente diz que os officiaes do Exercito e da Armada terão as mesmas vantagens. E é em virtude do que dispõe o art. 85 da Constituição da Republica que os Ministros da Marinha e da Guerra, mais de uma vez, cada um dentro dos limites da sua competencia, tem decretado actos, que teem por fim manter a equiparação das vantagens, que caibam ás duas classes militares. Esse é ainda o que visa a emenda supra.

Ainda para justificar a emenda, vem a proposito citar o aviso do Ministerio da Guerra, de 8 de julho de 1919. Presidia nesse tempo a Republica o saudoso patricio, Dr. Delfim Moreira, e a pasta da Guerra estava confiada ao general Cardoso de Aguiar. Fica bem aqui na integra esse documento:

"O Vice-Presidente da Republica, em exercicio, manda por este ministerio declarar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, em confirmação do telegramma desta data e em solução ao da mesma delegacia de 22 do mez findo, que aos herdeiros dos officiaes reformados do Exercito póde ser pago o quantitativo para as despesas do enterramento, independente de provas de que taes officiaes estavam em estado de pobreza, achando-se este, no caso de que se trata, em condições iguaes aos officiaes effectivos. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*"

Senado Federal, 24 de novembro de 1924 — *Lauro Sodré*.

N. 36

Corrija-se na verba 1^a — Administração Central — Pessoal — I — Gabinete — II Secretaria de Estado da Guerra — Para pagamento da differença de vencimentos do porteiro 3:000\$ e seis continuos, 15:008\$ (4 de Secretaria e 2 do Gabinete).

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

PARECER

A emenda está bem fundamentada; de accôrdo, porém, com o criterio adoptado pela Commissão, não pôde ser aceita.

Impõe-se a approvação dessa medida, que faz desaparecer uma excepção que não se justifica para essa classe de funcionarios nos ministerios militares, como evidentemente se verifica do seguinte memorial dirigido ao Poder Executivo:

"Exmo. Sr. Presidente da Republica. Os abaixo assignados, porteiro e continuos da Secretaria de Estado da Guerra, sem se deterem em considerações fastidiosas, mas tão só pondo em destaque os pontos principaes que ditam e justificam appello ao mais alto poder da Republica, vêm mui respeitosamente pedir a attenção de V. Ex. para a situação de verdadeira inferioridade em que se encontram em relação aos serventuarios de iguaes categorias dos demais departamentos da publica administração. O pessoal das portarias de quasi todos os ministerios, ha annos, vinha percebendo vencimentos na seguinte conformidade:

Ministerio da Guerra:

	Annuaes
Porteiro	6:000\$000
Continuo	2:880\$000
Servente	2:160\$000

Ministerio da Viação:

	Annuaes
Porteiro	6:000\$000
Continuo	3:600\$000
Servente	2:400\$000

Ministerio da Fazenda:

	Annuaes
Porteiro	6:000\$000
Continuo	3:120\$000
Servente	2:340\$000

Reformado em 1919 o Ministerio da Viação e Obras Publicas, esse pessoal passou a perceber os seguintes vencimentos annuaes:

	Annuaes
Porteiro	9:000\$000
Continuo	5:400\$000
Servente	3:600\$000

e mais o augmento provisorio de que trata a lei n. 1.555, de 10 de agosto de 1922.

Estabelecida assim profunda desigualdade de remuneração, alguns ministerios pleitearam e conseguiram equiparação ao da Viação, com apoio unanime dos poderes Executivo e Legislativo, por tratar-se de medida reparadora e uniformizadora de remuneração ás classes de laes funcionarios. Aham-se no goso daquellas vantagens os porteiros, continuos e serventes dos seguintes ministerios: Justiça, Fazenda, Agricultura, Relações Exteriores e os do Tribunal de Contas. Parece. Exmo. Sr., que só por omissão não foram

contemplados os ministerios militares, pois não se poderá allegar que os serviços prestados por esses funcionarios sejam de nenhum valor ou inferiores aos dos demais. Ao contrario: são identicos e sempre obrigados a outros de natureza extraordinaria. Esperam, por isso, de V. Ex. apoio á medida que pleiteam e que visa sanar a desigualdade existente e evidenciada com os algarismos seguintes:

Ministerios mencionados:

Porteiro	9:000\$000
Continuo	5:400\$000
Servente	3:600\$000

Ministerio da Guerra:

Porteiro	6:000\$000
Continuo	2:880\$000
Servente	3:600\$000

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924."

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 37

Directoria de Engenharia.

Sub-consignação 49 — VII — da verba 1^a:

Accrescente-se na sub-consignação 49 — VII — da verba 1^a, a quantia de 4:320\$ (quatro contos trescentos e vinte mil réis), para pagamento de mais dous serventes, creados de accordo com o decreto n. 16.631, de 8 de outubro de 1924.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

PARECER

A administração julga necessaria a verba proposta de 4:320\$, para attender aos vencimentos dos serventes, de conformidade com a disposição do decreto n. 16.631, de outubro do corrente anno.

Justificação

A presente emenda vem amparar os dous serventes que ha seis mezes veem prestando serviços nos elevadores, sem vencimentos, apenas com uma gratificação de 75\$ (setenta e cinco mil réis) mensaes.

N. 38

Onde convier:

Eleve-se a verba 3^a, "Justiça Militar e Auditores", do necessario para pagamento ao antigo auditor de S. Paulo, actualmente na 5^a Circumscripção Judiciaria Militar, da differença entre seus actuaes vencimentos de 24:000\$ e os a que

tem direito pela elevação dos vencimentos do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, desta Capital, *ex-vi* do art. 2º do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, e art. n. 35, n. 3, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Sem elementos para fixar o *quantum*, póde ser a emenda destacada para constituir projecto em separado, precedendo informações do Governo.

Justificação

Trata-se de uma emenda que já foi approvada pela Comissão de Finanças e pelo Senado. É incontestavel que os auditores da Capital Federal e dos 4º e 6º districtos militares estão equiparados, em vencimentos, ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal desta Capital. São Paulo era o 4º Districto Militar (decreto n. 431, de 2 de julho de 1891, que dividiu o territorio da Republica em sete districtos militares; ordem do dia n. 218). Assim, na data do referido decreto n. 821, de 1901, em S. Paulo, a séde do 4º Districto Militar, tendo sempre a elle pertencido. Ao actual auditor da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar, antigo auditor de S. Paulo, a citada lei n. 3.674, assegurou as mesmas vantagens que competiam ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal desta Capital, vantagens que ainda gosa, não só por ter sido feita sua remoção "sem prejuizo de todas as vantagens, direitos e regalias, em cujo goso se achava", como ainda porque lhe foram expressamente assegurados pelo disposto no art. 1º das "Disposições Transitorias" do Codigo do Processo Militar.

N. 39

Verba 12ª — Ajudas de custo.
Restabeleça-se a proposta do Governo.

PARECER

Consultada a administração concordou com a modificação approvada pela Camara dos Deputados; pelo que a Comissão não aconselha a sua approvação.

N. 40

Verba 5ª — Instrucção Militar.

Sub-consignação n. 7:

Accrescente-se:

"Auxilio para aluguel de casa ao porteiro. *R\$ 800\$000.*"

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

É justo estender a medida do auxilio para aluguel de casa a todos os porteiros para os quaes não haja residencia adequada na respectiva repartição, sendo o *quantum* variavel de accôrdo com a localização das mesmas repartições.

PARECER

Na verba 5ª, que comprehende todos os estabelecimentos de instrucção militar nenhuma consignação ha para auxilio de aluguel de casa para os porteiros, cujo numero é de 10. Não parece justo abrir excepção para o da Escola de Veterinaria. A emenda deve ser rejeitada.

N. 41

Emenda:

Accrescente-se á verba 7ª (Serviço de Saude), dezeseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$), no Hospital Central do Exercito, de differença de vencimentos a que tem direito o secretario o almoxarife (chefes de secção), primeiros, segundos e terceiros officiaes e porteiro, por lhes competirem desde 1922 vencimentos equivalentes aos seus collegas da Secretaria de Estado da Guerra.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A emenda trata de assumpto que merece mais detido exame, o que só poderá ser feito em projecto especial, precedendo audiencia do Governo.

Justificação

Pelos arts. 230 e 462 do novo Regulamento do Serviço de Saude, em tempo de paz, baixado pelo decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, os funcionarios do hospital acima citados foram equiparados para todos os effeitos aos da Secretaria de Estado da Guerra. Mas, até hoje, não lograram ainda elles receber a differença de vencimentos a que fizeram jus por força das referidas disposições, cujo objectivo foi justamente completar a equiparação que lhes havia sido concedida pelo art. 63 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, aos funcionarios da Contabilidade da Guerra, menos quanto a vencimentos, lacuna que o novo regulamento do serviço de saude veio corrigir. Desta fórma, a emenda supra não faz innovações, pugnando apenas pelo cumprimento das disposições citadas, a contar de janeiro vindouro, bastando o prejuizo que já soffreram os funcionarios do hospital durante os tres ultimos exercicios em que deixaram de receber, indevidamente, a alludida differença, que lhes foi concedida anteriormente á vigencia do § 2º do art. 150 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 42

A' verba 8ª — Serviço de Saude.

Estação de Ass'stencia e Prophylaxia.

Substitua-se a tabella actual pela seguinte:

1 director, major medico.		
1 encarregado de especialidades, capitão medico.		
4 ditos primeiros tenentes.		
4 auxiliares do Posto Medico, primeiros tenentes.		
2 auxiliares de escripta, amanuenses.		
1 conservador:		
Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	6:000\$000
	<hr/>	
1 electricista:		
Ordenado	3:500\$000	
Gratificação	1:750\$000	5:250\$000
	<hr/>	
1 mecanico:		
Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	4:200\$000
	<hr/>	
1 machinista:		
Diaria	7\$000	2:555\$000
	<hr/>	
4 motoristas:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	12:000\$000
	<hr/>	
1 enfermeiro de 1ª classe:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
	<hr/>	
2 enfermeiros de 2ª classe:		
Ordenado	2:160\$000	
Gratificação	1:080\$000	6:480\$000
	<hr/>	
3 desinfectadores:		
Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	6:480\$000
	<hr/>	

6 serventes:

Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	12:960\$000
		<hr/>
		59:525\$000

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

PARECER

A Comissão não póde aconselhar neste momento a aprovação da emenda.

Justificação

Deve ser provido definitivamente no cargo de conservador do material o actual, que ha longos annos vem exercendo o referido cargo em commissão, para o bom andamento do serviço e com as mesmas vantagens que já percebe, isto é, de manipulador do Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar.

Quanto ao electricista que tambem desempenha o cargo em commissão, deve ser provido definitivamente no cargo com as vantagens do funcionario de igual categoria do Hospital Central do Exercito.

Em relação aos enfermeiros, deve haver um de 1ª classe e dous de 2ª, não só pelo grande trabalho que lhes é commettido, como tambem porque necessario se torna conservar-lhes para estimulo a esperanza de um pequeno accesso e á autoridade superior o direito de poder premiar aos que mais se distinguem no serviço.

Os desinfectadores, que são os que exercem os trabalhos mais penosos, não chegam a perceber as vantagens de serventes.

Attendendo ao trabalho constante das ambulancias e ao augmento, portanto, de serviço de soccorro e assistencia da grande população miiltar desta Capital é insufficiente o numero de dous motoristas para as seis ambulancias e tres machinas de desinfeccão.

Finalmente, é indispensavel para o bom andamento do serviço:

a) prover nos cargos de conservador do material e de electricista os dous funcionarios, que, em commissão, veem desempenhando aquellas funcções, sendo que o primeiro desses com as vantagens que já percebe e o segundo com as do do Hospital Central do Exercito;

b) organizar o quadro de enfermeiros do seguinte modo:

- 1 enfermeiro de 1ª classe e
- 2 enfermeiros de 2ª classe.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 43

Verba 10

Supprima-se a sub-consignação n. 51 (preparador-químico) — Ordenado e gratificação, 4:800\$, elevando-se a sub-consignação n. 52 de 3:000\$ para 6:000\$000.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

PARECER

Na proposta do governo, já não figura a sub-consignação que a emenda manda supprir, nem a proposição a inclue. A Comissão não pôde aconselhar sua aprovação.

Justificação

O cargo de preparador químico não existe na Directoria do Material Bellico, a que se refere esta emenda, e a sub-consignação correspondente figura inutilmente neste orçamento.

Por outro lado, os vencimentos destinados ao porteiro da referida repartição são irrisórios, visto que esse funcionario exerce o cargo desde sua installação, contando mais de 35 annos de serviço, além de que o augmento proposto equivale verdadeiramente a uma reparação, pois existem em diversas outras repartições do Ministerio da Guerra serventuarios de identica categoria, que percebem cinco e seis contos de réis annuaes, tendo alguns, além disso, verba para aluguel de casa e outros moradia gratuita nos proprios estabelecimentos em que servem. Releva notar que os porteiros dos Arsenaes de Guerra e Fabricas, que são estabelecimentos subordinados á Directoria retro-mencionada, leem actualmente vencimentos superiores ao da repartição chefe, o que não se pôde negar, constitue verdadeira e monstruosa iniquidade. A aprovação desta emenda trará uma economia de 1:800\$ annualmente.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 44

Reduza-se de 500 contos a verba 15ª, n. 10 e acrescente-se na verba 14ª, obras militares, o seguinte: "Augmentada de 500 contos para construcção de casas para officiaes, mediante emprestimo a associações compostas exclusivamente de militares, de terra e mar, cujos estatutos consignem esse objectivo, em condições de juros e amortização compatíveis com os recursos dos beneficiados."

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

PARECER

A Comissão reconhece a necessidade de promover meios para facilitar e auxiliar a construcção de casas de habitação para todas as classes; por isso julga que a emenda pôde ser approvada.

Justificação

A falta de casas de moradia nesta capital é um problema que affecta a todas as classes sociaes, inclusive aos militares. Facilitar por todos os meios a construcção é contribuir para a solução do problema. O Ministerio da Guerra poderá auxiliar o inicio da sua solução, embora modestamente, para começar, emprestando ás instituições constituídas de militares de terra e mar e que tenham por objectivo a construcção de casas para seus socios, o empréstimo de 500 contos a que se refere esta emenda, e, quando as circunstancias permittirem, impulsionar a solução do referido problema em mais larga escala.

O empréstimo será garantido pela honorabilidade dos associados, sendo as construcções de custo minimo, porque, além de ser gratuita a administração das instituições acima mencionadas, os proprios associados serão os fiscaes das alludidas construcções.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Calvalcanti*.

N. 45

Consignação "Material":

Transfira-se na verba 15^a a sub-consignação n. 18, do titulo "Material de consumo", para a verba 8^a, "Serviço de Saude", rubrica Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, sob o titulo "Medicamentos para o Serviço de Veterinaria do Exercito".

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

PARECER

O assumpto foi attendido por emenda apresentada pela Commissão.

Justificação

A sub-consignação n. 18, do titulo — Material de consumo — trata de medicamentos para o serviço de veterinaria do Exercito.

Ora, o fornecimento desses medicamentos é feito pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, que attende ás requisições dos regimentos e corpos de tropa e, por isso, enquadra-se essa verba, que é de 116:900\$, na verba 8^a, rubrica — Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

N. 46

Verba 15^a — Accrescente-se:

1^a Circumscripção de Alistamento Militar:
Capitão José Joaquim Franco de Sá, 12:000\$000.

PARECER

O assumpto merece mais detido estudo, que só poderá ser feito em projecto especial com o que a Commissão concordará, si requerido pelo illustre autor da emenda.

Justificação

Os documentos que acompanham a presente emenda justificam-na por completo.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

José Joaquim Franco de Sá, capitão honorario do Exército e da 2ª linha, por serviços de guerra.

Possue a medalha de bronze, creada pelo decreto n. 6.045, de 24 de maio de 1906.

Tempo de serviço publico 26 annos e seis mezes.

Revolta de 6 de setembro de 1893 (serviço de campanha) um anno, um mez e seis dias.

Asylo de Invalidos da Patria, 11 annos.

Telegrapho Nacional, dous annos, 11 mezes e 24 dias.

Junta de Alistamento Militar (serviu gratuitamente), seis annos, nove mezes e 27 dias.

Departamento do Exército de 2ª linha, um anno e oito mezes.

1ª Circumscripção de Recrutamento Militar, dous annos, 11 mezes e cinco dias.

Nesses logares, serviu, como se vê das certidões juntas, durante 26 annos e seis mezes, e no ultimo, isto é, no Recrutamento Militar, como addido, em commissão, até 4 de dezembro ultimo, quando terminou a sua Commissão, em virtude da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, sendo que em dezembro do anno findo foi apresentado ao Congresso Nacional (Senado) uma emenda, pedindo verba para poder continuar a funcionar naquelle logar ou noutro qualquer, do Ministerio da Guerra.

Não logrou, porém, passar a referida verba e, como o capitão Franco de Sá tenha mais de 10 annos de serviço publico, pede a *vitaliciedade* de logar ou cargo ou, como ultimo recurso figure no orçamento vindouro a respectiva verba, para assim poder continuar no Ministerio da Guerra com os vencimentos de seu posto 1:000\$ mensal, ou sejam 12:000\$ annuaes, visto ter direitos adquiridos, attento o seu longo tempo de serviço publico.

Nota:

Na revolta de 6 de setembro de 1893, serviu como official da Guarda Nacional.

No Asylo de Invalidos da Patria e Junta de Alistamento, como official honorario do Exército.

No Departamento de 2ª Linha e na 1ª Circumscripção de Recrutamento, como official do Exército de 2ª Linha.

A patente de official de 2ª Linha é a que prevalece para a sua pretensão.

No Ministerio da Guerra, já ha o precedente de officiaes do Exercito de 2ª Linha servirem ou proverem logares effectivos, como acontece com o capitão Horacio Novella da Silva, nomeado porteiro do Departamento do Pessoal da Guerra.

(Portaria de 30 de abril, o que fez publico o Boletim do Exercito n. 162, de 5 de maio, tudo do anno de 1924), como se verifica do boletim junto, a folhas 631.

Outra nota:

Das certidões juntas, não constam os dias que ainda serviu no Departamento de 2ª Linha, assim como no Recrutamento Militar, pois que, esteve naquelle logar até o dia 14 de junho de 1924, quando foi transferido para a 1ª Circumscripção de Recrutamento Militar, por ter sido extinto o mesmo Departamento de 2ª Linha, como consta do aviso n. 411, de 15 de junho de 1924, e no ultimo logar, isto é, no Recrutamento, até o dia 4 de dezembro de 1923, quando terminou a sua commissão, de accôrdo com a lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, o que não importa essa differença de dias, visto não prejudicar, absolutamente, a sua pretensão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. — José Joaquim Franco de Sá, capitão.

Ministerio da Guerra — Departamento do Pessoal da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924 — Boletim do Exercito n. 162 — Publico de ordem do Sr. Ministro, para conhecimento do Exercito e devida execução, o seguinte:

2ª parte — Asylo de Invalidos da Patria — Auxiliares de escripta — Chefia da G 6 — Classificações — Commando de brigada — Concessão de passagens — Desligamento — Dispensa de cargo — Dispensa do serviço — Enfermeiros-veterinarios — Exclusão — Exercicio de cargos — Exonerações — Fallecimentos — Hospital Central do Exercito — Inclusão — Licenças — Matricula na Escola de Administração Militar — Nomeações — Permissão — Praticagem — Proprios nacionais — Rectificações — Requerimentos despachados — Resultado de inspecção de saude — Serviço de Remonta — Transferencias — Transito.

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA

O Sr. Ministro da Guerra mandou incluir no Asylo de Invalidos da Patria: o ex-cabo Hermenegildo Augusto Torres, de accôrdo com o parecer da junta militar de saude; o soldado reformado José Lino de Oliveira, de accôrdo com as instrucções de 24 de abril de 1867, e Vicente de Paula, de accôrdo com as citadas instrucções e com o aviso n. 1, de 5 de janeiro de 1923, podendo este fixar sua residencia em Porto Alegre (despachos de 30-4-924).

AUXILIARES DE ESCRIPTA

De accôrdo com a letra / do art. 1º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, foi nomeado auxiliar de escripta do Q|G da 3ª Região Militar, o 2º sargento Octacilio de Figueiredo Barros, do contingente da Carta Geral do Brasil (em 30-4-924).

Foi mandado excluir do quadro de auxiliares de escripta, o 2º sargento Adhemar de Carvalho Novaes, que se achava em serviço no Q|G da 4ª Região Militar, visto ter sido deferido o seu requerimento pedindo exclusão das fileiras do Exército (em 1-5-924).

CHEFIA DA G. 6

Assumiu o cargo de chefe da G. 6, a 1 do corrente, o tenente-coronel Eulalio Franco Ribeiro, sendo dispensados das funções que inteiramente vinham exercendo os major Miguel de Oliveira Carneiro e capitão Oswaldo de Sá Couto, respectivamente, chefe e adjunto da 2ª secção daquela divisão.

CLASSIFICAÇÕES

No corpo de saúde:

No 1º B|C (Petropolis), o capitão medico Dr. Luiz Cesar de Andrade;

No 1º B|E (Villa Militar), o 1º tenente medico Dr. Alcebiades Schneider;

No 12º R|C|I (Bagé), o 1º tenente Alvaro de Souza Jobim (despachos de 25-4-924);

No 1º R|C|D, o capitão medico José Vieira Peixoto;

Na Fortaleza de Santa Cruz, o 1º tenente dentista Manoel Martins de Almeida Neves (despachos de 26-4-924).

COMMANDO DE BRIGADA

O general de brigada Tito Villas Lobo assumiu o commando da 7ª Bda. a 28 do mez findo.

CONCESSÃO DE PASSAGENS

Obtiveram concessão de passagens:

Para desconto no corrente exercicio:

Agripino Ayres Coelho, capitão veterinario, uma em 1ª classe desta Capital a Porto Alegre (em 29-4-924);

Alcio Souto, capitão, uma em 1ª classe, desta Capital a Porto Alegre, para pessoa de sua familia (em 2-5-924);

Alvaro Vidal Rodrigues, aprendiz do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, uma em 2ª classe, desta Capital a São Paulo, ida e volta (em 28-4-924);

Armando Machado de Vasconcellos, 1º tenente da 2ª B|IA|C, uma em 1ª classe, desta Capital á do Pará, para pessoas de sua familia;

Benedicto Vaz de Arruda, 3º sargento addido ao piquete da escolta da 2ª Região Militar, uma em 2ª classe, de S. Paulo a Aquidauana, para pessoa de sua familia (em 23-4-924);

Ismael Marques, sargento-ajudante, alumno da Escola de Administração Militar, uma em 1ª classe, de Itaquy a esta Capital, para pessoa de sua familia (em 11-4-924);

João Dias Campos Junior, 1º tenente, uma em 1ª classe, desta Capital a Porto Alegre, ida e volta (em 30-4-924);

João Oscar Souza Cerqueira, 3º sargento do 13º R|I, uma de Ponta Grossa a Maceió, ida e volta, e uma de Maceió a Ponta Grossa, ambas em 2ª classe, para si e pessoa de sua família (em 22-4-924);

Jobim da Cunha Alcantara, cabo do R|A|Mixta, uma em 2ª classe, desta Capital a Campo Grande (Estado de Matto Grosso), para pessoa de sua família (em 29-4-924);

Julio Roth, fiel do Collegio Militar de Porto Alegre, uma em 1ª classe, de Porto Alegre a Santa Maria, para pessoa de sua família (em 11-4-924);

Leopoldino de Araujo Rocha, 1º sargento do R|A|mixta, duas em 1ª classe, de Maceió a Campo Grande (Matto Grosso), para pessoas de sua família (em 24-4-924);

Manoel Cesar'io, 2º sargento do 2º G|A|cavallo, duas em 1ª classe, de Alegrete a Porto Alegre, ida e volta, para pessoas de sua família;

Manoel Thomaz de Almeida Maceió, operario da G., uma e meia em 2ª classe, desta Capital a Maceió, para pessoas de sua família (em 23-4-924);

Octavio Alves do Banho, amanuense de 1ª classe, em serviço no gabinete do Sr. Ministro da Guerra, duas em 2ª classe, desta Capital á estação de Sobragy, para si e um seu empregado (em 30-4-924);

Thiago de Sant'Anna Arguello, 2º sargento do 17º B|C, tres em 1ª classe, de Corumbá a Campo Grande, para pessoas de sua família (em 22-4-924);.

DESLIGAMENTO

Foi desligado do numero de alumnos da E. A. O., a 28 do mez findo, como incurso no § 2º do art. 12 do respectivo regulamento, o 1º tenente Nelson de Aquino.

DISPENSA DE CARGO

O 1º tenente reformado do Exercito Joaquim Araripe foi dispensado, conforme pediu, do logar de encarregado da secção de munição do Deposito Central da Directoria do Material Bellico (aviso n. 162, de 24-4-924).

DISPENSA DO SERVIÇO

Foram concedidos quinze dias de dispensa do serviço ao coronel graduado do 4º R|A|M Jorge Gustavo Tinoco da Silva, que se acha nesta Capital no goso de férias (em 2-5-924).

ENFERMEIROS-VETERINARIOS

Foram classificados os seguintes enfermeiros-veterinarios: 3º sargento Arlindo Fernandes de Freitas, do 1º R|A|M, na 3ª C|M|P; cabo Mario Martins de Andrade da 1ª C|E, no B|C; cabo Waldemar Pereira, do 2º R|A|M, no 1º R|C|D; cabo Jobim da Cunha Alcantara, do 1º B|E, no B|A|mixta, e ans-peçada Burlamaqui Monteiro, da 3ª C|M|P, na E. V. E. (despacho de 16-4-924).

EXCLUSÃO

Foi mandado excluir do Exército o 1º sargento do Q/I Leonardo Moreira da Silva, por haver fallecido a 8 de março findo (em 30-4-924).

EXERCICIO DE CARGOS

O Sr. Ministro da Guerra declarou que, tendo ficado sem effeito as portarias nomeando Armando de Bulhões e Manoel Luiz Gonzaga, porteiro e continuo, respectivamente, da Escola de Applicação do Serviço de Saude do Exército, deverão os mesmos continuar no exercicio dos cargos que occupavam anteriormente, e ser exonerado o funcionario beneficiado com a primeira nomeação decorrente dos actos constantes das citadas portarias (aviso de 7-4-924).

EXONERAÇÕES

Foram exonerados o capitão de cavallaria Astrogildo Pereira da Cunha, do cargo de secretario da Escola de Estado-Maior, e o 1º tenente, tambem de cavallaria, Arthur Hesketh-Hall, dos cargos de secretario e commandante do destacamento do Deposito de Remonta de S. Simão, conforme pediu (portarias de 30-4-924).

FALLECIMENTOS

Falleceram:

A bordo do vapor *Commandante Capella*, a 8, sendo inhumado na cidade de Paranaguá, o coronel Climaco Epimacho de Araujo Lopes;

Nesta Capital, a 26, o marechal reformado Francisco José Teixeira Junior, ministro em disponibilidade do Supremo Tribunal Militar;

A 30, tudo do mez findo, o tenente-coronel reformado medico Dr. Antonio Alves Teixeira.

HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

Tiveram alta deste estabelecimento: a 26, o major Antonio d'Alencourt Sabo de Oliveira e capitão Antonio de Souza Aguiar, e a 28, tudo do mez findo, o 2º tenente João Ramos Ferreira, todos reformados.

INCLUSÃO

Foi mandado incluir em um dos corpos da 1ª Região Militar, o ex-alumno da Escola Militar Angelo Elyseu Xavier Leal, visto ter sido deferido o requerimento em que o mesmo solicitou desligamento daquella escola (em 2-5-924).

LICENÇAS

Obtiveram licenças para tratamento de saude:

Emygdio de Barros, operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, sessenta dias, em prorogação, de accôrdo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1924 (portaria de 2-5-924);

Euclides Barreto de Aguiar, capitão medico, seis mezes, podendo gozar-os onde convier, inclusive no estrangeiro (em 2-5-924);

Feliciano Maisonette, escrevente da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, tres mezes, em prorrogação, de accordo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1921 (portaria de 30-4-924);

João Alves Guerra, major do 9º R|A|M, noventa dias, podendo gozar-os em Porto Alegre (em 25-4-924).

Declarou-se que foi de accordo com o art. 17, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a licença de sessenta dias que obteve o operario de 4ª classe da 3ª Direcção da Intendencia Divisionaria Christalino Manoel de Oliveira, em prorrogação da que lhe foi concedida, para tratamento de saude, por portaria de 10 de julho de 1923 (portaria de 29-4-924).

MATRICULA NA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

O Sr. Ministro da Guerra, por despacho de 25 do mez findo, mandou matricular na Escola de Administração Militar os sargentos abaixo indicados, por ordem de classificação, approvados no concurso para a mesma matricula: 1º sargento Eduardo Ludovico Bennesse, 2º sargento João Luiz da Costa Lima, 1º sargentos José Motta de Abreu Lima e José Augusto Barbosa, 2º sargento Victor Machado da Silva, 3º sargento Antonio Pessoa Muniz, 2º sargento José Baptista Esteves de Souza, 1º sargento Belmiro Scarinci, e 2º sargentos Fredemar Muniz, Manoel Deodoro Keller, Waldemar Otto Barbosa e João Jorge Ferriche (aviso n. 165, de 29-4-924).

NOMEAÇÕES

Foram nomeados:

Adhemar de Queiroz, 1º tenente de artilharia, secretario da Escola de Estado-Maior (portaria de 30-4-924);

Americo Carneiro de Campos, 1º tenente, ajudante de ordens desta chefia, interinamente, em substituição ao 1º tenente João Dias Campos Junior, que entrou em gozo de férias (em 1-5-924);

Antonio Americano do Brasil, capitão medico, para servir no Hospital Central do Exercito;

Eurides Faró Marques Henriques, 2º tenente pharmaceutico, encarregado da pharmacia da Escola de Aviação, temporariamente (despachos de 26-4-924);

Horacio Novella da Silva, capitão de 2ª linha e porteiro do extinto Departamento da 2ª linha, porteiro do Departamento do Pessoal da Guerra (portaria de 30-4-924);

Luiz Fernandes Ramôa, coronel graduado pharmaceutico, director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (despacho de 2-5-924);

Salucio Brenner e Moraes, 1º tenente medico, para servir no Deposito de Remonta de São Simão (despacho de 25-4-924).

PERMISSÃO

Concedeu-se:

Ao 1º tenente do 2º R|C|I Frederico Leopoldo da Silva, para permanecer mais quinze dias nesta Capital;

Ao sargento-ajudante Francisco Augusto Xavier Britto, auxiliar de escripta do Q|G da 3ª Região Militar, para vir a esta Capital, correndo por conta propria as despesas de transporte (em 29-4-924);

Ao amanuense de 1ª classe Octavio Alves do Banho, em serviço no gabinete do Sr. ministro, para ir á estação de Sobrady, Estado de Minas Geraes, onde poderá permanecer trinta dias (em 30-4-924);

Ao 2º tenente medico Dr. Paulo Soares, que serve na guarnição de Curityba, para vir a esta Capital.

Ao 1º tenente do 1º R|A|M Aristoteles Domiciano dos Santos, para ir a S. Paulo, com quatro dias de dispensa do serviço;

Ao alumno da Escola Militar Frederico Drumond, para gozar no Estado de S. Paulo uma dispensa do serviço de cinco dias, concedidas pelo commandante da mesma escola (em 1-5-924);

Ao capitão do 9º R|A|M José dos Santos Calhelros, que aqui se acha em gozo de férias, para demorar-se mais trinta dias nesta Capital;

Ao capitão Arsenio de Souza Nobrega, para demorar-se mais trinta dias no Estado do Rio Grande do Sul;

Ao 1º tenente João Garez Nascimento, alumno da E. A. O., para ir a Curityba, podendo demorar-se oito dias (em 2-5-924).

PRATICAGEM

O Sr. Ministro de Estado da Viagão e Obras Publicas, segundo consta do seu aviso n. 81, de 10 do corrente, determinou á Repartição Geral dos Telegraphos providencia para que o 3º sargento auxiliar de escripta do Q|G do commandante da 7ª Bda.|I Raymundo Aladim de Souza Ribeiro, aggregado á C|M|P do 10º regimento da mesma arma, estacionado em Juiz de Fóra, o qual tinha obtido permissão para praticar em telegraphia na estação de Caçapava, seja admitido para o dito fim na daquella cidade (aviso n. 164, de 29-4-924).

PROPRIOS NACIONAES (*)

O Sr. Ministro da Guerra declarou que, estando os proprios nacionaes em serviço do Ministerio da Guerra construidos em fortalezas e recintos de praças de guerra, acham-se elles incluídos na excepção constante da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, art. 3º § 10, pelo que não incorrem

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 24 e no *Boletim do Exercito* n. 160, de 25, tudo de abril, findo.

aquelles que os occupam por dever de suas funcções na tributação de 20 % a que se refere o art. 41 da de n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 (aviso n.172, de 16-4-924).

RECTIFICAÇÕES

De contagem de tempo — Foi mandado contar pelo dobro, ao major do 3º R|A|M Frederico Cavaleante Carneiro Monteiro, o periodo de 16 de abril de 1894 a 26 de novembro do mesmo anno, e não o de 6 de setembro de 1893 a 16 de abril de 1894, como consta do despacho do requerimento publicado no *Diario Official* de 17 de abril findo e no *Boletim do Exercito* n. 159, de 20 do mesmo mez.

De transferencia — O 1º tenente Frederico Leopoldo da Silva foi, por despacho de 12 de março do corrente anno, transferido do 15º R|C|I para o 4º R|C|D, e não para o 2º R|C|I, como publicou o *Diario Official* de 20 e o *Boletim do Exercito* n. 154, de 25, tudo do dito mez.

REQUEEIMENTOS DESPACHADOS

Pelo Sr. Ministro:

Em 31-3-924:

Nelson Gonçalves Elchegoyen, 1º tenente do 5º R|A|M, solicitando permissão para trazer sua montada para a E. A. O.
— Seja feita a transferencia de carga.

Em 8-4-924:

Pedro Antonio Rolim Filho, reservista, alumno da Escola de Veterinaria do Exercito, pedindo engajamento num dos contingentes especiais. — Sim, devendo engajar-se na 1ª C|E, com a declaração de ser alumno da Escola de Veterinaria.

Em 29-4-924:

Acilo Domingos dos Santos, Alfredo João da Nobrega Filho, Antonio Francisco de Souza, Antonio Ramos dos Santos, Hamilton Peixoto de Barros e Lauro Barros da Silva Cavaleanti, primeiros tenentes; Luiz Nunes Rodrigues, segundo tenente, e Raphael Zubaran, 1º tenente, todos pedindo diploma. — Sim, fazendo a devida indemnização;

Alfeu Bicca de Medeiros, major, pedindo ser averbada a contagem de tempo de serviço, pelo dobro, do periodo de 23 de setembro de 1916 a 4 de julho de 1918. — Indeferido;

Antonio da Costa Lopes, soldado, pedindo soldo vitalicio.
— Expeça-se o titulo;

Casimiro de Souza Pinto, pedindo frequentar o curso pratico de ferrador da Escola de Veterinaria do Exercito. — Como requer;

Estevam de Souza Lima, 1º tenente, pedindo um cavallo para desconto. — Deferido

Goyser Nunes de Carvalho, soldado, pedindo reconsideração de despacho. — Sim, applicando-se-lhe a disposição contida no 5º periodo do art. 23 do regulamento em vigor e se ainda satisfizer as exigencias regulamentares para a matricula;

Gustavo Sartore, 2º tenente, pedindo matricula na Escola de Veterinaria do Exército. — Indeferido, de accordo com a informação do Estado-Maior;

Ignacio de Loyola Daber, 1º tenente, pedindo matricula na Escola de Joinville, na França. — Indeferido;

Julio Mariath, 2º tenente reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro, do tempo em que serviu na revolução de 1893. — Não pôde ser attendido;

Ladisláo José do Nascimento, cabo asylado, pedindo mudança de residencia de Macció para a Capital Federal. — Sim, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Luiz Curio de Carvalho, 1º tenente, pedindo rectificação de idade. — Como requer. Faça-se a rectificação referida.

Oswaldo Dantas, 3º sargento, pedindo pagamento. — Deferido, expedindo-se o titulo de divida;

Renato Villa Verde Moreira, soldado, pedindo certidão. — Sim, nos termos da lei.

Thomaz Vieira Maciel, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Proceder de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra;

Volney de Barros Castro e Waldemiro Pimentel, primeiros tenentes, ambos pedindo diploma. — Sim, indemnizando as despesas.

Antero de Menezes Carvalho, capitão reformado, pedindo pagamento. — Aguarde oportunidade de abertura de credito.

Agnello Baptista de Lelles, 1º sargento, pedindo praticar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. — Indeferido;

Alcides Figueiredo, pedindo promoção ao posto de capitão. — Não pôde ser attendido;

Themistocles Isidoro Teixeira dos Reis, 2º sargento, pedindo praticar telegraphia. — Não pôde ser attendido, visto a aprendizagem de telegraphia pratica na Estrada do Ferro Central do Brasil só ser permittida aos empregados da referida estrada;

Waldemar José Fernandes Guimarães, 1º sargento, pedindo caderneta. — Sim, mediante recibo.

Em 30-4-924:

Alvaro Burgos Carneiro de Campos, pedindo transferencia da Escola Militar para a de Contadores. — Indeferido, por não satisfazer as condições regulamentares;

Antonio de Arêa Leão, capitão, pedindo inspecção de saude para um menor e sua readmissão na Escola Militar. — A Junta Superior de Saude manteve o parecer da Junta Militar da Escola Militar;

Antonio de Arêa Leão, capitão, pedindo inspecção de saude para um menor e matricula na Escola Militar. — A Junta Superior de Saude considerou o menor incapaz temporariamente para a serviço do Exército, precisando de seis mezes de tratamento;

Arnaldo Zubaran, soldado, pedindo exclusão do serviço do Exército. — Deferido, indemnizando a Fazenda Nacional, nos termos da informação;

Emilio de Carvalho Montenegro, major reformado, pedindo apostilla em sua patente. — Indeferido.

Hermann Comby, 2º sargento, pedindo matricula na Escola de Agronomia do Estado do Paraná. — Indeferido;

João Buesso, 2º sargento, pedindo frequentar o curso de ferrador. — Como pede.

Joaquim Antonio Figueiró, cabo, pedindo residir fóra do Asylo, na cidade de Porto Alegre. — Como requer;

Joaquim Moreira Sampaio, tenente-coronel, pedindo certidão. — Certifique-se, na fórmula da lei;

José Antonio de Paiva, soldado, pedindo licenciamento. — Indeferido;

Manuel Nunes de Souza Leite, 1º sargento, pedindo solução de uma carta e devolução de sua caderneta. — A caderneta, cuja restituição pede não teve entrada neste gabinete;

Mario de Souza Vieira, 1º tenente, pedindo premio escolar — Ao commando da Escola de Veterinaria, visto competir-lhe conferir o premio ora solicitado, conforme se pratica nos collegios militares com os alumnos distinctos;

Theodoro Moura Costa, 1º sargento, pedindo transferencia da Escola de Veterinaria para o Curso de Contadores — Indeferido.

Em 2-5-824:

Emile Bernard, sargento, pedindo pagamento — Autorizo o pagamento;

Francisco Franco Ferreira da Fonseca, major reformado, e João Baptista Coelho, capitão, ambos pedindo pagamento — Aguardem oportunidade de abertura de credito;

Maximiano Pedreira de França, anspeçada, pedindo 45 dias de licença e permissão para gosar-a na Bahia — Como pede;

Vicente Ferreira de Paula, pedindo contagem de tempo de 15 de julho de 1897 a 9 de outubro de 1916 — Averde-se em seus assentamentos, para os devidos effeitos.

Por esta chefia:

Em 22-4-924:

José Bina Machado, 1º tenente do 3º C|I|A|P, pedindo cancellamento de notas — Archive-se, em face do aviso numero 3.295, de 31-12-910.

Em 25-4-924:

Belmiro Searinei, 1º sargento piloto-aviador, addido á esquadilha de aperfeicoamento, pedindo reengajamento por tres annos — Concedo para um dos corpos de infantaria, arma em que serviu anteriormente, em vista da acta de inspecção de saude;

Candido Magno dos Santos, 1º sargento de 1º C|P|A, pedindo pagamento de uma quantia que lhe foi descontada — Indeferido, em vista da informação do commandante do 17º B|C.

Em 26-4-924:

João Baptista de Souza Passos, 3º sargento do 19º B|C, pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª Região Militar, sujeitando-se ás despesas de transporte e a ficar rebaixado, caso não encontre vaga no seu posto — Deferido.

Em 28-4-924:

Adhemar de Carvalho Novaes, 2º sargento auxiliar de escripta do Q|G da 4ª Região Militar, pedindo exclusão do serviço activo do Exército — Deferido.

Benedicto Lopes de Barros, 1º sargento auxiliar de escripta, pedindo engajamento por tres annos — Deferido;

Raymundo Martins dos Santos, musico de 1ª classe do 2º B|C, pedindo transferencia. — Indeferido.

Em 29-4-824:

Antonio Alves Fagundes, 3º sargento do 11º R|I, pedindo transferencia — Indeferido, por não haver vaga no 15º B|C;

Edgard de Oliveira, 1º tenente de infantaria, pedindo contagem de tempo de serviço — Archive-se, em vista de já ter sido providenciado.

Em 30-4-924:

Aleides Mario de Queiroz, cabo enfermeiro-veterinario do 26º B|C, pedindo transferencia para o Collegio Militar do Ceará — Indeferido;

Francisco Ferreira Chaves, cabo do 13 R|I, pedindo transferencia para o 25º B|C, a bem da saude — Indeferido; ha excesso de pragas na 25º B|C;

Honorio da Silva Santos, cabo do 25º B|C, pedindo transferencia para um dos corpos de 1ª Região Militar, sujeitando-se ás despesas de transporte e ao rebaixamento do posto, caso não encontre vaga — Deferido.

José Antonio do Wall Filho, cabo do 25º B|C, pedindo transferencia para o 3º R|I, sujeitando-se ás despesas de transporte e ao rebaixamento do posto, caso não encontre vaga — Deferido.

José Carlos Vianna, 2º sargento do 12 R|C|I, addido ao 4º B|C, e empregado no Hospital Militar de S. Paulo, pedindo reengajamento para o corpo a que pertence — Deferido.

José do Nascimento, soldado da 1ª C|E, pedindo transferencia para o contingente da Escola Militar — Indeferido;

Napoleão Ribeiro do Nascimento, cabo do 13 R|I, pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª Região Militar, sujeitando-se ás despesas de transporte e ao rebaixamento do posto, caso não encontre vaga — Deferido.

Em 1-5-924:

Albertino Gomes de Queiroz, soldado da Escola Militar, pedindo quinze dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado de Minas Geraes — Concedo.

Aroldo Villela, 1º tenente da 8ª B|I/A/C, pedindo para gosar nesta Capital uma licença de sessenta dias que obteve para tratamento de saude — Deferido;

Georgino Elias dos Reis, 2º sargento do 9º R/A/M, pedindo reengajamento — Indeferido, por não satisfazer o artigo 42 do R. S. M., visto constarem de sua certidão de assentamentos 41 punições, sendo a ultima uma prisão por 21 dias;

João Lopes Ferreira, anspogada do 5º R/C/D, pedindo transferencia para o 15º R/C/I — Indeferido;

José Izidoro da Costa, cabo do 5º R/I, pedindo dispensa do serviço e permissão — Indeferido.

RESULTADO DE INSPECÇÃO DE SAUDE

Na inspecção a que foi submettido na J. M. S. da Directoria de Saude da Guerra, em 24 do corrente, o 1º tenente do 9º B/C Albino Gonçalves Carneiro foi julgado apto para o serviço do Exército.

SERVIÇO DE REMONTA

O Sr. Ministro da Guerra declara que as repartições do Exército, estabelecimentos militares e corpos de tropa ficam dispensados de enviar á Directoria do Serviço de Remonta telegramma mensal, como até agora faziam, relativo ao effectivo de animaes alli em serviço, devendo entretanto, ser observadas a recommendação constante do aviso n. 275, de 15 de maio de 1923, a este Departamento e as disposições a respeito contidas no Regulamento do dito Serviço (aviso n. 163, de 29-4-924).

TRANSFERENCIAS

De official:

Na cavallaria:

O 1º tenente Riograndino Krueel, do 7º R/C/I (Sant'Anna) para o 10º R/C/I (Bella Vista) (despacho de 30-4-924).

De praças:

Do 1º R/I para o contingente da Direcçõia Geral de Intendencia da Guerra, o cabo Paulino Bezerra Cavalcanti; da 1ª C/E para a escolta do Q/G da 7ª Bda./I, o soldado Gomerindo Carneiro dos Santos e do 1º R/I para o contingente do Serviço Geographico Militar, o 3º sargento Luiz Pires Moreira;

Do 22º B/C para o 27º B/C, o 3º sargento José Agnelho Nobrega;

Do 12º R/I para o 6º R/I, o cabo Nicanor Ferreira (em 29-4-924);

Da Enfermaria-Hospital de Tres Corações para o Q/G da 4ª Região Militar, o 2º sargento auxiliar de escripta José de Araujo Cavalcanti, de accordo com o aviso n. 105, de 25 de março ultimo; da 1ª C/F/V para a Escola de Estado-Maior, o 1º sargento aggregado Henrique Gonçalves Santos, auxiliar de escripta da 1ª Divisão deste Departamento; do 1º Bº C para o 16º B/C, o 3º sargento Euripedes Teixeira, e do 20º Bº C para a Escola Militar, o musico de 1ª classe Benedicto de Souza Dias;

Do 9º Rº I para o 26º B/C, o 3º sargento Anselmo Francisco Eloy, ficando rebaixado do posto caso não encontre vaga, e do 27º B/C para o 18º B/C, o 1º sargento Bertharmino Costa, afim de preencher vaga (em 30-4-924);

Do 27º B/C para um dos corpos da 1ª Região Militar, a pedido, os soldados (sorteados) Macedonio José da Silva, Ignacio de Sant'Anna Bastos, Manoel Raymundo de Souza, Waldemar Simões de Sá, Francisco Silva, Manoel de Souza Mello, Agostinho Mendes de Souza Mello, Manoel Souza Lima,

Manoel Vallerio, José Nicolão Moreira, Argemínio do Amaral Marinho, Justo Vicente Nascimento, Vicente Martins Magno, Edgard dos Santos, Astrogildo Barreiros, Jeronymo Marques Furlado, Candido Pereira de Souza, Eugênio de Souza Pinguicero e Antonio de Andrade, e do 1º R/I para o 4º B/C, o anspeçada João Luna Cavalcanti;

Do 6º R/R para o 17º B/C. o anspeçada Delary Fontes Pitanga (em 4-5-924);

Do 7º B/C para um dos corpos da 1ª Região Militar, o cabo Gilberto Jorge Linhares (em 2-5-924).

TRANSITO

O Sr. Ministro da Guerra concedeu 20 dias de prorrogação de transito ao capitão Plinio Freire de Moraes, do 13º R/C/I (em 30-4-924).

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924 — Boletim do Exército n. 162:

Terceira parte — Justiça — Supremo Tribunal Militar — Jurisprudencia:

Acta da 24ª sessão judiciaria de 1 de maio de 1924 — Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros:

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Aeyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão. Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura do accórdão referente ao recurso n. 111, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso criminal n. 81 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Aeyndino Magalhães; recorrente, a promotoria da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar; recorridos, Heitor Tellos, tenente-coronel, e Ernesto Ribeiro Lopes, capitão, ambos do Exército de 2ª linha, impronunciados no processo crime pela violação do art. 178, § 2º, do Código Penal. Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 391 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Mendes de Moraes; appellante, a promotoria da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar; appellado, Alvaro Bianchi, soldado do 15º regimento de cavallaria independente, absolvido do crime de deserção. Adiado o julgamento por ter pedido vista o Sr. ministro Vicente Neiva.

Appellação n. 400 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellante, Sebastião Cincupá de Novaes, soldado do 20º batalhão de caçadores, condemnado no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 4ª Circumscrição Judiciaria Militar. O Tribunal negou provimento á appellação.

Appellação n. 395 — Paraná — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellantes, a promotoria da 9ª Circumscrição Judiciaria Militar e Onofre Machado, soldado do 15º batalhão de caçadores, condemnado no grão minimo do

art. 117 do Código Penal Militar: appellado, o Conselho de Justiça da 9ª Circumscrição Judiciaria Militar. O Tribunal negou provimento á appellação.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 16 horas. — *Alexandre Henriques Vieira Leal*, general de brigada.

Publica fórma — Excellentissimo Senhor General Chefe do Departamento da Segunda Linha — José Joaquim Franco de Sá, capitão do Exército de Segunda Linha vem pedir a Vossa Excellencia se digne de mandar restituir-lhe a sua certidão sobre vencimentos recebidos durante a revolta de seis de setembro de mil oitocentos e noventa e tres, que provou ter o supplicante serviços de guerra e por ter tambem terminado a Commissão de Organização do Exército da Segunda Linha os seus trabalhos. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e dous de março de mil novecentos e vinte e um. — *José Joaquim Franco de Sá*. (Sobre estampilhas federaes no total de seiscentos réis. — Passe-se certidão authentica do documento pedido, o qual não pôde deixar o archivo porque prova um estado do official. Rio, vinte e dous de março de mil novecentos e vinte e um. — *General Mendes de Moraes*, Chefe, interino. Certifico em cumprimento ao despacho exarado na petição retro, de que a certidão de que trata o peticionario Capitão José Joaquim Franco de Sá e que se encontra no archivo da Commissão de Organização das Forças da Segunda Linha é do teor seguinte: Em cumprimento do despacho retro, certifico que, revendo os livros de assentamento de vencimentos de officiaes, que serviram em operações de guerra no periodo da revolta de seis de setembro de mil oitocentos e noventa e tres, encontrei o nome de José Joaquim Franco de Sá, como tendo servido como alferes do Setimo Batalhão, de treze de setembro a trinta de outubro e no Quinze Batalhão dessa ultima data, tudo da Guarda Nacional e do anno de mil oitocentos e noventa e tres a trinta e um de janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro e como tenente neste ultimo batalhão, servindo no commando superior desta milicia até março do dito anno de mil oitocentos e noventa e quatro, sempre recebendo nos vencimentos a terça parte de campanha. Archivo da Directoria de Contabilidade da Guerra, em tres de dezembro de mil novecentos e dezoito. — Major *Ernesto Ferreira de Andrade*, primeiro official archivista. Acham-se colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do sello federal, sendo uma do valor de dous mil réis e outra no valor de quatrocentos réis. Archivo do Departamento da Segunda Linha do Exército, em onze de abril de mil novecentos e vinte e um. — *João de Deus Balmeira Brilhante*, archivista-bibliothecario. (Sobre estampilha federal de quatro mil e trezentos réis). Em cumprimento ao despacho do Senhor Doutor Vice-Director da Repartição Geral dos Telegraphos. Lançado no dia seis do me de fevereiro corrente, no requerimento dirigido por José Joaquim Franco de Sá, ao Senhor Doutor Director Geral, pedindo certidão do tempo de serviço prestado pelo requerente nessa repartição e do modo pelo qual se houve o supplicante, quer quanto ao seu cumprimento, quer com relação á sua habilitação, certifico que o peticionario se apresentou nesta sessão e entrou em exercicio no dia oito de outubro de mil novecentos e dous, como di-

rista, onde desempenhou os serviços que lhe foram designados com zelo e intelligencia até o dia primeiro de outubro de mil novecentos e cinco, quando pediu e obteve dispensa do referido lugar de diarista. O comportamento do requerente foi sempre exemplar. — Eu, Nicoláo Sampaio, annuense da Repartição Geral dos Telegraphos, com exercicio na primeira secção da Contadoria, extrahi a presente certidão, que, no impedimento do chefe da secção, vae assignada pelo seu substituto, segundo escripturario Eliseu Vieira Fernandes. Primeira secção da Contadoria, treze de fevereiro de mil novecentos e sete. — *Eliseu Vieira Fernandes*. (Sobre estampilhas federaes no total de dous mil e setecentos e cinco mil réis.) Visto. — *A. C. Fernandes*, contador." Ao Senhor Coronel Chefe do Departamento Central do Exército. O abaixo assignado, capitão honorario do Exército, tendo sido nomeado por aviso numero mil e duzentos e quarenta e quatro, de cinco de junho de mil novecentos e sete, para o cargo de ajudante do Asylo de Invalidos da Patria e necessitando que sejam registrados nos seus assentamentos na repartição a que pertence os serviços que tem prestado, vem pedir-vos digneis de mandar certificar junto a este si effectivamente o peticionario serviu até o dia sete de junho do anno de mil novecentos e dezoito, tendo, pelo aviso numero trinta e um, de sete tambem do mesmo mez e anno de mil novecentos e dezoito, sido exonerado desse cargo. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, quatro de agosto de mil novecentos e dezenove. — *José Joaquim Franco de Sá*. (Sobre estampilhas federaes no total de seiscentos réis.) Ministerio da Guerra. Protocollo dous mil e quarenta e oito. Em quatro de oito de mil novecentos e dezenove. Departamento Central. Ao Senhor commandante do Asylo, para certificar na fórma da lei. Em quatro-oito-novecentos e dezenove. — Coronel *O. Bacellar*, commandante do Asylo dos Invalidos da Patria. Numero seiscentos e sessenta e tres. Em seis de oito de mil novecentos e dezenove." Em cumprimento ao despacho supra. Certifico que o peticionario, capitão honorario do Exército José Joaquim Franco de Sá foi nomeado ajudante deste asylo por aviso do Ministerio da Guerra numero mil e duzentos e quarenta e quatro, de cinco de junho de mil novecentos e sete; entrou em exercicio de seu cargo a oito do mesmo mez e anno, e foi exonerado a dez de junho de mil novecentos e dezoito, em virtude do aviso numero trinta e um, de sete, tambem de junho do dito anno de mil novecentos e dezoito. Quartel na Ilha do Bom Jesus. Em sete de agosto de mil novecentos e dezenove. — *Domingos Gomes da Rocha Argollo*, major commandante, interino." (Data e assignatura sobre quatro estampilhas federaes, no total de mil e duzentos réis.) Ao senhor coronel presidente da Junta de Revisão e Sorteio Militar. O abaixo assignado, capitão honorario do Exército, tendo sido nomeado pela ordem do dia numero noventa e tres, de vinte e sete de setembro de mil novecentos e nove, do então commandante digno então commando do Quarto Districto Militar, nesta Capital para a Junta do Alistamento Militar do Vigésimo quarto municipio e havendo sido dispensado da referida junta conforme fez publico o boletim numero cento e sessenta e sete, de vinte e cinco de julho de anno de mil novecentos e dezeseis, da extinta Quinta Região Militar, vem pedir-vos digneis de mandar certificar junto a

este si effectivamente o peticionario serviu durante o tempo allegado, áfim de poder levar aos seus assentamentos na repartição a que pertence. Nestes termos, Pede deferimento. Rio de Janeiro, primeiro de agosto de mil novecentos e dezenove. — *José Joaquim Franco*. (Está sob uma estampilha federal de seiscientos réis.) Certifique-se. — General *José Candido*. Em quatro de outubro de mil novecentos e dezenove. Primeira Circumscrição do Recrutamento da Primeira Região Militar. Protocollo primeiro de agosto de mil novecentos e dezenove. Numero cento e vinte e tres. Certifico em cumprimento do despacho do senhor general chefe desta circumscrição de Recrutamento que o capitão honorario, José Joaquim Franco de Sá, serviu na Junta do Alistamento do Vigésimo Quinto Districto, durante o periodo que necessita, entre vinte e oito de setembro de mil novecentos e nove; data de sua nomeação pelo commando do extineto Quarto Districto Militar, a vinte e cinco de julho de mil novecentos e dezeses em que foi dispensado pelo commando da antiga Quarta Região Militar. Em firmeza do que mandei passar o presente que vae sellado com estampilhas federaes. Capital Federal, seis de agosto de mil novecentos e dezenove. — *Henrique José da Costa Guimarães*, primeiro tenente. (Sobre estampilhas federaes no total de mil e setecentos réis. Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, tenente-coronel graduado, secretario interino do Departamento da Segunda Linha do Exercito. Certifico que o official abaixo mencionado, tem no respectivo livro de registro os assentamentos seguintes: Capitão José Joaquim Franco de Sá, nasceu em nove de maio de mil oitocentos e setenta. Capitão em quatro de outubro de mil oitocentos e noventa e quatro; compromisso de capitão em trinta de outubro de mil oitocentos e noventa e quatro. Assentamentos e destino. Capital Federal mil novecentos e dezoito. Provou perante a Commissão de Organização do Exercito de Segunda Linha ter prestado serviços de guerra durante a revolta da esquadra. Mil oitocentos e noventa e tres e mil oitocentos e noventa e quatro. Como official da Guarda Nacional mobilizada nesta Capital. Outubro. Por acto da chefia do D. G. Segundo foi nomeado para o logar de auxiliar interino deste Departamento, durante o impedimento do segundo tenente Candido Mendes de Almeida Junior, e entrou em exercicio na mesma data. Mil novecentos e dezenove — janeiro. Por aviso numero vinte de vinte e um foi mandado continuar no serviço deste Departamento, onde já servia como auxiliar interino. Julho. Senhor General Alberto Cardoso de Aguiar ao deixar o cargo de Ministro da Guerra mandou elogiar os dignos auxiliares do D. G. Segundo. Por aviso numero sessenta e quatro de vinte e oito que foi lavrado, pelo auxilio effieaz prestado á chefia do Departamento no desempenho de suas respectivas funcções e no cumprimento fiel de seus deveres. Mil novecentos e vinte. Janeiro. O Ministerio da Guerra, por aviso numero cinco, de quinze foi dispensado de auxiliar interino por falta de verba no orçamento para pagamento de seus vencimentos. Dezembro. Por decreto de primeiro foi transferido para o Exercito de Segunda Linha, sendo incluído na arma de infantaria. A quatro, apresentou-se por ter sido transferido. A sete, por aviso numero sessenta e dois foi mandado servir novamente como auxiliar deste departamento. A nove apresentou-se e entrou em exercicio de seu

cargo. Por decreto de vinte e dois foi classificado no quadro complementar da arma de infantaria. Mil novecentos e vinte e um. Fevereiro. Por aviso numero trescentos e vinte e tres, foi mandado servir como adjunto interino, nos termos do artigo terceiro do decreto numero dois mil duzentos e noventa, de tres de dezembro de mil novecentos e dez. Quartel General do Departamento da Segunda Linha do Exército, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e um. — *Augusto Ferreira de Oliveira Amorim*, tenente-coronel secretario interino. (Sobre estampilhas no total de seiscentos réis. Primeira Circumscipção do Recrutamento Militar. Senhor chefe do serviço. José Joaquim Franco de Sá, capitão do Exército da Segunda Linha addido nesta Circumscipção de Recrutamento Militar, necessitando de apresentar uma petição ao Congresso Nacional para resolver a sua situação, visto a sua commissão terminar a vinte e cinco de novembro do corrente anno pede vos dignéis de mandar certificar junto a este qual o caracter em que o supplicante foi mandado ficar nesta repartição, si ainda continua no mesmo caracter. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e tres. — *José Joaquim Franco de Sá*. (A data e assignatura sobre estampilha federal de mil réis.) Certifique-se. Em vinte e um (cinco) novecentos e vinte e tres. — Tenente-coronel (assignatura illegivel.) Certifico em cumprimento do despacho do senhor tenente-coronel chefe da Primeira Circumscipção de Recrutamento que o senhor capitão do Exército de Segunda Linha José Joaquim Franco de Sá foi mandado addir a esta Circumscipção de Recrutamento por aviso numero mil quatrocentos e onze, de quinze de junho de mil novecentos e vinte e um, publicado no Boletim Regional, numero cento e vinte e um. Percebo os vencimentos do seu posto de accôrdo com o aviso numero quatrocentos e setenta e nove, de vinte e um de julho de mil novecentos e vinte e um, publicado em boletim regional numero cento e setenta e seis de vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e um. O requerente, acha-se em commissão por tres annos, de accôrdo com a letra C do artigo primeiro da lei numero quatro mil e vinte e oito, de dez de janeiro de mil novecentos e vinte, servindo como auxiliar do extincto Departamento da Segunda Linha. A quinze de janeiro de mil novecentos e vinte foi distribuido, digo foi dispensado daquelle cargo e tendo sido readmittido a nove de dezembro seguinte foi por aviso numero cincoenta e nove de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, do Ministerio da Guerra, mandado contar da data da sua readmissão no dito departamento o prazo de sua commissão, que ficou assim prorogado, continuando por esse motivo addido a esta Circumscipção de Recrutamento até novembro do corrente anno. Em firmeza do que foi passado o presente certificado, aos vinte e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, por Arthur Oscar Guimarães, segundo sargento auxiliar. Rio de Janeiro, vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e tres. Primeiro tenente Pedro Figueiredo de Almeida, chefe interino desta secção (data e assignatura sobre estampilhas federaes no total de quatro mil réis). Rio de Janeiro vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e tres Pedro Figueiredo de Almeida, chefe interino da segunda secção. (Sobre estampilhas federaes no valor total de dois mil e quinhentos réis.) Nada mais se con-

tinha em os documentos que me foram exhibidos de cujo teor bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma que conferi, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Djalma da Fonseca Hermes, tabellião, a subscrevi e assigno em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Djalma da Fonseca Hermes.*

N. 47

Augmente-se nas sub-consignações ns. 23 e 24, mil contos em cada uma.

PARECER

Onvida a administração, esta não julga imprescindivel, pois a despesa correrá por conta da verba "Transporte".

Justificação

A emenda tem por objectivo habilitar o Governo a saldar os debitos que terá durante o exercicio com a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Esta Viação tem ainda a receber do Governo Federal, por exercicios findos:

Em 1920	119:711\$140
Em 1921	623:438\$880
Em 1922	1.955:042\$310
Em 1923	1.277:053\$980

Em 1924 foram empenhadas despesas de transporte por conta do Ministerio da Guerra na importancia de 140:000\$, quando as contas apresentadas até julho já ascendiam a réis 1.135:453\$840.

Vê-se, pois, que essas contas se elevaram dentro de um anno a dois mil contos, o que plenamente justifica a emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

N. 48

Onde convier:

O art. 73, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, fica assim redigido:

Art. A Commissão de Promoções se comporá do chefe do Estado Maior, como Presidente, do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da 1ª Região Militar e do director de Saude da Guerra, como membros permanentes e mais quatro generaes, todos com as mesmas prerogativas, escolhidos para servirem por um anno, dentre os que exercerem commissão na Capital Federal.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

PARECER

A Comissão julga a emenda perfeitamente justificada; é justa e merecedora de aprovação, porque corrige evidente defeito na organização da Comissão de Promoções. Em vista do criterio adoptado, não pôde figurar em lei do orçamento, devendo ser destacada para constituir projecto especial, ouvida a Comissão de Marinha e Guerra.

Justificação

Ao projecto do orçamento da Guerra para 1916, foi apresentada uma emenda estabelecendo a organização da Comissão de Promoções do Exército, cuja emenda constitue hoje o art. 73, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (lei da despesa para 1916), que diz:

"Art. 73. A Comissão de Promoções se comporá do chefe do Estado Maior, como presidente, do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da 1ª Região e mais quatro generaes escolhidos, para servirem por um anno, dentre os combatentes que exercem commissão nesta Capital. Quando se tratar do preenchimento de vaga no Corpo de Saude, tomará parte na Commissão o general inspector daquelle serviço."

Essa commissão tem por fim apurar o gráu de merecimento dos officiaes de todas as armas e quadros do Exército, para a respectiva promoção por merecimento, sendo necessario que o official obtenha maioria de votos para sua inclusão na competente lista.

Existe, entretanto, nesse art. 73, uma excepção verdadeiramente odiosa e que absolutamente não encontra justificação plausivel ou razão de ser, parecendo mesmo constituir uma natural lacuna do legislador ou de redacção.

Essa restricção é relativa ao general director de Saude da Guerra, pois, pelo disposto no alludido art. 73, essa alta autoridade do Exército, só é chamada para funcionar nas reuniões da dita commissão quando tiver de ser apurado e julgado o merecimento dos officiaes do Corpo de Saude. Por que isso? Qual o fim dessa selecção?

Tratando-se de vagas nos quadros do Corpo de Saude, não é essa mesma commissão que tem competencia e poderes para julgar do merecimento profissional, intellectual e militar do medico, do pharmaceutico e do veterinario? O general director de Saude da Guerra, unica autoridade tecnica competente no assumpto não tem que se submeter, de se conformar com a decisão da maioria da commissão e não é muitas vezes vencido?

Por que então privar-se o general director de Saude da Guerra de concorrer com o seu voto para a organização da lista para a promoção dos officiaes da tropa?

E' claro, clarissimo que si o official general que veio da arma de infantaria, cavallaria ou artilharia, pôde avaliar do merecimento profissional e das commissões militares dos medicos e pharmaceuticos, tambem o general director de Saude da Guerra pôde julgar e apreciar o merecimento dos officiaes das diversas armas, isto é, concorrer com o seu voto em tal julgamento.

Não é justo, absolutamente, que o general director de Saude da Guerra não seja membro, mesmo porque tal restrição importa na diminuição do prestigio e da importancia do seu alto e importantissimo cargo.

Naturalmente tal irregularidade não poude ser claramente apreciada na occasião da apresentação da emenda que constitue hoje o alludido art. 73, da lei da despesa para 1916.

N. 49

Art. Ficam revigorados e incorporados á legislação em vigor os §§ 1º e 2º do art. 69, do decreto n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, aos inspectores de 1ª e 2ª classes do Collegio Militar desta Capital que tenham mais de dez annos de serviço.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

PARECER

Não é materia orçamentaria, podendo, entretanto, ser destacada para projecto especial, enviada á Commissão de Marinha e Guerra.

Justificação

Considerando que a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporada á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 também de janeiro de 1919, dá aos Srs. adjuntos e professores dos Collegios Militares as honras de major e tenente-coronel, respectivamente, favor esse para que haja melhor ordem e disciplina entre a directoria e o corpo docente e entre este e o discente, generalizando assim o caracter militar em um estabelecimento militarizado por principio;

Considerando que, si aos professores foram concedidas honras militares para espirito da ordem e disciplina e estando, pois, em contacto momentaneo com o corpo discente, de maior justiça seria tornarem-se revigorados os §§ 1º e 2º, do art. 69, da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, incorporados á legislação em vigor, aos inspectores de 1ª e 2ª classes do Collegio Militar desta Capital.

Considerando justificada a emenda acima para ser incorporada ao orçamento da Guerra.

N. 50

Onde convier:

Artigo. Os medicos do Exercito, nomeados pelos decretos de 3 de dezembro de 1919 e 15 de abril de 1920, guardarão no Almanack do Ministerio da Guerra a rigorosa classificação que obtiveram nos respectivos concursos.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes*.

PARECER

Não é materia pertinente ao orçamento; deve ser destacada para projecto especial, ouvida a Comissão de Marinha e Guerra.

Justificação

Nunca houve, em relação aos officiaes medicos do Exército, um criterio fixo para sua collocação no Almanak Militar, a qual ficou sempre ao arbitrio de cada ministro da Guerra.

Si um titular desta pasta determinava que a ordem no Almanak fosse de accôrdo com o rigoroso resultado do concurso prestado, isto é, pelo merecimento intellectual apurado nesses concursos, esse criterio prevalecia até que o seu successor houvesse por bem resolver de modo contrario, ordenando a collocação no Almanak de accôrdo com a maior idade dos candidatos, isto é, a idade prevalecendo sobre o merecimento intellectual. E, assim, nessa situação indecisa, sujeitos a continuas alterações de posição no Almanak, permaneceram os medicos do Exército até que o Egregio Supremo Tribunal Federal decidiu favoravelmente ao Dr. Augusto Haddock Lobo, actualmente capitão medico do Exército, o qual, tendo sido classificado em primeiro lugar no seu concurso, fôra nomeado juntamente com outros candidatos, a 11 de dezembro de 1910, e collocado no Almanak em desobediencia á classificação de seu concurso, pelo que, o mesmo Dr. Haddock Lobo recorreu ao Poder Judiciario, obtendo, por accórdão unanime do Supremo Tribunal Federal, n. 3.039, de 22 de dezembro de 1917, a restituição de seu verdadeiro lugar.

A doutrina então firmada pelo Supremo Tribunal motivou uma revisão da classificação dos medicos no Almanak, ficando desde então adoptado o criterio do merecimento intellectual apurado em concurso.

O ministro Calogeras, porém, sobrepondo-se a essa doutrina, baixou o aviso n. 646, de 6 de novembro de 1920, estabelecendo que tal collocação deveria ser regida por uma lei de 1851 (época em que ainda não havia concurso para a escolha de medicos), a qual, conforme se vê do proprio accórdão acima citado, não poderia ser applicada aos officiaes do Corpo de Saude, para os quaes havia o concurso como natural meio de classificar.

Mais tarde, o aviso n. 1.010, de 16 de dezembro de 1922, do actual ministro, mandou alterar a collocação de um official pharmaceutico, affirmando que o criterio no apurar a collocação dos officiaes do Corpo de Saude é o da rigorosa ordem de classificação em concurso.

Deante desse aviso, do accórdão do Supremo Tribunal e de um artigo do orçamento da Despesa para 1923, que manda classificar os medicos do Exército nomeados em julho de 1919, pela rigorosa ordem de classificação em concurso (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 58), os interessados recorreram ao actual ministro da Guerra, mas viram seus requerimentos indeferidos, sob o fundamento de que ainda prevalecia o aviso n. 646, do ministro Calogeras.

Prevalecendo a doutrina contida nesse aviso, chegar-se-hia á contingencia singular de que um candidato tanto me-

lhor collocação obteria quanto mais fosse avançando em idade, com os prejuizos calculaveis para os mais moços, que, no concurso, tivessem obtido melhor classificação. Ao demais, si o concurso não fosse órgão estrictamente seleccionador e de apurar competencia profissional, não haveria razão de ser delle, visto como todos os candidatos proveem de escolas officiaes, mantidas ou reconhecidas pelo Governo. Deviam-se então nomear desde logo os mais velhos, poupando-se os mais moços aos incommodos de uma prova publica do seu preparo tecnico, em que forçosamente seriam vencidos por aquelles.

A presente emenda, além de não trazer augmento de despesa, unifica definitivamente o criterio da collocação dos medicos do Exercito no Almanak da Guerra, por isso que são essas duas turmas as unicas cuja collocação obedece ao factor idade. De facto, para as anteriores o mal foi corrigido pelo Supremo Tribunal e pelo art. 58 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e as posteriores tem o seu direito assegurado no decreto n. 4.563, de 23 de agosto de 1922.

N. 51

Onde convier:

Artigo. São transferidos para a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como primeiros, segundos e terceiros officiaes, respectivamente, o despachante, o primeiro, os segundos e os terceiros officiaes da extincta Intendencia da Guerra, que ali servem como addidos, e extinctas tres das vagas existentes de quartos officiaes. Para o respectivo pagamento far-se-ha o necessario extorno da verba propria, completando-se com a importancia que se tornar necessaria e proveniente da suppressão dos tres logares de quartos officiaes. A esses funcionarios transferidos é extensiva a gratificação estabelecida pela lei n. 4.555 (Tabella Lyra).

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

PARECER

Não orçamentaria; não póde, por tal motivo, ser acceita, embora o Relator reconheça que a medida visa normalizar a situação de funcionarios do quadro extincto, dos empregados civis da Intendencia da Guerra, os quaes já se acham servindo como addidos na Directoria de Contabilidade. Póde ser approvada para constituir projecto á parte.

Justificação

A emenda proposta traz uma economia de 1:500\$000 annuaes, mesmo augmentando de quatro funcionarios o quadro da Contabilidade, que fica elevado de dous primeiros officiaes, dous segundos e tres terceiros, diminuindo-se para isso tres quartos officiaes.

Nenhum prejuizo acarreta essa medida aos funcionarios da citada Contabilidade e vem normalizar a situação dos referidos addidos, que bons serviços prestaram á repartição a que pertenceram.

Ao demais, já veem elles tambem ha mais de um anno prestando serviços, como addidos á alludida Contabilidade, onde o numero de funcionarios é manifestamente exiguo, mesmo com esse pequeno augmento, para attender á multiplicidade dos trabalhos que lhe incumbem e que crescem constantemente, facto esse notorio, notadamente agora em que da citada repartição foram afastados na constituição de cinco caixas militares 25 funcionarios, permanecendo ainda tres dessas caixas por effeito das operações de guerra que ainda se mantem nos Estados do Paraná, Matto Grosso e Rio Grande do Sul.

Os tres logares de quartos officiaes que por esta emenda serão supprimidos, a ninguem prejudicam, pois esses tres e mais outros tres, que constam do actual quadro, não estão ainda preenchidos, á espera de ser aberto o respectivo curso.

N. 52

Emenda n.

Aos officiaes do Exercito e respectivas classes annexas, quando não hajam obtido notas desabonadoras em fô de officio, será concedido o direito á reforma com os vencimentos integraes do posto em que estiverem, desde que tenham vinte e cinco annos de serviço, pelo menos.

PARECER

A emenda não se ajusta ao orçamento.

Justificação

A vida militar, mais que qualquer outra, exige grande dispendio de energia physica, pelos pesados encargos que acarreta na paz ou na guerra, pelo que, nada mais justo que a Nação procure recompensar aquelles que a tem bem servido.

A Marinha já goza do favor da concessão da reforma com vencimentos integraes aos officiaes com mais de 40 annos de idade e 25 de serviço, sem que sejam exigidos os requisitos da presente emenda. — *Cunha Machado.*

N. 53

Onde convier:

Autorizando a reinclusão nas fileiras do Exercito, com os postos que tinham ahí ou tem nas forças publicas estaduais e do Districto Federal e de preferencia os ex-alunos de escolas militares, dos sargentos que tenham prestado serviços durante os ultimos tres annos e que contem mais dez annos de praça, sendo-lhes concedida, independentemente das exigencias legais, excepção feita do bom procedimento civil e militar, matricula em qualquer das escolas de sargentos, administração, contadores, veterinarios e aviação.

PARECER

A emenda preenche, realmente, uma lacuna e merece ser devidamente examinada, pelo que a Comissão propõe que ella seja approvada, constituindo projecto especial, ouvida a Comissão de Marinha e Guerra.

Justificação

A presente emenda vem preencher uma grande lacuna. Ha uma immensidade de humildes servidores que, aspirando um futuro melhor, por difficuldades que independeram de sua vontade, viram-se impossibilitados de continuar seus estudos. Assim, e principalmente nestes tres ultimos annos, com a série interminavel de movimentos subversivos da ordem publica, os sargentos, devido ás promptidões successivas, estão impossibilitados de continuar seus estudos, votando-se exclusivamente ao serviço, especialmente na Policia Militar do Districto Federal.

Ora, a despeito das vagas existentes nos quadros do Exercito e mais especialmente nos quadros recém-organizados, as matriculas nas escolas de especialidades tem sido diminutas. No quadro de contadores, existiam, em janeiro do corrente anno, 183 vagas e só foram matriculados 23 alumnos, os quaes deverão fazer um curso de dous annos, para preencherem aquellas vagas e as que se derem durante o curso.

A presente emenda, além de procurar satisfazer as necessidades do Exercito, que tem tão grandes claros abertos em um dos serviços imprescindiveis, tanto na guerra como na paz, além dos demais, no quadro de veterinaria, aviação, etc., vem abrir novos horizontes a velhos e abnegados servidores com mais de dez annos de praça e que tenham servido nestes tres ultimos annos de infatigaveis labores.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 54

Onde convier:

Art. Ficam equiparados, para todos os effeitos, os dous praticos de pharmacia do Collegio Militar do Rio de Janeiro aos manipuladores de 2ª classe do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

PARECER

A Comissão de accôrdo com o criterio adoptado não se pronuncia sobre esta emenda por se tratar de equiparação de vencimentos.

Justificação

A presente emenda encerra um acto de justiça, porquanto os praticos de pharmacia do Collegio Militar do Rio de Janeiro tem, presentemente, as mesmas responsabilidades encargos dos manipuladores de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

N. 55

Art. O Governo fica autorizado a permutar sem onus para o Thesouro Nacional com o Governo do Estado de Alagoas o predio que, ha mais de trinta annos, serve de quartel da força policial do Estado, com o proprio estadual onde funciona o serviço de alistamento militar.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1924. — *Mendonça Martins.*

PARECER

A emenda póde ser approvada para constituir projecto em separado, afim de ser estudada convenientemente.

Justificação

O simples enunciado da emenda basta para justificá-la. Todavia, cabe-nos esclarecer a honrada Commissão de Finanças, informando-a de que aquelles dois edificios se equivalem, sendo que, o de propriedade do Estado presta-se melhor aos fins para que está sendo utilizado do que o pertencente á União.

N. 56

Onde convier:

Art. É considerada no posto e com o soldo de segundo tenente, a reforma do amanuense de 1ª classe do Exército, Luiz Felipe Teixeira da Rocha, reformado em maio de 1923, pela lei n. 4.632, art. 54, de 6 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

Não é orgamentaria; a Commissão é contraria.

Justificação

Esse inferior é praça de 17 de março de 1897, fez a campanha do Canudos e se não attingiu os 25 annos de praça exigidos pela citada lei, para reforma no posto de 2º tenente, foi devido a interrupções, em virtude de molestia adquirida na mesma campanha. Mesmo fóra das fileiras do Exército, nesse curto periodo serviu em policias estaduais, e no Territorio do Acre. A differença do soldo de um para outro posto é diminuta, achando pois uma justiça recompensar-se um servidor, que por mais de 20 annos prestou bons serviços á Patria.

N. 57

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar contar ao major graduado, reformado, Julio Calheiros Bandeira de Mello, o tempo em que serve como auxiliar da Bibliotheca do Exercicio, para o effeito de sua reforma.

Sala das sessões, em de dezembro de 1924. — *Mendonça Martins.*

PARECER

Não orçamentaria; a Commissão não póde ser favoravel.

Justificação

Praça de 21 de julho de 1888.

Em novembro de 1899 foi deportado com o 22º batalhão de Infantaria pelo Governo Imperial para o Amazonas, sob o commando do fallecido general Carlos Magno da Silva, ficando em Pernambuco com o batalhão por ter sido proclamada a Republica, onde o major Bandeira prestou relevantes serviços, sendo promovido ao posto de 2º tenente diversos de seus companheiros, ficando o mesmo como segundo cadete, 2º sargento.

O major Bandeira exerceu diversas commissões com os generaes Hermes da Fonseca, Travassos, José Christino, Calado, Salustiano dos Reis, João Neiva, Camara, Cantuaria, Argollo, Mendes de Moraes, Carlos de Campos, Brillhante, Domingos Ribeiro e Marinho da Silva.

Reformou-se com 31 annos e mezes de serviços á Patria, sem uma nota que o desabonasse. Em janeiro de 1894, serviu como encarregado dos depositos de munições e armamentos, na cidade de Faxina, S. Paulo, durante a revolta, ao lado do governo legal, com o general Pires Ferreira.

N. 58

Onde convier:

Verba n. Gratificação por serviços especiaes ás praças da Companhia de Carros de Assalto, sendo:

1 primeiro sargento	1:460\$000
1 segundo sargento	1:460\$000
6 cabos	6:570\$000
2 anspeçadas	1:460\$000
80 soldados	10:950\$000
	<hr/>
	26:900\$000

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

PARECER

Prejudicada. O assumpto é objecto de um projecto já em estuda na Commissão de Marinha e Guerra do Senado.

Justificação

A Companhia de Carros de Assalto necessita de uma oficina para reparação e conservação do material não só de combate, como também de transporte dos carros. Nos exercitos actuaes essas officinas são organizadas com grande carinho, pois constituem um elemento seguro para o funcionamento dos carros nos combates. Essa organização torna-se de anno para anno mais difficil por isso que o material vae encarecendo e a deficiencia de operarios é positiva. A formação de especialistas, não somente em motores a explosão como tambm nos diversos órgãos dos carros, depende, é claro, da remuneração relativamente maior que percebam os homens. Voluntariamente ninguém trabalhará em taes officinas, pois as officinas civis pagam muitas vezes mais, o que consigna a emenda e os proprios sorteados procurarão as officinas da Escola de Aviação, cujos mecanicos leem uma remuneração. Ao espirito clarividente e patriotico dos representantes do povo brasileiro, por certo, não escapará a urgente necessidade de formar-se uma reserva, de especialistas para as futuras unidades de carros que o Exercito terá. Actualmente, os operarios mecanicos da Companhia de Carros de Assalto não recebem diarias ou gratificações especiaes e o resultado é que atravessam uma serie que poderá trazer bem sérias consequencias quando houver necessidade de empregar os carros no combate.

A companhia é a unica unidade desta arma no Exercito e as suas officinas serão, não sómente uma escola, fonte de reservistas para as futuras unidades de carros, porém, fornecerão mecanicos tão raros no nosso paiz para as empresas civis que empregam motores a explosão, não se levando em conta ainda que poderão servir além disso para os serviços automobilisticos de proprio Exercito. Os soldados sorteados que trabalham nas officinas, além dos serviços pertinentes ás especialidades, leem mais os exercicios da arma para a sua formação de soldado; justo é, pois, que a Patria reconheça esse duplo sacrificio que ella exige de seus filhos e os remunere um pouco melhor. A França teve que organizar em plena guerra escolas de especialistas para carros de combate e agora na paz, as conserva e aperfeiçoa cada vez mais, sabendo quanto ha de difficuldade de obter-se esses operarios e remuneral-os bem para conserval-os em serviço e não busquem trabalho nas officinas civis, que pagam mais.

São estas, em resumo, as razões irrefragaveis que justificam a dotação desta remuneração que não permitirá que se supprima um serviço que tão uteis serviços poderá prestar ao paiz, na paz como na guerra e com tão pequena quantia.

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

O *Diario Official* de 31 de agosto de 1923, pags. 2.482 e 2.483 publicou uma emenda tratando do assumpto, sendo approvada em discussão e destacada para constituir projecto em separado.

N. 59

Onde convier:

Os actuaes segundos tenentes, que concluíram o curso especial de contadores da Escola de Intendencia, no anno de 1923, ficam dispensados do intersticio para a promoção ao posto de 1º tenente.

Rio, 16 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

Será retirada pelo seu autor, por ocasião da votação, segundo declaração feita ao Relator.

Justificação

A presente emenda visa regularizar a distribuição dos officiaes do quadro de contadores, pelas respectivas funções, pois o quadro de primeira urgencia, proposto pelo decreto n. 15.536, de 28 de junho de 1922, não teve até agora efficiente applicação, em vista da grande falta de primeiros tenentes contadores.

Conforme se vê pela distribuição do quadro ac'ma referido, as funções de thesoureiros e almoxarifes são desempenhadas por capitães e primeiros tenentes e apenas 13 segundos tenentes foram destinados excepcionalmente para as funções de almoxarifes de estabelecimentos militares e não de corpos de tropa. Ora, sendo 180 o numero de primeiros tenentes no alludido quadro e existindo actualmente apenas cerca de 35 primeiros tenentes do quadro de contadores, que accrescidos de 45 primeiros tenentes do extinto quadro de intendentes, perfazem o total de 80, que não corresponde nem á metade das vagas do quadro, restam ainda 100 vagas, as quaes não foram preenchidas, visto a deficiência de primeiros tenentes contadores.

Com os recentes commissionamentos de sargentos no posto de segundo tenente para o quadro de contadores, que irão desempenhar regulamentarmente as funções de officiaes de aprovisionamento nos corpos de tropa, convém, para melhor attender ás exigencias do serviço, que os actuaes segundos tenentes contadores, que concluíram o curso no anno de 1923 e foram declarados aspirantes em 18 de dezembro do mesmo anno, sejam d'spensados do restante do intersticio que lhes falta para a promoção a primeiro tenente intersticio este que praticamente já satisfizeram, pois desde janeiro deste anno que, por effeito das suas classificações pelos corpos e estabelecimentos militares, estão no exercicio das suas funções.

Accresce que com a approvação da presente emenda e consequente promoção dos actuaes segundos tenentes contadores a primeiros tenentes, as funções de officiaes de aprovisionamento seriam desempenhadas pelos actuaes segundos tenentes commissionados para o quadro de contadores, evitando-se, deste modo, que estes possam ser designados para as funções de thesoureiros e almoxarifes, que, por serem mais importantes que as de official de aprovisionamento, es-

ção naturalmente indicadas para os officiaes que teem o curso da sua especialidade, como os officiaes contadores de que trata a presente emenda.

Rio, 16 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 60

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos porteiros, continuos e serventes do Gabinete do Ministerio da Guerra, Estado-Maior do Exercito, Contabilidade da Guerra e Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, serão iguaes, para todos os effeitos, aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo-se para isso as alterações necessarias nas respectivas tabellas.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Pereira Lobo*.

PARECER

Trata-se de equiparação e deve ser rejeitada.

Justificação

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e serventes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no periodo de 1912 a 1922, foram augmentados duas vezes, ficando esses funcionarios em condições de superioridade aos do Gabinete do Ministerio da Guerra, Estado Maior do Exerci, Contabilidade da Guerra e Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que continuam com os vencimentos reduzissimos, em face daquelles outros seus collegas desde 1912.

E' de justiça que se equiparem, pois, é o unico dos ministerios que ainda não foi equiparado áquelle ministerio, tanto mais que os empregados do Gabinete do Ministerio da Guerra, Secretaria e Estado Maior do Exercito, além de lidarem com um expediente muito maior, estão sujeitos aos mesmos rigores impostos áquelles, pelos regulamentos de serviços, e ainda mais as continuas prompt'dões e consequentes prorrogações de expediente, devido á anormalidade que atravessamos, sendo os referidos empregados obrigados a pernoitar nas mencionadas repartições.

N. 61

Onde convier:

Os officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra passarão da data da presente lei em diante a perceber vencimentos militares e a gosar das demais vantagens de acôrdo com as suas actuaes graduações.

O Governo aproveitará no mesmo quadro os funcionarios da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Fabrica de Cartuchos e Arsenal de Guerra, que servem actualmente addidos á mesma directoria, attendendo ao *quantum* dos seus ven-

cimentos afim de serem aproveitados nos postos cujas vantagens estejam mais ou menos nos limites da que actualmente percebem.

Os officiaes que serviram em caixas militares conservarão as suas graduações, caso não gosem por occasião da applicação desta lei de outras maiores.

Para isto supprime-se:

Na verba 1^a — Administração

Central:

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra:

1 director	18:000\$000	
3 sub-directores	36:000\$000	
12 primeiros officiaes	115:200\$000	
17 segundos officiaes	122:400\$000	
17 terceiros officiaes	91:800\$000	
19 quartos officiaes	68:400\$000	
1 guarda-livros	9:600\$000	
1 pagador	9:600\$000	
3 fiéis	16:200\$000	
Auxiliar de gabinete, gratificação	2:400\$000	
Escrivão do cofre, gratificação..	2:400\$000	
Pagador, quebras	3:000\$000	
Fiéis, quebras	5:400\$000	
Para gratificação a funcionarios encarregados dos serviços technicos de escripturação por partidas dobradas, da organização dos balanços e dos processos de pagamento, etc.	50:000\$000	550:400\$000

Na verba 2^a — Directoria Geral de Intendencia da Guerra:

1 primeiro official	6:000\$000	
2 segundos officiaes	9:600\$000	
3 terceiros officiaes	10:800\$000	
1 despachante.	6:000\$000	
Gratificação addicional de 25 % sobre os vencimentos, etc...	8:100\$000	40:000\$000

Na verba 6^a — Arsenaes e Fortalezas:

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

1 terceiro official	3:600\$000
---------------------------	------------

Na verba 7^a — Fabricas:

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

1 segundo official	4:800\$000
--------------------------	------------

Na verba 9^a — Soldos e gratificações de officiaes;

Diversos serviços:

Vencimentos a officiaes reformados, etc. —
 Serviço de tomadas de contas, na fórma
 das disposições regulamentares, etc..... 120:000\$000

Na verba 16ª — Despezas eventuaes:

Importancia que se presume necessaria para
 occorrer ao pagamento de differença de
 vencimentos por substituições, gratifica-
 ções regulamentares por prorrogação das
 horas do expediente, etc..... 20:000\$000
 Augmento provisorio (Tabella Lyra)..... 141:400\$000
 Total..... 880:700\$000

Ficam supprimidos nos quadros nas repartições indicadas nas verbas 1ª, 2ª 6ª e 7ª os logares que acima se mencionam, — podendo ser aproveitados os funcionarios daquelles quadros que já se acham servindo na Contabilidade da Guerra na nova organização que ora se propõe.

Accrescente-se na verba 9ª — Soldos e gratificações de officiaes:

1 coronel	21:000\$000
3 tenentes-coroneis	52:200\$000
14 majores	201:600\$000
17 capitães	204:000\$000
20 primeiros-tenentes	186:000\$000
20 segundos-tenentes	156:000\$000
	<u>820:800\$000</u>

Pires Rebello.

PARECER

Trata-se de reforma de uma das Directorias do Ministerio; assumpto que deve ser objecto de um projecto especial para exame conveniente. A Commissão é contraria.

Justificação

A emenda traz uma economia de 59:900\$ aos cofres publicos, vindo reunir em duas parcelas soldo e gratificação as diversas vantagens que aquelles funcionarios gosam em virtude de lei.

O serviço prestado pelos officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra é tão militar como o das outras classes annexas que cooperam em prol da organização do Exercito, conforme já reconheceu o Supremo Tribunal Militar em accórdão de 28 de maio de 1920, que, os julgando isentos de sorteio, declarou que tem elles direito a todas as honras de que gosam os officiaes do Exercito

Realmente acham-se elles sempre em contacto com a tropa, quer em tempo de paz, quer na guerra, em que, formando caixas militares, seguem com as forças que vão operar.

Ainda agora os seus serviços foram exigidos, com a formação de quatro caixas em S. Paulo, Santos, Paraná e Amazonas, seguindo os officiaes com todas as vantagens, onus e regalias devidas aos das demais classes do Exército.

Gosam elles de graduações militares conferidas pelo decreto n. 778, de 31 de março de 1851, e que veem sendo repetidas successivamente pelos de 1863, 1892, 1901, 1909, 1910, 1915 e 1918, e leem fardamento identico ao dos officiaes combatentes.

As suas graduações constam dos decretos e são conservadas na aposentadoria, tendo elles direito a patente depois de 10 anos de serviço.

A emenda vem acabar com uma anomalia, qual a de perceberem elles vencimentos militares quando em caixas militares, quer em tempo de paz, quer no de guerra; e vencimentos civis, quando em serviço na séde; anomalia esta que se não dá com os das outras classes em serviço nas suas directorias: Intendencia, Saude, etc.

O aproveitamento dos funcionarios que servem actualmente addidos é tambem justo, por prestarem bom auxilio, e já familiarizados com o serviço de contabilidade, applicado ás leis e regulamentos da Guerra.

Quanto á conservação da graduação dos que serviram em caixas militares, medida esta que não traz onus algum aos cofres publicos, é como um premio aos serviços de guerra por elles prestados; sem o que teriam de retirar o galão com que serviram, uma vez findas as suas commissões.

Em 22 de agosto de 1924.

N. 63

Onde convier:

"Aos officiaes do Exército serão concedidas as mesmas vantagens de que gosam os officiaes de Marinha pelo art. 17 do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924."

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A emenda deve ser destacada para projecto em separado, enviada a Comissão de Marinha e Guerra.

Justificação

A emenda, de accôrdo com a Constituição da Republica, tem por fim equiparar vantagens dos officiaes do Exército ás que gosam por lei os officiaes da Armada.

N. 64

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario á aquisição da mina de pyrites do Morro de Santa

Ephygenia, no kilometro 543-|-060 do Ramal de Ouro Preto a Mariana, Estrada de Ferro Central do Brasil, a fim de continuar a garantir com esse minerio nacional o *stock* indispensavel ao funcionamento da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete, Estado de S. Paulo. — *José Martinho.*

PARECER

Consultada, a administração julga conveniente a aquisição da mina, por se tratar de um producto indispensavel á Fabrica de Polvora sem Fumaça; podendo ser approvada incluindo-se no final da verba 14^a o seguinte:

“Podendo dispender com a aquisição da mina de perytes do morro de Santa Ephygenia, em Minas Geraes, com suas installações, até 300:000\$000.”

Justificação

As difficuldades trazidas pela Grande Guerra fizeram com que fossem aproveitados varios recursos nacionaes, até então não explorados e que essa oportunidade patenteou serem tão bons ou melhores do que os similares estrangeiros. Neste caso, está a peryte em pó, destinada ao fabrico de acido sulphurico, que era importado dos Estados Unidos da America do Norte, por preço elevadissimo, quando o peryte de Ouro Preto, de composição e teor muito mais favoraveis, podia, sem que ninguem dissesse se tivesse dado conta, melhor corresponder ao fim collimado.

Accresce ainda que, desde essa época, seu emprego na fabrica em questão tem dado os melhores resultados que se-ria permittido esperar, dada a circumstancia de tão convenientes propriedades.

E' garantir permanentemente a materia prima de que carece uma das mais importantes dependencias do Ministerio da Guerra, o que visa a presente emenda. A sua approvação, pois, corresponde inteiramente aos interesses do Estado.

N. 65

Onde convier:

Continúa em vigor o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e mantida pela lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, no seu art. 158, n. 6, que manda abrir os creditos que julgar necessarios ao cumprimento do disposto no art. 73.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A emenda parece desnecessaria, visto a lei n. 2.348, de 1873, no seu art. 19, dispor que as autorizações vigoram por dois annos e as disposições taxativas enquanto não expressamente revogadas.

Justificação

Em vista de ter sido approvada em 1923 e mantida em 1924, pelo Congresso, é só reproduzir em 1925 o n. 6 do artigo 158.

N. 66

Verba — Arsenacs e Fortalezas:

Em cumprimento ao que dispõe o art. 72, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, façam-se as precisas alterações nas tabellas de vencimentos do pessoal das officinas do Arsenal de Guerra desta capital, elevando-se necessariamente o total das cotações respectivas, de modo a fixar na 3ª classe os operarios de 4ª e 5ª classes, o mesmo acontecendo quanto aos aprendizes.

Assim, como fica extincta a classificação existente entre serventes, tudo, em virtude dos direitos assegurados aos empregados, diaristas e serventes daquelle estabelecimnto, pelo disposto na lei referida, que os equiparou aos empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

O Governo providenciará a effectuação dos pagamentos devidos aos mesmos empregados relativos aos annos de 1923 e 1924, para cujo fim abrirá os credits que forem necessarios.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

O assumpto merece estudo mais detido pelo que, deve ser destacada em projecto especial, com audiencia do Governo, em relação ao *quantum* a despende por exercicio. Acresce que a materia está sendo estudada no Ministerio.

Justificação

A lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, no seu art. 72, estendendo aos empregados, operarios, diaristas do Arsenal de Guerra desta Capital, todos os direitos e vantagens de que gosam os empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, excepto em relação ao *quantum* dos vencimentos, garantiu aos respectivos operarios de 5ª e 4ª classes e aprendizes a elevação á 3ª classe, assim como extinguiu as distincções de classes entre serventes, em virtude da perfeita igualdade de direitos de accessos de classes de que gosam os empregados do laboratorio referido.

N. 67

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 158, n. III, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Pelo mesmo fundamento do parecer sobre a emenda numero 61, a Comissão não aconselha a aprovação desta.

Justificação

A disposição que esta emenda manda ficar em vigor autoriza o Governo a reorganizar o quadro medico do Corpo de Saude do Exercito, sem augmento de despesa, podendo supprimir os cargos de segundos tenentes medicos e elevar até dous o numero de officiaes generaes.

E' uma simples autorização e que não permite augmento de despesa.

N. 68

Verba VI — Arsenaes e Fortalezas.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 72 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, façam-se as necessarias alterações nas tabellas do pessoal das officinas do Arsenal de Guerra desta Capital, elevando á 3ª classe os operarios de 4ª e 5ª classes, assim como fica extinta a distincção entre serventes; tudo em atendimento aos direitos conferidos pela citada lei, que equiparou todos os empregados, operarios e serventes daquelle arsenal aos do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar; providenciando o Poder Executivo na abertura de credito para pagamento dos exercicios de 1923 e 1924.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Prejudicada, por ser a reprodução da emenda n. 62.

Justificação

A lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, no seu art. 72, estendendo aos empregados operarios do Arsenal de Guerra desta Capital, todos os direitos e vantagens de que gosam os empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, excepto em relação ao *quantum* dos vencimentos, garantiu aos respectivos operarios de 5ª e 4ª classes e aprendizes de 3ª classe, em virtude da perfeita igualdade de direitos de accessos de classes de que gosam os empregados do laboratorio referido.

N. 69

Onde convier:

Ficam equiparados em vencimentos o porteiro e tres continuos do Supremo Tribunal Militar, aos seus collegas da Secretaria do Ministerio da Viagem e Obras Publicas.

Porteiro (1)	9:000\$000
Continuos (3)	16:200\$000

Justificação

Os serventes do Supremo Tribunal Militar estão equiparados aos seus collegas da Imprensa Nacional, nos vencimentos de 240\$ mensaes, de accordo com o art. 73 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e mantida pela lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, nos arts. 158 e 6, que manda abrir os creditos necessarios para os respectivos pagamentos.

Considerando que a Secretaria do Tribunal foi reformada por duas vezes, sem augmento de vencimentos para o porteiro e continuos, que teem 375\$ e 240\$ mensaes.

Considerando que com a reforma da secretaria, o serviço augmentou, os continuos tambem fazem o serviço da Procuradoria da Justiça Militar, que funciona no mesmo predio, em sala separada.

Considerando que o Supremo Tribunal Militar é repartição n. 1 das de 1ª categoria do Ministerio da Guerra, conforme verifica-se no Almanack Militar, e não é justo que um servente ganhe o mesmo que um continuo.

Considerando que os continuos na escula da hierarchia, são superiores aos serventes, e teem outras responsabilidades e são os substitutos legaes do porteiro.

Considerando que os continuos do Thesouro Nacional, Tribunal de Contas, Ministerio da Agricultura e outros, foram equiparados aos da Secretaria do Ministerio da Viação no anno passado.

Considerando que a presente emenda já foi por duas vezes approvada e mantida pelo Senado, mas não logrou ser afinal convertida em lei, não obstante o ter sido como medida identica, em favor de empregados da mesma categoria, de outras repartições.

Considerando que é de inteira justiça a equiparação do porteiro e continuos do Supremo Tribunal Militar, visto tratar-se de uma repartição de alta categoria, de modo a ficarem em condições iguaes ás de seus collegas da Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas quanto aos respectivos vencimentos.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Tratando-se de equiparação, a Comissão não pôde aconsellar a sua approvação.

N. 70

Accrescente-se onde convier:

Ficam dispensados do exame de que trata o numero 4 das instrucções para organização do quadro de enfermeiros dos hospitaes militares, publicadas no Boletim do Exercito n. 106, de 25 de julho de 1923, sendo definitivamente incluídos no respectivo quadro como effectivos, os enfermeiros do Hospital Militar da 2ª Região, em S. Paulo, que prestaram

serviços á legalidade durante a revolta occorrida naquella capital, no mez de julho proximo findo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

N Comissão é contraria, por não ser orçamentaria.

Justificação

Os enfermeiros do Hospital Militar da 2ª Região, em São Paulo, frequentaram com aproveitamento o curso de enfermeiros de que tratam as instrucções acima, desde o seu inicio até a terminação, deixando de prestar o exame final devido á revolta naquella capital.

N. 71

Onde convier:

Continúa em vigor a lettra *i* do art. 173 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, sendo, na fórma da Constituição, extensiva aos officiaes da Armada nos postos correspondentes.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A disposição do art. 173, que a emenda manda revigorar, autoriza o Governo a rever regulamentos de repartições, arsenacs, fabricas, intendencias, estabelecimentos de ensino e reorganizar o Exercito nas bases que menciona, e a do art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 manda revigorar o art. 49 da lei n. 4.555, de 1922, e decreto n. 4.570, do mesmo anno, em seus ns. 2, 3, 4, 6, 8, 9 a 11, arts. 51 a 57 e 61 do art. 3º da lei n. 1.687, de 1907, quanto á prorogação de prazo para pagamento de soldos devidos a Voluntarios da Patria.

A emenda tambem é desnecessaria pelos fundamentos do parecer interposto sobre a emenda n. 61.

Justificação

A emenda revigora para o exercicio de 1925 disposição approvada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Sr. Presidente da Republica, não só na lei da despesa para o corrente exercicio, como em anteriores e igualmente na lei n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923.

A Comissão, tendo ouvido a administração, submette ao julgamento do Senado as seguintes

Emenda n. 1

Verba 8ª — Sub-consignação 3.

Onde se diz oito internos, diga-se:

Cinco academicos internos, 6:000\$000.

A presente emenda justifica-se, nem só pelo facto de serem cinco os pavilhões no Hospital Central do Exército, como pela circumstancia de cinco internos, alumnos do sexto anno de medicina, terminarem o curso no corrente mez, não podendo continuar no internato.

A supressão desses tres logares traz uma redução de 6:624\$ annuaes, visto perceberem elles a diaria de 2\$800.

Emenda n. 2

A verba 10ª soldos, etapas e gratificações de praças, sejam feitas as seguintes correções:

10 — Soldos, etc. Reduza-se 15.694:885\$, em vez de 14.694:885\$. Em vez de 13.749.915, rações 41.339.745\$, diga-se: 13.749.915 rações 41.249:745\$000.

E, no total "Parte variavel", em vez de 45.242:490\$500, diga-se: 13.749.915 rações 41.249:745\$000.

A proposta do Governo se apresenta nesta verba a referida parte variavel no total de 57.019:215\$500.

Tendo, na Camara, soffrido, as reduções indicadas no n. de 12.776:725\$, o liquido resultante será, portanto, de 44.242:490\$500.

E no total organentario, parte papel, far-se-ha a correspondente redução de mil contos, erro indicado pelo Senador Paulo de Frontin e effectivamente verificado pela Commissão.

Emenda n. 3

Verba 10ª — Soldos e gratificações.

Onde se diz 550 alumnos da Escola Militar. Soldo 600\$000 annuaes, despesa fixa 330:000\$, diga-se: "500 alumnos da Escola Militar, soldo 600\$ annuaes—Despeza fixa 300:000\$000.

Etapas — Onde se diz 800 alumnos da Escola Militar, diga-se: "750 alumnos da Escola Militar", e onde se diz total das rações a 3\$000, 13.392.215, diga-se: "total das rações a 3\$, 13.373.965; devendo-se diminuir da despesa correspondente 54:750\$000".

Emenda n. 4

Supprima-se á verba 13ª. Empregados addidos, Companhia de Aprendizizes Artifices:

Um mestre — Paulino Paes Barreto, 5:400\$000.

Provém do fallecimento do referido mestre.

N. 5

A venda 1ª, Administração Central, consignação n. 5 — Departamento da Guerra, em vez de Porteiro, verba 9ª e 11ª, diga-se porteiro.

Ordenado	4:000\$000
Gratificação	2:000\$000
	6:000\$000

Resulta a modificação proposta e consequente inclusão da despesa propria, de haver fallecido o serventuario do cargo, que era official reformado e ter sido substituido pelo civil, Horacio Novella da Silva, que era porteiro addido do extincto departamento de 2ª linha. Na Camara dos Deputados fez-se deducção dos vencimentos que, na verba 13ª, recebia Horacio por ter sido nomeado para o Departamento da Guerra; mas não providenciou, como convinha, no sentido de se dotar a verba 1ª com a quantia necessaria, que alli não existia, attento o facto, mencionado, de vir o cargo anteriormente sendo exercido por funcionario que percebia por outra verba vencimento que lhe era proprio e desappareceu com o seu fallecimento.

Esclarecendo, ainda, cabe informar que o cargo de porteiro do Departamento da Guerra, pelo seu regulamento, póde ser exercido por militar ou civil; e, dahi, as modificações que se tornam necessarias quando o preenchimento se dá por um outro.

N. 6

Verba 8ª — Sub-consignação 8ª — Laboratorio C. Pharmaceutico.

Sub-consignação 16	15:000\$000
Sub-consignação 21ª (despesas miudas).....	2:400\$000

Transfira-se da verba 15ª sub-consignação 18ª, (medicamentos para veterinaria) para a verba 16ª "Material", réis 10:600\$000.

A administração julga necessaria a alteração das verbas supra por imperiosa exigencia do serviço, o que se póde fazer, sem augmento de despesa, apenas com a transferencia da quantia indicada de uma para outra verba.

N. 7

Verba 11ª — "Pessoal" — Sub-consignação 4ª.

Accrescente-se, depois das palavras — para officiaes — o seguinte: sendo em numero de tres etapas para os officiaes que tenham serviços de guerra no Paraguay, sem distincção de corpo e posto, incluidos no Asylo de Invalidos da Patria.

N. 8

Verba 15ª — Material permanente:

N. 1 — Transfiram-se 300 contos para a verba 14ª destinados ás obras da officina de fulminato no Realengo.

N. 9

Verba 14ª — Obras militares — "Material":

Accrescente-se, depois da palavra esgoto:

...e 50:000\$ para construção de gabinetes sanitarios, archivo e mobiliario do Supremo Militar.

A medida está devidamente justificada pela necessidade urgente de completar a installação do Supremo Tribunal Militar com a construção de um serviço sanitario, aquisição de moveis e um archivo, serviço e material imprescindiveis, com especialidade o archivo, que se destina á guarda de processos e documentos importantissimos do mais antigo Tribunal do paiz.

N. 10

A' verba 9ª — (Saldo e gratificações a officiaes).

Supprima-se o quantitativo correspondente a 85 segundos tenentes medicos.

N. 11

A' verba 10ª — (Saldo, etapas e gratificação de praças de pret):

Sub-consignação:

Calcule-se a etapa á razão de 2\$500 (dous mil e quinhentos réis), fazendo-se as necessarias correções, transfere-se desta para a verba 14ª, 500:000\$, ficando elevada a 1.500:000\$000.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Lauro Muller*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*.

A imprimir.

N. 404 — 1924

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1924, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925

N. 1

A' verba 1ª, Serviço da divida externa fundada:

Augmente-se de 133:274\$609, ouro, substituindo-se a tabella explicativa pela seguinte:

Pede-se a menos a quantia de 446:850\$700, do que o votado para 1924, em virtude das seguintes reduções:

1921 — Emprestimo americano de \$ 50.000.000,00.

Juros.	\$ 177.780,00	\$ 181.807,60	
Comissão.	\$ 4.027,60		
	<u>\$ 181.807,60</u>		

1922 — Emprestimo americano de \$ 25.000.000,00:

Juros.	\$ 46.711,98	\$ 47.470,62	\$ 229.278,22	419:808\$420
Comissão	\$ 758,64			

1922 — Emprestimo de frs. 15.000.000,00 — Estrada de Ferro Victoria a Minas:

Juros.		Frs. 875,00		308\$991.
Diferença verificada na conversão de frs. em libras esterlinas nos empréstimos francezes.				<u>32:430\$766</u>
Total.				<u>452:548\$177</u>

A deduzir: augmento observado no empréstimo abaixo:
7906 — Emprestimo de frs. 25.000.000,00 — Estrada de

Ferro de Goyaz:

Amortização.	Frs. 38.000,00	Frs. 38.380,00		
Comissão.	Frs. 380,00			
Redução nos juros e comissão a serem pagos em 1925.		<u>Frs. 22.246,00</u>	Frs. 16.134,00	5:697\$740

446:850\$707

N. 2

A' verba 6ª — Thesouro Nacional:

Pessoal — Supprima-se de cada uma das sub-consigna-
ções ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7, a parte relativa a ordenados do di-
rector geral, directores do Thesouro e consultor da Fazenda,
no total de 76:000\$, a saber:

Director geral	16:000\$000
Director da Receita	12:000\$000
Director da Despeza	12:000\$000
Director de Contabilidade.....	12:000\$000
Director do Patrimonio	12:000\$000
Consultor da Fazenda	12:000\$000
	<hr/>
	76:000\$000

N. 3

A' verba 6ª — Thesouro Nacional:

Pessoal — Directoria do Patrimonio — Sub-consignação
n. 6 — Em vez de "dous", diga-se: "um encarregado da mesa
de ligação de telephonica", reduzindo-se a 3:600\$000.

N. 4

A' verba 6ª — Thesouro Nacional:

Pessoal — Portaria do ministerio — Sub-consignação nu-
mero 12 — Onde está "um servente motocyclista", diga-se:
"um correio motocyclista", mantendo-s a mesma importan-
cia de 3:600\$, ali consignada.

N. 5

A' verba 6ª:

Pessoal, cobrança da divida activa, sub-consignação nu-
mero 15, dous solicitadores da Fazenda Nacional, em vez de
"ordenado, 12:000\$, e gratificação, 6:000\$, diga-s: ordenado
5:600\$ e gratificação 2:800\$, cada um", reduzindo-se o total
de 36:000\$ a 16:000\$, e acrescentando-se na inscripção da
mesmo verba, depois das palavras "Districto Federal", "além
das percentagens fixadas no art. 39 do decreto n. 10.902, de
20 de maio de 1914, pagas mensalmente".

N. 6

Material — Diversas despesas — Sub-consignação n. 20
A' verba 6ª — Thesouro Nacional:

Material — Diversas despesas — Sub-consignação n. 20
— Eleve-se de 50:000\$, isto é, de 100:000\$, fixados pela Ca-
mara, a 150:000\$000.

N. 7

A' verba 6ª:

Material — Sub-consignação n. 20, "Diversas despesas"
— Supprimam-se as palavras finais: "inclusive 3:000\$, para
o gabinete dos solicitadores de Fazenda Nacional.

N. 8

A' verba 7ª — Tribunal de Contas:

Pessoal, — Corpo especial — Sub-consignação n. 2 — Reduza-se de 18:000\$, dizendo-se "sete", em vez de "oito auditores".

N. 9

A' verba 8ª — Contadoria Central da República:

Tabella explicativa — Substitua-se pela seguinte:

8. Contadoria Central da Republica, contadorias e sub-contadorias seccionaes:

Decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; Leis ns. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e 4.555, de 10 de agosto de 1922; decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922; Leis ns. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e 4.793, de 7 de janeiro de 1924, arts. 271 e 272, e decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924.

Numero da sub-consignação — Consignações

PAPEL

Fixa

Variavel

PESSOAL

1 — Contadoria Central da Republica

1. Pessoal tecnico:

1 contador geral:

Ordenado.	16:000\$000	
Gratificação.	8:000\$000	
	<hr/>	

24:000\$000

1 contador adjunto:

Ordenado.	12:000\$000	
Gratificação.	6:000\$000	
	<hr/>	

18:000\$000

3 sub-contadores:

Ordenado.	8:000\$000	
Gratificação.	4:000\$000	
	<hr/>	

36:000\$000

12 guarda-livros:

Ordenado.	6:400\$000	
Gratificação.	3:200\$000	
	<hr/>	

115:200\$000

27 auxiliares technicos:		
Ordenado.	4:800\$000	
Gratificação.	2:400\$000	191:400\$000
	<hr/>	
8 praticantes:		
Ordenado.	3:200\$000	
Gratificação.	1:600\$000	38:400\$000
	<hr/>	<hr/>
		426:000\$000

Numero da sub-consignação — Consignações

2. Secretaria:		
1 secretario-chefe de secção:		
Ordenado.	8:000\$000	
Gratificação.	4:000\$000	12:000\$000
	<hr/>	
	PESSOAL	
1 auxiliar:		
Ordenado.	4:800\$000	
Gratificação.	2:400\$000	7:200\$000
	<hr/>	
2 praticantes:		
Ordenado.	3:200\$000	
Gratificação.	1:600\$000	9:600\$000
	<hr/>	

<i>Numero da Sub-consignação — Consignações</i>		PAPEL	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
3 dactylographas :			
Ordenado.	3:200\$000		
Gratificação.	1:600\$000	14:400\$000	
<hr/>			
1 protocollista :			
Ordenado.	2:800\$000		
Gratificação.	1:400\$000	4:200\$000	
<hr/>			
2 continuos, sendo um archivista :			
Ordenado.	3:600\$000		
Gratificação.	1:800\$000	10:800\$000	
<hr/>			
3 serventes :			
Ordenado.	2:400\$000	10:800\$000	
Gratificação.	1:200\$000	69:000\$000	
<hr/>			
3. Ajudas de custo, inclusive transporte dos funcionarios designados para inspecionar os serviços de escripturação nos Estados.			40:000\$000
Diarias aos funcionarios encarregados da inspecção nos Estados e para os trabalhos e pessoal tecnico extraordinarios, inclusive a gratificação de 2:400\$ ao secretario e os balanças atrazados			80:000\$000
			<hr/> 120:000\$000

II — Contadorias seccionaes
(Directorias de Contabilidade
(Pessoal em comissão)

6. Ministerio da Justiça:

1 contador seccional, gratificação annual.....		3:600\$000
1 guarda-livros, vencimento annual		9:600\$000
3 auxiliares technicos, vencimento annual.....	<u>7:200\$000</u>	<u>21:600\$000</u>
		<u>34:800\$000</u>

7. Ministerio do Exterior:

1 contador seccional, gratificação annual.....		3:600\$000
1 guarda-livros, vencimento annual		9:600\$000
		<u>13:200\$000</u>

8. Ministerio da Marinha:

1 contador seccional, gratificação annual.....		3:600\$000
1 guarda-livros, vencimento annual		9:600\$000
2 auxiliares technicos, vencimento annual.....	<u>7:200\$000</u>	<u>11:400\$000</u>
4 auxiliares technicos de 2 ^a classe, vencimento annual.	<u>6:000\$000</u>	<u>24:000\$000</u>
		<u>51:600\$000</u>

<i>Numero da sub-consignação — Consignações</i>		PAPEL	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
9	Ministerio da Guerra:		
	1 contador seccional, gratificação annual.....		3:600\$000
	3 guarda-livros, vencimento annual.....	9:600\$000	28:800\$000
	3 auxiliares technicos, vencimento annual.....	7:200\$000	21:600\$000
	3 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	14:400\$000
			68:400\$000
<i>Numero da sub-consignação — Consignações</i>			
10.	Ministerio da Agricultura:		
	1 contador seccional, gratificação annual.....		3:600\$000
	1 guarda-livros, vencimento annual.....		9:600\$000
	3 auxiliares technicos, vencimento annual.....	7:200\$000	21:600\$000
			34:800\$000
11.	Ministerio da Viação:		
	1 contador seccional, gratificação annual.....		3:600\$000
	1 guarda-livros, vencimento annual.....		9:600\$000
	3 auxiliares technicos, vencimento annual.....	7:200\$000	21:600\$000
			34:800\$000

12. Ministerio da Fazenda:

1 contador seccional, gratificação annual.....			
4 guarda-livros, vencimento annual.....	9:600\$000		3:600\$000
			<u>38:400\$000</u>
11 auxiliares technicos, vencimento annual.....	7:200\$000		
			100:800\$000
4 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000		19:200\$000
			<u>162:000\$000</u>

III — Sub-Contadorias Seccionaes

(Pessoal em commissão)

13. Recebedoria do Districto Federal:

1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....			9:600\$000
3 auxiliares technicos, vencimento annual.....	7:200\$000		21:600\$000
			<u>31:200\$000</u>

14. Caixa de Amortização:

1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....			9:600\$000
2 auxiliares technicos, vencimento annual.....	7:200\$000		14:400\$000
			<u>4:800\$000</u>
1 praticante, vencimento annual.....			28:800\$000

Numero da sub-consignação — Consignações		PAPEL	
		Fixa	Variavel
15.	Casa da Moeda:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
	3 auxiliares technicos, vencimento annual.....	7:200\$000	21:600\$000
			<u>31:200\$000</u>
16.	Imprensa Nacional:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
	3 auxiliares technicos, vencimento annual.....	7:200\$000	21:600\$000
			<u>31:200\$000</u>
17.	Delegacia Fiscal no Amazonas:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	2 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	9:600\$000
			<u>26:400\$000</u>
18.	Delegacia Fiscal no Pará:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	2 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	9:600\$000
			<u>26:400\$000</u>

19. Delegacia Fiscal no Maranhão:		
1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
		<hr/>
		21:600\$000
		<hr/>

20. Delegacia Fiscal no Piauhv:		
1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
		<hr/>
		21:600\$000
		<hr/>

Numero da sub-consignação — Consignações

21. Delegacia Fiscal no Ceará:		
1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
2 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	9:600\$000
		<hr/>
		26:400\$000
		<hr/>

22. Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:		
1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
		<hr/>
		21:600\$000
		<hr/>

Numero da sub-consignação — Consignações

		PAPEL	
		Fixa	Variavel
23.	Delegacia Fiscal no Parahyba:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
			<hr/> 21:600\$000
24.	Delegacia Fiscal em Pernambuco:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
	2 auxiliares technicos, vencimento annual..... 7:200\$000	14:400\$000
	4 praticantes, vencimento annual..... 4:800\$000	19:200\$000
			<hr/> 43:200\$000
25.	Delegacia Fiscal em Alagoas:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
			<hr/> 21:600\$000
26.	Delegacia Fiscal em Sergipe:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
			<hr/> 21:600\$000

27.	Delegacia Fiscal na Bahia:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	
	2 auxiliares technicos, vencimento annual.....7:200\$000	14:400\$000	
	<hr/>		
	4 praticantes, vencimento annual.....4:800\$000	19:200\$000	
		<hr/>	
		43:200\$000	
28.	Delegacia Fiscal no Espirito Santo:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000	
	1 praticante, vencimento annual	4:800\$000	
		<hr/>	
		21:600\$000	
29.	Delegacia Fiscal em S. Paulo:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	
	3 auxiliares technicos, vencimento annual.....7:200\$000	21:600\$000	
	<hr/>		
	6 praticantes, vencimento annual	4:800\$000	
		<hr/>	
		28:800\$000	
		<hr/>	
		60:000\$000	
30.	Delegacia Fiscal no Paraná:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000	
	2 praticantes, vencimento annual.....4:800\$000	9:600\$000	
		<hr/>	
		26:400\$000	

Numero da sub-consignação — Consignações

		PAPEL	
		Fixa	Variavel
31.	Delegacia Fiscal em Santa Catharina:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual	4:800\$000
			<u>21:600\$000</u>
32.	Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
	3 auxiliares technicos, vencimento annual.....	7:200\$000	21:600\$000
	4 praticantes vencimento annual.....	4:800\$000	19:200\$000
			<u>50:400\$000</u>
33.	Delegacia Fiscal em Matto Grosso:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
	1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual	4:800\$000
			<u>21:600\$000</u>

34. Delegacia Fiscal em Goyaz:

1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
1 auxiliar tecnico, vencimento annual.....	7:200\$000
1 praticante, vencimento annual	4:800\$000
		<hr/>
		21:600\$000
		<hr/>

35. Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
3 auxiliares-technicos, vencimento annual.....	7:200\$0000	21:600\$000
4 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	19:200\$000
		<hr/>
		50:400\$000
		<hr/>

36. Alfandega de Manãos:

1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000
1 praticante, vencimento annual	4:800\$000
		<hr/>
		12:000\$000
		<hr/>

37. Alfandega do Pará:

1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000
1 praticante, vencimento annual	4:800\$000
		<hr/>
		12:000\$000
		<hr/>

numero da sub-consignação — Consignações

PAPEL

274

Fixa

Variavel

38.	Alfandega do Maranhão:		
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000
39.	Alfandega da Parahyba:		
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000
40.	Alfandega do Ceará:		
	1 auxiliar-technico encarregado, <u>vencimento</u> annual.....	7:200\$000
41.	Alfandega do Rio Grande do Norte:		
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000
42.	Alfandega da Parahyba:		
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000
43.	Alfandega de Pernambuco:		
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual	4:800\$000
			<u>12:000\$000</u>

ANEXO DO SENADO

44.	Alfandega de Maceió		
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000
45.	Alfandega de Aracajú:		
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000
46.	Alfandega da Bahia:		
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual	4:800\$000
			<u>12:000\$000</u>
47.	Alfandega do Espirito Santo:		
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000
48.	Alfandega da Capital Federal:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
	2 auxiliares-technicos, vencimento annual.....	7:200\$000	14:400\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
			<u>28:800\$000</u>
49.	Alfandega de Santos:		
	1 guarda-livros encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
	2 auxiliares-technicos, vencimento annual.....	7:200\$000	14:400\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
			<u>28:800\$000</u>

<i>Numero da sub-consignação.— Consignações</i>		PAPEL	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
50.	Alfandega de Paranaguá:		
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
			<hr/> 12:000\$000 <hr/>
51.	Alfandega de S. Francisco:		
	1 praticante, vencimento annual	4:800\$000
			<hr/> 4:800\$000 <hr/>
52.	Alfandega de Florianopolis:		
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
			<hr/> 4:800\$000 <hr/>
53.	Alfandega de Porto Alegre:		
	1 auxiliar-technico encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000
	1 praticante, vencimento annual	4:800\$000
			<hr/> 12:000\$000 <hr/>
54.	Alfandega do Rio Grande:		
	1 auxiliar-technico encarregado, <u>vencimento annual</u>	7:200\$000
	1 praticante, <u>vencimento annual</u>	4:800\$000
			<hr/> 12:000\$000 <hr/>

55.	Alfandega de Pelotas:		
	1 auxiliar-technico, encarregado, vencimento annual.....	7:200\$000
56.	Alfandega de Sant'Anna do Livramento:		
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
57.	Alfandega de Uruguayana:		
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
58.	Alfandega de Corumbá:		
	1 praticante, vencimento annual.....	4:800\$000
59.	Administração Geral dos Correios:		
	1 sub-conatdor seccional, vencimento annual...	12:000\$000
	1 guarda-livros, vencimento annual.....	9:600\$000
	3 auxiliares-technicos, vencimento annual.....	7:200\$000	21:600\$000
	5 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	24:000\$000
			67:200\$000
60.	Administração dos Correios de São Paulo:		
	1 sub-contador seccional, vencimento annual..	12:000\$000
	3 auxiliares-technicos, vencimento annual....	7:200\$000	21:600\$000
	4 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	19:200\$000
			52:800\$000

PAPEL

Numero da sub-consignação — Consigna		Fixa	Variavel
61.	10 Administrações de 1ª classe, sendo para cada uma: um guarda-livros encarregado, a 9:600\$, dois auxiliares-technicos, a 7:200\$, e dois praticantes, a 4:800\$000.....	336:000\$000
62.	5 Administrações de 2ª classe, sendo para cada uma: um auxiliar-technico, encarregado, a 7:200\$, e dois praticantes, a 4:800\$000.....	84:000\$000
63.	3 Administrações de 3ª classe, sendo para cada uma: um auxiliar-technico de 2ª classe, encarregado, a 6:000\$, e dois praticantes de 2ª classe, a 3:600\$000.....	39:600\$000
64.	11 Administrações de 4ª classe, sendo para cada uma: um auxiliar-technico de 2ª classe, encarregado, a 6:000\$, e um praticante de 2ª classe, a 3:600\$000.....	105:600\$000
65.	Repartição Geral dos Telegraphos:		
	1 sub-contador seccional, vencimento annual	12:000\$000
	2 auxiliares-technicos de 1ª classe, vencimento annual.....	7:200\$000	14:400\$000
	3 auxiliares-technicos de 2ª classe, vencimento annual.....	6:000\$000	18:000\$000
	3 praticantes de 1ª classe, vencimento annual..	4:880\$000	14:400\$000
	1 praticante de 2ª classe, vencimento annual..	3:600\$000
			62:400\$000

66.	12 districtos de 1ª classe, sendo para cada um: um auxiliar-technico, encarregado, a 7:200\$, e dois praticantes, a 4:800\$000.....		201:600\$000
67.	10 districtos de 2ª classe, sendo para cada um: um auxiliar-technico, encarregado, a 7:200\$, e um praticante a 4:800\$000.....		120:000\$000
68.	3 districtos de 3ª classe, sendo para cada um: um auxiliar-technico de 2ª classe, encarregado, a 6:000\$000.....		18:000\$000
69.	Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:		
	1 sub-contador seccional, vencimento annual.....		12:000\$000
	2 auxiliares-technicos, vencimento annual....	7:200\$000	14:400\$000
	2 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	9:600\$000
			36:000\$000
70.	Estrada de Ferro Central do Brasil:		
	3 sub-contadores seccionaes, sendo um para a 3ª divisão, um para a 4ª e um para a Superintendencia Geral dos Serviços de Contabilidade, vencimento annual.....	12:000\$000	36:000\$000
	2 guarda-livros, vencimento annual.....	9:600\$000	19:200\$000
	9 auxiliares-technicos, sendo quatro para o servico de centralização e cinco para as divisões, vencimento annual.....	7:200\$000	64:800\$000
	4 auxiliares-technicos de 2ª classe, vencimento annual.....	6:000\$000	24:000\$000
	4 praticantes de 1ª classe, vencimento annual...	4:800\$000	19:200\$000
	4 praticantes de 2ª classe, vencimento annual...	3:600\$000	14:400\$000
			177:600\$000

<i>Numero da sub-consignação — Consignações</i>		PAPEL	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
71.	Estrada de Ferro Oeste de Minas:		
	1 sub-contador seccional, vencimento annual...	12:000\$000
	1 guarda-livros, vencimento annual.....	9:600\$000
	1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual.....	6:000\$000
	3 praticantes, vencimento annual.....	4:800\$000	14:400\$000
	5 praticantes de 2ª classe, sendo estes para a 1ª e aquelles para as outras divisões, vencimento annual.....	3:600\$000	18:000\$000
			<hr/> 60:000\$000 <hr/>
72.	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:		
	1 sub-contador seccional, vencimento annual...	12:000\$000
	1 guarda-livros, vencimento annual.....	9:600\$000
	1 auxiliar-technico, vencimento annual.....	7:200\$000
	4 praticantes, sendo um para cada divisão, vencimento annual.....	4:800\$000	19:200\$000
	5 praticantes de 2ª classe, para a 1ª divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	18:000\$000
			<hr/> 66:000\$000 <hr/>
73.	Rêde Viação Cearense:		
	2 guarda-livros, sendo um encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	19:200\$000
	1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual.....	6:000\$000

	5 praticantes de 2ª classe, sendo dois para a 1ª divisão e um para cada uma das demais, vencimento annual.....	3:600\$000	18:000\$000
				<hr/> 43:200\$000
74.	Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:			
	2 guarda-livros, sendo um encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	19:200\$000
	1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual.....	6:000\$000
	5 praticantes de 2ª classe, vencimento annual...	3:600\$000	18:000\$000
				<hr/> 43:200\$000
75.	Estrada de Ferro Central do Piahy:			
	1 guarda-livros, encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000
	1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual.....	6:000\$000
	3 praticantes de 2ª classe, sendo um para cada divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	10:800\$000
				<hr/> 26:400\$000
76.	Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:			
	2 guarda-livros, sendo um encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	19:200\$000
	1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual.....	6:000\$000

<i>Numero da subconsignação — Consignações</i>	<i>PAPEL</i>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
4 praticantes de 2ª classe, sendo um para cada divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	14:400\$000
		<u>39:600\$000</u>
77. Estrada de Ferro Therezopolis:		
2 guarda-livros, sendo um encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	19:200\$000
2 auxiliares-technicos de 2ª classe, vencimento annual.....	6:000\$000	12:000\$000
4 praticantes de 2ª classe, sendo dois para a 1ª divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	14:400\$000
		<u>45:600\$000</u>
78. Estrada de Ferro de Goyaz:		
2 guarda-livros, sendo um encarregado, vencimento annual.....	9:600\$000	19:200\$000
1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual.....		6:000\$000
5 praticantes de 2ª classe, sendo dois para a 1ª divisão, vencimento annual.....	3:600\$000	18:000\$000
		<u>43:200\$000</u>

79. Repartição de Aguas e Obras Publicas:

1 guarda-livros encarregado, vencimento annual	9:600\$000
1 auxiliar-technico de 2ª classe, vencimento annual	7:200\$000
2 praticantes, vencimento annual	4:800\$000	9:600\$000
			<hr/> 26:400\$000

80. Departamento Nacional de Saude Publica:

1 sub-contador seccional, gratificação annual	3:600\$000
1 guarda-livros, vencimento annual	9:600\$000
2 auxiliares-technicos, vencimento annual	7:200\$000	14:400\$000
			<hr/> 27:600\$000
Somma	<hr/> 495:000\$000	<hr/> 3.163:200\$000

MATERIAL

(Para a Contadoria Central da Republica)

I — Material de consumo

Expediente:

1. Para a Contadoria Central	10:000\$000	
2. Para fornecimento de colleções de livros de escripturação ás repartições de Fazenda nos Estados	30:000\$000	40:000\$000
		<hr/>	

Numero da subconsignação — Consignações

II — Diversas despesas

3. Despesas de prompto pagamento, assignatura de telephones e outras.....

	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
.....	3:500\$000
	<u>495:000\$000</u>	<u>3.206:700\$000</u>

Recapitulação

Pessoal.....	3.658:200\$000
Material.....	43:500\$000
	<hr/>
	3.701:700\$000
Importancia votada para 1924..	617:500\$000
Diferença para mais em 1925	<hr/>
	3.084:200\$000

N. 10

A' verba 9ª — Recebedoria do Districto Federal:

Material — Diversas despesas — sub-consignação n. 5 — condução para fiscalização externa, 15:000\$000 — sup-prima-se.

N. 11

A' verba 9ª — Recebedoria do Districto Federal:

Pessoal, sub-consignação n. 5, em vez de "sobre a lotação de 100.000:000\$", conforme está na proposição, diga-se: "sobre a lotação de 80.000:000\$000".

N. 12

A' verba 10ª — Caixa de Amortização:

Material, material de consumo, accrescente-se: sub-consignação n. 3, para pagamento de notas, 300:000\$000.

N. 13

A' verba 11ª — Casa da Moeda:

Reduza-se de 324:012\$ sobre o limite fixado na proposição, elevando-se, Pessoal, sub-consignação n. 12, 34:012\$, a 800:000\$, e supprimindo-se as de ns. 13, 14 e 15; Material, elevando-se na rubrica II, material de consumo, a sub-consignação n. 5, de 280 a 1.300:000\$, e supprimindo as de ns. 6 e 7.

N. 14

A' verba 11ª — Casa da Moeda:

Material, sub-consignação n. 9, diversas despesas, eleva-se de 90:000\$, quantia fixada pela Camara, a 150:000\$000.

N. 15

A' verba 12ª — Directoria de Estatistica Commercial:

Pessoal, sub-consignação n. 3, em vez de 30:000\$, conforme a proposição, diga-se 37:000\$; e restabeleça-se a sub-consignação da proposta, n. 4, 50:000\$, que a proposição reduziu a 40:000\$000. Material, restabeleçam-se as sub-con-

signações 1 e 2, de 3:000\$ e 10:000\$, respectivamente, que a Camara supprimiu e tambem na rubrica — Material permanente — accrescente-se a sub-consignação — Machinas para typographia — compra e concertos, 10:000\$; na rubrica — Material de Consumo — reduza-se de 20:000\$ a sub-consignação n. 5 — Materia prima para a typographia, dizendo-se, em vez de 60:000\$, 40:000\$; na rubrica — Diversas despesas — reduza-se de 1:000\$ a sub-consignação n. 7, consumo de gaz e electricidade, dizendo-se 9:000\$, em vez de 10:000\$; e de 2:000\$ a sub-consignação n. 8, despesas de prompto pagamento, dizendo-se 8:000\$ em vez de 10:000\$, corrigindo-se a numeração das sub-consignações.

N. 16

A' verba 13^a — Imprensa Nacional.

“Pessoal — Sub-consignação n. 45 — Serviços extraordinarios — Reduza-se de 50:000\$, isto é, de 300:000\$, quantia fixada na proposição, a 250:000\$000.”

N. 17

A' verba 13^a — Imprensa Nacional e *Diario Official*:

Material, sub-consignação n. 2, substituam-se os dizeres seguintes ás palavras — diversas officinas — por estas: “inclusive para fórmulas de expediente, encadernação e livros da bibliotheca, publicação da revista e dos volumes da “Introdução Geral”, do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, e de mais trabalhos decorrentes do contracto de 18 de abril de 1922, celebrado entre o Ministerio da Justiça e o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, na conformidade da lei n. 4.492, de 18 de janeiro de 1922”.

N. 18

A' verba 13^a — Imprensa Nacional e *Diario Official*:

Material — sub-consignação n. 3 — custeio dos autocaminhões, 15:000\$ — supprima-se.

N. 19

A' verba 13^a — Imprensa Nacional e *Diario Official*:

Material, sub-consignação n. 5, em vez de 90:000\$, diga-se:

Transporte, carros e outras despesas.....	2:000\$000
Assignaturas de revistas e jornaes.....	1:000\$000
Consumo de agua.....	1:340\$000

numerando-se essas sub-consignações successivamente.

N. 20

A' verba 14^a — “Inspectoria Geral dos Bancos” — Pessoal: supprima-se a sub-consignação para nove delegados regionaes, 86:400\$000.

N. 21

A' verba 14ª — "Pessoal":

Augmente-se o numero de fiscaes, constante da proposição, elevando-se de 17 para 18, no Districto Federal, e de 30 para 40, nos Estados, fazendo-se as correções nas importancias correspondentes.

N. 22

A' verba 15ª — Inspectoria Gerall dos Bancos:

Material, sub-consignações ns. 6, 7 e 8, em vez de: São Paulo, Santos e Rio Grande do Sul, 2:000\$ cada Estado; 6:000\$, Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Pará, Santa Catharina e Paraná, 1:000\$ cada Estado, conforme a proposição; e Amazonas, Maranhão, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Goyaz, Ceará, Piahy, Matto Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Parahyba, 500\$ cada um, 6:000\$, conforme a proposta, diga-se: "Material de consumo, n. 8, expediente do serviço nos Estados, 36:000\$", supprimindo-se os ns. 7 e 8.

N. 23

A' verba 15ª — Inspectoria Geral dos Bancos :

Minas Geraes — Pessoal — Transfira-se para a pagadoria um dos quatro fics da thesouraria.

N. 24

A' verba 17ª — Delegacias Fiscaes:

Reduza-se de 11:662\$, supprimindo-se as sub-consignações relativas aos logares de fics e serventes dos armazens de encomendas postaes annexos ás delegacias fiscaes de:

Matto Grosso (um fiel, a 3:600\$).....	3:600\$000
Minas Geraes (um fiel, a 3:600\$).....	3:600\$000
Goyaz (um fiel, a 3:000\$).....	3:000\$000
Goyaz (um servente, a 1:462\$).....	1:462\$000

N. 25

A' verba 17ª — Delegacias Fiscaes:

Material, supprimam-se as sub-consignações n. 3, material de consumo, para aquisição de livros e talões para arrecadação de impostos, nas delegacias de Amazonas, 3:000\$, Pará, 7:000\$; Maranhão, 3:000\$; Piahy, 3:000\$; Ceará, 4:000\$; Rio Grande do Norte, 1:000\$; Parahyba, 2:000\$; Pernambuco, 10:000\$; Alagoas, 2:500\$; Sergipe, 3:000\$; Bahia, 11:000\$; Espirito Santo, 2:500\$; São Paulo, 24:000\$; Paraná, 4:000\$; Santa Catharina, 3:000\$; Matto Grosso, 3:000\$, Goyaz, 2:000\$; Minas, 8:000\$ e sub-consignação n. 4, Rio Grande do Sul, 24:000\$; total, 116:000\$000.

N. 26

A' verba 17ª — Delegacias Fiscaes:

Material, restabeleçam-se as sub-consignações n. 1, material permanente, moveis, compra e concertos, em todas as delegacias, com as seguintes dotações:

Amazonas	1:000\$000
Pará	2:000\$000
Maranhão	1:000\$000
Piaulhy	1:000\$000
Ceará	4:000\$000
Rio Grande do Norte.....	1:000\$000
Parahyba.	1:000\$000
Pernambuco	2:000\$000
Alagôas	1:000\$000
Sergipe	1:000\$000
Bahia.....	4:000\$000
Espirito Santo.....	1:000\$000
São Paulo.....	2:000\$000
Paraná	1:000\$000
Santa Catharina	1:000\$000
Rio Grande do Sul	2:000\$000
Matto Grosso.....	1:000\$000
Goyaz.....	1:000\$000
Minas Geraes.....	2:000\$000
	<hr/>
	24:000\$000

N. 27

A' verba 17ª — Delegacias Fiscaes:

Pernambuco, Material, sub-consignações ns. 2 e 4, restabeleçam-se as dotações propostas pelo Governo, respectivamente, de 16:000\$ e 12:000\$000.

N. 28

A' verba 17ª — Delegacias Fiscaes:

S. Paulo, Material, sub-consignação n. 2, expediente, restabeleça-se a dotação proposta de 30:000\$000.

N. 29

A' verba 17ª — Delegacias Fiscaes:

S. Paulo — Material — Diversas despesas — Sub-consignação n. 6, eleve-se de 10:000\$ a 40:000\$000.

N. 30

A' verba 17ª — Delegacias Fiscaes:

Material — Seja assim redigida a inscripção da sub-consignação "Diversas despesas", de todas as delegacias: "Iluminação, publicação de editaes, assignaturas do *Diario Official*, serviço telegraphico e telephonico, agua, asseio e

conservação do predio, despesas judiciais, acondicionamento de remessas de numerario, sellos e despesas miudas de prompto pagamento.

N. 31

A' verba 18ª — Alfandegas:

Material, supprimam-se as sub-consignações n. 3, material de consumo, para aquisição de livros e talões para a arrecadação de impostos das alfandegas de Manaus, 5:000\$, a quanto está reduzida pela Camara a fixação de 10:000\$ da proposta; Pará, 10:000\$, a quanto foi, tambem, reduzida a proposta de 20:000\$; Maranhão, 8:000\$. Parnahyba, 3:000\$; Ceará, 6:000\$; Rio Grande do Norte, 5:000\$; Parahyba, 6:000\$; Pernambuco, 14:000\$, a quanto a Camara reduziu a proposta de 20:000\$; Macció, Aracajú, 5:000\$; Bahia, 14:000\$; Espirito Santo, 3:000\$; Santos, 20:000\$; Paranaguá, 4:000\$; S. Francisco, 4:000\$; Florianopolis, 5:000\$; Porto Alegre, 15:000\$; Rio Grande do Sul, 5:000\$, a quanto a Camara reduziu a proposta de 10:000\$; Pelotas, 5:000\$, e Sant'Anna do Livramento, 4:000\$; bem assim, as sub-consignações n. 4, para o mesmo fim, de Uruguayana, 5:000\$, e de Corumbá, 8:000\$; total 160:000\$000.

N. 32

A' verba 18ª — Alfandegas:

Material, restabeleçam-se as sub-consignações n. 1, material permanente, moveis, compra e concerto, em todas as alfandegas, com as seguintes dotações:

Manaus	1:000\$000
Pará	2:000\$000
Maranhão	1:000\$000
Parnahyba	500\$000
Ceará	1:000\$000
Rio Grande do Norte	1:000\$000
Parahyba	1:000\$000
Pernambuco	2:000\$000
Macció	1:000\$000
Aracajú	1:000\$000
Bahia	2:000\$000
Espirito Santo	1:000\$000
Capital Federal	3:000\$000
Santos	2:000\$000
Paranaguá	500\$000
S. Francisco	500\$000
Florianopolis	500\$000
Porto Alegre	1:000\$000
Rio Grande do Sul	1:000\$000
Pelotas	500\$000
Sant'Anna do Livramento	500\$000
Uruguayana	500\$000
Corumbá	500\$000
	<hr/>
	25:000\$000

N. 33

A' verba 18^a — Alfandegas:

Santos, Material, sub-consignação n. 4, expediente, em vez de 30, diga-se: 40:000\$000.

N. 34

A' verba 18^a — Alfandegas:

Santos, Material, sub-consignação n. 6, diversas despesas, depois das palavras — serviço telegraphico — accrescente-se: "e telephonic".

N. 35

A' verba 19^a — Agencias aduaneiras, Mesas de rendas, Postos e Registros Fiscaes:

Estado do Maranhão, Tutoya — Material — Substituam-se os seguintes algarismos: Material de consumo, sub-consignação n. 2, expediente, em vez de 500\$, diga-se: 2:000\$; Diversas despesas, sub-consignações ns. 3, aluguel de casa, em vez de 6:000\$, diga-se: 1:800\$; 4, iluminação, em vez de 400\$, diga-se: 500\$; e outras despesas, em vez de 400\$, diga-se: 500\$, reduzindo-se afinal as dotações Material de 2:200\$, isto é, de 9:000\$ a 6:800\$000.

N. 36

A' verba 19^a — Agencias aduaneiras, Mesas de rendas, Postos e Registros Fiscaes:

Supprimam-se da proposição as seguintes palavras: "rubrica VII" (Arca Branca). Rio Grande do Norte. "Material", sub-consignação n. 1, 25:000\$, "fazendo-se as correções necessarias na somma da verba".

N. 37

A' verba 19^a — Agencias aduaneiras, Mesas de rendas, Postos e Registros Fiscaes:

Rubrica XLVI — Mamanguape — Estado da Parahyba — sub-consignações ns. 1 e 2, 9:000\$, supprimam-se:

N. 38

A' verba 19^a — Agencias aduaneiras, Mesas de rendas, Postos e Registros Fiscaes:

Rubrica IX — Macahé, Estado do Rio de Janeiro, "Pessoal", sub-consignação n. 1, administrador, gratificação annual, em vez de 4:800\$, diga-se: 2:400\$; escrivão, em vez de 2:400\$, diga-se: 1:200\$, abatendo-se na somma o total da differença, 3:600\$000.

N. 39

A' verba 20ª — Collectorias:

Em vez de: Importancia necessaria ás despesas com a cobrança das rendas da União nos Estados — conforme está na tabella, diga-se: "Para percentagens dos collectores e es-
crivães, de accôrdo com a lei n. 1.689, de 16 de agosto de 1907, cuja tabella deverá ser applicada sobre a totalidade da arrecadação realizada em cada municipio, ainda que sejam divididas as collectorias existentes".

N. 40

A' verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sello:

"Pessoal", n. 2, em vez de "Percentagens, diarias e substituições", diga-se: "Percentagens e diarias".

N. 41

A' verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sello:

"Pessoal", n. 2 — Percentagens e diarias, divida-se a importancia de 3.000:000\$, fixada na proposição, mencionando separadamente:

Percentagens

Districto Federal.....	511:500\$000	
Amazonas	30:250\$000	
Pará	55:000\$000	
Maranhão	35:750\$000	
Piauhy	27:500\$000	
Ceará	44:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	60:500\$000	
Parahyba	33:000\$000	
Pernambuco	176:000\$000	
Alagôas	38:500\$000	
Sergipe	38:500\$000	
Bahia	143:000\$000	
Espirito Santo.....	38:500\$000	
Rio de Janeiro.....	495:000\$000	
S. Paulo.....	385:000\$000	
Paraná	88:000\$000	
Santa Catharina	110:000\$000	
Rio Grande do Sul.....	275:000\$000	
Minas Geraes.....	110:000\$000	
Matto Grosso.....	27:500\$000	
Goyaz	27:500\$000	2.750:000\$000

Diartas

Districto Federal.....	46:500\$000
Amazonas	2:750\$000
Pará	5:000\$000
Maranhão	3:250\$000

Piauhý	2:500\$000	
Ceará	4:000\$000	
Rio Grande do Norte	5:500\$000	
Parahyba	3:000\$000	
Pernambuco	16:000\$000	
Alagôas	3:500\$000	
Sergipe	3:500\$000	
Bahia	13:000\$000	
Espirito Santo	3:500\$000	
Rio de Janeiro	45:000\$000	
S. Paulo	35:000\$000	
Paraná	8:000\$000	
Santa Catharina	10:000\$000	
Rio Grande do Sul	95:000\$000	
Minas Geraes	10:000\$000	
Matto Grosso	2:500\$000	
Goyaz	2:500\$000	250.000\$000

N. 42

A' verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sellos.

"Pessoal", sub-consignação n. 3, 300:000\$, supprima-se.

N. 43

A' verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sellos.

"Material" — Reduza-se de 300:000\$ a 150:000\$, a sub-consignação n. 1 — Expediente — abatendo-se 50 % em cada parcella.

N. 44

A' verba 23ª — Inspeção das repartições de Fazenda e serviços extraordinarios.

Na inscripção da verba, conforme a proposição, depois das palavras "Funcionarios da Fazenda, em commissão", acrescente-se: "não podendo a gratificação de cada um, sob qualquer pretexto, exceder de importancia equivalente á gratificação do cargo effectivo que estiver exercendo".

N. 45

A' verba 25ª — Commissões e corretagens:

Restabeleça-se a sub-consignação n. 1 — Material — para aluguel do predio em que funciona a Camara Syndical e outras despesas, 20:000\$000.

N. 46

A' verba 30ª — Substituições:

Na inscripção da verba constante da tabella explicativa, depois das palavras "no corrente exercicio", acrescente-se: "sendo vedada a substituição interina de funcionario effectivo que deixar o exercicio do seu cargo em virtude de commissão de qualquer natureza".

N. 47

A' verba 31" — Empregados addidos:

Reduza-se de 94:500\$, supprimindo-se da tabella as dotações relativas aos seguintes officiaes aduaneiros extintos, que foram aproveitados:

Rio de Janeiro:

5 a 3:888\$000..... 19:440\$000

Santos:

2 a 3:888\$000..... 7:776\$000

Manáos:

1 primeiro official a 5:040\$000... 5:040\$000

2 segundos officiaes a 4:032\$000 8:064\$000

Bahia:

1 chefe a 6:210\$000..... 6:210\$000

1 primeiro official a 3:888\$000.. 3:888\$000

4 segundos officiaes a 2:916\$000 11:664\$000

Rio Grande do Norte:

1 chefe a 2:430\$000..... 2:430\$000

Maranhão:

1 primeiro official a 2:916\$000.. 2:916\$000

Pará:

1 primeiro official..... 5:040\$000

1 segundo official..... 4:032\$000

Parahyba:

1 a 1:944\$000..... 1:944\$000

Paranaguá:

1 a 1:944\$000..... 1:944\$000

Porto Alegre:

1 chefe a 3:888\$000..... 3:888\$000

2 segundos officiaes a 2:430\$000 4:860\$000

Rio Grande:

3 a 2:430\$000..... 7:290\$000

Uruguayana:

1 official a 2:916\$000..... 2:916\$000

1 2º official a 2:430\$000..... 2:430\$000

Livramento:

1 a 2:100\$000..... 2:100\$000

Florianopolis:

1 a 1:944\$000..... 1:944\$000

105:816\$000

e augmentando-se de 8:400\$ para pagamento do superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que foi considerado addido, e de 2:916\$ para um primeiro official aduaneiro da Alfandega do Recife, que foi reintegrado.

N. 48

A' verba 33ª — Serviços industriaes do Estado:

Supprima-se, eliminando-se a mesma verba dos demais orçamento da despesa.

E' annunciada a votação da seguinte

N. 49

Ao art. 2º:

Depois das palavras: "Só poderão ser aproveitados nas contadorias seccionaes e sub-contadorias seccionaes", accrescente-se — e nos cargos de contador geral effectivo, contador adjunto e secretario chefe de secção, creados pelo regulamento a que se refere o decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924. E, depois das palavras finais — chefes de serviços — accrescente-se: "e fieis".

Accrescente-se tambem:

Parapho unico. Os creditos orçamentarios referentes aos cargos que estiverem sendo exercidos por funcionarios que forem nomeados ou commissionedos para qualquer cargo ou serviço da Contadoria Central da Republica ficarão sem applicação, e o Governo annexará á proposta de orçamento para 1926 uma relação dos logares que assim tiverem vagado, com a declaração dos vencimentos de cada um, opinando sobre a possibilidade da respectiva suppressão.

N. 50

Ao art. 3º da proposição, accrescente-se, depois das palavras finais — preencher as vagas — "bem assim a supprimir todas as mesas de rendas não alfandegadas, que não forem imprescindiveis, attribuindo a uma unica collectoria em cada municipio os serviços que lhes cumprem".

N. 51

Accrescente-se:

Art. Continuum prohibidos os extornos de verbas com o objectivo de supprirem-se deficiencias de umas com o concurso de outras consignações ou sub-consignações orçamentarias, salvo para a execução das reformas de serviços legalmente autorizadas, que forem realizadas na vigencia da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, hypothese em que poderão ser abrangidas nos creditos que forem abertos pelo Poder Executivo as consignações e sub-consignações constantes das varias verbas daquelle orçamento, relativas aos serviços que forem reunidos.

N. 52

Accrescente-se:

Art. Na execução desta lei serão observadas, além das que estão prescriptas nos arts. 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 257, 259, 261, 262, 263, 264 e 267, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, as seguintes disposições:

a) não serão pagos em ouro, sob nenhum pretexto, os vencimentos nem outra qualquer vantagem, ao funcionario cujo cargo tenha remuneração fixada em papel;

b) não poderá ser concedida a nenhum funcionario, para o serviço de fiscalização, gratificação superior á do cargo effectivo que estiver exercendo;

c) não serão computadas nos calculos para pagamento de percentagens ou quotas a funcionario de qualquer repartição arrecadadora sinão as importancias por cada uma arrecadadas, sendo inteiramente excluidas de taes calculos as quantias porventura depositadas nas referidas repartições, ainda que provenientes de rendas da União, desde que a cobrança dessas rendas não lhes esteja exclusivamente attribuida;

d) de accôrdo com o limite fixado nesta lei, o Governo determinará o numero de fiscaes de bancos e a quantia destinada ao material de consumo para o serviço que lhes cumpre, em cada Estado, discriminando essa despesa na proposta de orçamento para 1926;

e) o Governo nomeará uma comissão de tres pessoas que bem conheçam os serviços da Fazenda para estudar todos os quadros de funcionarios desse ministerio, definindo as respectivas categorias e propondo as vantagens que a cada uma deve competir, e enviará esse trabalho ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 1925, acompanhado de demonstrações, quanto possível exactas, sobre a despesa que actualmente é feita e sobre a que resultará da equiparação nas condições que forem suggeridas, de todo o pessoal, sem nenhuma excepção, custeado pelo orçamento do mesmo ministerio;

f) poderá ser installada em Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, a alfandega creada em Juiz de Fora pelo art. 1.^o da lei n. 149 A, de 20 de julho de 1923, desde que o Governo daquelle Estado offerça á União um edificio com a capacidade, mobiliario, machinismos e utensilios necessarios ao serviço aduaneiro, sendo então providos os cargos indispensaveis por funcionarios addidos e pelos que puderem ser transferidos de outras alfandegas e delegacias fiscaes:

a) as relações das verbas do material a que se refere o art. 14, n. IV, do Código de Contabilidade, não serão observadas sem expressa approvação do Congresso;

b) durante o exercicio de 1925, as despesas com serviços industriaes do Estado em todos os ministerios, serão feitas de accôrdo com os quantitativos e as restricções constantes das sub-consignações do "Material", votadas, no orçamento de 1924, para cada uma das repartições existentes; e na proposta de orçamento para 1926, essas sub-consignações serão restabelecidas com as alterações que se tornarem precisas, para mais ou para menos, em seus respectivos quantitativos, em cada repartição, conforme nos exercicios anteriores. Todas as

repartições industriaes da União deverão fazer escripturação especial desses serviços, enviando mensalmente à Contadoria Central um balancete das respectivas operações de receita e despesa, cumprindo a essa repartição annexar a proposta de orçamento demonstrações resumidas sobre o movimento annual de cada uma das alludidas repartições;

o) fica suspensa, durante o exercicio de 1925, a execução de todos os dispositivos legais ou regulamentares que permitam, sem prévia audiência do Poder Legislativo, seja augmentado o numero de servidores da União, de qualquer classe, quer sejam logares com dotação especificada, quer sejam pagos por creditos globaes constantes das tabellas orçamentarias, ainda que só preebam percentagens.

N. 53

A' verba 6ª, pessoal, sub-consignação n. 5, supprimam-se da proposição as palavras: "sub-consignação n. 5, para pagamento dos serviços de confecção dos balanços da primeira pagadoria do Thesouro pelo methodo Hollerith, em vez de réis 50:000\$, diga-se 30:000\$", fazendo-se as alterações correspondentes no credito total da verba.

N. 54

A' verba 7ª, Tribunal de Contas.

Pessoal, diminuam-se da proposição as seguintes palavras: "Sub-consignação n. 1, auxilio ao presidente para condução, 12:000\$000. Supprima-se."

N. 55

A' verba 7ª, Tribunal de Contas.

Pessoal, eliminem-se da proposição as seguintes palavras: "Sub-consignação n. 8, 21:600\$000, supprma-se".

N.

A' verba 7ª, Tribunal de Contas.

Pessoal, eliminem-se da proposição as seguintes palavras: "Sub-consignação n. 9, 1:800\$000, supprima-se".

N. 57

A' verba 7ª, Tribunal de Contas.

Pessoal, eliminem-se da proposição as seguintes palavras: "Sub-consignação n. 10, 411:600\$000, supprima-se".

N. 58

A' verba 18ª — Alfandegas:

Capital Federal — Restabeleçam-se a sub-consignação n. 4, "Pessoal", para gratificação ao secretario e auxiliares do gabinete do inspector e ao secretario da Comissão de Tarifas, 12:000\$; e a sub-consignação n. 7, "Material", para custeio e conservação do automovel da inspectorja, 6:000\$000,

N. 59

Verba 21ª — Administração e custeio dos proprios nacionaes:

Restabeleçam-se as sub-consignações n. 8, pessoal, e n. 2, material, incluídas na proposta do Governo.

N. 60

Verba 30ª — Substituições:

Mantenha-se a importancia fixada na proposta do Governo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

N. 61

7ª — Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares:

Restabeleça-se a quota de 48:400\$, ouro, da proposta do Governo, ficando assim mantida a dotação, ouro, para o chefe e membros da Delegação do Tribunal em Londres.

N. 62

A' verba 13ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — Material, sub-consignação II, material de consumo, accrescente-se, *in fine*, o seguinte: e a publicação do relatório annual e boletins do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

N. 63

Onde convier:

Continúa em vigor o art. 273 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, com as seguintes modificações:

Letra *d*, *in-fine*, accrescente-se: "sendo suspensa a consignação até ser cumprida esta exigencia".

Adicionem-se os dois paragraphos seguintes:

§ 3º. No caso de liquidação do debito ou de reforma parcial ou total da divida, serão deduzidos em favor do devedor os juros relativos ao periodo de tempo ainda não decorrido para o vencimento.

§ 4º. Em favor do Thesouro Nacional será cobrada a taxa de 1 % (um por cento), das importancias das consignações feitas nas folhas de pagamento.

N. 64

A' verba 27ª — Exercicios findos:

Na inscripção da verba, depois das palavras — pertencentes a exercicios anteriores — accrescente-se: "inclusive 18:000\$ para pagamento da divida de que trata o art. 25, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; e 12:100\$, para pagamento ao secretario do Arsenal de Marinha, por differença

de vencimentos no periodo de outubro de 1919 a dezembro de 1923, e da gratificação provisoria, conforme o direito que lhe foi legalmente reconhecido".

Sala da Commissão de Redacção, 26 de dezembro de 1924.
— Antonio Massa, Presidente. — Euripedes Aguiar, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 405 — 1924

Pela resolução de 11 do corrente mez e anno o Conselho Municipal do Districto Federal isentou da taxa de calçamento, cobrada em virtude de leis em vigor, os predios ns. 266 da Praia de Botafogo, 48 e 54 da rua Marquez de Olinda, e 314 da Estrada Velha da Tijuca, enquanto nelles funcionarem, respectivamente, o Sanatorio, para irmãs e orphãs, a Obra de protecção ás moças solteiras e o Collegio da Immaculada Conceição.

O Prefeito do Districto vetou tal resolução, sob o fundamento principal de que a situação financeira da Prefeitura é assaz precaria e que a resolução é contraria ás leis do Districto.

A Commissão de Constituição, examinando attentamente o caso em questão, e

Considerando que o Conselho Municipal não estabeleceu uma excepção propriamente dita, quanto aos predios em si, isoladamente, o que seria inaceitavel, por contrario ao esrito da nossa lei basica, mas visou amparar instituições de assistencia social de utilidade publica, notoriamente sabida; tanto assim que estabeleceu, para dispensa da respectiva taxa de calçamento, a condição de só gozarem de taes favores" enquanto nelles funcionarem o Sanatorio para irmãs e orphãs, a Obra de protecção ás moças solteiras e o Collegio da Immaculada Conceição".

Considerando que destas tres instituições, as duas primeiras dizem, pelas suas respectivas denominações, o grande beneficio que prestam a esta Capital, e a terceira, incontavelmente um dos nossos melhores estabelecimentos de educação e de ensino, tem concorrido para que centenas de meninas pauperrimas, atiradas ao abysmo do desamparo, se transformarem em moças habilitadas a prover sua subsistencia honestamente, de modo proveitoso para si mesmas e para nossa patria;

Considerando que, além desta praticularmente, o Collegio da Immaculada Conceição mantém um asylo á viuvez e a velhice de senhoras desamparadas de bens de fortuna;

Considerando que em um paiz como o nosso, onde o Governo está ainda muito distante da meta a attingir em materia de assistencia social, em uma cidade como esta, com mais de um milhão de habitantes, em que, relativamente, a Prefeitura pouco tem podido fazer neste sentido, taes isenções representam unicamente uma pequena coadjuvação, um auxilio indirecto;

Considerando, que entre não foi o intuito do Conselho Municipal e que o proprio Exmo. Sr. Dr. Prefeito sancionou esse intuito patriotico quando, no seu *veto*, reconheceu e proclamou a "benemerencia dos serviços dedicadamente

prestados nos mencionados predios", cumprindo notar que taes e tão importantes serviços de assistência social, de evidente utilidade publica, são prestados sem quaesquer *onus* ou subvenção municipal;

E' a Comissão de Constituição de parecer que o *vêto* seja rejeitado.

Sala das Comissões, 25 de dezembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Ferreira Chaves*,

RAZÕES DO "VÊTO"

Ao Senado Federal — Srs. Senadores — Pela inclusa resolução do Conselho Municipal, de 11 de dezembro corrente, ficam isentos da taxa de calçamento, cobrada em virtude das leis em vigor, os predios ns. 266 da praia de Botafogo, 48 e 54 da rua Marquez de Olinda e 314 da Estrada Velha da Tijuca, enquanto nelles funcionarem, respectivamente, o "Sanatorio" para irmãs e orphãs, a "Obra de protecção ás moças solteiras" e o Collegio da Immaculada Conceição.

Não posso dar o meu assentimento á resolução do Conselho, embora reconheça a benemerencia dos serviços dedicadamente prestados nos mencionados predios, sob a piedosa direcção de respeitaveis religiosas.

Não se trata de isenção de um imposto, mas da dispensa de contribuição para um serviço executado pela Prefeitura, do qual resulta consideravel valorização predial e commodidade dos seus habitantes. Tal dispensa seria um precedente para outras eguaes, quando a situação financeira da Prefeitura é assás precaria, e os que residem nesta cidade levam a pedir a execução de melhoramentos materiaes.

Não posso, pois, deixar de vetar a resolução do Conselho Municipal, por contraria aos interesses do Districto Federal, e, sobre o meu acto, decidirá o Senado Federal, com a sua costumada sabedoria.

Districto Federal, 17 de dezembro de 1924. — *Alaôr Prata*.

CÓPIA DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º. Ficam isentos da taxa de calçamento, cobrada pela Prefeitura, em virtude das leis em vigor, os predios numeros 266 da praia de Botafogo, 48 e 54 da rua Marquez de Olinda, e 314 da Estrada Velha da Tijuca, enquanto nelles, respectivamente, funcionarem o "Sanatorio" para irmãs e orphãs, a "Obra de protecção ás moças solteiras" e o Collegio da Immaculada Conceição.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 11 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Marinho Noqueira Penido*, Presidente. — *João de Castro Pacheco de Faria*, 1º Secretario. — *Francisco Vieira de Moura*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 406 — 1924

A proposição n. 265, do corrente anno, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 2.671:130\$176, para attender á liquidação de compromissos assumidos nos annos de 1922 e 1923, com os trefeiros da construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina.

A proposição teve origem na Camara, em virtude de mensagem do Sr. Presidente da Republica, perfeitamente fundamentada, com a exposição de motivos do Sr. ministro da Viação.

Nessas condições é a Commissão de Finanças de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso Camargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 115, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial no valor de 2.671:130\$276, para attender á liquidação de compromissos assumidos nos annos de 1922 e 1923, com os trefeiros da construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina.

Art. 2º. Revogam-se os disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 407 — 1924

PARECER SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS AO ORÇAMENTO DA RECEITA EM SEGUNDA DISCUSSÃO

N. 1

Ao art. 1º, n. 1.

Ao n. 1 — Acrescente-se, *in-fine*, feitas as seguintes alterações na Tarifa das Alfandegas:

Classe 8ª

Art. 119. Raizes e bolbos proprios para medicina, tinturarias e outros usos.

Acrescente-se:

De aconito, ratanhia, turbithe, genciana, valeriana, kilo..... \$500 25 %

De polygala, rhuibarbo, jalapa, salsaparri- lha, kilo.....	2\$000	25 %
De hydratis canadensis, kilo.....	10\$000	25 %
Não especificadas, kilo.....	\$500	25 %

Classe 10ª

Art. 146. Côres de anilina ou pechsina de qualquer qua-
lidade e semelhantes, solidas ou liquidas, inclusive o para-
nitro de anilina, derivado de anilina

Accrescente-se:

E o azul de methylene, kilo.....	2\$000	25 %
----------------------------------	--------	------

Classe 11ª

Art. 182. Alcaloides e seus saes.

Accrescente-se:

Não especificados, gramma.....	\$150	30 %
--------------------------------	-------	------

Art. 190. Antypirina, analgesina.

Accrescente-se:

Pyramidon, cryogenina, salopheno, kilo.....	10\$000	15 %
---	---------	------

Art. 218. Citratos.

Accrescente-se:

De sodio, kilo.....	2\$000	40 %
Não especificados, kilo.....	2\$000	40 %

Art. 232. Extractos molles ou sêccos.

Accrescente-se:

De ratanhia, scilla, viburno, coca, calumba, kilo.....	3\$500	50 %
De salsaparrilha, polygala, kilo.....	5\$000	50 %
Não especificados, kilo.....	5\$000	50 %

Art. 272. Oxalatos.

Accrescente-se:

De ferro, kilo.....	2\$000	50 %
Não especificados, kilo.....	2\$000	50 %

Art. 301. Salycilatos.

Accrescente-se:

De methyl, kilo.....	3\$000	50 %
----------------------	--------	------

Art. 304. Sôros ou serums therapeuticos — Em lugar de
ad valorem 15 %, kilo 3\$200 — 40 %, como o art. 249, por
ser identico.

No fim da classe 11ª accrescente-se:

Collargol ou prata colloidal, kilo.....	25\$000	25 %
Dermatol ou subgallato de bismutho, kilo....	5\$000	50 %
Guaiacol, kilo.....	3\$000	25 %
Cacodylatos de qualquer qualidade, kilo.....	5\$000	25 %
Arrhenal ou methylarsinato de sodio, kilo...	5\$000	25 %

Vermifugos não classificados, em pó ou li- quidos, taes como Chenopodio, Fahnstock,		
A. Dead Shot, etc.....	3\$200	50 %
Maravilha curativa.....	\$800	50 %

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

A Comissão, em vista da exiguidade do tempo, resolveu propôr ao Senado a não approvação de alterações nas tarifas das Alfandegas, nas quaes, aliás, a Camara não propoz alteração alguma.

N. 2

Ao art. 1º, n. 1.

O chlorureto de cal, o oxydo de sodio ou soda, impura ou caustica, o chlorato de potassio e de sodio, crystalizado ou em pó, pagarão, respectivamente, duzentos e quarenta réis (240 réis), tresentos e sessenta réis (360 réis) e quinhentos réis (500 réis) por kilogramma.

A Comissão não acceta a emenda por se tratar de alterações nas tarifas das Alfandegas.

N. 3

Ao art. 1º, n. 1.

Onde convier:

Na classe 12, n. 325 das tarifas alfandegarias, diga-se: Direitos (canetas), 2\$500, em lugar de 2\$000. — *Benjamin Barroso.*

A Comissão não acceta a emenda por se tratar de alterações nas tarifas das Alfandegas.

N. 4

Ao art. 1º, n. 1.

Reduza-se a taxa de importação sobre *films* impressos para cinematographos, de 25\$ por kilo, razão de 15 %, para 10\$ por kilo.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Eusébio de Andrade.*

A Comissão não acceta a emenda por se tratar de alterações nas tarifas das alfandegas.

N. 5

Ao art. 1º, n. 1.

Altere-se o n. 233 da Tarifa das Alfandegas, do seguinte modo:

Extractos fluidos de qualquer qualidade — Unidade, kilogramma.

Direito — 5\$000.

A Comissão não acceta a emenda por se tratar de alterações nas tarifas alfandegarias.

N. 6

Ao art. 1º, n. 1.

Papel — em massa de qualquer qualidade, cellulose, destinada exclusivamente a fabricação de papel, pagará cincoenta réis por kilo.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade*.

A Comissão não aceita a emenda por se tratar de alterações nas tarifas alfandegarias.

N. 7

Ao art. 1º, n. 1.

No n. 81 da classe 5ª da Tarifa Alfandegaria:

Botões ou marcas... { de osso, bufalo ou chifre.
de marfim, madreperola e tartaruga.

intercale-se entre os botões de osso, bufalo ou chifre e os de marfim, madreperola e tartaruga, botões de jarina ou marfim vegetal, conhecidos na Europa como botões de Corozó, ficando assim redigida:

Classe 5ª:

Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos animais em bruto ou preparados:

81. Botões ou marcas com furos:

	Unidade	Direitos	Razão
De osso, bufalo ou chifre.....	Klgr.	1\$000	50 %
De jarina ou marfim vegetal, tambem conhecido por corozó	Klgr.	4\$000	50 %
De marfim, madreperola ou tartaruga.....	Klgr.	12\$000	50 %

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes*.

A Comissão não aceita a emenda:

N. 8

Ao art. 1º, n. 1.

Onde convier:

Art. Modifique-se pela seguinte maneira a classe 30ª das Tarifas das Alfandegas:

Aros de borracha:

	Klg.	Razão
Massiços, com ou sem aro de ferro, para caminhões, omnibus e vehiculos semelhantes, de grande peso.....	\$300	5 %
Massiços, para quaesquer outros vehiculos	\$300	5 %

Pneumaticos e camaras de ar, de borracha:

Para automoveis de passageiros e outros vehiculos.....	2\$000	15 %
Automoveis, armados ou desarmados:		
Carros para passeio, <i>sport</i> ou diversão qualquer, grandes ou pequenos, proprios para ambulancia ou entrega de encomendas, inclusive os motorcycles e tricycles, até 60 kilos.....	\$400	7 %
De mais de 600 até 700 kilos.....	\$500	7 %
De mais de 700 até 800 kilos.....	\$600	7 %
De mais de 800 até 900 kilos.....	\$700	7 %
De mais de 900 até 1.000 kilos.....	\$800	7 %
Por centena ou fracção de centena que exceder de 1.000 kilos, mais \$100.		
Diligencias e omnibus para passageiros, caminhões e vehiculos semelhantes, montados sobre <i>trucks</i> ou <i>chassis</i> , com rodado de ferro e madeira, revestidos de borracha massica, destinados a servicos industriaes, condução de materiaes e transporte de mercadorias...	\$300	5 %
Caixas, armadas ou desarmadas:		
Para automoveis grandes ou pequenos, de passeio, <i>sport</i> ou diversão qualquer (<i>carrosseries</i>), forradas, pintadas, já promptas para serem collocadas nos <i>trucks</i> ou <i>chassis</i>	\$600	7 %
Simplees, sem preparo ou ferro, simples arcabouço de caixa.....	\$300	7 %
Proprias para diligencias e omnibus de passageiros, caminhões e vehiculos grandes semelhantes.....	\$300	5 %
<i>Trucks</i> ou <i>chassis</i> , de automoveis, armados ou desarmados, rodagem completa, inclusive motor, sem preparo nem caixa de eetro, buzinas e pneumaticos:		
Proprios para carros de passeio, <i>sport</i> ou diversão qualquer e vehiculos semelhantes, até 400 kilos.....	\$400	7 %
Por centena ou fracção de centena que exceder de 500 kilos, mais \$100.		
Proprios para diligencias e omnibus de passageiros, caminhões e vehiculos grandes semelhantes.....	\$300	5 %
Accessorios, peças e pertences de automoveis, importados em separado ou em quantidade que não corresponda aos carros importados.....	2\$000	10 %

Nota — Os automoveis que tiverem caixa de carro ou de motor, de outro metal que não ferro ou zinco, pagarão a sobretaxa de 50 %; os que tiverem caixa de carro ou de motor, de ferro ou zinco nickelado, pagarão a sobretaxa de 20 %; os forrados de lã, pagarão a sobretaxa de 30 %; os forrados de sêda, a de 50 %; os que tiverem caixa de carro ou de motor

de outro metal, que não ferro ou zinco, e forem forrados de lã, pagarão a sobretaxa de 80 % e, si forrados de sêda, o dobro da taxa dos carros respectivos; e os que tiverem a caixa de carro ou de motor, de ferro ou zinco nickelado, forrados de lã ou sêda, pagarão mais a sobretaxa de 50 %, no primeiro caso, e de 70 % no segundo

A presente nota é extensiva ás caixas ou *carrosseries* quando importadas sem os *trucks* ou *chassis* respectivos.

Do peso dos automoveis deverá ser excluído o dos pneumáticos e camaras de ar, afim de pagarem direitos de accôrdo com a taxa que lhes competir. Os massiços de borracha que acompanharem os respectivos carros, em quantidade correspondente a cada um delles, não deverão ser separados para pagamento de direitos, porque estão sujeitos á mesma taxa dos carros. — *Pires Rebello*.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 9

Ao art. 1º, n. 13.

Imposto de consumo do fumo — Onde convier:

Reduza-se para um kilogramma o peso estabelecido na letra B do § 2º do art. 111 do decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, para os pacotes de fumo destinados ao fabrico de cigarros e cigarrilhas.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 10

Ao art. 1º, n. 14:

Onde diz: Bebidas denominadas e rotuladas, vinhos de canna, de fructas e sementes, por meia garrafa 120 réis, por meio litro 180 réis, por garrafa 240 réis, por litro 360 réis; diga-se: por meia garrafa 200 réis, por meio litro 300 réis, por garrafa 400 réis, por litro 600 réis.

Onde diz: Idem, quando inculcadas de typo estrangeiro, por meia garrafa 240 réis, por meio litro 360 réis, por garrafa 480 réis, por litro 720 réis; diga-se: por meia garrafa 300 réis, por litro 720 réis, por garrafa 600 réis, por litro 900 réis.

Onde diz: vinho nacional, natural de uva, ou qualquer outra fructa, ou planta, inclusive cajú, não fermentado e sem alcool, por meia garrafa 30 réis, por meio litro 45 réis, por garrafa 60 réis e por litro 90 réis; diga-se: por meia garrafa 50 réis, por meio litro 75 réis, por garrafa 100 réis, por litro 150 réis.

O autor da emenda declarou que pretende retirar-a para considerar de novo a materia em 3ª discussão.

N. 11

Ao art. 1º, n. 53:

Art. Supprima-se o n. 53, do art. 1º — imposto sobre linhas.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade*. — *Mendonça Martins*.

S. — Vol. XI.

Os autores desta emenda declararam retirá-la em plenário, afim da materia ser melhor estudada em 3ª discussão.

N. 12

Ao art. 1º, n. 53:

Onde se diz: "até 200 metros, 30 réis", leia-se: "até 200 metros, 50 réis, de mais de 200 metros até 500 metros, 100 réis, de mais de 500 metros, cada 200 metros ou fracção, 50 réis".

U onde se diz: "até 200 metros, 50 réis, etc.", leia-se: "até 200 metros, 100 réis, de mais de 200 metros até 500 metros, 200 réis, de mais de 500 metros ou fracção, 100 réis."

O autor da emenda declarou que pretende retirá-la para considerar de novo a materia em 3ª discussão.

N. 13

Faça-se a seguinte declaração no regulamento para a cobrança e fiscalização do sello sanitario, a que se refere o decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921:

Art. 4º — 2º — Para as especialidades pharmaceuticas indicadas no n. IV do referido artigo as taxas serão:

Productos de preço até 5\$ a duzia, cada unidade...	\$020
Idem de mais de 5\$ a duzia, até 10\$, cada unidade...	\$040
Idem de mais de 10\$ a duzia, até 15\$, cada unidade	\$060
Idem de mais de 15\$ a duzia, até 25\$, cada unidade	\$080
Idem de mais de 25\$ a duzia, até 45\$, cada unidade	\$100
Idem de mais de 45\$ a duzia, até 60\$, cada unidade	\$200
Idem de mais de 60\$ a duzia, até 80\$, cada unidade	\$300
Idem de mais de 80\$ a duzia, até 100\$, cada unidade	\$400
Idem de mais de 100\$ a duzia, até 120\$, cada unidade	\$500
Idem de mais de 120\$ a duzia, cada unidade.....	1\$000

A Comissão não pôde assumir a responsabilidade de aconselhar ao Senado a redução de receita que resultaria na approvação desta emenda.

N. 14

Ao art. 1º:

Na receita extraordinaria, onde convier:

Inclua-se como renda extraordinaria a quota correspondente á amortização do emprestimo resultante do ajuste de 3 de abril de 1922, de modo a ser o referido emprestimo resgatado dentro do prazo de 30 annos, sem juros, mantendo-se a mesma garantia hypothecaria.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Antonio Massa.*

A Comissão não aceita a emenda.

N. 15

Ao art. 13:

Ao art. 13, accrescente-se — Estado de Alagóas, depois de Asylo Bom Pastor, 20 réis, o seguinte: o Orphanato São

Domingos, 20 réis; orphanato mantido pelo Asylo de Orphãos na cidade de Alagôas, 20 réis.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade*.

A Comissão não acceta a emenda.

N. 16

Ao art. 15:

Art. 15 — 1ª categoria:

Substitua-se a palavra "inclusive", pela "exclusive".
Prejudicada.

N. 17

Ao art. 15:

Art. 15, § 1º, n. 2:

Supprimam-se as palavras: "*inclusive os da agricultura, o*".

Esta emenda está prejudicada.

N. 18

Ao art. 15:

Art. 15, § 1º, n. 3 — Supprima-se.
Esta emenda está prejudicada.

N. 19

Ao art. 15:

Art. 15, § 4º, lettra a:

Supprimam-se as palavras: "*c os da exploração da agricultura e industrias extractivas vegetal e animal que não excederem a 6:000\$, por anno*".

Esta emenda está prejudicada.

N. 20

Ao art. 15:

Substitua-se o § 6º pelo § 8º da lei da Receita para o exercicio corrente.

A Comissão não acceta a emenda.

N. 21

Onde convier:

As facturas devem declarar expressamente as condições da mercadoria e sua qualidade e quando não o façam, o importador pagará a multa já estabelecida de expediente e o despacho será feito pela tabella mais elevada. — *Benjamin Barroso*.

A providencia de que trata a emenda é de ordem regulamentar e depende apenas do zelo dos funcionarios aduaneiros. Por isso a Comissão não acceta a emenda.

N. 22

Onde convier:

Accrescente-se:

Art. Fica taxado em 100\$ annuaes, cada individuo que se dedicar á venda de bilhetes de locação theatral e de casas de diversões.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

A Commissão não acceta a emenda.

N. 23

Accrescente-se onde convier:

Toda a correspondencia official do Patronato de Menores, fundado pelos juizes de Orphãos do Districto Federal, gosará de franquia postal e telegraphica e, bem assim, ficam isentos de sello todos os papeis concernentes aos seus direitos, interesses e comprovações de despesas. — *Pires Rebello*.

A Commissão não acceta a emenda.

N. 24

Onde convier:

Art. Fica prorogado até o dia 31 de dezembro de 1925 o pagamento de sellos das patentes dos officiaes da Guarda Nacional.

Sala das Commissões, em 24 de dezembro de 1924.

A Commissão não acceta a emenda.

N. 25

Onde convier:

Art. Não serão effectivadas as consignações existentes e permittidas novas, feitas por funcionarios publicos da União, civis e militares, activos ou inactivos, pensionistas e diaristas a bancos, empresas, sociedades cooperativas, beneficentes e de classe, quando estas não se submettam á fiscalização do Governo, exercida, como actualmente, pela Inspectoria Geral de Bancos até que o Governo designe fiscacs especiaes para cada estabelecimento, sendo a quota de fiscalização a determinada pela lei respectiva, (tabella da inspectoria); aceitem a taxa de juros nunca superior a 12% ao anno, sobre a importancia pedida para emprestimos, incluidas nesse onus quaesquer taxas, o prazo não exceda de 30 mezes e a importancia a consignar de 2/3 de ordenado. — *Manoel Monjardim*.

A Commissão não acceta a emenda.

N. 26

Continúa em vigor o art. 21, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1924.

A Commissão não acceta a emenda.

N. 27

Onde convier:

As guias de exportação para o exterior passarão a pagar o sello proporcional de dous mil réis por cento de réis, ou fracção, do valor commercial dos generos exportados, — valor esse nunca inferior ao reconhecimento regulado na praça exportadora ou consignado na pauta mensal que vigorar no Estado exportador. — *Pires Rebello*.

A Comissão não acceta a emenda.

N. 28

Onde convier:

Art. O ingresso a bordo, que será concedido a juizo do guarda-mór e em casos de notoria necessidade, como determinam as instrucções do Ministerio da Fazenda, de 18 de fevereiro de 1922, fica sujeito ao sello de 2\$, por pessoa, nas mesmas condições do ingresso no cáes, já em vigor.

O ingresso ao cáes, sujeito tambem a sello, fica elevado para 1\$, por pessoa e será expedido pela Guardamoria, em lalão devidamente sellado, como vem sendo feito.

Do producto da renda mensal desses ingressos a bordo e ao cáes, 50 % serão escripturados a favor das despesas urgentes da Guardamoria, não consignadas em verba especial, pois esta dependencia da Alfandega, tendo diligencias de importancia e despesas inevitaveis que decorrem da exigencia de certas necessidades urgentes, no seu proprio serviço, não tem nenhuma receita com que possa supprir as despesas que esses serviços acarretam. — *Pires Rebello*.

A Comissão não acceta a emenda.

N. 29

Onde convier:

Art. A percentagem dos sellos que forem adquiridos, de accôrdo com a faculdade concedida pelo art. 93, paragrapho unico, do actual regulamento do imposto de consumo, compete á Collectoria onde fôr localizada a fabrica.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1924. — *Joaquim Moreira*.

A Comissão não acceta a emenda.

N. 30

Serão contadas aos solicitadores da causa metade das custas indicadas no n. 86, do actual regimento de custas da Justiça Federal (decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899).

A Comissão não acceta a emenda.

N. 31

Onde convier:

Art. As embarcações empregadas na conducção de generos de pequena lavoura e outras mercadorias legalmente

despachadas e destinadas ao commercio só poderão trafegar á noite mediante licença da Guardamoria e assignatura de termo de responsabilidade, sujeito ao sello respectivo. Fóra desses casos, não será concedida licença alguma para trafego de embarcação á noite, ficando sujeitos ás penas da lei aquelles que infringirem o presente artigo.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 32

Onde convier:

Art. Fica assegurado aos funcionarios que, por força dos respectivos cargos, tenham constatado quaesquer infracções ao decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921, e representado ás repartições competentes, o direito á quarta parte da multa applicada aos infractores.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 33

Onde convier:

Art. Em todas as vendas judiciaes, realizadas, nos processos administrativos, por leiloeiro, é obrigatoria a presença do juiz, bem como do membro do Ministerio Publico correspondente, que fiscalizarão as formalidades do acto, acautelando os interesses sujeitos á fiscalização da Justiça.

Paraphographo unico. Da commissão, attribuida aos leiloeiros pela legislação vigente, a quinta parte caberá, em partes iguaes, ao juiz, ao Ministerio Publico e ao escrivão. —*Ferreira Chaves*.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 34

Ao art. 1º, n. 25:

Em vez de: "De lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixto, 160 réis", diga-se: "200 réis".

A Commissão acceita a emenda.

N. 35

Ao art. 1º, n. 27:

Ao n. 27 — Em vez de: "3\$000 a taxa dos baralhos nacionaes e para 7\$000 a dos estrangeiros", leia-se: "para 5\$000 a taxa dos baralhos nacionaes e para 10\$000 a dos estrangeiros".

A Commissão acceita a emenda.

N. 36

Ao art. 1º, n. 48:

Accrescente-se, depois de "carvão de pedra": "exceptuado o carvão de pedra nacional".

A Commissão acceita a emenda.

N. 37

Ao art. 1º, n. 50:

Supprimam-se as palavras: "de preço de 2\$ até 10\$", até "cada um, 500 réis".

A Comissão aceita a emenda.

N. 38

Ao art. 1º, n. 51:

Accrescente-se, antes do final "2\$000", as palavras: todas de valor superior a 20\$000".

A Comissão aceita a emenda.

N. 39

Ao art. 1º, n. 56:

Imposto sobre circulação (sello).

Onde convier:

"As apolices de seguros contra accidentes do trabalho pagarão o sello de 0,4 % (quarto decimos por cento) sobre a importancia do respectivo premio. Sempre que houver qualquer accrescimo de premio, o sello, na mesma razão, será apposto ao recibo da cobrança desse accrescimo".

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

A Comissão aceita a emenda com a seguinte subemenda:

"Em vez de "0,4 %, dia-se "0,5 %".

N. 40

Ao art. 1º, n. 56:

Ao n. 56, "Sobre sello" — Supprima-se o n. 3º.

A Comissão aceita a emenda, reservando-se para voltar ao assumpto em 3ª discussão.

N. 41

Ao art. 1º, n. 56:

Depois de "n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, arts. 1º e 25", accrescente-se: "e lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923".

A Comissão aceita a emenda.

N. 42

Ao art. 1º, n. 59:

Ao n. 59, "Sobre as operações a termo" — Onde diz: "1 %", leia-se: "2 %".

A Comissão aceita a emenda.

N. 43

Ao art. 1º, n. 59:

Em vez de "300 réis por sacca de café; tres réis por kilo de algodão e 150 réis por sacca de assucar", leia-se: "600 réis por sacca de café, quatro réis por kilo de algodão e 200 réis por sacca de assucar".

A Comissão acceita a emenda.

N. 44

Ao art. 1º, n. 80:

Onde diz: "telegrammas de imprensa preteridos e do Governo, leia-se: "telegrammas de imprensa, telegrammas preteridos e telegrammas do Governo".

A Comissão acceita a emenda.

N. 45

Ao art. 1º, n. 86:

Supprima-se:

A Comissão acceita a emenda.

N. 46

Ao art. 1º, n. 101:

Accrescente-se *in fine*: "e lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923".

A Comissão acceita a emenda.

N. 47

Ao art. 1º, n. 123:

Accrescente-se no fim:

"e lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923".

A Comissão acceita a emenda.

N. 48

Ao art. 5º:

Supprima-se.

A Comissão acceita a emenda.

N. 49

Ao art. 6º:

Onde diz "40 réis e 40 %", leia-se: "25 réis e 25 %".

A Comissão acceita a emenda.

N. 50

Ao art. 9º (benefício de loterias) accrescente-se:

Ao Orphanato S. Domingos, em Maceió 15:000\$000.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

A Comissão acceita a emenda.

N. 51

Ao art. 9º:

Accrescente-se onde convier: Entre as instituições beneficiadas pelo contracto de Loterias Federaes, incluam-se no Districto Federal:

Sociedade Propagadora das Bellas Artes	26:000\$000
Bibliotheca Popular.	26:000\$000

Sala das sessões, em 23 de dezembro de 1924. — *Vidal Ramos.*

A Comissão acceita a emenda.

N. 52

Ao art. 9º:

As quotas de benefício de loterias que na data desta lei tiveram incorrido na prescripção de que trata o art. 35 da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, serão apuradas pelo Thesouro Nacional, entregando-se á Prefeitura Apostolica do Rio Negro, no Amazonas, para as obras de saneamento, ensino primario e agricola e assistencia publica, iniciadas pela Prefeitura, em Barcellos, no Baixo Rio Negro, até a importancia de 50:000\$000.

Rio, de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

A Comissão acceita a emenda.

N. 53

Ao art. 13:

§ 3º, supprima-se.

A Comissão acceita a emenda.

N. 54

Ao art. 15 — Supprimam-se os ns. III e IV.

Substitua-se a emenda pela seguinte, aliás de accôrdo com o pensamento do seu autor:

Supprimam-se as palavras "exploração agricola" no numero III e todo o n. IV.

N. 55

Ao art. 15 — Onde se diz "inclusive a agricola", leia-se "exclusive a agricola".

A Comissão acceita a emenda, reservando-se para considerar de novo a materia em 3ª dsciussão.

N. 56

Ao art. 15 — Na 2ª categoria, accrescente-se: “excluidas as apolices da divida publica federal, estaduaes e municipaes.
A Commissão acceita a emenda.

N. 57

Ao art. 15 — Supprima-se a 5ª categoria.
A Commissão acceita a emenda.

N. 58

Ao art. 15.
Art. 15, § 7º, lettra b:

Supprimam-se as palavras: “*entendendo-se como tal a mulher, filhos menores e paes maiores de 60 annos*”.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1924. — *Adolpho Gorilo. — Alfredo Ellis. — A. Azeredo. — Mendonça Martins.*
A Commissão acceita a emenda.

N. 59

Ao art. 15.
Supprima-se o § 12.
A Commissão acceita a emenda.

N. 60

Ao art. 17.
Supprima-se o art. 17.
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*
A Commissão acceita a emenda por se tratar de materia que não deve ser considerada em lei annual.

N. 61

Emenda:
Onde convier, accrescente-se:
Art. Continúa em vigor o art. 115 da lei n. 4.632, de 8 de janeiro de 1923.
A Commissão acceita a emenda.

N. 62

Onde convier:
Fica a Associação Central Brasileira de Cirurgiões-Dentistas, com séde nesta Capital, isenta do pagamento de todos

os impostos e demais taxas, para o material cirurgico dentario que importar para a installação da sua Assistencia Dentaria Infantil.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

A Commissão acceta a emenda, para constituir projecto em separado.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lauro Muller*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Afonso Camargo*. — *Eusebio de Andrade*. — A imprimir. Z

Comparecem mais os Srs. Lauro Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro e José Murtinho (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Justo Chermont, José Eusebio, Antonino Freire, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (19).

São novamente lidas, postas em discussão ficando adiada a votação as seguintes redacções finais:

Do projecto do Senado n. 37, de 1924, considerando de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Turismo, com séde nesta Capital.

Do projecto do Senado n. 54, de 1924, que manda punir com pena de prisão cellular de um a quatro annos, os que commetterem o crime definido no art. 5º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921.

Das emendas do Senado á proposição n. 101, de 1924, concedendo as isenções de direito que especifica.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa dous requerimentôs; um delles será submellido na ordem do dia, outro porque constitue materia de expediente, vou mandar proceder á sua leitura.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Illmo. Exmo. Sr. Presidente:

Solicito da gentileza de V. Ex. submeter á deliberação do Senado o seguinte:

"Requeiro exoneração de membro da Commissão de Constituição, á qual sirvo ha mais de dez annos, deliberação irrevogavel que sou forçado a tomar por motivo de enfermidade e ter necessidade de ausentar-me do paiz".

Rio, 24 de dezembro de 1924. — *Augusto Cesar Lopes Gonçalves*.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir a leitura do requerimento do Sr. Senador Lopes Gonçalves, pedindo demissão da Commissão de Constituição, na qual serve ha

mais de 10 annos, por ter de se ausentar do paiz. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (*) — Sr. Presidente, o Senado ouviu, com a attenção que nos merecem sempre, os discursos ultimamente proferidos nesta Casa pelos nossos eminentes collegas os Srs. Senadores Barbosa Lima, Bueno Brandão e Antonio Moniz, a respeito dos tristes acontecimentos que se vão desenrolando em nosso paiz, mortalhado nas trévas sinistras dessa noite eterna, de um sitio tormentoso, que não só vae sepultando os mais sagrados direitos dos nossos concidadãos, sinão ainda que vae conspurcando, na hypertrophia immensuravel dos seus effeitos delirantes e nas gigantescas projecções do seu alongamento, pelo tempo afóra e pelo espaço a dentro, vae conspurcando as bellas tradições da nossa patria, e ultrajando ainda o proprio Governo, que dessa fórma se confessa e proclama incapaz de dirigir um povo livre, incapaz de se manter no poder, sem a confiscação violenta e criminosa de todas as liberdades publicas...

O SR. ANTONIO MONIZ — Apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... sitio ignominioso, Sr. Presidente, que já teria tambem deshonorado o nosso povo e a nossa raça si não tivesse provocado, em todas as classes sociaes, essa formidavel reacção, que se alastra de norte a sul da Republica, como uma explosão de brio um clamor de justiça, um anhelos de liberdade, uma affirmação solemne de dignidade nacional, uma lição severa contra as miserias de uma politica, que, já tendo arruinado moral e materialmente o paiz, provoca o odio entre irmãos a luta fraticida entre os nossos concidadãos, a vingança que se ceva, que se exalta e se exaspera, pela delação, pela calumnia, pelos tormentos, pelo sangue, pelo morticínio, pelas desgraças dos nossos concidadãos, arrastando a Nação aos horrores da guerra civil e aos perigos das represalias internacionaes, na realização satanica da obra nefanda da anarchia, do villipendio, da desagregação nacional. Os projectos, Sr. Presidente, a que acabo de referir-me, o primeiro, do preclaro Senador pelo Amazonas, relativo a amnistia ampla, em favor não só daquelles que, na vasta expressão de S. Ex., são os reivindicadores da ordem constitucional em nosso paiz, e se revoltaram em nome dos sagrados direitos de insurreição, como ainda em beneficio dos verdadeiros responsaveis pela situação que ahi está, os nossos dirigentes reformadores violentos da Constituição, a golpes de Estado e o segundo, relativo á suspensão do estado de sitio, que, como acabo de observar, tem sido a vergonha e o villipendio da politica actual, esses dous projectos estão a exigir os nossos sentimentos de patriotismo e de humanidade uma série de considerações que farei opportunamente, sob o seu aspecto moral, politico e constitucional.

(*) Não foi revisto pelo orador:

O Sr. ANTONIO MONIZ — Entretanto, nenhum desses projectos teve andamento na Commissão de Constituição.

O Sr. MONIZ SODRÉ — ... não me referirei, neste momento, a esses assumptos que já deveriam ter occupado a attenção do Senado, porque neste momento angustioso que atravessamos, outros objectivos me trazem á tribuna de natureza ainda mais urgente e, sobre os quaes, me é impossivel silenciar sem desertar aos mais comeseinhos dos meus deveres.

Não venho discutir tambem neste momento o estado de sitio pelo seu aspecto constitucional, a respeito das causas, que o determinaram; não venho accentuar evidenciando mais uma vez a evidencia, da inconstitucionalidade manifesta do sitio preventivo, these que já tive occasião de aqui desenvolver com exuberancia de provas esmagadoras não só em face da letra e do espirito de nossa Constituição, como ainda em face das interpretações authenticas e autorizadas dos mais notaveis constitucionalistas brasileiros, e das proprias tradições historicas e politicas do nosso paiz.

Eu já fiz passar, de uma feita, aos olhos dos meus illustres collegas a demonstração de que a letra e o espirito da Constituição brasileira não admittem o sitio preventivo, por que essa Constituição declara, em todos os artigos que lhe são referentes que o sitio só póde ser decretado na emergencia de uma grave commoção intestina, que ponha a patria em imminente periygo. São, portanto, necessarios a existencia de commoção intestina ou guerra estrangeira, e imminencia de perigo para a Republica.

Citei a opinião dos tres maiores juriconsultos brasileiros que, unanimes e uniformes, asseguram que o sitio preventivo é uma aberração no nosso direito constitucional; li então, palavras de João Barbalho, Aristides Milton e Ruy Barbosa, que, alliam a sua capacidade de grandes juriconsultos, a autoridade incontestavel de membros da Assembléa Constituinte e portanto, depositarios do pensamento dos legisladores que elaboraram a nossa magna lei.

Adduzi opiniões de outros escriptores e, entre elles, Pedro Lessa e Epitacio Pessoa, tambem este ultimo membro da Constituinte brasileira.

Não venho, pois, discutir, Sr. Presidente, o estado de sitio preventivo, não venho, ainda, accentuar o que ha de vergonhoso para a nossa civilização e attentatoria á nossa magna lei, a decretação do estado de sitio por delegação inconstitucional; porquanto, o sitio que ahí está, é um producto expurio e criminoso de uma autorização francamente inconstitucional e por isso mesmo nulla, que o Congresso deu ao Governo da Republica.

Eu appello para a consciencia juridica de meus honrados collegas, afim de que elles me digam, si, em um regimen constitucional como o nosso, um regimen de poderes limitados de funções proprias e definidas é possivel a monstruosidade da delegação de faculdades especiaes de um para outro poder.

E não se venha dizer que o sitio por delegação, que ahí está, já teve sanada a sua inconstitucionalidade com a lei votada pela Camara e pelo Senado, approvando a decretação dessa medida odiosa, porque seria um disparate em materia juridica e um attentado ao senso commum, alguém affirmar que, não tendo o Congresso attribuição constitucional para de-

logar á attribuição de decretar o sitio, tenha a attribuição para decretar a constitucionalidade da delegação inconstitucional; fôra como se dissemos que a somma de duas inconstitucionalidades conniventes pôde produzir um acto constitucional.

Não venho ainda, Srs. Senadores, referir-me ás vergonhas maximas desses sitios clandestinos, desses sitios por antecipação, desses sitios — ciladas — em que o poder publico se colloca de tocaia para surprehender a boa fé de seus concidadãos, quando sabemos que si ha lei que em todos os povos cultos do mundo, exige ampla, maxima e absoluta divulgação é exactamente a lei que suspende as garantias constitucionaes, chegando ao ponto de todos os escriptores que se occupam da materia asseverarem que a lei que suspende essas garantias não só deve ser publicada no *Diario Official*, como em todos os orgãos da imprensa do logar onde foi ella decretada; e ainda que o proprio decreto do sitio deve estabelecer no seu corpo, expressa e explicitamente, quaes as garantias constitucionaes suspensas pela medida excepcional, para que se furtem ao governo os excessos do arbitrio e se amparem os concidadãos contra as surpresas e emboscadas da politica miseravel das vinganças pessoases. Mas, Srs. Senadores, quero neste momento accentuar para que vejam bem os meus collegas, até onde vac o gráo de justiça contida nas palavras do eminente representante do Amazonas, quando classificou de criminosos os detentores do poder, estendendo sobre elles o manto misericordioso da amnistia quero demonstrar á sociedade que embora estivessemos em pleno regimen de um sito constitucional, que, embora essa medida excepcional tivesse sido decretada de accôrdo com as exigencias da Magna Lei do paiz, os actos do governo são de tal fórma contrarios á legislação brasileira que o honrado chefe da Nação por varias vezes tem incorrido em crime de responsabilidade, autorizando ou amparando tão monstruosos attentados

Não preciso lembrar aos meus collegas que eu poderia neste instante, tratando das varias e multiplas doutrinas que tem surgido a respeito do sitio, synthetizar todas em tres grupos distinctos. Poderia accentuar que, em materia de sitio, existe a doutrina que chamarei dos ultra-liberaes, a daquelles que affirmam que essa medida é sempre condemnavel, sejam quaes forem as circumstancias, sejam quaes forem as necessidades do Poder Publico, porque esses grandes espiritos que veem illuminando a sciencia politica, através de dezenas de annos, observam desde o seculo passado que as sociedades bem organizadas tem sempre no seu aparelhamento politico, nas suas leis, nos seus codigos, nos seus tribunaes, na sua policia preventiva e repressiva, os meios efficientes de manter a autoridade sem confiscar e usurpar a liberdade; e que a confiscação da liberdade nunca poderá ser legitima, mesmo em nome do principio da ordem ou da autoridade, porque a autoridade só existe...

para manter integro o respeito á liberdade. A funcção propria do poder publico, a razão de ser dos Governos está exactamente nisto: em manter integro e inviolaveis os direitos fundamentaes de seus concidadãos. E toda a vez que um

Governo se sente na necessidade de usurpar á liberdade para manter o poder, esse Governo tem decretado a sua illegitimidade..

Não estou, Srs. Senadores, fazendo dissertações mais ou menos tendenciosas para impressionar os meus collegas. Poderi mostrar, em rapida synthese, que os maiores pensadores, os mais fervorosos amantes da liberdade, tem sempre proclamado essa doutrina. Commentando a celebre phrase de Montesquieu, de que "o uso dos povos mais livres da terra fazem acreditar que ha casos em que por algum momento é mistér pôr um véo sobre a liberdade, como se cobrem as estatuas dos Deuses", objectou Laboulaye que "não é verdade que a proscricção da liberdade seja jámais legitima, pois nas situações mais difficeis o poder publico pôde defender-se por leis e sentenças regulares: no fundo não se vela a liberdade violam-n'a, e, violando-a, matam-n'a."

Calderon Gonzalez que, com ser um dos maiores constitucionalistas americanos não acceta essa doutrina em todas as suas consequencias, assim se manifesta: (*Lé*)

"Ainda nestes termos tão restrictos que a reforma de 1874 deu ao estado de sitio, constitucionalistas de nota como Jorge Hunceus, o combalem e predizem sua completa desapropriação:

"E' seguro que ella desapparecerá por completo do nosso código fundamental quando chegue o momento de discutir tranquillamente sua reforma" ... "está irremissivelmente condemnado entre nós outros". Por outra parte, — e isto é mais demonstrativo do desprestigio em que o estado de sitio tem cahido no Chile, desde ha meio seculo — não se tem lançado mão d'elle durante as guerras de 1865 e 1879, e sem embargo "a Republica tem podido defender com inteiieza seus direitos por entre o jogo livre de seu mecanismo regular e constitucional". Exceptuando as medidas adoptadas durante a crise revolucionaria de 1891, observa outro autor, só uma vez, em 1894, se decretou o estado de sitio em virtude de commoção interior, fazendo-o o Presidente da Republica de accôrdo com o Conselho de Estado, por encontrar-se encerrado o Congresso."

(Gonzalez Calderon, *Derecho Constitucional Argentino*, II, 251.)

E' o grande constitucionalista Alcorta, que tambem é insuspeito, referindo-se ao sitio nas suas limitações constitucionaes, assim se manifesta :

"Sem embargo, e ainda nos tempos limitados do regimen constitucional, a suspensão das garantias constitucionaes, pelo modo por que o faz o estado de sitio como temos defendido, não tem gozado sympathias."

"As garantias que consideramos estar mais acima das leis, — dizia Pinheiro Ferreira, um dos publicistas mais liberaes da Europa, — essas garantias que estão a igual distancia do poder do Governo e do Congresso, são as que chamamos condições essenciaes á segurança, á liberdade e á propriedade."

"Ellas podem manter-se, observar-se em todas as épocas, em meio das mais violentas commoções da mesma fórma que em momentos da maior tranquillidade. Pretender que os diques construidos para conter o transbordamento das aguas devam ser demolidos precisamente quando a enchente dos rios e o impeto das torrentes se fazem mais ameaçadoras, é uma dessas extravagancias, que só se podem attribuir ao delirio". Nas côrtes hespanholas, ao discutir-se a constituição de 186? o artigo que estabelecia a faculdade de suspender as garantias constitucionaes foi objecto de largos e interessantes debates, em que tomaram parte os principaes oradores, tanto a favor como contra; e na America, entre outros escriptores distinctos, Lastarria occupando-se da constituição chinena, dizia em 1856 que "esse arbitrio importa um ataque ás instituições politicas é uma negação dos direitos que a Constituição garante, é uma verdadeira inconsequencia do systema constitucional, porque é mais facil o abuso do que o bom uso de uma medida tão perigosa e tão contraria á estabilidade do principio constitucional, e acceitam esse arbitrio as constituições verdadeiramente liberaes, deixando a observação da ordem ás leis ordinarias". Na Republica Argentina não tem fallado como não faltaram depois opiniões adversas ao estado de sitio...

Assim quando em 1862 tinha lugar no Congresso a primeira discussão sobre estas materias os motivos de commoções interiores na provincia de Corrientes, a falta de consistencia nas idéas já se manifestava em quanto á sua bondade e á sua efficacia. O Dr. Elizalde dizia: "declaração do estado de sitio não está bem determinada pela Constituição e tão máo uso se tem feito desse meio que, só dizer-se a palavra é dizer-se que uma provincia está ameaçada dos maiores males e calamidades. Entretanto a declaração do estado de sitio é somente prejudicial e com elle se tem feito as maiores violações e males". O Dr. Alcina disse que sempre se oppoz á declaração do estado de sitio, porque... "não sómente essa medida, completamente inutil, não só não augmenta em um apice os recursos ou meios com que conta o Governo para conter uma commoção interior, si, não tambem é prejudicial sob o aspecto do credito do paiz no estrangeiro... O effeito moral ha de ser o mesmo que é influir, incrustar no espirito na nação a doutrina, que reputa inutil, quando não pernicioso: o exercicio da faculdade de declarar o estado de sitio".

"O Dr. Rayson escreveu: "sempre foi opinião minha que o estado de sitio é inutil por inefficaz ou é pernicioso quando levado a effeito". O Dr. Irigoyen: "o estado de sitio, originario de épocas remotas, em que a liberdade e as garantias não representavam, como hoje, o rôl de primordiales elementos da felicidade social, se conserva como uma faculdade tradicional, a cuja suppressão aspiram os que anhelam vêr realizado solidamente o governo da liberdade e da democracia, que o sol de maio debuchou no horizonte da patria". O Dr. Navarro Viola chamou uma fatalidade ao estado de sitio e a convenção de 1870 comparou o estado de sitio com o mormonismo que este não é tão immoral como aquelle.

"Estrada combateu o estado de sitio sob o ponto de vista philosophico e juridico; si Emilio Alvear o chamou e ultimo refugio deixado á dictadura, um estado de medo, de cumplicidade ou de impotencia do Governo. (*Las garantias constitucionales*, 150, 153).

Ninguem ignora, Srs. Senadores, a celebre phrase de Cavour: "O primeiro imbecil que vier governará com o estado de sitio".

Ruy Barbosa, que, aliás, leve a sua responsabilidade ligada a todos os sitios declarados no paiz, com excepção daquelles do quadriennio Hermes, disse:

"O estado de sitio é uma instituição condemnada; é o canero do regimen republicano. Ha de liquidal-o, si não fôr extirpado por uma revisão constitucional. Ou esta instituição desaparece do seio das nossas instituições, ou teremos de voltar a outro regimen, si não desaparecermos no seio da anarchia e da dictadura".

E Coeho Rodrigues, já em 1894, assim se manifestava, declarando solemnemente: "Emquanto não fôr regulado por lei o estado de sitio, eu não o concederei a governo nenhum, ainda que o chefe desse governo fosse meu pae".

Srs. Senadores conforta-me a consciencia não ter dado, nunca, em 13 annos de vida parlamentar ininterrupta, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, nunca ter dado o meu voto a uma lei de estado de sitio, nunca ter dado o meu voto para que sob pretexto da manutenção da ordem, praticassem os governos desalmados a série de attentados inominaveis que tanto teem envergonhado a Republica, em abusos successivos que crescem de dia a dia, acompanhando a extensão desmesurada que vae tomando essa medida, que já conta trinta mezes de existencia e se alastra por mais de dous terços do territorio nacional.

Bem sei, Srs. Senadores, que nem todos os nossos collegas applaudem em consciencia essa medida; sei mesmo que muitos delles teem feito o seu protesto contra as delongas de um sitio indeterminado no tempo e no espaço e sentiram a obrigação de manifestarem, mesmo de longe, no estrangeiro, a sua opinião. Entre esses, poderia lembrar o nosso eminente collega e prezado amigo, Sr. Antonio Azeredo que, em uma bella pagina de patriotismo e devoção á sua propria consciencia, protestou de longe, da Europa, contra o estado de sitio decretado por oito mezes, por um governo a quem S. Ex. prestava o seu leal apoio.

O Sr. ANTONIO AZEREDO — E' verdade.

O Sr. MONIZ SOBRÉ — Dizia eu, Srs. Senadores, que poderia reduzir a tres todas as doutrinas a respeito do estado de sitio: a primeira, a dos ultra-liberaes, que condemnam *in limine* essa medida execravel; a segunda, a dos liberaes, que admittem o estado de sitio como recurso ultimo de salvagão nacional, sitio de natureza sempre repressiva, e só suspendendo garantias referentes á liberdade individual.

Devo accentuar, Srs. Senadores, que essa doutrina do sitio méramente repressivo, é a doutrina de nossa Constituição, como foi a da Constituição Imperial e sempre seguida por todos na Republica, até 1914, que assignala o primeiro

sítio sob caracter preventivo, porquanto os sítios anteriores, de 1893, 1897, 1904 e 1910, todos elles foram decretados em face de commoções que estalaram em nosso paiz.

A terceira doutrina, a que eu chamarei dos radicacs, é a daquelles que não só admittem o sítio preventivo, como ainda sustentam que as medidas coercitivas abrangem não só as pessoas como as cousas, não se referem simplesmente aos direitos individuaes de liberdade, mas alcançam varias outras garantias individuaes.

Mas, Srs., quero accipitar por luxo de argumentação, a theoria mais radical, mais absoluta na sua interpretação, a respeito dessa medida excepcional para demonstrar que mesmo sob os auspícios e sob a protecção dessa doutrina odiosa, os actos do Governo actual são verdadeiros attentados, porque ella repugna, não só ao senso juridico, como até ao senso moral da collectividade humana.

Os que sustentam o sítio em toda a sua extensão não affirmaram jámais que nelle estivesse contida a faculdade de confiscação da propriedade privada. Os que affirmam que o sítio se estende ás pessoas e ás cousas, estabelecem que o respeito á propriedade se mantém inviolavel na sua essencia. Apenas não é o mesmo o processo de que lança mão o poder publico para apoderar-se dos objectos alheios que lhe são necessarios.

Mas, Srs., não ha direito em sociedade bem organizada que não tenha as suas limitações legais. O direito de propriedade tem, mesmo, restricções constitucionaes em época de paz. E, todas as vezes que ha conflicto entre o interesse individual e o interesse collectivo, o senso juridico dos povos cultos descobre fórmulas para concilia-los de accôrdo com as conveniencias reciprocas. Nós sabemos que o instituto das desapropriações por utilidade publica, que é uma medida legal, mesmo em estado de paz, existe em todos os povos civilizados do mundo.

Em tempo de sítio póde admittir-se maior arbitrio ao Governo, indo mesmo além da desapropriação por utilidade publica, mas esse arbitrio não póde exceder aquelle que tem o Governo em estado de guerra, contra os proprios estrangeiros vencidos. Porque, mesmo ahi, não ha escriptor na actualidade, internacionalista ou constitucionalista, que affirme que haja um direito de confiscação ou de expoliação dos bens particulares.

A differença é que em tempo de paz, rege o instituto da desapropriação por utilidade publica, e em tempo de guerra rege o instituto da requisição. Mas, em que se distingue a requisição da desapropriação por utilidade publica? Será porventura que a requisição viola o respeito devido á propriedade privada? Não, porque em ambas as hypotheses o poder se obriga á indemnização. Indemnização prévia no caso da desapropriação, indemnização posterior no caso da requisição, mas sempre indemnização.

Comprehende-se que em um estado anormal de guerra não haja tempo material para os processos demorados das avaliações, nem possibilidade de pagamentos á vista, e por

isso o poder publico se arroga o direito de, mediante recibo, fazer a requisição da propriedade afim de pagar em tempo opportuno o seu justo valor.

Mas, Srs. ninguem admittre que, quer pela desapropriação, quer pela requisição, mesmo em tempo de guerra, ninguem admittre que o Governo possa lançar mão da propriedade alheia, senão nos termos estrietos e absolutos da necessidade que della tenha o poder publico.

Só se desapropria, só se requisita quando o poder publico tem necessidade impeseindivel do objecto requisitado. E todos os constitucionalistas que se referem á acção do poder publico, no uso dessa faculdade não só no estado de sitio como no estado de guerra, estatuem que a condição primordial para a legitimidade da requisição é que seja ella feita por necessidade do Governo e *para uso delle*, porque não se póde fazer em nome do poder publico desapropriação e requisição para uso de terceiro ou satisfação de odios. E as nossas leis consagram de tal fôrma esse principio que estabelecem dever voltar ao proprietario contra quem se fez a desapropriação, o objecto desapropriado que já não é mais necessario ao poder publico, si o referido proprietario quizer conserval-o pelo preço da indemnização que recebeu.

Mas que faz no momento actual o nosso Governo? Eu não quero lançar os olhos para o espectáculo sinistro e doloroso que se desenrola nos campos sanguinolentos da guerra fratricida, pela vastidão immensa do nosso territorio; mas, em plena Capital da Republica, em face do escol da civilização brasileira, nós vemos que o Governo do Sr. Arthur Bernardes se arroga o arbitrio de confiscar bens dos seus adversarios, pois que em tanto importa o fechamento forçado e violento das officinas de trabalho, o que constitue um attentado á propriedade, e representa tambem um attentado á liberdade de trabalho. O Governo póde requisitar um jornal si, por exemplo, necessita, para uso delle, das suas officinas, dos seus prelos, do seu material. Mas o Governo não póde fechar o jornal, porque fechando-o prova exuberantemente não precisar delle.

Trancando o jornal, impedindo o funcionamento das suas officinas, dá a prova material, indiscutivel, evidentissima, acima de qualquer contestação, de que essa medida não foi tomada por necessidade publica, porque o Governo tanto dellas não precisa que dellas não se utiliza. E não tendo necessidade dellas, foi positivamente illegitima a sua acção, um verdadeiro attentado contra a propriedade alheia. Ahí está Srs. Senadores. Nós temos, no fechamento do *Correio da Manhã*, uma demonstração evidente, capaz de convencer os mais cegos dentre os cegos, por falta até de apparelho visual, de que o Governo está lançando mão de medidas ultra-violentas, que, nem em estado de guerra estrangeira a lei permite. E não é sómente a respeito dos jornaes. Poderia ainda, neste particular, trazer ao Senado o que dizem notaveis escriptores, sobre o direito de propriedade, em estado de sitio. Não preciso lembrar ao Senado que Alcorta é um dos grandes constitucionalistas americanos. Vou ler o que elle diz, no seu notavel tratado *Las garantias constitucionales*, para mostrar

como elle, que admitte larga somma de arbitrio em materia de estado de sitio, condemna formalmente esses attentados contra a propriedade.

Diz elle :

“Durante a presidencia de Sarmiento, o Ministro do Interior, Dr. Velez Sarsfield, o da Fazenda, Dr. Gorostiaga e o da Justiça, Culto e Instrucção Publica, Dr. Avellaneda sustentavam em geral aquellas idéas que, concordando com as suas opiniões o Senador Rawson illustrava, dizendo: “...A respeito, porém, das cousas e garantia perfeita do direito de propriedade, fica limitada, tratando-se da guerra, e não pôde ser de outra maneira. Este ponto está luminosamente tratado em um autor norte-americano que acaba de escrever um livro e foi mandado traduzir pelo Congresso. Elle diz que as autoridades nacionaes teem o direito de tomar as cousas por dous motivos; primeiro, porque *necessita dellas*; segundo, para que não caiam em poder do inimigo; e quando diz tomar é desde logo sem a indemnização prévia.” (252) (Alcorta, *Las garantias constitucionales*.)

Portanto, são duas as condições essenciaes: — ou ter necessidade das cousas ou evitar que ellas caiam em poder do inimigo, em caso de guerra estrangeira.

O proprio Aristides Milton dizia, accentuando que a propriedade só pôde ser *tomada* para ser *usada*.

(*Lé*): De maneira que, por exemplo, a inviolabilidade do segredo da correspondencia e a do domicilio se suspendem, como se suspende a propriedade, no sentido de poder esta ser tomada e *usada*, sem prévia indemnização, na vigencia do estado de sitio”.

São de Fiore as seguintes palavras:

(*Lé*): “Não admittimos nenhuma excepção a regra geral de que a espoliação forçada contra os particulares do que lhes pertence é por si mesmo um crime e não poderia jámais ser permittida durante a guerra”. (Pag. 231. Pasquale Fiore. *Nouveau Droit International Public*, vol. 3°.)

Excusa, Sr. Presidente, continuar a fazer citações para evidenciar a evidencia; eu poderia juntal-as a rodo para a demonstração desse asserto; mas o que eu quero deixar desde já accentuado é que, admittindo-se mesmo a mais coercitiva e vexatoria das doutrinas sobre o estado de sitio, não se pôde justificar o fechamento dos jornaes, que importa, além da confiscação da propriedade privada, em um attentado á liberdade de trabalho que é um direito que se não perde em estado de sitio.

Já tive occasião, neste recinto, de fazer longas considerações para demonstrar que na opinião de notaveis publicistas, oradores, politicos e estadistas, repugna ao senso moral e á cultura liberal do mundo a simples censura dos jornaes mesmo em estado de sitio.

Não me deterei em fazer considerações sobre esse assumpto que já foi ventilado de outra feita; limitar-me-hei a

consignar o testemunho de Coelho Rodrigues a respeito do modo como, na Europa, se comprehendem essas cousas.

Dizia o eminente jurista brasileiro, justificando o seu voto contra o sitio em 1894.

(Lé): Os meios de informação... que tinha no estrangeiro eram quasi todos hostis ao Governo actual e hostis principalmente por causa da suspensão das garantias da imprensa, a qual é recebida em toda parte do mundo civilizado.

Sustentam do outro lado do oceano e só em caso extremo e só em periodo muito curto se póde justificar a suspensão dessa liberdade, com a qual julgam que se póde conquistar todas as outras. De modo que o Governo, que ataca a liberdade de imprensa em qualquer ponto do mundo civilizado, attrahe sobre si a animadversão do resto da imprensa civilizada do mundo. E, por consequencia, uma medida mal inspirada, contraproducente, porque a imprensa, apesar de todos os seus desvarios, que não contesto nem justifico, é quem faz a opinião; e a opinião, no ultimo quartel do seculo 19 é o soberano dos soberanos. (*O estado de sitio, vol. 3, 208*).

E o Sr. Coelho Rodrigues, apresentando um projecto, regulando o sitio, incluia nelle o seguinte artigo:

(Lé): "A suspensão das garantias constitucionaes só podem restringir a liberdade de imprensa, quanto á critica dos actos do Governo relativos ao estado de sitio, ou das medidas extraordinarias, que, durante o mesmo, lhe são facultadas: mas essa restricção deve ser expressa no decreto ou na lei, que o restabelecer e não comprehenderá nunca o direito de defesa de qualquer pessoa detida ou desterrada".

"o direito de defesa de qualquer pessoa detida ou desterrada".

Srs. Senadores, é sempre com a alma vivamente amargurada que o homem publico em nosso paiz volve suas vistas para o passado, mesmo para o passado mais tredo de nossa historia, porque mais se lhe confrange ainda o coração, verificando que os horrores da actualidade tornam maculas insignificantes os desvarios mais intelereveis dos Governos anteriores.

Basta dizer a V. Ex., Sr. Presidente, e lembrar aos Srs. Senadores que em pleno periodo de estado de sitio, no Governo de Floriano Peixoto, quando o paiz estava realmente convulsionado, com uma grande guerra civil, em que as conspirações não se limitavam a simples hypothese de bombas de dynamite, surprehendidas sempre a proposito pela policia alvigareira, mas em que a cidade era continuamente flagellada pelo canhoneio do mar, em que as mortes se davam de momento a momento na Capital da Republica, pois bem, em pleno estado de sitio, Floriano Peixoto nunca admittiu que fossem censurados na imprensa os discursos dos Srs. Deputados e Senadores.

O SR. PRESIDENTE (*tangendo os tympanos*) — Lembro ao nobre Senador que está terminada a hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRÉ — Requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede prorogação de 30 minutos da hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Moniz Sodré queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado. Continua com a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré — Eu tive occasião quando se debatia neste recinto o estado de sitio de 1922, de protestando contra a não inserção de uma carta na imprensa desta Capital, lida no Senado pelo eminente Senador Sr. Antonio Azeredo, lembrar que naquella época Floriano Peixoto lembrou sempre em não ceder a livre manifestação do pensamento, quando externada pelos representantes da nação.

O Sr. Leopoldo Bulhões affirmava neste recinto, tempos depois, que todos os seus discursos, os mais violentos, como todas as catilnarias do Sr. Epitacio Pessoa contra o Marechal de Ferro, todos elles eram fielmente reproduzidos por qualquer jornal que o quizesse. E, para fazer justiça aos Governos passados, devo dizer que não ha um Presidente de Republica, a não ser o actual, que tenha tornado effectiva e prolongada a censura aos jornaes a respeito dos discursos proferidos nesta ou na outra Casa do Congresso Nacional.

Quando se ensaiou esse abuso de poder, o Supremo Tribunal Federal dava *habeas-corpus* garantindo plenamente o exercicio desse direito em um accordo memoravel que teve o voto de dez membros contra um, no agosto Arcopago.

No Governo do marechal Hermes vimos que os congressistas usuram e abusaram dessa faculdade, porque tornaram de facto sem valor pratico a censura aos jornaes, porque qualquer noticia, qualquer artigo, qualquer nota cuja publicação era vedada nos jornaes pela censura governamental, era lida depois da tribuna da Camara dos Deputados e inserta, não só nos *Annaes* do Congresso, como em todos os órgãos de imprensa que a quizesse divulgar. Foi preciso que entrassemos na politica de regeneração para que vissemos conspurcadas e villipendiadas a autonomia e independencia do Congresso Nacional, conjunctamente com a dignidade do Supremo Tribunal Federal, cuja decisão é acintosamente ultrajada pelos beleguins da inquisição policial.

Mas, Srs. Senadores, não são esses os unicos abusos commettidos pelo Governo e que não podem ser justificados mesmo em face das doutrinas mais absolutistas em materia de estado de sitio.

A Constituição da Republica — e este é um dos pontos sem controversia — a Constituição estabelece que as medidas de que póde lançar mão contra pessoas o Poder Executivo se circumscrevem em duas unicas — o desterro e a detenção.

Mas, senhores, que é que devemos entender por detenção? Porventura se póde confundir detenção com prisão? Pois todos nós não sabemos que os criminalistas, os mais competentes e autorizados, quando procuram estabelecer a linha differencial entre a detenção e a prisão, accentuam desde logo que a detenção não comporta nunca a incommunicabilidade nem a prisão com trabalho, ao passo que a prisão póde ser incommunicavel ou com trabalhos forçados?

Não cansarei a attenção dos meus illustres collegas para demonstrar uma these que é rudimentar em sciencia criminal. Poderei apenas ler, porque fica dito com maior autoridade, o que sobre o assumpto escreveu o celebre Garraud. Escreve

o notavel criminalista francez, no seu excellento tratado theorico e pratico de direito penal, trabalho coroado pela Academia das Seiencias Moraes e Politicas, que lhe conferiu o grande premio Wolowski, destinado a recompensar a melhor obra de direito publico nos seis ultimos annos e a proclamou pelo juizo do seu eminente relator, o sabio Daresto, uma obra que, tendo esgotado verdadeiramente o assumpto, seria definitiva, si o direito não se renovasse incessantemente :

"A detenção é uma pena destinada particularmente á repressão dos crimes politicos: ella occupa, na escala das penas politicas, um logar correspondente ao da reclusão, na escala das penas de direito commum; mas ella differe da reclusão quanto á sua duração, ao seu regimen e ao logar de sua execução.

.....

Como a reclusão é uma pena privativa da liberdade. Mas della se distingue: em que a reclusão importa obrigação ao trabalho, enquanto que a detenção não acarreta esta obrigação; o condemnado será simplesmente encerrado; elle que o detido pôde communicar-se livremente, seja com os habitantes da fortaleza, seja com as pessoas de fóra, ao passo que toda a communicação é interdita ao recluso. A liberdade de communicar-se a dispensa de trabalhos, são duas vantagens da detenção, que a tornam menos severa em seu regimen do que a reclusão. A detenção é soffrida nas fortalezas e não nas casas de força, de sorte que os condemnados á detenção não estão em contacto com os criminosos de delicto commum."

Entre nós, não só se commette o crime de pôr-se em incomunicabilidade os detentos politicos, como ainda se os encerra nos ergastulos mais immundos das prisões do Estado, prisões que constituem uma vergonha para a civilização brasileira, mesmo destinada aos males scelerados, porque ellas são absolutamente contrarias a todos os principios da sciencia penitenciaria. Ninguem ignora a campanha que entre nós se tem feito em nome da criminologia e dos sentimentos humanitarios contra essas prisões que estão muito abaixo da nossa cultura.

Pois bem, é nessas prisões infectas e indignas que são encerrados incomunicaveis e indefinidamente não os delinquentes politicos, mas os suspeitados de serem adversarios do Governo.

O Sr. Presidente — Peço licença para advertir o orador de que a prorrogação do expediente está terminada.

O Sr. Moniz Sobrê — Neste caso, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mantenha a palavra na hora do expediente da proxima sessão.

O Sr. Presidenté — V. Ex. será attendido.

Esgotada a hora do expediente, passo á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, quando o Senado votou a urgencia para a discussão immediata do projecto n. 119, parece-me que não leve a intenção de que fosse dado o parecer verbal sobre as emendas ao mesmo projecto e sim fazer com que elle constasse da ordem do dia e houvesse tempo para poder resolver sobre o assumpto antes de terminar a sessão legislativa do corrente anno.

Nestas condições, de accôrdo com os precedentes, eu pediria ao Senado que, antes da votação, fosse o projecto enviado á Comissão de Finanças, para que emitta parecer sobre as multiplas emendas formuladas sobre elle.

O SR. PRESIDENTE — Não posso aceitar o requerimento de V. Ex. A urgencia concedida pelo Senado para discussão e votação, dispensa a audiencia de qualquer das Comissões technicas e acompanha o assumpto até o seu ultimo turno.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. tem toda a razão. Da parte de V. Ex. não poderia haver outro procedimento senão o que teve. Não foi, portanto, desse ponto de vista que eu encarei o assumpto: mas ha precedentes e já um até com relação a um projecto de minha autoria. De facto, o projecto de emergencia, volado em 1921, mediante urgencia, quando chegou á 3ª discussão, por proposta do actual ministro da Viagem, o Sr. Dr. Francisco de Sá, então Relator da Recella, voltou á Comissão de Finanças e demorou até bastante nessa Comissão porque houve alli duvidas sobre varios pontos.

De modo que o que peço não é absolutamente contra a decisão de V. Ex. e sim que o Senado, depois de ter havido a discussão e terem sido apresentadas muitas emendas ao projecto, ouça a Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Na minha opinião o precedente que V. Ex. invoca contravem ao que está determinado no Regimento sobre as urgencias. Em todo caso, tratando-se de materia importante e havendo precedentes, como V. Ex. invoca, não tenho duvida em aceitar o requerimento de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu agradeço a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Aguardarei o encerramento da discussão do projecto para submeter o requerimento de V. Ex. ao voto do Senado.

O Sr. Presidente — tendo sido addiadas ás votações de tres redacções finais, por falta de numero, vou submittel-as agora á votação.

E' approvada a redacção final do projecto n. 37, de 1924.

E' approvada a redacção final do projecto do Senado numero 54, de 1924.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) — Requeiro verificação da votação

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Barbosa Lima requer verificação da votação. Queiram levantar-se e conservar-se de pé os senhores que approvam a redacção final. (*Pausa.*)
Votaram a favor 36 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os que votaram a favor e levantar-se, conservando-se de pé, os que rejeitam a redacção final. (*Pausa.*)

Nenhum Senador votou contra a redacção.

Foi approvada.

E' approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 101, de 1924.

O Sr. Presidente — Ha sobre o Mesa um requerimento da Commissão de Finanças, solicitando urgencia para discussão e votação immediatas do parecer sobre as emendas ao Orçamento da Receita.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, o requerimento que V. Ex. acaba de ler pede seja submittido á discussão e votação immediatas do Senado da Republica, o parecer formulado pelo honrado relator do orçamento da receita para o proximo futuro exercicio.

O SR. LAURO MULLER — Tambem sobre as emendas.

O SR. BARBOSA LIMA — Esse parecer foi distribuido na hora em que entravamos neste recinto. Como todo o trabalho do eminente Senador por Santa Catharina, o parecer por S Ex. formulado sobre as emendas apresentadas ao projecto de orçamento da receita requer, si não um estudo apurado, pelo menos leitura que baste para que se possa inteirar cada Senador do modo como ha de acompanhar os conselhos do eminente representante de Santa Catharina, ou ha de se lhe pedir permissão para dissentir desse habito.

Eu ao Senado confesso que não tive sequer tempo de ler esse parecer. Trata-se de cotejar emendas em que figuram algarismos, numeros os mais diversos, com os diversissimos *itens* em que se sub-divide o projecto do orçamento da Receita enviado pela Camara dos Deputados ao Senado da Republica. Esse cotejo não se póde fazer, por mais rapidez que se tenha nesse genero de sport parlamentar, em meia duzia de minutos. O voto, Sr. Presidente, será, pois, uma manifestação global de apoio ás considerações produzidas pelo honrado relator quando acceta ou quando recusa qualquer das emendas constantes do avulso ha pouco distribuido.

Sr. Presidente, não é demais repetir que se trata de um projecto de lei annua, formulado e votado na outra Casa do Congresso Nacional em condições que modificam profundamente o teor da vida economica da communhão brasileira naquillo em que esse teor entende com os dispositivos da lei de impostos. As alterações introduzidas na lei de Receita na Camara dos Deputados são das mais variadas e das mais profundas nos seus effeitos immediatos e remotos.

Declaro ao Senado — com a minha declaração vae o meu respeitoso protesto para que figure nos *Annaes* dos nossos trabalhos — que não me sinto, nem me posso encontrar sufficientemente informado para formular o meu voto com a plenitude de conhecimento de causa em assumptos desta natureza, delicadissimo, que se póde e se deve exigir de um Senador consciante do seu mandato.

Sei que se me objectará que estamos nos ultimos dias da sessão parlamentar.

Por ponderosa que seja essa advertencia, ella desmaia deante do intenso colorido de outra consideração, qual é a que se impõe á nossa meditação, na hora de votar medidas, que a partir de janeiro do proximo anno, deverão ter a maior repercussão sobre a vida da collectividade brasileira, deverão ter effeito incontestavel sobre o encarecimento da vida, abrangendo, como abrangem, dispositivos que ainda mais aggravam os impostos de consumo e, por essa fórma, ainda mais degradam o padrão de vida modestissima a que já estão reduzidos, na sua immensa maioria, os lares brasileiros.

Trata-se, Sr. Presidente, após oito mezes de sessões aturadas no Senado, trata-se do gesto de maior gravidade politica, de maior responsabilidade parlamentar, de peores effeitos sobre a communhão, dentre os muitos praticados pelo Senado na actual sessão legislativa. Declaro que não comprehendo como é que, tratando-se de materia dessa natureza e de momento social da delicadeza daquelle em que vão vivendo uns e vegetando outros, na sua maioria, dos brasileiros, o Senado se proponha á *corp legé*, votar uma proposição que lhe acaba de ser posta sob os olhos, sem o tempo materialmente necessario para uma escassa inspecção superficial. Já da primeira vez em que solicitou do Senado da Republica providencia analoga, na primeira phase do andamento desse projecto, tive o desprazer, o sincero desgosto de divergir do meu honrado collega, o eminente Senador por Santa Catharina. Naquella occasião votei contra a urgencia solicitada por S. Ex.: neste momento, voto contra o requerimento, em que se solicita medida ainda mais delicada e de effeitos ainda mais melindrosos do que aquelles a que me referi. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Benjamin Barroso — Peço a palavra

O Sr. Presidente — V. Ex. pede a palavra pela ordem?

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Sobre o requerimento de urgencia.

O Sr. PRESIDENTE — Então, é pela ordem.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Neste caso, pelo precedente aberto, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr Benjamin Barroso.

O Sr. Benjamin Barroso (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir com a attenção que merecem as ponderações feitas pelo illustro representante do Amazonas

(*) Não foi revisto pelo orador.

a respeito do Orçamento da Receita, que se vai votar dentro em pouco.

Venho, por minha vez, trazer aos meus illustres collegas o que me deparou ao lançar as vistas sobre o parecer do meu eminente amigo, o illustre Relator da Receita.

Parece-me a mim que devo estar enganado, tão rapida foi a vista que passei sobre este importante documento, em materia de tanta gravidade.

O illustre relator declara na pagina 2 o seguinte:

"A Commissão, em vista da exiguidade de tempo, propoz ao Senado a não approvação e alteração nas tarifas das alfandegas, nas quaes, aliás a Camara não propoz alteração alguma".

Sr. Presidente, eu não entendi bem essa resolução da illustre Commissão de Finanças.

Parece-me que aqui a Commissão declarou que não desejaria fazer alteração alguma nas tarifas das alfandegas e ao mesmo tempo não quer fazer alteração nessas tarifas, no que diz respeito áquellas modificações feitas já pela Camara dos Deputados, de sorte que o illustre relator poderia dar uma explicação mais facil, mais clara, si é possível, ao Senado, para que se não vá votar aquillo que a propria consciencia podia recusar, para que se não vá votar a esmo.

Ora, enquanto na pagina 2 assim fala o illustre relator da Commissão de Finanças, mais adiante, na pagina 11, por exemplo, S. Ex. começa a aceitar alterações nas tarifas das alfandegas.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. permitta-me lembrar que são prematuras as observações que está fazendo. O parecer não está em discussão. O Senado ainda terá de se pronunciar sobre a requerimento de urgencia da Commissão de Finanças e só depois d'elle votado é que a materia a que V. Ex. está se referindo entrará em debate.

O SR. BENJAMIN BARROSO — V. Ex. ha de permittir que eu lembre que quando pedi a palavra pela ordem, foi em virtude do precedente aberto, para com o illustre representante do Amazonas, que tratou do meu assumpto...

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador pelo Amazonas não discutiu o parecer.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ...como V. Ex. permittiu que S. Ex. se referisse ao Orçamento da Fazenda, eu me julguei no direito de tambem fazer ligeiras, ligeirissimas referencias a esse parecer.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. fará as considerações que entender. Apenas em beneficio da ordem dos nossos trabalhos, observo a V. Ex., que o parecer não está em discussão e que o pedido da palavra pela ordem, deve objectivar o levantamento de uma questão de ordem ou o encaminhamento de uma votação, do que se não trata nessa hora.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Isto é muito claro, está no proprio Regimento e na logica humana; mas, pelo precedente é que pedi a palavra. Vou fallar sem me referir ao parecer.

Como dizia, ha outras occasiões em que se falla cm modificações de tarifas e ao mesmo tempo a propria commissão aceita modificações e as propõe.

O Sr. LAURO MÜLLER — V. Ex. está equivocado; as modificações foram no imposto de consumo.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Sr. Presidente, em virtude do aparte que o illustre Relator da Commissão de Finanças acaba de dar á ultima parte das minhas observações, concluo que isso só demonstra o seguinte: que nós, Senadores, não tivemos tempo de ler o projecto e vamos votar sem comprehendermos o que está no parecer.

Foi por isso que fiz essas observações e tomei a palavra para secundar as observações do illustre representante do Amazonas...

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra pela ordem.

O Sr Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller (*) (pela ordem) — Sr. Presidente o requerimento actual não é do Relator, como suppoz o honrado Senador. E' da Commissão de Finanças, que, balanceando o trabalho que está a seu cargo com o tempo de que dispõe, veio dizer ao Senado...

O Sr. BARBOSA LIMA — Pelo seu orgão natural.

O Sr. LAURO MULLER — ... cujo dever e desejo natural é de dar promptos os trabalhos antes do dia 31 de dezembro que não o poderá fazer si não fôr concedida urgencia, em certos termos a projectos de orçamentos. Isso, é uma obrigação que a Commissão de Finanças cumpre; não é um favor que peça ao Senado para si. E' o dever della vir dizer ao Senado que essa medida é indispensavel para que o Senado não entre pelo anno que vem, cousa que lhe é ordinariamente defesa e principalmente deve ser para o anno santo. Além disso, o requerimento não se refere apenas ás emendas da receita, refere-se tambem ás emendas da despesa.

Essa providencia é indispensavel pela exiguidade do tempo.

O honrado Senador pelo Amazonas fez o seu respeitoso protesto. S. S. Ex. nos permittisse, nós, da Commissão de Finanças, o subscreveríamos contra as circumstancias que nos trouxeram o projecto da lei de Receita sómente no dia 20 de dezembro. Mas, a verdade é que nós ficámos forçados a deliberar sobre elle entre o dia 20 e o dia 30.

Fóra disso, todas as considerações pódem ter o brilho que tem a palavra de S. Ex., pódem ter a repercussão social que ellas merecem, mas não eliminam o problema, que é o seguinte: votação da lei da Receita, pelo Senado, entre o dia 20 e o dia 30 de dezembro.

Ora, para isso conseguir é necessaria a urgencia. A urgencia é sempre um mal em qualquer projecto, maximé em um projecto da natureza complexa deste, e que veio tão fundamentalmente modificado da Camara dos Deputados, como muito observou o honrado Senador. Mas, no caso vertente, a urgen-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cia não tem os efeitos perniciosos que foram apontados, porque não é dada para a discussão geral do orçamento, mas para discussão e votação de emendas apresentadas pelos senhores Senadores.

Si cada um dos Senadores não está ao corrente do valor dessas emendas, os seus autores, no caso de não concordarem com o parecer da Comissão, trarão para o recinto as suas razões e o Senado julgará entre a palavra dos autores das emendas e as razões da Comissão. É limitado, por consequencia, o campo da urgencia — simplesmente ás emendas. De um lado, os autores dellas defendendo-as, quando não se conformarem com o parecer; de outro lado, a Comissão, dando as razões pelas quaes não pode acceital-as. Assim sendo, a urgencia para a discussão e votação das emendas não tem, parece-me, a gravidade attribuida por S. Ex. ao requerimento da Comissão; o requerimento que — eu repito — a Comissão não fez por querer; fez, porque é indispensavel á normalidade e á regularidade dos trabalhos do Senado. (*Muito bem! Muito bem!*).

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, lamento profundamente estar em divergencia com a opinião do eminente Senador por Santa Catharina, digno Relator do orçamento da receita, a quem me liga sincera estima e de cujo espirito superior sou um dos mais ardorosos admiradores. Não me parece curial que o Senado discuta, talvez, o mais importante dos orçamentos, sem que ao menos houvesse tempo para que cada um de nós lêsse o parecer da Comissão de Finanças. Ha poucos instantes, depois de já começada a sessão, quando na tribuna o eminente Senador pela Bahia Sr. Moniz Sodré, foi que começou a ser feita a distribuição dos avulsos pelos Senadores, de maneira que não ha um só dos membros desta casa que tenha tido tempo material de lêr o parecer da illustre Comissão.

OS SRS. LAURO MULLER E MIGUEL DE CARVALHO — Sobre as emendas.

O Sr. Antonio Moniz — Nestas condições, Sr. Presidente, é uma violencia que a illustre Comissão de Finanças quer fazer ao Senado, obrigando-o a discutir e votar uma materia sobre a qual elle não tem, nem póde ter, o preciso conhecimento. O honrado Senador por Santa Catharina acaba de dizer que o parecer versa sobre as emendas. O aparte de S. Ex. não muda a face da questão. Justamente sobre estas emendas é que nenhum de nós póde conscientemente manifestar a sua opinião...

O Sr. LAURO MULLER — Nem os autores dellas?

O Sr. Antonio Moniz — ... visto como, sobre ellas, nem ao menos, conhecemos o modo de pensar da illustre Comissão. A prevalecer a opinião sustentada pelo meu honrado collega, desnecessaria se tornaria a imissão de parecer das Comissões technicas, porquanto bastaria que, por occasião da discussão de cada emenda, os seus autores a

justificassem. Não quero, Sr. Presidente, roubar por mais tempo a attenção do Senado mas apenas deixar consignado nos *Annaes* que o humilde representante da Bahia não pôde de fórma alguma, dar ao seu voto para que o orçamento da receita, que opéra notavel modificação no nosso regimen tributario, seja discutido no momento gravissima que atravessa o nosso paiz, sem que, ao menos, os Senadores tenham tempo de ler o que, sobre as emendas e as modificações operadas no nosso regimen tributario, pensa a digna Commissão de Finanças do Senado.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré — Sr. Presidente, é obedecendo a um principio de coherencia e a dictames imperativos da minha consciencia que, neste momento, venho tambem fazer uma declaração ao Senado, em sentido contrario ao requerimento de urgencia, que acaba de ser annunciado, nesta Casa. Lembra-se V. Ex. de que, quando foi requerida a urgencia para o orçamento da Receita, eu tive occasião de fazer ligeiras considerações, no sentido de mostrar que não era possivel que nós votassemos um assumpto de tamanha magnitude, sem que tivéssemos, sobre elle, já não digo o conhecimento exacto e perfeito, mas, pelo menos, a orientação do illustrado Relator da Commissão que, com o seu parecer, illuminaria o debate. O requerimento de urgencia, neste instante, é de muito mais graves consequencias, porque, se nós não deviamos votar a urgencia relativamente ao orçamento da Receita, muito menos devemos votal-a em relação ás emendas apresentadas a esse orçamento. Darei as razões explicitas sobre o meu pensamento, que não pôde deixar duvidas ou merecer impugnação.

O orçamento da Receita poderia ser conhecido pelo Senado, desde quando foi amplamente debatido e discutido na Camara dos Deputados, se nós nos déssemos ao trabalho de examinar minuciosamente o que se passou na outra Casa do Parlamento.

Mas a urgencia relativa ás emendas é absolutamente insustentavel, porque essas emendas appareceram aqui sem nenhum prévio conhecimento do Senado, constituindo, nessas condições, assumpto completamente novo. Disse-se que os autores das emendas as conhecem bem. Mas não são sómente os seus autores que as vão votar; a approvação é do Senado e nós não podemos nem sequer saber a opinião da Commissão de Finanças sobre essas emendas, de maneira que vamos dar um voto de cruz e não de consciencia — digo sem que possa abespilhar-se a susceptibilidade do nosso illustre collega Sr. Miguel de Carvalho,—voto de cruz, sobre assumptos que não conhecemos, sobre emendas das quaes não temos sequer leituras, emendas ás leis mais importantes do paiz, a lei da receita e da despesa; porque o requerimento se refere a uma e outra dessas leis.

O preclaro Senador por Santa Catharina, meu illustre amigo, accentuou que o requerimento feito pela Commissão de Finanças era devido á premencia de tempo, que não permite o estudo detalhado dessa materia. Mas de quem é a culpa?

O SR. BUENO DE PAIVA — Não é da Comissão de Finanças do Senado.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Não é da Comissão de Finanças do Senado, mas é da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados; a responsabilidade é também da presidência ou da direcção dos trabalhos do outro ramo do Poder Legislativo, e a responsabilidade é tanto maior, Sr. Presidente, quanto neste momento, temos leis, que vedam expressamente a maneira pela qual estão sendo elaborados esses orçamentos.

O Senado não ignora que, por muito tempo, foi uma aspiração unânime dos competentes a unidade formal em materia orçamentaria. Quando passamos do regimen da lei de 1879, no Imperio, para a analyse parcial dos orçamentos, a experiencia demonstrou logo que esse systema é radicalmente condemnado e em pouco começou a campanha em favor do regimen da unidade formal dos orçamentos. Todos reconheceram unanimemente que era indispensavel que a lei orçamentaria fosse feita conjuntamente. Isso foi affirmado pelos nossos financistas, oradores e parlamentares e até pelos Ministros do Estado. A Câmara está cheia de projectos nesse sentido, e um dos ultimos relatorios do Sr. Homero Baptista, então Ministro da Fazenda e que já na Câmara se batera pelo mesmo ideal, accentua a necessidade de se estabelecer o regimen da unidade formal dos orçamentos.

Porque razão a Câmara dos Deputados depois do Código de Contabilidade, não entrou em maiores delongas porque não quero estender as minhas considerações e estou vendo que V. Ex., Sr. Presidente, está na imminencia de me chamar a attenção: quero synthetizar o mais possivel as minhas considerações. Não vou entrar no estudo historico da evolução por que tem passado essa doutrina.

O SR. PRESIDENTE — Nem V. Ex. devia fazel-o fallando pela ordem.

O SR. MONIZ SOBRÉ — V. Ex. tem razão. Quero apenas accentuar que pelo Código de Contabilidade que está em vigor desde o ultimo anno do Governo do Sr. Epitacio Pessoa, que o sancionou, não é possivel fazer-se a discussão parcial dos orçamentos. Os orçamentos da Receita e da Despesa constituem um só corpo da nossa legislação annua. E' disposição expressa, taxativa do Código de Contabilidade. Duvidas poderiam surgir antes desse Código, quando na vigencia do decreto de 1891 ou da lei de 1909. Mas foi exactamente o processo da unidade formal dos orçamentos a grande conquista do Código de Contabilidade, consignada em uma disposição clara, rígida, insophismavel.

Pergunto então, porque razão a Câmara dos Deputados nos manda parelladamente os orçamentos da Despesa? Podemos porventura votar um orçamento violando a lei? Appello para o eminente Presidente da Comissão de Finanças, o honrado Senador por Minas Geraes, appello para o outro não menos honrado representante de Minas, illustre *leader* desta Casa, Sr. Bueno Brandão. Appello ainda para o Sr. João Lyra, que tem estudos especiaes a respeito deste assumpto. Não é verdade, não é real, que o Código de Contabilidade em disposições insophismaveis, estabelece a unidade formal de lei orçamentaria? Como é então que vamos votar parelladamente esses orçamentos, com prejuizo evidente da boa elaboração das leis de

receita e de despesa, que devem constituir um só corpo? Allega-se a escassez do tempo para a discussão da materia. De quem a culpa, Srs. Senadores?

E pergunto agora ao honrado Senador por Santa Catharina; na emergencia de votar uma lei que seja mal para o paiz, que seja realmente contraria aos interesses da collectividade e não votar lei nenhuma, como V. Ex. decidiria, em face de sua propria consciencia? Eu preferiria não ser responsavel pela votação de uma lei funesta, votada apenas pela premencia do tempo, que não nos permite obra melhor.

Depois, Srs. Senadores, quero accentuar um ponto de capital relevancia. Temos visto essa campanha immensa que se vem fazendo por ahi contra as caudas orçamentarias. Tem-se dito que as caudas orçamentarias hão sido o grande cancro das economias do Estado. Temos visto e se affirma por toda a parte, que, em virtude desses appendices inferiores, nas leis de meios, é que se tem mantido o desequilibrio orçamentario, e agora com surpresa para todos nós, quando se annunciava uma campanha de saneamento contra esse mal, vemos surgir, apesar da premencia do tempo uma lei especial de caudas orçamentarias com multiplas autorizações que constituem outros orçamentos parallellos ao orçamento ordinario.

A premencia do tempo não aconselharia affastarmos da discussão esses appendices indesejaveis, que tornam uma burla todo o trabalho orçamentario? Essas leis ordinarias, de autorização de despesas, não mais para um anno, mas por tempo indefinido, não tornam essas autorizações muito mais funestas ao paiz?

De maneira que essa politica de regeneração se vae sentindo ás avessas em todos os departamentos onde se exerce a sua actividade. Vamos votar orçamentos fazendo leis em caudas orçamentarias, sem tempo definido.

O SR. LAURO MÜLLER — E por que não se queriam as caudas orçamentarias? Justamente porque era materia de lei ordinaria.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não se queriam as caudas orçamentarias porque nestas se introduziam certas autorizações de despesas, que tornavam impossivel inteiramente qualquer calculo orçamentario.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não se queriam caudas orçamentarias, diz V. Ex... Menos eu.

O SR. MONIZ SODRÉ — Consigno a declaração d oemittente Collega com prazer...

O SR. A. AZEREDO — E de muitos outros Senadores tambem.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...porque estou vendo que é muito melhor consignarmos caudas orçamentarias do que estabelecermos esses appendices inferiores a que se dá o nome de "rabo", com autorizações indefinidas, por tempo indeterminado.

O SR. A. AZEREDO — Por um anno apenas.

O SR. MONIZ SODRÉ — Por um anno, não pôde ser, porque se trata de uma lei de caudas orçamentarias, e esta lei não existe, não figura entre as leis de natureza annua, conhecida no nosso direito constitucional.

De maneira que vamos estabelecer autorizações legislativas para despesas multiplas e vultuosas que tornam inteiramente impossivel todo e qualquer calculo a respeito de orçamentos em materia de equilibrio. Vamos fazer uma farça perante o paiz.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Senador resumir suas considerações. O requerimento de urgencia não tem discussão e V. Ex. tendo pedido a palavra pela ordem, não levantou nenhuma questão de ordem até agora.

O SR. MONTZ SODRÉ — V. Ex. me permittirá que eu diga que estou fundamentando uma questão de ordem; exactamente levantando uma questão do mais alto alcance, que diz respeito ao modo por que devem ser discutidas e votadas as leis orçamentarias. Estou levantando a questão, de que em face do Código de Contabilidade é de todo e todos impossivel votarmos separadamente as leis de orçamento. Estou mostrando que não tem razão de ser a opinião do eminente Senador por Santa Catharina, quando S. Ex. appella para a escassez do tempo, porque o que estamos vendo é que ha excesso de tempo, tanto assim que estamos protelando a discussão dos orçamentos com a de outras leis, que podiam perfectamente ser postas á em vez de discutirmos englobadamente as leis de receita e despesa, como manda o Código de Contabilidade, estejamos estudando isoladamente as leis da receita e da despesa; não comprehendo, quando ha escassez de tempo, que estejamos discutindo leis annuas ou não annuas de caudas orçamentarias, quando poderiamos votar conjunctamente as leis de orçamento. Portanto, o que ha é o proposito manifesto dos eminentes representantes, que dirigem os trabalhos desta Casa, em protellar a discussão. (*Riso.*) Contra isso é que eu trago o meu protesto.

Não quero abusar da attenção do Senado, nem da paciencia do illustre Presidente desta Casa. Quero apenas deixar accentuado que, toda a vez que em nosso paiz, principalmente nestes ultimos annos, se tem procurado fazer uma reforma com intuitos de regeneração, fazemos regeneração ás avessas. Condemnamos as leis existentes na Republica a respeito da elaboraçao orçamentaria, porque não vedavam claramente a discussão parcelada ou fragmentaria. Fizemos o Código de Contabilidade, estabelecendo a unidade formal, e, ao envés de discutirmos, conjunctamente, discutirmos separadamente as leis da despesa e da receita, e ainda mais, leis de caudas da receita e leis de cauda da despesa!

De maneira que, em lugar do orçamento da receita e despesa, vamos ter: lei da receita, lei da despesa, leis de caudas appendiculares dos orçamentos da receita e da despesa.

Não quero, Sr. Presidente, collaborar com o meu silencio nessa pratica, que julgo nefasta, de votarmos leis, sob principios superiores de bem publico, para, no primeiro embate, darmos a demonstração inequivoca do nosso ostensivo desprezo pelas disposições legais que nós mesmos votamos, pelas suggestões do nosso patriotismo.

Lavro ainda o meu protesto contra a protelação que se fez na Camara dos Deputados, na votação das leis orçamentarias, enviando-as para cá nos ultimos dias do encerramento das sessões.

Layro ainda o meu protesto, contra a fôrma por que se encaminha a discussão e votação dessas leis, contraria ao Código de Contabilidade.

Protesto contra a protelação dos meus eminentes collegas da Camara dos Deputados; protesto contra a fôrma por que nesta Casa, se estão votando os orçamentos, parcelladamente, divididos em orçamentos de despesas e outro de receita. Protesto, ainda contra a inauguração desse regimen de leis de caudas orçamentarias para uns e outros orçamentos.

Ora, eu não quero...

O Sr. LOPES GONÇALVES — Em todos os paizes se votam parcelladamente a Receita e a Despesa.

O Sr. MONIZ SODRÉ — V. Ex. nota, Sr. Presidente, a escassez do tempo, de que dispomos; V. Ex. vê a velocidade e a presteza com que fallo, para chegar ao fim das minhas considerações sem abusar da attenção de V. Ex., e dos meus illustres collegas e o nobre Senador me apartea sobre assumpto que provocaria maior desenvolvimento.

Não quero, Sr. Presidente, dizer que haja o proposto de qualquer de nós, em approvar de afogadilho essas leis. Apenas desejo chamar a attenção do Senado e, principalmente, do honrado Presidente da Comissão de Finanças e do preclaro Senador por Santa Catharina, que defendeu o requerimento de urgencia, para essa anormalidade de estarmos votando contra o Código de Contabilidade as leis orçamentarias, e de estarmos a invocar a escassez de tempo, quando estamos multiplicando indefinida, desnecessaria e illegalmente os projectos em discussão.

Lanço o meu protesto, como já disse, por um principio de coherencia e em obediencia aos declames da minha consciencia.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento de urgencia queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Barbosa Lima — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Barbosa Lima requer verificação da votação. Queiram levantar-se os senhores que votaram a favor do requerimento, conservando-se de pé afim de serem contados.

O Sr. Presidente — Votaram a favor 16 á esquerda e 16 á direita. Total 32. Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. (*Pausa.*— Um á esquerda, nenhum á direita. A emenda foi approvada por 32 votos contra um.

Em bem da celeridade de nossos trabalhos, vou submeter a votos, em primeiro logar, as emendas ao orçamento da receita.

O Sr. Miguel de Carvalho — Paço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Miguel de Carvalho.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, pedi a palavra, não tanto pela ordem, mas para uma explicação pessoal.

Sinto não estar presente o illustre representante da Bahia cujo nome peço licença para declinar, Sr. Dr. Moniz Sodré.

Ha cerca de duas horas que eu, que tenho a distincção de ficar deante de S. Ex., tinha sido atordoado por esse mundo de phrases, de palavras, que S. Ex. acaba mesmo de assignalar, rapidamente proferidas, para não gastar tempo inutilmente, ha, portanto, duas horas que estou debaixo de uma avalanche de phrases fortes, sempre violentas, sempre aggressivas...

O Sr. ANTONIO MONIZ — Não apoiado.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — ...o não podendo mudar de lugar, pacientemente me tenho sujeitado a isso.

O Sr. ANTONIO MONIZ — V. Ex. varias vezes tem sido muito mais aggressivo.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Ora bem. Como V. Ex. ali está o representará, e então eu me dirigirei não a um mas aos dous.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Perfeitamente.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Ouvi proferir o meu nome, por S. Ex., com referencia á assignatura de cruz; "que teriam de votar em cruz". Não comprehendi bem o alcance que S. Ex. teve com essa phrase: si teve o intuito de me agredir, de me trazer a uma posição desagradavel ou ridicula perante o Senado, ou si foi nessa avalanche de palavras que S. Ex. ha pouco proferiu, nessa catadupa de phrases, urgido pela hora que tinha deante de si (nada menos de duas horas), que S. Ex. pensou em me melindrar.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Peço a palavra.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Não venho estabelecer um dialogo. Sinto-me, Sr. Presidente em uma situação moral duvidosa. Eu percebo de ha muito que nos passamos por uma grande crise moral, social, crise que póde ser classificada como epidemica, pois nos tem vindo da Europa e se estendido por toda a America. Ha um desequilibrio mental, moral, intellectual; ha a manifestação violenta, aggressiva, perturbadora de todos os principios de ordem na vida publica e na particular. Ha tambem — e eu sinto este effeito em mim — um aespécie de amortecimento. — e, para isso concorre a minha idade — nas funcções intellectuaes e moraes a que ha pouco me venho referindo. Já não tento. já não possuo o brilho e o enthusiasmo de outras éras...

O Sr. ANTONIO MONIZ — Está revelando o contrario.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Sinto-me amesquiado perante mim mesmo em não ter a facilidade de, em dados momentos, poder reproduzir o meu pensamento, sobretudo quando em resposta a tão illustres representantes do Senado, como são SS. EEx.

(*) Não foi revisto pelo orador.

E, portanto, o meu espirito se acha nessa situação de duvida: si está ainda funcionando regularmente para poder desempenhar as funcções de Senador, para poder cumprir com os meus deveres de chefe de familia, deante da diminuição de recursos proprios, que encontro em mim, ou si os doentes são aquelles que se exasperam, que se irritam, que vociferam. Ha, por conseguinte, uma caudal que está fora das linhas normaes: ou os exarcebados, ou os pacatos como eu.

Pedi a palavra para uma explicação pessoal. Não sei, pois, si o honrado Senador representante da Bahia teve, até que ponto, o intuito de, dirigindo-se a minha pessoa, me magoar, me milindrar, e desde que o saiba, si não hoje, em occasião competente, procurarei justificar-me perante S. Ex., para que sejam attenuadas as suas coleras, si porventura ha coleras de S. Ex. para commigo.

O SR. ANTONIO MONIZ — E quando V. Ex. se refere a nós tem esse intuito?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Nunca me referi a VV. EEx. Vim só uma vez á tribuna, quando VV. EEx. me offenderam, dizendo que eu tinha assignado documento — de cruz. Mas deixemos essa velha questão. Nunca mais proferi uma palavra, mas parece-me que SS. EEx. entenderam que eu não devia protestar, que eu devia proceder de accôrdo com o seu modo de pensar, devia orientar-me pela comprehensão que SS. EEx. tem neste momento politico. Hão de me permittir que eu siga caminho differente.

Não tem razão. Dizer que se assignou de cruz, hoje, como em tempo diverso, no Senado, em votação feita por SS. EEx., com relação á indicação apresentada pelo illustre representante de Minas, ausente neste instante, é affirmar que se manifestou ácerca de qualquer idéa, de qualquer projecto, de qualquer factio, com inteiro desconhecimento delle.

Ora, nós temos aqui, perante nós, as emendas sobre o assumpto.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. não teve tempo de ler essas emendas.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Nós vamos deliberar sobre emendas que serão lidas pelo Presidente da Mesa e acompanharemos a votação pelo impresso. Temos bastante pratica, bastante intellectualidade para comprehender a sua procedencia ou não, e apanhar o pensamento da Commissão. Ora, isto não representa "assignar de cruz".

A Commissão de Finanças representa no Senado, pois, por elle foi escolhida, o seu pensamento director. Até agora ella mereceu, e penso continuará a merecer, tal é a elevação daquelles que a compõem, toda a nossa confiança. E não é em um momento como este, em que não ha materialmente tempo para se discutir, que, embora divergente, embora com comprehensão diversa da conclusão a que chegou o illustre Relator, apoiado pela unanimidade da Commissão, o Senado deixe de acompanhá-la. E' possivel que haja alguma duvida, mas, nesse caso, o meu voto será acompanhando a Commissão, porque ella teve mais tempo do que eu para apurar a verdade.

Não vou, pois, votar de cruz: vou acompanhar as emendas, vou seguir a opinião da Commissão. Repito: posso di-

vergir, mas, sem o tempo bastante para vêr si a razão está do meu lado ou do da Comissão, prefiro acompanhar a deliberação da Comissão que me apresenta.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu entendo de modo diverso.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Estou mostrando a V. Ex. que vou votar com inteiro conhecimento de causa. Tenho a emenda diante dos olhos; ella será lida em voz alta pelo Sr. Presidente; tenho tambem ante os olhos o parecer da Comissão de Finanças. Ora, Deus me deu ainda...

O SR. ANTONIO MONIZ — Dá um aparte.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu estou respondendo ao honrado representante da Bahia sem entrar no seu pensamento. Quando S. Ex. declinou o meu nome eu apenas perguntei si tinha qualquer proposito de me diminuir e agora estou justificando meu procedimento: isto é, que voto, não de cruz, mas com plena consciencia acompanhando as emendas uma a uma e seguindo o parecer da Comissão de Finanças.

É possível que essa comprehensão das cousas assignale um estado enfermissimo de uma dessas duas correntes em que hoje se divide o mundo. É possível que essa comprehensão denuncie decadencia intellectual e falta de disposição para o trabalho: mas, Sr. Presidente, não tenho culpa de ter sido affectado por esse mal e, olhando para a corrente opposita, eu peso tambem as razões peso os argumentos, as considerações cheias de calor e animação, que são trazidas á tribuna do Senado e acabam de ser ouvidas durante mais de hora e meia e pergunto a mim mesmo si é demonstração dessa enfermidade o facto de eu não estar vendo as cousas pelo mesmo prisma que S. Ex. o honrado Senador pela Bahia.

Parece-me, portanto, que S. Ex. é que não está no bom caminho. Isso é um juizo de meu fóro intimo e que não traria aqui ao Senado senão me acudisse como prova da sinceridade com que procuro aceitar nas votações.

O honrado Senador pela Bahia disse-nos aqui uma vez, pintando, como ha pouco fez, a situação miseranda dos que se acham recolhidos á Detenção, disse-nos, desenhando com cores mais escuras do que aquellas que nós conhecemos, a situação desses infelizes encarcerados, recorde-me de que, em sua peroração referiu-se a um que era guardado á vista, durante o dia, por uma sentinella, e, durante a noite, por duas sentinellas de armas emballadas. E esse infeliz, que estava em uma masmorra, quasi na imminencia de ser fuzilado ao primeiro gesto suspeito, teve tempo de escrever uma longa missiva sobre assumpto politico e teve meios de fazer chegar essa missiva ás mãos de S. Ex. O que me faz suppor que, ou não havia esse excesso de cuidados ou de perseguição, ou que S. Ex. foi victima de um embuste, recebendo uma missiva apócrypa.

Eu acredito que foi isso o que succedeu, porque, nessa missiva, quem a subscrevia dava como razão para o levante, para o pensamento dos revoltosos tomando armas e combatendo as autoridades constituídas, a reforma da Constituição. Ora, exactamente, o chefe da Nação, em sua mensagem, no principio deste anno, já tinha chamado a attenção do Congresso Nacional para a necessidade da reforma da Constituição. Portanto, era um promotor da reforma constitucional

que justificava a revolta para pôr abaixo o Chefe da Nação e queria a reforma dessa mesma Constituição.

De modo que eu conclui que o meu honrado collega Senador pela Bahia tinha sido victima de um embuste e attribui a facilidade com que S. Ex. trouxe ao Senado essa missiva ao mal do que está dominado. Essa perturbação que não nos deixa ver claro, com ponderação, e que está afflectando uma grande classe não da nossa sociedade, mas do mundo.

Não tenho o proposito de terçar armas, mesmo porque não accitaria S. Ex. terçar armas com quem lhe é inferior em tudo. Não tenho proposito de terçar armas com S. Ex., mas, d'ahi porque tambem sou victima da mesma molestia grassante, ainda não cheguei ao ponto de obliterar, não o que se chama amor proprio, mas o decoro pessoal.

Toda a vez que alguém entender que me deve maltratar aqui na tribuna do Senado, V. Ex. terá a paciencia de me ouvir para que não fique como um máo exemplo para o futuro, não só em relação a mim, como em relação aos outros collegas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Estamos com uma urgencia em votação.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra com o mesmo fundamento que della usou o meu nobre collega.

O Sr. Presidente — O nobre Senador pediu a palavra para uma explicação pessoal, mas, esta, só deveria ser dada depois da urgencia. De accordo com o Regimento as explicações pessoais só são dadas depois das votações feitas pelo Senado.

O Sr. Moniz Sodré — De modo que S. Ex. fallou contra o Regimento.

O Sr. Miguel de Carvalho — Tambem não fallei contra V. Ex.

O Sr. Presidente — Darei a palavra a V. Ex. após a votação.

Foi approvada a redacção final da proposição da Camara dos Deputados que orga a despesa do Ministerio da Fazenda.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1924, orgando a Receita Geral da Republica para 1925.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. acaba de annunciar que entra em discussão o parecer formulado sobre as emendas que, ao Orçamento da Receita, apresentaram varios dos meus mais cultos collegas de representação no Senado. A discussão, já de si restricta, mais restricta ficará em consequencia da

(*) Não foi revisto pelo orador.

falta absoluta de tempo, oriunda da demora com que a Camara dos Deputados mandou ao Senado projecto de tamanha magnitude.

Como rapidamente accentuei ao levantar a questão de ordem, o avulso em que se contém o sabio e conciso parecer do eminente Relator da Receita, só me chegou ás mãos na hora em que occupava o meu logar na bancada.

Não tenho a facilidade que possui o proveito Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, de formar juizo sobre os assumptos versados por diversissimas emendas, pela simples leitura dessas mesmas emendas. S. Ex., com a sinceridade e a circumspecção que lhe são proprias, accentuou o seu respeitavel ponto de vista. E enquanto o fazia S. Ex., eu lamentava a minha inferioridade intellectual que não me permittia apprehender com tanta facilidade os assumptos versados successivamente em cada uma das emendas.

S. Ex. reportou-se á ethica partidaria em que se inspiram os gestos habituaes e já agora chronicos, da Camara e do Senado, de, no plenario, votarem systematicamente com as Comissões technicas os Srs. Deputados e Senadores, chamados a opinar sobre assumptos que entendem com o exercicio das suas funções caracteristicas. Apegou-se o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro a estes precedentes para accentuar que não encontra difficuldades em dar o seu voto, em horas apertadas como esta, porque se sente bem, satisfaz a sua intelligencia, os seus escrúpulos se satisfazem, votando de accordo systematicamente com a honrada Comissão technica, incumbida de dizer, preliminarmente, sobre os orgamentos.

Eu tambem tenho, no esforço, no patriotismo e nas luzes de todos e de cada um dos membros desta Casa, que compõem a Comissão de Finanças, a maior confiança, como tenho a mais elevada consideração e apreço pelas informações de cada um desses honrados collegas, dos assumptos submettidos ao seu estudo. Direi mesmo que frequentemente aprendo, augmento o meu pequeno cabedal intellectual na leitura de varios dos trabalhos apresentados pelos eminentes membros da Comissão de Finanças. Mas, Sr. Presidente, não menor apreço me merecem os membros da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, onde fulguram algumas mentalidades de jovens parlamentares, cuja actuação no estudo dos orgamentos, naquella Casa do Congresso Nacional, foi das mais brillantes e das mais fecundas. No caso em fóco, mereço-me muito, e sinceramente o digo, a competencia do meu honrado collega, relator da Receita, na Comissão de Finanças do Senado. Despertou, tambem, a minha attenção, que põe duvidas de grande peso no meu espirito, o parecer formulado na Camara dos Deputados pelo talentoso relator da Receita, naquella Casa do Congresso Nacional, o digno Deputado, cujo nome declino com particular carinho, Sr. Affonso Penna Junior.

Ora, vê V. Ex., no conflicto de duas autoridades, querendo votar, não de cruz — expressão que tanto melindrou o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro — mas querendo votar, submettendo-me á Comissão de Finanças, fico na perplexidade, que deriva de não saber como escolher entre duas autoridades, igualmente respeitaveis, que opinam

de modo diverso, sobre assumpto da maior relevancia. De modo que o exame e o estudo proprios impõem-se, pelo menos, na hora de adoptar uma dessas opiniões, na hora de pender para um ou para outro lado, ha que decidir e ha motivos de decidir.

Ora, para concatenar esses motivos de decidir, para fundar essa convicção propria, é que se faz necessaria a distribuição, com tempo, do avulso em que se contém e em que se exara o parecer em debate. Recordarei, *en passant*, que, ainda hoje, ao sahir de casa, quasi ao tomar o vehiculo que me devia conduzir ao Senado, é que recebi o *Diario do Congresso* de ante-hontem e de hontem. De modo que, ainda quando quizesse fazer esse estudo, pelo que consta do jornal da Casa, eu o não poderia realizar, pela tardia distribuição desta folha de tão larga circulação.

Parece-me, Sr. Presidente, que alguma cousa de mais grave do que a simples consideração dos prazos regimentaes pairava sobre a nossa attitude, os nossos gestos, as nossas deliberações e os nossos votos.

O honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro fez, com a autoridade que resulta do seu longo tirocinio, em um e em outro Regimen, uma pagina de psychologia politica, adduzindo considerações philosophicas de impressionar quantos tiveram a felicidade de ouvi-lo. S. Ex., com uma tal ou qual e mal velada ironia, referiu-se á crise, que diz grassar epidemicamente no scenario mundial, que se caracteriza por uma certa decadencia intellectual, e, assignalando esse phenomeno, aos seus olhos singular, teve palavras de rapida mas amarga analyse da attitude daquelles que soffrem outras manifestações dessa crise; taes aos olhos de S. Ex., os que usam da palavra para dissentir da orientação preferida pela grande maioria, os que, aos olhos de S. Ex., se apaixonam na defesa das convicções que lhes são proprias. A estes S. Ex. não attribuiu nenhuma decadencia mental, nenhuma indolencia intellectual, nenhuma apathia espiritual. Não! A estes S. Ex. se referiu para sublinhar que são os elementos suscitados pela hora presente, em divergencia com as solicitações visceraes que, no sentir de S. Ex., parecem as mais legitimas, proprias ao typo de sociedade com cujo tardonho dynamismo S. Ex. se identificou.

Essa opinião tem sido defendida, formulada neste recinto do velho Senado imperial. Aqui, vózes, cujos ecos eu encontrei nas inflexões da palavra de S. Ex., taxaram de menos circumspectas, si não fossem revolucionarias, as manifestações dos Senadores, como as manifestações dos Deputados que propugnavam a abolição da escravidão no Brasil. Recordo-me como de uma pagina de um incomparavel sabor revolucionario, sadio e fecundo, na renovação dos fundamentos da sociedade brasileira; recordo-me do que foram nesta Casa as sessões que precederam immediatamente á votação, em ultimo turno, na lei aurea de 13 de maio.

Tambem nessa época se assignalava a crise em que entrava a debater-se a sociedade brasileira e a palavra melancolica do Barão de Cotegipe prognosticava com a abolição da escravidão a demolição da realza.

O SR. LAURO MÜLLER—Com ou sem, seria a mesma cousa.

O SR. BARBOSA LIMA — Os que balalhavam nessa vanguarda rubra eram os revolucionarios daquela época, os exacerbados, os apaixonados, e vieram com o tempo pela sedimentação que lhe é propria a ser os organizadores da nova ordem de cousas, os conservadores da agora, que esquecem a fatalidade com que os esforços da sociedade, em procura de um melhor typo de equilibrio estavel, hão de ter fatalmente órgãos apropriados nos varios departamentos em que se faz a manifestação do sentir e da vontade de cada alma livre.

Agora, nesta hora singularissima, em que como que o poder publico se ajusta ao conceito de Juvenal, indo ao ponto de *propter vitam vivendi perdere causa*; agora neste momento em que a palavra acclimada nos nossos costumes sociais, a palavra *meeting* chegou a valer tanto como exclamação "raeca" das escripturas e dos Evangelhos; agora que os comicios tornaram-se praticamente abolidos, porque todo o comicio vale, aos olhos dos governantes, como uma manifestação de intoleravel vitalidade collectiva, perigosa, em uma hora como esta em que a tribuna popular se desmontou, como se desmontaram certos coretos da Avenida, em determinado dia cuja memoria de passagem evocarei; quando a tribuna popular, desapparecia como se tivesse sido demolido; o lendario chafariz do largo do Passo, de onde nos fallava, a nós, os moços daquela época, vehemente tambem, exacerbado, o ardoroso Lopes Trovão, que muito é que ainda venha bruxolear neste recinto a luz mortiga de uma ou de outra lamparina que se accende nestas bancadas e que longe está das fulgurações que punham incendios na alma popular, na hora em que se forjava um regimen livre para a patria brasileira.

Si emmudeceu por suspeita de demagogia condemnavel a tribuna de onde se fazia ouvir o verbo prophetic de Lopes Trovão; si a outra tribuna em que V. Ex. ensaiava as suas armas juvenis na propaganda da Republica, si esse outro pulpito de onde se predicava a doutrina republicana, si o jornalismo, suspeito do *virus* da hydrophobia demagogica, vive acalmada nos laboratorios officiaes para que sirva de *anima vobis*, nos estudos das novas doutrinas; si a censura mutila o exercicio da doutrina escripta; si a prepotencia dos claudiqueiros do regimen conseguiu intoxicar o espirito dos governantes e leval-os á retrogradação que nos reconduz aos tempos de Joaquim Sylverio; si as doutrinas reinantes involuem, marcham á galope, de garupa para o futuro, em vertiginosa carreira, para os abysmos das insurreições impossiveis de um passado definitivamente morto, e si as velleidades de uma omnipotencia passageira e ephemera, sonha com os dias do Livro V da Ordenação Phillipina, contemporaneos do bacharel de Cananóa e dos degradados da Não Bretão, que muito é que, ao menos, neste recinto, appareça uma vóz ou outra que incorra na excommunhão maior, que se veja privada das indulgencias do Anno Santo, pelo peccado de repetir o luciferino *non serviam*, em contraposição á disciplina generalizada que emmudece por toda a parte, diante da perda de todas as liberdades, compendiadas, romanticamente, no art. 72 da Constituição de 1891, como de todas as garantias com que o architecto politico

daquella hora quiz cercar os que exercem a perigosa funcção de juizes eventuaes do Presidente da Republica, taes quaes somos nós e em que, nas folhas, dispendiosamente alvigeireiras, se tem a petulancia semi-official de ameaçar os representantes do povo com uma nova jurisprudencia que invalide o accórdão luminoso do tempo em que funcionava, no seu maximo fulgor, o Supremo Tribunal Federal dos Macedo Soares, dos Lucio de Mendonça, dos João Barbalho, dos Mancel Murinho, dos Pizza e Almeida, daquelles juizes que nos trazem á mente a recludão e o saber de um longinquo Papiniano, tocado na hora presente pela moeda subsidiaria, cunhada no cobre da hora presente das notabilidades *à la minute*, cuja plasticidade mental evoca, em contraposição ao austero papinismo, o esperto e ardiloso tribuniano incumbido, no Baixo Imperio, de fazer a codificação de todas as leis romanas, mas ao sabor dos dominadores do dia, immortalizando-se pela sua rara habilidade, na exegese, na hermeneutica, na interpretação por meio das lendarias interpolações, tal qual o que vae começando a constituir o melhor padrão de gloria para as letras juridicas da hora presente.

Assim, Sr. Presidente, nesta longa digressão a que fui conduzido pelas palavras eloquentes com que sentenciou o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, dando o seu *verdictum* sobre a actuação dos poucos que representam uma corrente e dos muitos que representam a caudal opposta, ainda não curado, provavelmente incuravel, das illusões e das convicções em que decorreu a minha mocidade, eu não posso falar outra linguagem que não seja aquella que aprendi a falar com os demagogos Silva Jardim e Lopes Trovão, com a demagogia da cathedra em que pontificava Benjamin Constant e dahi por deante, de accôrdo com estas premissas, na logica invencivel de uns antecedentes, definitivamente allcerçados na minha alma.

De modo que, Sr. Presidente, eu não posso encerrar os assumptos dados ao debate do ponto de vista dos outros, sinão do meu. O meu, situa-se assim: gosto de aprender nos pareceres formulados pelas commissões technicas. Tenho uma grande humildade intellectual, feita talvez no estudo da analyse transcendente, em que muitas vezes tive de confessar as difficuldades em que laborava para resolver intrincados problemas, e dahi um sentimento natural de uma convencida inferioridade.

De modo que me habituei a manusear com carinho o trabalho dos Relatores das diversas Commissões, formulados sobre projectos a que eu tinha de dar o meu voto. E, por isso, se comprehendo o pezar que me assaltou de, no caso ora em fôco, não me ser dado regalar-me pausadamente, pela escassez do tempo. — e o digo com absoluta serenidade. — com alguns daquelles trabalhos que em varios departamentos da actividade intellectual tanto tem recommendado á estima dos estudiosos o nome do eminente Senador por Santa Catharina, digno Relator do orçamento da Receita, que é o projecto em discussão.

Foi com uma desagradavel surpresa que ao sentar-me vi pela primeira vez, entregue neste instante pelo empregado da Casa, o ayulso contendo as emendas devidas ás locubrações dos varios Senadores que collaboraram. Entre essas, valendo

por um conjunto de elocubrações das mais significativas, encontra-se, de entrada, nesse avulso, o trabalho do eminentemente Senador pelo Districto Federal, o egregio professor, Dr. Paulo de Frontin. Nem todos podem ter a competência e o preparo multimoto e profundo do honrado Senador. A S. Ex. é facil formular as emendas que aqui estão, sabendo-lhes o alcance, a repercussão que tem do nosso desenvolvimento industrial, naquillo em que podem incrementar as nossas forças economicas. São o que se chama vulgarmente emendas da tarifa. Rezam, por exemplo:

"Classe 10" — Còres de anilina ou fucheina, de qualquer qualidade e semelhantes, solidas ou liquidas, inclusive o paranitro de anilina derivados da anilina — accrescente-se: e o azul de methylene, kilo 2\$, á razão de 25 %".

Ora, Sr. Presidente, nesta borbulha está um mundo de questões; e eu tenho muito respeito a estas pequeninas vesiculas innocentes. Tenho noticia de verdadeiros desastres industriaes e catastrophes commerciales decorrentes da aprovação, um pouco *a la diable*, sobre a perna...

O SR. LAURO MÜLLER — E vice-versa.

O SR. BARBOSA LIMA — ... ou da rejeição — diz S. Ex. muito bem — de dispositivos assim.

Estou certo que estes de que se trata obedecem a um pensamento profundamente constructor e patriotico do honrado Senador.

O SR. LAURO MÜLLER — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Estou apenas motivando a minha hesitação, não em qualquer duvida que eu tenha em relação aos respeitaveis motivos que inspiraram esta emenda, mas na questão preliminar, na these que ella envolve, o que se traduz na conveniencia ou inconveniencia de modificar a tarifa aduaneira por meio de emendas ás leis annuas.

O SR. LAURO MÜLLER — Folgo muito em que V. Ex. venha em apoio da Commissão de Finanças.

O SR. BARBOSA LIMA — Desde a outra Casa do Congresso Nacional, nesses quasi trinta annos de actividade parlamentar (demagogica, para sublinhar a caracteristica da minha personalidade menos sympathica), eu me pronunciei sempre contra esse processo.

Primeiro, repugnava-me a politica proteccionista, maxime nos moldes, eu antes, na falta de moldes com que era praticada anno por anno no nosso paiz. Pareciam-me, já então, — e os annos me déram razão — que nós estavamos creando para o paiz uma situação artificial.

Não fizemos só um discreto proteccionismo agrario, fizemos um quasi prohibicionismo pan-industrial; entendemos acclimar, de uma hora para outra, no nosso paiz, a golpe de tarifa, varias industrias cuja materia prima teriamos inclusive de importar. Creavamos uma situação privilegiada em favor do enriquecimento de alguns com o empobrecimento da maioria. Desconhecemos a adversidade de zonas de nosso paiz e submettiamos o longinquo norte ás preferencias industriaes do sul, creando uma situação analoga áquella que, na America

do Norte, tendo por ultimo motivo o problema da escravidão, deflagrou, na presidencia de Lincoln, entre o sul agricola e o norte manufactor ou machino-factor, emfim, fabril.

Por outro lado, esta questão tem um aspecto essencialmente tecnico. Seria preciso, para adoptar esta ou aquella attitude, um inquerito entre os competentes para que o legislador pudesse saber ao certo da vantagem ou da desvantagem daquella taxaço e ainda essa attitude do nosso legislador affectava, como affectou profundamente, o nosso regimen tributario, influindo na depressão das rendas aduaneiras e dando logar á creação de impostos de consumo, sob o fundamento de que o proteccionismo tinha privado a renda federal de não pequena somma, que deixára de ser collectada, porque, ou não entravam mais no paiz productos super-taxados, ou entravam em muito menos volume, e dando uma diminuição do imposto de importação para o consumo.

Resultou dessa attitude dos nossos governantes e da nossa politica tributaria a creação do malfadado imposto de consumo, do antipathico imposto do consumo, do imposto mais iniquo e que maior factor é do encarecimento das classes menos favorecida da população; daquelle imposto contra o qual, nestes dois ultimos decennios, se fez tamanha agitação na Inglaterra conservadora, acabando por triumphar e vir ao governo o partido que mais se batia pela eliminação dessa taxaço iniqua, chegando mesmo a ter como Ministro da Fazenda, até ha poucos dias, no Ministerio Trabalhista, um dos mais brillantes polemistas em torno dessa questão, um propagandista da eliminação desse imposto, o Sr. Philip Snowden, que, em trabalho publicado por ocasião da agitação partidaria presidida por Lloyd George, antes da grande catastrophe, esgotou, por assim dizer, a questão, mostrando á sociedade o que ha de cruel, de iniquo, de vexatorio para as classes pobres, para os proletarios, para o operariado em geral o imposto de consumo.

Nós temos uma tradição fiscal *sui generis*; fazemos tributação um pouco *à la diable* e quando o fisco se apanha com um novo instrumento de taxaço não o larga mais, explora-o até o osso.

E' o modo de legislar mais facil: "Onde se diz 10 %, diga-se 15 %, onde se diz 15 %, diga-se 20 %, onde se diz 2\$ por unidade, diga-se 10 ou 20..."

Para concretizar: começou-se a cobrar o imposto sobre o xarque. Esse era o imposto de protecção, o imposto aduaneiro. Principiou com 10 ou 20 réis o kilo e foi se subindo gradualmente, directamente e indirectamente, porque no mesmo passo que subia, descia o cambio e, portanto, aggravava-se a parte ouro dessa taxaço, e ficava o Estado, o erario, na sua gana fiscal, como um dos principaes factores da carestia, do encarecimento de um genero tão necessario á alimentação das classes pobres.

Com o imposto de consumo foram-se taxando varias especies e seguindo, sobre a alimentação, sobre o vestuario, sobre a luz e não sobre o ar, porque do ar se incumbiam as municipalidades vorazes, quanto ás suas leis e delicias, correspondentes a industrias das construcções.

A nossa situação, Sr. Presidente, neste particular, não tem paralelo com a de nenhum dos povos civilizados, com

os quaes andamos em trato habitual, porque nós constituimos um caso singular no scenario das cogitações doutrinarias de economia politica. Nós temos o imposto de exportação. Conservamos o imposto condemnado por todos os tratadistas de peso, em materia de finanças.

De modo que, quando nós fazemos uma comparação entre o que ocorre na Inglaterra, em França ou nos Estados Unidos, a proposito da implantação, da aclamação, entre nós, do imposto de renda, nós não estamos levando em conta que nesses paizes, onde o imposto de renda funciona com maior ou menor eficiencia, vencendo maior ou menor repugnancia, não existe este factor que, entre nós, complica de um modo gravoso, a questão da acclimação desse tributo.

Na Inglaterra, Sr. Presidente — não me alongarei, nem me permittiria ir recordar ao Senado o que o Senado melhor do que eu conhece, mas tanto quanto me é possivel farei uma rapida referencia sobre o assumpto.

Na Inglaterra, o *income tax*, o imposto sobre a renda resultou de um verdadeiro movimento social. Foi consequencia de uma formidavel agitação, que acabou transformando a escola de Manchester, vencedoras as doutrinas de Cobdel, John Bright, e culminando entre os estadistas do seu tempo, Robert Peel, com a remodelação do regimen tributario, que ainda hoje permite á Inglaterra esforços incomparaveis para a sua reconstituição de após guerra, para a deflaccão monetaria e o saneamento definitivo do seu instrumento de circulação. Nós, depois de muitos esforços, conseguimos introduzir no nosso systema fiscal o imposto sobre o rendimento, chamado sobre a renda, ou imposto sobre a renda liquida. O Senado, pelo órgão do seu eminente Relator, felizmente na hora presente, parece inclinado a corrigir as demasias com que na Camara se estendeu esse imposto a novas cedulas. E' que alli se esqueceu, como vinha dizendo ha pouco, a diversidade de estructura tributaria, creada pelo regimen federal no nosso Brasil. O fisco estadual pesa sobremaneira sobre a actividade agricola e pastoril. E' o imposto de exportação o mais damnoso á actividade da lavoura e dos criadores, naquillo em que lhes desfalcam a grande parte dos seus ganhos legitimos, indo buscar a sua quota na renda bruta, nos rendimentos brutos. Ora, si ao demais dessa tributação que eu fallo a União resolve crear o imposto de renda, uma nova tributação cavalgando aquella, reincidindo sobre a mesma especie tributada, a situação dos nossos patricios tornar-se-á das mais perigosas, determinando uma legitima resistencia, que não é de bom conselho acorçoar.

Hoje, é doutrina corrente que não são tanto os discursos incendiarios, as propagandas subversivas, as doutrinas philosophicas, as que explicam melhormente o vigor das revoluções que mais profundamente abalaram certos povos.

E' doutrina acceita que em rigor essas revoluções são mais profundas, são mais crucis, são mais difficéis de dominar quando irrompem do mal estar creado pelas condições economicas do paiz.

Vi, com prazer, si hem que muito rapidamente, que o Honrado Relator da Receita havia dado parecer favoravel a algumas das emendas que mandam ellidir do projecto da Camara a extensão do imposto de renda á exploração agricola.

Estou daqui a vêr, Sr. Presidente, o que seria essa tribulação incidindo sobre o trabalho dos meus operosos conterraneos. A lavoura da canna e as industriaes decorrentes deste genero de trabalho nunca foram beneficiadas pelos favores da União, que, ao contrario, lhe tem sido madrastra. Não poucas vezes, a intervenção do poder central tem determinado damnos consideraveis, surprehendendo a boa fé com que se haviam empenhado nas transacções as mais legitimas os lavradores, os commissarios, todas as casas, enfim, que se empenham no trabalho de collocação dos derivados da canna de assucar.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o Banco de Brasil, em quasi todas as suas modalidades, nas varias phases da sua existencia, pouco ou quasi nada fez para o trabalho desses nossos compatriotas, que labutam nos cannaviaes.

Por um lado, o tão fallado problema do braço, da mão de obra, é um motivo de ufania para os brasileiros do Nordeste, que o tem resolvido com a *prata de casa*, sem que lhes tivesse acudido nenhum farto veciro da emigração, subsidiada pelos cofres federaes.

Ao passo que a principessa lavoura do café tem contado sempre com os maiores carinhos do Thesouro Nacional, com a maior variedade de favores feitos pela legislação central, desde o extinto regimen, e se tem desenvolvido com a collaboração consideravel do braço estrangeiro, a lavoura da canna de assucar, as lavouras do Nordeste, as plantações que alli se fazem, tem contado, quasi que exclusivamente, com os recursos decorrentes da actividade dos nossos conterraneos.

O Sr. Presidente (fazendo soar os tympanos) — Observo a V. Ex. que está terminada a hora destinada á sessão.

O SR. BARBOSA LIMA — Neste caso, pediria a V. Ex. que me reservasse a palavra para fazer o exame das emendas, porque estou apenas nas considerações geraes. Não tive tempo de ler o avulso.

O SR. PRESIDENTE — Já ha um orador inscripto para a sessão nocturna — o Sr. Moniz Sodré. V. Ex. ficará inscripto depois do Senador pela Bahia.

O SR. BARBOSA LIMA — Perfeitamente. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Convoco uma sessão para ás 8 1/2 horas da noite. Designo para ordem dos trabalhos da mesma, o seguinte:

Votação, em discussão unica, do projecto do Senado n. 30, de 1924, vetado pelo Sr. Presidente da Republica, que abre um credito de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios dos collegios militares da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 390, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1924, determinando que as verbas e creditos votados para material de repartições industriaes do Estado que tenham thesouraria e contabilidade, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, sejam distribuidas ás res-

peelivas thesourarias e suppridos pelo Thesouro em prestações para se applicarem aos fins a que se destinam (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 391, de 1924, e emendas apresentadas*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 2:041\$700, para pagamento do que é devido a Luiz de Macedo & Comp., por fornecimentos feitos á 1ª Circumscripção Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 393, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 5:520\$, para pagamento de vencimentos aos inspectores da rede telegraphica adquirida pelo Governo do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 394, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 59, de 1924, concedendo á Sociedade Propagadora das Bellas Artes o direito de emittir *debentures* para resgate de um emprestimo (*emenda destacada do orçamento da Receita e incluída em virtude de urgencia*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1924, que manda emittir, pela Casa da Moeda, sellos postaes em homenagem a Santos Dumont (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 395 de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 21:027\$420, para pagamento de differença de vencimentos devida aos ministros do Supremo Tribunal Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 396, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1923, considerando de utilidade publica a Liga dos Inquilinos e Consumidores do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 274, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1923, que autoriza a estabelecer institutos vaccinogenicos nas capitales dos Estados que menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 225, de 1924*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1924, orgando a Receita Geral da Republica para 1925 (*com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia n. 399, de 1924, concedendo um anno de licença, a contar do maio de 1925, ao Sr. Senador Lopes Goncalves, para tratamento de saude, na Europa.

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 40 minutos.

159ª SESSÃO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1924

(Nocturna)

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 20 e ½ horas acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Dionisio Bentes, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Lauro Müller e Vidal Ramos (26).

O Sr. Hermenegildo de Moraes (servindo de 2º Secretario), lê e é approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem mais os Srs. Costa Rodrigues, Antonio Massa, Lopes Gonçalves e Antonio Moniz (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Eusebio, João Thomé, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Lacerda Franco, José Martinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (29).

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Hermenegildo de Moraes (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 408 — 1924

O projecto n. 6, de 1924, do Senado, corresponde ao pedido que os herdeiros do fallecido professor Erico Marinho da Gama Coelho fazem ao Congresso Nacional, no sentido de lhes serem pagos os vencimentos que competiam áquelle professor como lente cathedratico da Faculdade de Medicina desta Capital e relativos ao tempo em que o mesmo exercia os mandatos de Deputado Federal e Senador da Republica, pelo Estado do Rio de Janeiro.

Duas são as questões que esse projecto envolve; accumulção de subsidio de congressista e ordenado de funcionario, e relevação de prescripção.

Quanto á primeira o relator tem opinião conhecida, desde muito. A seu ver o art. 73 da Constituição não permite accumulções remuneradas de qualquer ordem, muito embora,

e só ultimamente, o Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudência foi, a principio vacillante, tenha firmado a doutrina de que, ante o texto constitucional, si não justificam nem as accumulações remuneradas nem as remunerações accumuladas.

No tocante á legislação ordinaria, a verdade é que, perante ella, numerosos são ainda os casos em que essas accumulações estão expressamente consagradas. Para proval-o basta considerar a hypothese em apreço, isto é, a de um congressista que é tambem funcionario. Em 1910 a lei n. 2.290, de 13 de dezembro, que dividiu os vencimentos dos officiaes de terra e mar em tres partes, duas das quaes constituiram o soldo, equiparado dest'arte ao ordenado dos funcionarios civis, estabeleceu em seu art. 17:

“Os officiaes do Exercito, da Armada e das classes annexas terão sempre direito aos soldos inherentes ás respectivas patentes, quaesquer que sejam as commissões militares e administrativas e as *funções electivas federaes e estaduaes que forem chamados a desempenhar*”.

E acrescentou, em seu art. 35:

“As vantagens para a contagem de tempo e outras que teem os militares *em exercicio de cargos electivos*, serão extensivas aos funcionarios civis.”

Em 1915, porém, a lei n. 2.924, de 5 de janeiro, alterou essa situação, preceituando no § 1º, do art. 104:

“Os funcionarios civis ou militares que, de acôrdo com as leis em vigor, exercerem cargo, emprego ou função publica de qualquer natureza, estranhas aos respectivos cargos ou postos, *ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal*, e remuneradas quer com vencimentos, gratificações ou *subsídio*, ficam, a contar da data desta lei privados de todos os vencimentos do respectivo cargo ou posto durante o exercicio dessas funções *ou no periodo das sessões ordinarias ou extraordinarias do Congresso Nacional, quando delle façam parte*.”

O dispositivo do art. 104, de que fazemos a transcrição do § 1º, assim como os arts. 105 a 107 da citada lei, regulam tambem outras hypotheses de accumulações, mas o paragra-pho transcripto é que nos interessa, porque trata do funcionario em actividade que exerce o mandato de Deputado ou Senador.

Esse dispositivo do § 1º, do art. 104 referido, foi incorporado á legislação em vigor pelo art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, tomando assim character permanente.

Em 1921, porém, o art. 44, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro, o revogou expressamente, como outros da mesma data ou anteriores já haviam feito relativamente a varias disposições sobre accumulações, incluidas na lei de 1915. O referido art. 44, da lei n. 4.242, está assim redigido:

"Ficam revogadas as partes dos arts. 104 e seus paragraphos, e 106, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, referentes aos *cargos de eleição federal, estadual e municipal.*"

Dessa revogação resultou que voltássemos ao regimen das accumulações do ordenado com o subsidio, nos termos do art. 35, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, embora contrariando o dispositivo expresso e insophismavel do art. 73 da Constituição:

"Os cargos publicos civis, ou militares, são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatua, sendo, porém, vedadas as accumulações."

Esta é a letra da Constituição, este o pensamento claro do legislador constituinte, a que todos deveríamos prestar obediencia, não se afastando jámais dos seus ditames o legislador ordinario.

A Commissão, porém, tem, deante de si o artigo constitucional, a jurisprudencia do Supremo Tribunal e a legislação ordinaria, com os precedentes della decorrentes, que, constituindo praxe, tem reconhecido semelhante direito a outros que, firmados no mesmo ponto, tem balido ás portas do Poder Legislativo. Neste caso está prevalecendo o conceito do precedente, embora o dispositivo constitucional seja olvidado.

Havendo, porém, este projecto passado anteriormente pelo estudo e analyse da illustre Commissão de Justiça e Legislação, autoridade tecnica no assumpto, a Commissão de Finanças apenas com este parecer quer affirmar as opiniões em todos os tempos sustentadas pelo relator, a respeito do caso em apreço. E de notar é que, pronunciando-se com o seu parecer e naturalmente firmando-se nas leis ordinarias, reconheceu aquella Commissão o direito dos herdeiros do fallecido Senador Erico Marinho da Gama Coelho, invocando até para o sustentar o precedente de já haver sido concedido igual direito, em 1921, á viuva do Senador Barata Ribeiro. *Abyssus abyssum invocat.*

E não sómente este precedente, sinão tambem o que se refere á emenda n. 21 que, ao orçamento do Ministerio do Interior para 1924, apresentou o illustre Senador Jeronymo Monteiro, approvada pelo Senado, e pela qual se mandava pagar os vencimentos ora reclamados pelos herdeiros signatarios da petição que a este processo acompanha.

A segunda questão que envolve o projecto é quanto a ser relevada a prescripção para o requerimento dos herdeiros do Senador Erico Coelho, da qual resultará o pagamento dos ordenados que o mesmo teria como lente cathedratice da Faculdade de Medicina.

Trata-se de um favor, porque ainda nisso ha o olvidamento da lei, que determina o prazo para o effeito das reclamações perante os poderes publicos. E' um favor. Não é o primeiro, como não será o ultimo, certamente, que o Congresso Nacional ha de ceder em leis de caracter pessoal.

Com estas considerações expostas, a Comissão de Finanças é de parecer que o projecto n. 6, de 1924, seja approvedo pelo Senado.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1924. — *Bucno de Paiva*, Presidente. — *Pedro Lago*, relator. — *Sampaio Corrêa*. — *João Lyra*. — *Bucno Brandão*. — *Eusebio de Andrada*. — *Afonso de Camargo*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 80, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Justiça e Legislação estudou devidamente o assumpto do requerimento dirigido ao Senado pelo Sr. Jacyntho José Coelho, solicitando pagamento dos vencimentos que seu finado pae, o Sr. Senador Eurico Coelho, de saudosa memoria, deixou de receber, na qualidade de leite cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Reconhece a Comissão tratar-se no caso de uma reclamação procedente e que traduz uma figura juridica já apreciada e resolvida pelo Senado por duas vezes, em 1921 e em 1923.

De facto, em 1921, esta casa do Parlamento Nacional approvou o projecto n. 65, fundamentado pelo parecer numero 605, ordenando que se embolsasse a respectiva viuva do Sr. Senador Barata Ribeiro dos vencimentos que, provenientes da função de professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, lhe não haviam sido pagos. Esse projecto foi devidamente sancionado e em seu favor militaram julgados da Suprema Corte de Justiça do paiz, vendo-se expressamente citado no referido parecer o accórdão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso Coelho Rodrigues.

Em 1923 o Senado brasileiro pronunciou-se pela segunda vez e por duas votações favoraveis sobre a pretensão, de que ora se trata, approvando o parecer em que a Comissão de Finanças deu seu apoio á emenda n. 21 do Orçamento do Ministerio do Interior.

Em face do exposto, a Comissão de Justiça e Legislação presta especial acatamento ás manifestações do Senado e á decisão do Supremo Tribunal Federal, adoptando as opiniões dessas respeitaveis corporações, em cujo seio teem assento preclaros juriconsultos, cujo elevado saber e grande cultura juridica emprestam incontestavel autoridade as respectivas deliberações.

Accresce ainda que os precedentes já creados sobre o assumpto precisam ser levados em conta, para se não collocarem em situações differentes individuos portadores de direitos identicos. Isto redundaria em grave e irritante injustiça.

Finalmente, a Comissão de Justiça e Legislação pensa de seu dever consignar que, além dessas razões tão ponderosas, em que firma o seu parecer, ha tambem uma consideração essencialmente juridica que conduz á mesma decisão. É que, na hypothese sujeita, tratando-se de vencimentos e de subsidios, nada impede ou prohibe que se receba o pagamento de uma e de outra proveniencia ao mesmo tempo. A lei que inhiibe accumulção de vencimentos não cogitou e não podia

cogitar de accumulacão de vencimentos com subsidio, pois um differe profundamente do outro e o pagamento de um, longe de repellir, até subentende o (pagamento) do outro.

Com effeito, si ao membro do Parlamento Nacional abona-se apenas um subsidio (um auxilio) para ajudal-o nas suas despesas de representacão, quer isto dizer que o representante tem outros recursos para manter-se, tem outras fontes de renda para occorrer ás suas despesas, recursos e rendas a que o Estado addiciona o subsidio, isto é, o auxilio para acudir aos gastos extraordinarios com a representacão.

Estas rendas, esses recursos, com que o Senador ou Deputado custeia as suas despesas e aos quaes se veem juntar os subsidios fornecidos pelo Estado, são oriundos ou de juros de capitaes, no caso dos parlamentares ricos, ou do exercicio da profissão que cada um delles tem e exerce.

E, sendo uma das innumeradas profissões a do funcionario publico, categoria a que pertencem os lentes cathedrauticos das nossas faculdades e escolas e, por isso, a pessoa de quem ora se cogita, segue-se, fatalmente, logicamente, naturalmente que esses proventos do exercicio da profissão, que tem o nome de vencimentos, não só podem, como devem ser pagos ao funcionario, esteja elle ou não subsidiado pelo Estado, por motivo da representacão.

Assim, por todos esses motivos, entende a Commissão de Justiça e Legislação que o requerimento, submittido ao seu estudo deve ser deferido, pelo que apresenta á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 6 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito que fôr necessario para occorrer ao pagamento aos herdeiros do Dr. Erico Marinho da Camara Coelho dos vencimentos que o mesmo, na qualidade de lente cathedrautico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, deixou de receber, durante o tempo em que exerceu o mandato de Deputado e Senador ao Congresso Nacional, relevada para esse fim a prescripção em que haja incorrido e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de junho de 1924. — *Adolpho Gorla*, Presidente. Pela conclusão. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Eusebio de Andrade*, pela conclusão. — *Cunha Machado*, pela conclusão. — *Barbosa Lima*. — *Ferreira Chaves*. — A imprimir.

N. 409 — 1924

A Commissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1924, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito especial na importancia de 118:609\$856, para occorrer ao pagamento do que é devido á Companhia Carbonifera de Urussanga por trabalhos de construcção e desapropriacão no ramal de

Urussanga, e verificando que o credito foi solicitado por mensagem, em virtude de uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação justificativa da sua applicação, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, em 26 de dezembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Pedro Lago*. — *Bueno Brandão*. — *Eusébio de Andrade*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 116, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial, na importancia de 118:609\$856, para attender aos pagamentos devidos á Companhia Carbonifera de Urussanga, por trabalhos de construcção e desapropriações effectuados no ramal de Urussanga no mez de dezembro de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 410 — 1924

A illustrada Commissão de Finanças julgou indispensavel o parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre o requerimento de Paulina Moreira Coutinho e Maria Coutinho de Oliveira, irmã solteira e irmã viuva do fallecido capitão de corveta José Antonio Coutinho, no qual pedem a reversão das pensões de meio soldo e de montepio militar deixadas por aquelle seu finado irmão, e em cujo goso se achava sua mãe, ora fallecida, D. Amelia Candida Moreira Coutinho; e fundam o seu pedido no art. 46 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, allegando que ficaram ao desamparo pela perda dos entes que lhes serviam de arrimo.

O art. 46 invocado dispõe que "o montepio militar deixado pelo official solteiro á mãe viuva, reverta, por morte desta, ás irmãs solteiras e viuvadas daquelle".

Esta disposição alterou a escala, sem reversão, pela qual devia ser abonado o montepio a que tem direitos os membros das familias dos militares, de conformidade com a lei n. 632, de 6 de novembro de 1899; e era esta: 1º, ás viuvadas; 2º, ás filhas solteiras, viuvadas e aos filhos legitimos ou legitimados; 3º, ás filhas casadas e aos netos, orphãos de pae e mãe; 4º, ás mães, quer sejam viuvadas, quer solteiras; 5º, ás irmãs solteiras, e 6º, ás irmãs viuvadas.

A mãe dos requerentes falleceu em 2 de agosto de 1922, antes da disposição da lei invocada, a qual não poderia attingir factos passados; e por isso recorrem ellas para a benevolencia do Congresso.

As requerentes não estavam fóra da escala para a percepção do montepio; não eram estranhas á successão creada pela lei, embaraçando-as apenas uma questão de pequeno lapso de tempo. Antes da disposição da lei n. 4.793, o Congresso, em sua alta sabedoria, estabeleceu mais de uma vez a reversão de pensão em casos identicos, attendendo á situação da familia de funcionarios militares e civis fallecidos, a cuja sorte não deve ser estranho o Governo da Republica. Trata-se aqui de um caso, em que a equidade deve ditar a deliberação do Poder Legislativo, pelo deferimento do pedido.

Sala das commissões, 25 de dezembro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Cunha Machado*, relator. — *Jeronymo Monteiro*. — *Ferreira Chaves*.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS N. 411, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Finanças, de accôrdo com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o requerimento de DD. Paulina Moreira Coutinho e Maria Coutinho de Oliveira, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto, que submette á consideração do Senado:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a DD. Paulina Moreira Coutinho e Maria Coutinho de Oliveira, irmã solteira e irmã viuva do fallecido capitão de corveta José Antonio Coutinho, a reversão das pensões de meio soldo e do montepio, em cujo goso se achava a mãe do referido official, D. Amelia Candida Moreira Coutinho, fallecida em 2 de agosto de 1922; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1924 — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *João Lyra*. — *Pedro Lago*. — *Eusebio de Andrade*. — *Affonso Camargo*. — *Sampaio Corrêa*. — A imprimir.

O Sr. Presidentee — Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodrê.

O Sr. Moniz Sodrê — Fui interrompido, Sr. Presidente, pelo esgotamento da hora de prorogação com que o Senado me distinguio, no expediente da primeira sessão de hoje, exactamente quando tratava dos abusos do Governo na applicação do silio, conservando presos e incommunicaveis os delictos politicos em logares destinados aos criminosos communs, com manifesta violação do nosso Direito Constitucional. Affirmei que não ha constitucionalista por menos liberaes que sejam as suas idéas e mais severas que sejam as suas doutrinas, que tenha palavra de escusa ou absolvição para esses excessos criminosos. A detenção dos suspeitos de delinquencia politica, em cellulas e cubiculos destinados aos autores de crimes communs é uma enormidade tão monstruosa que repugnaria ao senso moral dos mais callejados

na pratica inveterada de todos os abusos contra os preceitos da lei e principios de humanidade.

E Srs. Senadores, si nos detivermos um pouco na analyse do que se vae observando nessas medidas de odio, com que o Governo da Republica vae perseguindo os seus adversarios, veremos que a condemnação, por parte dos tribunaes do paiz, desses pseudo-delinquentes politicos, seria para elles um acto de grande beneficio, como já foi aqui assinalado pela palavra eloquente do nosso brilhante collega, Sr. Barbosa Lima, quando S. Ex. mostrava que, nessa eternidade do sitio, com o arbitrio das prisões por tempo indefinido, esses suppostos criminosos estão soffrendo ao maior dos castigos, presos em um carcere fóra do convivio social e sem ter ao menos por si a possibilidade da revisão do processo; pois si condemnados injustamente, poderiam appellar para a consciencia de novos julgadores e alcançar a justiça na sua absolvição.

Mas não é sómente nisso que está o grande vexame que soffrem esses detidos inconstitucionalmente. Sabemos que o Codigo Penal, na catalogação geral das penas applicaveis aos crimes, especifica entre os cerceadores da liberdade individual, a prisão, a reclusão á prisão com trabalho e a prisão disciplinar; sabemos que, pelo Codigo Criminal, a pena em que incorrem os criminosos politicos, os responsaveis pelos maiores crimes contra a ordem interna do paiz, isto é, o attentado politico e a conspiração, a pena em que elles incorrem é a pena de reclusão, consoante os arts. 107, 108, 109, 111 e 115 do mesmo Codigo. Mas em que consiste a pena de reclusão, Srs. Senadores? Reclusão no direito patrio é o mesmo que detenção no direito penal francez, como a reclusão no direito francez é a prisão no nosso Direito Penal.

Pois bem, o Codigo Penal define expressamente o que é reclusão, quando diz, no art. 48: "A pena de reclusão será cumprida em fortalezas, praça de guerra ou em estabelecimentos militares."

De sorte que, pela nossa legislação penal em vigor, o criminoso politico, por conspiração ou attentado contra a ordem politica interna do paiz, não poderá nunca ter outra punição que não seja a de ser encerrado em fortaleza, praça de guerra ou estabelecimentos militares, porque a unica punição que se lhe applica é a pena de reclusão, que consiste em ser cumprida em fortaleza, praça de guerra, estabelecimentos militares. De maneira que esses delinquentes ou esses suppostos criminosos estão actualmente cumprindo pena muitissimo mais vexatoria em prisões communs, incommunicaveis, do que si, de facto, fossem realmente criminosos, e já estivessem condemnados.

Basta a simples recordação do horror desta iniquidade; basta sabermos que os susneitados pelo odio politico estão sendo torturados nos ergastulos immundos das nossas miseraveis prisões, por lhes serem attribuidos a pratica de actos, que, segundo a nossa legislação, não poderia determinar, ainda que realmente commettidos, não poderia determinar a applicação de outra pena que não fosse a de reclusão, em estabelecimentos militares, fortalezas ou praças de guerra: basta a enunciação dessa anormalidade, para que se veja bem qual a natureza dos sentimentos, e a especie de mentalidade dos homens que neste momento detem o poder no Brasil, á

custa de um sitio interminavel que lhes permite conservar já por mais de trinta e um mezes, em prisão incommunicavel, sem processo e sem defesa, individuos que teem apenas contra si a suspeição de não serem solidarios com o Governo.

E os horrores dessa situação ignominiosa que desperta indignações nas consciencias mais calejadas no habito de absolver os mais criminosos abusos, os horrores dessa situação ignominiosa avultam quando imaginamos que existem prisioneiros por motivo politico, assim encarcerados, por tão longo tempo, sem que tivessem recebido a notificação de culpa, sem que ao menos tivessem sido ouvidos por uma simples autoridade policial, no mais ligeiro inquerito.

Reccebi do Sr. Edmundo Bittencourt informação directa de que o illustre brasileiro, preso desde 6 de julho do corrente anno até hoje, sete mezes, nunca foi ouvido por qualquer autoridade do paiz.

Mas, si ha responsabilidade, si ha suspeita de culpabilidade, por que não se faz a apuração della? Pois é possível que a insensibilidade moral se tenha hypertrophiado tanto em nossas consciencias, que nos quedemos impassiveis e indifferentes a todas essas monstruosidades que horrorizariam mesmo a consciencia dos povos menos civilizados, deshonrariam qualquer Estado da Africa Central?

O SR. BARBOSA LIMA — *Homines ad servitutem paratos.*

O SR. MONIZ SODRÉ — Eis ahi.

Mas, Srs. Senadores, não é só sob este aspecto que se evidencia que os detentos pelo sitio estão sendo castigados pelas iras do Governo com punição muito mais grave do que seriam pelos tribunaes de justiça, ainda que estes lhes applicassem as penas no seu maximo rigor. Punidos pelo sitio, Sr. Presidente, quando todos sabemos que é ponto pacifico entre os mestres do Direito que no sitio não se pune ninguém, apenas se tomam medidas acautelatorias para defesa da ordem publica!... Mas, além de privados da garantia da revisão do processo, além de enclausurados em cubiculos infames, que nem aos scelerados deviam ser destinados, elles ainda estão privados do beneficio que a lei confere a certos condemnados, o beneficio do livramento condicional, que elles poderiam obter desde quando os delictos politicos, definidos os artigos a que me referi, doCodigo Penal, são reprimidos com penas de quatro e mais annos, e os delinquentes desta natureza, exactamente porque são quasi sempre homens de elevados sentimentos, mantem-se na prisão com exemplar comportamento.

Podemos, pois, chegar á conclusão de que o que vemos praticar-se no Brasil, sob o pretexto de sitio, é uma volta miseravel aos tempos mais negregados da humanidade, quando ainda na infancia, da sua civilização: prendem-se individuos por méras culpas politicas, ou simples odios pessoases, sem notificação de culpa: encerram-nos em bastilhas, lançam-nos incommunicaveis em calabouços infectos; e, lá, ou morrem, á mingua de tudo, até de ar, ou, quando sahem, alquebrados pela molestia, vão chorar os seus mortos que jazem nos cemiterios, desapparecidos dentre os vivos durante o seu

longo encarceramento ignominioso e sequestração criminosa. Porque não faltam casos de presos que tem tido a desgraça de perder entes queridos, durante o seu sequestro incommunicavel e ignominioso. Mas, Srs. Senadores, não são estes sómente os abusos criminosos, praticados pelo Governo, sob a capa do sitio. Ainda, ha poucos dias, ouvimos, neste recinto, o preclaro Senador pelo Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin trazer ao conhecimento do Senado e do paiz a prisão arbitraria de um Intendente desta Capital. Eu pergunto aos meus honrados collegas: quem é que póde sustentar que, pelo arbitrio do sitio, se podem tomar medidas contra as autoridades constituídas do paiz, contra aquelles funcionarios que constituem os órgãos do poder publico? Pois nós não sabemos que é um ponto hoje incontroverso e pacifico, em materia constitucional, que as medidas coercitivas do estado de sitio não se estendem a nenhuma autoridade, si essa autoridade encarna ou representa o poder publico? Mas ouçamos o eminente representante do Districto Federal. Dizia S. Ex.:

“Mas o motivo que me trouxe á tribuna não foi propriamente esse; si solicitei a palavra foi para submetter a S. Ex., o eminente Chefe da Nação, uma reclamação que me parece fundada. Um dos representantes do Districto Federal, o Sr. Mario Julio dos Santos, acha-se preso desde o dia 31 de outubro. Conforme carta que delle recebi, esse Intendente affirma que nenhuma parte teve em qualquer movimento sedicioso; allega tambem que até hoje não foi ouvido e que, portanto, não lhe foi até agora facultado o direito de promover a sua defesa, provando não terem fundamento as suspeitas que porventura pesem sobre elle.

Por outro lado, o Conselho Municipal, que já se acha desfalcado de tres membros, eleitos Deputados pelo segundo districto, mercê dessa detenção, está com seu numero reduzido de quatro de seus membros, justamente em momento em que alli se discute a questão mais importante para a vida do Districto, isto é, o orçamento municipal.”

Ora, Sr. Presidente, esse é um facto que importa na denuncia de um grave abuso do poder francamente inconstitucional, que não póde deixar de merecer a condemnação do Senado. Já accentuei que todos os constitucionalistas que se occupam com o instituto do estado de sitio são uniformes em assegurar que as medidas restrictivas das liberdades contra as pessoas não podem attingir as autoridades, que constituem o publico, pela simples razão de que sendo o estado de sitio uma medida que tem em vista a manutenção da Constituição, defender os poderes constituídos contra as commoções intestinas ou movimentos revolucionarios, elle não collimaria seus fins, antes os infringiria, teria applicação claramente invertida, si fosse usado como instrumento contra as mesmas autoridades.

Eu poderia, Sr. Presidente, ainda para a confirmação desse meu asserto, ler a opinião de abalisados constituciona-

listas que estão acima de qualquer suspeição. Posso, por exemplo, citar Gonzalez Calderon, na sua notavel obra a que já me referi na sessão anterior. (*Lé*):

“Sómente as garantias dos direitos individuaes suspende o estado de sitio, e de nenhuma maneira as que asseguram o funcionamento dos outros poderes publicos Legislativo e Judiciario, conforme estabeleceu a sentença da Côte Suprema no caso do Senador Alem. Si é declarado para uma ou mais provincias, tão pouco suspende o funcionamento dos seus poderes constituidos, pelas mesmas razões em que se apoiou aquella notavel sentença.

(*Gonzalez Calderon, Derecho Constitucional Argentino, tomo II, 272*)

Essa sentença (1893) da Côte Suprema contém os seguintes conceitos:

“Sem esforço deduz-se logicamente deste texto constitucional que o objecto primordial do estado de sitio é a defesa da Constituição e das autoridades federaes que ella crêa. Com esses propositos e como meio efficaz de alcançal-os o art. 23 accrescenta que ahi, onde o estado de sitio fôr declarado, ficarão suspensas as garantias constitucionaes.

O estado de sitio, longe de suspender o imperio da Constituição, é declarado para defendel-a, e longe de suspender a função dos poderes publicos por ella instituidos, os serve de escudo contra os perigos das commoções interiores ou dos ataques exteriores. Toda a medida que directa ou indirectamente affecte á existencia desses poderes publicos, adoptada em virtude das faculdades que o estado de sitio confere, seria contrario á essencia mesma daquella instituição e violaria os propositos com que a creou o art. 23 da Constituição.”

Eis ahi. Não adduzirei novas citações, nem insistirei neste ponto, porque seria esforço inutil buscar evidenciar a propria evidencia. Mas ahi deixo a prova de que não é o tempestuar das paixões politicas que neste momento anima a minha palavra para a justa flagellação destes crimes ignobeis.

A prisão desse funcionario, sem nenhuma formalidade, que pudesse, ao menos mascarar esse abuso, sem que tivesse sido allegada, até hoje, uma causa justificativa dessa medida vexatoria, sem que nem ao menos tivesse sido até hoje ouvido por qualquer autoridade policial ou judiciaria, revela bem o proposito e o intuito do seu encarceramento: — forçar ao silencio uma das vozes que combatem o Governo. Mas, então, é possivel que continuemos todos indifferentes a essa série de abusos, ao escandalo desses attentados que já não são praticados sómente contra os cidadãos, mas que, resvalando dos individuos ás collectividades e ás corporações politicas, importam no aniquillamento total do systema politico que nos rege. Mas o illustre Senador pelo Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin, appellou para o Governo. Mas que providencias foram tomadas?

Bem vê, portanto, o Senado, que eu nã ome deixo arrastar pelo impeto das paixões politicas. Antes, ao contrario obede-

ço aos sentimentos de humanidade; cedo ás paixões pelo direito e pela justiça quando levanto a minha voz neste recinto, para condemnar os abusos do poder que tem feito do sitio o instrumento de castigo e de vingança contra os seus adversarios .

E já, Srs. Senadores, que me referi a este abuso por parte do Governo a respeito das autoridades que constituem o poder publico, aproveito ainda a oportunidade para deixar consignada nos *Annaes* do Senado uma documentação a mais deste atentado praticado pelo Chefe da Nação contra autoridades constituídas no territorio brasileiro. Refiro-me ao nefando caso de intervenção na Bahia, em que, a pretexto do sitio, foi praticada uma série innominavel de attentados, que não é occasião oportuna para serem aqui discutidos, mas entre os quaes figura um que exactamente se enquadra na questão que ponho em relevo neste momento. Refiro-me á coacção que se planejou e se poz em pratica contra o governador legitimo que lá existia, em pleno exercicio das suas funções constitucionaes. Para que se pudesse impor á Bahia um governo que tinha tido contra si o repudio geral de todas as forças efficientes da minha terra natal; o Presidente da Republica teve necessidade de lançar mão das mais extremas das medidas que o instincto da dictadura póde inspirar ao delirio do despotismo. S. Ex., receando que a sua intervenção no Estado não bastasse para a consummação do ignominioso attentado decretou, pela primeira vez, para a minha terra, o opprobrio de um estado de sitio que só tinha por fim unico e exclusivo a enthronização, no palacio do governo, de quem não tinha merecido os suffragios nas urnas, de quem não tinha sido legalmente eleito, nem constitucionalmente reconhecido, de quem não tinha as condições legaes de elegibilidade, de quem não tinha por si senão o capricho do Chefe da Nação.

Mas para que se consumasse o ultraje ao povo bahiano, foi necessario que, além da intervenção inconstitucional, além do sitio criminoso, nunca visto na Bahia, nem mesmo nos momentos lutosos da guerra sanguinolenta de Canudos, o Governo Federal se aviltasse na pratica dos crimes mais revoltantes. O estado de sitio, executado pelo coronel Marçal, transformou-se em lei marcial. Mas ainda os rigores da lei marcial não bastavam para tranquilisar o medo e saciar a ferocidade dos que affrontavam a Bahia. A lei marcial degenerou em suspensão de todas as leis. E então, vimos o facto edificante de um commandante de districto buscar impedir a partida da capital do Estado da Bahia de seus representantes no Congresso Nacional, impedindo que passagens lhes fossem vendidas, quer em vapores nacionaes, quer estrangeiros; vimos o facto edificante de se negar ao Governador, cuja legitimidade ninguem poz em duvida, o direito de se ausentar e deixar o Governo. Vimos, tambem, que contra essa autoridade foram tomadas medidas coercitivas, que importaram na sua deposição

Era a occupação *manu militari* de todos os edificios publicos; era o sequestro e a occupação militar do proprio *Diario Official*, com a prohibição expressa de serem publicados os decretos do Governo do Estado. E para que o Dr. Seabra pu-

desse sair de sua terra, foi necessario que então eu, recorrendo á Justiça Federal, impetrasse para S. Ex. uma ordem de *habeas-corporis*.

Vou ler ao Senado os termos dessa petição, porque desejo que fique consignado nos *Annaes* desta Casa mais uma demonstração inequivoca da sinceridade das minhas affirmações e a justiça das minhas accusações, que não obedecem a outro sentimento que não seja o do horror á iniquidade, o de execução ás brutalidades da força

“Exmo Sr. Dr. juiz federal — O bacharel Antonio Moniz Sodrê de Aragão, Senador Federal por este Estado, no exercicio da faculdade outorgada pelo artigo 72, § 22 da Constituição Federal, vem requerer a V. Ex. uma ordem de *habeas-corporis*, que garanta ao Exmo. Sr. Dr. José Joaquim Seabra o seu livre direito de locomoção para poder embarcar no paquete *Flandria*, e transportar-se para o Rio de Janeiro a 28 do corrente mez.

Assim o requer porque receia qualquer impedimento illegal ao livre transito do paciente, em virtude de haver o coronel Marçal Nonato de Faria, commandante desta inspecção militar recusado visto a que o paciente, só por méra deferencia mandou submeter o seu attestado de vaccina, formalidade necessaria á compra de sua passagem, na conformidade do Regulamento da Saude Publica.

O paciente é Governador do Estado em pleno exercicio, tem licença, ainda em vigor, para se ausentar do territorio bahiano, dada pela Assembléa Geral do Estado. E, mesmo sem licença, não se poderia oppôr obices á sua franca sahida, salvo a pena em que incorresse de perda do mandato, decretada pelo unico poder competente, a referida assembléa. Entretanto, poder-se-ia allegar que o Governo Federal decretou o sitio para este Estado. Mas o sitio é uma medida que suspende os direitos individuaes do cidadão em defesa da ordem constitucional, não attinge nunca ás prerogativas inherentes aos órgãos do poder publico. Ao contrario elle visa reforçar o prestigio da autoridade constituida e de uma autoridade maior do Estado do que a que exerce o paciente, que, além das immunidades peculiares a seu cargo tem privilegio de fóros especiaes.

Impedir o livre exercicio de direito de locomoção ao Chefe do Poder Executivo é depol-o do seu cargo é destituil-o das suas funções por processo violento, e esse attentado contra a ordem constitucional jámais poderia ser obra ou consequencia do sitio, cujo fundamento e objectivo é exactamente o de impedir se tornem victoriosos os elementos subversivos contra o representante do poder. Por esse fundamento, jurando a verdade do allegado e affirmando a impossibilidade de dar de prompto a prova da recusa de vista e espero e confio na rectidão e independencia de V. Ex. a concessão da ordem impetrada com a urgencia que reclama a natureza do caso. Nestes termos, etc.”

Pois bem, Srs. Senadores, só mediante esta petição de *habeas-corpus*, e em face da attitude energica e irreductivel que assumiu, naquella emergencia, o Sr. Dr. Paulo Fontes, dando assim um attestado de superior cultura moral, porque S. Ex. era, si não adversario, pelo menos não tinha motivos que justificasse para com o então Governador da Bahia qualquer sacrificio, só mediante a attitude energica e irreductivel do juiz federal que declarou: ou seria dada a vista ou elle concederia a ordem de *habeas-corpus*, é que foi permittido livre transito ao Presidente do Estado.

E, em face, Srs. Senadores, de todos esses attentados, é verdadeiramente assombroso que, ainda exista a ingenuidade ou a singeleza evangelica de interpellar a Nação a respeito dos motivos pelos quaes se faz franca campanha de opposição ao Chefe da Nação.

Eu poderia ainda neste momento trazer mais um documento a respeito do modo por que comprehende as suas funções de Presidente e os seus direitos de Governo o Sr. Dr. Arthur Bernardes. Não me privo, não fujo ao dever de trazer ao conhecimento do Senado o seguinte documento, que traduz bem e photographa fielmente a concepção que dos seus deveres funcçionaes tem o Chefe da Nação e os seus Ministros. É uma telegramma do Sr. Felix Pacheco, em exercicio, interino, do cargo de Ministro da Justiça, passado ao Sr. Dr. Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul. Chamo a attenção do Senado para os termos deste despacho, que é verdadeiramente edificante:

“Presidente Estado. Porto Alegre — Acabo receber telegramma urgente V. Ex., que mostrei immediatamente Chefe do Estado. Governo Federal considera não podemos deixar de modo nenhum os destinos da Nação nesta hora tão grave, entregues aos caprichos dos ambiciosos e aos manejos dos boateiros, interessados na divulgação de noticias mentirosas. É imprensa maisã responsavel principal por essa exploração, precisa ser cohibida no interesse superior da ordem. As explorações com o Exercito não podem continuar a ser feitas impunemente pelo jornalismo habituado á deturpação da verdade. É dever da autoridade publica velar para impedir a todo transe que a cidade corra esse risco. V. Ex. (notae bem, Srs. Senadores) fica V. Ex. autorizado plenamente a agir nesse sentido, em nome e por delegação do Governo Federal, reprimindo com energia os elementos perturbadores, prendendo e remettendo para aqui os boateiros e agitadores, quaesquer que elles sejam, autores, impressores e distribuidores de boletins ou outros impressos subversivos. O Inspector da Região receberá a instrucção do Ministro da Guerra para prestar ao Governo Estadual todo apoio na execução das medidas que forem necessarias.”

Ora, Sr. Presidente, esse despacho telegraphico era de 11 de agosto deste anno e, naquella época, não havia ainda sido decretado o estado de sitio para o Rio Grande do Sul.

De maneira que, em plena normalidade constitucional, não tendo sido feita a decretação do estado de sítio, o Presidente da Republica, por intermedio do seu ministro delegava ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul a faculdade de prender, de expatriar, de deportar do seu Estado, todo e qualquer individuo, fosse quem fosse, que tivesse commellido o crime de ser boateiro falso.

Mas, Sr. Presidente, dir-se-hia apocrypho esse despacho: E' impossivel que se tenham tanto obliterado as faculdades mentaes e o senso commum dessa gente para que ella se aventure a afrontar assim, com tanta audacia, o decoro nacional?

Mas a verdade é que esse despacho era de natureza reservada. O Presidente da Republica autorizara o Sr. Borges de Medeiros a pôr o Estado do Rio Grande do Sul sob os rigores da lei marcial, pelo processo novo do sítio clandestino, cahindo de surpresa e de emboscada sobre as populações des-cuidadas e assim expostas a todos os perigos. O telegramma, porém, teve que ser publicado em vista de uma ordem de *habeas-corpuz* impetrada em favor de uma das victimas do arbitrio official. Lerei ao Senado, como uma homenagem a integridade moral do digno procurador da Republica, os seguintes topicos do seu bello parecer:

"O facto que deu origem á prisão do paciente, segundo informa o Dr. Chefe de Policia, no seu officio de fls. 8, foi o de ter elle affixado á porta da redacção de um jornal um boletim eminentemente sedicioso em que incitava as forças armadas federaes a desobedecerem ás ordens do governo em favor da revolta que se agita no Estado de S. Paulo.

A prisão — ainda conforme as informações prestadas no citado officio — foi feita "por ordem de Sua Ex. o Presidente do Estado, em obediencia a instrucções que lhe foram dadas pelo Exmo Sr. Ministro da

Justiça e Negocios Interiores."

E' o Presidente do Estado effectuando prisões por ordem do Ministro da Justiça.

(Continuando a leitura):

"Em vista de taes informações é innegavel a competencia da justiça federal para conhecer do presente pedido de *habeas-corpuz*, trata-se de um crime da alçada dessa justiça."

Eu não lerei a parte que diz respeito á doutrina da competencia do juiz federal para tomar conhecimento do facto, lerei apenas a parte referente ao merito da questão.

Lê:

"Quanto ao merito do pedido, sou de parecer que a ordem deve ser concedida. O constrangimento de que soffre o paciente é innegavelmente illegal. Não houve uma prisão em flagrante por crime inaffiançavel, nem ordem escripta de autoridade competente; o Sr. Presidente do Estado, obedecendo a instrucções do Sr. Mi-

nistro da Justiça", — como diz o officio de fls. 8 — prendeu o paciente e mandou apresental-o ao mesmo ministro.

Esta procuradoria não pôde deixar de tomar conhecimento da existencia dessas instrucções, por terem sido dadas em character official e terem sido amplamente divulgadas pela imprensa, inclusive o jornal official.

O governo do Paiz, isto é, o Presidente da Republica, no louvavel intuito de reprimir a desordem, limitar a propaganda dessa revolução, que se levantou no Estado de S. Paulo, para que não alastre todo o territorio nacional, delegou "poderes ao Presidente do Estado para que elle prendesse os individuos que, por qualquer maneira, se mostrassem perigosos á ordem social nesse momento.

Deixando de parte os intuitos honestos do Presidente da Republica, nada justifica ou explica essa "delegação" de poderes. Só pôde delegar poderes quem tem esses poderes. Quem conferiu ao Presidente da Republica esses poderes que elle se arroga? Esses poderes para prender sem formalidades legais e transferir o preso de um lugar para outro só se comprehendem num regimen de anormalidades em que as garantias constitucionaes estejam suspensas, isto é, durante o estado de sitio. O estado de sitio existe, mas não foi extendido ainda ao territorio desse Estado onde impearam as garantias constitucionaes em toda a sua plenitude.

Pouco importa que esteja o Presidente armado com a faculdade que lhe foi conferida pelo Congresso de prorogar a medida de excepção para todo o territorio da Republica. Não basta essa faculdade. E' preciso que elle se utilize della, quando entender conveniente; mas, emquanto não o fizer, está impossibilitado de medidas como a que pretendeu tomar e contra a qual se impetra a efficacia do *habeas-corpus*."

Sr. Presidente, esse processo de que lançou mão o Chefe do Poder Executivo Federal, processo de sitio clandestino para o Estado do Rio Grande do Sul, não foi um processo isolado. A Bahia teve tambem que se submeter a um sitio desta natureza, com um telegramma que fôra passado pelo ministro autorizando o Governador do Estado a agir contra os perturbadores da ordem, como se estivesse em sitio.

Não quero, neste momento, Sr. Senadores, deter-me nos factos que se desenrolaram na Bahia, relativamente ao sitio clandestino, que depois teve confirmação no decreto do Poder Executivo.

Pretendo accenluar apenas que me sobraram razões quando affirmára que, mesmo collocando-nos sob o ponto de vista daquelles que attribuem o maior arbitrio ao Governo na execução do estado de sitio; que mesmo accetando por méro luxo de argumentação a theoria dos que sustentam que o estado de sitio permite medidas outras de coacção que não aquellas que se limitam a circumscreverem, relativamente a pessoas, ao desterro e á detenção; que, accetando mesmo esta

doutrina radical no seu absolutismo, os actos do Presidente da Republica são profundamente, claramente aberrativos de todos os textos constitucionaes.

Tenho em mãos, neste momento, uma sentença ha pouco proferida por um dos mais integros membros do Supreme Tribunal Federal. Refiro-me ao Sr. Ministro Guimarães Natal, que acaba de manifestar-se, profligando os abusos do Poder Executivo na execução da lei do estado de sitio. Esta sentença está plenamente de accordo com todas as doutrinas que aqui tenho sustentado.

Venho affirmando que o estado de sitio não permite senão aquellas medidas que estão taxativamente expressas na magna lei da Republica, que, sendo o estado de sitio medida de arbitrio, medida de limitação de direitos; que, sendo o estado de sitio, por natureza, medida essencialmente oppressiva, não póde ter interpretações ampliativas. Elle só suspende as garantias relativas á liberdade individual, só mittindo contra as pessoas o arbitrio da detenção e do desterro.

A sentença proferida pelo integro Juiz confirma exactamente todas as theses de direito que venho affirmando.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que está terminada a hora do expediente.

O SR. MONIZ SOBRE' — Pediria a V. Ex. que me concedesse alguns minutos de tolerancia para terminar o meu discurso.

Diz o Sr. Ministro Guimarães Natal:

“Visto, expostos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é paciente Jorge Pereira de Avellar, etc.

A autoridade policial informou ao Sr. Ministro da Justiça que o paciente não estava preso, mas não contestou que elle o tivesse estado por mais de 30 dias, como foi allegado na petição. Razão, pois, tinha eu quando, ao formular o meu voto sobre o pedido de informação ao Sr. Ministro da Justiça, frisei a necessidade de saber o Tribunal o que se havia apurado contra o paciente nos inqueritos a que se procede com relação á commoção intestina de 5 de julho deste anno.

O sitio, suspendendo temporariamente as formalidades constitucionaes, garantidoras da liberdade individual em tempos normaes, não autoriza a prisão arbitraria de qualquer cidadão, mas unicamente as dos participantes na commoção intestina, que a medida excepcional é destinada a reprimir

O primeiro dever, portanto, da autoridade, que determina a detenção, é interrogar o detento e verificar si a continuação d'elle em liberdade poderá concorrer para a intensificação do movimento subversivo. E para essa diligencia 32 dias, que são tantos quantos já dura a detenção do paciente, eram mais que suficientes.

Entender de modo diverso o sitio, isto é, entender que basta que a autoridade o invoque para que a de-

tenção determinada em virtude delle seja logo considerada legal e privado o detento dos recursos legais para provar a sem razão das suspeitas de connivencia com os elementos perturbadores da ordem e obter a sua liberdade; dar-lhe a extensão, que se lhe tem dado, considerando-se implicitas nas medidas expressamente autorizadas pela Constituição outras que ella não menciona, com a suppressão da liberdade da imprensa pela censura, as restricções aos direitos de defesa pela incommunicabilidade, a privação do uso da propriedade pelo fechamento de jornaes; entendel-o assim em um paiz, da medida excepcional, que della já se fez meio ordinario, facil e commodo de governo, é converter no mais perigoso dos instrumentos de oppressão, no meio mais violento de ataque á ordem constitucional, exactamente o recurso creado pela Constituição para facilitar o restabelecimento da ordem constitucional.

A erronea comprehensão do sitio entre nós, tem dado lugar aos mais revoltantes attentados contra a liberdade, permittindo a satisfação de odios e vinganças com a enclausuração de grande numero de cidadãos — civis e militares — jornalistas entre aquelles e entre estes altas patentes do Exercito e da Marinha, por longos mezes, ao cabo dos quaes, depois dos maiores soffrimentos são postos em liberdade por nada se haver apurado contra elles que autorizasse as suspeitas determinativas da sua abusiva detenção. Isto se deu em 1922 e se tem dado de então para cá.

Ainda mais: as autoridades que teem praticado os mais graves abusos, os mais condemnaveis excessos, na execução das medidas do sitio, nunca por elles foram responsabilizados devido a outra erronea interpretação dos dispositivos dos §§ 3º e 4º do art. 80, da Constituição, segundo a qual ficam isentas do processo perante o Judiciario as autoridades que praticaram os actos abusivos, desde que o Congresso approve o sitio. Os que sustentam tal interpretação esquecem-se de que a approvação do Congresso jámais terá virtude de fazer constitucional o que fôr contra a Constituição, mesmo porque os seus proprios actos estão sujeitos á annullação pelo Judiciario, desde que violem preceitos constitucionaes.

Recusar, pois, o Judiciario, sob o pretexto do estado de sitio, que não é suspensão de *habeas-corpus*, de acudir com esse remedio constitucional as victimas de taes abusos e responsabilizar criminalmente as autoridades que as houverem praticado será faltar á sua alta missão tutelar da liberdade dos cidadãos. É possível que tenha algumas vezes incorrido nesse erro mas si incorri, delle me penitencio."

Esta sentença, Sr. Presidente, — brilhante attestado de uma personalidade que se mantém erecta na fidelidade das suas convicções e incorruptivel nessa tempestade de lama em que se vão conspurgando tantos caracteres, é uma compensação para a alma angustiada da nossa Patria, que entre as

supremas angustias da sua grande agonia, já não sabem, muitas vezes, a quem appellar. Esta sentença é um conforto, é um consolo, é uma esperança nas procellas do nosso naufragio. Ella entrou no coração dos brasileiros como um hymno radioso de alviçareiras alvoradas, após uma noite de tempestades e de desgraças. E' que, nem tudo está perdido, é que ainda existem cellulas vivas, cellulas sãs, capazes de reacções salutaras e salvadoras no organismo politico do paiz.

E' que em meio as multidões de homens, corrompidos pela ambição, envilecidos pela cobiça, agachadas pelo medo ainda existem consciencias, não contaminadas pelas toxinas do servilismo que se elevam soberanas e intactas, espalhadas sobre os rebanhos submissos e subservientes, como um incitamento á libertação o fluxo estímulante do seus esplendor.

O Sr. Presidente — Estando presentes apenas 30 Srs. Senadores, não ha numero para as votações constantes da ordem do dia.

Passo á materia em discussão.

ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1925

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1924, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925.

O Sr. Moniz Sodré pronunciou um discurso, que será publicado depois.

O Sr. Presidente — Estando sobre a mesa emendas apresentadas ao Orçamento da Viação, cujo prazo termina hoje, vou mandar proceder á sua leitura.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Os actuaes encarregados dos Centros Telephonicos da Central, largo do Machado, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Nietheroy, Petropolis e Therezopolis, da Repartição Geral dos Telegraphos, que contarem mais de 20 annos de effectivo serviço, sem licença, e no minimo 10 annos de encarregado do centro, ficam para todos os effectos equiparados aos inspectores de 3ª classe da mesma repartição, gozando de todos os direitos e vantagens destes.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Nada mais justo do que o Estado garantir a situação de funcionarios que prestam relevantes serviços, dando-lhes estímulo para o bom desempenho do serviço publico

N. 2

A sub-consignação 27ª — Verba "E. F. Central do Brasil":

Restabeleça-se a proposta do Governo.

Justificação

A supressão do lugar de chefe de secção de desenho altera o regulamento, sem vantagem alguma, e não constitue materia orçamentaria.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 3

Na verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil:

Da sub-consignação n. 4, de material permanente se destine a importancia de vinte contos de réis para auxilio ao Sr. Fausto Pereira Machado, inventor de uma turbina a vapor reversivel.

Justificação

A emenda é destinada a permittir ao inventor realizar nos Estados Unidos da America do Norte a experiencia da turbina a vapor reversivel de seu invento.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 4

Onde convier:

Os actuaes praticantes extranumerarios de conductor de trem, de conferente e de telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil admittidos ao serviço desta estrada, que já tenham tres annos de exercicio, ficam dispensados do concurso para todos os effeitos.

Justificação

Tendo sido mantidos pela directoria durante o prazo de tres annos, é isto prova de competencia, provada de modo preferencial ao que decorre do concurso, visto a natureza desses cargos.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 5

Na verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil:
Sub-consignação n. 9. "Pessoal":

Onde diz: "1 chefe de officina telegraphica, 7:200\$000, diga-se: 9:600\$", augmentada a verba de 2:400\$000".

Justificação

É da maxima justiça o augmento proposto, já reconhecido pela administração da Estrada de Ferro Central do Brasil; mas que por não estar autorizada, não pôde effectual-o. Ao Congresso cabe, pois, reparar esta injustiça.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 6

Verba 18ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Na consignação "Pessoal" restabeleça-se a proposta do Governo.

Justificação

As modificações feitas na consignação, "Pessoal", prejudicam a regularidade do serviço; motivo pelo qual a emenda propõe o restabelecimento da proposta do Governo.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 7

Verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil:

"Fica supprimida a classe de praticantes de machinistas, passando estes a machinistas de 4ª classe, augmentada a verba de 302:400\$000."

Justificação

A admissão é feita em geral na classe de graxeiros, promovendo-se a foguistas de 2ª e depois á de 1ª classe é, portanto, justo que, depois de um periodo de mais de dez annos de serviço, a promoção seja directa a machinista e não a praticante; pois, de facto, como foguistas é que o pessoal pratica como machinista.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 8

Aª verba 2ª — Correios.

Sub-consignação n. 1:

Onde se diz: 130 continuos, a 2:800\$, diga-se: 30 continuos a 3:600\$ e rectifique-se a importancia da consignação.

Justificação

A emenda rectifica um engano da labela explicativa e iguala os vencimentos dos continuos desta repartição aos da dos Telegraphos.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 9

Verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil:
Secretaria.

Onde se lê: um official, diga-se: um sub-secretario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Do accôrdo com o art. 119 do Regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, approvedo pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1911, o official da Secretaria é o substituto do secretario em todas as suas faltas ou impedimentos e o Regulamento interno da 1ª Divisão da mesma Estrada approvedo pelo Ministerio da Viação, referindo-se ao official da Secretaria, diz o seguinte:

“Ao official, substituto legal do Secretario, compete auxiliar a este, em todos os serviços que lhe são attribuidos pelo regulamento da Estrada e pelas presentes instrucções, especialmente em tudo quanto se relacionar com a fiscalização e boa ordem do serviço da Secretaria, intervindo e opinando sobre quaesquer trabalhos affectos ou executados nas secções, protocollo geral e archivo”.

São, pois, attribuições do official da secretaria, inteiramente diversas das dos demais officiaes das Divisões daquela Estrada.

Estes superintendem os serviços dos escriptorios centraes a que pertencem, não podendo substituir os respectivos chefes, que são engenheiros, e aquelle auxilia o secretario na execução e fiscalização dos serviços a cargo da secretaria, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

A emenda visa apenas dar mais adequada designação a esse cargo, não trazendo nenhum augmento de despesa.

N. 10

Destaque-se da verba 17ª, do quadro do pessoal da Inspectoria Federal das Estradas — para pagamento de cinco engenheiros destinados á fiscalização de installações hydraulicas a 12:000\$000	60:000\$000
Restabeleça-se a verba necessaria para o pagamento de cinco engenheiros destinados á fiscalização de installações hydro-electricas 12:000\$000.	60:000\$000

Dê-se a seguinte redacção ao art. 1º, letra c, do decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921: “Fiscalizar as estradas de ferro arrendadas ou concedidas pelo Governo Federal e as usinas hydro-electricas que tenham relações com as mesmas estradas”.

Supprimam-se os arts. 8º — II — paragrapho unico e o III, do mesmo decreto.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Com a nova organização dada á Inspectoria Federal das Estradas, pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, os serviços de fiscalização de installações hydro-electricas passaram para a alçada dessa repartição com prejuizo, não só dos cinco antigos engenheiros fiscaes, que foram os unicos funcionarios que tiveram os seus ordenados diminuidos em época em que mereceu especial attenção do Governo e melhoria dos vencimentos do funcionalismo, como trazendo para aquella repartição, creada para tratar de assumptos referentes á estradas, os serviços de fiscalização de installações hydro-electricas que, nem ao menos, fornecem energia para nenhuma estrada.

Ainda mais, de accôrdo com a emenda n. 116, que apresentei em 22 de dezembro de 1922, e que foi approvada, em parte, voltaram os engenheiros fiscaes de installações hydro-electricas a perceber seus ordenados antigos (1:000\$). Como, porém, não existe nos quadros daquella repartição categoria de engenheiros com laos ordenados, pois são maiores que os dos engenheiros de segunda classe e menores do que os de primeira — será, então, necessario crear-se um quadro á parte para os unico funcionarios atingidos pela referida emenda approvada.

Todos esses inconvenientes apontados deram á conclusão de que o regimen unico compativel com a natureza especial do serviço é aquelle a que estiveram sujeitos os fiscaes de installações hydro-electricas anteriormente á publicação do decreto n. 15.157, isto é, recebendo as instrucções directamente do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

Tanto mais justificavel quanto não haverá augmento de despesa, visto serem suppressos cinco logares de engenheiros de segunda classe do quadro supplementar, sendo o pagamento dos cinco então restabelecidos feito com as quotas que as companhias a que pertencem as installações fiscalizadas depositam no Thesouro Nacional para esse fim.

Entretanto, se faz mister a suppressão do art. 8º — II — paragrapho unico, e de 111, e dar redacção proposta ao art. 1º, letra c, para que os citados engenheiros fiscaes passem a não ser os unicos prejudicados, em vista da redacção dada áquelles mesmos artigos, que não permittiu que até hoje pudessem elles aproveitar o começo de justiça que se lhes fez com a approvação, em parte, da citada emenda 116.

Decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921 — Approva o novo regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas .

Art. 1º, letra c:

“Fiscalizar as estradas de ferro arrendadas ou concedidas pelo Governo Federal, assim como os serviços electro-technicos e os de usinas hydro-electricas que tenham relações com estradas federaes ou gosem de favores da União”.

Art. 8º, II, paragrapho unico:

“Ficam incorporados aos districtos de fiscalizações, conforme o inspector determinar, os serviços electro-technicos

de usinas hydro-electricas sujeitas á fiscalização da União". Haverá na 1ª divisão um especialista em assumptos electro-technicos".

Art. 141:

"Os actuaes engenheiros que leem titulo de nomeação de fiscal de serviços electro-technicos ou de usinas electricas, sujeitas á fiscalização da inspectoría, serão exonerados, podendo, porém, ser nomeados engenheiros de 2ª classe, em comissão, si assim o entender o Governo."

N. 11

Verba 14ª — Estrada de Ferro Therezopolis:

Art. Fica restabelecido o cargo de archivista, com os vencimentos da tabella respectiva.

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

N. 12

Additivo, onde convier, ao orçamento do Ministerio da Viagem e Obras Publicas para o exercicio de 1925.

Art. As vagas que se forem verificando no quadro dos quartos escripturarios da Repartição Geral dos Telegraphos serão preenchidas pelos auxiliares das tres Sub-Directorías da mesma Repartição, na razão de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Justificação

Motivos de ordem economica e financeira tem a administração para extinguir as iniciacs nas repartições publicas. Não é de hoje que tentativas de toda especie tem sido feitas, alvitros tem sido suggeridos.

O projecto em lóco tem o merito — quer-nos parecer — de, sem trazer esforço algum, nem commetter injustiças ir aos poucos remediando a anomalia e reduzindo as despesas com um pessoal que diriamos extranumerario.

Cargo inicial na carreira burocratica dos Telegraphos é o 4º escripturario. O auxiliar, alli, constitue um corpo informe, uma classe sem escala, sem hierarchia, isolada, á margem. É uma dessas omnimodas fórmulas do desconcerto do apparelho burocratico brasileiro. Cumpre supprimi-la.

A presente medida, com ser um premio aos membros de uma classe até aqui sem estímulo, sem direito ao emprego, á promogão e ao vencimento fixo, é tres vezes economica: extingue uma anomalia, promove empregados já experientes no trato da função publica e realiza uma economia annual que se irá avolumando á medida que se operar a extincção.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

N. 13

Ficam os continuos da Directoría Geral dos Correios equiparados, em vencimentos fixados, para todos os effeitos.

aos funcionarios de igual categoria da Repartição Geral dos Telegraphos, isto é, 3:600\$ annuaes, sem prejuizo das vantagens de que já gosam referentes á "labela Lyra", augmentada a respectiva verba de 24:000\$, annuaes, abrindo-se os creditos necessarios.

Justificação

A emenda apresentada vem preencher uma lacuna que ha muito se nota entre os continuos dos Correios e os dos Telegraphos.

Os continuos dos Correios, ha seis annos passados percebiam os vencimentos de 1:800\$ annuaes, quando foram equiparados aos seus collegas dos Telegraphos, que percebiam 2:400\$, tambem annuaes; ficando mesmo assim em inferioridade aos dos Telegraphos, que naquella época foram augmentados para 3:600\$ annuaes; com a ultima reforma dos Correios passaram a perceber 2:800\$ annuaes, sem referencia aos vencimentos dos continuos de outras repartições do mesmo ministerio e que ainda estão em superioridade de condições.

Os continuos dos Correios, além dos serviços que lhes são affectos, tem responsabilidades, pois conduzem valores de uma para outras secções, substituem os ajudantes de porteiros nos seus impedimentos e prestam concurso, bem regular, para serem nomeados.

E, pois, um acto de inteira justiça a equiparação desses pequenos funcionarios aos seus collegas dos Telegraphos.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 14

Onde convier:

Continúa em vigor o art. 115 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Legislação citada :

Art. 115. Terão passagem com abatimento de 75 %, nos trens de suburbios e pequeno percurso os porteiros, ajudantes de porteiros, continuos, serventes e operarios da União.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 15

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a auxiliar a construcção das ligações das estradas de rodagem, entre Santa Cruz e Ponte Coberta, Ponte Coberta e Pirahy, Arrozal e Barra Mansa, Barra Mansa e Bananal e Paracambi a Mendes, ligando assim por essas estradas os Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro á Capital Federal.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Um dos problemas que mais deve preoccupar o Governo, actualmente, é a crise formidável que estamos atravessando, em que o preço dos cereaes attingiu um limite absurdo, difficullando a vida, sobretudo, a das classes menos abastadas.

Sem duvida a estrada de rodagem, facilitando o transporte dos generos produzidos pela pequena lavoura, muito contribue para o seu desenvolvimento, e, havendo abundancia do producto nos mercados consumidores, a baixa se faz sentir rapidamente.

O traçado proposto para a ligação Rio-S. Paulo, via Santa Cruz Ponte Coberta-Pirahy-Arrozal-Barra Mansa-Bananal, além de ter condições technicas muito favoraveis, aproveita a Estrada Real de Santa Cruz, e a Estrada de Pirahy e Arrozal, ambas muito bem construidas, ficando o limite do Estado de S. Paulo a 150 kilometros da Capital da Republica e atravessando uma zona que não é sujeita ao nefando impaludismo e que só não tem progredido pela falta quasi absoluta de meios de facil transporte.

Além disso, não incide ella no grave erro tantas vezes commettido de fazer com que as rodovias margeiem Estradas de Ferro. Em Santa Cruz o traçado da Central é abandonado para, passando por varias fazendas, onde a lavoura mecanica já está introduzida com grande successo, procurar os vales do Rio da Onça e o Vallão de Areia, zonas conhecidas pela fertilidade das suas terras e pela produção de cereaes que exportam, apesar de todas as difficuldades. Atravessando o Ribeirão das Lages, em Ponta Coberta, encontramos de novo Estrada de Ferro: É o ramal da Light em trafego mutuo com a Central. Dahi sobe elle a serra das Araras, em condições technicas muito favoráveis com uma rampa de 7 % e atravessando a garganta na quota 476 procura Pirahy, a tradicional cidade fluminense, seguindo até Arrozal pela Estrada construida pelo Estado do Rio e dahi a Barra Mansa são 21 kilometros de facil traçado, atravessando terras fertilissimas, onde as lavouras se succedem.

O lugar denominado Ponte Coberta está sendo ligado a Paracamby, e o proseguimento dessas obras, com a construção da ligação Paracamby-Mendes-Vassouras-Valença, faz com que as communicações entre a Capital Federal e toda essa zona do Estado do Rio se faça com grande facilidade.

Magna importancia tambem tem o ponto de vista estrategico. Esse traçado Rio-S. Paulo, passando em Deodoro, Villa Militar, Realengo e Santa Cruz, pontos de aquartelamento de tropa, dando uma communicação facil por essa estrada com S. Paulo, pois a distancia póde ser vencida facilmente em dous dias de marcha até o limite do Estado, pondo tambem pelas outras ligações em garantia a Serra da Central do Brasil, ponto de grande importancia para assegurar o trafego dessa via ferrea em qualquer eventualidade.

Fica ainda facil qualquer communicação com Valença, tambem centro de aquartelamento de tropa. Essa zona está em grande progresso pelo desenvolvimento que tem tido as suas lavouras e industrias e é bem merecedora das attentões do Governo Federal.

N. 16

Onde convier:

Art. Ficam isentos das exigencias do art. 109 e seus paragraphos do regulamento approved pelo decreto numero 13.990, de 25 de dezembro de 1919, que reformou os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, todos os funcionarios que, nomeados ou promovidos, estiverem exercendo, na data da promoção, qualquer commissão do Governo Federal.

Paragrapho unico. A posse e exercicio será dada a contar da data da publicação do acto no *Diario Official*.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

Que se faça a exigencia contida no referido artigo 109 e paragraphos dos que estiverem afastados dos seus cargos por licença, comprehende-se, pois, não estando no exercicio effectivo da função, torna-se necessaria a apresentação do mesmo. Outro tanto, porém, não succede com os commissiionados, que, mesmo afastados de suas respectivas repartições, exercem, effectivamente, as funções que lhe estão affectas nas commissões que estiverem desempenhando.

E' facto de todos sabido, que ainda recentemente apresentaram-se ao Governo para servirem nas forças legaes, grande numero de funcionarios desta estrada que estão servindo em commissões, promptos a sacrificarem suas vidas na defesa da ordem e do Governo constituido. Em que condições ficariam ou ficarão esses denodados patriotas si lhe couberem nomeações ou promoções, quando no cumprimento desse sagrado dever? Ou terão de sacrificar os altos interesses da Patria para se apresentarem ás suas repartições justamente quando ella mais necessitar os seus serviços ou não cumprindo essa exigencia deseabida, sacrificar os seus interesses pecuniarios e o futuro de suas familias?

Ainda recentemente o proprio Congresso Nacional, querendo retribuir os inestimaveis serviços prestados pelo funcionalismo desta via ferrea, alvitrou que tivessem preferencia nas promoções os que directamente cooperaram com as forças do Governo na suffocação do levante em S. Paulo.

Supponhamos, pois, que entre esses algum exerça commissão do Governo Federal e que seja contemplado com uma promoção? Pela letra do artigo 109 terá fatalmente de exonerar-se da commissão que exercer para poder tomar posse do cargo para o qual for promovido! E' isto o que tenta corrigir a presente emenda.

Art. 109. O nomeado ou promovido deverá tomar posse e entrar em exercicio dentro de 40 dias, contados da data da publicação do acto no *Diario Official* prazo que poderá ser prorogado pelo Ministro, ou pelo Director quando deste houver emanado o acto de nomeação ou promoção.

§ 1º. Si o nomeado ou promovido não residir na Capital Federal, o prazo lhe será contado da data em que elle tiver communicado official do acto.

§ 2º. O nomeado ou promovido, que não tomar posse dentro dos prazos mencionados no presente artigo, considerara-se como tendo renunciado a nomeação ou promoção, lavrando-se o competente acto.

N. 17

Terão passagem gratuita nos carros de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil nos trens de suburbios e pequeno percurso os mensageiros e carteiros dos Correios e Telegraphos, quando em serviço.

Justificação

E' justa a approvação desta emenda, pois se trata de pequenos funcionarios, que são obrigados a pagar passagem em serviço; é conveniencia do serviço publico.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 18

Onde convier:

Sejam titulados os mestres e ajudantes de mestres e encarregados das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Justificação

A presente emenda não traz absolutamente augmento de despesas, porque estes empregados, em pequeno numero, já gozam de todas as vantagens; apenas visam serem titulados para effeitos de aposentadoria, pois entre estes empregados muitos contam mais de 35 annos de serviços á repartição.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 19

Fica revigorado o art. 232, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

"Art. 232 — Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 — Para exacto cumprimento do que dispõe o art. 89, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, as associações de classe de funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, que já vinham prestando fiança em favor de seus associados, perante aquella estrada poderão continuar a fazer descontos relativos ás obrigações contrahidas por seus associados em folhas de pagamento."

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

É medida já constante da legislação vigente para o corrente exercício financeiro.

N. 20

Verba 6ª, sub-consignação n. 9:

Substituam-se:

8 encarregados de cabine a 3:600\$.....	28:800\$000
21 cabineiros de 1ª classe a 3:000\$.....	63:000\$000
32 cabineiros de 2ª classe a 2:700\$.....	86:400\$000
	<hr/>
	178:200\$000

Por:

8 encarregados de cabine a 7:200\$.....	57:600\$000
21 cabineiros de 1ª classe a 6:000\$.....	126:000\$000
19 cabineiros de 2ª classe a 4:800\$.....	91:200\$000
49 cabineiros de 3ª classe a 3:600\$.....	176:400\$000
53 praticantes de cabineiro a 2:520\$.....	133:560\$000
	<hr/>
	584:760\$000

O aumento na dotação deve ser abatido na sub-consignação 52 (Pessoal jornalheiro, etc.)

Justificação

A emenda visa elevar o quadro até as imprescindíveis necessidades do serviço, cuja intensificação é consequência do movimento de trens, em numero hoje de mil por dia. Por outro lado, procura-se dar á classe dos cabineiros uma organização idêntica ás demais classes de empregados, como sejam: telegraphistas, machinistas, agentes, conductores de trem, etc., os quaes tiveram organização a partir de 1911, o que não foi feito com os cabineiros. Não ha aumento de despesa.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — Paulo de Frontin.

N. 21

Correio: Ainda se lê: "Gratificação por serviços extraordinarios e por substituição baseadas em lei ou regulamento inclusive as de pernoite dos empregados dos Correios Ambulantes e do Serviço Maritimo, de accordo com o art. 483, § 1º, do regulamento postal; as de pernoite aos auxiliares de electricidade da directoria geral, de accordo com o § 2º do mesmo artigo; e gratificação, diaria de 6\$ nos dias em que trabalharem aos empregados do quadro da directoria ou das administrações que exercem funções de *chauffeur*". leia-se: "Gratificação por serviços extraordinarios e por substituições baseadas em lei ou regulamento, inclusive as de pernoite dos

empregados dos correios ambulantes e do serviço marítimo, de accôrdo com o art. 483, § 1º do regulamento postal: as de pernoite aos auxiliares de electricidade da directoria geral, de accôrdo com o § 2º do mesmo artigo; gratificação diaria de 6\$, nos dias em que trabalharem aos empregados do quadro da directoria geral ou das administrações que exercerem funções de *chauffeur* e gratificação diaria de 3\$ aos tripulantes das lanchas da directoria geral”.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

A presente emenda tem por fim conceder aos referidos tripulantes favor identico ao que gosam os funcionarios do quadro, quando em exercicio no correio ambulante ou no serviço marítimo e tambem já concedido aos tripulantes das repartições seguintes: Saude Publica, Alfandega e Policia Maritima, os quaes exercem serviços da mesma natureza (visita diaria aos navios entrados no porto depois das 18 horas). Ha ainda a considerar que os empregados postaes do serviço marítimo trabalham depois dos ditos navios serem visitados pelas repartições já alludidas, visto como tem de retirar as malas dos mesmos e muitas vezes esse serviço vae além das 24 horas.

Convém notar que tem sido abonada aos mesmos tripulantes, pela directoria geral, a gratificação que se pretende fixar pela presente emenda.

N. 22

Onde convier:

Fica aberto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 47:461\$677, para occorrer ao pagamento do que devido ao engenheiro de 1ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, oão Francisco de Lacerda Coutinho, proveniente das differenças soffridas em seus vencimentos desde 1 de setembro de 1916 até 31 de dezembro de 1924, e em consequencia do decreto legislativo n. 4.062, de 16 de janeiro de 1920, que lhe deu direito á reintegração com todas as vantagens na referida repartição.

Justificação

O decreto legislativo n. 4.062, de 16 de janeiro de 1920, autorizou o pagamento de differenças de vencimentos e vantagens ao engenheiro oão Francisco de Lacerda Coutinho, revogadas as disposições em contrario; por consequencia, determinou esse mesmo decreto a reintegração do referido engenheiro na Repartição de Aguas e Obras Publicas, como engenheiro de 1ª classe

Essa reintegração se executou por decreto do Governo em 26 de abril de 1922, que o tornou addido á referida repartição até que foi confirmada por acto do mesmo Governo, em 30 de agosto do anno corrente, que o nomeou para o quadro effectivo da mesma repartição.

Assim sendo, essa reintegração, segundo a jurisprudência em vigor, deve reconhecer todas as vantagens para o referido engenheiro e por isso não há augmento de despesa ao cargo de engenheiro de 1ª classe.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 23

Fica revigorado o dispositivo constante do art. 103 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, já reproduzido pelo art. 328 da lei n. 4.793, de 6 de janeiro de 1924.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Trata-se de autorizar o Governo a contractar, em condições vantajosas para os cofres publicos, o fornecimento de caixas postaes para assignantes do Correio, sem necessidade de dispendio immediato de somma alguma.

N. 24

Na sub-consignação n. 5, do titulo II — Material de consumo — da verba 2ª. Correio, destinada á aquisição de saccos para conducção de correspondencia e material para seu fechamento — onde está — até tres annos — diga-se: — até cinco annos — e em vez de 1.200:000\$, diga-se réis... 2.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

O Correio resente-se de falta quasi absoluta desse material e o serviço teria de soffrer fatalmente, si não fosse providenciado para a aquisição urgente de maior quantidade do mesmo material.

Tratando-se de material, cujo preparo é feito expressamente, e que demanda tempo, para não onerar o custo do mesmo material, á vista da constante elevação dos preços, torna-se conveniente que os contractos que forem celebrados tenham maior duração de prazo.

Ainda mais: a emenda assegura a aquisição de todo o material necessario, dentro das possibilidades do Thesouro, num prazo que a permite sem maiores sacrificios.

N. 25

Fica o Governo autorizado a tornar official o Posto Medico das Officinas da E. F. Central do Brasil, aproveitando o pessoal que já funciona, com a seguinte tabella de vencimentos:

3 medicos, a 800\$	2:400\$000
1 enfermeiro, a 500\$	500\$000
1 servente, a 300\$	300\$000

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justifica-se a emenda:

a) porque o Posto funciona ha mais de dez annos, prestando relevantissimos serviços, de accôrdo com a lei de accidentes de trabalho;

b) porque a estrada mantém o serviço, custeando o material empregado e aproveitando na parte tecnica funcionarios diplomados em medicina e que percebem pelos cargos de escripturarios e praticante tecnico.

c) porque, actualmente, do modo por que está organizado, o enfermeiro, que é um operario de primeira, percebe mais que os medicos, seus chefes no Posto;

d) porque, parecendo augmento de despesa, não é, podendo o pessoal ser pago por meio de um extorno de verbas, uma vez que haja autorização para isso.

N. 26

Onde convier:

Os actuaes escrivães, ajudantes de escrivães e archivistas da Estrada do Ferro Central do Brasil gosarão respectivamente das regalias conferidas pelo regulamento em vigor aos chefes de secção, primeiros e terceiros escripturarios.

§ A differença de vencimentos na importancia global de 9:600\$, que resulta da presente emenda, será estornada da sub-consignação n. 34, que será reduzida de 180:000\$ para 170:400\$000.

Justificação

Os escrivães são em numero de tres, um na Thesouraria e dous na Intendencia, e os ajudantes são em igual numero, e os archivistas são sete, sendo dous na 1ª divisão, dous na 2ª divisão e os tres restantes nas demais.

Esses funcionarios vieram alguns de escripturarios, como acontece com os escrivães, ajudantes de escrivães e archivistas, outros foram nomeados para os cargos de accôrdo com o regulamento de 1910 e com o actual, estando privados de accesso aos postos immediatamente superiores com prejuizo de direitos adquiridos por alguns.

Ora, acontece que em 1921 o Congresso dispensou os escreventes das provas de concurso para auxiliares de escripta e alguns destes já são amanuenses.

No presente orçamento da Viagão para 1925, que ora se discute, os actuaes quartos escripturarios foram unificados com os terceiros escripturarios, passando essa classe, que era de 52 para 116, — e os actuaes amanuenses mudam de denominação, passando a quartos escripturarios; ora, achando-se os archivistas entre os terceiros escripturarios e havendo pela

fusão promoção de sessenta e quatro quartos escripturarios e contando os archivistas em sua maioria 10 annos de exercicio. é justa essa equidade.

Quanto aos escrivães, tendo função definida pelo Código de Contabilidade o, portanto, responsabilidade de maior monta do que os chefes de secção, nada justifica que fiquem em posição inferior a estes, cuja differença de vencimentos é de 600\$ (seiscentos mil réis) annuaes, ou 50\$ (cincoenta mil réis mensaes; igualmente os ajudantes de escrivão, quando em substituição dos escrivães, leem aquellas attribuições e sob suas ordens primeiros escripturarios, despachantes e encarregados de depositos, cargos de vencimentos superiores aos seus, o que só serve para enfraquecer a disciplina, prejudicando a hierarchia e a boa marcha do serviço, tornando, assim, nullos actos por estes praticados.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 27

Em cumprimento ao que dispõe o art. 89 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, reiterado pelo art. 232 do decreto n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, as fianças dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, prestadas pelas associações de classes, antes de baixar o decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, não soffrerão alterações enquanto exercerem as mesmas funções.

As associações de classes que já vinham prestando fianças em favor de seus associados, perante a Estrada de Ferro Central do Brasil, antes da promulgação do art. 89 da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, continuarão a fazer os descontos relativos ás obrigações contrahidas por seus associados, em folhas de pagamento.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A justificação da presente emenda está feita pelo seu conteúdo, que se consubstanciou nos artigos 89 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 322, do decreto numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e visa esclarecer um ponto controverso na mesma repartição, estabelecendo assim que o que se pretende é evitar a retroactividade da lei no que diz respeito aos antigos funcionarios, respeitando-se o principio constitucional que veda essa retroactividade.

O que será comprehendido pela illustrada Commissão.

Diz o art. 89 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

Ficam mantidos os termos de fianças assignados na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil pelas associações de classes em favor de seus associados antes de 1 de janeiro de 1920.

Diz o art. 232 do decreto n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

Para exacto cumprimento do que dispõe o art. 89 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, as associações de classes de funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil,

que já vinham prestando fianças em favor de seus associados perante aquella estrada, poderão continuar a fazer os descontos relativos ás obrigações contrahidas por seus associados em folhas de pagamento.

N. 28

Em cumprimento ao que dispõe o art. 62 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1924, o Governo abrirá os necessarios creditos para pagamento dos funcionarios atingidos pela alludida lei, dos vencimentos que deixaram de receber nos exercicios de 1918 e 1919, relativos aos dias em que foram escalados para o serviço de promptidão.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Depois de já effectivados por dispositivos legal esses funcionarios, foram ainda por algum tempo escalados para o serviço de promptidão aguardando ordens e destarte prejudicados nos seus vencimentos. A emenda visa pois uma justa reparação, o que bem comprehenderá a illustrada Comissão.

Diz o art. 62 do decreto n. 4.440, de 31 de dezembro de 1924:

Em observancia ao disposto no art. 58 da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos praticantes extranumerarios de conferente e de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, que já vinham exercendo quando foi promulgada a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que os considerou na 1ª categoria do pessoal titulado, effectivando-os para todos os effectos, a contar daquella data, mantidos os direitos decorrentes da referida disposição.

N. 29

(Estrada de Ferro Central do Brasil)

Sub-consignação pessoal, ao n. 16 onde diz diarias aos empregados dos trens, quando em serviço no interior, sendo de 5\$ a dos fieis de trens:

Diga-se sendo de 5\$ aos fieis de trens e conductores.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Em face da crise que o país atravessa e que attingiu exorbitantemente os generos de alimentação, os hotéis elevaram consideravelmente o preço das comedorias, não sendo mais possível fazer-se estas despesas com a actual diaria de 3\$ e 4\$ que recebem, não podendo tambem os alludidos funcionarios desviarem dos seus vencimentos, mínguados que são, qualquer quantia sem manifesto prejuizo de seus lares; o que bem comprehendeu a outra casa do Congresso,

augmentando as diarias dos fiéis de trem da mesma Estrada. Dado o limitado numero de empregados que viajam a esses serviços, insignificante será o augmento, que visa libertal-os de privações e vexames; o que bem inspirada e justa melhor julgará a illustrada Commissão.

N. 30

Verba 19ª — Inspectoria Federal de Navegação — Consignação Pessoal:

Substituam-se as expressões constantes da proposição, sub-consignação n. 3, pela seguinte:

Fica o Governo autorizado a reduzir os cargos mantidos na sub-consignação n. 3 — "Pessoal da Lancha", á medida em que vagarem, reduzindo correspondentemente a respectiva dotação.

Justificação

A presente emenda vem remediar a uma injustiça em detrimento de pobres empregados, para os quaes deve existir um pouco de sentimento de humanidade.

Estes empregados foram ha annos em sua maioria requisitados ao Lloyd Brasileiro, com promessas de melhoras para a repartição a que pertencem. Tiham os salarios garantidos e como empregados de certa antiguidade naquella empresa, estavam portanto amparados por esta consideração commum.

Por serem chefes de numerosas familias, — é injusto que de improviso se mande despedir estes empregados, sem uma causa, pela suppressão absoluta da dotação aos mesmos destinada.

Para attender, portanto, aos interesses do Estado e resalvar da miseria aos pobres trabalhadores, basta que se mantenha, o pensamento da Camara consignado na emenda apresentada em plenario que é a seguinte:

Verba 19ª — Inspectoria de Navegação:

"Supprima-se a verba, elevando-se da mesma importancia a dotação da Secretaria de Estado, ficando o Governo autorizado a reformar para esse effeito, reduzindo os logares á medida que vagarem e reduzindo correspondentemente a dotação."

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 31

Onde convier:

Fica aberto pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e credito especial de 47:461\$677, para occorrer ao pagamento do que é devido ao engenheiro de 1ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, João Francisco de Lacerda Coutinho, proveniente das differenças soffridas em seus vencimentos desde 1 de setembro de 1916 até 31 de dezembro de 1924, e em consequencia do decreto legislativo n. 4.062, de 16 de janeiro de 1920, que lhe deu direito á reintegração com todas as vantagens na referida repartição.

Justificação

O decreto legislativo n. 4.062, de 15 de janeiro de 1920, autorizou o pagamento de diferenças de vencimentos e vantagens ao engenheiro João Francisco de Lacerda Coutinho, revogadas as disposições em contrario; por consequencia, determinou esse mesmo decreto a reintegração do referido engenheiro na Repartição de Aguas e Obras Publicas como engenheiro de 1ª classe.

Essa reintegração se executou por decreto do Governo, em 26 de abril de 1922, que o tornou addido á referida repartição, até que foi confirmada por acto do mesmo Governo em 30 de agosto do anno corrente, que o nomeou para o quadro effectivo da mesma repartição.

Assim sendo, essa reintegração, segundo jurisprudencia em vigor, deve reconhecer todas as vantagens para o referido engenheiro e por isso não ha augmento de despesa ao cargo de engenheiro de 1ª classe.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 32

Directoria Geral dos Correios:

Onde convier:

Art. As agencias urbanas de 2ª classe do Districto Federal que *excedendo á previsão* dos arts. 357 e 396 do regulamento postal em vigor, tiverem produzido renda superior a 100:000\$ annuaes, poderão ter vencimentos de 1ª classe, accumulando a agente e ajudante, respectivamente, as funções de thesoureiro e fiel, sem outra remuneração além dos vencimentos da respectiva tabella.

Paragrapho unico. As que, nas mesmas condições, produzirem renda superior a 500:000\$, poderão ter vencimentos de agencia especial do mesmo modo determinado na primeira parte deste artigo.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificativa

Não é justo que os serventuarios de agencias de grande movimento percebam os mesmos vencimentos de outras de igual classe, cuja somma de servigos é muito menor e cuja renda é dez e mais vezes inferior.

Como elemento para julgar esse movimento, a renda é o indice mais seguro, tanto assim que, ha muitos annos, os regulamentos postaes determinam a classificação das repartições pela renda apresentada.

Seria obra de justiça e sem grandes dispendios, conservar taes agencias na classe em que estão remunerando melhor os seus serventuarios. É esse o fim da emenda.

N. 33

Onde convier:

Estrada de Ferro Central de Alagoas (Prolongamento de Victoria (Quebrangulo) a Palmeira dos Indios), entre Quebrangulo e esta ultima cidade, 2.000:000\$000.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1924. — *Mendonça Martins.* — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

O Poder Executivo ficou autorizado a abrir o credito, na importancia acima, ou realizar operações de creditos para custear, com os recursos possiveis, por esse modo, ás despesas com as obras do prolongamento de Victoria a Palmeira dos Indios.

A autorização consta da lei da despesa vigente, n. 4.793, de 7 de janeiro, art. 197.

Estando já preparado o leito da estrada e não tendo o Poder Executivo oportunidade ainda para ultimar as obras e melhoramentos de tão grande alcance para o Estado de Alagoas, é da maior justiça que se estipule pela emenda acima, aquelle limite para obras julgadas urgentes pela sua necessidade flagrante e, portanto, daquellas a que se referiu o illustre Sr. Ministro da Viação no seu discurso, em Montes Claros, por ocasião da inauguração de um ramal ou trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil e a que se referiu a *Gazeta de Noticias*, no titulo *A grande longitudinal*, bem como não ver perdidos os esforços e trabalhos já iniciados, pelo abandono em que ficará a obra já iniciada, sem a concessão da verba a que se refere a presente emenda.

N. 34

Onde convier:

"O porteiro, os seis continuos, os dez estafetas e os dez serventes da Reparação de Aguas e Obras Publicas ficam em vencimentos equiparados aos funcionarios correspondentes da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas."

Justificação

Esta medida já foi votada na lei da despesa para o exercicio de 1922, não tendo sido effectivada por ter sido este projecto de lei vetado pelo Presidente da Republica; é isto sufficiente para mostrar a justiça da emenda.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 35

Accrescente-se onde convier:

"Continúa em vigor o art. 208 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924."

Art. 208 da lei da despesa (orçamento da Viação), numero de 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

"Para cumprimento do artigo unico do decreto n. 13.179, de 6 de setembro de 1918, fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a construcção do prolongamento do ramal de Urussanga, na extensão maxima de oito kilometros, partindo do ponto conveniente do valle do rio Caethô até ás minas de carvão do rio America, cabeceiras do rio Urussanga, e contractar a construcção deste trecho com a Companhia Carbonifera de Urussanga, á contractante da construcção do ramal de Urussanga, em virtude do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919."

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1924. — *Manoel Monjardim.*

N. 36

Da sub-consignação n. II, da verba 25, do projecto, destaque-se a importancia de 490:000\$, para execução do disposto no n. XXVIII, do art. 201 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. — *Pedro Lago.*

N. XXVIII do art. 201 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924:—"A praticar, por intermedio da Inspectoria de Seccas, todos os actos que considerar necessarios á incorporação aos trabalhos da mesma inspectoria, das obras de construcção da estrada de rodagem entré Alagoinhas e Inhambupe, no Estado da Bahia, comtanto que não dispenda, inclusive com a terminação das referidas obras, quantia superior a 490:000\$000.

N. 37

Da verba destinada á construcção dos prolongamentos, ligações e ramaes da Rêde de Viação Geral da Bahia destaque-se a importancia de 60:000\$ para construcção de uma ponte sobre o rio Itapicuru-mirim e estrada de acesso á estação fronteira á cidade de Jacobina.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1924. — *Pedro Lago.*

Justificação

No traçado da grande linha de Bomfim a Paraguassú, que obedece ao alto objective nacional da ligação das vias ferreas do sul do paiz com as do norte, não foi possível servir directamente á importantissima cidade de Jacobina, por isso que seria necessario atravessar mais uma vez o rio Itapicuru-mirim, com sacrificio das condições technicas.

A cidade demora na margem esquerda do rio e a estação que lhe serve fica na margem direita, o que difficulta e encarece despropositadamente o custo dos transportes de todas as mercadorias e torna muito penoso o serviço de passageiros.

A emenda vem remediar semelhante estado de cousas, com real proveito para o desenvolvimento do grande centro productor que é Jacobina, e apreciavel vantagem para o augmento da receita da estrada, em a qual o Governo Federal é directamente interessado,

Trata-se de uma obra de pequeno vulto: a ponte terá um só vão de 30 metros e a estrada de acesso a extensão de 600 metros.

N. 38

Acerescenta-se á nova verba:

Para construção da ponte sobre o rio Parnahyba e obras complementares contractadas com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, para ligação das Estradas de Ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratheus a Therezina — 3.000:000\$000.

Justificação

A Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão é contractante das ligações das Estradas de Ferro acima referidas. (Decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921.) Para concluir estes importantes serviços ferro-viarios pouco mais falta do que terminar as duas importantes pontes dos rios Parnahyba e Poty, o que exige nova verba por terem sido excedidos os orçamentos feitos sob melhores taxas de cambio. As super-estructuras já se acham no paiz e ameaçam deteriorar-se, motivo que por si só justificaria a concessão de credito, ao qual convém acrescer a consideração que a ligação continua por via-ferrea das capitães dos Estados do Maranhão e Piauí, além de proveitos economicos que trará á região, acarrretará para o Thesouro fontes directas de beneficios, pelo acrescimo da renda da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, que é explorada pela União. — *Costa Rodrigues.* — *Cunha Machado.*

N. 39

Onde convier:

Art. Ficám considerados conductores de 4ª classe interinos, os actuaes praticantes de conductor, allungidos pelos lances do art. 137 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que ainda não tenham sido promovidos, sem augmento de vencimentos, contando-se-lhes antiguidade de classe, da data da citada lei, até que sejam effectivados nos alludidos cargos, por effecto de vagas no respectivo quadro, cobrando-se o sello devido.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1924. — *Euripedes Agular.*

Justificação

O espirito do legislador ao apresentar a emenda n. 52, do orçamento da Viação, para 1918, foi assegurar esse direito aos praticantes já existentes em 1911, na conformidade das vantagens mantidas pelo art. 121 do decreto n. 8.610, do março daquelle anno.

No entanto, por um principio de proteccionismo inconcebivel, outros empregados mais modernos e sem nenhum merito excepcional, veem sendo promovidos, ao detrimento

daquelles. A emenda visa, pois, assegurar a situação dos praticantes em causa, de modo que não se verifiquem mais preterições dessa natureza, lesiva aos direitos adquiridos.

A digna Comissão dirá de sua justiça.

N. 40

Onde convier:

Art. Os actuaes praticantes extranumerarios de conductor de trem, conferente e telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, a millidos ao serviço dessa estrada até 31 de dezembro de 1925, ficam dispensados do concurso para todos os effeitos.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1924. — *Euripedes Aguiar.*

Justificação

O facto de terem exercido, durante dous annos, no minimo, os seus cargos a contento da directoria que os manteve nesse prazo é prova de competencia comprovada com mais vantagem do que a que decorre do concurso.

N. 41

Onde convier:

Art. A exemplo das demais sociedades de classe, fica assegurado á Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, o desconto em folha de pagamento, 2% de mensalidade e quotas averbadas de pensões de seus associados.

Justificação

Não havendo actualmnte nenhum recurso assessoratorio das familias dos praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, *post mortem*, esses funcionarios se constituiram em sociedade beneficente para o effeito de pensionarem suas viúvas e orphãos o absolutamente sem caracter de agiotagem.

Assim, será de alta conveniencia para os mesmos empregados, a concessão do favor de que trata a emenda supra, cuja approvação será acto meritorio.

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 1924.—*Euripedes do Aguiar.*

N. 42

Onde convier:

Art. Terá validade de concurso para todos os effeitos a prova de habilitação prestada pelos actuaes praticantes de conductor, conferente e telegraphista, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Justificação

Empregados de diversas categorias da Estrada de Ferro Central do Brasil, obrigados para sua admissão aos respectivos cargos á prova de habilitação, foram, por exigencia do serviço e em cumprimento de ordem superior, designados para estes e submettidos á nova prova de habilitação por ter a directoria deixado de cumprir o art. 106 do regulamento que manda proceder sempre concurso para a admissão na primeira categoria, com liberdade de inscripção.

Não é de justiça que, depois de exercerem, a contento da administração, os referidos cargos, ha mais de quatro annos, sujeitos á fiança, sejam esses mesmos praticantes submettidos a novo concurso, quando já deram prova de competencia.

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 1924. — *Euripedes de Aguiar.*

O Sr. Presidente — O orçamento é devolvido, com as emendas, á Commissão de Finanças.

Não se havendo, por falta de numero, realizado a sessão secreta convocada para hoje, convoco nova sessão secreta para amanhã, ás 13 horas, antes da sessão ordinaria.

Nomeio para substituir o Sr. Senador Lopes Gonçalves, na Commissão de Constituição, o Sr. Senador Bueno de Paiva.

Nada mais havendo a tratar, designo para a de amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do projecto do Senado n. 40, de 1924, vetado pelo Sr. Presidente da Republica, que abre um credito de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios dos collegios militares da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 390, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1924, determinando que as verbas e creditos votados para material de repartições industriaes do Estado, que tenham thesouraria e contabilidade, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, sejam distribuidas ás respectivas thesourarias e suppridos pelo Theouro em prestações para se applicarem aos fins a que se destinam (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 391, de 1924, e emendas apresentadas*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1924, que abre pelo Ministerio da Guerra, um credito de 2:041\$700, para pagamento do que é devido a Luiz de Macedo & Comp., por fornecimentos feitos á 1ª Circumscripção Militar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 393, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1924, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 5:520\$, para pagamento de vencimentos aos inspectores da rede telegraphica adquirida pelo governo do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 394, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 59, de 1924, concedendo á Sociedade Propagadora das Bellas Artes o direito de emittir debentures para resgate de um empréstimo (*emenda destacada do orçamento da Receita e incluída em virtude de urgencia*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1924, que manda emittir, pela Casa da Moeda sellos postaes em homenagem a Santos Dumont (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 395, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 21:027\$420, para pagamento de differença de vencimentos devida aos ministros do Supremo Tribunal Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 396, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1923, considerando de utilidade publica a Liga dos Inquilinos e Consumidores do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 274, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1923, que autoriza a estabelecer institutos vaccinogenicos nas capitães dos Estados que menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação numero 225, de 1924*).

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1924, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925 (*com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas, n. 407, de 1924*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia n. 399, de 1924, concedendo um anno de licença, a começar de maio vindouro, ao Sr. Senador Lopes Gonçalves para tratamento da saude, na Europa;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1924, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 2.671:130\$276, para attender á liquidação de compromissos assumidos com os tarcfeiros da construção da E. F. de Petrolina a Therezina (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 405, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 24 horas.

160ª SESSÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE; A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO E PIRES REBELLO, 3º SECRETARIO.

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Lauro Sodrê, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Euzebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodrê, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, José Martinho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (39).

O Sr. Presidente—Presentes 39 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vão ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario, declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 412 — 1924

Parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas, em 3ª discussão, ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o anno de 1923

Neste momento as nossas cogitações devem estar circumscripitas, sobretudo, á elaboração dos orçamentos, dados á discussão no Senado, para o exercicio que se vae iniciar, e não são simplesmente as cogitações de parlamentares, sendo tambem as de todos os responsaveis pela sorte da administração publica, ora exposta ao jogo das incertezas e das angustias por que passa a Nação.

E mais se sobrelevam essas preocupações, quando sabemos que, numa grande parte do sacrificio, a nossa propria culpa se defronta com os intuitos de agora pela reabilitação, e reclama dobrados esforços para que o Governo, em commercio com o Poder Legislativo, possa vencer as difficuldades que pesam sobre os hombros da Nação. Despertemos confiança nos proprios empenhos que devemos jurar, para iniciarmos, agora mesmo, essa obra reconstructora que todos esperam de nosso estorço.

Não resta duvida que entre os dous grandes poderes politicos do paiz ainda não se estabeleceu um pacto, cuja fé levasse as opiniões, em harmonia, a realizar principios e objectivos que importassem ao menos na boa organização do systema orçamentario. Entre ambos esse objectivo sempre esteve em falha. O Execulivo limita-se a enviar ás Camaras as suas mensagens e propostas de orçamento; mas um estabelecimento de união de vistas nunca se fez, afim de que, entre ambos, se assentassem medidas efficazes para a boa ordem na elaboração e na approvação do orçamento geral.

Por seu turno, o Legislativo mantem a linha de proceder que lhe define os attributos: lança-se vorazmente sobre as propostas, corta-lhes os brotos, póda-lhes os ramusculos e galhos, cercóda-lhes o tronco e decepa-lhes as raizes, muitas vezes numa obra apressada de extirpação, que a olhos não habituados a essas observações certamente parecerá obra antihienica.

Aliás, as Camaras têm a sua razão. Os Governos se afeiçoaram, por emulação imitativa, aos habitos já inveterados da

megalomania, envaidecendo-se com os sonhos de realizações apparatusas, na supposição de que a immensidade do territorio brasileiro está na razão directa das probabilidades de grandezas e farturas. E as propostas de orçamentos, que nos mandam, aqui chegam repletas de excessos, que provocam da parte do legislativo attitudes, ás vezes, tambem, exaggeradas.

Mas isso por se não ter feito ou se não fazer em taes casos e oportunidades a *entente* necessaria entre Executivo e Legislativo, unico meio pelo qual se chegaria a verificar a verdade das necessidades administrativas, a conveniencia da manutenção de serviços e da execução de obras, como se assentariam combinações que evitassem as caudas orçamentarias, as autorizações demasiadas e quantas vezes esdruxulas, a pressão de necessidades ineluctaveis que levem o Governo a lançar mão de credits addicionaes, não raro tambem determinadas por qualquer resolução de *lana caprina*; os gastos que não foram autorizados por lei e as creações de serviços que não tiveram approvação legislativa. Por esse caminho os orçamentos não se afastariam da norma que lhes indicou Leon Say, que lhes traçaram Poincaré, quando lembrava que "a falta de sinceridade na fixação da despesa e na previsão da receita é o maior mal dos orçamentos" e Stourm ao exigir, "facto, experiencia perspicacia, e principalmente, sinceridade na elaboração dos mesmos". Não leriamos a desillusão de encontrar o *deficit* como um irremovivel embaraço á nossa regeneração financeira. Elle, ao contrario, iria diminuindo de proporção em cada exercicio, até chegarmos a realizar o milagre de o riscar da nossa contabilidade.

Ainda ha pouco um entendimento que parecia obedecer a essa regra salutar executou o Governo, sollicitando a opinião de homens «de notoria competencia administrativa», no sentido de serem levantadas e propostas suggestões de cortes nos orçamentos. A intenção do Governo despertou applausos; quiz elle, com esse gesto, sondar a opinião publica e recollectar desta o que fosse de maior proveito para a administração. Mas, em verdade, o que se observou foi que o trabalho dessa «Commissão dos Doze» não logrou os effectos que seriam de esperar.

Comprehendeu-se que a execução a'vitrado nesse relatorio, — aliás não rematado officialmente ao Congresso, nas suas linhas inteiras, importaria tanto na annullação do Legislativo, a quem cabe a responsabilidade de «fixar a despesa» elaborando o orçamento e nella «incluindo a distribuição das rendas todas as verbas referentes aos differentes serviços a cargo do poder publico e deixando aos encarregados da distribuição a largueza necessaria para os não prejudicar a falta de meios», como seria a desorganização absoluta desses serviços, que não resistiriam ao profundo golpe que o relatorio, se feito lei, lhe desfecharia.

Neste momento, o preferivel seria, talvez, dada a estreteza de tempo, um entendimento franco, leal e sincero entre o Executivo e o Legislativo, com os mesmos intuitos regeneradores. Muito se conseguiria, desde já, e sem perturbagões de qualquer ordem, ainda nesta sessão legislativa, e isso não impediria que, com mais vagar, fossem examinados todos os alvitreos e suggestões daquelle Commissão. Tambem, se essa *entente* não é praticada, o Legislativo, por sua vez, se tem descurado de uma resolução sua que, ao menos, determine a norma da elaboração dos orçamentos, sabendo-se de cáos em que nos

encontramos, todas as vezes que somos chamados á discussão dos mesmos, o que se faz num atabalhoamento desordenado e funesto. Sem lei e sem ordem na elaboração, não ha tempo fixado para o inicio de sua apresentação, nem para os debates respectivos, nem para a sua approvação final, de modo que se perdem mezes em discutil-os e se acaba por approval-os ao apagar das luzes, numa vertigem que em nada recommenda o Congresso Nacional.

Nem se diga que no paiz onde se tem legislado por tudo e para tudo, onde as leis são tantas que já emprestam motivo a apreciações pessimistas, não seja ainda possível qualquer tentativa para imprimir methodo, prudencia e efficacia á obra do legislador.

Em 1892, quando havia mais amor e mais fé republicana, na Camara dos Deputados appareceu o projecto n. 28, «para reforma do plano geral do orçamento da despesa», no qual se determinava «o modo de organizar a lei da receita e despesa publicas» e que na hora presente bem já devia ser executado como lei, para a normalidade da pratica que se cumpria seguir no elaborar e approvar o orçamento.

Porque realmente esta situação de anarchia no trabalho orçamentario não póde continuar.

Faça-se, pois, um plano organizador. Que durante cada exercicio o Relator respectivo cuide do seu dever, estudando o andamento administrativo do Ministerio cujo orçamento lhe tenha sido distribuido, acompanhando-lhe a marcha dos serviços, a regulamentação das repartições, as innovações autorizadas, ou não, que se enxertam fartamente, os contractos que se celebram, a orientação dada á pratica dos gastos, tomando pulso aos excessos ou á mingua de verbas. Com este estagio, teremos o orçamento discutido a tempo, desde o começo de cada sessão legislativa, sem as protelações improductivas de sempre, e muito se terá conseguido para a normalidade e efficiencia do trabalho parlamentar, evitando-se a celeuma da ultima hora falidica, em cujos instantes tumultuarios nem se cumprem as obrigações de legislador e ainda se fica com as responsabilidades de um trabalho desordenado e esteril.

Este plano de organização se impõe, por varias outras razões. Uma destas é quanto á discussão inicial, se da receita ou da despesa primeiramente. Em que pese ás opiniões controvertidas a respeito, conveniente é que saíamos, ainda, dessa balburdia de nem sabermos como começar, ou dessa confusão em que se misturam receita e despesa ao mesmo tempo da discussão. Quer primeiro tenhamos de examinar as fontes de receita, estudar-lhes as condições de largueza ou de penuria, conhecer a intensidade da tributação, a capacidade para criação ou redução de impostos, a fixação do total de que dispomos para fazer face á despesa, quer antes da receita hajamos de pôr a descoberto a natureza das necessidades da despesa da administração, o certo é que se faz preciso uma norma de proceder.

Assim, pois, a exhumação do projecto n. 28, de 1892, da Camara dos Deputados, será obra de conveniencia e de fartos resultados.

Por todos esses motivos mais se justificam as nossas cogitações de responsaveis igualmente pelo futuro do paiz, num instante em que se nos impõe o penoso dever de votar um orçamento quando o Governo mais precisa de recursos para a

grandeza da obra nacional e ao tempo em que a Nação menos pôde concorrer com os seus auxílios para isso. É um dilemma angustioso, marcando uma dolorosa situação.

Não é mais possível que se procurem fontes de receita no deserto que as forças economicas representam á nossa vista. A receita se faz com o imposto, mas neste momento a sobrecarga da tributação seria o motivo mais proprio e mais proximo do justificado desespero da população. A criação de novos impostos, com o fim exclusivo de contrabalançar a despesa publica e de cobrir os gastos que se fizeram imprudente e desavisadamente, teria por certo a maldição dos brasileiros. O recurso da receita por essa forma se aconselha como impraticavel.

Todavia, a contingencia da despesa está com o peso enorme de suas realidades, que aggravam as nossas responsabilidades, quando não devemos ser os verdugos de um paiz novo, grande pela possança maravilhosa de sua opulencia natural, enquanto o que nos cumpre é dar-lhe recursos e forças para habilital-o a corresponder ao seu destino perante as nações. A despesa é a tunica de Nessus do Parlamento.

Ademais, havemos de considerar, antes de penetrar o meandro e o abysmo que ella nos depara, a situação economica e financeira em que se encontra a Republica. De um lado: a moeda desvalorizada; o *deficit* num crescendo assustador; a imminencia de vencimento de obrigações externas adiadas; as emissões espalhadas como folhas ao vento; o credito abalado e mal seguro; as forças economicas estacionadas por motivo dos estorvos postos no caminho da produção, do commercio e da industria; os mercados esvaziados. De outro lado: os desperdícios das administrações, que se foram, por força dos gastos babilonicos, para o gozo ou a saciedade de ambições que se permittiram até a licença; a criação desmarcada de serviços publicos de caracter provisorio, a titulo de experiencia, e que depois se incorporam aos serviços definitivos e destes não podem mais ser extirpados; o exercito numeroso de funcionarios, com augmento de vencimentos e gratificações graciosas, mas onerosas; a *avalanche* de obras publicas, de utilidade problematica, que só provaram o optimismo imprevidente de quem as conceberu; as exigencias das forças armadas para imprimir um ficticio prestigio internacional; a liberdade com que se fazem gastos não autorizados, por consignações e sub-consignações nunca imaginadas nos orçamentos; a facilidade como se praticam equiparações, se executam reformas, se distribuem commissões e empregos, se decretam aposentadorias, para mais engrossar o corpo enorme dos inactivos, de muitos dos quaes as actividades manifestas bem podiam ser aproveitadas por meio de uma revisão desses decretos; o grosso corpo de outra sorte de quasi inactivos, que são os addidos e os em disponibilidade; os esbanjamentos nas repartições, que todos se julgam no direito de os fazer e de esperar delles resultados compensadores.

E, como se não bastasse o triste quadro desta situação de verdadeiras apprehensões, ali estão na sua furia e violencia demolidoras as convulsões intestinas, os corollarios de ambições júnmais justificadas, numa obra de enfraquecimento do nome do Brasil, de depauperamento de suas energias e de aviltamento para a sua historia.

Não nos iludamos com o presente, á espera de reabilitação no futuro, ao menos num futuro proximo, se de agora mesmo, na elaboração dos meios em que habilitaremos o Governo para vencer a furia dos elementos contrarios, não nos despojarmos de todos os interesses individuaes e regionaes, dos objectivos que antes eram os visados pelos legisladores que nos trouxeram a esta situação, e não nos erguermos, sob o estimulo do patriotismo, para a realização da obra que será o começo de salvação do credito nacional.

As leis de meios estão ao nosso julgamento. Nossas responsabilidades são enormes em face dos compromissos que assumimos com a Patria e com os nossos concidadãos; e, pois, quando sôa, já bem perto, o eco do desespero em que a nação se vae debatendo, sejamos o palinuro confiante que leve a porto tranquillo o barco da publica administração; preparemos para os dias de amanhã uma perspectiva que ao menos desanuvie o espirito brasileiro das apprehensões em que se afunda a respeito dos destinos da Patria, e firmemos nos nossos proprios annaes, que serão folhas do livro da historia deste instante doloroso, que o Senado da Republica foi uma das sentinellas despertadas que se levantaram para as efficiencias do combate.

O orçamento que se discute deve ser, pois, na hora presente, o ponto do equilibrio em que se sustentarão, de um lado as desillusões e amarguras e de outro as possibilidades de reabilitação.

Disse-se sempre que o seu papel era o de determinar, calcular a receita e o de fixar a despesa. Mas, orçar, que receita? Fixar, que despesa?

Quando se patenteou, para o conhecimento geral, a trava posta ao caminho do nosso desenvolvimento economic, impedindo os surtos financeiros que seriam delle decorrentes; quando se vê que as industrias iniciantes estacionam pela desvalorização da moeda, que o commercio se debate na ancia do lucro e na cogitação de como realizal-o, que o consumidor se estorce nas agonias da vida cara, da vida pela hora da morte, e que ainda tem esperança de salvamento apegado á confiança num governo restaurador, pergunta-se insistentemente, que receita se-poderá orçar, isto é, que recursos ainda se poderão recolher da fonte esgotada que as vertia?

E, como está na actualidade, poderá essa receita fazer face á despesa?

Sem lhe podermos nada adduzir, será ella bastante para assegurar o equilibrio desejado?

Trata-se após, da fixação da despesa, de uma despesa subordinada á receita, de modo a afastar o *duende do deficit*, sem, no entanto, perturbar a organização dos serviços publicos, nem ferir direitos adquiridos.

Temos de preparar nos laboratorios das leis de meios a alchimia nova da reabilitação administrativa e financeira.

Em 1892, na Camara dos Deputados, já se dizia justificando o projecto n. 28 daquelle anno:

«Cumprê limitar a febre do gastar, conter as impaciencias por melhoramentos que devem vir paulatinamente, acompanhando o desenvolvimento das forças productoras da nossa riqueza e trazendo em vantagens immediatas a reprodução do capital empregado.

Em finanças, não é o melhor meio de augmentar rendas o augmento de impostos e é das mais deploraveis consequencias sacar sobre o futuro, augmentando despesas, sempre firmados em que as rendas subirão sem a proporção exacta entre aquellas e estas.»

Mais adiante, e no mesmo tom, que tanto se afina aos tempos correntes, confirma:

«... a melhor lei de orçamento será aquella que mais corrigir a tendencia natural de todos os governos para gastar além dos recursos offerecidos pela receita publica, limitando a faculdade de dispendêr, sem estreitar, contudo, os meios de acção dos executores da lei.»

E fecha a advertencia providencial, repetindo ser mister:

«conter os excessos dos que governam, evitando desperdicio, corrigindo o esbanjamento, restringindo a propensão natural aos assomos do patriotismo bem ou mal entendido, ás accomodações dos patronados e aos favores pessoaes á custa do Thesouro Publico.»

Nesses avisos, que ainda agora nos devem guiar e nos permittirão acertar, não está que se deva, na furia de reduzir despesas, manietar o Governo a ponto de annullar serviços que são efficientes e já indispensaveis, senão que lhe devemos assegurar

«O direito de encaminhar o serviço publico do modo mais vantajoso ao desenvolvimento da nação.»

Determina ainda mais que se deve

«incluir na lei annua da distribuição das rendas todas as verbas referentes aos diferentes serviços a cargo do poder publico, sem omitir alguma, deixando aos encarregados de fazer a distribuição a largueza necessaria para não os prejudicar a falta de meios.»

Quer isso dizer que o serviço publico, quando reconhecida a sua utilidade e quando incorporado ás execuções da administração, não pode e não deve soffrer a violencia dos côrtes, das amputações e das extincções com que o queiram mutilar, porque constitue necessidade nacional, tem direito de permanecer, é o resultado da lei, que devemos respeitar e cumprir.

E se os serviços de tal porte são o resultado de lei, o funcionalismo que os serve não o é menos. Uns devem permanecer, porque satisfazem a necessidade nacional; o outro igualmente, porque é a execução dessa necessidade. A idiosincrasia que leva a hostilidade ao funcionario é um desvio de visão; o combate, que lhe fazem, é injusto e improcedente. Nossas armas não devem ser voltadas para elle, senão para os que, abusando das prerogativas á mão, enchem os serviços e repartições com exercitos de funcionarios, numa demasia absoluta, com ordenados, com gratificações, com verbas se-

cretas e com auxilios particulares ao capricho dos obsequiadores, sem responsabilidade, sem culpa e sem crime por isso. E nesta condição ha por ahi verdadeiras legiões, que pouco a pouco vão adquirindo direitos e direitos a serem respeitados.

Contra os serviços de utilidade, contra os funcionarios com direitos reconhecidos, qualquer tentativa é frustra e antipathica.

As impressões que nos enchem o espirito, no instante da analyse do orçamento do Ministerio do Interior, não têm por objectivo nem os recursos extremos das reduções, nem tambem o apoio ás suggestões que importem em excessos nada merecedores da tolerancia legislativa.

Desta sorte, e, assim, animada a Commissão de Finanças, no tratar este orçamento em terceira discussão, começa por tomar os algarismos que o representam.

A proposta do Governo para o exercicio vindouro orçava uma despesa ouro de 3.458:816\$520 e de 94.719:865\$097 papel.

Calculando-se o ouro á razão de 5\$, com o fim de incorporar a sua importancia á da despesa papel, temos na sua cifra referida 17.294:082\$600 que, sommados entre si, mostram um total de 112.013:947\$697.

Realizada a mesma operação no orçamento votado para 1924, verificamos a differença seguinte entre elle e a proposta de agora; a verba volada em moeda ouro foi de 3.375:312\$255, que ao valor cambial, tomado como base e somente para confronto, importa em 16.876:561\$275; a importancia papel votada tendo sido de 94.124:504\$889 e esta adicionada á de ouro, encontramos um total de 111.001:066\$164.

Procedida a deducção entre o orçamento votado para 1924 e a proposta para o de 1925, ha nesta a differença para mais de 1.012:881\$533.

Lévada a proposta á «Commissão dos Dozes», a experiencia administrativa do relator do Ministerio do Interior, nessa Commissão, conseguiu apontar uma economia, a ser feita, de 19.507:793\$096, analysando miudamente as verbas e consignações que poderiam ser attingidas pela foice da economia.

Depois, transmittida á Camara dos Deputados, a proposta soffreu nas duas discussões regimentaes uma redução de 5.916:400\$396, que em face da cifra total como se representava, passou a ser de 106.097:547\$301.

Notando-se, pois, que para 1924 se votou a importancia de 111.001:066\$164 e que para 1925 a outra Casa Legislativa, depois de um acrescimo de 82:504\$265 ouro e 595:360\$208 papel ou sejam sommados pelo valor mil réis 1.007:881\$533, sem nos referirmos á consignação de 2.839:571\$597 para o proseguimento e conclusão das obras do seu edificio, fixou a despesa desse orçamento em 106.097:547\$301, verifica-se que as seus cortes foram profundos, attingiram directamente serviços que, por força dessa violencia, não poderão ser mantidos para a integridade perfeita ou habitual de sua execução.

Ahi está. A Camara dos Deputados, votando um acrescimo de 1.007:881\$533 e, pois, elevando a proposta a

113.023:829\$250, para nella proceder a redução de 5.916:400\$396, quer dizer que a deixou para o Senado na importancia de 107.107:428\$854.

Esta cifra, comparada ao orçamento votado para 1924, dá uma redução de 3.893:637\$310 na proposta do Executivo.

Na proposição da Camara se comprova que a maior força de suas reduções se deu na verba 21ª, correspondente ao Departamento Nacional de Saude Publica reduzida de 23.212:362\$175 a 20.936:524\$175, embora mantida a despesa ouro.

Sem lhe querermos criticar o proceder, mas empenhados no evidenciar a acção administrativa, que não deve ser perturbada na continuidade de seus prestimos, pensamos que é justamente na verba 21ª que só se deveriam fazer reduções quanto ás vagas existentes em cargos realmente julgados desnecessarios e quanto aos excessos de material que porventura ahi se encontrem.

Em paiz como o nosso os serviços da saude publica, assim tambem os da instrucção, deveriam ter as preferencias nas maiores dotações orçamentarias, pois só deste modo poderiamos reduzir a lotação do immenso hospital que o Brasil representa, como diminuir a cifra apavorante dos analphapores por meio da instrucção, e sadio do physico pela premunição de betos. Sadio do espirito, com o aclaramento da intelligencia molestias por toda a parte do nosso territorio disseminadas e transmissiveis, teremos realizado o typo que será bastante para caracterizar a vitalidade e as efficiencias de nossa raça.

Foi assim comprehendendo e á vista de como a verba 21ª vinha sendo atacada pelos córtes, que o Relator deste orçamento procurou acercar-se, interessado, do curso da administração que se vinha praticando na Saude Publica, para trazer ao Senado a luz que deve aclarar as providencias a serem tomadas no caso. Procurando-a; estudando-lhe as necessidades, as conveniencias e, os pontos fracos de sua organização, quanto o Relator offerece a respeito da verba 21ª é a verdade que deve ser reconhecida, são suggestões para medidas que merecem por tudo a approvação.

Conceitos, opiniões e lembranças aqui expendidas são o resultado de continuadas observações, verificadas no curso de poucos dias, mas de cuidadoso estudo das exigencias do bem publico, no tocante aos serviços subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O zelo maior do Relator desse orçamento foi justamente esse de conciliar as conveniencias da administração com os de todos os interessados. Por isso affirmamos, de começo, que jamais trariamos, aqui, contribuições com tendencia a prejudicar serviços publicos ou a feir direitos adquiridos e oriundos de lei.

A Commissão de Finanças, a cujas luzes e sábia experiencia se submettem estas opiniões, saberá, por certo, reconhecer que ellas exprimem os justos sentimentos com que seus antigos e illustres membros se acreditaram no apreço nacional.

E para melhor collocar a descoberto e á analyse o trabalho aqui realizado, as verbas de que se compõem esse orçamento vão referidas pela ordem de successão, com apontamentos a respeito de cada uma, commentarios á resolução

da Camara dos Deputados ao approval-as e da "Commissão dos Doze" no critica: -as, de modo que tudo fique bem esclarecido para ser bem comprehendido.

Assim, verba por verba vem á referencia.

* * *

Verba 1ª — Subsidio do Presidente da Republica:

Regulado pela lei n. 9, de 12 de setembro de 1891, o subsidio do Presidente da Republica é o mesmo desse tempo, ha 34 annos passados.

Esta verba passa incolume nas discussões de todos os orçamentos, sem que se ache exaggerado quanto é pago ao primeiro magistrado da Nação. "Nunca foi augmentado, sendo ainda de 120:000\$: e ninguem, em consciencia, dirá que elle seja exaggerado" di-lo a Commissão dos Doze e nós lhe expozamos o parecer.

Verba 2ª — Subsidio do Vice-Presidente da Republica:

A Commissão de Finanças está de pleno accôrdo com a approvação desta verba, comprehendendo que o subsidio do Vice-Presidente da Republica, não sendo exaggerado nem mesquinho, está determinado por lei em importancia que parece sufficiente. De igual opinião quanto á representação.

Verba 3ª — Gabinete do Presidente da Republica:

Acceitou-se para ser approvada, como está, a despesa determinada para pessoal do gabinete do Presidente da Republica, constante desta verba e segundo a lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1923. Transcrevemos aqui o parecer da Commissão dos Doze:

"Gabinete do Presidente da Republica — A despesa era de 79:800\$ até fins de 1923. A lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, elevou a 161.496\$000. Destina-se ao pagamento de gratificações e representações aos funcionarios das casas civil e militar do Presidente e é distribuida segundo as determinações deste.

A Commissão não tem elementos para propôr qualquer redução, cuja iniciativa só poderá partir do Governo."

Verba 4ª — Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica:

Como a verba precedente, a Commissão de Finanças vota pela approvação integral desta, considerando que qualquer iniciativa de redução a lhe ser feita não poderia partir de resolução sua.

Verba 6ª — Secretaria do Senado.

Realmente, reconhece-se que a despesa consignada para a Secretaria do Senado bem mereceria estudo especial no tocante a reduções que se impõem. Disso, porém, não se incumbirá o Relator, prescindindo mesmo de propôr providencias radicaes.

Verba 5ª — Subsidio dos Senadores:

O subsidio dos Senadores não pôde ser alterado sinão ao fim da legislatura, por isso, não ha que oppor á approvação da presente verba.

Verba 7ª — Subsidio dos Deputados:

Sendo irreductivel durante a legislatura o subsidio dos Deputados, como o dos Senadores, a Commissão approva a verba tal como está.

Verba 8ª — Secretaria da Camara:

A proposta do Governo consignava 1.762:894\$618 para esta verba em 1925, ou mais 14:606\$600 do que a do orçamento vigente.

Na propria Camara, apesar dos seus propositos de parcimonia, manifestados em quasi todas as outras verbas, aquella importancia foi augmentada para 4.568:615\$215, em consequencia da inclusão de 2.830:571\$592 destinados ao proseguimento e conclusão das obras e compra de mobiliario para o seu novo edificio.

Verba 9ª — Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional:

Esta verba está nas mesmas condições que outras anteriores, consideradas irreductiveis. A Commissão de Finanças nada tem a oppor-se para a sua approvação.

Verba 10ª — Secretaria de Estado:

Aqui a Camara dos Deputados foi além do rigor recomendado pela "Commissão dos Doze". Emquanto esta propunha na verba uma redução de 40:000\$, a Camara a fez de 55:027\$, deixando-a votada em 790:646\$118. A Commissão de Finanças do Senado, porém, acceitou a emenda que manda restabelecer a sub-consignação n. 4, referente a "Pessoal", constante da proposta do Governo.

Verba 11ª — Gabinete do consultor geral da Republica:

As funcções que hoje incumbem ao consultor geral eram, ha vinte annos, exercidas exclusivamente pelo procurador geral da Republica. A verba respectiva apparece pela primeira vez no orçamento, com a dotação de 19:600\$, que, na lei actual, attinge a pouco mais do dobro.

Sobre esta, a proposta apresenta a differença para mais de 815\$, proveniente do reforço de recursos para despesas de material, mas a Camara dos Deputados fez reduções nessas mesmas despesas de 2:000\$000.

O crescente desenvolvimento dos serviços publicos e a complexidade das questões que elles suscitam, foram razões de sobra para justificar a criação da verba, e hoje explicam o crescimento, tímido, aliás, das suas dotações.

Não tardará o dia em que se torne necessaria reforma ainda mais completa, no sentido de centralizar os serviços de consulta juridica das administrações publicas, collocando-se, ao lado do consultor geral, os varios consultores dos diversos ministerios. Lucrarão, sem duvida o acerto e a uniformidade da doutrina dos pareceres orientadores das decisões administrativas, e preparar-se-ha, talvez, o restabelecimento do antigo Conselho de Estado, de tão brilhantes tradições.

Obra não é esta para o momento, quando só resta ao Congresso tomar providencias de minucias, no sentido da redução das despesas publicas.

Todavia, para corresponder a necessidade que o serviço impõe, a Comissão de Finanças, acceta e approva emendas nesta verba, as quaes se referem á aquisição de livros, jornaes e moveis e aos trabalhos de dactylographia.

Verba 12ª — Justiça Federal:

Examinando a progressão da despesa nessa verba, relativamente aos annos que melhor podem orientar o nosso estudo, verificamos que de 1.918:595\$618, em 1914, anno anterior á guerra européa e de 2.262:214\$118, em 1920, antes das grandes elevações por que passaram os orçamentos federaes, a dotação do serviço se elevou a 3.777:305\$200 no corrente exercicio e passou a 3.910:055\$318 na proposta para 1925.

Esse ultimo augmento de 132:750\$ sobre a lei vigente resulta, segundo a justificação da proposta: da inclusão de novos cargos e melhoria de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal, conforme a resolução deste em 26 de dezembro de 1923: do credito destinado a substituições e reforço de consignações para material. O augmento é, de facto, maior, si se levar em conta que foram retiradas da verba as dotações para serviços industriaes do Estado, que passam a constituir uma verba propria, "ex-vi" do Codigo de Contabilidade.

As alterações na tabella do pessoal da Secretaria são as seguintes: o bibliothecario passa a denominar-se chefe da secção da bibliotheca e tem os vencimentos elevados de réis 13:200\$ para 14:400\$; crêa-se um novo logar de ajudante de bibliothecario com 12:000\$, e eleva-se de 2 para 3 o numero de "chauffeurs" e seus ajudantes, augmentando-se-lhes, ao mesmo tempo, a remuneração de 4:850\$ para 6:000\$ e de 3:600\$ para 4:200\$, respectivamente.

A Camara dos Deputados fez reduções na importancia de 858:011\$, consignando o total de 3.572:544\$318, para a verba, depois de pequenas alterações e rectificações.

E' este o estado actual da "verba 12ª", que o Senado terá de manter ou alterar. Desde já, em relação ás consignações do pessoal, o Relator resalva o seu ponto de vista de que só ao Congresso Nacional, pela sua razão historica de ser e pelas suas attribuições privativas, cabe criar empregos e estipular-lhes os vencimentos, devendo fazel-o, tão sómente, por leis especiaes que tenham os seus tramites normaes nas duas camaras legislativas. O orçamento, como lei formal, deve cingir-se a autorizar as despesas resultantes da execução dessas leis, no periodo determinado de um anno. Infelizmente, esse principio, da melhor technica juridica, tem sido desprezado entre nós, de tal fôma, que a maior parte de nossa organização administrativa encontra seu fundamento legal nas proprias leis orçamentarias. Esse deve ser, entretanto o limite da prerogativa parlamentar, e, para defendel-o, cumpre recusar a qualquer outro poder a attribuição de alterar os vencimentos dos funcionarios federaes. Se fosse licito, por qualquer perversão da hermeneutica constitucional, retirar ao Legislativo a minima parcella da sua eminente attribuição de fixar a despesa publica, logico seria despo-

jal-o correlativamente de qualquer porção de seu direito exclusivo de *votar as leis de impostos e orçar a receita publica*. Com effeito, as idéas — *fixação da despesa e receita* estão por tal fórma entrelaçadas, que se confundem com a razão mesma de ser do regimen representativo.

Parece, pois, ao Relator, que o estabelecimento de novos logares e vencimentos no quadro da Secretaria do Supremo Tribunal, só poderá ser considerado legal depois da votação da lei orçamentaria ou especial, que o homologue. esse mesmo ponto de vista, folga a comissão de verificar que se collocou a Camara dos Deputados, attribuindo-se legitimamente a faculdade de alterar a propria tabella approvada ou pedida pelo Supremo Tribunal, quando reduziu logares e supprimiu recursos para substituições.

Nas despesas de material, pensa o Relator que, supprimidas todas as dotações para material permanente, especialmente as que se referem á publicação da jurisprudencia do Supremo Tribunal, é indispensavel providenciar para que essa possa ser feita, como sempre o fôra, anteriormente, no "Diario Official".

Para isso proporá um reforço da dotação respectiva na verba de Serviços Industriaes do Estado. Não é opportuno tomar parte na vehemente discussão suscitada pelo caso do contracto da "Revista do Supremo Tribunal". O Relator se limita a concordar com o voto da Camara, supprimindo as dotações orçamentarias que lhe eram destinadas, na importancia annual de 718:050\$, e, tendo conhecimento de que a Commis-são de Finanças daquella casa tomou a si o estudo da questão, afim de exonerar definitivamente os cofres publicos dos avultados compromissos decorrentes daquelle contracto e independentes de autorizações orçamentarias, o Relator se cinge aguardar o resultado desse estudo e das deliberações d'elle resultantes, certos de que se inspirarão na alta sabedoria que preside sempre aos actos daquelle ramo do Poder Legislativo.

Em outros pontos de melhor importancia, a commissão proporá as alterações que julga opportunas nas sub-consignações de material dessa verba e que constarão de emendas proprias.

Verda 13ª — Justiça do Districto Federal:

De 1.380:097\$118 em 1914 e de 1.556:485\$118 em 1920, a despesa orçamentaria com a justiça local elevou-se a 3.305:798\$118, na lei vigente, e foi proposta em 3.616:778\$236 para 1925. E' justo assignalar que esse desmedido augmento de despesa, que elevou a verba de mais de 100 % em menos de quatro annos, se verificou principalmente nos dous ultimos annos, pois de réis 2.276:490\$118 em 1923, a dotação augmentou de mais 1.000 contos no anno corrente. Como se sabe, esse acrescimo de despesa resultou da reforma da justiça local, tão reclamada pelo interesse publico e levada a effeito pelo decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923. E' ainda em consequencia dessa reforma, que o Governo pediu para 1925 mais 310:980\$118, necessarios, na sua quasi totalidade, ao pagamento dos magistrados e membros do Ministerio Publico postos em disponibilidade.

A Camara dos Deputados conseguiu reduzir a proposta de 81:050\$, dando para a verba o total de 3.535:728\$236.

Os seus côrtes attingiram principalmente as sub-consignações de material permanente, o que resultou de sua orientação adoptada, desde principio, no estudo dos orçamentos. A Comissão de Finanças do Senado sente-se obrigada a propor algumas alterações reclamadas pela conveniencia dos serviços e que se consubstanciarão em emendas adeante apresentadas.

Desde já pede a attenção do senado para a alteração suggerida na consignação pessoal e que decorre da transferencia para esta verba, de magistrados em disponibilidade, da justiça do Acre, os quaes manda a lei sejam aproveitados na justiça do Districto Federal. Fiel á determinação legislativa, criadora de direitos já consagrados pela jurisprudencia do Supremo Tribunal, a Commissão alvitra essa transposição de verbas, que não augmenta despesa, mas, ao contrario, põe em evidencia o meio de diminui-la.

Verba 14* — Ajudas de custo a magistrados:

Mão reduzida que é esta verba, ninguem lhe discute a importancia. A Commissão de Finanças do Senado tambem não o fará, dando-lhe a approvação como veio da Camara e como fôra proposta pelo Governo.

Verba 15* — Policia do Districto Federal:

Tem sido a seguinte a progressão da despesa orçamentaria nesta verba:

1914	5.737:098\$090
1920	8.102:805\$090
1924	7.921:805\$450
1925 (proposta)	8.409:854\$950

O decrecimento da despesa de 1920 para 1924 é todo aparente, porque resulta do desmembramento do Instituto Medico Legal e do Gabinete de Identificação e Estatística, que faziam parte da policia e hoje constituem repartições autonomas, dispendendo mais de 600 contos. Sommada, assim, a desses dous serviços, a despesa com a Policia Civil ascenderia hoje a 9.000 contos de réis em numeros redondos.

O crescente desenvolvimento da cidade e as necessidades de ordem publica explicam a rapida progressão dessa verba.

A Camara dos Deputados só alterou a proposta nas dotações de material, principalmente no que diz respeito a material permanente, de accordo com a sua orientação de suprimir taes sub-consignações. E os seus côrtes importam em 233:012\$000, o que deixa esta verba para 1925 com dotação ainda de mais de 255 contos acima da que consta da lei vigente. Este augmento decorre da ultima reforma da policia, levada a effecto pelo decreto legislativo n. 4.820, de 26 de janeiro de 1924, que criou logares de delegado auxiliar e inspectores de segurança publica, elevando, ao mesmo tempo, os vencimentos dos delegados e commissarios.

No actual momento quando a policia tem prestado os melhores serviços á ordem publica, não é possivel reduzir-lhe sensivelmente as verbas, recusando-lhe os recursos para o desempenho cabal da sua missão.

As proprias reduções effectuadas pela Camara, embora em dotações de somenos importancia, poderão trazer alguns embaraços aos serviços ou tornar necessaria a abertura de creditos additionaes.

De facto será certamente esta a consequencia do systema adoptado de reduzir as verbas do material, poupando as de pessoal: mantidas essas, geralmente intactas, será fatal a necessidade de restabelecer aquellas, sob pena de se sacrificarem os serviços ou se deixar o pessoal sem funcção.

Cumpra ao Senado o dever de respeitar o principio basico dos orçamentos, que é a sinceridade, evitando, quanto possivel, que, com o que se está votando, tenha a administração necessidade, no correr do proximo anno, de abrir ou pedir creditos addicionaes em importancia maior do que em qualquer outro exercicio.

Verba 16ª — Policia Militar:

Nos annos que nos têm servido de comparação, é o seguinte o desenvolvimento da despesa orçamentaria nesta verba:

1914	9.444:292\$353
1920	11.072:891\$515
1924	13.578:421\$499
1925 (proposta)	14.659:450\$865

Ha, portanto, um augmento da proposta do Governo sobre a lei vigente em importancia pouco superior a 1.000 contos, que é explicada pela elevação dos creditos de alimentação das praças, para forragem dos animaes, etc.

A Camara dos Deputados reduziu a proposta de 152:000\$, que se referem a pequenas rectificações nas verbas do pessoal e ás reduções uniformemente realizadas nas consignações de material permanente.

Com a criação de mais um batalhão de infantaria e outros augmentos resultantes do decreto n. 16.540, de 5 de agosto de 1924, baseado em autorização legislativa, a antiga Brigada Policial passou a constituir um regimento, o que determina uma sensivel elevação de despesa, que a Camara deixou ao Senado a tarefa de realizar.

Verba 17ª — Casa de Detenção:

Refero-se esta verba á Casa de Detenção. A Commissão de Finanças do Senado poderia acceitar a proposição da Camara dos Deputados, adoptando a despesa tal como veio desta outra casa legislativa.

Entretanto, comprehendendo as necessidades que assistem ao serviço publico na Casa de Detenção, a Commissão de Finanças restabelece as sub-consignações para "conservação do edificio" e "custeio do material rodante", offerecendo para a consignação n. 6, "alimentação do pessoal", cujo credito fica definitivamente incorporado aos vencimentos do mesmo pessoal, um substitutivo constante da sub-consignação n. 1.

Com isto, a Commissão tem procedido como devera fazer.

Verba 18ª — Casa de Correção:

Em face desta verba, á qual a "Commissão dos Doze", propõe uma redução de 173:000\$, e que a Camara dos Deputados a fizera de 99:300\$, a Commissão de Finanças, tão só-

mente approvando o que recebera na proposição, mantem o credito determinado para "combustivel, lubrificantes, etc.", por consultar interesses do serviço.

Verba 19ª — Archivo Nacional:

Na verba destinada ao Archivo Nacional foi suggerida pela "Commissão dos Doze" a suppressão das officinas de typographia e encadernação e das despesas de material decorrentes. Essa Commissão se manifestou sempre contraria ás typographias de repartições, allegando, como realmente deveria ser, que os trabalhos respectivos se fizessem na Imprensa Nacional. Ha a considerar no caso a situação da Imprensa, com um regulamento em que se não consignam obrigações para a execução desse trabalho á medida de sua entrada ali para esse fim. Se as impressões das repartições fossem todas feitas na Imprensa Nacional, á vista de como ella procede, não seria com um nem dous ou mais annos que taes trabalhos seriam feitos.

Desde que a typographia e a encadernação pódem offerrecer economia em face do pagamento de impressões e encadernações a particulares, e que seja mais conveniente pagar que esperar pela Imprensa Nacional, mantenham-se sempre essas secções.

Apreciando esta verba, a Camara dos Deputados eliminou os logares de cinco auxiliares, e como estes funcionarios são necessarios e uteis, resolvemos pela sua readmissão na tabella respectiva.

Quanto ao mais, a Commissão acceita o resolvido pela Camara.

Verba 20ª — Assistencia a Alienados:

Nesta verba se trata de um serviço que o altruismo brasileiro tem conservado com immenso carinho, acompanhando-lhe a marcha do desenvolvimento para o confirmar como o instituto onde muito se cuida da medicina social.

Dirigido proficientemente por um dos especialistas mais cultos do nosso mundo medico, a Assistencia a Alienados tem o seu nome recommendado com um subido respeito e admiração.

Ao referir-se a esta verba, a "Commissão dos Doze", nada allegando quanto á utilidade deste serviço publico, suggeriu reduções consideraveis em quasi todas ás sub-consignações, para produzir uma economia de 589:305\$900. De seguida veio a Camara dos Deputados procedendo córtes e eliminações, muitos dos quaes não podem ser acceitos pela Commissão de Finanças do Senado, por considerar que alguns delles viriam trazer o sacrificio de serviços que ali estão sendo executados, com rigorosa economia.

Assim, pensa esta Commissão, adoptando a despesa respectiva e constante da tabella correspondentente.

Verba 21ª — Saude Publica:

Por que attendem a relevantissimos interesses nacionaes, os serviços de saude publica devem merecer do Congresso toda attenção, afim de que as respectivas dotações orçamentarias sejam concedidas de accôrdo com indicações technicas e com o mais ponderado criterio administrativo. E

quando se trata de restringir despesas rigorosamente, não será por certo no que concerne á Saude Publica a que se irá fundamentalmente recorrer, considerando o aperfeiçoamento tecnico attingido por esses serviços e que seria inutilizar um farto patrimonio de cultura, que tem valido ao Brasil grande renome em todos os centros cultos do mundo.

No Brasil, mais que noutros paizes, as medidas de hygiene publica devem constituir o fundamento de todo progresso economico, senão a garantia defensiva da raça, e isto porque o nosso clima intertropical offerece maior facilidade na diffusão de molestias transmissiveis. Ainda nesta parte não podemos fugir ás normas de paizes europeus, cujas colonias em regiões tropicaes e intertropicaes recebem as providencias esforçadas e mais acertadas de hygiene, que expressam a capacidade colonizadora dessas nações.

Aqui, não defendemos apenas interesses de ordem economica, porque temos de promover, igualmente, o aperfeiçoamento progressivo da raça, as facilidades para o povoamento do solo e o augmento da vitalidade de nossa população.

Estas opiniões, que são as de todos nós, empenhados pelas efficiencias de um Brasil como o desejava e o queria Oswaldo Cruz, receberam o apoio e tambem suggestões, nos seus conceitos geraes, do competente administrador dos serviços de saude publica nacional, cujas luzes, cujo tirocinio, cuja technica profissional todos reconhecemos e applaudimos. Nem se podia nesta emergencia versar o assumpto sem a audiencia do administrador e do tecnico, aliás como se deveria fazer em relação a todos os serviços, os relatores indo ouvir os chefes de repartição a respeito das necessidades, das conveniencias, dos interesses da administração no que está circumscripto ás suas attribuições.

De referencia á saude publica, não lhe podemos deixar de reconhecer o prestigio de *suprema lex*, por cuja execução se devem emponhar esforços até o sacrificio, compreendendo-se que é na prophylaxia, na hygiene e no combate ás molestias disseminadas que havemos de assegurar a vitalidade de nossa população e pois a prosperidade da economia nacional.

Quanto já temos realizado e quanto já ensaiamos para o proseguimento do almejado fim, é certamente obra consideravel, de cujo caminho não podemos recuar nem nelle estacionarmos, sob pena de annullação do que se executou. Ademais, havemos de comprehender que essa obra verificada está quasi resumida na capital do paiz e que além do estreito horizonte da vida urbana na metropole, ha o mundo immenso que o Brasil representa: são os sertões abandonados, a costa mal cuidada, o centro olvidado, as capitaes dos Estados mal servidas, tudo quanto concerne á prophylaxia e hygiene sem eficiencia fóra daqui, no entanto por lá são brasileiros tambem os que formam a sua população. Encontram-se em completo abandono, principalmente, as nossas populações ruraes, victimadas por endemias de alto indice, que inferiorizam o nosso homem do campo e impedem o trabalho productivo em extensas regiões de nosso territorio. O testemunho destas affirmativas impressionantes dá-o o proprio Relator, das informações colhidas em viagens realizadas pelo interior da Bahia e de Minas Geraes, e onde comprovou a disseminação dos perigos a que está sujeito a população rural, no tocante á sau-

de publica. Pelo observado nos dous Estados se deduz do que haja por outros, notadamente naquelles sem recursos, sem adeantamentos de progresso e de mais desenvolvida civilização e educação.

Quando as grandes cogitações para o povoamento do solo enchem os planos da administração, negociando esforçadamente a vinda de emigrantes estrangeiros, os Estados sentem a penuria da hygiene e as minguadas medidas de saneamento, dando pasto a que as endemias grassem com violencia, os seus habitantes iniciem a vida sob as torturas da uncinadriose, da malaria, da lepra, da tuberculose, do trachoma e cêdo amadureçam na invalidade para o trabalho proficuo. Por isso bem se deveria recommendar uma acção mais efficiente do governo pela felicidade das populações ruraes, acudindo-as na miseria em que são encontradas e lhes proporcionando os recursos energicos e salvadores que as transformem nesses padrões de homens victoriosos como Euclides da Cunha viu o sertanejo do norte.

Não é de boa norma administrativa que olvidemos o vigoroso braço nacional, o deixemos á incuria da instrucção e da saude, relegado da protecção official, atirado ao desconhecimento de si mesmo e das utilidades em que se mostraria, emquanto sommas immensas se canalizam para a emigração estrangeira e ao tempo em que o colono estrangeiro tem garantia e tem conforto como não tem o brasileiro rural, verdadeiro constructor da grandeza economica da nacionalidade.

Para a effectuação dessa obra providencial, empenhe-se o Governo com os recursos proprios e sufficientes, e da mesma feita tenha em grande conta auxiliar os serviços relevantissimo que as Fundações Rockefeller e Gaffré-Guinle estão realizando com rara benemerencia. Com a vontade decidida da administração publica e a ajuda valiosa dessas instituições, haveremos de rehabilitar para às utilidades reaes o habitante dos campos e das aldeias, restituindo-o ao trabalho proficuo pela felicidade do adeantamento progressivo do Brasil.

Que a Saude Publica seja ainda para nós a *suprema lex*.

Com o intuito, pois, de realizar um trabalho quanto possível methodico e claro, a Comissão de Finanças do Senado, após consultar os interesses e conveniencias do serviço publico apresenta um substitutivo de toda a verba 21^a, cujas consignações e sub-consignações aqui deixa esclarecidas nas suas minucias, para comprovação de suas justificativas.

Convém, entretanto, adeantar, para o seguro juizo a respeito, que o substitutivo obedeceu inteiramente á norma de orientação determinada pela Comissão, qual a de ser rigorosa quanto a economias, mas prudente no attender as necessidades da administração e no respeitar os direitos adquiridos. E assim aqui se tratam as consignações:

1^a — Directoria Geral — A Camara dos Deputados extinguiu o logar de assistente, com os vencimentos de 7:200\$, consideravelmente ferindo a organização dessa secção, onde esse auxiliar é de absoluta necessidade e pessoa de confiança immediata do director geral, do qual não póde prescindir. De tal sorte, restabeleça-se o logar de assistente, ao tempo em que se diminuam dous sub-inspectores sanitarios, cujas utilidades ahi são dispensaveis.

2ª — Procuradoria dos Feitos — Muito combatida a Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, á vista de não haver um juizo privativo deste departamento, preciso, entretanto, é que se lhe reconheçam as utilidades, pois a custo de não pequenos trabalhos e sacrificios ha conseguido resultados proveitosos no cumprimento das disposições regulamentares do respectivo serviço.

E' um aparelho repressivo que o departamento ha encontrado, e além de sua efficiente actuação propriamente dita, vencendo pleitos contra o prestigio reconhecido de potentados sobre os quaes incide, para a execução da lei, no que se lhe refere, tornou-se uma fonte de renda apreciavel para os cofres publicos. Ainda ha pouco uma estatistica provou que entraram para o erario publico 495:787\$293, por via judicial e que a importancia total em cobrança executiva fiscal foi de 1.151:659\$885.

A Procuradoria dos Feitos, pois, continua a produzir os seus resultados, cumprindo-se de verdade a execução das multas applicadas, por todas as razões que a justificam.

3ª — Secretaria Geral — Na Camara dos Deputados se fez a extinção do cargo de sub-secretario com a redução de 3:000\$000.

Quando se procura apegar a todas as minucias, com o fito de economia, aceita-se que em uma consignação de mais de 200:000\$ seja diminuida aquella importancia. O facto de que o logar poderia ser dispensavel, não justificaria, pois que, nesse apreciar, seriam immensos os logares destinados á suppressão, por dispensaveis, por desnecessarios, por inuteis.

Entretanto, parece saliente a demasia de funcionarios, havendo dez escripturarios, nove officiaes e outros titulares de categoria inferior, cujas attribuições são quasi semelhantes na execução do officio.

Por isso a Commissão de Finanças do Senado mantem o logar de sub-secretario.

4ª — Inspectoria de Demographia Sanitaria — São reaes nas suas efficiencias os proveitos dessa inspectoria, com trabalhos immensos de utilidade sobre a nossa demographia, em conjunto com a dos Estados e em confronto com a do estrangeiro.

E' um ramo do serviço publico que se distingue pelos seus merecimentos em face da administração e que maiores proveitos bem poderá vir a prestar, levando a toda a parte os conhecimentos da demographia sanitaria do Brasil, não sómente como contribuição da sciencia medica, mas ainda para que a generalidade saiba o estado de nossas condições sanitarias e o curso das molestias no territorio nacional.

Por esse serviço comprovamos de igual modo a efficacia das medidas de hygiene entre nós, exercitadas com todo o moderno criterio da sciencia. A mortalidade geral na capital da Republica baixou no corrente anno a 16 por 1.000, approximadamente, quando até então permanecera quasi sempre acima de 20 por 1.000, e raramente pouco inferior desta cifra.

Verifica-se dos seus quadros a alviçareira informação da queda simultanea da letalidade pelas doenças transmissiveis, o desaparecimento completo da variola no obituario carioca e a diminuição no quociente das molestias geraes.

A Inspectoria de Demographia Sanitaria é uma reparição de reaes utilidades.

5ª — Serviços de educação e propaganda — Quem compulsa o regulamento da Saúde Publica, no tocante a este serviço, bem poderá ajuizar dos seus grandes prestimos, na preparação especializadora dos nossos hygienistas.

O ensino de hygiene publica é deficientissimo entre nós. Actualmente, e considerando a grande amplitude de conhecimentos technicos necessarios á pratica de medidas sanitarias, a necessidade de ser realizada a educação especial do hygienista resalta a todas as vistas, pois só assim teremos profissionaes habilitados para o desempenho de suas altas funcções.

E' deste modo que procedem outros paizes cultos, cujas normas devemos adoptar, para colhermos, como elles, os resultados.

Conseguido um corpo de technicos de saude publica, como se fará com a manutenção do serviço, as providencias devem ser dadas para que os funcionarios, encarregados de funcções sanitarias, tenham sómente estas obrigações, dediquem todo o seu tempo ao exercicio de seus deveres funcionaes. Desta maneira se terá conseguido restringir o numero de medicos occupados na administração sanitaria, tornando mais economico os respectivos serviços.

Antes disso, porém, não. A supressão do serviço, considerado o estagio mais util e mais proprio para as efficiencias da especialização, quando justamente se procura especializar os profissionaes, para a melhor prova de seus conhecimentos technicos, seria um desacerto palmar da administração. Cumpre-nos a sua conservação por tudo.

Supprimam-se, entretanto, nesta consignação, os logares de um encarregado de archivo e de dous serventes.

6ª — Inspectoria de Engenharia Sanitaria — Não se contestam os prestimos desta inspectoria na solução do problema da engenharia sanitaria nesta capital.

A propria «Commissão dos Doze», cuja rigorosa inclemencia na execução dos côrtes nos orçamentos é sobremaneira reconhecida, passou por alto a respeito desta inspectoria, deixando-a incolume do seu alfange. Procedeu semelhantemente a Camara dos Deputados. Não será, pois, a Commissão de Finanças do Senado que algo tenha a evidenciar no sentido de economia na presente consignação.

7ª — Inspectoria de Fiscalização de Exercício da Medicina. — Propoz a «Commissão dos Doze» a extinção desta inspectoria "por não haver necessidade de um quadro especial de funcionarios para esse fim".

O argumento não justifica a supressão, pois que semelhantemente se poderia dizer de varios outros ramos do serviço publico.

Por seu turno a Camara dos Deputados apenas achou de reduzir para quatro os cinco pharmaceuticos sub-inspectores, realizando uma economia de 7:200\$000.

Nesse sentido, a secção de pharmacia produziu em 1923 uma renda de 113:647\$800 e no primeiro semestre deste anno alcançava já 94:071\$, segundo os dados de lá procedentes.

O pessoal que ali tem funcções percebe annualmente, inclusive a gratificação provisoria (tabella Lyra) 98:646\$000.

Consideradas as utilidades, o desempenho que tem sido dado ao serviço e a necessidade de maior actuação fiscaliza-

dora no que diz respeito a esta secção, não ha por que se reduza a quatro o numero de pharmaceuticos sub-inspectores.

Mantenha-se, portanto, o numero da proposta.

8ª — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas. — O combate ao perigo venereo, praticado em todos os paizes cultos, não havia merecido a nossa attenção, embora reconhecidos os terriveis maleficios da syphilis em nossa população.

Para attender, no emtanto, a esse ramo da administração sanitaria, foi organizado um serviço especial, executado não só na Capital Federal, mas ainda em muitos centros urbanos nacionaes. Chegamos a contar em funcionamento altamente efficaz 110 dispensarios antivenereos no Brasil, que eram procurados extraordinariamente.

Em ajuda a esse empenho tivemos a fortuna de merecer o concurso magnanimo de illustre familia brasileira, que organizou uma fundação modelar, para o fim exclusivo de auxiliar o Governo da Republica nessa campanha de raro alcance social. Feito o convenio entre o Governo e a digna familia Guinle, os resultados da Fundação Gaffré-Guinle estão já ahí ás vistas e á admiração de todos, se bem ainda em inicio, mas numa confirmação victoriosa de realizações superiores. Dos merecimentos dessa fundação, bem como da Rockefeller, não se precisa de fazer allegações ao Senado, que lhes conhece a benemerencia.

Mas, iniciada a acção meritoria de combate á lepra o doenças venereas, não poderiamos voltar atraz nesse sentido, e embora tenhamos de restringir despesas com o custeio de taes serviços, cumpre-nos a preocupação maxima de manter por tudo a integridade de sua organização, para que possamos, em tempo opportuno, mais ampliar a actividade desse grande organismo medico-social, contribuindo para felicidade de uma immensa população de brasileiros, attingida tanto pela lepra como pelas doenças venereas.

A proposição da Camara dos Deputados consigna para a Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas as seguintes verbas:

Pessoal	58:560\$000
Mensalistas	127:200\$000
Material	923:000\$000
Para o custeio dos serviços da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas nos Estados	1.781:500\$000
Formando um total de	<u>2.890:260\$000</u>

E' absolutamente impossivel a esta inspectoria manter serviços, sem desorganizal-os, dentro desses recursos orçamentarios.

A proposta apresentada que pedia 4.430.000\$ para custeio dos Serviços de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas no Distrito Federal e nos Estados, representava a quantia julgada necessaria para manutenção desses serviços.

Até o exercicio de 1924 foram os serviços custeados por

creditos concedidos pela lei da despesa, para os serviços no Districto Federal, e por creditos concedidos pelo Fundo da Lepra, para os Estados.

Neste exercicio de 1924, dispoz a inspectoría de 6.759:960\$, sendo 806:960\$ concedidos pela lei da despesa e 4.953:000\$ pelo Fundo da Lepra.

Tendo em vista, porém, a necessidade de economias, entretanto sem desorganizar serviços nem tocar direitos adquiridos legalmente, a Commissão de Finanças do Senado, depois de considerar as informações recebidas, acceita a emenda de preferencia pela qual será mantido, com estricta economia, o utilissimo serviço, tanto no Districto Federal assim tambem nos 18 Estados da União, desde que estes confirmem o seu auxilio ao Governo Federal com metade das despesas, que até aqui só por elle eram feitas.

Esse orçamento, o menor possivel, sem desorganizar os serviços e contando com a contribuição dos Estados, mesmo assim apresenta uma differença para mais, de 416:300\$, como se verá:

Pessoal	58:560\$000
Mensalistas	128:400\$000
Material	1.221:500\$000
Para o custeio dos Serviços da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas nos Estados	1.898:100\$000
Formando um total de	<u>3.306:560\$000</u>

Tal orçamento, entretanto, comparado com o de 1924, representa uma differença para menos de 2.453:400\$000.

Não é possivel manter com menor quantia, de modo efficiente, os Serviços de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no Districto Federal e nos dezoito Estados.

A differença para mais de 416:300\$000, a ser accrescida á proposição da Camara dos Deputados, se explica e justifica da seguinte fórma:

A verba "Pessoal" foi conservada a mesma de 1924, por serem todos funcionarios do quadro.

A verba "Mensalistas" era, em 1924, de 181:200\$000. Na proposta orçamentaria pediu-se para essa rubrica 206:400\$000. A Camara reduziu-a a 127:200\$000. Pede-se agora apenas o augmento de 1:200\$000 para formar 128:400\$000.

Por essa rubrica é pago o pessoal que trabalha no laboratorio da inspectoría, laboratorio de enorme utilidade, que, além de praticar o exame de sangue nos doentes de todos os dispensarios e os exames dos enfermos de lepra, fabrica os preparados mercuriaes, em empolas, e outros medicamentos utilizados pelos dispensarios desta Capital e dos Estados, o que redunde em grande economia, como ficou provado este anno com a resolução da inspectoría de fabricar medicamentos para uso dos doentes aqui e nos Estados, o que proporcionou, no corrente anno, economia calculada em quantia superior a 80:000\$000.

Foram augmentadas as consignações da verba "Material", sendo 200:000\$ na consignação "Acquisição e fabrico de medicamentos".

Para 1924 dispoz a inspectoría de 408:500\$000 para aquisição e fabrico de medicamentos, sendo 200:000\$000 concedidos pela lei da despesa e 208:500\$000 pelo Fundo da Lepra. Essa quantia de 408:500\$000 deu difficilmente para esse anno e assim, pois, se julga necessaria e sufficiente para o proximo anno, embora com o serviço relativamente diminuido

Tendo, entretanto, desaparecido o Fundo da Lepra, todas as despesas devem figurar no orçamento da inspectoría.

Esta consignação é de capital importancia e por ella deverão ser adquiridos os medicamentos necesarios para tratamento dos venereos e dos leprosos no Districto Federal e nos dezoito Estados.

A questão do medicamento para esterilizar a lesão contagiante é a chave da prophylaxia; sem medicamento sufficiente e mantendo-se pessoal e material para os dispensarios, arrisca-se a mal empregar o dinheiro da Nação.

Além disso, combinadas as disposições pedidas para o laboratorio e para a aquisição de medicamentos, poderiam elles ser adquiridos nesta Capital, o que conforme verificou a Contabilidade do departamento redundaria em um augmento para o Governo de cerca de 40 %.

Foi tambem augmentada de 26:000\$000 a consignação "Impressos, cartazes e folhetos". Esta consignação é tambem de grande importancia para a inspectoría. Conforme estabelece a legislação brasileira, a prophylaxia das doenças venereas baseia-se na educação hygienica anti-venerea e no tratamento prophylatico dos enfermos. Trata-se de por ella fazer o doente procurar os locais de tratamento.

A consignação de 10:000\$000 era manifestamente insufficiente, tanto que foi necessario pedir-se supprimento á verba dos Estados para este anno. Estando esta reduzida para 1925, é necessario augmentar aquelles 10:000\$000 para 36:000\$000.

Foi tambem augmentada em 20:000\$000 a consignação "Custeio de enfermarias para leprosos e leitos para venereos". Por esta consignação são custeados os serviços de isolamento para leprosos nesta Capital.

As verbas de annos anteriores foram de 60:000\$000. Este anno, com verbas reduzidas, foi, como é publico, grande o clamor por maior numero de leitos para leprosos, razão por que julgamos necessario este augmento.

Foi tambem augmentada em 50:000\$000 a consignação "Apparelhos e instrumentos", afim de permittir ao laboratorio o fornecimento de medicamentos para os Estados, o que, segundo se affirma, será feito com grande economia para os cofres publicos.

Pede-se tambem o augmento de 6:000\$000 na consignação "Utensilios diversos"; 6:000\$000 na consignação "Despesas de prompto pagamento e eventuaes", com diminuição sobre a verba deste anno; 500\$000 na consignação "Assignatura de telephone", e 116:600\$000 na consignação "Serviços nos Estados".

Não sendo possivel ao Governo Federal manter por si, como tem feito até agora, o serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas nos Estados, dirigiu o Ministro da Justiça, em fins de outubro, um telegramma aos Presidentes e Go-

vernadores dos Estados, dando conta desse facto e perguntando se não desejavam continuar com esse serviço mediante contribuição de metade das despesas. Essa resposta devia ser dada até o dia 10 de novembro.

O unico Estado que respondeu affirmativamente foi o de Minas Geraes que, accetando a proposta, concorreria com a quantia de 120:540\$000, annualmente.

Afim de não acabar de vez com um serviço nacional, como o que era dirigido contra as doencas venereas, alvitrou a inspeccoria em que fosse concedida a cada Estado dos que não tinham respondido a verba de 33:540\$000, com a qual se poderia manter um dispensario em cada uma das capitães, ficando fóra o fornecimento de medicamentos que seria feito pelas verbas da inspeccoria.

Além disso, alguns Estados figuram com maior quantia, como se vê da respectiva tabella, afim de se dar cumprimento a contractos feitos para o isolamento de leprosos ou construcção de leprosarios.

Pela lei que autorizou a reforma da Saude Publica, ficou estabelecido que os leprosarios seriam federaes e, por isso, não terão na lista acima os Estados de entrar com metade da quantia gasta na construcção, salvo casos regulados por contractos especiaes, como o de Minas Geraes, em que o Estado entrará com igual quantia.

Assim é que na verba de 282:540\$000 do Estado do Pará está incluída a manutenção dos leprosos no leprosario do Prata e hospital de Tucunduba; na de 432:540\$000 no Maranhão está incluída a de 375:000\$000 para occorrer ás despesas com a construcção de leprosarios de S. Luiz e a de 24:000\$000 para isolamento de leprosos; na de 420:540\$000 de Minas Geraes, estão incluídos 300:000\$000 para a construcção de leprosario, entrando o Estado com igual quantia, e 120:540\$000 para a prophylaxia da lepra e das doencas venereas, entrando tambem o Estado com igual quantia.

Na parte "Material" está a relação da distribuição de creditos pelos diversos Estados, de accôrdo com esta justificação.

10° — Hospital Geral de Assistencia — Nesta consignação a Camara dos Deputados eliminou o logar de jardineiro, para fazer a economia de 1:000\$000.

A Commissão de Finanças do Senado vae além, extingue a gratificação que compete ao director, em virtude de passar este cargo a ser exercido, sem outra remuneração, pelo inspector geral de assistencia hospitalar, e os logares de um assistente, dous escripturarios, tres enfermeiras attendentes de 2ª classe, tres de terceira classe, um ajudante de pharmacia, tres auxiliares de laboratorio, cinco serventes de primeira classe, cinco de segunda classe, apenas sugmentando uma enfermeira de primeira classe e um medico interno.

Segundo a opinião da "Commissão dos Doze", que aliás seria adoptavel se as condições da Prefeitura do Distrito Federal o permittissem no momento, tanto o hospital de assistencia, como o Pedro II, deviam estar como um ramo da administração municipal. Esta opinião só não deve ser acceita e praticada pelo motivo allegado.

11° — Hospital Pedro II — De referencia a esta consignação nada ha que allegar. A proposta do Governo é a mesma da proposição da Camara dos Deputados e será a da Commissão de Finanças do Senado.

12ª — Inspectoria de Hygiene Infantil — Resentia-se o paiz da ausencia de um serviço especial de hygiene infantil e esse abandono em que perdurava um dos ramos mais importantes da saude publica, traduzia-se na elevada letalidade infantil do Rio de Janeiro e de outras capitães dos Estados. Era urgente providenciar a respeito, attendendo em que, na infancia, accumulamos resistencias organicas para a idade adulta, e nos cuidados proporcionados á criança defendemos o futuro da raça.

A hygiene infantil deve merecer do Governo a mesma acção de esforço sobrelevado que se está dispendendo pela prophylaxia rural, da tuberculose e das doenças venereas. Combatidos estes perigos, o maior indice da nossa letalidade e o maior factor do enfraquecimento da raça, cumpre medidas e providencias efficazes pela saude da infancia, no sentido de preparar de inicio elementos robustos que confirmem a nossa grandeza de nacionalidade.

A eriança não teve com essa eficiencia desejada os carinhos do poder publico e urge que isso se faça quanto antes, que se execute com as possibilidades de exito seguro, na convicção dos sazonados fructos que se colherão.

Muito deficiente, pois, quanto se tem executado e deve-se comprehender que a hygiene infantil merece ser associada na acção do seu desenvolvimento e utilidades, tanto quanto aquellos serviços de prophylaxia mais recommendados pelos empenhos do Governo.

A' nova orientação do serviço publico que está sendo dada na administração da Republica, principalmente no que se refere á saude da população brasileira, deve ser aggregada a hygiene infantil, da mesma feita, e realizando-se accórdos com os governos estaduais para a effectivação desses serviços, tal como se tem feito e se está fazendo quanto ao saneamento rural e a prophylaxia da lepra e doenças venereas. Por esse meio tão sómente é que se installarão dispensarios nas Estados, um hospital na Capital da Republica, o Governo imitando e auxiliando as instituições particulares que por algumas unidades da Federação vão realizando a obra benemerita da hygiene infantil.

Da proposição da Camara dos Deputados se verifica o serviço estar circumscripto á Capital Federal, havendo apenas um auxilio para o que se está praticando na Bahia, onde já se installaram e estão funcionando dispensarios e *crèches*, com extraordinarios proveitos.

A concessão de auxilio deve, tambem, estender-se ao hospital de crianças "Arthur Bernardes", um estabelecimento que acaba de ser instituido para a missão nobilissima de amparar a nossa infancia desprotegida, quando atacada pelas molestias que ainda se distribuem e grassam nesta Capital. Para esse hospital e sua manutenção a despesa correspondente está determinada na verba respectiva.

13ª — Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal — Se fosse preciso exigir a prova dos prestimos que acreditassem e recommendassem este serviço da Saude Publica, bastava o facto da diminuição da mortalidade nesta Capital, se não estivesse ás vistas de todos o estado de hygiene que a administração publica vem assegurando, por todos os meios, para o bem da collectividade.

Ha alguns annos o Rio de Janeiro ou a Capital dos Estados Unidos do Brasil infundia terror aos visitantes, era tida como o espantallo da morte aos seus proprios habitantes, mas á força da vontade persuasiva, constante e efficiente de governos que, assim, tão bem souberam comprehender, tudo isso desapareceu, para que surgisse, como ahi está, uma das cidades mais salubres do mundo.

As conveniencias de confirmar essas execuções benemeritas crearam por ultimo a directoria, a que esta consignaçoõ numera, com irradiações providenciaes por todo o Districto Federal, e desde esse inicio que a preocupação official é toda pelo prestigiar dessa directoria, a quem se reconhecem os prestimos das utilidades technicas e praticas mais efficientes. Para a sua manutenção a proposta do governo foi, aliás, um pouco sobria, respeitando o que já resolvido, e tão sobria que a Camara dos Deputados não encontrou, na verba pessoal, onde lhe pôr as garras da diminuição ou da suppressão. Tambem não será a Commissão de Finanças do Senado que o encontre, possuida que está dos mesmos desejos pelos serviços sanitarios do Districto Federal.

14ª — Delegacias de Saúde — Estas repartições são subordinadas ao serviço sanitario do Districto Federal, por isso mesmo, sem duvida, passaram incolumes na volupia dos cortes.

Cogitou-se, sem allegar necessidade para essa execução, da creação do logar de mais um delegado de saúde. Provado, entretanto, ser prescindivel no momento mais de um cargo, quando os delegados actuaes bastam para as conveniencias e misteres do serviço publico, manteve-se o numero dos existentes, que são oito.

A consignaçoõ fica tal qual o governo propoz.

15ª — Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial — Na Camara dos Deputados a proposta governamental teve nesta consignaçoõ a reduçoõ de um guarda e pois a economia lãõ sómente de 1:800\$000.

Reconhecidas as utilidades da inspectoria, a Commissão de Finanças do Senado não vae alem dessa medida de economia, que ella acceta.

16ª — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Quando com tempo de mais sobra para observações a serem feitas no curso da administração do Departamento Nacional de Saude Publica, com o intuito de o simplificar na sua burocratizaçoõ e de o tornar mais util aos seus fins, tal como agora se começa a fazer, certamente os serviços parciaes de prophylaxia soffrerão reformas e fusões que importarão na maior prova de suas efficiencias. Ainda estamos caminhando por través de sondagens de experimentação, felizmente cobertas de promissores resultados.

E' que os serviços de prophylaxia, tanto no Districto Federal e assim nos Estados, merecem attenção e estudos que não podem ser feitos de uma hora para outra.

Sub o intuito da parcimonia rigorosa que se adoptou seguir e executar, na Camara dos Deputados foram diminuidos 1 encarregado de secção, 1 machinista, 2 guardas desinfectadores e 5 *chauffeurs*. A Commissão de Finanças

do Senado conseguiu mais a diminuição de 64 serventes de segunda classe e a extinção de 5 guardas de isolamento, por comprehender que taes logares bem podiam ser dispensados, sem perturbar a execução dos serviços.

17ª — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose — A tuberculose foi e é ainda o maior factor da letalidade nacional. Só na Capital Federal eleva-se a cerca de 5.000, todos os annos, o numero de victimas do terrivel mal. Organizou-se para a respectiva campanha um serviço especial aqui, com ramificações por alguns Estados, mas ainda não é bastante, senão sobremaneira insufficiente. A campanha precisa ser continuada e com maior desenvolvimento, para isso sendo mantidos os trabalhos effectivados até agora.

Cumpra igualmente promover a assistencia hospitalar da tuberculose, evitando que centenas de enfermos, com lesões abertas, permaneçam em nossas habitações collectivas, diffundindo o contagio. O tuberculoso deve ter o seu isolamento da communhão das gentes e assim se terá feito valioso serviço á causa da saude publica. O Governo promova ou facilite a organização de preventorios anti-tuberculosos, cuja acção é preponderante na prophylaxia da doença. Havendo no Rio de Janeiro, como em alguns Estados, instituições com o fim do combate á tuberculose, não se descure o Governo de aproveitar das mesmas as efficiencias reconhecidas, promovendo accordos e instituindo obrigações, á vista das quaes só a saude publica terá que lucrar. A prophylaxia e combate á tuberculose devem merecer todos os auspicios do Congresso.

Nesta consignação a Commissão de Finanças do Senado reduziu para quatro o numero de auxiliares de pharmacia e para um o de continuos.

18ª — Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios — Outro ramo das delegacias de saude é a repartição fiscal dos generos destinados á alimentação publica. Dos seus prestimos dirão melhor os seus fins, nessa obra de contribuição efficaz pela saude publica na Capital da Republica, e de como se vem desempenhando poderá allegar o proprio Departamento Nacional, a que está subordinado.

Em face da proposta do Governo a Camara dos Deputados procedeu redução de um guarda de primeira classe, apenas, mas a Commissão de Finanças do Senado conseguiu fazer de mais, extinguindo um logar especial de guarda e reduzindo para dez o numero de serventes.

19ª — Serviço de Fiscalização do Leite — E' possivel que este serviço se esteja executando segundo os dispositivos do regulamento que o rege. A Commissão de Finanças do Senado não é deíeso o indagar disso, porém, confiando na maneira de proceder da Camara dos Deputados, que respeitou para as medidas de economia a proposta do Governo como a recebera, não quer, por sua vez, promover reduções na dotação respectiva, deixando-a como está na proposição da outra Casa legislativa.

20ª — Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes — Por esta consignação a Camara dos Deputados passou sem que fizesse qualquer alteração para augmento ou diminuição no respectivo pessoal.

A Commissão de Finanças do Senado faz o mesmo, deixando integral a dotação para a despesa.

21ª — Laboratorio Bromatologico — A importancia tecnica desta repartição, bem como as suas utilidades no concerto geral da administração da Saude Publica, não precisa de ser evidenciada. Isso se comprova nos relevantes serviços e ajudas prestados á administração.

A dotação para a sua despesa, proposta pelo Governo, é a mesma approvada pela Camara e que a Commissão de Finanças do Senado lhe confere tambem.

22ª — Laboratorio Bacteriologico — Como o anterior, este laboratorio tem o seu conceito assegurado na recommendação para as efficiencias do serviço publico. E' uma repartição indispensavel pelos seus fins.

Considerando-lhe isso é que, verificado ser diminuto o numero de assistentes que lhe servem, a Commissão de Finanças do Senado transfere para este laboratorio tres dos quatro assistentes do Instituto Vaccinogenico (verba 33ª), tendo já sido feito o augmento correspondente na dotação para a despesa respectiva, que destinada aos oito funcionarios será de 76:800\$000.

23ª — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima — O substitutivo desta consignaçoõ visa simplificar o regime administrativo, sem prejuizo para a effiçencia tecnica desses serviços, realizando a fusão, em uma directoria unica, com o mesmo titulo, de tres dependencias da Defesa Sanitaria Maritima. Desapparecem, assim, como repartições especiaes, as Inspectorias de Prophylaxia Maritima, de Saude do Porto do Rio de Janeiro e Sanitaria da Marinha Mercante, o que importa na simplificaçoõ do serviço publico, como na economia do pessoal, em cerca de 50:000\$000.

Os respectivos inspectores, que a essas repartições pertenciam e que são funcionarios com mais de dez annos de serviço, ficam conservados e exercendo suas attribuições nos respectivos logares, e as vagas que occorrerem não serão providas, o que importará em maior economia futura. Haverá com a fusão o aproveitamento de todos os funcionarios com mais de dez annos de cargo, e o assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Marinha Mercante, ora extincta, passará para o quadro de medicos ajudantes, sem prejuizo de vencimentos.

Esta é a medida que se afere pelo padrão do regime de economia e de simplificaçoõ administrativa.

24ª — Inspectoria dos Portos dos Estados — Ficam extinctas as sub-inspectorias de Amarraçoõ, Cabedello, Aracajú e São Francisco e consideradas como de 2ª classe na ordem das inspectorias as então sub-inspectorias de São Luiz, Natal, Maceió, Victoria, Paranaguá, Florianopolis e Porto Murinho.

Essa extincçoõ obedece á conveniencias do serviço publico e a direcção do Departamento o explica. São sub-inspectorias de pequeno movimento maritimo, cujos portos são frequentados quasi que por embarcações nacionaes exclusivamente, das quaes as de passageiros conduzem a seu bordo inspectores sanitarios da marinha mercante, não tendo, por consequencia, necessidade de ser visitadas pelas autoridades sanitarias desses portos. As poucas embarcações estrangeiras que demandam os portos de Cabedello e São Francisco poderão ser desembaraçadas pelas autoridades sanitarias de Natal ou Recife e de Florianopolis ou Paranaguá.

Todos esses portos acham-se a pequenas distancias de portos dotados de inspectores de saude. Cabedello acha-se

apenas a sete horas de viagem do Recife e oito de Natal; São Francisco a sete horas de Florianópolis e a oito de Paranaíba. Amarração e Aracajú quasi que exclusivamente recebem embarcações com autoridades sanitarias a bordo.

A supressão dessas sub-inspectorias não trará onus de especie alguma com a conservação do pessoal addido, porquanto existem quatro vagas de inspectores sanitarios de segunda classe e o demais pessoal subalterno vitalicio, porventura existente, poderá ser aproveitado nas inspectorias de saude dos portos onde existem funcionarios de categoria equivalente que não são ainda vitalicios.

25ª — Hospital Paula Candido — Na dotação orçamentaria para este estabelecimento a Camara dos Deputados apenas supprimiu o logar de pedreiro existente no quadro do pessoal. A Commissão de Finanças do Senado vae mais adiante e suprime os cargos de um interprete, um praticante de pharmacia, tres enfermeiros sem categoria e reduz dous remadores, dous serventes de primeira classe e dous de segunda, do numero existente. Fal-o por comprehender a demasia de taes funcionarios para o serviço.

26ª — Lazareto da Ilha Grande — Muito se cogitou da extincção desse departamento de vigilancia sanitaria, cujas utilidades mais se evidenciam em face das necessidades como o lazareto se tornou util para a população daquellas redondezas da ilha, acudindo-a promptamente na execução de providencias que lhe minoram a sorte na constancia das molestias.

Essa extincção não poderia ser bem recebida pelo Senado, como não o fôra pela Camara.

Deu-se, entretanto, alguma redução no seu corpo de pessoal, como se vae ver: menos 1 desinfectador, 1 guarda de almoxarifado, 1 foguista, e 10 serventes, os quaes eram em demasia para o serviço. A Commissão de Finanças do Senado não aceita é que nesta mesma consignação sejam criados pela Camara dos Deputados logares para 1 padeiro, 1 carpinteiro e 1 bombeiro, por não haver conveniencia para isso no momento.

27ª — Directoria de Saneamento Rural — Estamos deante de um dos mais uteis serviços da Saude Publica Nacional, e de mais merecimento neste instante em que a administração cuida com empenho de levar pelo Brasil toda a execução providencial das medidas que realizam o saneamento do nosso territorio.

Seria absurdo que ás populações de nossos campos, justamente as que trabalham e que produzem, faltassem as providencias sanitarias, que defendem a saude e a vida das populações urbanas. E seria absurdo tanto maior porque no interior de nosso immenso territorio grassam endemias proprias dos paizes quentes que não prescindem da interferencia salutar do methodo prophylactico. Basta citar, para convencer os maleficios da malaria e da uncinariose, doenças endemicas em quasi todas as regiões do Brasil e sobre as quaes devemos actuar com energia maxima. Disso depende o aproveitamento do nosso trabalhador rural, e portanto a felicidade da economia nacional. Não podemos consentir que, pelos efeitos de doenças evitaveis, se esgote a vitalidade da nossa gente, e nem tão pouco seria acertado introduzir no paiz colonos estrangeiros para os collocar em regiões insalubres, sem a previdencia sanitaria indicada. Pelo que, os trabalhos de

prophylaxia rural attendem a uma das maiores necessidades da hygiene publica do Brasil, e de modo algum poderemos consentir sequer as diminuções que porventura firam fundamentaes serviços, cujos resultados favoraveis se evidenciam em extensas zonas do interior.

Com as utilidades deste serviço, praticadas e executadas em todo o territorio nacional, como se pretende fazer, teremos levantado a importancia moral de nossas populações ser-tanejas e lhes assegurado o valor das energias physicas, por isso mesmo contribuindo para entregarmos á economia nacional as efficiencias reaes e positivas dos verdadeiros constructores da grandeza e da riqueza do Brasil. Para produzir muito o paiz precisa, principalmente, é do braço nacional rehabilitado nas suas funções physicas, para as efficiencias do trabalho, pois que os methodos no exercer esse trabalho virão com o ensino technico que lhe fôr ministrado. A emigração estrangeira se recommenda mais para o povoamento do solo, como o farão tambem os brasileiros com evidente efficacia desde que lhes assegurem as condições normaes de saude, saneando-lhes as terras e as moradias e proporcionando-lhes os recursos para o combate ás molestias existentes.

Felizmente os serviços de saneamento rural estão organizados.

Estabelecida a condição de taes serviços serem feitos com a collaboração financeira dos Estados, estes responderam promptamente pela affirmativa de contribuirem com igual quantia á que a União despender em cada um delles, respectivamente.

Esse alvitre da igualdade de recursos financeiros para ocorrerem as despesas é sobremaneira justo, e pois accetavel.

E' uma demonstração de que as vantajens dos trabalhos de prophylaxia rural já se impuzeram ao criterio das administrações estaduaes, que de modo algum poderiam contribuir para o desapparecimento de serviços altamente uteis.

Cumpre accentuar que a interferencia technica e a contribuição financeira da União bem se justificam nesses serviços, porque se trata ahi de uma obra nacional, interessando a todo o paiz e não só as unidades federaes. E além disso, justamente para que o Thesouro Nacional levasse seu concurso aos Estados, foram creados impostos novos, ou augmentados os existentes, com o fim exclusivo de attender ao custeio da prophylaxia rural. Póde-se affirmar com segurança que as medidas de hygiene publica, hoje praticadas em nossos campos, constituem a base fundamental de nossa riqueza, e consentir que esses serviços diminuissom de eficiencia, seria desattender aos interesses do paiz.

Nos Estados a administração da prophylaxia rural é feita especialmente, independentemente e só subordinada á Directoria de Saneamento Rural no que concerne ás funções burocraticas.

Assim sendo, não ha por que se distinguir na proposta do Governo o *Serviço no Districto Federal*. O Districto Federal não carece mais, senão em pequeno trecho, dos serviços da prophylaxia rural, quasi todo incorporado ao patrimonio das terras salubres, das terras habitaveis, portanto, aqui se deve

exercer é a acção da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal por intermedio das suas respectivas Inspectorias.

De tal sorte impõe-se a extincção do *Serviço no Districto Federal*, incorporando o seu pessoal, não dispensado, á Directoria de Saneamento Rural, com as mesmas funcções e as mesmas vantagens aqui determinadas.

28^a — Serviço de enfermeiras — O Governo está obrigado por um accordo com a Fundação Rockefeller a manter o serviço e escola de enfermeiras visitadoras. E que o não estivesse, levando-se em consideração os meritos desse serviço, as utilidades technicas e praticas como se vae elle desenvolvendo entre nós, com raras e comprovadas efficiencias, cumpria-lhe prestigiar, por todas as razões, concorrendo para a existencia de um dos ramos mais prestimosos da Saude Publica nacional.

Installado o serviço, aquella Fundação mandou-nos uma profissional de altos conhecimentos technicos, custeando seus vencimentos, o que concorre, annualmente, para a manutenção de tal serviço como parte das respectivas despesas. Essa profissional tem o titulo de superintendente e o é apenas para, neste caracter, dar o selo official á sua administração, poder assignar a correspondencia, etc.

De justiça é salientar a actividade das visitadoras da saude publica, hoje aproveitada em todas as administrações sanitarias modernas e que constitue a maior garantia de eficiencia das medidas de hygiene publica.

Muitas das attribuições que cabem actualmente aos inspectores sanitarios, já o estão sendo progressivamente transferidas ás enfermeiras visitadoras, o que permittirá restringir o numero de medicos e conseguir a redução aprecivel no custeio de muitos serviços. Além disso, a educação technica de enfermeiras para os nossos serviços de hospitais, realiza-se agora sob moldes modernos e será um elemento valioso de aperfeiçoamento medico do paiz.

Organizados, como se encontram, os trabalhos praticos e o ensino das enfermeiras, não será para muito distante o tempo em que as nossas providencias e execuções sanitarias terão o maior aprego do estrangeiro e as maiores efficiencias para a nossa saude publica.

Na actual escola de enfermeiras, em internato bem dirigido e sob normas exemplares de disciplina e de vida social, estudam 50 patricias nossas, que dentro de curto prazo serão elementos de grande efficacia nos serviços de saude publica. Desse modo, além de eficiencia maior e possivel economia na administração sanitaria, temos ahí uma nova profissão para a mulher brasileira, profissão das mais dignas e nobilitantes, porque nella serão aproveitados os sentimentos de carinho e de piedade das nossas patricias.

É necessario comprehender a arte de enfermeira de modo bem diverso daquella em que, até agora, a consideravamos.

Enfermeira profissional é cousa muito outra que servente de enfermaria, e o exercicio dessa profissão exige conhecimentos technicos amplos, que só podem ser adquiridos em um curso regular e systematico, qual o da actual Escola. Dahi essa organização, que figura nas tabellas orçamentarias e que deve merecer todo apoio no Congresso.

Quando nos referimos ao serviço de enfermeiras e á Fundação Rockefeller, não é senão para louvar e agradecer as suas bememerencias, pois consignamos aqui a sua acção meritoria pela saúde publica no Brasil.

A este instituto americano, cujos objectivos de altruismo e de humanidade visam o aperfeiçoamento da hygiene publica e da medicina social em todo o mundo, muito deve o Brasil.

E' de justiça referir que a essa Fundação devemos os ensaios iniciais da campanha contra a uncinariose, e que pela acção persuasiva dos seus medicos conseguimos interessar o povo e os governos na luta contra a maior das endemias rurales de nosso paiz. Nos trabalhos de prophylaxia rural, em diversos Estados empenhou-se a Fundação Rockefeller durante annos seguidos, até que laes serviços fossem avocados pelo Estado.

E quando isso aconteceu, a actividade da Fundação foi applicada em outros serviços de alta valia, qual a organização permanente da hygiene dos municipios.

Nesse sentido inestimaveis são os beneficios que nos proporciona, nos auxilios levados a diversas cidades do interior do Brasil, onde hoje funcionam, em parte custeados pela Fundação, trabalhos valiosos de hygiene. Foi além o seu concurso nos serviços sanitarios do Brasil, e devemos louvar a grande obra que vae sendo agora realizada na campanha decisiva contra a febre amarella em Estados do norte.

A Fundação, no empenho de executar seu programma internacional de aperfeiçoamento medico, offereceu ao nosso Governo sua interferencia financeira, afim de completar a obra sanitaria de Oswaldo Cruz e erradicar a febre amarella de seus ultimos focos em nosso paiz. Esse offerecimento foi dirigido ao Sr. Presidente da Republica, que bem acertou em acceital-o e em promover, desse modo, a extincção de uma doença, hoje desaparecida de quasi todo o mundo, pela eficiencia do respectivo methodo prophylactico. Os trabalhos contra a febre amarella, exclusivamente custeados pela Fundação, proseguem nas cidades do littoral e do interior dos Estados nortistas, onde surgiam, de quando em vez, surtos epidemicos que desmentiam o justo prestigio da nossa administração sanitaria. Desde alguns menses nem um caso da doença é verificado, e podemos assegurar que dentro de curto prazo teremos libertado o paiz daquelle terrivel flagello.

Nem se limitam a realizações praticas de tanto alcance os beneficios da Fundação no Brasil. Visando aperfeiçoar os conhecimentos de nossos higienistas e ampliar a capacidade didactica dos professores de nossas escolas medicas, a Rockefeller tem promovido demorados estagios de estudos na America do Norte e em outros paizes, de patrios nossos, que, desse modo, na frequencia de institutos estrangeiros, têm adquirido instrução technica especializada e têm ampliado sua educação profissional. Já possuímos destes higienistas diplomados pelas escolas americanas e alguns dos nossos professores hoje aproveitam, em seus cursos, a larga experiencia e o esplendido methodo de ensino da America do Norte.

E não visa outra coisa, senão a modernização e aperfeiçoamento dos nossos trabalhos sanitarios, os serviços de

enfermeiras, organizados por mercê dos auxílios da Fundação e aos quaes nos temos referido nas linhas anteriores.

A Fundação Rockefeller muito lhe devendo, nada lhe podemos negar, e pois a nenhuma de suas utilidades deixaremos de prestar nosso decidido apoio.

Com o intuito de melhor corresponder a esses objectivos, a Comissão de Finanças do Senado modificou o quadro do pessoal dessa consignação, diminuindo 25 visitadoras de hygiene e augmentando mais 1 dactylographa e 10 enfermeiras de saude publica, que serão admittidas no corrente exercicio e depois de habilitadas para as funcções.

29ª — Escola de enfermeiras — Na consignação anterior está mencionado o merecimento da Escola de Enfermeiras, sem nada mais lhe ser preciso adduzir, para o justificar. Em começos do anno a primeira turma de enfermeiras da Saude Publica será diplomada, as suas habilitações serão proclamadas para o exercicio das respectivas funcções.

Na dotação orçamentaria desta consignação diminuiram-se 2 alumnas internas e augmentaram-se 12 alumnas externas e 1 jardineiro. A gratificação, por aula, aos professores, ficou a mesma proposta pela Camara dos Deputados.

Neste transcórre de exposição em torno de todas as consignações decorrentes da verba 21ª, outro intuito não moveu o espirito do Relator deste orçamento senão evidenciar os merecimentos e os pontos fracos em que ellas incidem, no que concerne ao pessoal respectivo.

Fica-lhe a convicção de não haver ferido nenhum direito, de ter attendido aos interesses geraes que ahi estão em causa, mormente em se tratando de um serviço como este da Saude Publica, a que se prendem toda a equivalencia de nosso presente e todas as garantias efficientes de nosso futuro.

Como procedeu de referencia ao pessoal desta verba, fel-o também quanto ao material. Procurou por tudo justificar as applicações pedidas e ordenadas, verificando o merecimento das dotações, e do resultado do seu proceder offerece o substitutivo presente para a verba 21ª, na convicção de ter correspondido á confiança da illustre Comissão de Finanças e aos interesses da administração publica.

Verba 22ª — Conselho Superior do Ensino:

Essa verba, que é de 40:406\$000, na lei vigente, foi elevada a 40:561\$500 na proposta para 1925, e não soffreu nenhuma alteração na Camara dos Deputados. A Comissão Revisora da Proposta não lhe achou nenhuma alteração a fazer.

Emquanto não é promulgada a reforma do ensino, para a qual tem o Governo autorização legislativa, ao Senado, por igual, não occorre propor nenhuma modificação na verba, que continua a ser a mesma.

Verba 23ª — Subvenções a Instituto de Ensino Official:

A Camara dos Deputados foi além do rigor da "Comissão dos Doze", quanto a esta verba. Emquanto esta propunha uma redução de 15:000\$000, aquella a fez de toda a consignação material permanente. Adicionando mais 28:800\$000 que a Camara votou, para professores cathedaticos de direito internacional privado, nas Faculdades de Direito do Recife e São Paulo, a verba passou a ser, em globo, de réis 6.745:880\$250.

A Comissão de Finanças do Senado acrescenta-lhe apenas o augmento de 60:000\$000 na subvenção da Faculdade de Medicina no Rio de Janeiro, para a aquisição de um apparelho moderno de radiologia e de 50:000\$000 na subvenção da Faculdade de Medicina da Bahia, para a conclusão das obras do seu ambulatorio de clinicas.

Trata-se de execuções utilissimas e indispensaveis.

Verba 24ª — Escola Nacional de Bellas Artes:

Parecia que a Escola Nacional de Bellas Artes, com verba já por si mesma diminuida para a melhor largueza dos seus fins, devia passar incolume das reduções, acceitando-se ao menos a proposta do Governo, que não é no caso portadora senão de restricções.

A "Commissão dos Doze", com todo o seu rigorismo, nada teve a propor. Na Camara, porém, as reduções se fizeram e a verba ficou assim representada.

Não as acceita, como vieram da Camara, a Comissão de Finanças do Senado e a este respeito já deu sua approvação a emendas procedentes que lhe foram submettidas.

Verba 25ª — Instituto Nacional de Musica:

De 474:345\$256, papel, e 4:200\$000, ouro, na lei vigente, foi esta verba ligeiramente augmentada na proposta para 1925, passando a 477:294\$128 papel, mantida a mesma dotação ouro.

Depois da rectificação em pessoal e pequenas alterações em material, a Camara dos Deputados reduziu a consignação papel de 19:800\$000.

A Comissão revisora nada propoz quanto a esta verba.

Verba 26ª — Instituto Benjamin Constant:

No Instituto Benjamin Constant, á vista do estabelecido para a suppressão dos cargos disponiveis que se vagaram, deve-se fazer a redução dos vencimentos e gratificações addicionaes que competiam a funcceionarios desse estabelecimento, e que não serão pagos em 1925, em virtude de fallecimento daquelles.

Quanto a outros côrtes, feitos pela Camara dos Deputados, a Comissão de Finanças do Senado os acceita.

Verba 27ª — Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

Os serviços particulares e sob a fiscalização do Governo, ou melhor, os serviços officializados têm comprovado os seus recommendaveis proveitos administrativos e economicos. São muitos os exemplos que se poderiam citar.

Assim pensando, como o Relator tambem, a "Commissão dos Doze" reclama a reorganização urgente do Instituto de Surdos-Mudos, achando ser mais acertado que se lho dê autonomia, integralizando-se para isso o seu patrimonio em apolices inalienaveis e exercendo-se rigorosa fiscalização da parte do Governo.

Este alvitre bem devera ser adoptado, quanto antes.

A Camara dos Deputados fez na sua verba algumas reduções, que são aqui homologadas.

Verba 28ª — Bibliotheca Nacional:

A ninguém, por certo, será desconhecido que esta importante repartição, com immensas prestadias á nossa intelligencia e á nossa cultura, seja menos dominada pela burocratização.

Pega-se do quadro do seu pessoal e vê-se como é elle diminuto para as necessidades do serviço, como é escasso para corresponder no momento proprio aos numerosos interessados que ali vão á consulta de publicações. A imprensa tem dito isto mesmo, reclamando para a Bibliotheca Nacional outros desvelos do Governo.

É por assim comprehender e depois de consultar o interesse da administração, a Comissão de Finanças restabelece e mantém, contra o resolvido pela Camara dos Deputados, as sub-assignações ns. 2, 8, 10 e 11, conforme a emenda respectiva.

Verba 29ª — Obras:

Foi accetita pela "Commissão dos Doze" a dotação de 500:000\$000 no material desta verba, proposta pelo Governo, supprimindo as dotações para obras das diversas rubricas orçamentarias e lembrando que esta parte fosse assim redigida: "Conservação, adaptação, accrescimos, concertos e reparos de edificios, proprios nacionaes ou particulares, em que estejam ou venham a ser installados repartições e serviços subordinados ao ministerio."

A proposição da Camara dos Deputados reduziu a cifra a 100:000\$000 sem accetitar esse alvitro.

A Comissão de Finanças adopta o conselho da «Commissão dos Doze» e propõe o restabelecimento da verba de 500:000\$000, mandando que pela Directoria de Obras seja feita a conservação do mausoleu do Marechal Floriano Peixoto, despendendo nisso, annualmente, até a quantia de 400\$000.

Verba 30ª — Serviço Eleitoral:

O parecer da "Commissão dos Doze", ao tratar desta verba, foi por que se lhe reduzisse a dotação para réis 150:000\$000 na parte «Material», allegando que no proximo exercicio não haveria eleição para renovação da Camara dos Deputados e terço do Senado, nem para a presidencia e vice-presidencia da Republica.

A dotação proposta é de 270:000\$000, a qual, addicionada á parte «Pessoal», importa em 648:900\$000.

Verba 31ª — Corpo de Bombeiros:

Ao relatorio da "Commissão dos Doze" sempre tomamos a opinião, para a justificativa do parecer que havemos de aqui emittir e sob o empenho de melhor servirmos á acção de nossa incumbencia.

Estudando a verba referente ao Corpo de Bombeiros, essa Comissão, allegando "economias que não trazem perturbacão de serviços", propõe-lhe a reduccão de 263:352\$735. De alguma sorte ha proposições ahi que muito se justificam.

Levada a proposta do Governo á Camara dos Deputados, em um total de 4.959:962\$819, esta entrou a proceder as cópias que julgou necessarios, para fixar a despesa geral em 4.674:293\$584.

A Comissão de Finanças, porém, não sendo em tudo accorde com a Camara dos Deputados, offerece as emendas que a estes commentarios acompanham, no sentido de merecerem a approvação do Senado.

Verba 32ª — Administração, justiça e outras despesas no Territorio do Acre:

Esta é a verba referente á administração e justiça local no Territorio do Acre, territorio que tanto carece das maiores e mais vigilantes attentões do Governo, para que o seu futuro não nos venha a ser uma desillusão. Pela sua situação geographica, pela sua importancia commercial, pela distancia em que se encontra da acção immediata do Governo central, não só merece e deve, como precisa que se lhe dê uma feição administrativa e judiciaria mais consentanea com as suas necessidades.

Confrontando-se os córtes propostos pela "Commissão dos Doze" e os que executou a Camara dos Deputados, verifica-se que enquanto aquelles foram apenas de 126:500\$000, estes subiram a 169:918\$168, reduzindo a despesa a 2.992:288\$000.

Conforme ficou explicado ao estudar a verba relativa á Justiça do Districto Federal, a Comissão de Finanças propõe a transferencia, para ali, das dotações relativas a tres desembargadores da Justiça do Acre, postos em disponibilidade, visto como a lei manda sejam elles aproveitados naquella Justiça e assim, pois, comprehendidos para o pagamento por aquella verba.

Verba 33ª — Instituto Oswaldo Cruz:

Ha sensivel e visivel conveniencia na modificação administrativa deste instituto, cumprindo se faça uma reforma para conciliar os regulamentos de repartições que lhe são subordinadas, com o regulamento do proprio instituto.

A reforma é, pois, uma necessidade de administração e deve ser feita quanto antes, mas dentro das respectivas dotações orçamentarias, sem augmento de pessoal nem de vencimentos.

Esta é tambem a opinião da Comissão extra-parlamentar, que lembra se faça a emancipação do instituto, cujas rendas bastariam para custear as suas despesas, com o auxilio de uma subvenção que o Governo lhe daria.

De referencia ao seu quadro de pessoal, nem a Camara dos Deputados nem a Comissão de Finanças do Senado achou que lhe locar para proceder reduções. Apenas se ordenou fazer a transferencia de tres assistentes do Instituto Vaccinogenico para o Laboratorio Bacteriologico, onde os seus serviços eram reclamados.

Modificações, entretanto, foram feitas quanto á consignação "Material", e a Comissão de Finanças as aceitou como substitutivas.

Pela proposta do Governo a verba importaria em 1.446:141\$200; a Camara reduziu-a a 1.302:039\$000 e a Comissão de Finanças do Senado a adoptou na importancia de 1.239:689\$000.

Verba 34ª — Serventuarios do Culto Catholico:

Esta verba é inalteravel e a redução que lhe deu a Camara dos Deputados deve ser attribuida á diminuição, por

morte de serventuarios do culto catholico que por ella percebiam.

Verba 35ª — Magistrados em disponibilidade:

Refere-se esta verba a magistrados em disponibilidade e, pois, não póde ser alterada.

Verba 36ª — Substituições:

A suggestão da «Commissão dos Doze», no sentido de uma redacção mais consentanea com a applicação desta verba, será de todo conveniente, ao menos para evitar que á sua sombra se justifiquem despesas que não são legaes. E opinou que se dissesse: «substituições em virtude de dispositivo de lei ou regulamento, quando não haja credito nas respectivas verbas».

Assim mostrou que se podia reduzir a 80:000\$000 a proposta do Governo, que é de 150:000\$000.

De pleno accôrdo a Commissão de Finanças do Senado.

Verba 37ª — Subvenções:

Innegavelmente cumpre ao Congresso a normalidade, a regularização, a moralidade mesmo dessas concessões de subvenção, fartamente distribuidas, a quem quer que lhe bata á porta, solicitando-as.

Não é sómente no orçamento do Ministerio do Interior que ellas proliferam, comquanto aqui em maior abundancia, em maiores sommas, neste e naquelles com desvios consideraveis dos dinheiros publicos para institutos de utilidade e até de existencia posta em duvida.

Um criterio se devia estabelecer no caso, e com o fito de regularização. Aos congressistas interessados cumpriria evidenciar as utilidades, os serviços, os prestimos das associações por que se empenham, para, em uma revisão completa das subvenções, deste e de outros Ministerios, se apurar de verdade quaes as que mereçam. Como está e como se vem fazendo não é recommendavel nem accetavel.

Qualquer associação por ahí afóra, sem objectivo para provados merecimentos á collectividade, sem fundos, sem patrimonio, sem nenhuma prova de seguranças na existencia, apega-se ás relações politicas que porventura mantenham os seus dirigentes e atira-se á obtenção de uma subvenção, para o custeio, a manutenção e quanta vez até o intuito explorador, tendo apenas o rotulo de sociedade.

Não são poucos desses institutos beneficiados que não receberam e nem reclamaram o auxilio, durante annos seguidos, talvez por nem poderem mais provar officialmente a sua existencia. Em casos taes, verificada a revelia em que ficaram as subvenções por exercicio a que tinham direito, sem que o motivo seja por demora ou protelação nas repartições incumbidas de informar o processado, determine o Congresso a annullação desse direito de requerer auxilios anteriores ás sociedades beneficiadas que nenhuma reclamação fizeram para isso.

Ha grandes proveitos nessa medida, para livrar o erario publico de outras fundações de institutos por ahí afóra, com os mesmos titulos dos beneficiados e sob allegação de reformas, mas sómente para perceberem dotações que lhes chegarão como avultada economia.

Por enquanto a Commissão de Finanças accita o que está, mas resolve a revisão dessas subvenções, provando-se devidamente a existencia e as reais utilidades ao bem colectivo desses institutos beneficiados, como de outros, que virão para os exercicios posteriores.

E' a mesma feição no caso, são as mesmas providencias que se reclamaram para as sociedades consideradas de utilidade publica.

Verba 38ª — Eventuaes:

Esta é a verba de eventuaes. Por seu curso passam as despesas extraordinarias e imprevistas, os pagamentos de gratificações por serviços, commissões, etc., quando não comprehendidos em outras verbas. Pesava sobre ella a despesa com substituições; como, porém, ha verba para esse fim, ella poderia ser reduzida de 30:000\$000, segundo opina, igualmente, o relator da «Commissão dos Doze».

Verba 39ª — Limites interestaduaes:

Tratando desta verba a «Commissão dos Doze», cujas opiniões sempre buscamos, ora para confronto e ora até para que as apoiemos, acha que os serviços de limites interestaduaes não devem ter quadro de funcionarios.

Ha muita razão nisto. Taes serviços são de existencia transitoria, duram o tempo sufficiente para que sejam executados e assim não ha motivo para um quadro de pessoal que o serve.

A melhor opinião, no caso, seria que, nas proprias instrucções para a sua execução, fossem determinados os postos e as gratificações respectivas, apenas consignada no orçamento a dotação correspondente.

Corno, porém, não fôra feito assim, a Commissão de Finanças do Senado accita a despesa como está determinada na tabella relativa, offerecendo a emenda correspondente.

Verba 40ª — Museu Historico:

O Museu Historico, creado pelo decreto n. 15.596, de 2 de agosto de 1922, é o patrimonio de nossas tradições, e em uma terra ou em um paiz onde tão cedo já se vão esquecendo os valores de nossos primeiros, a sua manutenção e os sacrificios que se lhes possam dispensar devem merecer todo carinho.

E' por isso que a Commissão de Finanças procede ao restabelecimento do cargo de ajudante de porteiro e integra os vencimentos do director, como veio na proposta do Governo, para só fazer justiça.

Verba 41ª — Instituto Medico Legal:

Refere-se ao Instituto Medico Legal a presente verba. Confrontando o parecer da Commissão extra-parlamentar para a suggestão dos côrtes e o voto da Camara dos Deputados, na redução desta verba, verifica-se que ambos trilham caminho quasi semelhante, para a solução de calculos tambem quasi os mesmos.

A reforma deste Instituto, realizada pelo decreto numero 16.670, de 17 de novembro ultimo, attendendo a modifica-

ções no pessoal do mesmo, assentou medidas que redundam em augmento de vencimentos do pessoal superior ao tempo em que olvidou os de menor categoria.

Com intuito de ser justa, a Commissão de Finanças traz algumas emendas a respeito, na convicção de que o Senado as approvará por ser de utilidade.

Verba 42ª — Gabinete de Identificação:

A Commissão de Finanças do Senado appreciou a proposição da Camara dos Deputados no que diz respeito á verba 42ª e pois aos serviços de identificação e estatística.

No seu objectivo de sempre corresponder ás necessidades dos serviços publicos e em face dos córtes verificados ali na proposta offerecida pelo Governo, a Commissão de Finanças do Senado traz algumas emendas a respeito, na certeza de mereccrem o apoio do Senado.

Verba 43ª — Escola 15 de Novembro:

Não se desconhecem os merccimentos deste instituto, que pouco a pouco se vae acreditando entre os nossos estabelecimentos de ensino profissional.

Appreciada na Camara dos Deputados a proposta do Governo referente á Escola 15 de Novembro, foi approvada a diminuição de um chefe de turma rural e de uma engomnadeira, com a economia de 2:217\$360. A Commissão de Finanças do Senado não vê por que se pratique essa diminuição, dahi o seu parecer para que sejam restabelecidos nos seus logares os dous auxiliares.

E' aceitavel o alvitre da Commissão extra-parlamentar, lembrando que para denominar as sub-consignações «pessoal subalterno e de nomeação do director» e «para a secção de reforma», se diga «pessoal de nomeação do director, inclusive o da secção da reforma», sem entretanto as reparar.

1º GRUPO

EMENDAS COM PARECER FAVORAVEL

N. 1

A' verba 6ª — Secretaria do Senado:

Substitua-se a alteração constante da proposição pelo seguinte:

Augmentada de 9:760\$500, elevado o total da verba a 1.416:270\$500.

No Pessoal:

Substitúa-se a sub-consignação n. 2, "Gratificações especiaes", pela seguinte:

2 — Gratificações especiaes

Para revisão dos debates e gratificações especiaes	32:400\$000
Para pagamento a um electricista contractado..	6:000\$000
	<hr/>
	38:400\$000

Augmentada de 15:560\$500, sendo 4:400\$500 na sub-consignação n. 3, "Gratificações addicionaes" e 11:160\$ na sub-consignação n. 5, "Dispensados do serviço", que ficam assim redigidas:

3 — Gratificações addicionaes

De 15 %:

Ao official Aprigio dos Anjos.....	1:800\$000
Ao tachygrapho de 2ª classe A. Leitão Filho (até 30 de maio).....	675\$000
Idem, Mario Pollo.....	1:620\$000
Idem, Aleixo Alves Souza.....	1:620\$000
Idem, de 1ª classe Americo Metello.....	1:980\$000
Idem, de 3ª classe José Euwaldo Peixoto....	1:260\$000
Ao auxiliar de annaes Adolpho B. Nogueira, (até 28 de fevereiro).....	180\$000
Idem, José Felix Alves de Souza.....	1:080\$000
Ao dactylographo Mario J. Peixoto.....	720\$000
Idem, Alvaro Rodrigues Filho.....	720\$000
Ao auxiliar de dactylographo, Renato Lima...	540\$000
Ao <i>chauffeur</i> Julio N. Pinto (até 30 de junho)	405\$000
Ao servente Raphael Brigante Filho.....	540\$000
Ao servente José Ferreira Mesquita.....	540\$000
Idem, Manoel de Souza Gomes.....	540\$000

De 20 %:

Ao bibliothecario Antonio S. Castagnino.....	3:360\$000
Ao official José Barreto Ferreira Chaves.....	2:400\$000
Ao auxiliar do archivo Job da Silva Rosa.....	1:080\$000
Ao redactor de debates Pelagio B. Carneiro (até 30 de setembro).....	1:800\$000
Ao redactor dos <i>Annaes</i> Alfredo da Silva Neves	3:240\$000
Ao auxiliar dos <i>Annaes</i> Adolpho B. Nogueira (desde 1 de março).....	1:200\$000
Ao tachygrapho de 2ª classe Antonio P. Leitão (desde 1 de junho).....	1:260\$000
Ao <i>chauffeur</i> Miguel da Costa Loureiro.....	1:080\$000
Idem, Julio N. Pinto (desde 1 de julho).....	540\$000
Ao tachygrapho de 3ª classe Guilherme Trin- dade	1:680\$000
Ao dactylographo Gastão de Britto.....	960\$000
Ao continuo da Commissão de Finanças Igna- cio R. Martins.....	1:200\$000
Ao continuo José N. Ramalho (até 30 de se- tembro)	810\$000
Idem, Antonio Alexandrino de Mendonça.....	1:080\$000
Idem, Luiz Antonio de Souza.....	1:080\$000
Idem, Antonio Gomes da Silva (até 30 de maio)	450\$000
Ao servente Arthur de Almeida.....	720\$000
Idem, Miguel Caselli.....	720\$000
Idem, Antonio Pereira Dutra.....	720\$000

De 25 %:

Ao director João Pedro de C. Vieira (até 30 de novembro)	4:812\$500
---	------------

Ao vice-director Julio Barbosa M. Corrêa...	4:950\$000
Ao official Jacintho José Coelho.....	3:000\$000
Idem, Ubaldo Rodrigues A. Pereira.....	3:000\$000
Ao conservador da bibliotheca Mario G. Fer- reira	3:000\$000
Ao redactor de debates Pelagio Borges Car- neiro (desde 1 de outubro).....	750\$000
Ao tachygrapho de 1ª classe Renato de Castro.	3:300\$000
Idem, Jorge da S. Mafra.....	3:300\$000
Ao tachygrapho chefe Julio Reis.....	1:500\$000
Ao continuo Bento de Pinna.....	1:350\$000
Idem, Claudionor Corrêa de Sá.....	1:350\$000
Idem, Cecilio C. Brito.....	1:350\$000
Idem, Ananias Antonio Xavier.....	1:350\$000
Idem, Hilarino R. da Silva.....	1:350\$000
Idem, Luiz José da Cunha.....	1:350\$000
Idem, José Nunes Ramalho (desde 1 de ou- tubro)	337\$500
Idem, Antonio Gomes da Silva (desde 1 de junho)	787\$500
Ao servente Severino F. de Lima.....	900\$000
Ao ajudante de <i>chauffeur</i> Antonio G. Vascon- cellos	900\$000

De 30 %:

Ao director João Pedro C. Vieira (desde 1 de de dezembro).....	525\$000
Ao secretario da acta J. M. da S. Rosa Junior	5:760\$000
Ao archivista Gil Goulart Filho.....	5:040\$000
Ao Secretario da Commissão de Finanças Be- nevenuto dos Santos Pereira.....	5:040\$000
Ao chefe da redacção de debates João Lopes F. Filho.....	4:860\$000
Ao chefe do serviço tachygraphico Francolino Cameu	5:400\$000
Ao sub-chefe, idem, E. Gastão de Roure.....	4:860\$000
Ao tachygrapho de 1ª classe Frederico R. Leite	3:960\$000
Ao porteiro da secretaria Mario Lopes de Al- meida	2:700\$000
Ao porteiro do salão M. J. Peixoto.....	2:700\$000
Ao ajudante do porteiro do salão F. Gomes Marinho	2:070\$000
Idem da secretaria, Reynaldo Gomes Proença.	2:070\$000
Ao continuo Francisco Bernardo de Senna....	1:620\$000
	<hr/>
	124:842\$500

5 — Dispensados do serviço

Um director.....	27:800\$000
Um chefe da redacção dos debates.....	15:000\$000
Um archivista.....	18:720\$000
Um redactor dos debates....D.....	13:800\$000
Um official.....	12:000\$000
Um continuo.....	4:752\$000

Um continuo.....	3:000\$000
Um servente.....	5:670\$000
Um ajudante de <i>chauffeur</i>	5:490\$000
	<hr/>
	121:332\$000

No "Material":

Diminuida de 5:800\$, ficando assim redigida esta consignação:

Material — I — Permanente:

1. Jornaes, revistas, livros e encadernações.	15:000\$000
2. Publicação dos <i>Annaes</i> de 1840 a 1857...	12:000\$000
	<hr/>
	27:000\$000

II — De consumo:

3. Objectos de expediente.....	20:000\$000
4. Gaz, iluminação e energia electricas....	12:000\$000
5. Conservação do edificio, dos moveis e do jardim	20:000\$000
6. Custeio e conservação dos automoveis....	40:000\$000
	<hr/>
	92:000\$000

III — Despesas diversas:

7. Para assignatura de teluphones.....	10:000\$000
8. Para serviços extraordinarios da Secretaria	16:000\$000
9. Eventuaes	37:000\$000
10. Taxa de esgoto.....	100\$000
11. Consumo de agua.....	396\$000
12. Impressão e publicação dos debates na Imprensa Nacional.....	180:000\$000
	<hr/>
	243:496\$000

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1924. — A. Azereda, Presidente. — *Mendonça Martins*, 1º Secretario. — *Pires Rebello*, 3º Secretario, servindo de 2º. — *Pereira Lobo*, 2º Secretario, servindo de 3º.

A maioria da Commissão, contra o voto do relator, acceita a emenda.

N.º 2

A' verba 12ª — *Justiça Federal*:

Material:

Nas sub-consignações ns. 40 e 41, sob a rubrica: "Juizo Socioial do Estado do Ceará", em vez de: "Objectos de expediente", 500\$; diga-se: "objectos de expediente", 700\$000.

Em vez de: "Publicações de editaes, etc.", 500\$; diga-se: "Publicações de editaes, etc.", 300\$000. — *Thomaz Rodrigues*.

PARECER

Esta emenda distribue a verba Material da sub-consignação — Juízo Seccional do Ceará — transpondo de *quantum* para objectos de expediente para publicações a quantia de 200\$000. Tratando-se de emenda que não traz nenhum augmento de despesa publica, antes procura conciliar o interesse publico dentro dos limites orçamentarios, ella está nos casos de ser approvada.

N. 3

Verba 12ª — Justiça Federal:

Restabeleça-se a proposta do Governo, accrescida do augmento votado pela Camara dos Deputados para um juiz seccional em disponibilidade, 12:000\$000. — *Paulo de Frontin*.

PARECER

A emenda do Sr. Paulo de Frontin restabelece a proposta do Governo, e mantém a verba de 12:000\$ para pagamento de vencimentos a um juiz federal em disponibilidade, o Dr. Mathias Olympio de Mello, actualmente no exercicio de Presidente do Estado do Piahy.

Merece o apoio do relator e deve ser approvada a ultima parte da emenda relativa ao pagamento de vencimentos ao Dr. Mathias Olympio de Mello.

A maioria da Commissão, porém, acceta a emenda, com as seguintes

SUB-EMENDAS

Excepção quanto ás sub-consignações ns. 4, 5 e 6 — do Material.

A' verba 12ª — Supremo Tribunal Federal, no — Pessoal — em vez de:

3 *chauffeurs* — diga-se: dois *chauffeurs*; em vez de:
3 ajudantes de *chauffeurs* — diga-se: dois ajudantes de *chauffeurs*.

Accrescentando-se na inscripção da verba: "devendo o Governo entrar em accôrdo com os interessados no sentido de rever o contracto para serem modificadas as obrigações do Thesouro."

N. 4

Corrija-se na verba para a Justiça do Districto Federal a sub-consignação para os vencimentos do Curador do Juizo de Menores que, como os dos outros curadores, devem ser assim distribuidos: ordenado 16:000\$, gratificação 8:000\$; e do escrivão do mesmo juizo que, como os dos escrivães do

Tribunal do Jury e do Juizo Eleitoral, devem ser distribuidos por esta fórma: ordenado 6:400\$, gratificação 3:200\$000. — *Benjamin Barroso*.

PARECER

A emenda tem por fim corrigir a tabella relativa aos funcionarios do Juizo de Menores. Deve, pois, ser approvada.

EMENDAS

N. 5

Corrija-se a verba XIII, onde diz: Primeiro Juizo de Menores, um medico (7:200\$000) sete contos e duzentos mil réis, para (13:800\$000) treze contos e oitocentos mil réis.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes*.

PARECER

Apezar da justificativa que o seu illustre autor fez acompanhar esta emenda, ella não pôde merecer a approvação do Senado. Basta para justificar o seu parecer contrario, o facto de serem augmentados os vencimentos do funcionario a que ella se refere, o qual passaria a ter um augmento de 550\$ mensaes, ou melhor: passaria a perceber 13:800\$, quando tem fixados actualmente os seus vencimentos em 7:200\$000. Não pôde, por isso, ser approvada a emenda.

A maioria da Commissão, porém, acceita a emenda.

N. 6

A' verba 13ª — Justiça do Districto Federal — Sub-consignação "Juizo de Menores", no — Material — n. VIII, I Despesas diversas", n. 24 "Expediente do Juizo de Menores", accrescente-se, *in-fine*: e para diaria de transporte para os commissarios de vigilancia em serviço externo de investigação de menores, 5\$ a cada um, 10:800\$000. — *Benjamin Barroso*.

PARECER

A Commissão acceita a emenda, offerecendo o seguinte

Substitutivo

A' verba 13ª — Justiça do Districto Federal:

Para transporte de menores e de funcionarios do Juizo de Menores em serviço externo, 10:000\$000.

N. 7

Juizes de Menores — Officiaes de justiça — Onde se diz: "2 officiaes de justiça, ordenado 1:000\$, gratificação 500\$, total 1:500\$, diga-se: "4 officiaes de justiça, ordenado 1:000\$, gratificação 500\$, total 6:000\$000". — *Benjamin Barroso*.

PARECER

A Comissão acceta a emenda porque ella providencia para a dotação necessaria ao pagamento de dois officiaes de justiça, no Juizo de Menores, logares creados por lei, mas sem dotação orçamentaria.

N. 8

A' verba 16ª — Policia Militar:

Altere-se o total, accrescentando-se ás consignações correspondentes as importancias necessarias para:

1ª abonar a gratificação de 1\$, diarios, ás praças engajadas;

2ª, equiparar em vencimentos os musicos de 1ª e 2ª classes, respectivamente, aos terceiros sargentos e cabos de esquadra, dando aos de terceira a gratificação diaria de 300 réis;

3ª, elevar o valor da etapa das praças a 3\$, diarios.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

A Comissão propõe a seguinte emenda substitutiva, que considera necessaria.

Emenda substitutiva

Verba 16ª — Policia Militar:

Altere-se o total da verba, de modo a que sejam contemplados:

a) para as praças, a etapa de 2\$500;

b) para as praças reengajadas, a gratificação diaria de \$500;

c) para os musicos de 1ª e 2ª classes, vencimentos iguaes aos de terceiros sargentos e cabos de esquadra, respectivamente;

d) para os musicos de 3ª classe, a gratificação diaria de \$300, desde que não sejam praças reengajadas.

As disposições da emenda substitutiva, a de n. 13, são extensivas ás praças e musicos do Corpo de Bombeiros.

N. 9

Verba 19ª — Archivo Nacional:

Restabeleça-se a sub-consignação "Pessoal", constante da proposta do Governo. — *Paulo de Frontin*.

PARECER

A Camara dos Deputados, votando o orçamento para 1925, fez uma redução de 18:900\$, sendo no "Pessoal", pela suppressão de cinco auxiliares, 10:800\$ e no "Material", 9:100\$, para suppressão de fardamento para os serventes, etc.

A suppressão proposta não deve ser mantida, porque não só os auxiliares são necessarios aos serviços do archivo, como lambem, no "Material", a verba supprimida vem perturbar a organização daquelle repartição. Os serventes teem direito ao fardamento e si o Estado não lhes dér esse fardamento elles terão que comparecer ao trabalho sem esse uniforme, o que concorrerá para uma natural confusão entre os funcceionarios, confusão que o fardamento evita.

A emenda deve ser approvada, pelos fundamentos expostos.

N. 10

Verba 20^a. N. 18—Ambulatorio Rivadavia:

Consignem-se 10:800\$, para gratificação de tres assistentes extranumerarios do consultorio de pediatria.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

Apezar da justificação que acompanha a emenda, não pôde esta ser approvada, porquanto o Ambulatorio Rivadavia já tem uma verba de 104:310\$ para o "Pessoal", cuja discriminação se encontra na tabella explicativa, havendo, para cinco assistentes a verba de 18:000\$, quantia sufficiente para laes gratificações. Além disso existem nada menos que 10 medicos para os diversos serviços do Ambulatorio, os quaes ainda teem para auxiliar-os além dos cinco assistentes já citados, mais os seguintes: oito enfermeiras, uma enfermeira-chefe e seis monitoras de hygiene mental, pessoal esse sufficiente para attender aos que necessitam dos serviços do Ambulatorio. Ademais não se está em uma situação em que, para proporcionar relativo descanso a funcionarios que são pagos para determinados serviços, se conceda verbas no orçamento para pagar-se a auxiliares, os quaes, certamente, por força de regulamentos, teem a obrigação de desempenhar certas funcções. A actual situação financeira do paiz exige a maior parcimonia nos gastos publicos, devendo aquelles que teem a responsabilidade pelas despesas publicas, procurar restringil-as ao minimo possivel, evitando que sejam ollas augmentadas sob qualquer pretexto, como no caso actual de que cogita a emenda.

Pelo exposto, o Relator é de parecer que ella seja rejeitada.

A Commissão, porém, acceta a emenda.

N. 11

Verba 20ª — Assistência aos Alienados:

Restabeleça-se a consignação "Pessoal", de conformidade com a proposta do Governo.

Reduza-se de 50:000\$, ficando em 100:000\$, a sub-consignação n. 79, para a assistência hetero-familiar. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão aceita a emenda que foi amplamente justificada pelo seu autor, em discurso proferido da tribuna.

N. 12

A' verba 23ª:

Augmentada de 60:000\$ a subvenção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para aquisição de um aparelho moderno de radiologia.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *José Eusebio.*

PARECER

A medida proposta pela emenda, é da ordem daquellas que merecem o assentimento da Comissão, pois trata-se de consignar uma verba destinada á aquisição de um aparelho moderno de radiologia para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, aparelho de grande utilidade para o ensino e cuja aquisição é de grande necessidade para a Faculdade.

Deve, pois, a emenda ser approvada.

N. 13

Escola Nacional de Bellas Artes:

Destaque-se da sub-consignação do material (verbas 38ª ou 41ª) para a renovação das grades e molduras dos quadros das galerias ou aquisição e concertos de moveis, etc., 1:200\$ para gratificação á um serventé que trabalha de carpinteiro.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

PARECER

A providencia contida na emenda é justa, pois, o servente a que ella se refere, além das obrigações que lhe cabem pela natureza do seu cargo, desempenha ainda as de carpinteiro da repartição, serviço esse que, se fosse feito por um profissional todas as vezes de que delle haja necessidade, traria para os cofres publicos despesas maiores que aquella de que cogita a emenda. Ademais, no caso, não ha nenhuma aggra-

vação para os cofres publicos, apenas se regulariza uma situação, destacando-se do material a quantia necessaria para remunerar um serviço extraordinario, feito pelo servente a que allude a emenda. Merece, pois, a emenda o assentimento da Commissão.

N. 14

Verbas 24^a, 25^a, 26^a e 27^a:

Restabeleça-se para cada uma dellas a proposta do Governo. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão acceta a emenda, quanto á verba 24^a, menos no tocante ás sub-consignações Material, dos ns. 2, 3 e 9, em que mantém o voto da Camara.

E' acceta a emenda quanto á verba 25^a, menos na sub-consignação — Material, n. 2.

N. 15

Ao art. 1^o, n. 29 — Obras:

Accrescente-se onde convier:

... destacada a quantia de 600\$ annuaes para conservação do tumulo do Marechal Floriano Peixoto. — *Mendonça Martins.*

PARECER

A emenda supra determina que a conservação do mausoléu do marechal Floriano Peixoto, seja feita por conta da verba Obras, despendendo-se annualmente até a quantia de 600\$000.

E' uma homenagem justa, maximé em se tratando do tumulo do consolidador da Republica.

A Commissão, entende, que melhor será que o Senado approve o seguinte

Substitutivo

A' verba 29^a — Obras:

A conservação do mausoléu do marechal Floriano Peixoto será feita pelo Ministerio da Justiça, por intermedio da Directoria de Obras, despendendo annualmente até a quantia de 600\$000.

N. 16

Substituam-se todas as emendas á verba 37^a — Subvenções — pela seguinte

EMENDA

A' verba 37ª — Subvenções:

Eleuada da quantia de 6.203:770\$, para o restabelecimento da verba 37ª — Subvenções — pelas seguintes instituições em todos os Estados da República.

Districto Federal:

Patronato de Menores, para manutenção e custeio dos seguintes estabelecimentos, cuja administração lhe foi confiada pelo Governo e também para auxiliar a assistência de seus estabelecimentos: Casa da Infancia (Instituto de Puericultura) e Asylo de N. S. de Pompeia, para as filhas desvalidas dos sentenciados, inclusive despesas de inspecção e transporte proprio, 456:000\$, assim distribuidos: Casa de Preservação, 200:000\$, Asylo Agricola de Santa Isabel, com a inclusão do aluguel da propriedade, na importancia de 12:000\$, annuaes, 72:000\$; Casa de Prevenção e Reforma, 100:000\$; Orphanato Osorio, 60:000\$; Casa da Infancia, 12:000\$, e Asylo N. S. de Pompeia, 12:000\$000.....	456:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, como auxilio para aluguel de casa	6:000\$000
Instituto Historico e Geographico Brasileiro	70:000\$000
Dispensario de S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula.....	120:000\$000
Hospital de N. S. das Dôres, Sanatorio de Cascadura, inclusive 10:000\$ para custeio do ambulatório para occorrer á metade da despesa com o custeio annual, como forem apuradas as contas bimestralmente	234:000\$000
Lycée Fraiçais do Rio de Janeiro.....	24:000\$000
Cruzada Nacional contra a Tuberculose....	20:000\$000
Legião da Mulher Brasileira.....	5:000\$000
Para serviço de gynecologia do Hospital São Francisco de Assis, inclusive 10:000\$, para o serviço de cirurgia de homens do Hospital S. João Baptista, em Botafogo	30:000\$000
Escola de Instrucção Primaria e Profissional, gratuita, destinada aos filhos dos operarios, pelo Syndicato Profissional dos Operarios, residentes na Gavea....	10:000\$000
Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro	50:000\$000
Associação de Chronistas Desportivos na Capital Federal.....	1:500\$000
Liga de Hygiene Mental.....	30:000\$000
Brasilia Ligo Esperantista do Rio de Janeiro	1:500\$000

Faculdade Hahnemanniana.....	24:000\$000
Hospital Maritimo Müller dos Reis.....	75:000\$000
Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos..	20:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, na Capital Federal.....	51:000\$000
Hospital S. João Baptista da Lagôa, para o serviço de gynecologia e partos.....	10:000\$000
Hospital da Santa Casa do Rio de Janeiro, para melhorar as condições da clinica syphiligraphica da Faculdade de Medicina	60:000\$000
Casa Maternal Mello Mattos.....	60:000\$000
Orphanato Santo Antonio.....	12:000\$000
Asylo Bom Pastor.....	24:000\$000
Orphanato Claret, no Meyer.....	6:000\$000
Orphanato S. José, com a obrigação de receber menores mandados pelo juiz de menores	10:000\$000
A' Escola Santo Adolpho, com a mesma obrigação	10:000\$000
Para a Fundação "Liga contra a Tuberculose" — construcção, installação e custeio do hospital e preventorios para tuberculosos, de accôrdo com o contracto a ser lavrado entre aquella Fundação e o Governo.....	120:000\$000
Associação do Hospital Evangelico.....	20:000\$000
Dispensario S. José.....	7:000\$000
Ambulatorio do Hospicio S. João Baptista, em Botafogo.....	18:000\$000
Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro	10:000\$000
A' "Escola Primaria", pela remessa da revista ás escolas primarias e profissionais, mantidas ou subvencionadas pelo Governo	12:000\$000
Hospital Hahnemanniano, mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil.....	36:000\$000
Academia Nacional de Medicina.....	20:000\$000
Associação Pró-Matre.....	20:000\$000
Asylo S. Luiz da Velhico Desamparada....	15:000\$000
Orphanato de Santo Antonio.....	70:000\$000
Sociedade Brasileira de Bellas Artes.....	20:000\$000
Sociedade Propagadora das Bellas Artes....	20:000\$000
Bibliotheca Popular.....	10:000\$000
Associação de Imprensa.....	20:000\$000
Circulo de Imprensa.....	20:000\$000
Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos do Bangú.....	5:000\$000
Asylo Bom Pastor, com a obrigação de receber, de ordem do juiz de menores, o numero de menores que o Governo fixar	20:000\$000

Para a publicação da "Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro", e dos volumes da "Introdução Geral do Diccionario Historico e Geographico do Brasil", que continuarão a ser feitos na Imprensa Nacional, nos termos da lettra a, da clausula 3ª, do accôrdo celebrado entre o Governo e o Instituto Historico, na conformidade da lei numero 4.492, de 18 de janeiro de 1922.	50:000\$000
Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros	10:000\$000
Cruz Vermelha Brasileira.....	22:000\$000
Asylo Isabel.....	10:000\$000
Orphanato Agricola Profissional Sete de Setembro	10:000\$000
Instituto Alvaro Alvim.....	20:000\$000
"A' Escola".....	12:000\$000
Casa Santa Ignez.....	36:000\$000
Liga contra a Tuberculose do Rio de Janeiro	10:000\$000
Crèche da Casa dos Expostos, com a obrigação constante do n. 6, do art. 3º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922..	36:000\$000
Abrigo Thereza de Jesus, para a infancia desvalida	20:000\$000
Para construcção de um pavilhão no Hospital Nacional de Alienados, para clinica neurologica, com 20 leitos, um laboratorio, um consultorio externo e uma sala para prelecções.....	100:000\$000
Collegio da Providencia.....	6:000\$000
	<hr/>
	2.085:000\$000

Nos Estados

Amazonas:

Instituto Pasteur.....	10:000\$000
Instituto Benjamin Constant.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Manaus.....	82:000\$000
Hospital da Candelaria, em Porto Velho...	3:000\$000
Santa Casa Salesiana de S. Gabriel do Rio Negro	9:000\$000
Instituto Salesiano Dom Bosco.....	5:000\$000
Hospital de Caterchese da Prelazia de Rio Branco	10:000\$000
A' Prefeitura Apostolica do Rio Negro, para serviços de prophylaxia, assistencia e ensino	120:000\$000
	<hr/>
	244:600\$000

Pará:

Faculdade de Direito.....	20:000\$000
Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericordia	15:000\$000

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia Desvalida.....	7:000\$000
Santa Casa de Misericordia.....	30:000\$000
Santa Casa de Obidos.....	5:000\$000
Instituto Historico e Geographico do Pará.	6:000\$000
Sociedade Mecanica Beneficente Paraense..	15:000\$000

98:000\$000

Maranhão:

Santa Casa do Maranhão.....	15:000\$000
Asylo de Mendicidade do Maranhão.....	15:000\$000
Faculdade de Direito do Maranhão.....	20:000\$000
Maternidade Benedicto Leite.....	4:500\$000
Instituto de Assistencia á Infancia.....	7:500\$000
Escola de Enfermagem.....	3:600\$000
Para continuação dos serviços de postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil, dependendo a respectiva localização de indicação do Ministerio da Justiça.....	12:000\$000
Hospital de Tuberculose no Maranhão, custeio e construcção.....	8:000\$000

85:600\$000

Piauhy:

Santa Casa de Therezina.....	7:500\$000
Santa Casa de Parnahyba.....	3:750\$000
Asylo de Alienados, Therezina.....	7:500\$000

18:750\$000

Ceará:

Maternidade do Ceará.....	5:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia	5:000\$000
Faculdade de Pharmacia e Odontologia....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Fortaleza....	30:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Sebral.....	10:000\$000
Asylo de Mendicidade de Fortaleza.....	5:000\$000
Asylo de Alienados de Porangaba.....	5:000\$000
Dispensario dos Pobres de Fortaleza.....	6:000\$000
Instituto Pasteur.....	5:000\$000

81:000\$000

Rio Grande do Norte:

Instituto Historico e Geographico, Natal.....	5:000\$000
Escola União Caixeiral, Mossoró.....	2:000\$000
Escola Domestica, Natal.....	5:000\$000
Hospital Jovino Barreto, Natal.....	7:000\$000
Associação das Damas de Caridade, Natal...	3:000\$000

Collegio Santo Antonio, Natal.....	5:000\$000
Escola Feminina de Commercio, Natal.....	5:000\$000
Escola dos Pobres do Collegio Immaculada Conceição, Natal.....	5:000\$000
Associação de Normalistas, Mossoró.....	5:000\$000
Collegio Coração de Maria, Mossoró.....	4:000\$000
Educadora Caicoense, Caicó.....	3:000\$000
Escola dos Pobres, a cargo do vigario, Maca- hyba	2:000\$000
Associação dos Professores do Rio Grande do Norte, Natal.....	5:000\$000
Escola Padre João Maria, Natal.....	2:500\$000
Centro Operario Natalense, Natal.....	5:000\$000
Liga Artistico-Operaria, Natal.....	2:750\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infan- cia, Natal.....	7:000\$000
	<hr/>
	73:250\$000
	<hr/>

Parahyba do Norte:

Auxilio para construcção do predio da Socie- dade S. Vicente de Paulo.....	3:00\$0000
Orphanato D. Ulrico.....	10:000\$000
Casa de Caridade de Campina Grande.....	1:000\$000
Instituto de Assistencia e Protecção á In- fancia	10:000\$000
Escola da Sociedade de Artistas Mecanicos e Liberdade	10:000\$000
Asylo de Mendicidade da Parahyba.....	6:000\$000
Santa Casa da Capital da Parahyba.....	10:000\$000
Instituto Historico e Geographico.....	6:000\$000
Escola Normal de Cajazeiras.....	6:000\$000
Para continuacão dos serviços de postos anti- ophidicos, contractados com o Instituto Vital Brasil, dependendo a sua localiza- ção de indicacão do Ministerio da Jus- tica	12:000\$000
	<hr/>
	74:000\$000
	<hr/>

Pernambuco:

Escola de Engenharia.....	50:000\$000
Faculdade de Medicina.....	50:000\$000
Instituto de Protecção á Infancia.....	12:000\$000
Lyceu de Artes e Officios.....	10:000\$000
Collegio de Orphãos, de Bom Conselho.....	10:000\$000
Instituto Pasteur.....	5:000\$000
Liga contra a Tuberculose de Pernambuco..	10:000\$000
Asylo Bom Pastor de Recife.....	10:000\$000
	<hr/>
	157:050\$000
	<hr/>

Alagoas

Para auxiliar a construcção da Santa Casa do Miguel dos Campos.....	5:000\$000
--	------------

Hospital de Caridade de Viçosa.....	3:000\$000
Santa Casa de Viçosa.....	5:000\$000
Hospital de Caridade de Maceió.....	15:000\$000
Maternidade de Manãos.....	5:000\$000
Recolhimento de Orphãos da cidade de Ala- gôas	5:000\$000
Asylo de Orphãos Desvalidos.....	5:000\$000
Escola mantida pela Sociedade Montepio dos Artistas.	3:000\$000
Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho	5:000\$000
Orphanato São Domingos	20:000\$000
Succursal do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, em Maceió.....	10:000\$000
Sociedade Perseverança e Auxilio dos Em- pregados no Commercio.....	10:000\$000
Instructora Viçosense.....	3:000\$000
Auxiliadora dos Christãos.....	3:000\$000
	<hr/>
	97:000\$000

Sergipe

Hospital de Annapolis.....	5:000\$000
Hospital de Japarutuba.....	3:000\$000
Escola Salesiana São José.....	4:000\$000
Hospital de Santa Isabel.....	4:500\$000
Asylo de Mendicidade de Rio Branco.. . . .	3:750\$000
Asylo de Santo Antonio da Estancia.....	2:500\$000
Orphanato de São Christovão.....	2:000\$000
Hospital de Caridade S. João de Deus, em Larangeira.	10:000\$000
	<hr/>
	34:000\$000

Bahia:

Capital do Estado:

Escola Polytechnica.....	50:000\$000
Faculdade de Direito.....	40:000\$000
Santa Casa de Misericordia.....	20:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infan- cia	10:000\$000
Instituto Geographico e Historico.....	10:000\$000
Associação das Senhoras de Caridade.....	6:000\$000
Collegio dos Orphãos de São Joaquim.....	10:000\$000
Lycen Salesiano.....	10:000\$000
Escola São Vicente de Paulo.....	2:000\$000
Centro Operario	2:000\$000
Asylo Bom Pastor.....	5:000\$000
Asylo dos Expostos.....	6:000\$000
Abrigo dos Filhos do Povo.....	12:000\$000
União Caixeiral da Bahia.....	2:000\$000
Lycen de Artes e Officios.....	10:000\$000
Faculdade de Medicina para o ambulatorio de clinicas cirurgicas.....	100:000\$000
Instituto S. José.....	2:000\$000
Asylo Conde Pereira Marinho.....	1:500\$000

Collegio N. S. da Sallte.....	5:000\$000
Collegio Sagrado Coração de Jesus.....	5:000\$000
Collegio da Immaculada Conceição de N. S. do Desterro.....	5:000\$000
Para os serviços de postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Vidal Bra- sil, dependendo a sua localização de in- dicação do Ministerio da Justiça.....	12:000\$000
	<hr/>
	317:500\$000
	<hr/>

Interior do Estado:

Hospital de Misericordia de Alagoinha.....	10:000\$000
Santa Casa de Ilhéos.....	10:000\$000
Santa Casa de Santo Amaro.....	20:000\$000
Santa Casa de Valença.....	5:000\$000
Santa Casa de Itabuna.....	5:000\$000
Santa Casa de Nazareth.....	5:000\$000
Santa Casa de Cachoeira.....	5:000\$000
Santa Casa de Oliveira dos Campinhos.....	5:000\$000
Santa Casa de Conquista.....	5:000\$000
Sociedade São Vicente de Paulo, de Itabuna	5:000\$000
Associação dos Empregados do Commercio de Ilhéos.....	5:000\$000
Santa Casa da Feira de Sant'Anna.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Santo Antonio de Jesus.....	5:000\$000
Asylo Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna.....	5:000\$000
Santa Casa da Caridade de Bomfim.....	5:000\$000
Montepio dos Artistas Feirenses.....	1:500\$000
Santa Casa de Misericordia de Joazeiro....	5:000\$000
Sociedade Beneficente Luz Protectora de Santo Amaro.....	3:000\$000
Collegio N. S. da Piedade de Ilheus.....	10:000\$000
	<hr/>
Total	115:000\$000
	<hr/>

Espírito Santo:

Santa Casa de Victoria.....	22:500\$000
Santa Casa de Cachoeiro do Itapemerim....	3:000\$000
Orphanato do Collegio do Carmo, em Vi- ctoria.	5:000\$000
Orphanato da Santa Casa de Misericordia, em Victoria.....	5:000\$000
	<hr/>
	35:500\$000
	<hr/>

Rio de Janeiro:

Casa de Caridade de Nova Friburgo.....	1:875\$000
Santa Casa de Angra dos Reis.....	3:750\$000
Faculdade de Direito de Nietheroy do Estado do Rio de Janeiro.....	30:000\$000
Hospital de Santa Thereza de Petropolis....	13:500\$000

Escola Domestica Cecilia Monteiro de Barros, de Barra Mansa.....	3:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Pirahy.....	3:000\$000
Santa Casa de Misericordia de São João da Barra	3:750\$000
Casa de Misericordia da Barra do Pirahy...	3:750\$000
Hospital de Caridade da Parahyba do Sul..	3:750\$000
Casa de Caridade de Rezende.....	1:500\$000
Casa de Caridade de Macahé.....	3:750\$000
Instituto de Protecção á Infancia de Nitheroy	3:750\$000
Casa de Misericordia da Cidade de Vasouras	3:750\$000
Asylo Furquim.....	3:750\$000
Casa de Caridade de Valença.....	3:750\$000
Casa de Misericordia de Ilaguahy.....	3:750\$000
Casa de Misericordia de Cabo Frio.....	3:750\$000
Associação Protectora Recolhimento dos Desvalidos de Petropolis.....	4:500\$000
Escola Domestica e Asylo Nossa Senhora do Instituto de Assistencia á Infancia de Petropolis	1:500\$000
Escolas Profissionais Salesianas de Nitheroy	15:000\$000
Collegio Salesiano de Nitheroy.....	25:000\$000
	<hr/>
	142:125\$000

São Paulo:

Gabinete de Leitura de Taubaté.....	6:000\$000
Gottas de Leite de Araraquara.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de São Carlos do Pinhal.....	7:500\$000
Santa Casa de Misericordia de Piracicaba..	7:500\$000
Maternidade de S. Paulo.....	7:500\$000
Crèche Baroneza de Limeira.....	15:000\$000
Escola da Loja Sete de Setembro.....	15:000\$000
Santa Casa de Baurú.....	7:500\$000
Santa Casa de S. Manoel.....	7:500\$000
Casa de Misericordia de Sorocaba.....	3:750\$000
Asylo de Invalidos da Cidade de Campinas.	3:750\$000
Maternidade de Campinas.....	3:750\$000
Hospital do Circulo Italiano União de Campinas.....	3:750\$000
Hospicio de Dementes de Campinas.....	3:750\$000
Hospital de Mopheticos de Campinas.....	3:750\$000
Crèche de Jundiahy.....	1:870\$000
Orphanato Santa Veronica de Taubaté....	12:000\$000
Hospital de Jacarehy.....	2:000\$000
Hospital de S. Luiz de Parahytinga.....	2:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Pindamonhangaba.....	10:000\$000
Asylo de Mendicidade de Limeira.....	5:000\$000
Asylo Amalia Franco, Rio Preto.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Xiririca....	5:000\$000

Instituto Assistencia á Infancia de Ribeirão Preto.....	10:000\$000
Hospital Santa Isabel de Taubaté.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Limeira....	5:000\$000
Hospital S. José dos Campos.....	2:000\$000
Asylo S. José de Taubaté.....	5:000\$000
Liga Paulista contra a Tuberculose.....	8:000\$000
	<hr/>
	188:870\$000
	<hr/>

Paraná:

Faculdade de Engenharia.....	50:000\$000
Faculdade de Direito.....	20:000\$000
Faculdade de Medicina de Curityba.....	100:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Curityba....	7:500\$000
Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo 216:000\$000 de subvenção e 9:600\$000 para gratificação do inspector fiscal, 2:460\$000 para as diarias de inspecção de 120 escolas, 2:400\$000 para o dactylographo e 600\$ para o servente.	231:060\$000
	<hr/>
	408:560\$000
	<hr/>

Santa Catharina:

Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo....	10:000\$000
Asylo de Mendicidade do Irmão Joaquim..	10:000\$000
Hospital de Caridade em Florianopolis....	20:000\$000
Pavilhão de Alienados no Hospital de Azambuja, Brusque.	8:000\$000
Hospital de Caridade de S. Francisco.....	3:000\$000
Hospital de Caridade Itajahy.....	3:000\$000
Hospital de Caridade de Laguna.....	3:000\$000
Hospital de Caridade Tijuca.....	3:000\$000
Hospital de Caridade de Lages.....	3:000\$000
Asylo de Orphãos e Desvalidos de Joinville	3:000\$000
Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo 342:000\$ de subvenção e 9:600\$ para gratificação do inspector fiscal, 3:900\$ para as diarias de inspecção de 190 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 600\$ para o servente.....	358:500\$000
	<hr/>
	427:500\$000
	<hr/>

Rio Grande do Sul:

Faculdade de Medicina de Porto Alegre....	100:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre	22:500\$000

Instituto de Engenharia de Porto Alegre, lei n. 4.348, de 8 de dezembro de 1921, art. 2º.	50:000\$000
Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo réis 252:000\$ de subvenção e 9:600\$ de gratificação do inspector fiscal, 2:865\$ para as diarias de inspecção de 140 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 600\$ para o servente.	267:465\$000
Para o Laboratorio de vaccinas e sôros, no Estado do Rio Grande do Sul, construcções, reconstrucções e installações, lei n. 4.348, de 8 de dezembro de 1921, art. 2º.	130:000\$000
	<hr/>
	569:965\$000
	<hr/>
Matto Grosso:	
Santa Casa de Misericordia de Cuyabá.	15:000\$000
Sociedade de Beneficencia Corumbaense.	7:500\$000
Para continuação dos serviços de postos antiophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil dependendo a sua localização de indicação do Ministerio da Justiça.	12:000\$000
	<hr/>
	34:500\$000
	<hr/>
Goyaz:	
Collegio Secundario de Boa Vista.	5:000\$000
Asylo de S. Vicente de Paulo.	3:750\$000
Hospital de Caridade.	7:000\$000
Escola de Direito.	20:000\$000
Collegio de Instrucção Secundaria para meninos mantido pela ordem de S. Domingos, em Porto Nacional.	2:000\$000
Para continuação dos serviços de postos antiophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil, dependendo a sua localização de indicação do Ministerio da Justiça.	12:000\$000
	<hr/>
	49:750\$000
	<hr/>
Minas Geraes:	
Casa de Caridade de Leopoldina.	7:500\$000
Asylo de S. Salvador de S. José de Além Paralyba.	1:500\$000
Hospital de Caridade de Cataguazes.	1:500\$000
Hospital de Caridade de Ubá.	1:500\$000
Hospital de Caridade de Viçosa.	1:500\$000
Hospital de Caridade de Santa Luzia de Carangola.	3:750\$000

Hospital de Caridade de Mar de Hespanha.	1:500\$000
Hospital de Caridade de Rio Branco.....	3:750\$000
Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto..	5:000\$000
Orphanato de Santo Antonio de Ouro Preto..	5:000\$000
Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto..	5:000\$000
Casa de Caridade de Muzambinho.....	1:500\$000
Hospital de Caridade de Rio Branco.....	1:500\$000
Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fôra	7:500\$000
Asylo Santo Antonio de Uberaba.....	1:500\$000
Collegio Agricola do Cachoeira do Campo.	5:000\$000
Asylo Bom Pastor, de Bello Horizonte....	5:000\$000
Hospital de Barbacena.	10:000\$000
Hospital de Palmyra.	1:500\$000
Hospital de Queluz.	1:500\$000
Hospital de Marianna.	1:500\$000
Hospital de Oliveira.	1:500\$000
Orphanato de Santo Antonio de Bello Hor- zonte.	5:000\$000
Santa Casa de Itajubá.....	1:500\$000
Hospital de Ponte Nova.....	1:500\$000
Hospital de Piranga.	1:500\$000
Santa Casa de Passa-Quatro.....	1:500\$000
Orphanato de Sant'Anna em Passa-Quatro	2:000\$000
Santa Casa de Santo Antonio de Jacutinga..	1:500\$000
Escola de Engenharia de Juiz de Fôra....	50:000\$000
Faculdade de Medicina de Bello Horizonte..	100:000\$000
Instituto Commercial Mineiro, de Juiz de Fôra.	20:000\$000
Asylo de Orphãos de Barbacena.....	1:500\$000
Santa Casa de Abaeté.....	1:500\$000
Santa Casa de Passos.....	1:500\$000
Santa Casa de Guaranesia.....	1:500\$000
Santa Casa de Guaxupé.....	1:500\$000
Santa Casa de Monte Santo.....	1:500\$000
Santa Casa de Uberabinha.....	1:500\$000
Santa Casa de S. Sebastião do Paraiso....	1:500\$000
Pão de Santo Antonio de Bello Horizonte..	1:500\$000
Santa Casa de Santa Rita de Jacutinga....	1:500\$000
Asylo de Invalidos de S. Vicente de Paulo, de Carangola.	1:500\$000
Santa Casa Antonio Moreira, de Santa Rita do Sapucahy.	1:500\$000
Orphanato D. Silverio, em Cataguazes....	3:000\$000
Asylo João Emilio, de Juiz de Fôra.....	3:750\$000
Casa de Caridade de Turvo.....	1:500\$000
Asylo de Mendigos de Juiz de Fôra.....	2:000\$000
Casa de Caridade da Cidade do Pará.....	1:500\$000
Sociedade de S. Vicente de Paulo de Ayu- ruoca.	2:000\$000
Casa de Caridade de Sylvestre Ferraz.....	1:500\$000
Casa de Caridade de Santa Quitéria.....	1:500\$000
Casa de Caridade Baependy.....	500\$000
Casa de Caridade de Ouro Fino.....	10:000\$000
Asylo de Invalidos do Pão de Santo Antonio, em Diamantina.	1:500\$000
Asylo de S. Joaquim da Conceição do Serro	1:500\$000

Collegio Providencia de Marianna.....	1:500\$000
Instituto de Radium de Bello Horizonte....	100:000\$000
Hospital Cassiano Campolino de Entre Rios	1:500\$000
Santa Casa de Perdões.....	1:500\$000
Instituto de Protecção á Infancia de Juiz de Fóra.	2:375\$000
Escola Profissional Feminina de Bello Hori- zonte.	12:000\$000
Externato do Patronato Campos Salles, an- nexo á Escola de Agricultura e Pecuaria Passa-Quatro.	20:000\$000
Casa de Misericordia de Villa Braz.....	1:500\$000
Sociedade Amante de Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte.....	2:000\$000
Asylo de Caridade Bom Successo.....	1:500\$000
Hospital da Santa Casa de Prados.....	1:500\$000
Santa Casa da Cidade de Campanha.....	1:500\$000
Casa de Caridade S. Vicente de Paulo de Pouso Alegre.	1:500\$000
Casa de Caridade da Villa de Paraopeba....	1:500\$000
Casa de Caridade de S. João Baptista....	1:500\$000
Instituto de Assistencia á Infancia de Bello Horizonte.	1:500\$000
Santa Casa de Sete Lagoas.....	4:500\$000
Pavilhão de Tuberculose da Santa Casa de Lavras.	1:875\$000
Santa Casa de Bom Despacho.....	3:750\$000
Casa de Caridade de Sabará.....	1:500\$000
Hospital de Misericordia da cidade do Pará	1:500\$000
Associação Beneficente Irmãos Artistas de Juiz de Fóra.	2:000\$000
Hospital da Villa Antonio Dias.....	3:000\$000
Casa de Caridade de Conquista.....	1:875\$000
Casa de Caridade de Alfenas.....	1:500\$000
Faculdade de Direito.	20:000\$000
Instituto Profissional Feminino de Santa Rita de Sapucahy.	5:000\$000
Lyceu de Muzambinho.	5:000\$000
Hospital de Misericordia de Caldas.....	3:750\$000
Casa de Caridade de Paraisopolis.....	10:000\$000
Asylo Santa Isabel, de Itajubá.....	3:750\$000
Asylo Analia Franco, de Uberaba.....	1:875\$000
Santa Casa de Misericordia do Rio das Ve- lhas.	1:500\$000
Liga Mineira Progresso Feminino.....	10:000\$000
Asylo de Invalidos "D. Maria Adelaide", Brazopolis.	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Bello Hori- zonte, para seus servigos.....	30:000\$000
Assistencia Dentaria, annexa aos grupos es- colares de Juiz de Fóra.....	1:500\$000
Hospital da Casa de Caridade da Villa de S. João Evangelista.	4:000\$000
Hospital Alto Rio Doce.....	3:000\$000
Orphanato S. José, annexo á Escola Arthur Bernardes, em Carangola.....	4:000\$000

Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte..	8:000\$000
Hospital de Itabira do Matto Dentro, inclusive 3:000\$, para reconstrucção.....	6:000\$000
Santa Casa de S. João Evangelista.....	2:000\$000
Santa Casa de Christina.....	1:500\$000
Sociedade de S. Vicente de Paulo de Caxambú.	1:500\$000
Casa de Caridade de Caxambú.....	1:500\$000
Orphanato de N. S. do Carmo, do Carmo do Rio Claro.	5:000\$000
Asylo S. Vicente de Paulo de Bocayuva..	2:000\$000
Hospital Santa Rosalia de Theophilo Ottoni	2:000\$000
Hospital de Tuberculosos de Januaría....	2:000\$000
Santa Casa de S. Miguel de Guanhães....	2:000\$000
Hospital de S. Vicente de Paulo de Bello Horizonte	4:000\$000
Associação das Damas de Caridade.....	3:000\$000
Lyceu de Artes e Offícios de Guaxupé.....	5:000\$000
Santa Casa do Monte Santo.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia da cidade do Serro	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia de Diamantina	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia de Jaguary.....	5:000\$000
Asylo de Orphãos S. José, Campanha.....	3:000\$000
	<hr/>
	669:500\$000

Justificação

As instituições a que se refere a emenda tem sido auxiliadas pela União, e com tal auxilio contam. Em uma época da vida difficil a suppressão inesperada e brusca acarretaria profundo desequilibrio ao funcionamento dos mesmos.

N. 134

Accrescente-se:

Art. Continua em vigor, emquanto não for expressamente revogada, a disposição do art. 10 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; mantida pelo art. 18 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. — *Cunha Machado*.

PARECER

A disposição mandada continuar em vigor dispõe sobre quotas e percentagens de funcionarios da magistratura.

A Commissão não aceita a emenda.

N. 17

Verba 40:

Restabeleça-se o ajudante de porteiro com o ordenado da tabella. — *Joaquim Moreira*.

PARECER

Esta emenda manda restabelecer o logar de ajudante de porteiro do Museu Historico, logar que a Camara supprimiu.

Pelo regulamento daquella repartição, o ajudante de porteiro é o substituto do porteiro, cabendo-lhe funcções outras como seja a vigilancia de quem entra e sahe, vigilancia tanto mais necessaria, quanto trata-se de um estabelecimento que guarda reliquias e objectos preciosos, por isso mesmo raros e de difficil acquisição.

A suppressão desse logar, trazendo certas difficuldades ao serviço não é economia digna para os cofres publicos, na actual situação. Além disso, pelos motivos adduzidos, a suppressão desse modesto logar vac ferir profundamente um humilde servidor do Estado, que na medida das suas forças, vem prestando sua actividade em bem da repartição a que pertence.

A Commissão, pois, é de parecer que a emenda seja approvada, mantido assim o logar de ajudante de porteiro.

N. 18

Onde convier:

Continúa em vigor a autorização constante do art. 3º, n. VIII, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

11 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A emenda manda revigorar o dispositivo que autoriza o Governo fazer a reforma do ensino secundario e superior da Republica nas bases que estabelece.

A Commissão acceta a emenda.

N. 19

Onde convier:

Os prazos a que se refere o art. 5º da lei n. 4.428, de 28 de dezembro de 1924, que providencia sobre construcção de sanitarios para tuberculosos e o da vigencia do decreto que abriu credito para as respectivas construcções, de accordo com os contractos celebrados, vigorarão até 31 de dezembro de 1926. — *Joaquim Moreira.*

PARECER

O art. 5º da lei n. 4.428, de 1924, citado na presente emenda, autoriza empréstimos de 600 a 800 contos, nos tres primeiros sanatorios para tuberculosos que, dentro de um anno, a contar de 28 de dezembro daquelle anno, tiverem suas construcções iniciadas e terminadas dentro de dois annos, ficando o maximo desses empréstimos a juizo do Governo, que o fixará de accordo com o numero de leitos do sanatorio, mediante ás condições que estabelece.

A emenda manda prorogar o prazo estabelecido, na mesma

lei, até 31 de dezembro de 1926, isto é, proroga-o por mais dous annos, justificando o seu autor essa prorogação pela necessidade de serem attendidas certas exigências que surgiram depois de apresentadas tres propostas, entre as quaes a demora de registro pelo Tribunal de Contas.

Assim, tratando-se de assumpto já regulado em lei especial votada pelo Congresso, a presente emenda prorogando o prazo nella fixado, deve ser approvada.

EMENDAS

APRESENTADAS PELA COMMISSÃO

N. 20

A' verba 12 — Justiça Federal:

XVI — Juizo Federal na Secção do Estado da Bahia:

Material:

Substitua-se pelo seguinte:

Consumo:

Objectos de expediente	800\$000
Despesas diversas:	
Publicações de editaes	100\$000
Asseio do edificio	500\$000
Eventuaes	200\$000
Serviços industriaes do Estado:	
a) serviço telegraphico	200\$000
b) publicação no <i>Diario Official</i>	200\$000
	<hr/>
	1:600\$000
Para conservação do predio do Juizo Seccional	4:000\$000

Examinadas essas parcelas ou sub-consignações:

Quanto á 1ª, "objecto de expediente", logo se vê que é pequena: 800\$ por anno. E' todo o material necessario ao desempenho das funções judicarias do juiz federal e do seu substituto: para correspondencia em geral (comprehendida a referente aos autos civis, a criminal, a eleitoral e tambem a correspondencia official — communicações, agradecimentos, etc.): papel e envelopes limbrados, para officios, protocolos, tinta, canetas, pennas, matahorrão; para audiencia e gabinetes, além daquelles: tinteiros, tampões, lapis, cestas, raspadeiras, etc. Todo o material, enfim, imprescindivel á decencia e boa ordem do serviço. E para tudo isso ainda não é sufficiente a sub-consignação apreciada de 800\$000.

Quanto á 2ª, "publicações de editaes", é excessiva. Não se gastam 300\$ com as publicações de editaes. Afóra os referentes aos serviços eleitoral e criminal, em sua quasi totalidade elles são pagos pelas partes. Quando requeridos pela Fazenda-Nacional são, quasi todos, de praça de bens penhorados em executivos fiscaes, os quaes, vendidos, com o resultado apurado são pagas aquellas publicações; pagamento que só

se verifica quando o producto da venda não cobre a importan-
cia cobrada e custas; o que raro acontece. Póde-se, pois, di-
minuir esta sub-consignação para 100\$000.

Quanto á 3ª, "asseio de edificio", não se comprehendendo
como o predio grande, de tres pavimentos, 41 janellas, 16
compartimentos, possa ser asseado apenas com 100\$ por
anno, ou sejam 8\$333 por mez. É necessario o augmento desta
sub-consignação para 500\$, que dão 41\$666 por mez.

Quanto á 4ª, "eventuaes", é razoavel.

Quanto á 5ª, "serviço telegraphico", não é sufficiente-
mente clara. Refere-se ao serviço do Telegrapho Nacional?
Não é possível; pois gozando, como gozam, os juizes, de
franquia telegraphica, não se comprehende limitação a essa
franquia. Ou se refere á serviços telegraphicos não do Go-
verno Federal? De qualquer modo é uma sub-consignação
dispensavel, por inutil. A não serem os telegrammas officiaes,
quasi todos os outros são pagos pelas partes e os que não o
forem poderão ser satisfeitos pela sub-consignação "even-
tuaes".

Quanto á 6ª, "publicações no *Diario Official*", muito ra-
ramente se publicam editaes no *Diario Official* da União e,
quando isto acontece, pagam-n'os as partes interessadas na
publicação. É outra sub-consignação dispensavel.

Assim, pois parece-nos que, sem augmento da despesa,
esta é a melhor discriminação para attender ás necessidades
do Juizo.

Consumo:

Objectos de expediente	800\$000
Despesas diversas:	
Publicações de editaes	100\$000
Asseio do edificio	500\$000
Eventuaes.	200\$000

Ficariam supressas, por desnecessarias, as duas ultimas
sub-consignações da lei orçamentaria do corrente exercicio
passando as importancias destas para outras que não satis-
fazem por insignificantes. As despesas dessas sub-consigna-
ções supressas poderão ser satisfeitas pela "eventuaes".

O Juizo Federal da Bahia não se utilizou, até julho, nem
pretende fazel-o durante todo o anno de 1924, da verba or-
çamentaria para este exercicio, isto devido ás difficuldades
creadas pela Delegação do Tribunal de Contas, especialmente
em referencia ás despesas do exercicio de 1923. Vem, por
isso, lutando com as maiores difficuldades: predio sem as-
seio, (que tem consistido, exclusivamente, de varredura) e
material de expediente reduzido, sendo essas despesas feitas
pelo pessoal do Juizo.

Aquella delegação exige, para pagamento das despesas de
material de expediente, que ellas tenham sido *empenhadas* e
que tenha havido concorrência. Uma e outra coisa demandam
um trabalho especial, só possível de ser feito em repartição
publica, pela respectiva secção de contabilidade.

Além da sua impraticabilidade, tendo em vista a in-
significancia da verba para material de expediente e as des-
pezas a se fazerem, dentre outras as de publicação dos res-

pectivos editaes, o processo da concorrência exige cuidados e atenções particulares, e o *empenho*, além desses cuidados e atenções, uma escripturação especial.

Um juizo não é uma repartição.

Ha nelle, juizes, escrivães e officiaes de justiça. E' todo o seu pessoal.

Aos primeiros seria absurdo até admittir a possibilidade de se incumbirem daquelles serviços.

Aos segundos cabem deveres especificados em lei: os referentes ás suas funções judicarias e, além desses, só o de fazerem a correspondência official dos juizes; e, pois, não ha como competil-os a serviços de caracter puramente administrativo, que não os interessam e não são prescriptos em lei.

Aos terceiros, além de se acharem em situação identica á dos segundos, faltam-lhes, em geral, habilitações para taes sreviços.

Sugerimos, pois, aqui um alvitro, que porá a Justiça Federal a salvo das exigencias das delegações do Tribunal de Contas e normalizará a sua situação: que concorrência, empenho e mais formalidades do Código de Contabilidade, sejam feitos pelas delegacias fiseaes, que farão o pagamento das despezas que, dentro da verba orçamentaria, lhes deverá ser requisitado pelos juizes seccionaes, de cujo pagamento as referidas delegacias prestarão contas ao respectivo Tribunal.

O predio em que funciona o Juizo Federal, na Bahia, é da União.

Em 1924 foram, nelle feitas grandes obras. O rincão, porém, foi feito de material ordinario que se estragou completamente e, nessas condições, deixa infiltrarem-se as aguas pelas paredes, já se achando damnificada grande parte da pintura interna do 2º andar.

E' necessario a urgente substituição do actual rincão, que tem cerca de 50 metros, por outro, de cobre, cujo custo, inclusive a sua collocação, é calculado em 2:000\$000.

Tambem todo o mobiliario está necessitando de asseio e várias peças grandes de grandes concertos.

Solicita-se uma verba especial de 4:000\$, na lei orçamentaria para 1925, verba essa que se destinará a concerto do predio e á reforma do seu mobiliario, a qual deverá ser paga, de vez ou parcelladamente, conforme for requisitado pelo juiz federal, á delegacia fiscal, que prestará conta desta despeza ao Tribunal.

Verba 12 — Justiça Federal — Consignação "Material":

II — Ministerio Publico (Procuradoria Geral da Republica):

Restabeleça-se a sub-consignação n. 17 — "Livros e encadernações"..... 500\$000

Restabeleça-se a sub-consignação n. 18 — "Aquisição e concerto de moveis, etc..... 1:000\$000

Sub-consignação n. 19—"Objectos de expediente"—Onde se diz 500\$, diga-se 3:100\$000.

Sub-consignação n. 20 — "Eventuaes, etc." — Onde se diz 500\$, diga-se 1:000\$000.

Sub-consignação n. 21 — Supprima-se.

XXVI — Material geral:

Sub-consignação n. 75 — "Aluguel de salas ou casa destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc." — Augmente-se de 4:800\$, para pagamento do aluguel de casa do juizo seccional de Bello Horizonte, não incluído no credito da proposta.

N. 22

Verba 12ª — Justiça Federal — consignação "Material":
Juizes seccionaes do Districto Federal:

Sub-consignação n. 22, "Objectos de expediente" — Augmente-se de 250\$000.

Juizo Seccional do Estado de S. Paulo:

Sub-consignação n. 58, "Objectos de expediente" — Augmente-se de 600\$000.

Sub-consignação n. 59, "Publicações de editaes, etc." — Augmente-se de 600\$000.

Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes:

Sub-consignação n. 66, "Objectos de expediente" — Augmente-se de 600\$000.

Sub-consignação n. 67, "Publicações de editaes, etc." — Augmente-se de 600\$000.

Os referidos augmentos são provenientes da criação de novas varas nos juizes seccionaes do Districto Federal, de S. Paulo e Minas Geraes.

N. 23

Verba 12ª — Justiça Federal:

Sub-consignação n. 5, "Pessoal" (Juizes seccionaes do Districto Federal) — Accrescente-se:

1 juiz:

Ordenado.	21:333\$333	
Gratificação.	10:666\$667	32:000\$000

1 substituto:

Ordenado.	13:333\$332	
Gratificação.	6:666\$667	20:000\$000

1 escrivão:

Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	3:600\$000

6 officiaes de Justiça:

Gratificação.	<u>900\$000</u>	<u>5:400\$000</u>
		<u>61:000\$000</u>

Sub-consignação n. 24, "Pessoal" (Juizo Seccional do Estado de S. Paulo) — Acrescente-se:

1 juiz:

Ordenado.	16:000\$000	
Gratificação.	<u>8:000\$000</u>	24:000\$000

1 substituto:

Ordenado.	9:600\$000	
Gratificação	<u>4:800\$000</u>	14:400\$000

1 procurador da Republica:

Ordenado.	5:600\$000	
Gratificação.	<u>2:800\$000</u>	8:400\$000

2 officiaes de Justiça:

Gratificação.	<u>900\$000</u>	<u>1:800\$000</u>
		<u>48:600\$000</u>

Sub-consignação n. 25 "Pessoal" (Juizo Seccional no Estado de Minas Geraes) — Acrescente-se:

1 juiz:

Ordenado.	16:000\$000	
Gratificação.	<u>8:000\$000</u>	24:000\$000

1 substituto:

Ordenado.	9:600\$000	
Gratificação.	<u>4:800\$000</u>	14:400\$000
		<u>38:400\$000</u>

Os referidos cargos foram creados em virtude do art. 15 do decreto n. 4.848, de 13 de agosto de 1924.

N. 24

Verba 13ª — Justiça do Districto Federal:

Sub-consignação n. 8, "Pessoal" — Onde se diz "um promotor geral, ordenado 22:400\$, gratificação 11:200\$000, total 33:600\$, diga-se: "um procurador geral, ordenado 27:200\$, gratificação 13:600\$, total 40:800\$000" .

N. 25

Verba 13ª — Justiça do Districto Federal:

Destaque-se da verba 32ª "Administração, Justiça e outras despsas do Territorio do Acre", a dotação de 60:000\$, correspondentes aos vencimentos dos desembargadores Alberto Augusto Diniz, João Rodrigues do Lago e João Alves de Castro, e accrescente-se nesta verba uma nova sub-consignação em *Pessoal*, a saber:

"N. 3. Magistrados em disponibilidade da Justiça do Acre a serem aproveitados na Justiça do Districto Federal (art. 3º, n. 2, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e accórdãos do Supremo Tribunal, de 13 de agosto de 1921, de 2 de maio de 1922 e de 20 de outubro de 1923):

Desembargador Alberto Augusto Diniz, vencimentos.	20:000\$000
Desembargador João Rodrigues do Lago, vencimentos.	20:000\$000
Desembargador João Alves de Castro, vencimentos.	20:000\$000

Justificação

A lei n. 3.332, de 5 de janeiro de 1917, dispõe, no art. 3º:
"E" o Presidente da Republica autorizado:

.....

N. 2 — A reformar a Justiça Civil e Criminal do Territorio do Acre, podendo supprimir um dos dous Tribunaes de Appellação, reduzir o numero de comarcas e dos termos, sem prejuizo dos interesses da Justiça.

§ 1º. Os juizes vitalicios que não forem aproveitados em virtude da reforma, ficarão em disponibilidade, com dous terços dos vencimentos, considerados como ordenado, para todos os effeitos, até que sejam aproveitados na Justiça Federal, ou local do Districto Federal, ou aposentados nos termos da lei vigente."

De accôrdo com as disposições transcriptas, o Governo poz em disponibilidade os desembargadores acima enumerados, devendo em tal situação permanecerem, até que forem aproveitados na Justiça Federal ou local do Districto Federal.

Tendo, porém, o Governo designado o segundo dos desembargadores referidos, para servir no Tribunal do Acre, o mesmo entendendo que era illegal o acto da sua nomeação, recorreu ao Poder Judiciario, que, por sentença de 12 de novembro de 1920, julgou nullo o acto do Governo, sentença que foi confirmada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, pelos accórdãos seguintes:

"O Supremo Tribunal, resolvendo preliminarmente, admittir o assistente que compareceu antes de contestada a *lide* e excluir o que compareceu depois da sentença — Dá provimento a appellação, para reformar a sentença appellada, sómente na parte em que condemnou a União a pagar ao appellado assim como ao as-

sistente, os vencimentos integraes, como se em effectivo exercicio estivessem, confirmando-a no mais por seus juridicos fundamentos para que continuem o autor appellado e o assistente, em disponibilidade, com dous terços dos vencimentos, até que sejam aproveitados na Justiça Federal ou Local do Districto Federal, observados os preceitos reguladores da investidura em uma e outra justiça, ou aposentados nos termos da lei vigente." (*Revista do Supremo Tribunal*, vols. XXXI, pagina 269, e XXXV, pag. 76).

Embargado o accórdão transcripto, foram os embargos rejeitados pelo accórdão seguinte:

"Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que é embargante a Fazenda Nacional e embargado o Dr. João Rodrigues do Lago:

Accórdão rejeitar os embargos de fls. 162, para confirmar o accórdão embargado, porquanto a materia nelles articulada é a mesma que vem sendo allegada na acção e na appellação e já foi devidamente apreciada pela sentença cujos fundamentos o accórdão adoptou, e pelos votos vencedores dos ministros que o subscreveram. Custas, pelo embargante." (*Revista do Supremo Tribunal*, vol. XLIII, pag. 74).

Pelos accórdãos transcriptos, ficou, pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, firmado de modo incontestavel, o direito que tem os desembargadores citados, de só serem aproveitados na Justiça Federal ou Local do Districto Federal, nenhuma ligação tendo mais com a Justiça do Acre.

Quando, porém, alguma duvida podesse haver, seria desfeita pelas considerações constantes do accórdão proferido no Aggravo n. 3.661, que se encontra no vol. LXI da *Revista do Supremo Tribunal*, á pag. 53 e que são as seguintes:

"Por força dessa lei (lei n. 3.232), ficou o aggravado (Dr. João Rodrigues do Lago), desligado de modo definitivo da magistratura do Territorio do Acre. Não podendo mais, em *hypothese* alguma, a ella volver, como elle mesmo o declara na inicial da acção.

Ora, não sendo elle, nem podendo ser nunca mais desembargador do Tribunal de Appellação do Acre, porque só deixará a situação em que se encontra, si fôr aproveitado na Justiça Federal, ou Local, do Districto Federal, ou aposentado regularmente, como ha de participar da melhoria de vencimentos e de outras vantagens de que venham a gozar os desembargadores do Tribunal de que faz parte?

Da transcripção que acaba de ser feita, fica evidenciado que os desembargadores referidos não poderão, em *hypothese*, alguma, voltar ao Tribunal do Acre e que, portanto, não poderão gozar das vantagens que tiverem os membros do referido Tribunal, pois não pertencem mais áquella magistratura.

Ficaram, portanto, pertencendo á magistratura do Districto Federal, cujas vantagens ficaram incorporadas a seu patrimonio para todos os effeitos.

Em vista das razões expostas, a emenda não pôde deixar de ser approvada, fazendo a transferencia da verba indicada.

Verba 15ª — Policia do Districto Federal:

Sub-consignação n. 1 — Pessoal — Na conformidade da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto numero 16.590, de 10 de setembro de 1924, accrescente-se:

7 censores das casas de diversões:

Ordenado.	5:600\$000	
Gratificação	2:800\$000	
	<hr/>	
	8:400\$000	58:800\$000

Sub-consignação n. 13 — Pessoal — Accrescente-se:

Cornelio Soares de Azeredo (guarda civil)....	1:800\$000
Maria da Conceição e Abigail, filhas do guarda civil Antonio Salles Nogueira.....	1:800\$000

Verba 15ª — Policia do Districto Federal:

Sub-consignação	Proposta do governo
N. 1 — Machinas,apparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios das officinas....	28:000\$000
N. 8 — Illuminação e força motriz.....	70:000\$000
N. 9 — Custeio e accessorios do material de transporte da Policia, inclusive da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos.....	33:000\$000
N. 11 — Conservação e diversos concertos do edificio da Repartição Central, concertos e reparos nas delegacias, estações e postos policiaes.	70:000\$000
N. 14 — Objectos de expediente, inclusive 3:000\$ para a Inspectoria de Vigilantes Nocturnos.	77:000\$000
N. 2 — Livros, assignaturas de jornaes, revistas, encadernações, impressões, etc.....	3:000\$000
N. 3 — Aquisição de moveis	8:000\$000
N. 18 — Concerto de moveis	16:000\$000
N. 24 — Pagamento a peritos.....	20:000\$000
N. 26 — Eventuaes.	10:000\$000
N. — Candleção de enfermos, alienados e cadaveres.	274:000\$000

Verba 16ª — Policia Militar:

Sub-consignação n. 8 — Pessoal — Modifique-se, em virtude de melhoria de reforma, os vencimentos dos seguintes officiaes:

Major Eduardo Eugenio Doerdellein — Onde se diz: 3:360\$000, diga-se 7:599\$996.

Major graduado Antonio José da Costa e Souza — Onde se diz: 3:270\$996, diga-se 7:320\$000.

1º tenente Dr. Luiz Figueira Machado -- Onde se diz: 1:533\$324, diga-se 4:599\$996.

2º tenente Manoel Mathias da Costa -- Onde se diz: 1:440\$000, diga-se 3:600\$000.

Accrescente-se, na mesma sub-consignação os seguintes reformados:

Tenente-coronel José Narciso de Carvalho....	14:151\$990
Tenente-coronel Joaquim Rodrigues Fontes...	13:919\$990
Tenente-coronel Alfredo Gomes de Jesus....	13:919\$990
Tenente-coronel Pedro de Souza Telles.....	14:151\$990
Tenente-coronel graduado José Estanislão Barbosa da Silva.....	10:751\$896
Major Fernando Vieira Ferreira.....	10:560\$000
Major graduado Jayme dos Santos Lima.....	8:800\$000
Capitão Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	8:320\$000
Capitão Alcebiades Ribeiro Catalão.....	8:320\$000
1º tenente Augusto Lopes Mendes.....	6:447\$991
2º tenente Benjamin da Fonseca Lima.....	5:200\$000
2º tenente Henrique Xavier Baptista	5:200\$000
2º tenente Paulo Camerino Corrêa Leite.....	5:200\$000
2º tenente Manoel Teixeira Pinheiro.....	5:303\$995
2º tenente José Lucio Barbosa	5:200\$000
2º tenente Juvenal Augusto de França.....	5:200\$000
2º tenente Luiz Giambarba	5:200\$000
2º tenente Mario Gomes	5:200\$000

Verba 16 — Policia Militar.

Sub-consignação n. 1 — Pessoal — Officiaes.

De accôrdo com o dec. n. 16.540, de 5 de agosto de 1924, substitua-s a tabella pela seguinte:

1 commandante geral (general ou coronel) (gratificação)	8:799\$993	8:799\$996
4 officiaes do Exercito, com- mandantes de corpos e directores de reparti- ções (coroneis ou tenenc- tes-coroneis) (gratifica- ção).....	6:999\$996	27:999\$984
7 tenentes-coroneis:		
Soldo.	11:599\$992	
Gratificação.	5:800\$008	
	<hr/>	
	7:400\$000	121:800\$000
11 Majores:		
Soldo.	9:599\$983	
Gratificação.	4:800\$012	
	<hr/>	
	14:400\$000	158:400\$000
1 Secretario geral (major ou capitão):		
Soldo.	9:599\$988	
Gratificação.	4:800\$012	
	<hr/>	
	14:400\$000	14:400\$000

1 Official ás ordens do chefe de policia (major ou capitão):		
Soldo.	9:599\$988	
Gratificação.	4:800\$012	
	<hr/>	
	14:400\$000	14:400\$000
50 capitães:		
Soldo.	7:999\$992	
Gratificação.	4:000\$008	
	<hr/>	
	12:000\$000	600:000\$000
Auxiliar do serviço de electricidade (capitão):		
Soldo.	7:999\$992	
Gratificação.	4:00\$008	
	<hr/>	
	12:000\$000	12:000\$000
41 Primeiros tenentes:		
Soldo.	6:199\$992	
Gratificação.	3:100\$008	
	<hr/>	
	9:300\$000	381:300\$000
1 Auxiliar do serviço de engenharia (1º tenente ou 2º tenente):		
Soldo.	6:199\$992	
Gratificação.	3:100\$008	
	<hr/>	
	9:300\$000	9:300\$000
2 Encarregados de duas das secções da assistencia do pessoal (primeiros tenentes ou segundos tenentes):		
Soldo.	6:199\$992	
Gratificação.	3:100\$008	
	<hr/>	
	9:300\$000	18:600\$000
3 Encarregados das tres das secções da Intendencia (primeiros tenentes ou segundos tenentes):		
Soldo.	6:199\$992	
Gratificação.	3:100\$008	
	<hr/>	
	9:300\$000	27:900\$000
8 Primeiros tenentes intendentes ou secretarios dos corpos:		
Soldo.	6:199\$992	
Gratificação.	3:100\$008	
	<hr/>	
	9:300\$000	74:400\$000

8 Segundos tenentes inten-
dentes ou secretarios dos
corpos:

Soldo.	5:199\$996	
Gratificação.	2:600\$004	
	<u>7:800\$000</u>	62:400\$000

2 Commandantes de secções
do Corpo de Serviços Au-
xiliares (primeiros-tenen-
tes ou segundos tenen-
tes):

Soldo.	6:199\$992	
Gratificação.	3:100\$008	
	<u>9:300\$000</u>	18:600\$000

72 segundos tenentes:

Soldo.	5:199\$996	
Gratificação.	2:600\$004	
	<u>7:800\$000</u>	561:600\$000
		<u>2.114:899\$980</u>

N. 30

Verba 16ª — Policia Militar — Sub-consignação n. 2,
"Pessoal — Praças de pret":

De accordo com o decreto n. 16.540, de 5 de agosto de
1924, substitua-se a tabella pela seguinte:

21 sargentos aspirantes:

Soldo.	2:295\$000	
Gratificação.	1:247\$500	
	<u>3:442\$500</u>	72:292\$500

16 sargentos-ajudantes e inten-
dentes:

Soldo.	2:295\$000	
Gratificação.	1:247\$500	
	<u>3:442\$500</u>	55:080\$000

61 primeiros sargentos:

Soldo.	1:773\$334	
Gratificação.	886\$666	
	<u>2:660\$000</u>	162:260\$000

90 segundos sargentos:

Soldo.	1:411\$667	
Gratificação.	705\$833	
	<u>2:117\$500</u>	190:575\$000

120 lanceiros sargentos:

Soldo	1:258\$007	
Gratificação	629\$333	
	<hr/>	
	4:888\$000	220:560\$000

6 mestres de música:

Soldo	1:7738334	
Gratificação	886\$666	
	<hr/>	
	2:660\$000	15:960\$000

6 corneteiros mórés:

Soldo	1:411\$667	
Gratificação	705\$833	
	<hr/>	
	2:117\$500	12:705\$000

6 contra-mestres de musica:

Soldo	1:411\$667	
Gratificação	705\$833	
	<hr/>	
	2:117\$500	12:705\$000

1 mestre de fanfarra:

Soldo	1:411\$667	
Gratificação	705\$833	
	<hr/>	
	2:117\$500	2:117\$500

1 clarim-mór:

Soldo	1:411\$667	
Gratificação	705\$833	
	<hr/>	
	2:117\$500	2:117\$500

1 mestre corrieiro:

Soldo	1:411\$667	
Gratificação	705\$833	
	<hr/>	
	2:117\$500	2:117\$500

1 mestre ferrador:

Soldo	1:411\$667	
Gratificação	705\$833	
	<hr/>	
	2:117\$500	2:117\$500

1 mestre conductor:

Soldo	1:411\$667	
Gratificação	705\$833	
	<hr/>	
	2:117\$500	2:117\$500

1 mestre motorista:

Soldo	1:411\$667	
Gratificação	705\$833	
	<hr/>	
	2:117\$500	2:117\$500

420 cabos de esquadra e assimilados:

Soldo.	1:081\$334	
Gratificação.	540\$666	
	<hr/>	
	1:622\$000	681:240\$000

3.487 outras praças:

Soldo.	872\$667	
Gratificação.	436\$333	
	<hr/>	
	1:309\$000	4.564:483\$000
		<hr/>
		6.006:565\$500
		<hr/>

N. 31

Verba 16ª — Polícia Militar:

Sub-consignação n. 3 — Pessoal — Gratificações e auxílios diversos:

Em virtude das alterações determinadas pelo decreto n. 16.540, de 5 de agosto de 1924, substitua-se a tabella da proposta pela seguinte:

Para as praças engajadas, de muito bom comportamento, com mais de 12 annos de serviço	15:000\$000
Para as ordenanças do Ministerio da Justiça.	1:080\$000
Ao pagar para quebras	600\$000
A 35 sargentos diplomados pela Escola Profissional.	12:600\$000
Alimentação para praças	4.421:299\$750
Fardamento para praças, inclusive calçado e utensilios correlativos	867:528\$306
Forragem, ferragem e curativos dos animaes	1.123:411\$600
Gratificação para 15 professores da Escola Profissional, a 3:600\$ cada um.	54:000\$000
Gratificação para o encarregado da Escola Profissional	1:800\$000
Gratificação para o preparador de physica e chimica da Escola Profissional.	1:800\$000
Para pagamento de officiaes e praças em diligencia fóra do Districto Federal.	6:000\$000
	<hr/>
	6.505:419\$656
	<hr/>

Sub-consignação n. 7 — Pessoal — Pessoal dos serviços de electricidade, etc.:

Augmente-se de 1:200\$000.

N. 32

Verba 16ª — Policia Militar:

Sub-consignação n. 8 — Pessoal:

Accrescente-se:

2º tenente Benedicto Canario Porto	5:200\$000
2º tenente Alipio Fernandes dos Santos.....	5:200\$000
2º tenente Manoel Gonçalves Vieira	5:200\$000
2º tenente José Buarque de Gusmão.....	5:200\$000
2º tenente Cherubim da Silveira Brasil.....	5:200\$000
2º tenente José Eloy Travassos Sarinho.....	5:200\$000

Sub-consignação n. 9 — Pessoal:

Accrescente-se:

3º sargento Lino Antonio da Silva.....	1:258\$667
3º sargento José Gomes da Silveira.....	1:258\$667
3º sargento Antonio de Souza Lameira	1:258\$667
3º sargento Manoel Pedro de Barros	1:258\$667
3º sargento Julio José Mendes	1:258\$667
3º sargento Antonio Gomes de Oliveira	1:258\$667
3º sargento Saint-Clair Bento da Silva	1:258\$667
3º sargento graduado Hermillo Avelino de Freitas	1:258\$667
Cabo de esquadra Tancredo Pinto de Moraes	1:081\$334
Cabo de esquadra Galdino Martins de Oliveira.	1:081\$334
Cabo de esquadra Raphael Fortunato dos Santos	1:081\$334
Cabo de esquadra João Henrique Pessôa	1:081\$334
Cabo de esquadra Eduardo José da Silva.....	1:081\$334
Cabo de esquadra Manoel Antonio dos Santos	1:081\$334
(segundo)	1:081\$334
Anspeçada Antonio Ferreira	872\$667
Soldado Osmando Gonçalves Gatto	872\$667
Soldado Aristides de Oliveira Serrano.....	872\$667
Soldado Francisco da Costa Callado.....	872\$667
Soldado José Pereira Bastos	872\$667

N. 33

Verba 16ª — Policia Militar:

Sub-consignação n. 8 — Pessoal:

Accrescente-se:

2º tenente Pedro Anapurús	5:199\$996
2º tenente Antonio José Casado.....	5:199\$996

Sub-consignação n. 9 — Pessoal:

Accrescente-se:

1º sargento Clemente Sabino Antonio	886\$667
3º sargento João Elias da Silva	1:258\$667
Cabo de esquadra Armando Carneiro da Cunha ..	1:081\$334
Cabo de esquadra Alfredo Gastão de Almeida	1:081\$334
Soldado Sebastião Antonio de Paula	872\$667
Soldado Leonidas Arêas	872\$667
Musico Manoel Cavalcante de Azevedo.....	872\$667

N.34

Verba 16ª — Policia Militar:

Sub-consignação n. 9 — Pessoal:

Accrescente-se:

Reduza-se de 14:193\$839, eliminando-se, em virtude de fallecimento, os seguintes reformados:

2º sargento José Francisco de Souza Magalhães ..	839\$500
2º sargento Elyseu Alves Tavares	1:399\$492
3º sargento Manoel Sabino da Costa	1:283\$000
Cabo de esquadra Basílio de Oliveira Frazão	760\$500
Cabo de esquadra Gentil José da Silva	766\$500
Anspeçada José Martins Borges	872\$667
Anspeçada José Alves de Lima	730\$000
Anspeçada Antonio Camillo da Costa	730\$000
Soldado Henrique Santiago	970\$000
Soldado Marcolino Paes de Souza	486\$180
Soldado Antonio Fernandes de Souza	730\$000
Soldado Seraphim Augusto da Silva	730\$000
Soldado Melchhiades José de Oliveira	730\$000
Soldado Thomaz Dias dos Santos	730\$000
Soldado Pedro Francisco Mendes de Alcantara ..	730\$000
Soldado Augusto Ibernnon da Cruz	970\$000
Soldado Honorato Curvello	730\$000

N.35

Verba 16ª — Policia Militar:

Accrescente-se:

Sub-consignação n. 9 — Pessoal — Accrescente-se os seguintes reformados:

Soldado João Cancio de Lima	872\$667
Soldado Irineu Tavares do Rego	872\$667
Soldado Francisco Bento	872\$667
Soldado José Alves de Oliveira	872\$667
Soldado Anisio de Oliveira Esteves	872\$667
Soldado Alvaro Maximiano de Souza	436\$333

Sub-consignação n. 8 — Pessoal:

Reduza-se de 16:936\$192, eliminando-se, em virtude de fallecimento, os seguintes reformados:

Capitão José Maximiano Galvão	7:320\$000
Capitão Aureliano Gama de Alcantara	1:152\$200
1º tenente José Lourenço de Azevedo	2:239\$992
1º tenente Alfredo de Santa Barbara	4:784\$000
Tenente Balbino Francisco de Oliveira	1:440\$000

N. 36

Verba 16ª — Policia Militar:

Consignação "Material":

Restabeleça-se a sub-consignação n. 4 — "Acquisição de vehiculos, inclusive automoveis, etc." 15:000\$000.

Sub-consignação n. 7 — "Remonta de animaes" — Mantenha-se o credito de 42:000\$000

Sub-consignação n. 11 — "Objectos de expediente" — Mantenha-se o credito de 35:000\$000.

Sub-consignação n. 18 — "Madeiras, couros, etc." — Mantenha-se o credito de 50:000\$000.

N. 37

Verba 17ª — Casa de Detenção:

Restabeleçam-se, no material, os creditos das seguintes sub-consignações:

N. 13 — "Conservação do edificio, etc."..... 24:000\$000

N. 15 — "Custeio, etc., do material rodante".. 24:000\$000

N. 38

Verba 18ª — Casa de Correção:

Sub-consignação n. 12 — Material — "Combustivel, lubrificante, etc." — Mantenha-se o credito de 23:000\$000.

N. 39

Verba 13ª — Archivo Nacional:

Restabeleça-se, no material, a sub-consignação n. 3 — "Livros impressos sobre o Brasil" — 700\$000.

Sub-consignação n. 7 — "Material para os trabalhos de encadernação, etc." — Mantenha-se o credito de 2:800\$000.

Sub-consignação n. 8 — "Objectos de expediente" — Reduza-se de 200\$000.

Restabeleça-se a sub-consignação n. 15 — "Telephone", reduzida de 200\$000.

N. 40

Verba 20ª — Assistencia a Alienados:

Consignação "Material":

Restabeleçam-se os creditos das seguintes sub-consignações:

N. 3 — "Acquisição e concerto de moveis".. 39:369\$500

N. 10 — "Medicamentos, drogas e vasilhame".. 160:394\$636

N. 13 — "Conservação do predio e do material rodante. 40:000\$000

Restabeleça-se a subconsignação n. 36, reduzida de 400\$, ficando assim redigida: "Aluguel de telephone do manicômio".

N. 41

Verba 20ª — Assistencia a Alienados.

Consignação pessoal:

Destaque-se do n. 3: "Para gratificação ao pessoal extraordinario preciso por excesso de lotação" — a importan-

cia do 3:000\$, e accrescente-se essa mesma importancia ao n. 5, para uma enfermeira-chefe do serviço de oto-rhino-laryngologia.

Sub-consignação n. 19 — Secção Feminina da Escola Profissional de Enfermeiros- — "Para gratificações a 30 alumnos, etc." — Rectifique-se o total de 7:000\$ para réis 9:900\$000.

N. 12

Verba 20ª — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional.

Pessoal de nomeação do director e do administrador.

Sub-consignação n. 6 — Instituto de Neuropathologia.

Diga-se: — Um conservador tecnico — 3:600\$, um conservador do gabinete de psychologia experimental, 2:100\$, e tres auxiliares a 750\$, 2:250\$, de accôrdo com a proposta do orçamento.

Justificação

A Camara dos Srs. Deputados, na sub-consignação 6ª, votou a suppressão de um conservador tecnico, gratificação de 3:600\$, de um conservador de gabinete de psychologia experimental, gratificação de 2:100\$, e um dos tres auxiliares a 750\$000

A suppressão dos tres empregados constantes prejudicará grandemente o ensino de psychiatria no Pavilhão de Neuropathologia, onde funciona a clinica psychiatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Implicaria na impossibilidade, por falta de pessoal, de se continuar a fazer o serviço de psychologia experimental. Este representa recurso de valor inestimavel para a perfeita diagnose das doenças mentaes, e, consequentemente, boa orientação na sua cura. Em todas as clinicas de alienados a psychologia experimental vem tendo larga applicação e é doloroso que justamente este anno, em que o serviço leve mais amplo desenvolvimento, se cuide de o interromper, retrogradando scientificamente e abandonando-se á inactividade um material custosissimo.

Por certo o Sr. relator, melhor esclarecido agora, manterá a proposta do Governo, e não sentirá, mais tarde, o remorso por haver atrophiado o ensino da psychiatria, que é tão necessario, mórmente nos tempos que correm.

N. 43

Verba 20ª — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional.

Auxilio — Sub-consignação n. 4.

Diga-se — Auxilio de aluguel de casa para o pharmaceutico — 1:800\$, como está na proposta.

Justificação

A Camara dos Srs. Deputados mandou supprimir na sub-consignação n. 4, proposta pelo Governo, o que diz: Aluguel de casa para o pharmaceutico — 1:800\$000.

O pharmaceutico do Hospital Nacional, pela exigencia do serviço, deve residir no mesmo hospital, mas não havendo accommodação ou local apropriado para sua residencia, todos os orgamentos passados, o actual e a proposta para 1925, consignam a dotação de 1:800\$ para tal fim. Do mesmo modo se tem procedido para com os directores, os medicos e assistentes, pharmaceuticos e administradores, das Colonias de Alienados e de Alienadas.

Quanto ao aluguel da casa do pharmaceutico do Hospital Nacional — a Camara fez a suppressão da dotação, e quanto aos directores e demais citados, funcionarios das duas Colonias — mantem as respectivas dotações. Não é razoavel esta excepção.

O serviço é consideravelmente maior no Hospital Nacional e o funcionario affectado tem mais de 10 annos de exercicio effectivo. E', portanto, odiosa e contraproducente a suppressão proposta.

N. 44

VERBA 21ª — DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE
PUBLICA

(Lei n. 3.987, de 2 de janeiro e decretos ns. 14.354, de 15 de setembro; 14.410, de 13 de outubro de 1920; 14.471, de 11 de novembro de 1920; 15.003, de de setembro de 1921, e 16.300, de 31 de dezembro de 1923):

Natureza da despesa	PAPEL	
	Fixa	Variavel
PESSOAL		
1. Directoria geral:		
1 director geral:		
Ordenado.	18:000\$000	
Gratificação.	9:000\$000	27:000\$000
1 assistente, gratificação	<u>7:200\$000</u>	7:200\$000
71 inspectores sanitarios:		
Ordenado.	8:000\$000	
Gratificação.	4:000\$000	852:000\$000
18 sub-inspectores sanitarios:		
Ordenado.	6:400\$000	
Gratificação.	3:200\$000	172:800\$000
10 medicos dos hospitaes de isolamento:		
Ordenado.	6:400\$000	
Gratificação.	3:200\$000	96:000\$000
		<u>1.155:000\$000</u>
2. Procuradoria dos Feitos:		
1 procurador:		
Ordenado.	8:000\$000	
Gratificação.	4:000\$000	12:000\$000

Natureza da despesa	PAPEL	
	Fixa	Variavel
2 adjuntos de procurador:		
Ordenado.	5:600\$000	
Gratificação.	2:800\$000	10:800\$000
1 escripturario:		
Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	3:600\$000
		32:400\$000
3. <i>Secretaria geral:</i>		
1 secretario geral:		
Ordenado.	12:400\$000	
Gratificação.	6:200\$000	18:600\$000
1 sub-secretario, gratificação	3:000\$000	3:000\$000
1 director da contabilidade:		
Ordenado.	12:000\$000	
Gratificação.	6:000\$000	19:200\$000
2 primeiros officiaes:		
Ordenado.	6:400\$000	
Gratificação.	3:200\$000	19:200\$000
1 guarda-livros:		
Ordenado.	6:400\$000	
Gratificação.	3:200\$000	9:600\$000

474 ANNAES DO SENADO

4 segundos officiaes:		
Ordenado.	4:800\$000	
Gratificação.	2:400\$000	28:800\$000
3 terceiros officiaes:		
Ordenado.	3:600\$000	
Gratificação.	1:800\$000	16:200\$000
10 escripturarios:		
Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	36:000\$000
1 archivista:		
Ordenado.	4:400\$000	6:600\$000
Gratificação.	2:200\$000	
1 encarregado do deposito:		
Ordenado.	2:000\$000	
Gratificação.	1:000\$000	3:000\$000
1 porteiro:		
Ordenado.	3:600\$000	
Gratificação.	1:800\$000	5:400\$000
1 ajudante de porteiro:		
Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	3:600\$000
1 correio:		
Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	3:600\$000

Natureza da despesa	PAPEL	
	Fixa	Variavel
4 continuos:		
Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	14:400\$0000
1 encarregado do elevador (salario annual)	1:800\$000	1:800\$000
8 serventes (salario annual)	1:800\$000	14:400\$000
1 almoxarife geral:		
Ordenado.	6:400\$000	
Gratificação.	3:200\$000	9:600\$000
1 ajudante de almoxarife:		
Ordenado.	3:600\$000	
Gratificação.	1:800\$000	5:400\$000
2 escripturarios:		
Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	7:200\$000
1 continuo:		
Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	3:600\$000
3 serventes (salario annual)	1:800\$000	5:400\$000
		233:400\$000

4. *Inspectoria de Demographia Sanitaria:*

1 inspector:		
Ordenado	10:800\$000	
Gratificação	5:400\$000	16:200\$000
	<hr/>	
1 assistente:		
Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	12:000\$000
	<hr/>	
3 ajudantes:		
Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	28:800\$000
	<hr/>	
1 cartographo:		
Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000
	<hr/>	
1 segundo official:		
Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000
	<hr/>	
2 terceiros officiaes:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	10:800\$000
	<hr/>	
5 escripturarios:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	18:000\$000
	<hr/>	

Natureza da despesa	PAPEL	
	Fixa	Variavel
1 auxiliar de escripta:		
Ordenado.	1:600\$000	
Gratificação.	800\$000	
	<hr/>	2:400\$000
2 encarregados de archivo:		
Ordenado.	1:440\$000	
Gratificação.	720\$000	
	<hr/>	4:320\$000
1 chefe de officina de composição e impressão:		
Ordenado.	4:000\$000	
Gratificação.	2:000\$000	
	<hr/>	6:000\$000
1 correio:		
Ordenado.	4:600\$000	
Gratificação.	800\$000	
	<hr/>	2:400\$000
1 continuo:		
Ordenado.	1:600\$000	
Gratificação.	800\$000	
	<hr/>	9:000\$000
5 serventes (salario annual)	1:800\$000	
	<hr/>	126:720\$000
Officinas:		
1 fundidor mecanico a 14\$ diarios.		5:110\$000
2 monotypistas a 12\$ diarios.		8:760\$000
2 caixistas a 9\$ diarios.		6:570\$000
2 caixistas de segunda classe a 7\$ diarios.		5:110\$000

1 impressor de primeira classe a 9\$ diários.....		3:285\$000
1 impressor de segunda classe a 7\$ diários.....		2:555\$000
1 encarregado da limpeza a 6\$ diários.....		3:285\$000
1 encadernador de segunda classe a 7\$ diários.....		2:555\$000
1 encarregado da limpeza a 6\$ diários.....		2:190\$000
1 aprendiz a 3\$500 diários.....		1:277\$500
1 impressor de 1ª classe a 9\$ diários.....		3:285\$000
1 impressor de segunda classe a 7\$ diários.....		2:555\$000
1 encadernador a 9\$ diários.....		3:285\$000
1 dourador a 8\$ diários.....		2:920\$000
1 margeador a 7\$ diários.....		2:555\$000
2 dobradores a 6\$ diários.....		4:380\$000
1 cortador a 7\$ diários.....		2:555\$000
2 aprendizes a 3\$500 diários.....		2:555\$000
1 ajudante de fundidor a 7\$ diários.....		2:555\$000

67:342\$500

Serviço de educação e propaganda:

1 delegado de saúde (chefe do serviço):		
Ordenado.....	9:600\$000	14:400\$000
Gratificação.....	4:800\$000	
1 encarregado da bibliotheca:		
Ordenado.....	2:800\$000	
Gratificação.....	1:400\$000	4:200\$000
1 escripturário:		
Ordenado.....	2:400\$000	
Gratificação.....	1:200\$000	3:600\$000

SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1924

Natureza da despesa	PAPEL	
	Fixa	Variavel
2 auxiliares de escripta:		
Ordenado.	1:600\$000	
Gratificação.	800\$000	4:800\$000
1 conservador do museu:		
Ordenado.	2:800\$000	
Gratificação.	1:400\$000	4:200\$000
2 guardas sanitarios:		
Ordenado.	1:760\$000	
Gratificação.	880\$000	5:280\$000
2 guardas:		
Ordenado.	1:200\$000	
Gratificação.	600\$000	3:600\$000
		<u>40:080\$000</u>
6. Inspectoria de Engenharia Sanitaria:		
1 inspector:		
Ordenado.	10:800\$000	
Gratificação.	5:400\$000	16:200\$000
3 engenheiros chefes de secção:		
Ordenado.	10:000\$000	
Gratificação.	5:000\$000	45:000\$000

5 engenheiros de primeira classe:		
Ordenado.	8 000\$000	
Gratificação.	4:000\$000	60:000\$000
4 engenheiros de segunda classe:		
Ordenado.	6:000\$000	
Gratificação.	3:200\$000	38:400\$000
3 conductores de serviço:		
Ordenado.	4:800\$000	
Gratificação.	2:000\$000	18:000\$000
1 desenhista de primeira classe:		
Ordenado.	4:000\$000	
Gratificação.	2:000\$000	6:000\$000
2 desenhistas de segunda classe:		
Ordenado.	3:600\$000	
Gratificação.	1:800\$000	10:800\$000
1 segundo official:		
Ordenado.	4:800\$000	
Gratificação.	2:400\$000	7:200\$000
1 contador:		
Ordenado.	4:000\$000	
Gratificação.	2:000\$000	6:000\$000
4 terceiros officiaes:		

Natureza da despesa		PAPEL	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
Ordenado.	3:600\$000		
Gratificação.	1:800\$000	21:600\$000	
	<hr/>		
5 escripturarios:			
Ordenado.	2:400\$000		
Gratificação.	1:200\$000	18:000\$000	
	<hr/>		
4 auxiliares:			
Ordenado.	2:400\$000		
Gratificação.	1:200\$000	14:400\$000	
	<hr/>		
2 continuos:			
Ordenado.	1:600\$000		
Gratificação.	800\$000	4:800\$000	
	<hr/>		
5 serventes (salario annual)		9:000\$000	
		<hr/>	
		275:400\$000	
 1. Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina:			
1 inspector:			
Ordenado.	10:800\$000		
Gratificação.	5:400\$000	16:200\$000	
	<hr/>		
3 pharmaceuticos inspectores:			

Ordenado.	6:400\$000	
Gratificação.	3:200\$000	28:800\$000
<hr/>		
5 pharmaceuticos sub-inspectores:		
Ordenado.	4:800\$000	
Gratificação.	2:400\$000	36:000\$000
<hr/>		
2 pharmaceuticos chimicos:		
Ordenado.	4:800\$000	
Gratificação.	2:400\$000	14:400\$000
<hr/>		
8 medicos assistentes:		
Ordenado.	6:400\$000	
Gratificação.	3:200\$000	76:800\$000
<hr/>		
1 segundo official:		
Ordenado.	4:800\$000	
Gratificação.	2:400\$000	7:200\$200
<hr/>		
1 terceiro official:		
Ordenado.	3:600\$000	
Gratificação.	1:800\$000	5:400\$000
<hr/>		
2 escripturarios:		
Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	7:200\$000
<hr/>		

Natureza da despesa	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
2 guardas sanitarios:		
Ordenado.	1:760\$000	
Gratificação.	880\$000	5:280\$000
1 serventes (salario annual)	<u>1:800\$000</u>	<u>12:600\$000</u>
		209:680\$000
8. Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças venereas:		
1 inspector:		
Ordenado.	10:000\$000	
Gratificação.	5:400\$000	16:200\$000
1 assistente:		
Ordenado.	8:000\$000	
Gratificação.	4:000\$000	12:000\$000
1 terceiro official:		
Ordenado.	3:600\$000	
Gratificação.	1:800\$000	5:400\$000
1 ajudante de almoxarife:		
Ordenado.	3:600\$000	
Gratificação.	1:800\$000	5:400\$000

2 scripturarios:		
Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	7:200\$000
1 dactylographo:		
Ordenado.	2:240\$000	
Gratificação.	1:120\$000	3:360\$000
1 porteiro:		
Ordnado.	2:000\$000	
Gratificação.	4:000\$000	2:400\$000
1 confinuo:		
Ordenado.	1:600\$000	
Gratificação.	800\$000	3:600\$000
2 serventes (salario annual).....	1:800\$000	58:560\$000

Mensalistas:

1 medico chefe de laboratorio.....	9:600\$000
4 assistentes de laboratorio a 400\$ mensaes.....	19:200\$000
4 auxiliares de laboratorio a 200\$ mensaes.....	9:600\$000
3 ajudantes technicos de laboratorio a 200\$ idem.....	7:200\$000
1 traductor dactylographo a 300\$000.....	3:600\$000
2 dactylographos a 250\$000.....	6:000\$000
1 photographo a 200\$000.....	2:400\$000
4 auxiliares de escripta a 300\$000.....	14:400\$000
2 medicos incumbidos de vigilancia sanitaria a 500\$000.....	12:000\$000
8 guardas a 200\$000.....	19:200\$000

<i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
8 serventes a 150\$000.....	14:400\$000	
1 vigia a 100\$000.....	1:200\$000	
3 serventes de laboratorio a 150\$000.....	5:400\$000	
1 cozinheiro a 100\$000.....	1:200\$000	
3 ajudantes de enfermeiro a 50\$000.....	1:800\$000	
3 ajudantes de enfermeiro a 25\$000.....	900\$000	
1 ajudante de cozinha a 25\$000.....	300\$000	
	<hr/>	
	128:400\$000	
9. Secção de Assistencia Hospitalar:		
1 inspector geral de assistencia:		
Ordenado	10:000\$000	
Gratificação	5:400\$000	
	<hr/>	
	16:200\$000	
	<hr/>	
	16:200\$000	
<i>Hospital de S. Sebastião:</i>		
1 director:		
Ordenado	8:800\$000	
Gratificação	4:400\$000	
	<hr/>	
	13:200\$000	
1 vice-director:		
Ordenado	7:200\$000	
Gratificação	3:600\$000	
	<hr/>	
	10:800\$000	

1 ajudante de almoxarife:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000
<hr/>		
1 pharmaceutico:		
Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	6:000\$000
<hr/>		
1 terceiro official:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000
<hr/>		
2 escripturarios:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	7:200\$00
<hr/>		
5 auxiliares:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	15:000\$000
<hr/>		
1 auxiliar de pharmacia:		
Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	4:200\$000
<hr/>		
1 machinista:		
Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	4:320\$000
<hr/>		

SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1921

Natureza da despesa		PAPEL	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1 porteiro:			
Ordenado	2:000\$000		
Gratificação	1:000\$000	3:000\$000	
5 internos:			
Ordenado	1:000\$000	7:500\$000	
Gratificação	500\$000		
		<u>82:020\$000</u>	
1 enfermeiro-mór a.....	200\$000	2:400\$000	
1 roupeira a.....	180\$000	2:160\$000	
1 cozinheiro a.....	156\$000	1:872\$000	
1 electricista a.....	156\$000	1:872\$000	
1 encarregado do necroterio a.....	150\$000	1:800\$000	
1 zelador do laboratorio a.....	150\$000	1:800\$000	
4 enfermeiros de 1ª classe a.....	180\$000	8:640\$000	
4 enfermeiros de 2ª classe a.....	156\$000	7:488\$000	
1 foguista a.....	150\$000	1:800\$000	
2 lavadeiras a.....	150\$000	3:600\$000	
2 praticos de pharmacia a.....	150\$000	3:600\$000	
1 carpinteiro a.....	150\$000	1:800\$000	
1 ajudante de cozinha a.....	144\$000	1:728\$000	
1 ferreiro a.....	150\$000	1:800\$000	
1 jardineiro a.....	150\$000	1:800\$000	
1 cocheiro a.....	150\$000	1:800\$000	
1 dispenseiro a.....	150\$000	1:872\$000	
1 correio a.....	150\$000	1:800\$000	

1 pedreiro a.....	120\$000	1:440\$000
1 pintor a.....	120\$000	1:440\$000
1 bombeiro a.....	120\$000	1:440\$000
1 chefe de copa a.....	120\$000	1:440\$000
1 telephonista a.....	156\$000	1:872\$000
1 ajudante de porteiro a.....	120\$000	1:440\$000
4 ajudantes de enfermeiros a.....	125\$000	6:000\$000
5 rondantes a.....	125\$000	4:800\$000
40 serventes de 1ª classe a.....	106\$250	51:000\$000
50 serventes de 2ª classe a.....	81\$250	48:750\$000

169:254\$000

10. *Directoria Geral de Assistencia:*

11 medicos chefes de enfermarias a 10\$ diarios.....		40:150\$000
15 assistentés a 5\$ diarios.....		27:375\$000
3 medicos para serviços auxiliares a 12\$ diarios.....		13:140\$000
5 medicos internos (gratificação).....	7:200\$000	36:000\$000
1 pharmaceutico (gratificação).....	7:200\$000	7:200\$000
1 administrador (do Departamento) (gratificação)	3:600\$000	3:600\$000
4 auxiliares de escripta (gratificação).....	3:000\$000	12:000\$000
2 dactylographos (gratificação).....	3:600\$000	7:200\$000
1 porteiro (do Departamento) (gratificação)....	1:800\$000	1:800\$000
4 ajudantes (gratificação).....	1:800\$000	7:200\$000
1 enfermeira de 1ª classe (gratificação).....	7:200\$000	7:200\$000
15 enfermeiras attendentes de 1ª classe a.....	3:000\$000	45:000\$000
12 enfermeiras attendentes de 2ª classe (gratificação)	2:400\$000	28:800\$000
12 enfermeiras attendentes de 3ª classe (gratificação)	4:800\$000	21:600\$000

Natureza da despesa	PAPEL	
	Fixa	Variavel
1 mordoma (gratificação).....	3:600\$000	9:600\$000
4 auxiliares de escripta (gratificação).....	3:000\$000	3:600\$000
3 auxiliares de laboratorio (gratificação).....	3:000\$000	9:000\$000
1 roupeira (gratificação).....	3:000\$000	3:000\$000
2 ajudantes (gratificação).....	2:400\$000	4:800\$000
4 costureiras (gratificação).....	1:800\$000	7:200\$000
3 lavadeiras	1:200\$000	3:600\$000
2 engommadeiras (gratificação).....	1:200\$000	2:400\$000
1 encarregado da lavanderia (gratificação).....	3:600\$000	3:600\$000
1 cozinheiro (gratificação).....	2:400\$000	2:400\$000
2 ajudantes (gratificação).....	1:800\$000	3:600\$000
1 copeiro (gratificação).....	1:800\$000	1:800\$000
1 mecanico electricista (gratificação).....	3:600\$000	3:600\$000
1 pedreiro (gratificação).....	3:600\$000	3:600\$000
1 carpinteiro (gratificação).....	3:600\$000	3:600\$000
1 pintor (gratificação).....	3:600\$000	3:600\$000
1 foguista (gratificação).....	2:400\$000	2:400\$000
10 serventes de 1ª classe (gratificação).....	1:800\$000	18:000\$000
20 serventes de 2ª classe (gratificação).....	1:440\$000	28:800\$000
		<u>376:465\$000</u>
11. Hospital D. Pedro II:		
1 director (inspector sanitario em commissão).....		7:200\$000
Gratificação, na razão de 25\$ diários, ao sub-inspector que pernoitar no hospital.....		9:125\$000

1 administrador, funcionario do Departamento, em commissão (gratificação)	2:400\$000
1 encarregado do expediente, idem (gratificação).....	2:400\$000
1 escripturario, idem (gratificação).....	2:400\$000
1 porteiro, empregado no Departamento, em commissão (gratificação)	1:080\$000
1 ajudante de porteiro, idem (gratificação).....	960\$000
1 barbeiro, idem (gratificação).....	540\$000
1 electricista, idem (gratificação).....	1:080\$000
1 estafeta, idem (gratificação).....	720\$000
1 pharmaceutico	6:000\$000
1 ajudante de pharmacia.....	3:000\$000
2 internos a 125\$000.....	3:000\$000
1 auxiliar de laboratorio.....	2:400\$000
1 enfermeira de 1ª classe.....	2:400\$000
3 enfermeiras de 2ª classe a 156\$000.....	5:616\$000
1 cozinheiro	1:872\$000
1 ajudante de cozinha.....	1:728\$000
1 copeiro	1:200\$000
10 serventes a 106\$250.....	12:750\$000
2 serventes (mulheres) a 720\$000.....	1:440\$000
1 vigia	1:200\$000
1 carpinteiro	2:880\$000

73:391\$000

12. *Inspectoria de Hygiene Infantil:*

1 inspector:		
Ordenado	10:800\$000	
Gratificação	5:400\$000	16:200\$000

<i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
5 medicos:		
Gratificação	9:600\$000	57:600\$000
1 escripturario:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
1 auxiliar de escripta:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	2:400\$000
4 guardas sanitarios:		
Ordenado	1:760\$000	
Gratificação	880\$000	10:560\$000
1 encarregado de archivo:		
Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	2:160\$000
6 guardas:		
Ordenado	1:200\$000	
Gratificação	600\$000	10:800\$000
1 servente:		
Salario annual.....	1:800\$000	1:800\$000
		<u>105:120\$000</u>

Mensalistas

1 manipuladora	350\$000	4:200\$000
5 auxiliares de dispensarios a.....	250\$000	15:000\$000
1 encarregado do material a.....	160\$000	1:920\$000
1 porteiro zelador a.....	120\$000	1:920\$000
1 servente de primeira classe a.....	150\$000	1:800\$000
6 serventes de segunda classe a.....	130\$000	9:360\$000
		<hr/>
		34:200\$000
		<hr/>

Para o Hospital de Crianças "Arthur Bernardes"

1 director, gratificação.....	3:600\$000	3:600\$000
3 medicos, gratificação.....	2:400\$000	7:200\$000
5 internos, gratificação.....	1:200\$000	6:000\$000
1 pharmaceutico, gratificação.....	3:000\$000	3:000\$000
1 director de laboratorio, gratificação.....	4:800\$000	4:800\$000
1 ajudante de laboratorio, gratificação.....	2:400\$000	2:400\$000
6 enfermeiras, gratificação.....	1:800\$000	10:800\$000
		<hr/>
		37:800\$000
		<hr/>
1 administrador, gratificação.....	4:800\$000	4:800\$000
1 dactylographa, gratificação.....	1:800\$000	1:800\$000
1 roupeira, gratificação.....	1:800\$000	1:800\$000
1 lavadeira, gratificação.....	2:400\$000	2:400\$000
1 cozinheira, gratificação.....	2:400\$000	2:400\$000
2 vigias, gratificação.....	2:400\$000	4:800\$000
2 operarios, gratificação.....	2:400\$000	4:800\$000

Natureza da despesa	PAPEL	
	Fixa	Variavel
1 guardiã, gratificação.....	2:000\$000	2:000\$000
12 serventes, gratificação.....	1:560\$000	18:720\$000
		<u>43:520\$000</u>
13. Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:		
1 director:		
Ordenado	13:200\$000	
Gratificação	6:600\$000	19:800\$000
	<u>19:800\$000</u>	
1 secretario (medico):		
Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	9:600\$000
	<u>9:600\$000</u>	
1 primeiro official:		
Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	9:600\$000
	<u>9:600\$000</u>	
1 segundo official:		
Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000
	<u>7:200\$000</u>	

2	terceiros officiaes:		
	Ordenado	3:600\$000	
	Gratificação	1:800\$000	10:800\$000
		<hr/>	
4	escripturarios:		
	Ordenado	2:400\$000	
	Gratificação	1:200\$000	14:400\$000
		<hr/>	
1	porteiro:		
	Ordenado	2:000\$000	
	Gratificação	1:000\$000	3:000\$000
		<hr/>	
2	contínuos:		
	Ordenado	1:600\$000	
	Gratificação	800\$000	4:800\$000
		<hr/>	
1	guarda:		
	Ordenado	1:200\$000	
	Gratificação	600\$000	1:800\$000
		<hr/>	
3	serventes:		
	Salario annual.....	1:800\$000	5:400\$000
		<hr/>	<hr/>
			86:400\$000
			<hr/>
14	<i>Delegacias de Saude:</i>		
8	delegados de saude:		
	Ordenado	9:600\$000	
	Gratificação	4:800\$000	115:200\$000
		<hr/>	

SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1924

<i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
5 escripturarios:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	21:600\$000
11 auxiliares de escripta:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	26:400\$000
11 guardas sanitarios:		
Ordenado	1:760\$000	
Gratificação	880\$000	29:040\$000
5 encarregados de archivo:		
Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	10:800\$000
34 guardas:		
Ordenado	1:200\$000	
Gratificação	600\$000	61:200\$000
		264:240\$000
15. <i>Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial.</i>		
1 inspector:		
Ordenado	10:800\$000	
Gratificação	5:400\$000	16:200\$000

1 escripturario:			
Ordenado	2:400\$000		
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000	
2 auxiliares de escripta:			
Ordenado	1:600\$000		
Gratificação	800\$000	4:800\$000	
3 guardas sanitarios:			
Ordenado	1:760\$000		
Gratificação	880\$000	7:920\$000	
1 encarregado de archivo:			
Ordenado	1:440\$000		
Gratificação	720\$000	2:160\$000	
5 guardas:			
Ordenado	1:200\$000		
Gratificação	600\$000	9:000\$000	
		<u>43:680\$000</u>	
16. <i>Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:</i>			
1 inspector:			
Ordenado	10:800\$000		
Gratificação	5:400\$000	16:200\$000	

<i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1 sub-inspector:		
Ordenado	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	14:400\$000
1 administrador geral:		
Ordenado	7:200\$000	
Gratificação	3:600\$000	10:800\$000
3 administradores do desinfectorio:		
Ordenado	5:600\$000	
Gratificação	2:800\$000	25:200\$000
1 segundo official:		
Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000
3 terceiros officiaes, a:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	16:200\$000
21 escripturarios, a		
Ordenado	2:400\$000	75:000\$000
Gratificação	1:200\$000	
3 ajudantes de almoxarife, a:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	16:200\$000

3 distribuidores de serviço, a:		
Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	14:400\$000
<hr/>		
4 encarregados de secção, a:		
Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	33:600\$000
<hr/>		
10 chefes de turmas, a:		
Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	42:000\$000
<hr/>		
1 porteiro:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
<hr/>		
3 porteiros auxiliares, a:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	9:000\$000
<hr/>		
1 contínuo:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	2:400\$000
<hr/>		
3 machinistas, a:		
Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	12:960\$000
<hr/>		

SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1924

Natureza da despesa		PAPEL	
		Fixa	Variavel
38 guardas desinfectadores de 1ª classe, a:			
Ordenado	2:000\$000		
Gratificação	1:000\$000	114:000\$000	
		<hr/>	<hr/>
		413:760\$000	
<i>Mensalistas</i>			
30 academicos vaccinadores (em comissão)....	200\$000	72:000\$000	
120 guardas desinfectadores de 2ª classe.....	200\$000	288:000\$000	
8 telephonistas a.....	200\$000	19:200\$000	
228 desinfectadores a.....	162\$000	443:232\$000	
395 serventes de 1ª classe a.....	162\$000	767:880\$000	
300 serventes de 2ª classe a.....	156\$000	561:600\$000	
1 encarregado da conservação do material ro-			
dante a.....	350\$000	4:200\$000	
1 feitor de garage a.....	350\$000	4:200\$000	
1 fiel de deposito a.....	300\$000	3:600\$000	
3 chauffeurs a.....	300\$000	10:800\$000	
35 chauffeurs a.....	240\$000	100:800\$000	
1 feitor de cocheira a.....	350\$000	4:200\$000	
3 ajudantes de feitor de cocheira, a.....	250\$000	9:000\$000	
15 cocheiros de primeira classe a.....	180\$000	32:400\$000	
25 cocheiros de segunda classe a.....	151\$200	45:360\$000	
4 carroceiros a.....	140\$000	6:720\$000	
20 moços de cavallariça a.....	140\$000	33:600\$000	
1 tosador de animaes a.....	180\$000	2:160\$000	

3 vigias a.....	180\$000	6:480\$000
5 guardas portão a.....	144\$000	8:640\$000
		<hr/>
		2.424:072\$000

Diaristas

1 mecanico a.....	16\$000	5:840\$000
1 ajudante de mecanico a.....	10\$000	3:650\$000
2 ajustadores de mecanica a.....	9\$000	6:570\$000
2 limadores a.....	8\$000	5:840\$000
1 torneiro a.....	9\$000	3:285\$000
1 ajudante de torneiro a.....	5\$000	1:825\$000
1 ferreiro de mecanica a.....	7\$000	2:555\$000
1 ferreiro de obra commum a.....	7\$000	2:555\$000
1 carpinteiro encarregado a.....	8\$000	2:920\$000
7 carpinteiros a.....	7\$000	17:885\$000
1 ajudante de carpinteiro (mensaes).....	180\$000	2:160\$000
1 mestre de pedreiro/a.....	10\$000	3:650\$000
3 pedreiros a.....	7\$000	7:665\$000
5 aprendizes em officinas de mecanica, carpinteiro e bombeiro, a.....	1\$785	3:421\$875
1 electricista a.....	8\$000	2:920\$000
1 latoeiro a.....	8\$000	2:920\$000
2 bombeiros a.....	7\$000	5:110\$000
12 foguistas a.....	7\$000	30:660\$000
1 correeiro, cortador de obra, a.....	9\$000	3:285\$000
1 correeiro forrador a.....	7\$000	2:555\$000
3 correeiros pospontadores, a.....	6\$000	6:570\$000
2 pintores a.....	7\$000	5:110\$000
		<hr/>
		128:951\$875

17. <i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1 inspector:		
Ordenado	10:800\$000	
Gratificação	5:400\$000	16:200\$000
1 assistente (inspector ou sub-inspector sanitario), gratificação.....	2:400\$000	2:400\$000
1 terceiro official:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000
1 archivista:		
Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	4:200\$000
1 escripturario:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
2 dactylographos		6:720\$000
1 continuo		2:400\$000
8 guardas sanitarios:		
Ordenado	1:760\$000	
Gratificação	880\$000	21:120\$000
		<u>62:040\$000</u>

Mensalistas

1 encarregado geral de dispensario.....	500\$000	6:000\$000
6 auxiliares technicos.....	500\$000	36:000\$000
5 encarregados de dispensarios.....	350\$000	21:000\$000
22 auxiliares de dispensarios.....	300\$000	79:200\$000
1 encarregado de posito.....	300\$000	3:600\$000
1 microscopista de 1ª classe.....	300\$000	3:600\$000
4 microscopistas de 2ª classe.....	230\$000	11:040\$000
1 pharmaceutica de 1ª classe.....	300\$000	3:600\$000
4 praticos de pharmacia.....	230\$000	11:040\$000
4 auxiliares de pharmacia.....	200\$000	9:600\$000
7 auxiliares de escripta.....	280\$000	23:520\$000
1 operador photographico.....	300\$000	3:600\$000
1 porteiro	250\$000	3:000\$000
1 telephonista	200\$000	2:400\$000
4 guardas	220\$000	10:560\$000
2 mecanicos	300\$000	7:200\$000
22 serventes	180\$000	47:520\$000
		<hr/>
		262:480\$000

18. *Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:*

1 inspector:

Ordenado	19:800\$000	
Gratificação	5:400\$000	16:200\$000
	<hr/>	

<i>Natureza da despesa</i>	<i>PAPEL</i>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1 chefe de serviço:		
Ordenado	8:800\$000	
Gratificação	4:400\$000	13:200\$000
1 assistente:		
Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	72:000\$000
4 medicos inspectores:		
Ordenado	6:666\$666	
Gratificação	3:333\$334	10:000\$000
1 segundo official:		
Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000
1 terceiro official:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000
1 ajudante de almoxarife:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000

2 escripturarios:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	7:200\$000
2 auxiliares de escripta:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	4:800\$000
2 continuos:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	4:800\$000
1 porteiro:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	3:000\$000
18 guardas de 1ª classe:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	34:800\$000
10 guardas de 2ª classe (salario annual).....	2:400\$000	24:000\$000
10 serventes (salario annual).....	1:800\$000	18:000\$000
		<u>256:000\$000</u>

19. *Serviço de Fiscalização do Leite:*

1 chefe de serviço do leite e laticínios:		
Ordenado	8:800\$000	
Gratificação	4:400\$000	13:200\$000

<i>Natureza da despesa</i>		<i>PAPEL</i>	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1 chimico especialista:			
Ordenado	5:600\$000		
Gratificação	2:800\$000	8:400\$000	
<hr/>			
8 auxiliares de laboratorio a:			
Ordenado	3:200\$000		
Gratificação	1:600\$000	38:400\$000	
<hr/>			
1 escripturario:			
Ordenado	2:400\$000		
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000	
<hr/>			
2 serventes (salario annual)	1:800\$000	3:600\$000	
1 chimico especialista	8:400\$000	8:400\$000	
1 microbiologista	8:400\$000	8:400\$000	
2 veterinarios, a	7:200\$000	14:400\$000	
2 ensaiadores, a	7:200\$000	14:400\$000	
1 auxiliar microbiologista	4:800\$000	4:800\$000	
4 serventes de laboratorio, a	1:800\$000	7:200\$000	
		<hr/>	
		124:800\$000	

20. Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:

1 veterinario chefe encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz:

Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	12:000\$000

4 veterinarios diplomados, a:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	28:800\$000

2 auxiliares de laboratorio, a:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	7:200\$000

1 terceiro official:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000

3 veterinarios, a:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	21:600\$000

4 ajudantes de veterinarios.....

2:880\$000	11:520\$000
------------	-------------

Natureza da despesa		Fixa	Variavel
		PAPEL	
4 limpadores de carnes, a.....	2:520\$000	10:080\$000	
5 carimbadores, a.....	2:520\$000	12:600\$000	
6 serventes (salario annual).....	1:800\$000	10:800\$000	
4 veterinarios a 600\$ mensaes.....	7:200\$000	28:800\$000	
6 marcadores de carne a 5\$ diarios.....		10:950\$000	
Diaria, na razão de 15\$, ao encarregado do serviço no Matadouro, de accordo com o art. 1.189, § 3º, do Regulamento		5:475\$000	
		<hr/>	
		165:225\$000	
21. Laboratorio Bromatologico:			
1 director:			
Ordenado	8:800\$000		
Gratificação	4:400\$000	13:200\$000	
	<hr/>		
4 chimicos chefes:			
Ordenado	7:200\$000		
Gratificação	3:600\$000	43:200\$000	
	<hr/>		
4 chimicos auxiliares, a:			
Ordenado	6:000\$000		
Gratificação	3:000\$000	36:000\$000	
	<hr/>		
1 microscopista chefe:			
Ordenado	7:200\$000		
Gratificação	3:600\$000	10:800\$000	
	<hr/>		

1 microscopista auxiliar:		
Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	6:000\$000
<hr/>		
1 idem de secção de microscopia:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
<hr/>		
1 terceiro official:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000
<hr/>		
1 escripturario:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
<hr/>		
2 auxiliares de escripta, a:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	4:800\$000
<hr/>		
1 porteiro:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	3:000\$000
<hr/>		
1 continuo:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	2:400\$000
<hr/>		

Natureza da despesa	PAPEL	
	Fixa	Variavel
4 serventes (salario annual).....	1:800\$000	7:200\$000
20 ensaiadores a 600\$ mensaes.....		144:000\$000
		<u>283:200\$000</u>
22. Laboratorio Bacteriologico:		
1 director:		
Ordenado	8:800\$000	
Gratificação	4:400\$000	13:200\$000
	<u> </u>	
1 chefe de serviço:		
Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	12:000\$000
	<u> </u>	
8 assistentes:		
Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	76:800\$000
	<u> </u>	
2 internos:		
Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	4:320\$000
	<u> </u>	
1 terceiro official:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000
	<u> </u>	
3 escripturarios, a:		

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	10:800\$000
<hr/>		
1 bibliothecario archivista:		
Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	4:200\$000
<hr/>		
1 zelador:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	3:000\$000
<hr/>		
1 continuo:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	2:400\$000
<hr/>		
4 serventes de 1ª classe (salario annual).....	2:400\$000	9:600\$000
<hr/>		
5 serventes de 2ª classe (salario annual).....	1:800\$000	9:000\$000
<hr/>		
		150:720\$000

23. *Directoria de Defesa Sanitaria Maritima:*

1 director:		
Ordenado	13:200\$000	
Gratificação	6:600\$000	19:800\$000
<hr/>		
1 inspector de Prophylaxia Maritima:		
Ordenado	10:800\$000	
Gratificação	5:400\$000	16:200\$000
<hr/>		

<i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1 inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro:		
Ordenado	10:800\$000	
Gratificação	5:400\$000	16:200\$000
1 inspector sanitario de Marinha Mercante:		
Ordenado	10:800\$000	
Gratificação	5:400\$000	16:200\$000
1 secretario:		
Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	9:600\$000
8 inspectores de Saude do Porto do Rio de Janeiro:		
Ordenado	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	115:200\$000
5 ajudantes medicos:		
Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	48:000\$000
1 primeiro official:		
Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	9:600\$000

1 segundo official:		
Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000
<hr/>		
1 administrador:		
Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000
<hr/>		
1 ajudante de administrador:		
Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	4:800\$000
<hr/>		
4 auxiliares academicos:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	9:600\$000
<hr/>		
1 ajudante de almoxarife:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000
<hr/>		
4 escripturarios:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	14:400\$000
<hr/>		
2 interpretes:		
Ordenado	4:400\$000	
Gratificação	2:200\$000	13:200\$000
<hr/>		

<i>Natureza da despesa</i>		<i>Fixa</i>	<i>PAPEL</i>	<i>Variavel</i>
1 auxiliar de escripta:				
Ordenado	1:600\$000			
Gratificação	800\$000	2:400\$000		
2 dactylographos:				
Ordenado	2:240\$000			
Gratificação	1:120\$000	6:720\$000		
1 porteiro:				
Ordenado	2:000\$000			
Gratificação	1:000\$000	3:000\$000		
2 continuos:				
Ordenado	1:600\$000			
Gratificação	800\$000	4:800\$000		
6 serventes (salario annual).....	1:800\$000	10:800\$000		
7 guardas sanitarios maritimos:				
Ordenado	2:000\$000			
Gratificação	1:000\$000	21:000\$000		
9 mestres:				
Ordenado	2:880\$000			
Gratificação	1:440\$000	38:880\$000		

6 machinistas:		
Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	25:920\$000
<hr/>		
14 foguistas:		
Ordenado	1:920\$000	
Gratificação	960\$000	40:320\$000
<hr/>		
3 motoristas:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	10:800\$000
<hr/>		
1 chefe de turma de desinfecção:		
Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	4:200\$000
<hr/>		
4 desinfetadores de 1ª classe:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	12:000\$000
<hr/>		
3 desinfetadores de 2ª classe:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	7:200\$000
<hr/>		
1 machinista sanitario:		
Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	4:320\$000
<hr/>		

SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1924

Natureza da despesa	PAPEL	
	Fixa	Variavel
32 marinheiros (salario annual)	2:400\$000	76:800\$000
6 moços (salario annual)	1:500\$000	9:000\$000
		<u>590:760\$000</u>
24. Inspectorias e sub-inspectorias de saude dos portos dos Estados		
Inspectoria de Saude dos Portos de Manãos, Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Santos e Rio-Grande do Sul — Sub-inspectorias de saude dos portos de S. Luiz do Maranhão, Natal, Maceió, Victoria, Paranaguá, Florianopolis e Porto Murtinho:		
7 inspectores de saude:		
Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	67:200\$000
<hr/>		
22 sub-inspectores de saude:		
Ordenado	5:200\$000	
Gratificação	2:600\$000	171:600\$000
<hr/>		
7 secretarios:		
Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	29:400\$000
<hr/>		

14 escripturarios-archivistas:

Ordenado.	2:000\$000	
Gratificação.	1:000\$000	42:000\$000

35 guardas sanitarios:

Ordenado.	1:200\$000	
Gratificação.	600\$000	63:000\$000

21 mestres de lancha a 9\$ diarios.		68:985\$000
21 machinistas ou motoristas a 9\$ diarios.		68:985\$000
13 foguistas a 6\$ diarios.		28:470\$000
14 desinfetadores, a 6\$ diarios.		30:660\$000
56 marinheiros de 1ª classe a 6\$ diarios.		122:640\$000
28 marinheiros de 2ª classe a 4\$800 diarios.		49:056\$000
		<u>741:996\$000</u>

25.

Hospital Paula Candido

1 director:

Ordenado.	8:800\$000	
Gratificação.	4:400\$000	13:200\$000

1 pharmaceutico:

Ordenado.	4:000\$000	
Gratificação.	2:000\$000	6:000\$000

1 ajudante de almoxarife:

Ordenado.	3:600\$000	
Gratificação.	1:800\$000	5:400\$000

<i>Natureza da despesa</i>	<i>PAPEL</i>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1 terceiro official:		
Ordenado.	3:600\$000	
Gratificação.	1:800\$000	5:400\$000
2 escripturarios:		
Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	7:200\$000
1 machinista:		
Ordenado.	2:880\$000	
Gratificação.	1:440\$000	4:320\$000
1 porteiro:		
Ordenado.	2:000\$000	
Gratificação.	1:000\$000	3:000\$000
1 auxiliar de pharmacia a.	150\$000	1:800\$000
2 internos a.	120\$000	1:800\$000
1 enfermeiro-mór a.	200\$000	2:400\$000
1 enfermeiro de 1ª classe a.	180\$000	2:160\$000
4 enfermeiros de 2ª classe a.	150\$000	7:200\$000
1 pedreiro a.	150\$000	1:800\$000
1 cozinheiro a.	168\$000	2:016\$000
1 ajudante de cozinheiro a.	144\$000	1:728\$000
1 auxiliar de cozinha a.	126\$000	1:512\$000
1 guarda a.	200\$000	2:400\$000

1 carpinteiro a.	150\$000	1:800\$000
3 lavadeiras a.	106\$250	3:825\$000
1 foguista a.	150\$000	1:800\$000
1 dispenseiro a.	150\$000	1:800\$000
1 jardineiro a.	150\$000	1:800\$000
1 roupeira a.	180\$000	2:160\$000
10 serventes de 1ª classe a.	112\$500	13:500\$000
10 serventes de 2ª classe a.	87\$500	10:500\$000
1 remador.	120\$000	1:440\$000
		<u>109:041\$000</u>

26. Lazareto da Ilha Grande:

1 director (em comissão):		
Gratificação.	4:800\$000	4:800\$000
1 pharmaceutico:		
Ordenado.	4:000\$000	
Gratificação.	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de almoxarife:		
Ordenado.	3:600\$000	
Gratificação.	1:800\$000	5:400\$000
1 terceiro official:		
Ordenado.	3:600\$000	
Gratificação.	1:800\$000	5:400\$000

Natureza da despesa		PAPEL	
		Fixa	Variavel
1 machinista:			
Ordenado.	2:880\$000		
Gratificação.	1:440\$000	4:320\$000	
1 porteiro:			
Ordenado.	2:400\$000		
Gratificação.	1:200\$000	3:600\$000	
1 motorista a.	300\$000	3:600\$000	
1 auxiliar de pharmacia a.	250\$000	3:000\$000	
1 chefe de turma a.	250\$000	3:000\$000	
1 desinfectador a.	225\$000	2:700\$000	
1 cnfermeiro a.	225\$000	2:700\$000	
1 cozinheiro a.	225\$000	2:700\$000	
1 padeiro a.	225\$000	2:700\$000	
10 serventes a.	120\$000	14:400\$000	
		<u>64:320\$000</u>	
24. Directoria de Saneamento Rural:			
1 director:			
Ordenado.	13:200\$000		
Gratificação.	6:600\$000	19:800\$000	

-1 secretario:		
Ordenado.	6:400\$000	
Gratificação.	3:200\$000	9:600\$000
<hr/>		
1 segundo official:		
Ordenado.	4:800\$000	
Gratificação.	2:400\$000	7:200\$000
<hr/>		
2 terceiros officiaes:		
Ordenado.	3:600\$000	
Gratificação.	1:800\$000	10:800\$000
<hr/>		
3 escripturarios:		
Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	10:800\$000
<hr/>		
1 ajudante de almoxarife:		
Ordenado.	3:600\$000	
Gratificação.	1:800\$000	5:400\$000
<hr/>		
2 dactylographos:		
Ordenado.	2:240\$000	
Gratificação.	1:120\$000	6:720\$000
<hr/>		
1 porteiro:		
Ordenado.	2:000\$000	
Gratificação.	1:000\$000	3:000\$000
<hr/>		

<i>Natureza da despesa</i>	<i>PAPEL</i>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1 continuo:		
Ordenado.	1:600\$000	
Gratificação.	800\$000	2:400\$000
3 serventes (salario annual):	1:800\$000	5:400\$000
		<u>81:120\$000</u>
27. Serviço no Districto Federal:		
1 chefe do laboratorio, gratificação.	1:000\$000	12:000\$000
12 inspectores sanitarios ruraes, gratificação.	1:000\$000	144:000\$000
15 sub-inspectores idem, gratificação.	800\$000	144:000\$000
14 medicos auxiliares, gratificação.	450\$000	75:600\$000
10 microscopistas, gratificação.	200\$000	24:000\$000
1 escripturario archivista, gratificação.	450\$000	5:400\$000
4 escripturarios, gratificação.	300\$000	14:400\$000
1 desenhista, gratificação.	350\$000	4:200\$000
10 ecvreveptes, gratificação.	200\$000	24:000\$000
10 auxiliares de escripta, gratificação.	150\$000	18:000\$000
1 ajudante de almoxarife, gratificação.	500\$000	6:000\$000
1 auxiliar do almoxarife, gratificação.	250\$000	3:000\$000
1 photographo, gratificação.	500\$000	6:000\$000
1 ajudante de photographo, gratificação.	300\$000	3:600\$000
1 pharmaceutico, gratificação.	500\$000	6:000\$000
2 ajudantes de pharmacia, gratificação.	150\$000	3:600\$000

1 porteiro, gratificação.	250\$000	3:000\$000
1 continuo, gratificação.	200\$000	2:400\$000
2 fiscaes de turma, gratificação.	450\$000	10:800\$000
20 guardas de primeira classe, gratificação.	200\$000	48:000\$000
60 guardas de segunda classe, gratificação.	150\$000	108:000\$000
8 capatazes, gratificação.	150\$000	14:400\$000
4chauffers, gratificação.	240\$000	11:520\$000
1 carpinteiro, gratificação.	240\$000	2:880\$000
1 ferreiro, gratificação.	240\$000	2:880\$000
220 trabalhadores, diaria de 3\$500.	281:050\$000
5 serventes, gratificação.	120\$000	7:200\$000

985:930\$000

28. Serviço de enfermeiras:

1 superintendente geral, gratificação.	100\$000	1:200\$000
7 enfermeiras chefes, gratificação.	800\$000	67:200\$000
10 enfermeiras de saude publica (de 1 de março a 31 de dezembro), gratificação.	600\$000	72:000\$000
1 secretaria stenographa, gratificação.	500\$000	6:000\$000

1 escripturario:

Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	3:600\$000

3 dactylographas, gratificação.	250\$000	9:000\$000
35 visifadoras de hygiene, gratificação.	350\$000	147:000\$000

306:000\$000

<i>Natureza da despesa</i>		PAPEL	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
29. Escolas de enfermeiras:			
1 directora, gratificação.	800\$000	9:600\$000	
7 enfermeiras chefes, gratificação.	600\$000	50:400\$000	
1 secretaria stenographa, gratificação.	500\$000	6:000\$000	
1 dactylographa, gratificação.	250\$000	3:000\$000	
28 alumnas internas, gratificação.	100\$000	33:600\$000	
22 alumnas externas, gratificação.	200\$000	52:800\$000	
2 mordonas.	400\$000	9:600\$000	
2 cozinheiras, gratificação.	150\$000	3:600\$000	
3 copeiras, gratificação.	100\$000	3:600\$000	
5 serventes, gratificação.	100\$000	6:000\$000	
2 lavandeiras, gratificação.	75\$000	1:800\$000	
1 jardineiro, gratificação.	100\$000	1:200\$000	
Para pagamento aos professores, na razão de 10\$ a 15\$000 por aula.		6:000\$000	
		<u>187:200\$000</u>	

MATERIAL

I — SECRETARIA GERAL

Permanente

1. Utensilios diversos.			3:000\$000
			<u>3:000\$000</u>

Material de consumo

2. Objectos de expediente, inclusive para a Inspectoria de Estatística Demographica Sanitaria, Fiscalização do Exercício da Medicina e Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas.....	34:000\$000
3. Conservação do material e do predio.....	6:000\$000
4. Custeio do automovel do director geral.....	6:000\$000
	<hr/>
	46:000\$000

Despesas diversas

5. Assignaturas de aparelhos telephonicos.....	6:000\$000
6. Eventuaes e despesas de prompto pagamento.....	9:000\$000
	<hr/>
	15:000\$000

II — INSPECTORIA DE DEMOGRAPHIA SANITARIA

Permanente

7. Utensilios diversos.....	1:400\$000
	<hr/>
	1:400\$000

Material de consumo

8. Material do cartographia.....	2:000\$000
----------------------------------	------------

<i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
9. Papel de impressão (boletins, armarios e relatorios da Inspectoria) e aquisição de cartões para as machinas de apuração (systema Hellerith).	10:000\$000
10. Custeio das officinas.	10:000\$000
		<hr/> 22:000\$000
<i>Despesas diversas</i>		
11. Assignatura de telephones e eventuaes.	2:000\$000
Despesas de prompto pagamento.	1:200\$000
Aluguel e machinas de apuração.	13:000\$000
		<hr/> 16:200\$000
III — SERVIÇO DE PROPAGANDA E EDUCAÇÃO SANITARIA		
<i>Material permanente</i>		
14. Aquisição de machinas para escrever.	1:500\$000
15. Utensilios diversos.	1:500\$000
16. Ampliação do Museu.	1:000\$000
17. Moveis.	1:200\$000
18. Livros para a bibliotheca.	1:000\$000
19. Assignaturas de revistas e jornaes scientificos.	500\$000
		<hr/> 6:700\$000

Material de consumo

20. Papel de impressão, folhetos, cartazes, clichés, material para impressão, para photographia, cinematographia e demonstrações publicas e objectos de expediente.....	24:300\$000
.....	24:300\$000

Despesas diversas

21. Assignatura de telephones.....	1:100\$000
22. Despesas de prompto pagamento.....	900\$000
23. Publicações e eventuaes.....	2:000\$000
.....	4:000\$000

IV — INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Material permanente

24. Utensilios diversos e aparelhos.....	500\$000
25. Conservação de aparelhos.....	300\$000
.....	800\$000

Despesas diversas

26. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	2:000\$000
27. Assignatura de aparelhos telephonicos e publicações.....	2:000\$000
28. Aluguel de casa.....	24:000\$000

SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1924

<i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
29. Custeio e conservação de galerias de aguas pluvias (serviços contractados com a The Rio de Janeiro City Improvements).	24:000\$000
		<u>52:000\$000</u>
V — INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA		
<i>Material permanente</i>		
30. Apparelhos de cirurgia e de laboratorio.....	1:000\$000
	<u>1:000\$000</u>
<i>Material de consumo</i>		
31. Drogas e productos chimicos.....	1:200\$000
32. Combustivel.....	400\$000
		<u>1:600\$000</u>
<i>Despesas diversas</i>		
33. Despesas de prompto pagamento.....	1:500\$000
34. Assignatura de telephones e eventuaes.....	1:000\$000
		<u>2:500\$000</u>

VI — INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA LEpra E DOENÇAS VENEREAS

Material permanente

35. Utensilios diversos.	10:000\$000
36. Apparellhos e instrumentos.	60:000\$000
	<hr/>
	70:000\$000

Material de consumo

37. Aquisição e fabrico de medicamentos para os serviços da prophylaxia da lepra e das doenças venereas no Districto Federal e nos Estados.	100:000\$000
38. Impressos, cartazes, folhetos, material photographico e cinematographico.	36:000\$000
39. Custeio da enfermaria para leprosos e leitos para venereos.	50:000\$000
	<hr/>
	486:000\$000

Despesas diversas

40. Condução e expediente.	10:000\$000
41. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.	12:000\$000
42. Assignatura de telephones.	2:500\$000
43. Auxilios aos leprosos isolados e suas familias.	15:000\$000
44. Subvenção á Fundação Gaffré e Guinle.	590:000\$000
45. Serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas na zona rural do Districto Federal.	36:000\$000
	<hr/>
	665:500\$000

SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1924

<i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA DA LEPRO E DAS DOENÇAS VENEREAS NOS ESTADOS		
46. Custeio do serviço no Amazonas, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia.....	33:540\$000
47. Custeio do serviço no Pará, inclusive pessoal, custeio de lepro-sario de Prata, e auxilio ao Hospital de Leprosos de Tucunduba, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia..	282:540\$000
48. Custeio do serviço no Maranhão, inclusive pessoal, 375:000\$ para occorrer ás despesas com a construcção do lepro-sario S. Luiz, 24:000\$ para auxilio do isolamento de lepro-sos 33:540\$ para custeio do dispensario, cumprindo ao Estado entrar com a quantia de 57:540\$000.....	432:540\$000
49. Custeio do serviço no Piauí, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia.....	33:540\$000
50. Custeio do serviço no Ceará, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia.....	11:540\$000
51. Custeio do serviço no Rio Grande do Norte, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia.....	33:540\$000
52. Custeio do serviço na Parahyba, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia.....	33:540\$000
53. Custeio do serviço em Pernambuco, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia.....	200:000\$000
54. Custeio do serviço em Alagoas, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia.....	33:540\$000
55. Custeio do serviço em Sergipe, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia.....	33:540\$000

56. Custeio do serviço na Bahia, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia.....	100:000\$000
57. Custeio do serviço em Espirito Santo, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia.....	33:540\$000
58. Custeio do serviço no Rio de Janeiro, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia.....	60:000\$000
59. Custeio do serviço em Minas Geraes, inclusive pessoal, 300:000\$ para construção de leprosarios de accôrdo com o contracto firmado com a União, pelo qual se comprometteu o Estado, a entrar com igual quantia 120:540\$ para custeio de dispensarios, entrando o Estado com igual quantia.....	420:540\$000
60. Custeio do serviço no Paraná, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia.....	33:540\$000
61. Custeio do serviço em Santa Catharina, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia.....	33:540\$000
62. Custeio do serviço no Rio Grande do Sul, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia.....	33:540\$000
63. Custeio do serviço em Matto Grosso, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia.....	33:540\$000
		<u>1.898:100\$000</u>

VIII — HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

Material permanente

64. Utensilios diversos.....	10:000\$000
65. Apparellhos de laboratorios.....	2:000\$000
66. Objectos para pharmacia.....	4:000\$000
67. Material clinico.....	10:000\$000
		<u>26:000\$000</u>

<i>Natureza da despesa</i>	<u>PAPEL</u>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
<i>Material de consumo</i>		
68. Material para a conservação do predio.....	20:000\$000
69. Dietas.....	345:000\$000
70. Alimentação do pessoal.....	105:000\$000
71. Medicamentos.....	120:000\$000
72. Desinfectantes.....	10:000\$000
73. Combustivel e lubrificantes.....	60:000\$000
74. Conservação do material.....	10:000\$000
75. Iluminação.....	17:000\$000
76. Roupas.....	35:000\$000
77. Objectos de expediente.....	8:000\$000
78. Sustento, forragem e ferra de animaes.....	7:000\$000
		<hr/>
		737:000\$000
		<hr/>
<i>Despesas diversas</i>		
79. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	1:800\$000
80. Despesas naturas de aparelhos telephonicos.....	2:000\$000
		<hr/>
		3:800\$000
		<hr/>
VIII — HOSPITAL D. PEDRO		
<i>Material permanente</i>		
81. Apparelhos de laboratorios.....	500\$000

82. Objectos para pharmacia.....	1:000\$000
83. Material clinico.	3:800\$000
	<hr/>
	5:300\$000

Material de consumo

84. Material para a conservação do predio.....	2:000\$000
85. Dietas.	72:600\$000
86. Alimentação do pessoal.....	12:000\$000
87. Medicamentos.	14:600\$000
88. Desinfectantes.	500\$000
89. Combustivel e lubrificantes.....	8:320\$000
90. Conservação do material.....	1:800\$800
91. Iluminação.	6:000\$000
92. Roupas.	3:000\$000
93. Objectos de expediente.....	1:500\$000
94. Sustento, forragem e ferragem de animaes.....	2:920\$000
	<hr/>
	125:240\$000

Despesas diversas

95. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	5:000\$000
--	------------

IX — HOSPITAL GERAL DE ASSISTENCIA

Material permanente

96. Utensilios diversos.	1:000\$000
97. Apparelhos de laboratorio.....	10:000\$000

<i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
98. Objectos de pharmacia.....	5:000\$000
99. Material clinico.	30:000\$000
		<hr/> 49:000\$000
<i>Material de consumo</i>		
100. Material clinico, sendo 30:000\$ para a 10ª enfermaria de cirurgia de mulheres.	50:000\$000
101. Material para a conservação do predio.....	12:000\$000
102. Dietas.	152:000\$000
103. Alimentação do pessoal.....	80:000\$000
104. Medicamentos.	92:000\$000
105. Desinfectantes.	7:000\$000
106. Combustivel e lubrificantes.....	36:000\$000
107. Conservação do material.....	13:000\$000
108. Iluminação.	25:000\$000
109. Roupas.	13:000\$000
110. Objectos de expediente.....	10:000\$000
		<hr/> 500:000\$000
<i>Despesas diversas</i>		
111. Para manutenção — sendo 10:000\$ para a enfermaria anexa ao ambulatorio de ophthalmologia.....	115:510\$000
112. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	5:000\$000

113. Assignaturas de aparelhos telephonicos.....	2:000\$000
114. Energia electrica.	12:000\$000
	<hr/>
	134:510\$000

X — SECÇÃO DE HIGIENE INFANTIL

Material permanente

115. Instrumentos de cirurgia e de laboratorio.....	6:000\$000
	<hr/>
	6:000\$000

Material de consumo

116. Refeições para mães que amamentam.....	15:000\$000
117. Medicamentos, drogas e material de laboratorio.....	36:000\$000
118. Material de expediente.....	3:000\$000
119. Roupas.	4:800\$000
120. Asseio e conservação das sédes.....	4:000\$000
121. Gaz e electricidade.....	240\$000
	<hr/>
	63:040\$000

Despesas diversas

122. Assignaturas de aparelhos telephonicos.....	1:185\$000
123. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	15:000\$000
124. Aluguel de casa.....	40:000\$000
125. Para o serviço de hygiene infantil na Bahia.....	75:000\$000
125 A. Para o custeio do Hospital Arthur Bernardes.....	360:000\$000
	<hr/>
	491:185\$000

<i>Natureza da despesa</i>	<u>PAPEL</u>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
XI — DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL		
<i>Material de consumo</i>		
126. Objectos de expediente.....	10:000\$000
127. Desinfectantes.....	2:000\$000
128. Iluminação.....	800\$000
		12:800\$000
<i>Despesas diversas</i>		
129. Assignaturas de aparelhos telephonicos.....	4:700\$000
130. Despesas de prompto pagamento.....	3:000\$000
131. Aluguel de casas para as delegacias de saude.....	29:040\$000
		36:740\$000
XII — INSPECTORIA DE HIGIENE PROFISSIONAL E INDUSTRIAL		
<i>Material permanente</i>		
132. Utensilios diversos.....	600\$000
		600\$000

Material de consumo

133. Objectos de expediente.....		2:500\$000
134. Desinfectantes.		300\$000
135. Iluminação.		150\$000
		<hr/>
		2:950\$000

Despesas diversas

136. Assignatura de aparelhos telephonicos.....		1:080\$000
137. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....		2:500\$000
138. Aluguel de casa.....		7:500\$000
		<hr/>
		11:080\$000

XIII — INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Material permanente

139. Conservação dos edificios.....		10:000\$000
140. Aquisição de peças para automoveis e vehiculos.....		24:000\$000
141. Aquisição de mures.....		3:000\$000
142. Utensilios diversos.		6:000\$000
		<hr/>
		43:000\$000

Material de consumo

143. Combustivel.		120:000\$000
144. Lubrificantes e material para lubrificação.....		30:000\$000

<i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
145. Custeio de automoveis e vehiculos, exceptuadas as despesas com combustivel, lubrificantes e material para lubrificação.	50:000\$000
146. Desinfectantes.	20:000\$000
147. Iluminação, expediente e energia.....	18:000\$000
148. Sustento, ferragem, forragem e curativos de animaes.....	120:000\$000
149. Material para desinfeccão, expurgo e visitas domiciliarias.....	24:000\$000
		<hr/>
		382:000\$000
<i>Despesas diversas</i>		
150. Assignaturas de aparelhos telephonicos.....	2:880\$000
151. Despesas de prompto pagamento.....	3:000\$000
		<hr/>
		5:880\$000
XIV — INSPECTORIA DA PROPHYLAXIA DA TUBERCULOSE		
<i>Material permanente</i>		
152. Aparelhos de laboratorios e consultorio.....	6:000\$000
153. Utensilios e aparelhos diversos.....	3:000\$000
		<hr/>
		9:000\$000
154. Medicamentos e drogas.....	60:000\$000
155. Material para pharmacia, inclusive vidros, rolhas, rotulos, etc....	15:000\$000
156. Material para funcionamento dos dispensarios, inclusive fichas, cartões, etc..	18:000\$000

157. Combustivel e lubrificantes.....	12:000\$000
158. Desinfectantes.	6:000\$000
159. Asseio e conservação dos dispensarios, de machinas e vehiculos..	18:000\$000
160. Iluminação.	8:000\$000
161. Expediente e material para demonstrações.....	6:000\$000
	<hr/>
	143:000\$000

Despesas diversas

162. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	6:015\$000
163. Assignatura de aparelhos telephonicos.....	3:180\$000
164. Aluguel de casa.	15:810\$000
165. Auxilios a tuberculosos isolados em domicilio.....	24:000\$000
166. Para o serviço, já existente de prophylaxia da tuberculose, na Bahia (pessoal e material).....	75:000\$000
	<hr/>
	124:035\$000

XV — INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS

Material de consumo

167. Expediente.	3:000\$000
168. Material para inutilização de generos deteriorados e desin- fectantes.	5:000\$000
	<hr/>
	8:000\$000

<i>Natureza da despesa</i>	<i>Fica</i>	<u>PAPEL</u>	<i>Variavel</i>
<i>Despesas diversas</i>			
169. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....		6:000\$000
170. Assignatura deapparehios telephonicos.....		960\$000
			<hr/> 6:960\$000 <hr/>
XVI — SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO LEITE			
<i>Material permanente</i>			
171. Apparehios e instrumentos de laboratorio.....		7:000\$000
			<hr/> 7:000\$000 <hr/>
<i>Material de consumo</i>			
172. Substancias chimicas e utensilios de pequena durabilidade, necessarios ao funcionamento e conservação dos laboratorios.....		8:000\$000
173. Iluminação, energia electrica e gaz.....		2:080\$000
174. Expediente.		5:000\$000
175. Reparos e conservação do edificio e installações.....		5:000\$000
			<hr/> 20:080\$000 <hr/>

Despesas diversas

176. Despesas de prompto pagamento e eventuaes, inclusive transporte.	5:000\$000
177. Assignatura de aparelhos telephonicos.	1:080\$000
	<hr/>
	6:080\$000

XVII — SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CARNES VERDES

Material permanente

178. Accessorios para vehiculos e correame.	500\$000
	<hr/>
	500\$000

Material de consumo

179. Lubrificantes.	100\$000
180. Reactivos e desinfectantes.	300\$000
181. Expediente.	1:000\$000
182. Forragem e ferragem de animaes.	1:200\$000
	<hr/>
	2:600\$000

Despesas diversas

183. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.	2:000\$000
184. Assignatura de aparelhos telephonicos.	480\$000
	<hr/>
	2:480\$000

<i>Natureza da despesa</i>	<i>Fica</i>	<i>Vari</i>
XVIII — LABORATORIO BROMATOLOGICO		
<i>Material permanente</i>		
185. Livros e revistas scientificas.....		6:000\$000
186. Apparelhos, utensilios diversos para laboratorio.....		15:000\$000
187. Instalações electricas.		600\$000
		21:600\$000
<i>Material de consumo</i>		
188. Expediente.		2:000\$000
189. Combustivel.		13:000\$000
190. Illuminação e energia electrica.....		3:000\$000
191. Substancias quimicas e demais elementos necessarios ao funcionamento e conservação dos laboratorios.....		20:000\$000
		38:000\$000
<i>Despesas diversas</i>		
192. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....		3:000\$000
193. Assignatura de apparelhos telephonicos.....		960\$000
194. Para custeio do serviço anti-rabico.....		30:000\$000
		33:960\$000

XIX — LABORATORIO BACTERIOLOGICO

Material permanente

195. Apparelhos, instrumentos e utensilios diversos.....	10:000\$000
196. Livros, revistas scientificas e encadernações.....	3:000\$000
197. Moveis.	1:000\$000

14:000\$000

Material de consumo

198. Material para funcionamento, conservação, asseio e bioterio....	8:000\$000
199. Substancias químicas.	5:000\$000
200. Gaz, iluminação e energia electrica.....	5:500\$000
201. Objectos de expediente e impressos.....	1:500\$000

20:000\$000

Despesas diversas

202. Assignatura de aparelhos telephonicos.....	960\$000
203. Eventuaes e despesas de prompto pagamento.....	1:000\$000

1:960\$000

XX — DIRECTORIA DA DEFEZA SANITARIA MARITIMA

Material permanente

204. Acquisição de material para os portos do Rio de Janeiro e dos Estados.	50:000\$000
---	-------------

50:000\$000

SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1924

543

<i>Creza da despesa</i>	VI	PÁPEL	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
<i>Material de consumo</i>			
205. Objectos de expediente.....		7:000\$000
206. Impressos, publicações, aquisições e encadernação de livros, assignatura de revistas e jornaes.....		3:000\$000
207. Combustivel e lubrificantes.....		110:000\$000
208. Material de custeio, conservação e reparos dos transportes maritimos		60:000\$000
209. Desinfectantes e material para desinfecções.....		10:000\$000
210. Material para vacinação.....		1:500\$000
211. Material para asscio, conservação e concertos.....		3:000\$000
			194:500\$000
<i>Despesas diversas</i>			
212. Transportes, fretes e ajuda de custo.....		20:000\$000
213. Illuminação e material para illuminação.....		600\$000
214. Conservação e limpeza do edificio.....		1:000\$000
215. Assignatura de aparelhos telephonicos e chamadas interurbanas		5:105\$000
216. Despesas de prompto pagamento.....		2:500\$000
			29:205\$000

XXI — INSPECTORIA E SUB-INSPECTORIAS DE SAUDE DOS
PORTOS DOS ESTADOS

Material de consumo

217. Material para conservação, asseio e conserto.....	8:000\$000
218. Expediente, impressos e publicações.....	36:000\$000
219. Desinfectantes e material para desinfecções.....	10:000\$000
220. Combustivel e lubrificantes.....	64:000\$000
221. Custeio, conservação e reparos dos transportes maritimos e hospitales de isolamento.....	70:000\$000
222. Illuminação e abastecimento dagua.....	3:000\$000
	<hr/>
	191:000\$000

Despesas diversas

223. Assignaturas de aparelhos telephonicos.....	3:000\$000
224. Despesas de prompto pagamento.....	10:000\$000
225. Alugueis de casas.....	42:000\$000
	<hr/>
	55:000\$000

XXII — HOSPITAL PAULA CANDIDO

Material permanente

226. Apparelhos de laboratorio.....	1:000\$000
227. Objectos para pharmacia.....	1:000\$000
228. Material clinico	3:000\$000
	<hr/>
	5:000\$000

Natureza da despesa	PAPEL	
	Fixa	Variavel
<i>Material de consumo</i>		
229. Material para a conservação do predio.....		10:000\$000
230. Dietas		38:650\$000
231. Alimentação do pessoal.....		38:650\$000
232. Medicamentos		17:000\$000
233. Desinfectantes		4:000\$000
234. Lubrificantes e combustivel.....		7:000\$000
235. Conservação do material.....		10:000\$000
236. Illuminação		5:250\$000
237. Roupas		3:000\$000
238. Objectos de expediente.....		2:000\$000
239. Sustento, forragem e ferragem dos animaes.....		2:500\$000
		138:050\$000
<i>Despesas diversas</i>		
240. Despesas de prompto pagamento.....		1:000\$000
241. Assignatura deapparehos telephonicos.....		1:000\$000
		2:000\$000
XXIII — LAZARETO DA ILHA GRANDE		
<i>Material de consumo</i>		
242. Medicamentos		1:000\$000
243. Objectos de expediente.....		1:000\$000

244. Iluminação do prédio.....	1:000\$000
245. Conservação do material da usina electrica e dos predios.....	10:000\$000
	<hr/>
	13:000\$000
<i>Diversas despesas</i>	
246. Despesas de prompto pagamento.....	1:000\$000
	<hr/>
	1:000\$000
XXIV — DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL	
<i>Material permanente</i>	
274. Utensilios diversos.....	1:000\$000
	<hr/>
	1:000\$000
<i>Material de consumo</i>	
248. Objectos de expediente e impressos.....	2:000\$000
	<hr/>
	2:000\$000
<i>Despesas diversas</i>	
249. Para diarias por serviços de inspecção nos Estados.....	8:000\$000
250. Assignaturas de aparelhos telephonicos.....	1:200\$000
251. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	3:000\$000
	<hr/>
	12:200\$000

Natureza da despesa	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
XXV — SERVIÇO NO DISTRICTO FEDERAL		
<i>Material permanente</i>		
252. Instrumentos cirurgicos.....	1:000\$000
253. Material de construcção.....	6:000\$000
254. Utensilios diversos.....	3:000\$000
255. Arreios e correames.....	3:000\$000
		13:000\$000
<i>Material de consumo</i>		
256. Drogas	40:000\$000
257. Medicamentos	10:000\$000
258. Material de laboratorio.....	5:000\$000
259. Iluminação	4:000\$000
260. Material de expediente e impressos.....	12:000\$000
261. Generos alimenticios e forragem.....	30:000\$000
262. Combustivel e lubrificantes.....	20:000\$000
263. Material photographico e cinematographico.....	1:000\$000
		122:000\$000

Despesas diversas

264. Assignatura de aparelhos telephonicos.....	1:000\$000
265. Despesas de prompto pagamento.....	20:000\$000
266. Aluguel de casa.....	60:000\$000
	<hr/>
	81:000\$000
	<hr/>

XXVI — SERVIÇO NOS ESTADOS

267. Amazonas	250:000\$000
268. Pará	175:000\$000
269. Maranhão	275:000\$000
270. Piauí	75:000\$000
271. Ceará	100:000\$000
272. Rio Grande do Norte.....	180:000\$000
273. Parahyba	252:000\$000
274. Pernambuco	500:000\$000
275. Alagoas	270:000\$000
276. Sergipe	200:000\$000
277. Bahia	300:000\$000
278. Espírito Santo.....	200:000\$000
279. Rio de Janeiro.....	290:000\$000
280. Minas Geraes.....	450:000\$000
281. Santa Catharina.....	200:000\$000
282. Matto Grosso.....	100:000\$000
	<hr/>
	3.817:000\$000
	<hr/>

<i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
XXVI — SERVIÇO DE ENFERMEIRAS		
<i>Material permanente</i>		
283. Aquisição e concerto de móveis.....	500\$000
284. Utensilios diversos.....	900\$000
		1:400\$000
<i>Material de consumo</i>		
285. Material de expediente, inclusive, cartões.....	10:000\$000
286. Asseio e conservação do material.....	1:000\$000
287. Material clinico e de pharmacia, inclusive vidros, rolhas, seringas, etc.....	4:000\$000
		15:000\$000
<i>Despesas diversas</i>		
288. Assignaturas de aparelhos telephonicos.....	1:710\$000
289. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	15:000\$000
		16:710\$000

XXVII -- ESCOLA DE ENFERMEIRAS

Material permanente

290. Aquisição e concerto de moveis.....	2:525\$000
291. Utensilios diversos.....	6:000\$000
	<hr/>
	8:525\$000
	<hr/>

Material de consumo

292. Asseio e conservação do material.....	3:600\$000
293. Novas installações e conservação dos predios.....	2:000\$000
294. Material de expediente, demonstrações e ensino.....	3:000\$000
295. Roupas	12:000\$000
296. Combustivel e lubrificantes.....	11:800\$000
297. Illuminação	4:000\$000
	<hr/>
	36:400\$000
	<hr/>

Despesas diversas

298. Assignatura de telephone.....	1:165\$000
299. Despesas de prompto pagamento.....	4:000\$000
300. Aluguel de casa.....	14:000\$000
301. Alimentação	36:000\$000
302. Transportes e despesas de viagem do pessoal contractado no estrangeiro	62:000\$000
	<hr/>
	147:165\$000
	<hr/>

Natureza da despesa

PAPEL

Fixa

Variavel

Emquanto não passar para o Ministerio da Viação o serviço contractado com a City Improvements, correrão por este as seguintes despesas:

Variavel

OURO

XXXII — SERVIÇO CONTRACTADO COM A COMPANHIA
THE RIO DE JANEIRO CITY IMPROVEMENTS.

(Decretos ns. 3.540, de 29 de dezembro de 1899,
3.893, de 20 de fevereiro de 1900 e 3.724, de
1 de agosto de 1900).

- | | |
|--|----------------|
| 303. Taxas de esgoto de predios, economias e cortiços,
£ 373.487-15-0, convertidas em moeda na-
cional a razão de 8\$889, ouro, por libra es-
terlina | 3.319:032\$610 |
| 304. Garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital
de £ 239.617-4-5 $\frac{3}{4}$ empregado nos trabalhos
de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema,
libras 21.565-11-0, menos a taxa de £ 4-15-0
sobre 2.585 predios libras 12.278-15-0, ou
sejam £ 9.286-16-0, convertidas em moeda
nacional, á razão de 8\$889, ouro, por libra
esterlina | 82:550\$365 |

305. Garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital de £ 64.952-3-8 ¼, empregadas nos trabalhos de esgotos da Ilha de Paquetá, £ 5.845-13-11 ¼ menos a taxa de £ 4.15-0, sobre 354 predios, £ 1.681-10-0, ou sejam £ 4.164-3-11 ¼, convertidas em moeda nacional á razão de 8\$889, ouro, por libra esterlina.....

37:015\$545

3.439:498\$520

11.017:088\$375

11.368:635\$800

N. 45

Verba 23ª — Subvenções a institutos de ensino official:

Accrescente-se, logo após a sub-consignação n. 4 (subvenções), a seguinte nova sub-consignação: "Para a continuação da manutenção do Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura Scientifica e Litteraria, 50:000\$000. .

N. 46

Verba 23ª: .

Inclua-se na verba "Subvenções a intitutos de ensino superior", a consignação de 50:000\$, para a conclusão das obras do ambulatorio de clinicas da Faculdade de Medicina da Bahia.

Justificação

Trata-se de uma construcção já muito adeantada. A suspensão das obras por falta de recursos importaria em evidente prejuizo. O orçamento das despesas com a respectiva conclusão se exprime nos algarismos da dotação proposta, cuja concessão se impõe.

N. 47

Verba 26ª — Instituto Benjamin Constant:

Reduza-se de 5:880\$, eliminando-se na sub-consignação n. 4, "Pessoal", as gratificações addicionaes do professor Francisco Gurgulino de Souza e do repetidor Mamede Henrique Torres, que falleceram.

N. 48

Verba 26ª — Instituto Benjamin Constant:

Reduza-se de 8:400\$, modificando-se, na sub-consignação n. 2, "Pessoal", o numero de professores de musica, de nove para oito, visto ter sido supprimido o cargo de um que falleceu.

I

N. 49

Verba 26ª — Instituto Benjamin Constant:

Consignação "Material":

Restabeleça-se a sub-consignação n. 1, assim redigida: "Livros de escripturação do estabelecimento, 1:000\$000. Mantenha-se o credito da proposta, na sub-consignação n. 3, que ficará assim redigida: "Acquisição de utensilios para dormitório, do instrumental, concertos dos mesmos e accessorios, 9:000\$000".

N. 50

Verba 28ª — Bibliotheca Nacional:

Consignação "Material":

Restabeleça-se a sub-consignação n. 10, "Custeio de um veículo", 1:000\$000.

N. 51

Verba 24ª — Escola Nacional de Bellas Artes:

Sub-consignação n. 14, "Material", onde se diz: "Para distribuição de premios a juiço do jury da Exposição", etc., diga-se "Para distribuição de premios a criterio do Conselho Superior de Bellas Artes", o mais como esta na proposta.

N. 52

Verba 31ª — Corpo de Bombeiros:

Consignação Material:

Sub-consignação n. 5 "Ampliação do quartel, etc.", diga-se: 100:000\$, em vez de 50:000\$000.

Sub-consignação n. 9 "Iluminação e energia electrica, etc.", eleve-se de 10:000\$000, 0

Sub-consignação n. 10 "Material e custeio da enfermaria, etc.", augmente-se de 28:000\$000.

Sub-consignação n. 20 "Para pagamento de assignaturas de telephones, etc." Restabeleça-se o credito da proposta.

Restabeleça-se a sub-consignação n. 16 "Conservação dos navios, etc.", 15:000\$000.

N. 53

Verba 31ª — Corpo de Bombeiros:

Reduza-se de 24:193\$500, eliminando-se, em virtude de fallecimento, os seguintes reformados:

Tenente-coronel José Joaquim de Souza.....	10:752\$000
Tenente-coronel Emygdio Miguel da Silva....	9:984\$000
Cabo de esquadra José Fructuoso do Valle....	765\$500
Soldado Manoel Alves Teixeira.....	511\$000
Soldado Armando José da Silva.....	1:090\$000
Soldado Appolinario Pereira da Costa.....	1:090\$000

Façam-se, na sub-consignação n. 11 "Pessoal", as seguintes alterações:

Primeiro sargentos Francisco Rodrigues Cardoso e João Luiz Pereira Matoso Junior. Onde se diz: 2:202\$045; diga-se: 2:185\$000.

Segundo sargento Edmundo Octavio Ferreira. Onde se diz: 1:691\$045; diga-se 1:677\$175.

Tercero sargentos Nicolau Maria Moiga e João Oliva Delphin. Onde se diz: 1:533\$, diga-se: 1:520\$955.

Cabo de esquadra Olympio Moreira Passos. Onde se diz: 1:374\$590, diga-se 1:366\$500.

Soldado Manoel Crescencio de Athayde. Onde se diz: 766\$500, diga-se 871\$890.

Augmente-se de 10:195\$180, incluindo-se os seguintes reformados:

Terceiro sargento Manoel da Costa Barbosa	1:533\$000
Terceiro sargento Augusto Gonçalves Dias...	1:533\$000
Cabo de esquadra Antonio José Gonçalves....	1:374\$590
Cabo de esquadra José Tavares de Oliveira...	1:374\$590
Soldado Geraldo da Silva Gastão.....	1:095\$000
Soldado Julio Eugenio Tavares.....	1:095\$000
Soldado Ernesto Vieira Ramalho.....	1:095\$000
Soldado Octavio de Azevedo Maltez.....	1:095\$000

Sub-consignação n. 10 "Pessoal":

Coronel Eugenio Rodrigues Jardim. Onde se diz: 5:520\$, diga-se: 12:991\$991, em virtude de melhoria de reforma, que foi concedida.

N. 55

Verba 31ª — Corpo de Bombeiros:

Augmente-se de 136:592\$897, incluindo-se os seguintes reformados:

Coronel Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão	17:079\$990
Coronel graduado Antonio Fernandes.....	13:445\$990
Tenente-coronel graduado José Pedro dos Santos	10:943\$997
Tenente-coronel graduado Antonio Lopes da Silva	\$
Moraes Junior	10:751\$997
Major Ormindo Rocha	9:983\$998
Capitão João Narciso Ribeiro.....	8:159\$991
Capitão graduado Adolpho de Mendonça.....	6:943\$991
Capitão graduado Francisco de Souza Camillo.	7:615\$991
Segundo tenente Christovão da Cruz Corrêa..	5:199\$996
Segundo tenente Domingos Dias da Silva....	5:199\$996
Segundo tenente João de Azevedo Teixeira...	5:199\$996
Segundo tenente Albertino Ignacio Pimentel..	5:199\$996
Segundo tenente Thomaz Alcantara de Santa Anna	5:199\$996
Segundo tenente Enrico Ferri.....	5:199\$996
Terceiro sargento Rodolpho Alves de Noronha.	1:533\$000
Terceiro sargento Alberto Roque de Rezende..	1:533\$000
Terceiro sargento Euclides de Souza.....	1:691\$045
Terceiro sargento José Rodrigues.....	1:691\$045
Cabo de esquadra João Soares de Lima.....	1:378\$356
Cabo de esquadra Antonio Victor Alvaro da Luz	1:378\$356
Cabo de esquadra José Esmerio.....	1:378\$356
Cabo de esquadra Antonio Francisco de Mello	1:378\$356
Cabo de esquadra Alvaro Vieira da Silva....	1:378\$356
Cabo de esquadra Henrique Gomes da Costa..	1:378\$356
Cabo de esquadra graduado José Fernandes Machado	1:095\$000
Soldado Luiz Ferreira Soares.....	1:095\$000
Soldado Jayme de Carvalho.....	1:095\$000
Soldado Antonio Fernandes de Souza.....	930\$750
Soldado José Vicente da Silva.....	438\$000
Soldado Bento Manoel da Silva.....	1:095\$000

N. 56

Verba 32ª — Administração, Justiça e outras despesas do Territorio do Acre:

Material do Tribunal de Appellação:

Sub-consignação n. 18 "Objecto de expediente", diga-se: 5:500\$, em vez de 2:000\$000.

Sub-consignação n. 20, "Aluguel de casa, etc.", diga-se 4:800\$, em vez de 5:000\$000.

Sub-consignação n. 21 "Publicações e eventuaes", diga-se: 700\$, em vez de 1:000\$000.

Natureza da despesa

PAPEL

Fixa

Variavel

VERBA 33ª — INSTITUTO OSWALDO CRUZ

(Leis ns. 3.455, de 6 de janeiro de 1918 (art. 7º), 3.991, de 5 de janeiro de 1920, 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e 4.555, de 10 de agosto de 1922. Decretos ns. 1.802, de 12 de dezembro de 1907; 6.891, de 19 de março de 1903; 13.527, de 26 de março de 1919; 4.354, de 15 de setembro de 1920, e 4.384, de 8 de dezembro de 1921.

PESSOAL

1. Administração:

1 director:

Ordenado	12:000\$000	
Gratificação	6:000\$000	
	<hr/>	18:000\$000

6 chefes de serviço:

Ordenado	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	
	<hr/>	86:400\$000

9 assistentes:

Ordenado	7:200\$000	
Gratificação	3:600\$000	
	<hr/>	97:200\$000

7 adjuntos de assistentes:

Ordenado	6:000\$000	
Gratificação	3:000\$000	
	<u> </u>	63:000\$000

1 secretario:

Ordenado	7:200\$000	
Gratificação	3:600\$000	
	<u> </u>	10:800\$000

1 thesoureiro:

Ordenado	5:600\$000	
Gratificação	2:800\$000	
	<u> </u>	8:400\$000

1 zelador:

Gratificação	2:800\$000	
Ordenado	5:600\$000	
	<u> </u>	8:400\$000

1 almoxarife:

Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	
	<u> </u>	6:000\$000

1 fiel de almoxarife:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<u> </u>	3:600\$000

<i>Natureza da despesa</i>	<i>PAPEL</i>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1 guarda-livros:		
Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000
	<hr/>	
1 escripturario:		
Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	4:800\$000
	<hr/>	
1 archivista:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
	<hr/>	
1 bibliothecario:		
Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000
	<hr/>	
1 ajudante de bibliothecario:		
Ordenado	1.600\$000	
Gratificação	800\$000	2:400\$000
	<hr/>	

1 desenhista:			
Ordenado	4:000\$000		
Gratificação	2:000\$000		6:000\$000
	<hr/>		
1 ajudante de desenhista:			
Ordenado	2:800\$000		
Gratificação	1:400\$000		4:200\$000
	<hr/>		
1 photographo:			
Ordenado	3:200\$000		
Gratificação	1:600\$000		4:800\$000
	<hr/>		
1 typographo:			
Ordenado	3:200\$000		
Gratificação	1:600\$000		4:800\$000
	<hr/>		
1 administrador do hospital:			
Ordenado	4:000\$000		
Gratificação	2:000\$000		6:000\$000
	<hr/>		
1 administrador das cavallariças:			
Ordenado	4:000\$000		
Gratificação	2:000\$000		6:000\$000
	<hr/>		

<i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1 distribuidor de sôros e vacinas:		
Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	4:800\$000
	<hr/>	
1 mestre:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000
	<hr/>	
2 machinistas:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	10:800\$000
	<hr/>	
1 preparador de meios de costura:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
	<hr/>	
1 encarregado de museu:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
	<hr/>	

1 carpinteiro:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
<hr/>		
1 bombeiro:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
<hr/>		
5 auxiliares de laboratorio:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	18:000\$000
<hr/>		
6 serventes de 1ª classe:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	18:000\$000
<hr/>		
6 serventes de 2ª classe:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	14:400\$000
<hr/>		
10 serventes de 3ª classe:		
Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	21:600\$000
<hr/>		

<i>Natureza da despesa</i>		PAPEL
		<i>Fixa</i>
6 serventes de 4ª classe:		
Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	12:960\$000
	<hr/>	
1 encarregado da conservação do edificio:		
Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	4:800\$000
	<hr/>	
1 telephonista:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	2:400\$000
	<hr/>	
1 pintor:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	2:400\$000
	<hr/>	
2 ajudantes de carpinteiro:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	4:800\$000
	<hr/>	

2 foguistas:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	4:800\$000
	<hr/>	
1 lustrador:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	2:400\$000
	<hr/>	
		<hr/>
		500:760\$000
2. Ajudas de custo:		
Para pagamento de ajudas de custo.....		3:000\$000
3. Gratificações extraordinarias:		
Para gratificações por commissões ou serviços extraordinarios..		7:000\$000
4. Pessoal jornalheiro:		
Para o pessoal jornalheiro empregado nos serviços de conservação dos edificios e estradas, sendo um pedreiro, um ajudante e seis trabalhadores.....		12:243\$000
5. Instituto Vaccinogénico:		
1 chefe de serviço:		
Ordenado	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	14:400\$000
	<hr/>	

<i>Natureza da despesa</i>	<i>PAPEL</i>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1 assistente:		
Ordenado	7:200\$000	
Gratificação	3:600\$000	
	<hr/>	10:800\$000
1 auxiliar academico:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<hr/>	2:400\$000
2 escripturarios:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<hr/>	7:200\$000
1 fiel de almoxarife:		
Ordenado	4.000\$000	
Gratificação	2:000\$000	
	<hr/>	6:000\$000
2 serventes de 1ª classe, gratificação.....	3:000\$000	6:000\$000
2 serventes de 2ª classe, gratificação.....	2:400\$000	4:800\$000
2 serventes de 3ª classe, gratificação.....	2:160\$000	4:320\$000
1 carpinteiro, gratificação.....	3:000\$000	3:000\$000

4 fechadores de adubos, gratificação.....	<u>1:200\$000</u>	<u>4:800\$000</u>
		<u>63:720\$000</u>
6. Hospital de Doenças Tropicaes:		
2 enfermeiras, gratificações.....	<u>2:160\$000</u>	<u>4:320\$000</u>
2 serventes para mulheres, gratificação.....	<u>1:500\$000</u>	<u>3:000\$000</u>
2 serventes para homens, gratificação.....	<u>1:500\$000</u>	<u>3:000\$000</u>
1 electricista, gratificação.....	<u>3:600\$000</u>	<u>3:600\$000</u>
1 ajudante de electricista, gratificação.....	<u>2:160\$000</u>	<u>2:160\$000</u>
1 rodante, gratificação.....	<u>2:400\$000</u>	<u>2:400\$000</u>
1 cozinheiro, gratificação.....	<u>2:400\$000</u>	<u>2:400\$000</u>
		<u>20:880\$000</u>
7. Instituto Filial em Bello Horizonte:		
2 auxiliares medicos, gratificação.....	<u>7:200\$000</u>	<u>14:400\$000</u>
1 zelador preparador.....	<u>6:000\$000</u>	<u>6:000\$000</u>
3 serventes	<u>2:160\$000</u>	<u>6:480\$000</u>
		<u>26:880\$000</u>

<i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
8. Instituto Filial no Maranhão:		
1 ajudante de assistente, gratificação.....	9:600\$000	9:600\$000
1 almoxarife escripturario, gratificação.....	6:000\$000	6:000\$000
1 chauffeur, gratificação.....	3:000\$000	3:000\$000
4 serventes, gratificação.....	2:160\$000	8:640\$000
	<u>27:240\$000</u>	

MATERIAL

I — INSTITUTO OSWALDO CRUZ

I — Permanente

1. Livros, jornaes e revistas.....	10:000\$000
2. Aquisição de material para o laboratorio de chimica applicada...	20:000\$000
3. Louças	500\$000
		<u>30:500\$000</u>

II — DE CONSUMO OU DE TRANSFORMAÇÃO

4. Alimentação	75:000\$000
5. Apparelhos, accessorios de laboratorio, vidraria e productos químicos	50:000\$000
6. Objectos de expediente	1:880\$000
7. Ferragens	10:000\$000
8. Combustivel, lubrificantes e material de lubrificação	12:000\$000
9. Alimentação, aquisição e custeio de grandes e pequenos animaes.	126:000\$000
10. Para custeio das publicações scientificas do instituto	40:000\$000
11. Conservação de edificios e estradas	5:000\$000
12. Gaz, luz e energia electrica	2:000\$000
13. Material e accessorios para photographias	2:400\$000
14. Fazendas, armazinhos e confecções	3:000\$000
15. Madeiras	18:000\$000
16. Material e accessorios para electricidade	2:200\$000

347:480\$000

III — DESPESAS DIVERSAS

17. Aquisição de cavallos para a preparação de sôros	16:000\$000
18. Para a conclusão da instalação electrica do instituto	20:000\$000
19. Eventuaes	2:500\$000

38:500\$000

II — INSTITUTO VACCINOGENICO

I — De consumo

20. Productos chimicos e drogas	10:000\$000
21. Gaz, luz e energia electrica e accessorios	1:150\$000

SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1924

569

<i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
22. Utensilios de laboratorios e vidraria.....	10:000\$000
23. Objectos de expediente.....	550\$000
24. Sustento de animaes.....	6:000\$000
		<hr/>
		27:750\$000
		<hr/>
<i>II — Despesas diversas</i>		
25. Aluguel de vitellos, aquisições e indemnizações de animaes mortos ou inutilizados em serviços.....	25:000\$000
26. Eventuaes	1:400\$000
		<hr/>
		26:400\$000
		<hr/>
III — HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAES		
<i>I — Permanente</i>		
27. Louças	1:000\$000
<i>II — De consumo</i>		
28. Fazendas, armarinhos e confecções.....	6:000\$000
29. Alimentação dos doentes.....	40:000\$000
30. Productos chimicos, medicamentos e utensilios de pharmacia.....	8:000\$000

31. Gaz, energia electrica e accessorios.....	8:936\$000
32. Combustivel	2:000\$000
		<u>64:936\$000</u>

III — Despesas diversas

33. Obras de transformação no hospital.....	30:000\$000
34. Eventuaes	3:000\$000
		<u>33:000\$000</u>

IV — INSTITUTO FILIAL EM BELLO HORIZONTE

I — De consumo

35. Objectos de expediente.....	400\$000	400\$000
36. Productos chimicos e drogas.....	1:200\$000	1:200\$000
37. Vidraria	600\$000	600\$000
	<u>2:200\$000</u>		<u>2:200\$000</u>

II — Despesas diversas

38. Eventuaes	2:000\$000	2:000\$000
---------------------	------------	-------	------------

<i>Natureza da despesa</i>	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
<i>Natureza da despesa</i>		
V — INSTITUTO FILIAL NO MARANHÃO		
<i>I — De consumo</i>		
39. Objectos de expediente.....	400\$000
40. Productos chimicos e drogas.....	1:200\$000
41. Vidraria	600\$000
		<u>2:200\$000</u>
<i>II — Despesas diversas</i>		
42. Eventuaes	<u>2:000\$000</u>

RECAPITULAÇÃO

Pessoal

Despesa fixa	639:480\$000
Despesa variavel	22:243\$000
	<hr/>
	661:723\$000
	<hr/>

Material (variavel)

Material permanente	31:500\$000
Material de consumo ou transformação....	444:566\$000
Despesas diversas	101:900\$000
	<hr/>
	577:966\$000
	<hr/>
Total da despesa fixa.....	639:480\$000
Total da despesa variavel.....	600:209\$000
	<hr/>
Total da verba.....	1.239:689\$000
	<hr/>

N. 58

A' verba 38:

Augmentada de 75:000\$ para attender ao pagamento de passagens em empresas de transporte subvencionadas pela União dos membros do Governo, do Vice-presidente da Republica e dos membros do Congresso Nacional de accordo com o disposto no art. 112 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que fica mantido.

N. 59

Verba 41ª — Instituto Medico Legal:

Restabeleçam-se as seguintes sub-consignações:

Mantenha-se o credito da proposta na sub-consignação n. 9 — Drogas, para laboratorios, etc., substituindo-se as palavras "gabinetes de photographia" pelas seguintes "gabinetes de radiologia".

Sub-consignação n. 3 — Apparelhos de physica, chimica, etc. — Augmente-se de 3:000\$000.

N. 60

A' verba 41ª — Instituto Medico Legal:

Elevada a consignação — Material — de 50:000\$ para auxilio á construcção e installação do necroterio do mesmo instituto.

N. 61

A' verba 41ª — Instituto Medico Legal:

Substitua-se a tabella do pessoal da sub-consignação n. 1, pelas seguintes, que passarão a constituir as sub-consignações ns. 1, 2, 3 e 4:

	Ord.	Grat.	Total
1 director	10:800\$	5:400\$	16:200\$000
10 medicos legistas	9:200\$	4:600\$	138:000\$000
1 medico legista chefe do laboratorio de toxicologia.	9:200\$	4:600\$	13:800\$000
1 medico legista chefe do laboratorio de anatomia pathologica e microscopica	9:200\$	4:600\$	13:800\$000
1 medico radiologista.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
2 ajudantes de laboratorios..	2:500\$	1:280\$	7:680\$000

Secretaria

1 chefe de secção.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
1 contabilista	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 cartorario	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
2 escripturarios	4:000\$	2:000\$	12:000\$000
2 amanuenses	3:200\$	1:600\$	9:600\$000
4 escreventes	2:800\$	1:400\$	16:800\$000

Portaria

1 porteiro	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 continuo	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
4 serventes com o salario annual de 2:160\$000...	8:640\$000
2 enfermeiros	1:760\$	880\$	5:280\$000
1 photographo	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 modelador e desenhista...	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 ajudante	1:200\$	600\$	1:800\$000

Necroterio

1 administrador	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 ajudante	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
2 escreventes	2:800\$	1:400\$	8:400\$000
2 serventes-auxiliares de autopsias	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
6 serventes com salario annual de 2:160\$000...	12:960\$000

A alteração de que se trata é proveniente da approvaçãõ do novo regulamento que baixou com o decreto numero 16.670, de 17 de novembro de 1924.

N. 62

Verba 42ª — Gabinete de Identificação e Estatística:

Accrescente-se: Para ampliação do serviço de identificação relativo ao alistamento eleitoral, no caso de excesso de alistandos, 15:000\$000.

N. 63

Verba 42ª — Gabinete de Identificação e Estatística:

Consignação Material:

Restabeleça-se a sub-consignação n. 2 com o credito da proposta, supprimidas as palavras "Livros e revistas technicas".

Sub-consignação n. 10 — Onde se diz "Combustivel, lubrificantes, etc.", 10:000\$000 — diga-se "Limpeza e conservação de machinismos e aparelhos", 2:000\$000.

Sub-consignação n. 11 — Onde se diz "Accessorios e reparos de um automovei", 2:000\$000, diga-se "Transporte em serviço", 10:000\$000.

N. 64

Fica o Governo autorizado a applicar o saldo do fundo especial de saneamento, já arrecadado, e de que tratam os arts. 72, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e 3º numero XIX, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, nos serviços de combate á tuberculose, assistencia hospitalar a creanças e assistencia a alienados.

2º GRUPO

EMENDAS COM PARECER PARA PROJECTO ESPECIAL

N. 65

Onde convier:

Substitua-se o art. 17 e seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 15.776, de 6 de novembro de 1922, pelo seguinte:

Art. 17. A casa de penhores que realizar emprestimos sob garantias de objectos furtados ou roubados, será obrigada a restituil-os aos seus verdadeiros donos, mesmo sem reliaver do mutuario a quantia emprestada, desde que tenha passado em julgado e se ache em cumprimento a sentença condemnatoria proferida contra o autor do furto ou roubo.

Paraphographo unico. Na expressão "furto" se comprehendem a apropriação indebita e o estellionato. — *João Thomé.*

PARECER

A emenda do Sr. João Thomé mantendo a obrigatoriedade da restituição dos objectos furtados ou roubados e dados a penhor, tem em vista, melhor garantir o direito dos prestamistas nas transacções em boa fé, sobre taes objectos.

Não ha nenhum inconveniente em ser approvada a emenda, tanto mais que ella não importa em nenhum augmento de despesa, mas para constituir projecto em separado, ouvidas as commissões technicas.

Justificação

A emenda, mantendo a obrigatoriedade da restituição dos objectos furtados ou roubados dados a penhor, de que cogita o dispositivo regulamentar, tem em vista, por sua vez,

mellhor em *bona fide*, sobre taes objectos, e evitar que fiquem as casas de penhores á mercê de simulações dolosas, levadas a effeito por pretensos mutuarios a serviço criminoso, combinado com legitimos donos de objectos penhorados para o fim de lesar as alludidas casas, o que frequentemente acontece, acarretando para ellas graves prejuizos.

Assegurando direitos e visando a repressão de uma pratica criminosa, a emenda por esses fundamentos merece a approvação do Senado.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1924.—*João Thomé*.

N. 66

Onde convier :

Art. Aos funcionarios de que trata o decreto n. 13.878, de 13 de novembro de 1919, serão applicadas as disposições do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sem prejuizo da pensão já estabelecida em lei, nos casos de lesões recebidas em actos funcionaes e as dos arts. 30 e 33, do decreto n. 16.514, de 16 de agosto de 1922.

Art. A tabella annexa ao decreto n. 13.878, cit. fica, assim modificada, na parte referente á administração da corporação:

1 inspector.	1:500\$000	18:000\$000
1 sub-inspector.	900\$000	10:800\$000
1 almoxarife.	700\$000	8:400\$000
40 primeiros fiscaes (actuaes fiscaes).	600\$000	288:000\$000
35 segundos fiscaes (actuaes ajudantes).	500\$000	210:000\$000

Pereira Lobo.

PARECER

A materia contida nesta emenda é da ordem daquellas que reclama detido estudo, razão porque a Commissão de Finanças opina que ella seja destacada para constituir projecto especia', ouvido a respeito o Governo e as commissões technicas.

Justificação

Os funcionarios de que trata esta emenda, são: inspector, sub-inspector, almoxarife e os chefes e sub-chefes das secções em que se divide a Guarda Civil desta Capital. E' justo que funcionarios de taes categorias, possam perceber os vencimentos infimos que elles percebem? Basta citar os chefes de secções; que teem 275\$000 e seus ajudantes, 250\$000. Vencimentos que, mesmo accrescidos com a tabella «Lyra», não chega para um individuo, mesmo que este possa andar em mangas de camisa. Ora, estes funcionarios necessitam andar fardados com certa decencia e são todos chefes de familia, que teem filhos a educar e outras responsabilidades sociaes.

Quanto a aposentadoria, é uma questão de uniformidade e mais nada, visto que, ao tempo em que se votou a pensão

actual, a Guarda era composta de diaristas, que não podiam ter aposentadoria, actualmente, porém, todo pessoal é funcionario titulado como os das outras repartições.

O augmento de despeza, é pequenissimo, não chegando a 10:000\$, mensaes, pois, seu total é de 182:810\$000, annuaes.

Actualmente, os funcionarios de que trata esta emenda percebem:

<i>Categorias</i>	<i>Annualmente</i>
O inspector.	12:100\$000
O sub-inspector.	6:696\$000
O almoxarife.	5:244\$000
Cada fiscal (40).	4:560\$000
Cada ajudante (5).	4:107\$000
Despeza actual.	352:390\$000

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Pereira Lobo.*

N. 67

Accrescente-se onde convier:

§ Fica relevada a prescripção em que incorreram a viuva e filhos do finado Dr. João Carlos Teixeira Brandão, lente cathedratico da Escola de Medicina do Rio de Janeiro para receber a differença de vencimentos que deixou de receber, emquanto o mesmo exerceu o mandato de Deputado pelo Rio de Janeiro, no periodo de 1904 a 1920, ficando aberto o respectivo credito.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Joaquim Moreira.*

PARECER

A presente emenda, relevando de prescripção o direito de herdeiros do Dr. Teixeira Brandão, não deve figurar em orçamento. E' assumpto que merece estudo mais minucioso e por isso a Commissão aconselha ao Senado que a ella dê sua approvação para ser destacada para projecto especial.

Justificação

Fundamentos da emenda:

O Supremo Tribunal Federal julgou illegal o desconto feito nos vencimentos do Dr. Barata Ribeiro, lente da mesma escola, quando no exercicio do mandato de Senador pelo Districto Federal, tendo o Senado já votado emenda semelhante para pagamento aos herdeiros daquelle Senador.

N. 68

Onde convier:

Art. 1.º Os actuaes sargentos aspirantes da Policia Militar do Districto Federal passam a denominar-se «Aspirantes a official».

S. — Vol. XI.

Art. 2.º Gozarão dos mesmos direitos e regalias que os aspirantes a official do Exército, excepto na parte referente a vencimentos e fardamento; e serão incluídos no respectivo quadro por ordem de merecimento intellectual, comprovado pela média das approvações e independentemente dos demais requisitos de que trata o art. 17 e seus numeros do regulamento da corporação.

§ 1.º Em igualdade de condições de merecimento intellectual, a collocação no referido quadro obdecera aos principios de maior graduação, tempo de serviço prestado na corporação ou melhor conducta, successivamente.

§ 2.º Os sargentos de uma turma não poderão ser admitidos no quadro de aspirantes enquanto não o forem todos os da turma anterior.

Art. 3.º Só poderão ser promovidos na Policia Militar a 2º tenente combatente os aspirantes a official, obedecida, porém, a ordem rigorosa de merecimento intellectual de cada um.

§ 1.º Não poderão ser promovidos a 2º tenente os aspirantes de uma turma subsequente, enquanto não o tenham sido todos os da turma anterior.

Art. 4.º Enquanto houver sargentos que, na data da publicação desta lei, possuírem os requisitos de que trata o art. 17, do regulamento actual, metade das vagas de 2º tenente combatente será por elles preenchida.

Art. 5.º Na escola profissional da mesma corporação funcionará, juntamente com a aula de tactica, um curso pratico de infantaria e cavallaria com a duração de 3 mezes, destinado a substituir o estagio de que trata a ultima parte do n. 1, do citado art. 17, do alludido regulamento.

Art. 6.º Os alumnos matriculados na escola profissional no começo de 1924, farão o respectivo curso em 2 annos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A presente emenda não traz augmento de despeza.

Não se justifica que sendo os officiaes da Policia Militar do Districto Federal, equiparados aos do Exército Nacional e do qual é a Policia força auxiliar, não gozem tambem os seus aspirantes do mesmo titulo, direitos e regalias que os daquelle, não só porque seria crear um novo posto na hierarchia militar de duas corporações que obedecem, quanto á organização, disciplina e instrucção, aos mesmos principios, como porque appareceria desigualdade sómente na classe de aspirantes.

E facto é que para estimular os alumnos da escola profissional da corporação, concitando-os ao estudo, é indispensavel que prevaleça para a promoção ao primeiro posto do officialato e classificação no quadro de aspirantes, a média geral das approvações no decorrer de todo o curso, não como se tem procedido presentemente, que além de não ter sido obedecido, até agora, um principio unico, na maioria dos casos, tem feito valer o tempo de serviço e nestas condições um alumno que passa tangencialmente em todas as

materias tem a prioridade sobre um outro que tirou o curso plenificado em todas as cadeiras. Outrossim, a ordem de classificação por média, em cada turma, assegurando-lhe isto o direito de promoção, muito concorrerá para o desenvolvimento do alumno.

Tambem não se comprehende que um sargento possa ser alumno de uma escola cujas aulas frequenta durante tres annos, sem prejuizo do serviço, e não gose, uma vez diplomado, dos beneficios que ella concede e vá, ainda, satisfazer requisitos, como o de sargenteação, que nada mais é que o serviço propriamente dito de sargento e em cujo posto, só cursando a escola, tirou 3 annos. Ainda mais: só os sargentos e officiaes podem ser matriculados; portanto, quando o candidato á escola consegue ser matriculado, já leva tempo de serviço no posto de sargento. Tambem não é justo que se exija de um sargento que estudou durante tres annos, para tirar o curso um estagio de dous annos, quando na Policia, indistinctamente, os sargentos servem na infantaria e na cavallaria.

Causa tambem surpresa, saber-se que em uma corporação armada, haja uma escola para o preparo de candidatos ao officialato, cujo diploma é conquistado durante tres annos de estudos consecutivos e comprehendidos em quinze cadeiras, não se levando em conta neste argumento a reprovação de uma só que é o quanto basta para a repetição de mais um anno de estudos, e que, nessa mesma corporação, candidatos ha para o mesmo fim, que basta um simples «exame pratico das armas», feito em tres ou quatro dias no maximo, que lhes confere mais direitos que aquelles, pois actualmente, dous lerços das promoções são concedidas aos que não estudaram, cabendo aos que perderam as suas noites de somno apenas um terço...

O Estado mantém na corporação um curso completamente aparelhado para habilitar os sargentos á promoção a 2º tenente, pagando para tal 12 professores, além de um encarregado da escola e de um preparador de physica e chimica, das despezas feitas com laboratorio, museu criminal e dito para estudos de Historia Natural, mobiliarios, etc., e continuam sargentos a tirarem requisitos para aquella promoção por meio de «exame pratico das armas» (feito como já foi dito em tres ou quatro dias), o que importa dizer que estes, se preparam sem esforços e ficam com mais direito que os seus collegas que estudaram durante tres annos sem medir sacrificios pecuniarios e pessoas, concorrendo em todo o serviço da corporação, comprando livros. Ora, si o exame pratico correspondia á especulativa, não fosse então creada a Escola Profissional, para que não se assistisse, como hoje, á promoção de numero de sargento muito mais elevado dos sem curso, a official.

As vantagens de que gosam os sargentos que não tem o curso, são tão mais superiores das dos outros, que estes, depois mesmo que completam o curso, requerem *exame pratico das armas*, afim de concorrerem á promoção por este meio, abandonando o seu diploma que o pôz, é irrisorio dizer, em inferioridade de condições.

Quando baixaram as actuaes instrucções que regem a Escola Profissional, os actuaes alumnos do primeiro anno, já estavam em quasi metade do curso, assim, deve-se conceder a estes terminal-o de accôrdo com as instrucções anteriores.

N. 69

Onde convier. Fica em vigor o dispositivo do art. 168 paragrapho primeiro do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911 e revogado o artigo 142 do decreto n. 16.273 de 20 de dezembro de 1923. — *Carlos Barbosa.*

PARECER

Esta emenda contém duas partes. Na primeira manda continuar em vigor o art. 168, § 1º, do decreto n. 9.263, de 1911 e nas segunda revoga o art. 142 do decreto n. 16.273, de 1923.

O primeiro dispositivo citado determina a incumbencia do primeiro distribuidor do Districto Federal; o segundo dispõe ainda sobre actos do distribuidor.

A justificação que acompanha a emenda demonstra que em um anno de execução a pratica da distribuição obrigatoria, ao envez do resultado esperado, foi o peor possível, porque deu logar aos chamados "papagaios", denominação dada ás petições de partes inexistentes e de demandas hypotheticas destinados a preencherem as formalidades da distribuição de varas até que caiba a vez da qual se deseja que conheça da causa.

A emenda visa acabar com essa anomalia, facultando a distribuição dos feitos, pondo um paradeiro a esta pratica, permittindo a distribuição alternada quando a parte não indicar a vara.

Por estes fundamentos, a Commissão é de parecer que a emenda seja approvada, para constituir projecto especial, ouvidas as commissões technicas.

Justificação

A disposição que a emenda supra se propõe a revigorar do decreto n. 9.263, de 1911, contém disposição moralisadora em materia de distribuição aos respectivos escrivães dos feitos presentes do conhecimento da Justiça do Districto Federal.

Essa disposição ordena que os feitos sejam distribuidos alternadamente á cada escrivão, segundo a ordem numero, desde que o apresentante não indique o serventuario competente que preferir.

Reorganizada a Justiça do Districto Federal pelo decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, julgando-se que melhor se verificaria a igualdade de serviços, declarou-se taxativamente que a distribuição seria *obrigatoriamente* alternada.

Em um anno de execução dessa nova pratica se constatou que, ao envez do resultado esperado, foi elle o peor possível, porque surgiram "os papagaios" — denominação dada

das petições de partes inexistentes e de demandas hypotheticas; — destinadas a preencherem a distribuição de varas até que caiba a vez da que deseja o requerente que conheça da sua causa.

Assim, as distribuições para as varas, feitas por taes petições, não lhes dão o serviço que o decreto n. 16.273, de 1923, teve em vista contemplar, obrigando a distribuição alternada. Ellas não representam causa.

Revigorando o dispositivo do decreto n. 9.263, de 1911, citado na emenda, põe-se um paradeiro á referida pratica, sobejamente immoral — e dá-se ao 1º distribuidor — obrigação de fazer as distribuições alternadamente quando a parte não indicar a Vara que deseja. — *Carlos Barbosa.*

N. 70

As acções de desquite por mutuo consentimento, na justiça local do Districto Federal, serão propostas perante o juiz de direito do civil que a parte escolher, devendo a distribuição ser feita após o termo de ratificação. Nas demais acções e nas precatórias das autoridades judicarias dos Estados, para cujo cumprimento são competentes os juizes de direito do civil, a distribuição será feita de accordo com o criterio estabelecido nos §§ 1º e 2º dos arts. 142 e 143 da actual organização judiciaria.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.* — *Ferreira Chaves.*

PARECER

Assumpto de magna importancia contém a presente emenda, por isso mesmo deve ella merecer detido estudo das Commissions technicas. Dahi a Commissão aconselhar a sua approvação para projecto especial, ouvida a Commissão de Justiça e Legislação.

Justificação

A medida constante da emenda supra é urgente e vem sendo reclamada diariamente pelos interessados e pela imprensa da Capital e foi ha pouco pleiteada pelo illustrado Dr. procurador geral do Districto Federal, na Côrte de Appellação, conforme se vê do topico que transcrevemos a seguir da *Gazeta Juridica*, de 22 de novembro ultimo:

“O illustrado Dr. André de Faria Pereira, eminente procurador geral do Districto, ao dizer hontem, em uns autos de desquite por mutuo consentimento, apreciou mais uma vez a “*Delenda Carthago*”, levantada em torno da distribuição dos feitos daquella natureza logo após a vigencia da recente reforma judiciaria.

Como é sabido, além de ter essa reforma transferido dos pretores civis para os juizes de direito do civil a competencia para o processo e julgamento dos desquites anigaveis, determinou, outrosim, a distribuição alternativa e obrigatoria dos feitos, isto é, que os magistrados não poderão tomar conhecimento de qualquer feito sem que este lhe tenha sido préviamente distribuido, o que deu logar a que muitos en-

tendessem que semelhante disposição importava na revogação dos dispositivos do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, que garantem o mais absoluto sigillo do requerimento de desquite amigavel na hypothese dos conjuges se arreponderem.

Bem opinou o illustrado Dr. procurador pelo pronunciamiento da Corte sobre o caso, ponderando que, em sã doutrina, os dispositivos de caracter geral dos arts. 149 e 41 da reforma judiciaria, que fixam a competencia dos juizes do civil pela distribuição alternada e obrigatoria dos feitos, com o pagamento prévio da taxa judiciaria, não devem revogar o preccito expresso dos arts. 86 e 87 do decreto n. 181, de 1890, que determinou o mencionado sigillo da petição de desquite amigavel, por parte do magistrado, até que as partes desquitadas o ratifiquem em Juizo, tanto mais quanto motivos de alto interesse social aconselham esse sigillo na primeira phase do processo, dada a previsão de possível reconciliação dos conjuges; mas, adverte S. Ex. — a adoptar-se esta interpretação, resultará uma grave anomalia processual decorrente do facto de serem os conjuges ouvidos por um juiz perante quem ratificam o pedido, e o respectivo termo de ratificação ser feito perante juiz differente, que prosegue no feito até final.

Lembra ainda o Dr. André de Faria que nem todos os juizes estão dando identica interpretação aos mencionados dispositivos, resultando disso criterios differentes que, a bem dos interesses das partes e da justiça, não podem deixar de ser uniformizados.

Folgamos muito em constatar essa attitude do illustrado chefe do Ministerio Publico do Districto Federal, attitude que vem ao encontro do que, sobre o assumpto, mais de uma vez temos escripto nestas columnas.

Em verdade, a simples formalidade ordinatoria da distribuição, cuja falta nem sequer acarreta nullidade para o feito, não póde ser sobreposta a interesses sacratissimos, cuja cautela precipua, qual é o sigillo nos desquites amigaveis, é uma condição imprescindível á defesa social e dos proprios interesses familiares.»

A segunda parte da emenda visa unificar o processo estabelecido para as distribuições das acções na justiça local, visto haver diversidade de criterio dentro da actual organização judiciaria, o que convém eliminar pelos inconvenientes que acarreta.

N. 71

Onde convier:

Art. Ficam instituidos 200 premios de 2:000\$ cada um para serem conferidos a cada professor particular que, no correr do anno, conseguir ensinar a lêr, escrever e contar correntemente a quarenta analphabetos pelo menos.

Para o effecto dessa disposição haverá no Juizo Federal da séde de cada secção um livro especial de registro, no qual se inscreverá o analphabeto antes de iniciar o estudo, e esse registro será effectuado mediante attestado do juiz seccio-

nal e de duas letlemunhas idoneas, affirmando a inteira ignorancia do interessado e nomeando o professor com que vae estudar.

Essa despesa será custeada preferencialmente pelo producto do imposto sobre loterias, em geral. — *Jeronymo Monteiro*.

PARECER

O assumpto contido nesta emenda é de grande alcance no combate ao analphabetismo. A providencia vem ao encontro dos poderes publicos que procuram diminuir o numero dos analphabetos existentes entre nós. Todavia, o assumpto deve ser encarado sob outra feição e não em cauda orçamentaria, razão pela qual a Comissão aconselha a sua approvação para constituir projecto especial, ouvindo-se o Governo e as commissões technicas.

Justificação

Esta medida dispensa qualquer defesa. Em paiz tão povoado de analphabetos como o nosso, não se póde deixar de receber com applauso todas as medidas tendentes a diminuir o numero desses infelizes, a quem a sorte em tudo desfavoreceu, porque não lhes deu essa faixa preciosa de luz que orienta, guia e esclarece a sua, quem sabe si brilhante intelligencia.

Parece que mais que favorecer as casas de caridade, é justo que se ampare e proteja a diffusão do ensino.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 72

Onde convier.

O Governo abrirá os creditos de 378:610\$319, para occorrer ao pagamento das etapas ou «diarias de alimentação» devidas de 1913 a 1922, ao pessoal das embarcações da Saude Publica da Capital Federal, nas seguintes categorias: mestres, machinistas, contra-mestres, 2^{ma} machinistas, motoristas, foguistas, marinheiros, moços e um machinista sanitario.

Rio 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

PARECER

A presente emenda determina que o Governo abrirá creditos na importancia de 378:610\$319, para pagamento de etapas ou diarias a funcionarios que a ellas se julgam com direito.

A justificativa que a acompanha traz alguns esclarecimentos sobre a questão. Mas, a Comissão parece de melhor alvitre que a emenda seja destacada para constituir projecto especial, ouvindo-se préviamente a opinião do Governo sobre o assumpto.

Justificação

Os patrões ou mestres de vapor, os contra-mestres, os machinistas, os segundos machinistas, os motoristas, os foguistas, os marinheiros e os moços, funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica, Secção de Prophylaxia Maritima do Districto Federal, solicitam a abertura de um credito, na importancia de 378:610\$319, para pagamento das etapas (diarias de alimentação) a que teem direito, de accôrdo com as razões que passam a adduzir.

Dos funcionarios acima mencionados só existiam em 1913 (quando foi feita a equiparação que lhes deu o direito reclamado actualmente), os seguintes: mestres ou patrões, machinistas, foguistas e marinheiros. Em 1918 foi creado o logar de motorista e... posteriormente, em 1920 e 1921 accrescentaram-se os logares de contra-mestres, segundos machinistas e moços, tudo conforme a tabella annexa á presente exposição.

O ordenado dos embarcações da Saude Publica, no Districto Federal, era constituido, até 1913, por diarias, cuja somma mensal não attingia os vencimentos dos funcionarios de identica categoria dos arsenaes de Guerra e de Marinha.

A lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 equiparou as vantagens de uns ás dos outros, praticando um acto de boa justiça, uma vez que as funcções, a prestação de serviços, a responsabilidade destes eram identicas ás daquelles.

A verba destinada a essa equiparação não foi, entretanto, votada pelo Congresso, nem em 1913, nem nos annos subsequentes até 1917, data em que os interessados propuzeram uma acção contra a Fazenda no Juizo da Segunda Vara, que a julgou procedente.

Officiou, então, a Segunda Procuradoria da Republica ao Sr. Ministro da Justiça (officio n. 460, de 25 de agosto de 1917), ponderando sobre a necessidade de se dar cumprimento á citada lei n. 2.738, de 1913, visto que a Fazenda perderia afinal na acção proposta com aggravação de despezas para o erario publico. Dahi, a seguinte mensagem enviada ao Congresso pelo Sr. Presidente da Republica:

«Srs. Membros do Congresso Nacional:

Tendo em consideração o que pondera o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de serem solicitados ao Congresso Nacional, o credito especial de 643:403\$677, para occorrer o pagamento que compete nos exercicios de 1913 a 1917, aos remadores, foguistas, patrões e machinistas das embarcações da Saude Publica, em virtude dos artigos 6 e 7 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e o extraordinario de 130:235\$335, para identica despeza no exercicio de 1918, cabe-me a honra de submeter o assumpto a vossa esclarecida apreciação, affirmo de que vos dignareis resolvê-lo como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — *Wenceslão Braz Pereira Gomes.*

TERCEIRO GRUPO

EMENDAS COM PARECER CONTRARIO

N. 73

Verba 6ª -- Material -- Augmentada de 10:651\$496, sendo:

4:628\$400, para pagamento das gratificações additionaes de 15 % a quatro continuos, sete serventes e dous *chauffeurs*; 20 %, a sete continuos, dous serventes e a um ajudante de *chauffeur*; 25 %, ao porteiro da Secretaria, dous continuos e a um servente; 30 %, ao porteiro do salão e aos dous ajudantes de porteiro, sobre o augmento de vencimentos que lhes foi concedido a partir de 1 de janeiro do corrente anno;

1:664\$, para pagamento das gratificações additionaes de 15 %, a um tachygrapho de 1ª classe, a um de 3ª e a um dactylographo; 20 %, ao official Secretario da Presidencia, a dous tachygraphos de 1ª classe e ao dactylographo chefe; 25 %, ao official encarregado das actas; 30 %, ao chefe da redacção dos debates, ao chefe e ao sub-chefe do serviço tachygraphico e a um tachygrapho de 1ª classe, sobre o augmento de vencimentos que lhes foi concedido a partir de 1 de setembro do corrente anno;

1:836\$796, para pagamento ao vice-director, ao archivistista e ao bibliothecario, do acrescimo de vencimentos que lhes foi concedido a partir de 8 de outubro do corrente anno, e das gratificações additionaes, correspondentes a esse acrescimo, sendo estas de 20 % ao vice-director até 30 de novembro; de 25 %, ao mesmo vice-director, a partir de 1 de dezembro; de 30 % ao archivistista e de 15 % ao bibliothecario;

1:620\$, para pagamento das gratificações additionaes de 5 % sobre 12:000\$ a um official, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920; de mais 5 % sobre 3:000\$ a um servente, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, isto é, em sete mezes; de mais 5 % sobre 3:000\$ a um ajudante de *chauffeur*, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920;

e de 922\$782, especial, para pagamento das gratificações additionaes: de mais 5 % sobre 12:000\$ a um official, de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1919; de 15 % sobre 4:752\$ a um *chauffeur*, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919; de mais 5 % sobre 3:000\$ a um ajudante de *chauffeur*, de 6 de outubro a 31 de dezembro de 1919.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

PARECER

Esta emenda, subscripta pelo Sr. Jeronymo Monteiro, manda augmentar a verba — Material — de 10:651\$496, para pagamento de differença de gratificação additional a varios funcionarios da Secretaria do Senado, gratificação a que fizeram jus em 1919. Tanto basta para se verificar que ella não pôde ser approvada, visto tratar de materia que o orçamento para 1925 não comporta. Demais, conforme a propria justificação declara, existe na Camara um projecto de lei, da iniciativa da Mesa do Senado, approvado por este, e que depende de solução daquella Casa do Congresso. A emenda, pois, não deve ser approvada.

N. 74

Verba 6ª — Secretaria do Senado:

Onde convier:

Ficam estendidos os favores desta lei, de que já gosam os continuos da Comissão de Finanças e os do recinto, ao actual continuo que trabalha na porta principal do Senado Federal.
— *Mendes Tavares*.

PARECER

A presente emenda visa conceder ao continuo da porta uma gratificação mensal de 50\$, como actualmente percebem os que servem junto á Mesa, no recinto das sessões. Não parece á Comissão que um funcionario, sómente pelo facto de fazer determinado serviço, para que foi designado pelo director, tenha direito a uma gratificação especial. E' verdade que muitos outros funcionarios percebem gratificações especiaes por serviços que lhes cumprem de accôrdo com o Regulamento da Secretaria. Mas este é um regimen que, longe de ser estendido, deve ser restringido, porquanto não se comprehende que haja funcionarios que, não desempenhando função alguma, e não é preciso citações, percebem gratificações que só devem ser conferidas áquelles que prestam serviços extraordinarios, fóra das horas do expediente normal, como succede em quasi todas as repartições. Por estes fundamentos, a emenda não merece o apoio da Comissão e deve ser rejeitada.

N. 75

Verba 10ª — Secretaria de Estado:

Restabeleça-se a sub-consignação n. 4 — "Pessoal" — da proposta do Governo. — *Paulo de Frontin*.

PARECER

A Comissão não aceita a emenda.

N. 76

EMENDA DE REDACÇÃO Á VERBA 12ª DO ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO INTERIOR

Onde convier:

Em vez de:

	Ordenado	Gratificação	Total
Juiz federal do Acre, em disponibilidade	10:400\$000	20:800\$000	31:200\$000
Juiz federal do Acre.	10:666\$667	21:333\$333	32:000\$000
Diga-se:			
	Ordenado	Gratificação	Total
Juiz Federal do Acre, em disponibilidade	20:800\$000	10:400\$000	31:200\$000
Juiz federal do Acre..	21:333\$333	10:666\$667	32:\$00\$000

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1924. — *Pires Rebello*.

PARECER

Esta emenda, plenamente justificada pela exposição que a acompanha, merece o apoio da Comissão, que offerece a seguinte:

Sub-emenda:

Observando-se o disposto no art. 2º da lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922,

A Comissão porém não aceita a emenda.

N. 77

PARECER

Na verba 13ª — Consignação X — Juizo de Menores — Acrescente-se: "1 advogado de menores, ordenado 12:000\$, gratificação 6:000\$, total 18:000\$000". — *Benjamin Barroso*.

PARECER

Esta emenda não pôde merecer o assentimento da Comissão. Ella visa crear um logar no juizo de Menores, um logar de advogado com os vencimentos annuaes de réis 18:000\$000. O Juizo de Menores é de creação recente e, se o logar que a emenda procura crear em lei orçamentaria, o que aliás constitue uma irregularidade, certamente o titular da pasta da Justiça o teria incluído no quadro quando submetten ao Congresso a approvação da tabella de pessoal e de vencimentos para os alludidos serventuarios.

N. 78

Verba 13ª — Justiça do Distrito Federal:

Restabeleça-se a verba, nos termos da proposta do Governo, mantida, porém, a suppressão na sub-consignação n. 8, "Pessoal", de um procurador geral em disponibilidade, 29:250\$000. — *Paulo de Frontin*.

PARECER

A Comissão não aceita a emenda.

N. 79

Juizo de Menores — Officiaes de justiça — Onde se diz: «2 officiaes de justiça do Juizo de Menores, ord. 1:000\$, gratificação 500\$, total 3:000\$», diga-se: «4 officiaes de justiça do Juizo de Menores, ordenado 2:000\$, gratificação réis 1:000\$, total 12:000\$»; e acrescente na sub-consignação respectiva: «Para pagamento de diarias durante 366 dias aos 4 officiaes de justiça do Juizo de Menores, 2:936\$00». — *Benjamin Barroso*.

PARECER

A emenda supra contém tres partes: eleva para quatro o numero dos officiaes de justiça do Juizo de Menores, duplica-lhes os vencimentos e ainda lhes dá uma diaria durante 366 dias no anno.

Basta este enunciado para que a Commissão de Finanças negue seu assentimento a ella.

N. 80

A' verba 13ª — Justiça do Districto Federal — Sub-consignação 11ª «Juizo de Menores»:

Onde se lê: «seis commissarios de vigilancia a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação», diga-se: «3:200\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação»; 28:800\$, elevada a verba da quantia necessaria. — *Benjamin Barroso.*

PARECER

Não merece o assentimento da Commissão esta emenda porque augmenta vencimentos.

N. 81

«Na verba 13ª, consignação 10ª, «Juizo de Menores», em vez de um escrevente, ordenado 1:800\$, gratificação 800\$, total, 2:400\$, diga-se: «1 escrevente, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$000». — *Benjamin Barroso.*

PARECER

Esta emenda não merece o apoio da Commissão porque duplica os vencimentos do funcionario a que ella se refere.

N. 82

A' verba — Policia Militar do Districto Federal:

Na rubrica, onde se diz: «alimentação para praças», acrescenta-se o seguinte, «inclusive meia etapa para os cabos e seus assemelhados, elevada a importancia da quantia devida».

Em 13 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

PARECER

A emenda assignada pelo Ilustre Senador pelo Pará providencia sobre a concessão de meia etapa aos cabos da Policia Militar e assemelhados. A sua approvação eleva de centenas de contos as despesas publicas e, no momento actual, basta essa consequencia para que a Commissão de Finanças não seja favoravel.

N. 83

Verba 21ª — Directoria de Saneamento Rural — Serviço no Districto Federal — Para aquisição de uma draga e auxilio de pessoal para o serviço de hydrographia, 400:000\$000 — *Pires Rebello*.

PARECER

A maioria da Comissão porém, recusou a emenda.

N. 84

Verba n. 31 — Corpo de Bombeiros:

Tabella explicativa

Substitua-se o quadro actual (a) pelo *Quadro futuro (b)*, do *Serviço de Saude*.

Quadro actual (a):

Cargos effectivos	Despeza annual	Grande despeza
1 tenente-coronel director	17:400\$	17:400\$000
2 maiores medicos	14:400\$	28:800\$000
5 capitães medicos, sendo um oculista	12:000\$	60:000\$000
5 primeiros-tenentes medicos	9:300\$	46:500\$000
1 major pharmaceutico	14:400\$	14:400\$000
2 capitães pharmaceuticos	12:000\$	24:000\$000
1 primeiro tenente dentista	9:300\$	9:300\$000
1 segundo tenente dentista	7:800\$	7:800\$000
1 segundo tenente bacteriologista	7:800\$	7:800\$000
Especialista de nariz, garganta e ouvidos	3:600\$	3:600\$000
Somma Rs.		<u>219:600\$000</u>

Quadro futuro (b):

Cargos effectivos	Despeza annual	Grande despeza
1 tenente-coronel director	17:400\$	17:400\$000
2 maiores medicos	14:400\$	28:800\$000
6 capitães medicos, sendo um o oculista e um o actual especialista, civil, de nariz, garganta e ouvidos	12:000\$	72:000\$000
3 primeiros tenentes medicos	9:300\$	27:900\$000
1 capitão pharmaceutico	12:000\$	12:000\$000
1 primeiro tenente pharmaceutico	9:300\$	9:300\$000
1 segundo tenente pharmaceutico	7:800\$	7:800\$000
1 capitão dentista	12:000\$	12:000\$000
1 primeiro tenente dentista	9:300\$	9:300\$000
1 segundo tenente dentista—o actual civil	7:800\$	7:800\$000
1 primeiro tenente bacteriologista	9:300\$	9:300\$000
Somma Rs.		<u>219:600\$000</u>

Synopsc

Discriminação -- Importancias

Despeza actual	219:600\$000
Despeza futura	213:600\$000
Diferença para menos Rs.....	<u>6:000\$000</u>

Sala das sessões, 18 de novembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

PARECER

A Comissão não pôde aconselhar ao Senado a approvação desta emenda que, modificando o serviço de saúde do Corpo de Bombeiros, suprime alguns postos.

N. 85

Onde convier:

Ao Hospital de Nossa Senhora das Dores, sanatorio para o custeio do ambulatorio, para occorrer á metade da despeza com o custeio annual, como forem apuradas as contas bimestralmente, 250:000\$000. — *Miguel de Carvalho.*

PARECER

A lei de orçamento vigente consigna a verba de 210:000\$ para attender á providencia contida nesta emenda. A Camara dos Deputados supprimiu toda a rubrica 37 que subvenciona os institutos de caridade. Varias foram as emendas apresentadas pelos Srs. Senadores, cada qual restabelecendo as subvenções dos seus Estados, mantendo assim a contribuição com que a União auxilia as diferentes instituições de caridade.

A Comissão de Finanças vae offercer um substitutivo no qual, restabelecendo as subvenções supprimidas, mantem a mesma dotação para o Hospital de Nossa Senhora das Dores.

A emenda, que augmenta essa subvenção de 40:000\$, deve ser rejeitada pelo Senado e portanto, prejudicada pela emenda geral.

N. 86

Verba 40^a — Museu Historico:

Restabeleça-se a consignação «Pessoal», nos termos da proposta do Governo. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão sente não poder acceder na approvação da presente emenda que manda restabelecer a proposta do Governo. O Museu Historico é de criação recente, tendo sido incluido no orçamento com uma dotação annual de pouco mais de 80:060\$000. Para o anno de 1925 a proposta consigna uma verba de 184.350\$000. A Camara mandou supprimir varias consignações que a emenda manda restaurar. Tanto basta para que a Comissão, a contrario, não lhe dê seu assentimento.

N. 87

Verba 40 — Restabeleça-se a gratificação de 1:800\$ ao secretario Euripedes de Aguiar.

PARECER

Pelos mesmos fundamentos com que foi impugnada a emenda anterior, a Comissão opina pela rejeição da presente emenda.

88

Verba 40 — Restabeleça-se o ordenado do director, que foi diminuído de 250\$000.

Sala das sessões. — *Moniz Sodré*. — *Antonio Moniz*. — *Benjamin Barroso*.

PARECER

A Camara dos Deputados reduziu os vencimentos do director do Museu Historico de 3:000\$, reduccão que a emenda manda invalidar. A Comissão de Finanças, porém, estando de accôrdo com o acto da Camara, é de parecer que a emenda seja rejeitada.

N. 89

A' verba 41 — Instituto Medico Legal.

Substitua-se a tabella actual pela seguinte, *ex-vi* de decreto n. 16.670, de 17 de novembro do corrente anno, que remodelou essa repartição:

	Ord.	Grat.	Total
1 director	10:800\$	5:400\$	16:200\$000
10 medicos legistas	9:200\$	4:600\$	138:000\$000
1 medico legista chefe do laboratorio de toxicologia	9:200\$	4:600\$	13:800\$000
1 medico legista chefe do laboratorio de anatomia pathologica e microscopia	9:200\$	4:600\$	13:800\$000
1 medico radiologista	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
2 ajudantes de laboratorios.	2:560\$	1:280\$	7:680\$000
Secretaria			
1 chefe de secção	6:000\$	3:600\$	9:000\$000
1 contabilista	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 cartorario	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
2 escripturarios	4:000\$	2:000\$	12:000\$000
2 amanuenses	3:200\$	1:600\$	9:600\$000
4 escreventes	3:000\$	1:200\$	16:800\$000
Portaria			
1 porteiro	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 continuo	2:000\$	1:000\$	3:000\$000

4 serventes com o salario anual de 2:160\$000	8:640\$000
2 enfermeiros	1:760\$	880\$	5:280\$000
1 photographo	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 modelador e desenhista .	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 ajudante	1:200\$	600\$	1:800\$000

Necroterio

1 administrador	4:600\$	2:300\$	6:900\$000
1 ajudante	3:600\$	1:800\$	4:800\$000
2 escreventes	2:800\$	1:400\$	8:400\$000
2 auxiliares de autopsias..	3:000\$	1:500\$	9:000\$000
6 serventes com salario anual de 2:400\$000...	14:400\$000

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

PARECER

O Instituto Medico-Legal acaba de ser reorganizado pelo decreto n. 16.670, de 17 de novembro, e a emenda apresentada, attendendo ás modificações feitas no pessoal e no material, include no orçamento a verba necessaria para o exercicio futuro. Respeitando a fixação de vencimentos feita para o pessoal superior, a emenda melhora um pouco os vencimentos do pessoal do necroterio, cujos serviços, por sua natureza, é da ordem daquelles que, não permittindo que os seus funcionarios cogitem de outros meios de vida, reclama uma dedicação abnegada, além disso, melhorados todos os demais funcionarios pelo referido decreto, que tambem creou cargos novos, é justo que os serventuarios do necroterio tenham tambem uma pequena melhoria, collocando-os no mesmo pé que os demais funcionarios.

A Comissão é de parecer que a emenda seja rejeitada e approved o substitutivo.

N, 90

Verba 43 — Escola 15 de Novembro:

Restabeleça-se a consignação, pessoal, de accôrdo com a proposta do Governo. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão não acceta a emenda.

N. 91

Verba 44 — Serviços industriaes do Estado:

Restabeleça-se a verba, como na proposta do Governo. — *Paulo de Frontin.*

A Comissão não acceta a emenda.

N. 92

Art. Os saldos verificados dos créditos distribuídos nos annos anteriores para o custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural nos Estados, poderão ser applicados no exercício de 1925.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Pires Rebello.*

PARECER

A providencia contida nesta emenda pertence ao numero daquellas que devem merecer o apoio desta Commissão. Justificada pelo seu digno autor, ella está nos casos de ser approvada, razão por que o relator aconselha ao Senado que a approve.

A Commissão, em sua maioria, é contraria á emenda.

N. 93

Art. Ficam revigoradas as disposições do art. 9º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, as quaes serão extensivas aos serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Pires Rebello.*

PARECER

Esta emenda, que se refere aos saldos das consignações votadas para a execução dos accórdos celebrados entre a União e os Estados, merece o apoio do relator e deve por isso ser approvada.

A Commissão é contraria á emenda em sua maioria.

N. 94

Onde convier:

Art. 1.º Os sargentos aspirantes da Policia Militar do Districto Federal, passam a denominar-se «Aspirantes a official».

Art. 2.º Gozarão dos mesmos direitos e regalias que os aspirantes a official do Exercito, excepto na parte referente a vencimentos e fardamento e serão incluídos no respectivo quadro, por ordem de merecimento intellectual, comprovado pela média das approvações, independentemente dos demais requisitos de que trata o art. 17 e seus numeros do regulamento da corporação.

§ 1.º Em igualdade de condições de merecimento intellectual, a collocação no referido quadro obedecerá aos principios de maior graduação, tempo de serviço prestado na corporação ou melhor conducta, successivamente.

§ 2.º Os sargentos de uma turma não poderão ser admitidos no quadro de aspirantes enquanto não o forem todos os da turma anterior.

Art. 3.º Só poderão ser promovidos na Polícia Militar a 2º tenente combatente, os aspirantes a official, obedecendo, porém, a ordem rigorosa do merecimento intellectual de cada um.

§ 1.º Não poderão ser promovidos a 2º tenente os aspirantes de uma turma subsequente, enquanto não o tenham sido todos os da turma anterior.

Art. 4.º Emquanto houver sargentos que na data da publicação dessa lei, possuírem os requisitos de que trata o art. 17 do regulamento actual, metade das vagas de 2º tenente combaterie, será por elles preenchida.

Art. 5.º Na Escola Profissional da mesma corporação funcionará, juntamente com a aula de tactica, um curso pratico de infantaria e cavallaria com a duração de tres mezes, destinado a substituir o estagio de que trata a ultima parte do numero um do citado artigo 17 do alludido regulamento.

Art. 6.º Os alumnos matriculados na Escola Profissional, no começo de 1924, farão o respectivo curso em dois annos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Mendonça Martins.*

PARECER

A Comissão, reportando ao parecer dado a uma outra emenda, inteiramente identica, é de parecer que esta fique prejudicada.

N. 95

Acrescente-se onde convier:

Art. Em todas as vistorias, em virtude de incendios occorridos no Districto Federal, e, bem assim, em vistorias mensaes, procedidas em todas as casas de diversões para exame das condições de segurança e saneamento, a Polícia será representada por um engenheiro perito privativo, que só perceberá, dentro do regimento de custas judiciaes, o que for arbitrado pelo Chefe de Polícia do Districto Federal, sendo as despesas pagas pelos interessados, sem onus de especie alguma para o Thesouro.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Antonino Freire.*

PARECER

A emenda supra autorisa uma providencia que certamente irá contribuir para o bom desenvolvimento do serviço de vistorias determinadas pela Polícia do Districto Federal, providencia que, com ser de grande necessidade não acarreta nenhuma gravame para os cofres publicos.

A Comissão, tendo em vista que o Governo está autorizado a reformar a Polícia, é de parecer que a emenda seja rejeitada.

N. 96

Onde convier:

Art. Em todas as vendas judiciaes realizadas nos processos administrativos, por leiloeiro, é obrigatoria a presença do juiz, bem como a do membro do Ministerio Publico cor-

respondente, que fiscalizarão as formalidades do acto, acautelando os interesses sujeitos á fiscalização da Justiça.

Parapho unteo. Da commissão, attribuida aos leiloeiros pela legislação vigente, a quinta parte caberá, em partes iguaes, ao juiz, ao Ministerio Publico e ao escrivão.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Ferreira Chaves.*

PARECER

Como se vé da redacção desta emenda ella trata de materia importante que não deve ser tratada em orçamento.

O Codigo do Processo Civil a ser promulgado regula a materia. Nestas condições a emenda deve ser rejeitada.

N. 97

Onde convier:

Continua em vigor o art. 21 da Lei da Despeza n. 1.793, de 7 de janeiro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

O art. 21 da lei n. 4.793, de 1924, que a emenda manda continuar em vigor, assim dispõe:

«Art. 21. E' facultado aos alumnos das Escolas Superiores da Republica, dependentes de uma só materia, e que tiverem sido oventes do anno immediato, fazerem, em segunda época, o exame que lhes falta, se approvados, os dos annos seguintes, pagas as taxas respectivas.

O Governo está autorizado a elaborar a reforma do ensino superior, em virtude de dispositivo constante de lei orçamentaria.

Não convém, portanto, a continuação, no orçamento, de uma faculdade que certamente será attendida pelo Governo na reforma projectada.

Nestas condições, a emenda deve ser rejeitada.

N. 98

Occorrendo a morte de um dos porteiros do Tribunal do Jury será extincto o cargo, ficando sommados os vencimentos do pre morto aos do sobrevivente. — *Pires Rebello.*

PARECER

A Commissão por sua maioria não acceta a emenda por não ser orçamentaria.

N. 99

Art. Ficam revogadas as disposições regulamentares que estabeleceu prescripção para os concursos de 2ª entrancia nos Correios da Republica, os quaes serão validos até se esgotar a listas dos candidatos approvados.

Parapho unico. Esta disposição será extensiva a todos os amanuenses que, habilitados em concurso, tenham incorrido na prescripção citada, dentro do corrente anno, e até a data da presente lei.

Art. Revogam-se as disposições em contrario. — *Joaquim Moreira.*

PARECER

A providencia contida nesta emenda diz respeito ao orçamento da Vição, razão pela qual a Commissão não lhe póde dar assentimento.

N. 100

O Governo abrirá o credito necessario para execução do n. VI do art. 3º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, cujo dispositivo fica revigorado para todos os effeitos de direito. — *Moniz Sodré.* — *Antonio Moniz.*

PARECER

A presente emenda não merece o assentimento da Commissão; ella visa permittir que o Governo abra o credito que for necessario para determinado pagamento, quando elle já é devidamente autorizado a assim proceder *ex-vi* do art. 3, n. VI, da lei n. 4.793, de 1924, orçamento em vigor.

A emenda, portanto, não deve ser approvada.

N. 101

Onde convier:

Ao art. 4º do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, onde diz: quatro; diga-se: cinco; para as Pretorias Civeis, sendo o nomeado em virtude dessa lei considerado extranumerario e sem direito ás vantagens e vencimentos estabelecidos na referida lei, art. 285, constantes da tabella annexa ao mesmo decreto, § 1º. No caso de vacancia nos logares effectivos, em igualdade de condições no concurso terá o extranumerario o direito do logar vago. — *Carlos Barbosa.*

PARECER

A Commissão em sua maioria não póde dar seu assentimento á emenda.

N. 102

Onde convier:

Art. Sejam concedidas ao thesoureiro e fiel do thesoureiro da Repartição Central da Policia do Distrito Federal as quebras identicas concedidas aos fieis e pagadores do Theouro Nacional.

Rio, 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Não merece o apoio da Comissão esta emenda, que manda conceder quebras a funcionarios pagadores da Policia desta Capital.

Esses funcionarios já tem vencimentos compensadores e não convém aggravar as despesas publicas concedendo quebras. A emenda, pois, deve ser rejeitada.

N. 103

Onde convier:

Art. O Governo abrirá os creditos necessarios a occor-
rer ao pagamento da gratificação provisoria, creada pelo de-
creto n. 3.990. de 1920, aos que não receberam como de
direito.

Rio. 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Embora os intuitos do illustre autor serem facultar ao Governo meios com os quaes possa abrir creditos para effectivar esses paga-
mentos, todavia a emenda não está nos casos de merecer o apoio
desta Comissão. O Governo, pelos diversos ministerios, tem
solicitado do Congresso a abertura de varios creditos para tornar
effectivos os pagamentos devidos aos funcionarios que percebem
menos de 150\$ mensaes e o Congresso tem votado creditos para
esses ministerios, Si houver ainda funcionarios que não rece-
beram essa gratificação, o Governo certamente os attenderá, pois
está para isso autorizado em lei especial.

N. 104

Accrescente-se onde convier :

Art. Ficam reconhecidos como de caracter official os diplo-
mas conferidos pela Escola Medico Cirurgica de Porto Alegre.—
José Murinho.

PARECER

A providencia contida nesta emenda é da ordem daquellas que
o Congresso tem conferido a outras escolas que, nos Estados, veem
prestando relevantes serviços á instrucção. Entretanto a materia
não deve figurar no orçamento, porque o Governo está autorizado
a fazer a reforma do ensino, e certamente tomará em considera-ção
a providencia contida na emenda. Nestas condições, a emenda
deve ser rejeitada.

N. 105

Onde convier :

Fica aberto o credito de 30:000\$ para pagamento ao maestro
brasileiro Julio Reis, da dotação votada em 1921 pelo Congresso
Nacional, para a montagem de sua opera *Soror Marianna.*

Rio, 13 de dezembro de 1924.—*Jeronymo Mantelro.*

PARECER

A providencia contida nesta emenda já foi objecto de parecer desta Comissão e figura em orçamentos anteriores. O Ministerio da Justiça, por mais de uma vez, despachando requerimento do interessado, mandou que elle satisfizesse as exigencias regulamentares.

O Governo, portanto, está autorizado a dar as providencias de que a emenda cogita, razão por que a Comissão não lhe dá assentimento.

N. 106

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a fazer reverter á activa o coronel da Policia Militar do Districto Federal João Augusto da Costa, no posto de tenente-coronel, sem direito a vencimentos que tenha deixado de receber, — *Mendonça Martins*.

PARECER

A Comissão em sua maioria é contraria á emenda.

N. 107

Os vencimentos dos mestres da Escola 15 de Novembro ficam equiparados aos do funcionario de igual categoria que figura na rubrica "Pessoal" da verba 43ª, com 3:000\$ annuaes, que fica elevada de mais 14:544\$, fazendo-se a correção no respectivo total.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

PARECER

A emenda cogita de equiparar os vencimentos de varios funcionarios da Escola 15 de Novembro, elevando-se assim a verba de 14:544\$000. O momento actual não permite essas equiparações, razão por que a Comissão aconselha ao Senado a rejeição desta emenda.

N. 108

Onde convier:

Ao Hospicio de S. João Baptista da Lagôa, para complemento dos serviços de gynecologia e de obstetricia, réis 10:000\$000. — *Miguel de Carvalho*.

PARECER

Pelos mesmos fundamentos com que a Comissão propoz a rejeição da emenda anterior, aconselha ao Senado a rejeição desta que já está providenciada na emenda relativa á verba 37ª.

N. 109

Continúa em vigor o art. 21 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, referente a exames dos alumnos ouvintes.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

Por motivos de se achar o Governo autorizado a reformar o ensino secundario e superior da Republica, a Commissão entende que a emenda supra deve ser rejeitada.

N. 110

Onde convier:

“O Governo mandará imprimir na Imprensa Nacional o curso de mineralogia e geologia do professor cathedratico Dr. Everardo Fackeuser, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Embora se trate de uma obra de valor, a Commissão sente não poder aconselhar ao Senado que approve a emenda supra, porquanto não tem base sobre o *quantum* que se terá de dispendir com a sua impressão.

N. 111

Onde convier:

“Fica revigorado para o exercicio de 1925 o saldo de 20:000\$ da despesa autorizada pelo n. 15 do art. 3º da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, para o maestro Heitor Villa-Lobos exhibir seis concertos dos mais notaveis artistas brasileiros, à sua escolha, nas capitães da França e Italia.

Rio, 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A emenda manda revigoror os saldos da quantia de 20:000\$, concedida pela lei n. 4.555, de 1922, para concertos dados por artistas brasileiros na Europa.

A Commissão sente não poder dar seu assentimento á emenda tendo em vista a actual situação financeira.

N. 112

Onde convier:

É prorrogado por mais um anno, a contar da data de sua approvação, o prazo para validade dos concursos realizados em 1924, no Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1924. — *B. Barroso.*
— *Eusebio de Andrade.*

PARECER

Sobre emenda prorogando prazo do concurso, esta Comissão já emittiu parecer contrario. Pelos mesmos fundamentos, é de parecer que esta seja rejeitada.

N. 113

Onde convier:

Art. Os diplomas de bachareis em sciencias juridicas e sociaes, expedidos aos seus alumnos entre 1911 e 1915, pela Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro e pela Superior Universidade do Estado de São Paulo, fundadas, organizadas e mantidas de accordo com o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, com plena capacidade juridica, adquirida *ex-vi* deste decreto e das leis ns. 173, de 10 de setembro de 1893, e 973, de 2 de janeiro de 1903, são reconhecidos pelo Governo Federal, considerados validos e admittidos ao registro para o exercicio da profissão em todo o territorio da Republica, após o pagamento do sello respectivo.

Sala das sessões, em 28 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

PARECER

A Comissão reporta-se, em relação a esta emenda ao parecer emittido sobre outra que manda considerar validos diplomas expedidos por escolas, sob o regimen vigorante em 1911.

Pelos mesmos fundamentos, aconselha ao Senado a rejeição desta.

N. 114

Accrescente-se onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos continuos das dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica aos dos continuos da Secretaria Geral do mesmo departamento.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A emenda providencia sobre equiparação de vencimentos de funcionarios.

Tanto basta para que a Comissão, tendo em vista a actual situação financeira da Republica, não aconselhe ao Senado a sua aprovação.

N. 115

Onde convier:

Art. Fica revogado, no tocante ás custas do Ministerio Publico, o art. 343 das disposições transitorias do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, ficando assim em vigor as disposições anteriores quanto ás mesmas custas. — *Joaquim Moreira.*

PARECER

A Comissão recusa seu apoio a esta emenda que propõe modificações no decreto n. 16.273, de 1923, alterando do mesmo modo o regimento de custas.

A emenda pois não deve ser aprovada.

N. 116

Onde convier:

Art. Ficam aumentadas de metade as custas estabelecidas no regimento aprovado pelo decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, o qual será extensivo á justiça federal do Distrito Federal, exceptuados desse augmento os actos relativos ao registro civil (nascimentos, casamentos e obitos), distribuição (o acto da designação), reconhecimento de firmas, citação ou intimações e as custas cobradas em sellos, a que se refere o art. 343 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Ouvida a administração ella julga que a emenda não deve ser approvada e assim a Comissão, concordando com as informações colhidas, é de parecer que a emenda seja rejeitada.

N. 117

Onde convier:

Para a execução da diligencia decretada pelo Supremo Tribunal Federal na questão de limites entre Pará e Amazonas 140:000\$000,

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924 — *José Mur-
tinho.* — *Luiz Adolpho.* — *Barbosa Lima.* — *Lauro Sodré.*
— *Dionysio Bentes.*

PARECER

A emenda concede verba para a execução de uma sentença decretada pelo Supremo Tribunal Federal, na questão de limites entre Estados da Republica. Ao Governo Federal cabe a execução das sentenças da Justiça Federal e estas acarretam despesas que tem de ser attendidas pelos cofres publicos.

Mas, a providencia que a emenda determina, é desnecessaria, porquanto, pelo art. 3, n. 1, da lei n. 4.793, de 1924, o Governo está autorizado a abrir credito até a quantia de 140:000\$ para a execução da diligencia determinada pelo Supremo Tribunal Federal e por elle considerada imprescindivel para o julgamento da questão dos limites Amazonas-Pará.

A Comissão, pois, recusa, pelos fundamentos acima, seu apoio á emenda.

N. 118

Fica o Governo autorizado a dar como auxilio para a conclusão das obras do Instituto de Protecção e Assistência á Infancia do Rio de Janeiro, 400:000\$000.

Ferreira Chaves.

PARECER

A emenda subscripta pelo Sr. Ferreira Chaves propõe que ao Instituto de Assistencia á Infancia desta Capital se dê um auxilio de 400:000\$ para a conclusão das obras do predio sito á rua do Areal, onde será installada a sua sede, e que se encontra neste momento com as suas obras paralygadas por falta de recursos pecuniarios:

A Commissão sente não poder concordar com a proposta do illustre Senador e por isso recusa seu apoio á medida por motivos de ordem financeira.

N. 119

Onde convier:

Art. Os primeiros supplentes de pretor já habilitados e os que se habilitarem em concurso, nos termos do § 4º do art. 213 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, permanecerão na lista de que trata o § 5º desse artigo, sem prejuizo das listas que venham a ser organizadas pelo disposto no art. 214 do referido decreto, até que sejam nomeados pretores ou exonerados do cargo de supplente.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

Pelos mesmos fundamentos com que esta commissão negou seu apoio á emenda n. 91, aconselha ao Senado a rejeição desta.

N. 120

Onde convier:

«Os antigos sub-pretors, terminado o quadriennio para que foram nomeados, serão reconduzidos com a clausula, emquanto bem servirem e continuarão a gozar das vantagens patrimoniaes que lhes foram asseguradas pela Reforma Judiciaria em vigor (decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923), vantagens extensivas a todos os actuaes primeiros supplentes.»

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

O assumpto a que se refere a emenda está regu'ado pela ultima reforma judiciaria, approvada pelo Congresso. Por esse motivo a emenda deve ser rejeitada.

N. 121

O Congresso Nacional resolve:

Mandar reintegrar em seus logares os primeiros auxiliares academicos nomeados em 1919, e effectivados por decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, da Inspectoria do Porto do Rio de Janeiro, com os vencimentos dos actuaes academicos

em comissão, com direito á promoção a ajudantes medicos, passando os seus cargos a denominar-se auxiliares medicos da Inspectoria do Porto do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

PARECER

A emenda manda reintegrar academicos nomeados em 1919 e que, em virtude de disposições regulamentares, não podem continuar nessas funcções. E' assumpto que escapa á competencia do Congresso. A emenda, pois, deve ser rejeitada.

N. 122

Onde convier:

"Os substitutos de juizes federaes, quando no exercicio dos cargos de juizes federaes, por motivo de férias, e os sup-
plentes daquelles, quando no exercicio dos cargos de juizes substitutos ou de juizes federaes, por motivo de férias ou de licenças dos titulares effectivos, no Districto Federal, perceberão vencimentos iguaes aos do juiz substituido."

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

A emenda trata de férias de magistrados, dispondo sobre substituições. Não é, como se vê, assumpto orçamentario. Tanto basta para que a Comissão lhe negue o seu apoio.

N. 123

Onde convier:

Pelas justificações processadas em qualquer juizo para servirem de documento será paga a taxa judiciaria de 2\$000 e consequentemente, ficam equiparados os vencimentos dos juizes de direito da Justiça do Districto Federal; corrigindo-se as respectivas tabellas de vencimentos.

Rio, 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Esta emenda cria uma taxa de 2\$000 pelas justificações processadas. Trata-se de materia que cabe no orçamento da Receita e por isso não merece, no da Justiça, parecer favoravel.

EMENDA

N. 124

Onde convier:

Para ajuda de custo aos membros e dous auxiliares da Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio, que foram effectivamente a Roma representar o Congresso Brasileiro na assembléa plenaria a realizar-se em abril de 1925,

deyendo a importancia ser posta em partes iguaes á disposição das Mesas do Senado e da Camara dos Deputados, 62:000\$, ouro.

Rio, 13 de dezembro de 1924. -- *Paulo de Frontin.*

PARECER

O Brasil foi convidado a tomar parte na Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio. Attendendo a esse convite foram designados dous delegados que compareceram aos respectivos trabalhos, tendo um delles, o illustre autor da emenda, dado conta ao Senado do que alli occorreu, requerendo até a nomeação de uma commissão especial para estudar os assumptos que devem ser submittidos ao proximo congresso a reunir-se em Roma.

Não havendo verba votada especialmente para ajuda de custo aos membros e aos dous auxiliares que deverão comparecer ao Congresso, a emenda providencia sobre o assumpto, incluindo no orçamento para 1925, a necessaria verba de 62:000\$000, ouro, e determinando que ella fique á disposição das Mesas do Senado e da Camara dos Deputados para o fim determinado.

A Commissão, porém, é contraria á emenda.

N. 125

O Governo abrirá os creditos necessarios para occorrer, no exercicio de 1924, ao pagamento dos augmentos concedidos pelo § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 aos serventes e moços da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, e suas Inspectorias do Porto do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

O Governo está autorizado a effectuar o pagamento desse augmento a que se refere o § 1º do art. 150 da lei n. 4.555 de 1922, por lei especial.

Os funcionarios a que a emenda se refere foram privados desse augmento, em virtude da modificação soffrida na respectiva tabella, que os melhorou na diaria. A emenda, por isso não pôde ser approvada.

N. 126

Onde convier:

Art. Fica prorogada a validade por um anno, do ultimo concurso realizado no Corpo de Bombeiros para medicos e cirurgiões.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Soares dos Santos.*

PARECER

A prorrogação do prazo de concursos é materia que não devia figurar em orçamentos, razão por que a Comissão opina que a emenda seja rejeitada.

N. 127

Ficam os commissarios de 1ª classe da Policia do Districto Federal, com a denominação de sub-delegado e terão as attribuições que já lhes confere o regulamento policial approved pelo decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, e as do tít. 4º, art. 24, § 4º, do mesmo regulamento, que dispõe sobre a substituição temporaria dos delegados districtaes, não havendo augmento de vencimentos. — *Vespucio de Abreu.*

PARECER

O assumpto de que trata a emenda não é orçamentario. A Comissão não lhe dá apoio por este motivo. Deve ser rejeitada.

N. 128

Onde convier:

Art. Nos inventarios e extincções de usufructo ou fideicomisso, adjudicações, sobre-partilhas, partilhas amigaveis e nas arrematações ou remissões, na praça ou depois desta, sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos e sobre o monte partivel, os escrivães, em vez de custas pelos actos que praticarem no correr do processo terão uma percentagem, calculada da seguinte fórma:

- a) sendo o valor da causa até 50:000\$, 1 %;
- b) sobre o excedente de 50:000\$ até 500:000\$, 1/2 %;
- c) sobre o excedente de 500:000\$ até 1.000:000\$, 1/4 %.

Paragrapho unico. Nos inventarios negativos, nada perceberão.

Art. Quanto aos actos praticados nos autos depois da sentença ou homologação assim como quanto aos alvarás, certidões, precatórias e demais instrumentos transcriptos do processo ou expedidos, quer antes, quer após o julgamento, perceberão as custas do regimento em vigor quando officia-rem.

Art. As percentagens devidas nos processos já enumerados, serão pagas por occasião do preparo dos autos para julgamento. — *Ferreira Chaves.*

PARECER

O assumpto de que trata esta emenda envolve materia que reclama detido estudo por parte da Comissão, estudo que não pôde ser feito neste momento. A Comissão deixa por isso de recommendal-a ao voto do Senado.

N. 129

Onde convier:

Ficam em disponibilidade os dous ex-escrivães do 1º e 2º officios da Córte de Appellação, actuaes chefes de secção da secretaria desse Tribunal com os vencimentos de quatorze contos e quatrocentos mil réis annuaes cada um, desde que disistam os mesmos de quaesquer acções contra a União a que por ventura tenham direito, e autorizado o Governo a nomear substitutos abrindo-se os necessarios creditos.—*Pereira Lobo*

PARECER

A materia da presente emenda não pertence ao orçamento, pois, trata de mandar por em disponibilidade funcionarios da Córte de Appellação. E' materia que deve ser tratada em projecto especial. Por esta razão a Comissão recusa o seu apoio, aconselhando ao Senado que a rejeite.

N. 130

Onde convier:

Art. Os escreventes juramentados, os tres mais antigos de cada cartorio, dos juizos de direito das varas civeis, criminaes, de menores e das pretorias civeis e criminaes do Districto Federal, passarão a perceber os vencimentos fixados para os escreventes do Juizo Eleitoral na tabella applicada aos funcionarios da Justiça Local, a que se refere o art. 285 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

Rio, dezembro de 1924 — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

Pelos mesmos fundamentos com que a Comissão aconselhou a rejeição da emenda anterior, nega seu apoio a esta, que deve ser tambem rejeitada.

N. 131

Onde convier:

Os officiaes de justiça do forum local, usarão um distinctivo igual aos seus collegas dos feitos da Fazenda Municipal; com a differença que em vez de ser collocado o capacele da municipalidade seja collocado o emblema da Justiça e que em derredor da estrella existam os seguintes dizeres: «official de justiça do forum local».

As despezas decorrentes desta medida correrão por conta dos respectivos funcionarios.

Rio, dezembro de 1924 — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

A emenda manda que os officiaes de justiça do *forum* local usem de distintivo, etc. Não é assumpto para ser tratado em lei de orçamento. Deve portanto, ser rejeitada.

N. 132

Onde convier:

Ficam reconhecidos os diplomas expedidos pela Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, com sede nesta capital, fundada de accordo com a lei n. 8.659, de 1911, registrada em 1914, no Registro de Titulos e Documentos, sob o n. 686, reconhecida de utilidade publica federal e cujos alumnos trabalham, ha quatro annos, graças á licença official concedida por certidão mediante apresentação do certificado de formatura pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

O Governo está autorizado a fazer uma reforma do ensino da Republica e a emenda manda considerar validos diplomas expedidos por escola fundada de accordo com a legislação de 1911. E' assumpto que não deve figurar em lei orçamentaria. Por esta razão a Comissão aconselha a sua rejeição.

133

Onde convier:

O quadro dos Veterinarios da Policia Militar do Distrito Federal constituir-se-ha, de um capitão, um primeiro tenente e dous segundos tenentes, um segundo e um terceiro sargentos e quatro cabos enfermeiros veterinarios, ficando assim distribuidos: — um capitão, que será o chefe do serviço veterinario encarregado das commissões; — um primeiro tenente, que será o encarregado dos serviços clinicos da Invernada e concorrendo no serviço de dia á Pharmacia Veterinaria na sede do Regimento; — dous segundos tenentes, que farão intercallados os serviços clinicos dos destacamentos e concorrerão nos serviços de dia á Pharmacia Veterinaria na sede do Regimento; — um segundo sargento enfermeiro veterinario, que será o zelador do material cirurgico, utensilios e drogas distribuidos á Pharmacia Veterinaria e dos cuidados com os animaes da enfermaria; — um terceiro sargento enfermeiro veterinario, destacado na Invernada, que será o zelador do material cirurgico, utensilios e drogas distribuidos á ambulancia da Invernada e dos cuidados com os animaes alli invernados; e quatro cabos enfermeiros veterinarios que auxiliarão os serviços ordinarios dos curativos diarios em differentes pontos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Manda a emenda que o quadro de veterinarios da Policia Militar seja constituido pela fórma que estabelece. E' assumpto que cabe á administração a quem compete organizar os diversos serviços publicos. Não sendo materia de character orçamentario, a Comissão sente-se constringida a aconselhar ao Senado a sua rejeição.

N. 134

Accrescente-se:

Art. Continúa em vigor, enquanto não for expressamente revogada, a disposição do art. 10 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, mantida pelo art. 18 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. — *Cunha Machado*.

PARECER

A disposição mandada continuar em vigor dispõe sobre quotas e percentagens de funcionarios da magistratura. A emenda é desnecessaria, uma vez que a disposição do art. da lei n. 4.632 de janeiro de 1923, é de character permanente, e não foi expressamente revogada. Portanto não deve ser aceita.

135

Assim, accrescente-se ao Orçamento do Interior:

Art. Os juizes federaes e seus substitutos perceberão em dinheiro as custas pelos actos que praticarem, de accôrdo com o regimento em vigor na Justiça local.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1924. — *Bernardino Monteiro*. — *Manoel Monjardim*.

PARECER

A modificação que a emenda propõe ao regimento de custas, relativamente a actos praticados pelos juizes substitutos federaes, não é conveniente, segundo informa a administração. Nestas condições, a Comissão nega seu apoio a esta emenda.

4º GRUPO

EMENDAS CONSIDERADAS PREJUDICADAS

N. 136

Verba 6ª — Secretaria do Senado:

Restabeleça-se a verba, de accôrdo com a proposta do Governo. — *Paulo de Frontin*.

PARECER

Esta emenda, que manda restabelecer a proposta do Governo, está prejudicada pela emenda apresentada pela Com-

missão de Policia, fazendo nova distribuição da verba Material.

N. 137

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Restabeleça-se a proposta do Governo com as seguintes modificações:

1ª, no n. VI, sub-consignações ns. 42 a 53, aumente-se, de accordo com a proposição da Camara dos Deputados, para o serviço no Estado do Pará, 560:000\$ e no Estado do Maranhão, 490:000\$000;

2ª, no n. XXIX, sub-consignações ns. 295 a 310, reduza-se cada parcella de metade, ficando assim em réis 3.212:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Esta emenda e mais as seguintes estão prejudicadas pelo substitutivo apresentado pela Comissão á verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 138

Lazareto da Ilha Grande:

Em vez do que consta da proposição da Camara, adopte-se a seguinte

Tabella

1 director (em commissão), gratificação.....	3:600\$000
1 pharmaceutico, vencimentos	6:000\$000
1 ajudante de almoxarife, vencimentos	5:400\$000
1 terceiro official, vencimento.....	5:400\$000
1 machinista, vencimentos	4:320\$000
1 porteiro, vencimentos	3:600\$000
1 auxiliar de pharmacia	3:000\$000
1 chefe de turma	3:000\$000
1 cozinheiro	2:700\$000
1 padeiro	2:700\$000
1 foguista	2:160\$000
10 serventes	14:400\$000
Total	56:280\$000

Joaquim Moreira.

N. 139

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Rubrica — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose — Consignação — Mensalidades:

Conserva-se a sub-consignação:

Seis auxiliares technicos a 500\$, 36:000\$000.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

Projecto de Orçamento da Despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1925:

21. Departamento Nacional de Saude Publica — Sub-consignações ns..... (reunidas as Inspectorias de Prophylaxia Maritima e a actual Geral de Saude do Porto em uma só com a denominação de "Inspectoria Geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro"), ficando livre ao Governo aproveitar para a chefia do novo serviço qualquer dos dous inspectores.

Inspectoria Geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro:

1 inspector geral:

Ordenado	10:800\$000	
Gratificação	5:400\$000	16:200\$000
	<hr/>	

8 inspectores de Saude do Porto:

Ordenado	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	115:200\$000
	<hr/>	

4 escripturarios:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	14:400\$000
	<hr/>	

2 interpretes:

Ordenado	4:400\$000	
Gratificação	2:200\$000	13:200\$000
	<hr/>	

6 auxiliares academicos:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	14:400\$000
	<hr/>	

2 continuos:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	4:800\$000
	<hr/>	

8 guardas sanitarios maritimos:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	24:000\$000
	<hr/>	

1 administrador:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000
	<hr/>	

9 mestres:

Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	38:880\$000
	<hr/>	

1 contra-mestre:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	3:000\$000
<hr/>		
1 machinista-sanitario:		
Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	4:320\$000
<hr/>		
7 machinistas:		
Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	30:240\$000
<hr/>		
2 segundos machinistas:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	7:200\$000
<hr/>		
19 foguistas:		
Ordenado	1:920\$000	
Gratificação	960\$000	54:720\$000
<hr/>		
3 motoristas:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	10:800\$000
<hr/>		
1 chefe de turma de desinfecção:		
Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	4:200\$000
<hr/>		
4 desinfectadores de 1ª classe:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	12:000\$000
<hr/>		
4 desinfectadores de 2ª classe:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	9:600\$000
<hr/>		
3 serventes (salario annual)....	1:800\$000	5:400\$000
4 serventes de desinfecção (sa- lario annual)	1:800\$000	7:200\$000
1 mecanico a 12\$ diarios.....		4:380\$000
37 marinheiros a 2:400\$ annuaes.....		88:880\$000
8 moços a 1:500\$ annuaes		12:000\$000
1 inspector de serviço extinto:		
Ordenado	10:800\$000	
Gratificação	5:400\$000	16:200\$000
<hr/>		

4 ajudantes-médicos:

Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	38:400\$000
	<hr/>	

1 ajudante do administrador:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	4:800\$000
	<hr/>	
		<hr/>
		561:620\$000
		<hr/>

Unifiquem-se as verbas das duas inspectorias em uma única, para a Inspectoria Geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro (Material).

Rio de Janeiro, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 141

Verba 21ª, n. 13: Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria de Hygiene Infantil:

Onde se diz: seis medicos, gratificação 9:600\$; diga-se: seis medicos, ordenado 6:400\$, gratificação 3:200\$000.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1924. — *Lauro Sodré*.

N. 142

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Rubrica «Inspectoria de Prophylaxia Maritima»:

Mantenha-se:

- 9 mestres.
- 2 contra-mestres.
- 7 machinistas.
- 2 segundos-machinistas.
- 19 foguistas.
- 3 motoristas.
- 1 machinista sanitario.
- 40 marinheiros.
- 8 moços.
- 1 mecanico.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 143

Verba 21ª: Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde convier: «acrescente-se, para occorrer aos pagamentos nos exercicios de 1924 e 1925, 84:896\$ e 85:565\$390, respectivamente, com as diarias de alimentação a nove mestres, sete machinistas, dous contra-mestres, dous segundos machinistas, tres motoristas, 19 foguistas, 40 marinheiros,

oito moços e um machinista sanitario, á razão de 2\$546 diários, durante 366 dias no exercicio de 1924, e 365 no exercicio de 1925.

Rio, 12 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 144

Na verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Onde se diz: «Guardas de 1ª», «Guarda» e «Guardas de 2ª», diga-se, respectivamente: «Auxiliares de 1ª classe», «Auxiliar» e «Auxiliares de 2ª classe».

Rio, 12 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 145

A' verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria de Prophylaxia Maritima:

Restabeleça-se a proposta do Governo, na parte relativa á conservação dos empregados infra indicados, com a extinção, porém, de (1) um lugar de contra-mestre e de (3) tres marinheiros, os quaes se acham, presentemente vagos, ficando, assim, conservados, em relação á mesma proposta, apenas, um lugar de contra-mestre e 37 marinheiros:

1 administrador:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000
	<hr/>	

1 ajudante do administrador:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	4:800\$000
	<hr/>	

2 escripturarios:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	7:200\$000
	<hr/>	

2 guardas sanitarios maritimos:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	6:000\$000
	<hr/>	

1 continuo:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	2:400\$000
	<hr/>	

1 servente (salario annual).....

	1:800\$000	1:800\$000
	<hr/>	

9 mestres:

Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	38:880\$000
	<hr/>	

2 contra-mestres:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	6:000\$000
<hr/>		
7 machinistas:		
Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	20:240\$000
<hr/>		
2 segundos machinistas:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	7:200\$000
<hr/>		
19 foguistas:		
Ordenado	1:920\$000	
Gratificação	960\$000	54:720\$000
<hr/>		
3 motoristas:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	10:800\$000
<hr/>		
1 chefe de turma de desinfecção:		
Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	4:200\$000
<hr/>		
4 desinfectadores de 1ª classe:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	12:000\$000
<hr/>		
4 desinfectadores de 2ª classe:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	9:600\$000
<hr/>		
1 machinista sanitario:		
Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	4:320\$000
<hr/>		
4 serventes (salario annual).....		
	1:800\$000	7:200\$000
<hr/>		
1 mecanico, a 12\$ diarios.....		4:380\$000
40 marinheiros, a 2:400\$ annuaes.....		96:000\$000
8 moços, a 1:500\$ annuaes.....		12:000\$000
— <i>Lopes Gonçalves.</i>		

N. 146

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica.
 Rubricas: Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e
 Fluvial, Inspectoria de Prophylaxia Maritima e Inspectoria
 de Saude do Porto do Rio de Janeiro.

Corrijam-se as tabellas respectivas, para o fim de dar aos serventes e moços, os vencimentos de 180\$ e 150\$ mensaes, respectivamente, conforme lhes concedeu o § 1º do art. 15º da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 147

Rubrica 21 — "Serviços nos Estados":

Onde se lê: "375:000\$ para occorrer ás despesas com a construcção de leprozario", diga-se: "729:122\$000"; o mais, como está. — *Cunha Machado.*

N. 148

A' verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — Lazareto da Ilha Grande — restabeleça-se a dotação da proposta do Poder Executivo.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

N. 149

No n. 21 — (Departamento Nacional de Saude Publica) — *Subconsignações ns. 42 a 53*—IV Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas — Diga-se:

Custeio da zona do Districto Federal, inclusive o
pessoal. 81:000\$000

Jeronymo Monteiro.

N. 150-151

Verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — Rubrica — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose — Consignação — Mensalistas:

Conserve-se a sub-consignação:

6 auxiliares technicos a 500\$ — 30:000\$000 — *José Martinho.*

N. 152

Verba 21, Sub-consignação 7:

Onde se diz 4 pharmaceuticos sub-inspectores, diga-se:
5 pharmaceuticos sub-inspectores.

Senado Federal, 22 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

N. 153

A verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, onde se diz: (ns. 94 e 95), 1 medico de laboratorio, 9:600\$; 3 assistentes de laboratorio a 100\$ mensaes, diga-se:

1 medico de laboratorio, 8:800\$ de ordenado e 4:400\$ de gratificação.

3 assistentes de laboratorio, 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação.

Sala das sessões, 2 de novembro de 1924. — *Dionysio Bentes*.

N. 154

A incluir onde convier:

«No serviço a cargo da secção de pharmacia da Prophylaxia Contra a Tuberculose, haverá quatro auxiliares.»

Senado Federal, 8 de dezembro de 1924. — *Lauro Sodré*.

N. 155

Verba 21 — IX — Hospital Geral da Assistencia — Material de Consumo:

N. 94 — onde diz — Material clinico, 30:000\$, diga-se: Material clinico, sendo 30:000\$ para a 10ª enfermaria de cirurgia de mulheres — 60:000\$000.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

N. 156

Rubrica 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — Hospital Geral de Assistencia — «Pessoal»:

Onde diz:

	Grat.	
6 auxiliares de laboratorio.....	3:000\$000	18:000\$000

Diga-se:

	Grat.	
2 conservadoras technicas de laboratorio	3:000\$000	6:000\$000
4 auxiliares de laboratorio.....	3:000\$000	12:000\$000

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1924. — *Lopes Gonçalves*.

N. 157-158

A' verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica:
Onde convier: Fica restabelecida para o custeio dos serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, a metade da verba do actual exercicio: 60:000\$000.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1924. — *Joaquim Moreira.*

N. 159

A' verba 21ª, n. XXIX (Serviços nos Estados:
Sub-consignação 302 — Alagoas — mantida a verba da proposta, 270:000\$, para custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural, iniciados desde 22 de agosto e em plena execução, em virtude da clausula 8ª do contracto celebrado entre a União e o Estado, em 13 de junho de 1924. (Salvo a redacção.)

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

N. 160

Verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica —
Restabeleça-se XXIX — Serviço de Prophylaxia nos Estados:

Minas Geraes.	450:000\$000
Pernambuco	500:000\$000
Amazonas	500:000\$000
Maranhão	550:000\$000
Parahyba do Norte	504:000\$000
Matto Grosso	450:000\$000
Ceará	400:000\$000
Bahia	450:000\$000
Santa Catharina	400:000\$000
Espirito Santo	400:000\$000
Paraná	400:000\$000
Rio Grande do Norte	360:000\$000
Pará	350:000\$000
Rio de Janeiro	290:000\$000
Alagoas	270:000\$000
Piauhy	150:000\$000
	<hr/>
	6.424:000\$000

F. Schmidt. — Vidal Ramos.

N. 161

A' verba 24 — Escola de Bellas Artes — Sub-consignações 1 e 3, restabeleçam-se os logares de tres conservadores, 7:200\$000.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

PARECER

Os tres conservadores a que se refere a emenda são necessarios á Escola de Bella Artes. A suppressão desses logares virá trazer difficuldades á direcção dos serviços da Escola, pois, sendo tres esses conservadores e mandando a Camara supprmil-os, certamente as funcções que elles desempenham ficarão abandonadas por não haver quem os substitua. Além disso trata-se de modestos servidores que percebem apenas o vencimento de 200\$ mensaes, os quaes irão ficar sem collocação, não sendo apreciavel para os colres publicos a economia que se pretende, embora com o sacrificio de pequenos servidores.

A emenda, porém, está prejudicada por ter a Commissão approvado a do Sr. Paulo de Frontin, restabelecendo a verba 24^a.

N. 162

Verba 33^a — Instituto Oswaldo Cruz:

Restabeleça-se a verba, de accôrdo com a proposta do Governo. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Prejudicada pelo substitutivo, apresentado pela Commissão.

N. 163

Verba 37^a — Subvenções:

Restabeleça-se esta verba da proposta do Governo. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commmissão tendo estudado devidamente todas as emendas apresentadas á verba 37 — Subvenções — é de parecer que ellas sejam consideradas prejudicadas pelo substitutivo que apresenta neste parecer.

N. 164

Onde convier: ..

São mantidas para o exercicio de 1925 as seguintes subvenções, constantes da Lei da Despeza para o exercicio corrente: No Districto Federal:

Lycée Franais do Rio de Janeiro.....	24:000\$000
Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro...	50:000\$000
Faculdade Hahnemaniana	24:000\$000
Associao Protectora dos Cegos, 17 de Setembro	20:000\$000
Instituto de Proteco e Assistencia á Infancia.	51:000\$000
Dispensario S. Jos.....	7:000\$000
Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro....	10:000\$000

Hospital Hahnemaniano	36:000\$000
Hospital Evangelico.....	20:000\$000
Academia Nacional de Medicina.....	20:000\$000
Associação Pró-matre.....	15:000\$000
Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada.....	15:000\$000
Instituto dos Advogados Brasileiros.....	4:000\$000
Cruz Vermelha Brasileira.....	22:000\$000
Liga contra a Tuberculose do Rio de Janeiro....	10:000\$000
Orphanato Osorio	60:000\$000

Paulo de Frontin.

N. 165

Verba 23 — Subvenções a institutos de ensino official:
 "Augmente-se de 50:000\$ a sub-consignação n. 9, destinada á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para as despesas complementares da mudança do Observatorio, do Morro de Santo Antonio para o Morro do Vallongo. — *Paulo de Frontin.*..

N. 166

Restabeleça-se na verba 37ª, da proposta do Executivo — Subvenções — as seguintes dotações:

Amazonas:

Instituto Pasteur	10:000\$000
Instituto Benjamin Constant	5:000\$000
Hospital da Candelaria em Porto Velho.....	3:600\$000
Santa Casa Salesiana de S. Gabriel do Rio Negro	9:000\$000

reduzida para 60:000\$ a consignação de 82:000\$ para a Santa Casa de Misericordia de Manáos, ficando, assim, em relação a esse Estado, tendo em vista o orçamento vigente, realizada uma redução de 22:000\$000. -- *Lopes Gonçalves.*

N. 167

Restabeleça-se na verba 37, "Subvenções", as seguintes consignações:

Sergipe:

Hospital de Annapolis.....	5:000\$000
Hospital de Japaratinga.....	3:000\$000
Escola Salesiana S. José.....	4:000\$000
Hospital de Santa Isabel.....	4:500\$000
Asylo de Mendicidade de Rio Branco.....	3:750\$000
Asylo de Santo Antonio da Estancia.....	2:500\$000
Orphanato de S. Christovão.....	2:000\$000

24:750\$000

Lopes Gonçalves.

N. 168

Restabeleça-se a verba 37 — Subvenções — da proposta do Governo sub-consignação n. 3 — Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 10:000\$000. — *João Lyra.*

N. 169

Ficam restabelecidas as subvenções concedidas ás casas de caridade do Estado do Rio de Janeiro constante do actual exercicio, excepção feita daquellas que não as receberam por quaesquer motivos, nestes tres ultimos exercicios. — *Joaquim Moreira.*

N. 170

Verba 37 -- Subvenções:

Ao Hospital de Catechese da Prelazia do Rio Branco, em Boa Vista 24 contos.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *B. Lima.*
— *L. Gonçalves.*

N. 171

Ao Instituto Salesiano «Dom Bosco», de Maranhão 20:000\$000

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Benjamin Barroso.*

Felippe Schmidt.

N. 172

Restabeleça-se na verba 37ª — Subvenções — da proposta do Governo, as seguintes consignações constantes da lei da despeza para o exercicio corrente:

Ceará:

Maternidade do Ceará	5:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia.	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Fortaleza.	30:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Sobral.	10:000\$000
Asylo de Mendicidade de Fortaleza.	5:000\$000
Asylo de Alienados de Porangaba.	5:000\$000
Dispensario dos Pobres de Fortaleza.	6:000\$000
Instituto Pasteur	5:000\$000
Faculdade de Pharmacia e Odontologia.	10:000\$000
	<hr/>
	81:000\$000

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Benjamin Barroso.* — *Thomas Rodrigues.*

N. 173

Incluam-se entre as instituições subvencionadas para o exercicio de 1925, as seguintes:

Districto Federal:

Casa Maternal Mello Mattos.	60:000\$000
Casa dos Artistas	10:000\$000
Congresso União dos Servidores do Estado.	10:000\$000

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

N. 174

A' verba 37 — Subvenções — accrescente-se:

Piauí:

Santa Casa de Therezina	7:500\$000
Santa Casa de Parnahyba	3:750\$000
Asylo de Alienados, Therezina	7:500\$000

— Pires Rebello.

N. 175

A' verba — Subvenções (37ª) — accrescente-se:

Pará:

Faculdade de Direito	20:000\$000
Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericórdia.	13:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia Desvalida	7:000\$000
Santa Casa de Misericórdia	30:000\$000
Instituto Historico e Geographico do Pará.....	6:000\$000
Sociedade Mecanica Beneficente Paraense.....	15:000\$000
Total.....	93:000\$000

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1924. — Dionysio Bentes.

N. 176

Na verba 37 — Subvenções — Restabeleça-se:

Para Santa Catharina:

Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo.....	10:000\$000
Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim.....	10:000\$000
Hospital de Caridade em Florianopolis.....	20:000\$000
Pavilhão de Alienados no Hospital de Azambuja, Brusque	7:500\$000
Hospital de Caridade de S. Francisco.....	1:875\$000
Hospital de Caridade de Itajahy.....	1:875\$000
Hospital de Caridade da Laguna.....	1:875\$000
Hospital de Caridade de Tijucas.....	1:875\$000
Hospital de Caridade de Lages.....	1:875\$000
Asylo de Orphãos e Desvalidos de Joinville...	1:875\$000
Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo 342:000\$ de subvenção e 9:600\$ para gratificação do inspector fiscal, 3:900\$ para as diarias de inspecção de 190 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 100\$ para o servente.....	358.500\$000
	417:250\$000

Felippe Schmidt.

N. 177

Minas Geraes:

Casa de Caridade de Leopoldina	7:500\$000
Asylo de S. Salvador de S. José de Além Pa- ralhyba	1:500\$000
Hospital de Caridade de Cataguazes	1:500\$000
Hospital de Caridade de Ubá	1:500\$000
Hospital de Caridade de Viçosa	1:500\$000
Hospital de Caridade de Santa Luzia de Ca- rangola	3:750\$000
Hospital de Caridade de Mar de Espanha..	1:500\$000
Hospital de Caridade de Rio Branco	3:750\$000
Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto ..	5:000\$000
Orphanato de Santo Antonio de Ouro Preto.	5:000\$000
Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto,..	5:000\$000
Casa de Caridade de Muzambinho	1:500\$000
Hospital de Caridade de Rio Preto	1:500\$000
Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fóra	7:500\$000
Asylo Santo Antonio de Uberaba	1:500\$000
Collegio Agricola de Cachoeira do Campo ..	5:000\$000
Hospital de Barbacena	1:500\$000
Hospital de Palmyra	1:500\$000
Hospital de Queluz	1:500\$000
Hospital de Marianna	1:500\$000
Hospital de Oliveira	1:500\$000
Orphanato de Santo Antonio de Bello Ho- rizonte	5:000\$000
Santa Casa de Ilajubá	1:500\$000
Hospital de Ponte Nova	1:500\$000
Hospital de Piranga	1:500\$000
Santa Casa de Passa Quatro	1:500\$000
Orphanato de Sant'Anna em Passa-Quatro..	2:000\$000
Santa Casa de Santo Antonio de Jacutinga ..	1:500\$000
Escola de Engenharia de Juiz de Fóra	50:000\$000
Faculdade de Medicina de Bello Horizonte..	100:000\$000
Instituto Commercial Mineiro, de Juiz de Fóra	20:000\$000
Asylo de Orphãos de Barbacena.....	1:000\$000
Santa Casa de Abaeté.....	1:500\$000
Santa Casa de Passos.....	1:500\$000
Santa Casa de Guaranesia	1:500\$000
Santa Casa de Guaxupé	1:500\$000
Santa Casa de Monte Santo	1:500\$000
Santa Casa de Uberabinha	1:500\$000
Santa Casa de S. Sebastião do Paraizo	1:500\$000
Pão de Santo Antonio de Bello Horizonte ...	1:500\$000
Santa Casa de Santa Rita de Jacutinga	1:500\$000
Asylo de Invalidos de S. Vicenta de Paula de Carangola	1:500\$000
Santa Casa Antonio Moreira, de Santa Rita do Sapucahy	1:500\$000
Orphanato D. Silverio, em Cataguazes	3:000\$000
Asylo João Emilio de Juiz de Fóra	3:750\$000
Casa de Caridade de Turvo	1:500\$000
Asylo de Mendigos de Juiz de Fóra	2:000\$000
Casa de Caridade da Cidade do Pará	1:500\$000

Sociedade de S. Vicente de Paulo de Ayuruoca	2:000\$000
Casa de Caridade de Sylvestre Ferraz	1:500\$000
Casa de Caridade de Santa Quitéria	1:500\$000
Casa de Caridade Baependy	500\$000
Casa de Caridade de Ouro Fino	10:000\$000
Asylo de Invalidos do Pão de Santo Antonio, em Diamantina	1:500\$000
Asylo de S. Joaquim da Conceição do Serro	1:500\$000
Collegio Providencia de Mariana	1:500\$000
Instituto de Radium de Bello Horizonte	100:000\$000
Hospital Cassiano Carponne de Entre as Santa Casa de Perdões	1:500\$000
Instituto de Protecção á Infancia de Juiz de Fóra	2:375\$000
Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte	12:000\$000
Externato do Patronato Campos Salles, anexo á Escola de Agricultura e Pecuaria Passa Quatro	20:000\$000
Casa da Misericordia de Villa Braz	1:500\$000
Sociedade Amante de Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte	2:000\$000
Asylo de Caridade Bom Sucesso	1:500\$000
Hospital da Santa Casa de Prados	1:500\$000
Santa Casa da Cidade de Campanha	1:500\$000
Orphanato Nossa Senhora de Lourdes de Casa de Caridade S. Vicente de Paulo de Pouso Alegre	1:500\$000
Casa de Caridade da Villa de Paraopeba	1:500\$000
Casa de Caridade de S. João Baptista	1:500\$000
Instituto de Assistencia á Infancia de Bello Horizonte	1:500\$000
Santa Casa de Sete Lagoas	1:500\$000
Pavilhão de Tuberculose da Santa Casa de Lavras	1:875\$000
Santa Casa de Bom Despacho	3:750\$000
Casa de Caridade de Sabará	1:500\$000
Hospital de Misericordia da cidade do Pará. Associação Beneficente Irmãos Aristides, de Juiz de Fóra	2:000\$000
Hospital da Villa Antonio Dias	3:000\$000
Casa de Caridade do Conquistas	1:875\$000
Casa de Caridade de Alfenas	1:500\$000
Faculdade de Direito	20:000\$000
Instituto Profissional Feminino de Santa Rita de Sapucahy	5:000\$000
Lyceu de Muzambinho	5:000\$000
Hospital de Misericordia de Caldas	3:750\$000
Casa de Caridade de Paraisopolis	10:000\$000
Asylo Santa Isabel, de Itajubá	3:750\$000
Asylo Analia Franco, de Uberaba	1:875\$000
Santa Casa de Misericordia do Rio das Velhas	1:500\$000
Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, para seus serviços	30:000\$000

Assistencia Dentaria, annexa aos grupos escolares de Juiz de Fora	1:500\$000
Hospital da Casa de Caridade da Villa de S. João Evangelista	4:000\$000
Hospital Alto Rio Doce	3:000\$000
Orphanato S. José, annexo á Escola Arthur Bernardes, em Carangola	4:000\$000
Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte	8:000\$000
Hospital de Itabira do Matto Dentro, inclusive 3:000\$, para reconstrução	6:000\$000
Santa Casa de S. João Evangelista	2:000\$000
Santa Casa de Christina	1:500\$000
Sociedade de S. Vicente de Paulo de Caxambu	1:500\$000
Casa de Caridade de Caxambu	1:500\$000
Orphanato de N. S. do Carmo, do Carmo do Rio Claro	3:000\$000
Asylo S. Vicente de Paulo de Bocayuva	2:000\$000
Hospital Santa Rosalia de Theophilo Ottoni	2:000\$000
Hospital de Tuberculosos de Januarina	2:000\$000
Santa Casa de S. Miguel de Guanhães	2:000\$000
Hospital de S. Vicente de Paulo de Bello Horizonte	4:000\$000
Associação das Damas de Caridade	3:000\$000
Lyceu de Artes e Officios de Guaxupé	5:000\$000
Santa Casa do Monte Santo	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia da cidade do Serro	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Diamantina	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Jaguary	5:000\$000
Asylo de Orphãos S. José, Campanha	3:000\$000

Bueno de Paiva. — Bueno Brandão.

N. 178

A' verba 37ª (Subvenções) — Alagoas:

Restabeleça-se!

Para a Santa Casa de Misericordia de S. Miguel de Campos, em Alagoas	5:000\$000
Santa Casa de Viçosa	5:000\$000
Santa Casa de Maceió	10:000\$000
Asylo de Orphans	5:000\$000
Montepio dos Artistas	3:000\$000
Recolhimento de Orphans da cidade de Alagoas	5:000\$000
Orphanato S. Domingos, em Maceió	20:000\$000
Succursal do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, em Maceió	10:000\$000

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

N. 179

A' verba 37ª -- Subvenções -- Accrescente-se:

Rio Grande do Norte:

Instituto Historico e Geographico, Natal	5:000\$000
Escola União Caixeiral, Mossoró	2:000\$000
Escola Domestica, Natal	5:000\$000
Hospital Jovino Barreto, Natal	7:000\$000
Associação das Damas de Caridade, Natal	3:000\$000
Collegio Santo Antonio, Natal	5:000\$000
Escola Feminina do Commercio, Natal.....	5:000\$000
Escola dos Pobres do Collegio Immaculada Con- ceição, Natal.	5:000\$000
Collegio Coração de Maria, Mossoró	4:000\$000
Associação de Normalistas, Mossoró	5:000\$000
Educadora Caicoense, Caicó	3:000\$000
Escola dos Pobres, a cargo do vigario, Ma- cayba	2:000\$000
Associação dos Professores do Rio Grande do Norte, Natal	5:000\$000
Escola Padre João Maria, Natal	2:000\$000
Centro Operario Natalense, Natal	5:000\$000
Liga Artístico-Operaria, Natal	2:750\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, Natal	7:000\$000
	<hr/>
	73:250\$000

-- *Ferreira Chaves.*

N. 180

rubrica 3ª -- Subvenções -- Nos Estados:

Restabeleça-se o seguinte:

Maranhão:

Santa Casa de Misericordia do Maranhão	25:000\$000
Asylo de Mendicidade	15:000\$000
Faculdade de Direito do Maranhão	20:000\$000
Maternidade «Benedicto Leite»	4:500\$000
Instituto de Assistencia á Infancia	7:500\$000
Escola de Enfermagem.	3:600\$000
Para os serviços de postos anti-ophidicos, contractados com o Institute Vital Brasil	12:000\$000
Hospital de Tuberculosos custeio e constru- ção	8:000\$000

Sala das sessões. 12 de dezembro de 1924. -- *Quelha Ma-
chado. -- Costa Rodrigues.*

N. 181

Verba 37 -- Subvenções:

É concedida á revista pedagogica mensal *A Escola*, que se publica nesta Capital, a subvenção annual de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000). -- *F. Chaves*.

N. 182

Mantenham-se as subvenções concedidas pelo orçamento vigente ás seguintes instituições do Estado de Goyaz:

Collegio Secundario de Boa Vista	5:000\$000
Asylo de S. Vicente de Paula	3:750\$000
Hospital de Caridade	7:000\$000
Escola de Direito	20:000\$000
Collegio de Instrucção Secundaria para meninos, mantido pela Ordem de S. Domingos, em Porto Nacional	2:000\$000
Para continuação dos serviços de postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Brasil	12:000\$000
	<hr/>
	49:750\$000

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. -- *Hermenegildo de Moraes*.

N. 183

A' "A Escola Primaria", assignaturas para as escolas subvencionadas e mantidas pelo Governo 12:000\$000

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

N. 185

A' verba 37, "Subvenções", accrescente-se:

Pará:

Faculdade de Direito	20:000\$000
Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericordia	15:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia Desvalida	7:000\$000
Santa Casa de Misericordia	30:000\$000
Instituto Historico e Geographico do Pará...	6:000\$000
Sociedade Mecanica Beneficente Paraense...	15:000\$000

D. Bentes — L. Sodré.

N. 186

Verba 37, "Subvenções":

Restabeleça-se a subvenção de vinte contos de réis (20:000\$), á Academia Nacional de Medicina. — *José Murinho*.

N. 187

A' verba 37ª — Subvenções: accrescente-se:
Hospital S. João Baptista da Lagoa, serviço de cirurgia
de Lomeiro, 10:000\$000.

Sala das sessões em 12 de dezembro de 1924. — *Carlos
Barbosa.* — *Vespucio de Abreu.*

N. 188

A' verba 37ª — Subvenções, accrescente-se:

Santa Casa de Misericordia de Obidos, 5:000\$000.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 1924. — *Dionysio
Bentes.*

N. 189

Subvenções:

Para o Hospital de Caridade S. João de Deus, em Larau-
jeiras, Sergipe, 20:000\$000. — *Lopes Gonçalves.*

N. 190

Onde convier:

Subvenção á Academia Brasileira de Sciencias Economi-
cas, Politicas e Sociaes, 50:000\$000.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Ferreira
Chaves.*

N. 191

Na verba: "Subvenções e Auxilios" — accrescente-se:
Para o Collegio Salesiano, de Nietheroy, para
manutenção de alumnos pobres, mantidos
pelo collegio gratuitamente 50:000\$000

N. 192

Verba 37 — Subvenções — Accrescente-se:

No Districto Federal:

Legião da Mulher Brasileira.....	5:000\$000
Escola de Instrucção Primaria e Profissional Gratuita, destinada aos filhos dos opera- rios residentes na Gavea.....	10:000\$000
Comissão Ligeo Esportivista do Rio de Janeiro..	1:500\$000
Andarim do Hospício S. João Baptista, em Botafogo	15:000\$000
Academia Brasileira de Bellas Artes.....	20:000\$000
Academia Brasileira de Bellas Artes.....	20:000\$000
Biblioteca Popular	10:000\$000
Associação de Imprensa	20:000\$000
Circulo da Imprensa	10:000\$000
Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú	5:000\$000
Centro Beneficente dos Operarios da Gavea...	5:000\$000

No Estado de Minas Geraes:

Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte	12:000\$000
Externato do Patronato Campos Salles, anexo á Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro	20:000\$000
Orphanato de Sant'Anna, em Passa Quatro	2:000\$000

Rio, 13 de dezembro de 1924. -- Paulo de Trentin.

N. 193

A' verba 37ª -- Subvenções -- accrescente-se:

Bahia:

Capital do Estado:

Escola Polytechnica	50:000\$000
Faculdade de Direito	40:000\$000
Collegio Nossa Senhora da Piedade de Ilhéos, equiparado á Escola Normal	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia	7:500\$000
Instituto Geographico e Historico	5:000\$000
Instituto de Protecção á Infancia	3:750\$000
Associação das Senhoras de Caridade	3:750\$000
Collegio dos Orphãos de S. Joaquina	5:000\$000
Lyceu Salesiano	5:000\$000
Escola S. Vicente de Paulo	2:000\$000
Centro Operario	2:000\$000
Asylo Bom Pastor	1:500\$000
Sociedade Beneficente de Sant'Anna	1:500\$000
União Caixeral da Bahia	2:000\$000
Academia Manoel Victorino	2:000\$000
Abrigo dos Filhos do Povo	1:500\$000
Para o Serviço de Prophylaxia da Tuberculose	75:000\$000

Interior do Estado:

Hospital de Misericordia de Alagoitiba (Lei n. 3.554 de 1918)	10:000\$000
Santa Casa de Ilhéos	6:000\$000
Santa Casa de Santo Amaro	1:500\$000
Santa Casa de Valença	3:750\$000
Santa Casa de Ilabuna	3:700\$000
Santa Casa de Nazareth	1:500\$000
Santa Casa de Cachoeira	1:500\$000
Santa Casa de Oliveira dos Campinhos	1:500\$000
Sociedade Beneficente Luz Protectora de Santo Amaro	1:500\$000
Sociedade Protectora dos Artistas	1:500\$000
Sociedade Beneficente Valença Industrial	1:500\$000
Santa Casa de Conquista	1:500\$000
Sociedade S. Vicente de Paula, de Ilabuna	3:750\$000
Associação dos Empregados do Commercio de Ilhéos	5:000\$000
Santa Casa da Feira de Sant'Anna	3:750\$000

Santa Casa de Misericórdia de Santo Antonio de Jesus	1:500\$000
Instituto de S. José da Capital.....	2:000\$000
Asylo Conde de Pereira Marinho.....	1:500\$000
Asylo Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna	1:500\$000
Santa Casa da Cidade de Bomfim.....	1:500\$000
Santa Casa de Misericórdia de Joazeiro.....	1:500\$000
Montepio dos Artistas Feirenses.....	1:500\$000
Sociedade S. Vicente de Paula, de Taperoá....	1:500\$000
Total.....	277:950\$000

Antonio Moniz. — Moniz Sodré.

A' verba 37ª «Subvenções», accrescente-se:

São Paulo:

Gabinete Leitura, Taubaté.....	6:000\$000
Gotta de Leite de Araraquara.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia de São Carlos do Pinhal.....	7:500\$000
Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.....	7:500\$000
Maternidade de São Paulo.....	7:500\$000
Crèche Baroneza de Limeira.....	15:000\$000
Escola da Loja Sete de Setembro.....	15:000\$000
Santa Casa de Baurú.....	7:500\$000
Santa Casa de São Manoel.....	7:500\$000
Casa de Misericórdia de Sorocaba.....	3:750\$000
Asylo de Invalidos da Cidade de Campinas....	3:750\$000
Maternidade de Campinas.....	3:750\$000
Hospital do Circulo Italiano União de Campinas	3:750\$000
Hospicio de Dementes, de Campinas.....	3:750\$000
Crèche de Jundiaby.....	1:870\$000
Hospital de Morpheticos de Campinas.....	3:750\$000
Orphanato Santa Veronica de Taubaté.....	12:000\$000
Hospital Jacarehy.....	2:000\$000
Hospital de S. Luiz de Parahytinga.....	2:000\$000
Santa Casa de Misericórdia, de Pindamonhangaba	10:000\$000
Asylo de Mendicidade de Limeira.....	5:000\$000
Asylo Amalia Franco Rio Preto.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia de Xiririca.....	5:000\$000
Instituto de Assistencia á Infancia de Ribeirão Preto.....	10:000\$000
Hospital Santa Isabel de Taubaté.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia de Limeira.....	5:000\$000
Hospital S. José dos Campos.....	2:000\$000
Asylo S. José de Taubaté.....	5:000\$000
Liga Paulista Contra a Tuberculose.....	8:000\$000
Total.....	181:370\$000

— *Alfredo Ellis.*

N. 195-196

Elevada da quantia necessaria para o restabelecimento da verba 37ª «Subvenções, pelas seguintes instituições em todos os Estados da Republica. — Benjamin Barrozo.

Districto Federal:

Patronato de Menores, para manutenção e custeio dos seguintes estabelecimentos, cuja administração lhe foi confiada pelo Governo e também para auxiliar a assistência de seus estabelecimentos: Casa da Infancia (Instituto de Puericultura) e Asylo de N. S. de Pompeia para as filhas desvalidas dos sentenciados, inclusive despesas de inspecção e transporte proprio, 456:000\$, assim distribuidos: Casa de Preservação 200:000\$, Asylo Agricola de Santa Isabel, com a inclusão do aluguel da propriedade, na importancia de 12:000\$000, annuaes, 72:000\$; Casa de Prevenção e Reforma, 10:000\$; Orphanato Osorio, 60:000\$; Casa da Infancia, 12:000\$, e Asylo N. S. de Pompeia, 12:000\$000.	456:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, como auxilio para aluguel de casa.	6:000\$000
Instituto Historico e Geographico Brasileiro.	40:000\$000
Dispensario de S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula.	120:000\$000
Hospital de N. S. das Dores, Sanatorio de Cascadura, inclusive 10:000\$000 para custeio do ambulatorio para occorrer á metade da despeza com o custeio annual, como forem apuradas as contas bimestralmente	210:000\$000
Lycée Francaes do Rio de Janeiro.	24:000\$000
Cruzada Nacional contra a Tuberculose.	20:000\$000
Legião da Mulher Brasileira.	5:000\$000
Para serviço de gynecologia do Hospital São Francisco de Assis, inclusive 10:000\$, para o serviço de cirurgia de homens do Hospital S. João Baptista, em Botafogo.	30:000\$000
Escola de Instrucção Primaria e Profissional, gratuita, destinada aos filhos dos operarios, pelo Syndicato Profissional dos Operarios, residentes na Gavena.	10:000\$000
Lyceu de Artes e Officio do Rio de Janeiro.	50:000\$000
Associação de Chronistas Desportivos na Capital Federal.	1:500\$000
Liga de Hygiene Mental.	30:000\$000
Brasile Ligo Esperantista do Rio de Janeiro.	1:500\$000
Faculdade Hahnemanniana	24:000\$000
Hospital Maritimo Muller dos Reis	75:000\$000

Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos...	20:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, na Capital Federal	51:000\$000
Associação do Hospital Evangelico	20:000\$000
Dispensario S. José	7:000\$000
Ambulatorio do Hospicio S. João Baptista, em Botafogo	18:000\$000
Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro A' «Escola Primaria», pela remessa da revista ás escolas primarias e profissionais, mantidas ou subvencionadas pelo Governo	10:000\$000
Hospital Hahnemanniano, mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil	12:000\$000
Academia Nacional de Medicina	36:000\$000)
Associação Pró-Matre	20:000\$000
Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada	15:000\$000
Orphanato de Santo Antonio	15:000\$000
Sociedade Brasileira de Bellas Artes	7:000\$000
Sociedade Propagadora das Bellas Artes ...	20:000\$000
Bibliotheca Popular	20:000\$000
Associação de Imprensa	10:000\$000
Circulo de Imprensa	20:000\$000
Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos do Bangú	5:000\$000
Centro Beneficente dos Operarios da Cavela	5:000\$000
Asylo Bom Pastor, com a obrigação de receber, de ordem do juiz de menores, o numero de menores que o Governo fixar	20:000\$000
Para a publicação da «Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro», e dos volumes da «Introdução Geral do Diccionario Historico e Geographico do Brasil, que continuarão a ser feitos na Imprensa Nacional, nos termos da letra a, da clausula 3ª, do accordo celebrado entre o Governo e o Instituto Historico, na conformidade da lei numero 4.492, de 18 de janeiro de 1922..	50:000\$000
Instituto dos Advogados Brasileiros	4:000\$000
Cruz Vermelha Brasileira	22:000\$000
Asylo Isabel	10:000\$000
Orphanato Agricola Profissional Sete de Setembro	10:000\$000
Instituto Alvaro Alvim	40:000\$000
Casa Santa Iñez	36:000\$000
Liga contra a Tuberculose do Rio de Janeiro	10:000\$000
Cribe da Casa dos Expostos, com a obrigação constante do n. 6, da art. 3ª, da lei n. 4.353, de 10 de agosto de 1922..	20:000\$000
Escola de Jesus, para a infancia desvalida, com a obrigação de receber menores, enviados pelo juiz de menores, em numero consentaneo com a subvenção	20:000\$000

Para construcção de um pavilhão no Hospi- tal Nacional de Alienados, para clinica neurologica, com 20 leitos, um labora- torio, um consultorio externo e uma sala para prelecções	200:000\$000
Total	1.876:000\$000

*Nos Estados***Amazonas:**

Instituto Pasteur	10:000\$000
Instituto Benjamin Constant	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Manáos	82:000\$000
Hospital da Candelaria, em Porto Velho	3:600\$000
Santa Casa Salesiana de S. Gabriel do Rio Negro	9:000\$000
	<u>100:600\$000</u>

Pará:

Faculdade de Direito	20:000\$000
Maternidade mantida pela Santa Casa de Mi- sericordia	45:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infan- cancia Desvalida	7:000\$000
Santa Casa de Misericordia	30:000\$000
Instituto Historico e Geographico do Pará	6:000\$000
Sociedade Mecanica Beneficente Paráense	15:000\$000
	<u>93:000\$000</u>

Maranhão:

Santa Casa do Maranhão	15:000\$000
Asylo de Mendicidade do Maranhão	15:000\$000
Faculdade de Direito do Maranhão	20:000\$000
Maternidade Benedicto Leite	4:500\$000
Instituto de Assistencia á Infancia	7:500\$000
Escola de Enfermagem	3:600\$000
Para continuacção dos serviços de postos anti- ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil	12:000\$000
Hospital de Tuberculose no Maranhão, custeio e construcção	8:000\$000
	<u>85:600\$000</u>

Piauhy:

Santa Casa de Therezina	7:500\$000
Santa Casa de Parnahyba	3:750\$000
Asylo de Alienados, Therezina	7:500\$000
	<u>18:750\$000</u>

Ceará:

Maternidade do Ceará.....	5:000\$000
Instituto de Assistencia á Infancia.....	5:000\$000
Faculdade de Pharmacia e Odontologia.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Fortaleza.....	30:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Sobral.....	10:000\$000
Asylo de Mendicidade de Fortaleza.....	5:000\$000
Asylo de Alienados de Porangaba.....	5:000\$000
Dispensario dos Pobres de Fortaleza.....	6:000\$000
Instituto Pasteur.....	5:000\$000

 81:000\$000

Rio Grande do Norte:

Instituto Historico e Geographico, Natal.....	5:000\$000
Escola União Caixeiral, Mossoró.....	2:000\$000
Escola Domestica, Natal.....	5:000\$000
Hospital Jovino Barreto, Natal.....	7:000\$000
Associação das Damas de Caridade, Natal.....	3:000\$000
Collegio Santo Antonio, Natal.....	5:000\$000
Escola Feminina de Commercio, Natal.....	5:000\$000
Escola dos Pobres do Collegio Immaculada Con- ceição, Natal..	5:000\$000
Associação de Normalistas, Mossoró.....	5:000\$000
Collegio Coração de Maria, Mossoró.....	4:000\$000
Educadora Caicoense, Caicó..	3:000\$000
Escola dos Pobres, a cargo do vigario, Maca- hyba.	2:000\$000
Associação dos Professores do Rio Grande do Norte, Natal..	5:000\$000
Escola Padre João Maria, Natal..	2:500\$000
Centro Operario Natalense, Natal.....	5:000\$000
Liga Artistico-Operaria, Natal.....	2:750\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infan- cia, Natal.....	7:000\$000

 73:250\$000

Parahyba do Norte:

Auxilio para construcção do predio da Socieda- de S. Vicente de Paulo.....	3:000\$000
Orphanato D. Ulrico.....	10:000\$000
Casa de Caridade de Campina Grande.....	4:000\$000
Instituto de Assistencia e Protecção á In- fancia	10:000\$000
Escola da Sociedade de Artistas Mecanicos e Liberdade	10:000\$000
Asylo de Mendicidade da Parahyba	6:000\$000
Santa Casa da Capital da Parahyba	10:000\$000
Instituto Historico e Geographico	6:000\$000
Escola Normal de Cajazeiras	6:000\$000
Para continuacão dos servicos de postos an- ti-ophidicos, contractados com o Insti- tuto Vital Brasil	12:000\$000

 74:000\$000

Pernambuco:

Escola de Engenharia	50:000\$000
Instituto de Protecção á Infancia.....	11:250\$000
Lycceu do Artes e Officios	10:000\$000
Collegio de Orphãos, de Bom Conselho	5:000\$000
Instituto Pasteur	5:000\$000
Liga contra a Tuberculose de Pernambuco..	10:000\$000
	<hr/>
	91:250\$000

Alagoas:

Para auxiliar a construcção da Santa Casa de Miguel dos Campos	3:750\$000
Hospital de Caridade de Viçosa.....	1:500\$000
Hospital de Caridade de Maceió	7:500\$000
Asylo de Orphãos Desvalidos	5:000\$000
Escolas mantidas pela Sociedade Montepio dos Artistas	2:000\$000
Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho	3:750\$000
Orphanato São Domingos	20:000\$000
Succursal do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, em Maceió	10:000\$000
	<hr/>
	53:500\$000

Sergipe:

Hospital de Annapolis	5:000\$000
Hospital de Japaraluba	3:000\$000
Escola Salesiana São José	4:000\$000
Hospital de Santa Isabel	4:500\$000
Asylo de Mendicidade de Rio Branco.....	3:750\$000
Asylo de Santo Antonio da Estancia	2:500\$000
Orphanato de São Christovão	2:000\$000
	<hr/>
	24:750\$000

Bahia:

Capital do Estado:

Escola Polytechnica	50:000\$000
Faculdade de Direito	40:000\$000
Collegio Nossa Senhora da Piedade de Ilhéos, equiparado á Escola Normal	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia	7:500\$000
Instituto Geographico e Historico	5:000\$000
Instituto de Protecção á Infancia	3:750\$000
Associação das Senhoras de Caridade	3:750\$000
Collegio dos Orphãos de São Joaquim.....	5:000\$000
Lycceu Salesiano	5:000\$000
Escola São Vicente de Paulo	3:000\$000
Centro Operario	2:000\$000
Asylo Bom Pastor	1:500\$000
Sociedade Beneficente de Sant'Anna	1:500\$000

Asylo dos Expostos	4:000\$000
Abrigo dos Filhos do Povo	1:500\$000
Para o Serviço de Prophylaxia da Tuberculose	75:000\$000

Interior do Estado:

Hospital de Misericordia de Alagoinha (lei n. 3.554, de 6 de janeiro de 1918)	10:000\$000
Santa Casa de Ilhéos	6:000\$000
Santa Casa de Santo Amaro	1:500\$000
Santa Casa de Valença	3:750\$000
Santa Casa de Itabuna	3:700\$000
Santa Casa de Nazareth	1:500\$000
Santa Casa de Cachoeira	1:500\$000
Santa Casa de Oliveira dos Campinhos	1:500\$000
Sociedade Beneficente Luz Protectora de Santo Amaro	1:500\$000
Sociedade Protectora dos Artistas	1:500\$000
Sociedade Beneficente Valença Industrial ..	1:500\$000
Santa Casa de Conquista	1:500\$000
Sociedade São Vicente de Paulo, de Itabuna	3:750\$000
Associação dos Empregados do Commercio de Ilhéos	5:000\$000
Santa Casa da Feira de Sant'Anna	3:750\$000
Santa Casa de Misericordia de Santo Antonio de Jesus	1:500\$000
Instituto de São José da Capital	2:000\$000
Asylo Conde de Pereira Marinho	1:500\$000
Asylo Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna	1:500\$000
Santa Casa da Cidade de Bomfim	1:500\$000
Montepio dos Artistas Feirenses	1:500\$000
Santa Casa de Misericordia de Joazeiro	1:500\$000
Sociedade São Vicente de Paulo de Taperoá	1:500\$000

Total 227:950\$000

Espírito Santo:

Santa Casa de Victoria	22:500\$000
Santa Casa de Cachoeiro do Itapemerim . . .	3:000\$000
Orphanato do Collegio do Carmo, em Victoria	5:000\$000
Orphanato da Santa Casa de Misericordia, em Victoria	5:000\$000

35:500\$000

Rio de Janeiro:

Casa de Caridade de Nova Friburgo	1:875\$000
Santa Casa de Angra dos Reis	3:750\$000
Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro	60:000\$000
Hospital de Santa Theresza de Petropolis . . .	13:500\$000
Escola Domestica Cecilia Monteiro de Barros de Barra Mansa	3:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Pirahy.....	3:000\$000

Santa Casa de Misericordia de São João da Barra	3:750\$000
Casa de Misericordia da Barra do Pirahy..	3:750\$000
Hospital de Caridade da Parahyba do Sul . . .	3:750\$000
Casa de Misericordia de Rezende	4:500\$000
Casa de Caridade de Macahé	3:750\$000
Instituto de Protecção á Infancia de Nitheroy	3:750\$000
Casa de Misericordia da Cidade de Vassouras	3:750\$000
Asylo Furquim	3:750\$000
Casa de Caridade de Valença	3:750\$000
Casa de Misericordia de Itaguahy	3:750\$000
Casa de Misericordia de Cabo Frio	3:750\$000
Associação Protectora Recolhimento dos Des- validos de Petropolis	4:500\$000
Escola Domestica e Asylo Nossa Senhora do Amparo	2:000\$000
Instituição de Assistencia á Infancia de Petropolis	1:500\$000
Escolas Profissionais Salesianas de Nitheroy	15:000\$000
	<hr/>
	117:125\$000

São Paulo:

Gabinete de Leitura de Taubaté	6:000\$000
Gottas de Leite de Araraquara	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de São Carlos do Pinhal	7:500\$000
Santa Casa de Misericordia de Piracicaba . .	7:500\$000
Maternidade de São Paulo	7:500\$000
Crèche Baroneza de Limeira	15:000\$000
Escola da Loja Sete de Setembro	15:000\$000
Santa Casa de Baurú	7:500\$000
Santa Casa de S. Manoel	7:500\$000
Casa de Misericordia de Sorocaba	3:750\$000
Asylo de Invalidos da Cidade de Campinas.	3:750\$000
Maternidade de Campinas	3:750\$000
Hospital do Circulo Italiano União de Cam- pinas.	3:750\$000
Hospicio de Dementes de Campinas	3:750\$000
Hospital de Morpheticos de Campinas	3:750\$000
Crèche de Jundiáhy	1:870\$000
Orphanato Santa Veronica de Taubaté	12:000\$000
Hospital de Jacarehy	2:000\$000
Hospital de S. Luiz de Parahytinga	2:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Pindamo- nhangaba	10:000\$000
Asylo de Mendicidade de Limeira	5:000\$000
Asylo Analia Franco, Rio Preto	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Xiririca	5:000\$000
Instituto Assistencia á Infancia de Ribeir- ão Preto	10:000\$000
Hospital de Santa Isabel de Taubaté	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Limeira	5:000\$000

Hospital S. José dos Campos.....	2:000\$000
Asylo S. José de Taubaté.....	5:000\$000
Liga Paulista contra a Tuberculose.....	8:000\$000

188:870\$000

Paraná:

Faculdade de Engenharia	50:000\$000
Faculdade de Direito	20:000\$000
Faculdade de Medicina de Curitiba.....	100:000\$000
Santa Casa de Misericórdia de Curitiba....	7:500\$000

Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo réis 216:000\$000 de subvenção e 9:600\$ para gratificação do inspector fiscal, 2:460\$000 para as diarias de inspecção de 120 escolas, 2:400\$000 para o dactylographo e 600\$ para o servente.

408:560\$000

Santa Catharina:

Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo.....	10:000\$000
Asylo de Mendicidade do Irmão Joaquim...	10:000\$000
Hospital de Caridade em Florianopolis.....	20:000\$000
Pavilhão de Alienados no Hospital do Azambuja, Brusque	7:500\$000
Hospital de Caridade de S. Francisco.....	1:875\$000
Hospital de Caridade de Itajahy	1:875\$000
Hospital de Caridade de Laguna.....	1:875\$000
Hospital de Caridade Tijuca.....	1:875\$000
Hospital de Caridade de Lages.....	1:875\$000
Asylo de Orphãos e Desvalidos de Joinville	1:875\$000

Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo réis 342:000\$ de subvenção e 9:600\$ para gratificação do inspector fiscal, 3:900\$ para as diarias de inspecção de 190 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 600\$ para o servente.

417:250\$000

Rio Grande do Sul:

Faculdade de Medicina de Porto Alegre....	100:000\$000
Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	22:500\$000
Instituto de Engenharia de Porto Alegre, lei n. 4.348, de 8 de dezembro de 1921, art. 2º.	50:000\$000

Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo 252:000\$ de subvenção e 9:600\$ de gratificação do inspector fiscal, 2:865\$ para as diarias de inspecção de 140 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 600\$ para o servente.

.....
439:965\$000

Matto Grosso:

Santa Casa de Misericordia de Cuyabá.....	15:000\$000
Sociedade de Beneficencia Corumbaense....	7:500\$000
Para continuação dos serviços de postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil	12:000\$000
	<u>34:500\$000</u>

Goyaz:

Collegio Secundario de J.
 Asylo de S. Vicente de J.
 Hospital de Caridade ...
 Escola de Direito
 Collegio de Instrucção de
 ninos mantido pela
 gos, em Porto Nac.
 Para continuação dos ser-
 ti-ophidicos contrac-
 tuto Vital Brasil. .

A T E N Ç Ã O

PÁGINAS COM DEFEITO D

Minas Geraes:

Casa de Caridade de J.	
Asylo de S. Salvador e	
Parahyba	
Hospital de Caridade de	
Hospital de Caridade de	
Hospital de Caridade de V.	
Hospital de Caridade de Sa.	
Carangola	
Hospital de Caridade de Mar de Espanha.	3:750\$000
Hospital de Caridade de Rio Branco.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto..	5:000\$000
Orphanato de Santo Antonio de Ouro Preto..	5:000\$000
Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto..	1:500\$000
Casa de Caridade de Muzambinho.....	1:500\$000
Hospital de Caridade de Rio Preto.....	7:500\$000
Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fora	7:500\$000
Asylo Santo Antonio de Uberaba.....	1:500\$000
Collegio Agricola de Caetanea de Campo..	5:000\$000
Hospital de Barbacena	3:750\$000
Hospital de Palmyra	1:500\$000
Hospital de Queluz	1:500\$000

Hospital de Marombas	1:500\$000
Hospital de Oliveira	1:500\$000
Orphanato de Santo Antonio de Bello Horizonte	5:000\$000
Santa Casa de Itajuba	1:500\$000
Hospital de Ponte Nova	1:500\$000
Hospital de Piranga	1:500\$000
Santa Casa de Passa-Quatro	1:500\$000
Orphanato de Santa Anna em Passa-Quatro	2:000\$000
Santa Casa de Santo Antonio de Jacutinga	1:500\$000
Escola de Engenharia de Juiz de Fora	50:000\$000
Faculdade de Medicina de Bello Horizonte	100:000\$000
Instituto Commercial Mineiro de Juiz de Fora	20:000\$000
Asyle de Orphãos de Barbacena	1:500\$000
Santa Casa de Abaeté	1:500\$000
Santa Casa de Passos	1:500\$000
Santa Casa de Guaranesia	1:500\$000
Santa Casa de Guaxupé	1:500\$000
Santa Casa de Monte Santo	1:500\$000
Santa Casa de Uberabinha	1:500\$000
..... do Paraiso	1:500\$000
..... de Bello Horizonte	1:500\$000
..... de Jacutinga	1:500\$000
..... de Santa Paula	1:500\$000
..... de Santa Rita	1:500\$000
..... de Mataguazes	3:000\$000
..... de Juiz de Fora	3:750\$000
..... de Juiz de Fora	1:500\$000
..... de Juiz de Fora	2:000\$000
..... do Pará	1:500\$000
..... de Paulo de Aymoré	2:000\$000
..... de Ferraz	1:500\$000
..... de Itabirita	1:500\$000
..... de Leopoldina	500\$000
..... de Leopoldina	10:000\$000
..... de Santo Antonio	1:500\$000
..... de Leopoldina	2:500\$000
..... de Leopoldina	1:500\$000
..... de Bello Horizonte	100:000\$000
..... de Mine de Entre Rios	1:500\$000
Santa Casa de Leopoldina	1:500\$000
Instituto de Protecção á Infancia de Juiz de Fora	2:375\$000
Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte	12:000\$000
Externato do Patronato Campos Salles, anexo á Escola de Agricultura e Pecuaria Passa-Quatro	20:000\$000
Casa da Misericordia de Villa Braz	1:500\$000
Sociedade Amante da Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte	2:000\$000

E FOCO (TREMIDAS)

Asylo de Caridade Bom Sucesso.....	1:500\$000
Hospital da Santa Casa do Prados.....	1:500\$000
Santa Casa da Cidade de Campanha.....	1:500\$000
Orphanato Nossa Senhora de Lourdes de Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Pouso Alegre	1:500\$000
Casa de Caridade da Villa de Paraopeba...	1:500\$000
Casa de Caridade de São João Baptista....	1:500\$000
Instituto de Assistencia á Infancia de Bello Horizonte	1:500\$000
Santa Casa de Sete Lagoas.....	1:500\$000
Pavilhão de Tuberculose da Santa Casa de Lavras	1:875\$000
Santa Casa de Bom Despacho.....	3:750\$000
Casa de Caridade de Sabará.....	1:500\$000
Hospital de Misericordia da cidade do Pará	1:500\$000
Associação Beneficente Irmãos Artistas de Juiz de Fora.....	2:000\$000
	2:500\$000

A T E N Ç Ã O

PÁGINAS COM DEFEITO DE FOCO (TREMIDAS)

Hospital de Itapira do Mato Dentro, inclu- sive 3:000\$, para reconstrução	3:000\$000
Santa Casa de São João Evangelista.....	2:000\$000
Santa Casa de Christina	1:500\$000
Sociedade de São Vicente de Paulo de Ca- xambú	1:500\$000
Casa de Caridade de Caxambú	1:500\$000
Orphanato de N. S. do Carmo, do Carmo do Rio Claro	5:000\$000
Asylo São Vicente de Paulo de Bocayuva	2:000\$000
Hospital Santa Rosalia de Theophilo Ottoni	2:000\$000
Hospital de Tuberculosos de Januaria.....	2:000\$000
Santa Casa de São Miguel de Guanhões...	2:000\$000

Hospital de São Vicente de Paulo de Bello Horizonte	4:000\$000
Associação das Damas de Caridade.....	3:000\$000
Lyceu de Artes e Offícios de Guaxupé....	5:000\$000
Santa Casa do Monte Santo.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia da cidade de Serro	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia de Diamantina	10:000\$000
	<hr/>
	636:250\$000

— Benjamin Barroso.

N. 197—198

“Os antigos sub-pretores, terminado o quadriennio para que foram nomeados, serão reconduzidos com a clausula emquanto bem servirem e continuarão a gosar das vantagens patrimoniaes que lhes foram asseguradas pela Reforma Judiciaria em vigor (decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923), vantagens extensivas a todos os actuaes primeiros supplentes”.

Manoel Monjardim.

PARECER

Esta emenda está prejudicada pelo parecer emitido sobre outra emenda inteiramente igual.

Em torno do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1925 ahi está o que a Commissão de Finanças conseguiu realizar, com o intuito de corresponder á confiança que o Senado lhe deposita. Pensa haver feito um trabalho metuculoso, estudando detidamente as quarenta e quatro verbas em que se dividiu a proposta do mesmo orçamento e todas ellas com os commentarios que as condições e necessidades do serviço estavam a exigir fossem feitas.

Por sua vez, o Relator nutre a convicção de só ter procedido sob a inspiração de sinceridade e de patriotismo ditada pela mesma Commissão.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, presidente. — *Pédro Lago*, relator. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brandão*. — *João Lyra*, com restricções quanto a augmento de vencimentos, creação de novos cargos e autorização para reforma de serviço. — *Eusebio de Andrade*. — *Afonso Camargo*, com restricção.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo e Jeronymo Monteiro. (2)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Sylverio Nery, Aristides Rocha, Justo Chermont, José Eusebio, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa. (19)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, venho tratar de assumpto da maior importancia, que directamente se relaciona com o nosso systema constitucional, affectando-o na sua estrutura e nos seus principios fundamentaes. Terminarei com a apresentação de um réquerimento de informações, que acredito terá a approvação do Senado. Na apresentação desse réquerimento não me inspira outro intuito senão o de ver cumprida uma disposição constitucional violada pelo Presidente da Republica e que muito de perto interessa ao Estado de que sou humilde representante.

O nosso legislador constituinte, que não foi exaggerado na concessão da autonomia dada aos Estados, mas ao contrario, contemporizou com a corrente reaccionaria que se manifestou em opposição áquella de que foi director o eminente Sr. Campos Salles, resolveu, com o maior acerto, a delicada questão da intervenção da União nos Estados, estabelecendo o principio de que, sómente por excepção, aquella intervenção se poderá dar, e para maior garantia da Federação, estatuiu dentro da propria excepção, uma outra muito salutar, só permitindo que o Presidente da Republica intervenha, *ex-officio*, de *motu proprio*, em assumptos peculiares aos Estados, em um unico caso — "para repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro."

O SR. A. AZEREDO — Dá um aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. não me ouviu com attenção. Apenas salientei que na Assembléa Constituinte, de que V. Ex. fez parte com muito brilho, o Sr. Campos Salles chefiou a corrente genuinamente federalista.

O SR. A. AZEREDO — Julguei que V. Ex. fallasse de quando elle foi Governo. Quando Governo, inteveiu quando não devia tel-o feito.

O SR. ANTONIO MONIZ — Naquella referencia V. Ex. não póde deixar de estar de accôrdo commigo.

O SR. A. AZEREDO — Si não arranfassé a política dos Governadores, a cousa hoje estaria muito melhor.

O SR. MONIZ SOBRÉ — O Sr. Campos Salles fez a politica dos Governadores.

O SR. ANTONIO MONIZ — Como eu ia dizendo, Sr. Presidente, o nosso legislador constituinte resolveu muito bem o caso da intervenção da União nos Estados, não sómente determinando que esta intervenção só possa dar excepcionalmente, como tambem estabelecendo que o Presidente da Republica, *ex-officio*, de *motu proprio*, só possa intervir em um unico caso — "para repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro". Nas demais hypotheses, para que sua intervenção se dê é necessario a requisição do Governo local ou do Poder Judiciario, ou, então, decreto legislativo. Fóra dahi, tudo é arbitrario, violencia, attentado contra as nossas instituições constitucionaes.

O Presidente Epitacio Pessoa firmou a praxe, muito salutar, de que o Presidente da Republica sómente possa inter-

vir para assegurar a execução das sentenças federaes quando houver requisição do órgão mais elevado do Poder Judiciario. — do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Todo o Senado sabe que a intervenção nos Estados que apresentaram e sustentaram nas urnas as candidaturas da Renacção Republicana, memoravel corrente politica que as signalou uma das phases mais brilliantes da historia patria, constituiu um dos pontos principaes do programma governamental do actual Presidente da Republica, que assim manifestou não possuir a elevação de espirito precisa para no exercicio de tão importante cargo, esquecendo os recentimentos oriundos das aggressões e offensas, por mais acromiosas que fossem, soffridas, durante a campanha presidencial, acima de tudo, collocar os vitaes interesses da Nação.

S. Ex., assim procedendo, não digo que desconheça o que se passa na vida da grande Republica Norte Americana, cujas instituições serviram de base, áquellas que nos regem e a cuja pratica vamos, a toda á hora, pedir ensinamento para interpretar-as; não digo, repito, que S. Ex. ignore o que se passa na historia daquello povo, sinão que não quiz, no exercicio do seu elevado cargo de Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, seguir o exemplo dos illustres cidadãos que naquella republica tem occupado cargo identico.

O grande Presidente Wilson, quer como doutrinador, quer como chefe da Nação, sempre pregou que, si é verdade que nos paizes regidos pelo systema republicano, o chefe de Estado é sempre escolhido entre os guias dos partidos, menos exacto não é que esses, logo que são empossados, substituem as insignias de chefe do partido a que pertencem pelas de chefe da Nação.

Si S. Ex. assim tivesse procedido, certamente, não teriamos chegado a situação angustiosa em que nos achamos.

Aquella intervenção, Sr. Presidente, que constituiu, como disse, e como todos os meus illustres collegas não ignoram, um dos pontos fundamentaes do programma politico do Sr. Arthur Bernardes, não se fez esperar.

A proposito. Sr. Presidente, quando em maio do corrente anno tive ensejo de expôr ao Senado o famoso caso bahiano, proferi as seguintes palavras que peço permissão para reproduzir ao Senado, afim de que bem evidenciado fique que não estou no momento, agindo por nenhum sentimento de occasião, por outro movel que não seja o de ver cumpridos os dispositivos constitucionaes que, interessando ao Estado da Bahia, interessam igualmente a todo o paiz, á essencia do regimen federativo.

Disse eu então:

«Sr. Presidente, o eminente constitucionalista brasileiro, Sr. Carlos Maximiliano, no seu brilhante trabalho, divide as intervenções em duas categoriaes, as intervenções francas, a descoberto, e que elle diz serem quasi sempre illegaes, e as intervenções sornateiras, manhosas e difficéis de serem apuradas.

A divisão do illustre constitucionalista é muito feliz. A primeira d'ellas, se manifesta sempre por um

decreto do Governo da Republica, precedido de uma série de considerandos, geralmente mais ou menos absurdos em que, de má fé, o ministro que os redigiu, baralha os preceitos constitucionaes e os principios juridicos.

A segunda, a intervenção manhosa e sorrateira, se manifesta por differentes modos: com a nomeação de autoridades federaes contrarias ao governo do Estado que alli vão praticar toda a sorte de actos que os diminua aos olhos do povo, pela demissão de todos os funcionarios amigos ou sympathicos á situação dominante, substituidos por adversarios declarados e, por fim, com a nomeação de um official superior que, ou tem interesses na politica do Estado ou se acha intimamente ligado ao Cattete!

Esse general leva missão reservada, missão essa que chega muitas vezes ao ponto de o autorizar a promover conflictos entre praças do Exercito e da Policia!

Sr. Presidente, essas duas especies de intervenção deram-se no inicio do Governo do Sr. Arthur Bernardes nos Estados cujas situações não haviam apoiado sua candidatura á presidencia da Republica.

A primeira victima foi o glorioso Estado do Rio de Janeiro, berço estremeado de Quintino Bocayuva e de Nilo Peçanha, que teve a desdita de assistir á humilhação por que passou sua terra natal.

Sua Assembléa Legislativa, que já havia exercido parte do mandato que lhe fôra conferido, foi dissolvida. O Presidente eleito, legalmente reconhecido e em favor de quem militava um *habeas-corporis* do Supremo Tribunal, foi impedido pela força federal de exercer o seu cargo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — *Habeas-corporis* que foi declarado cumprido pelo juiz federal.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas que de facto não o foi, porquanto V. Ex. não poderá negar, que tendo sido esse *habeas-corporis* concedido ao Sr. Raul Fernandes, para ser empossado e exercer o mandato de Presidente do Estado do Rio de Janeiro, quem está exercendo esta funcção é o illustre Sr. Feliciano Sodré. V. Ex. ha de convir commigo em que, si o *habeas-corporis* concedido ao Sr. Raul Fernandes tivesse sido cumprido, actualmente quem se acharia na direcção do Estado de que V. Ex. é muito digno representante, não seria o Sr. Feliciano Sodré, mas o illustre cidadão em favor de quem existe aquella ordem.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. sabe que o Dr. Raul Fernandes foi que abandonou o Governo do Estado, em declaração official trazida á imprensa. De modo que elle não foi expellido.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não posso concordar com o que acaba de dizer V. Ex.

O Dr. Raul Fernandes, que foi candidato ao cargo de Presidente do seu Estado, que, após ter sido reconhecido constitucionalmente, se apresentou para nelle ser empossado, que

nomeou auxiliares, não iria abandonar o seu posto de *mōtu-proprio*, principalmente depois de militar em seu favor um *habeas-córpus* do Supremo Tribunal Federal. Si S. Ex., pois, não continuou no exercício do cargo de Presidente do Estado do Rio de Janeiro foi unicamente porque a isso se oppoz o Sr. Presidente da Republica.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E' uma apreciação de V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ .. Eis por que os eminentes commentadores da nossa Constituição...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Faço justiça ao Dr. Raul Fernandes. Elle era incapaz de abandonar a elevada posição para que devia ter sido eleito pelo povo fluminense, deante de compressão ou violencia empregadas pelo Sr. Presidente da Republica.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas foi só por isso que o fez.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Elle tem sentimentos elevados e nobres.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas S. Ex. não podia de modo algum exercer de facto a presidencia do Estado, desde que era physicamente privado pela força material. V. Ex. sabe que a força federal no Estado do Rio de Janeiro foi posta á disposição dos adversarios do Sr. Raul Fernandes, que vigorava alli o estado de sitio.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não é o momento de discutir o caso do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. ANTONIO MONIZ — Estou de accôrdo com V. Ex. Não é o momento de discutir o caso do Rio de Janeiro.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Nunca discuti com V. Ex. o caso da Bahia.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu tive occasião de discutir o caso do Rio de Janeiro...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Um unico aparte caracterizou a minha intervenção nos acontecimentos da Bahia, mas accetei a discussão com referencia ao caso do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... quando, fazendo parte da Comissão de Constituição do Senado, fui voto vencido no parecer daquella Comissão, que concluiu pela approvação dos actos do Governo da Republica, attentatorio da autonomia daquelle Estado. Si me referi, neste momento, ao caso do Rio de Janeiro, foi, como V. Ex. dentro de poucos momentos ha de ver, para tirar uma conclusão em favor da these que estou sustentando. Eu referi que o Sr. Presidente da Republica interveio no Estado do Rio de Janeiro, substituindo o seu Poder Legislativo e o seu Poder Executivo por um interventor, cujas funcções foram estabelecidas em decreto baixado pelo Governo; funcções de dictador, funcções discricionarias, porquanto ao interventor foram confiadas não somente as funcções legislativas, como as executivas. Mas — e era este o ponto a que eu queria chegar, e do qual V. Ex. me desviou

— mas submetteu o seu procedimento ao julgamento do Congresso Nacional. Cumpriu, portanto, o Chefe da Nação o seu dever constitucional. Tendo, a meu ver, aliás, erradamente intervindo, desde que não estava funcionando o Congresso, em negócios peculiares ao Estado do Rio de Janeiro, logo que este se reuniu, S. Ex. se apressou em dar-lhe conta do seu acto.

No Rio Grande do Sul os factos não se passaram do mesmo modo. Quando o Sr. Arthur Bernardes assumiu a Presidencia da Republica, a sua irritação contra os Srs. Nilo Peçanha e Seabra não era em nada menor do que aquella que lhe inspirava o Sr. Borges de Medeiros. Não era somente com os chefes da politica bahiana e fluminense que o Sr. Presidente da Republica queria ajustar contas. O castigo não era sómente para elles. O Sr. Borges de Medeiros, que foi uma das figuras mais salientes da Reacção Republicana, não podia ficar impune. E, então, o illustre Sr. Arthur Bernardes, cujos actos confirmam a opinião do Sr. Carlos Maximiliano, da existencia de duas sortes de intervenções nos Estados — á manhosa, á sorrelha e a franca, — começou, como no caso da Bahia, animando os seus amigos no Rio Grande, que eram os adversarios do Sr. Borges de Medeiros, a se unificarem para darem-lhe combate em todos os terrenos.

Não ha de boa fé quem não attribua ao Sr. Presidente da Republica a responsabilidade da sangrenta revolução que está infelicitando o Estado do Rio Grande do Sul.

Mais tarde, porém, circumstancias diversas determinaram uma approximação entre o Sr. Presidente da Republica e o Presidente daquelle Estado e, dessa approximação, resultou reatar S. Ex., as suas relações com o Sr. Borges de Medeiros, decidindo, então, prestigial-o na posição de Chefe da politica rio-grandense e a reputar legal o seu empossamento no Governo do Estado, cuja legitimidade elle mesmo puzera em duvida.

Como, porém, não lhe ficava bem abandonar, sem mais nem menos, aquelles aos quenes havia induzido até á luta armada, surgiu o celebre tratado de Pedras Altas, que é o maior absurdo juridico que a historia do nosso paiz registra.

Aquelles que tem estudado essa phase da politica do Rio Grande do Sul, referem que o eminente Sr. Assis Brasil, no momento em que dava a sua assignatura áquelle documento, perguntára ao representante do Governo da União, que era o Sr. general Setembrino, ministro da Guerra, si effectivamente o accôrdo seria cumprido; que este estava feito mas que não sabia si a paz estava restabelecida, por isso que dependia da fiel execução do tratado.

O Sr. Setembrino de Carvalho respondera ao eminente riograndense que, da sua parte, não havia duvida alguma: o ajuste seria observado; e accrescentou que si não se contentávam com a palavra do chefe da Nação, elle empenharia tambem a sua.

De maneira que desde esse momento se gerou a desconfiança no espirito dos riograndenses a respeito do fiel cumprimento do tratado de Pedras Altas. A resposta do Sr. ministro da Guerra denotava que S. Ex. não depositava inteira confiança na efficiencia do tratado que acabava de assignar.

E os factos vieram a demonstrar que muita razão teve o Sr. Assis Brasil em duvidar da sua leal execução. De forma que, si com o Estado do Rio Grande do Sul não se deu o mesmo que com o do Rio de Janeiro; si a situação que ali dominava, por occasião da eleição presidencial não foi deposta e substituída por outra mais intimamente ligada ao Sr. Presidente da Republica, não resta duvida alguma que o grande Estado do extremo sul não ficou impune pela audacia de não haver applaudido as candidaturas da Convenção de julho.

Resta a Bahia.

O Sr. Presidente da Republica começou a hostilizar a politica então dominante no meu Estado, desde o momento em que foi empossado no seu elevado cargo.

Em discurso que aqui proferi em maio do corrente anno, assim me exprimi:

«A primeira manifestação de hostilidade praticada pelo Sr. Presidente da Republica contra a situação dominante da Bahia foi a escolha, para fazer parte do seu ministerio, de uma das figuras mais representativas da opposição bahiana.

Bem sei que o Presidente da Republica, pela nossa Constituição, tem amplos poderes, goza da maior liberdade para a escolha dos seus ministros. O que, porém, não resta duvida é que quando o Presidente da Republica não quer hostilizar situações locais, não vai buscar ministros nas hostes que lhe são adversas.

Si S. Ex. queria dar uma demonstração de justo apreço á Bahia, convidando para ministro um dos seus filhos, não digo que fosse procural-o entre os seus adversarios, não vou a tanto, mas não faltam bahianos illustres, completamente alheios á politica, que poderiam exercer com muito brilho as funções de ministro, occupando qualquer das pastas».

A nomeação do Sr. Miguel Calmon para o cargo de ministro da Agricultura, nomeação a cuja origem eu, ha dias, tive occasião de referir-me desta tribuna, seguiu-se a demissão de todos os funcionarios federaes amigos ou suppostos amigos da situação.

Além desse facto, Sr. Presidente, muito expressivo, o Governo da Republica transformou a Bahia em uma praça de guerra, augmentando consideravelmente a sua guarnição, substituindo o inspector do districto por um outro que era abertamente afeiçoado á opposição. Fez estacionar no porto varias unidades da nossa marinha de guerra, providenciou para que a opposição que se achava dividida em diferentes grupos, se unificasse e concorresse ás urnas com uma só chapa para a renovação total da Camara dos Deputados e do tereço do Senado; nomeou para exercer o cargo de substituto de juiz federal um cidadão intimamente ligado ao então interventor do Estado do Rio de Janeiro, o saudoso Sr. Dr. Aurelino Leal, que tinha interesses na politica da Bahia, de onde era filho, exclusivamente para o fim de dar braço forte, como deu, aos bernardistas da Bahia, afim de levarem a effeito, como o fizeram, o plano de uma duplicata do Poder Legislativo.

Esses foram os actos preparatorios da intervenção no Estado da Bahia, esses são os actos que constituem a inter-

venção *manhosa e surrateira* de que nos falla o eminente Sr. Carlos Maximiliano. Seguiram-se os actos de intervenção declarada. O Sr. Presidente da Republica decretou «estado de sitio em todo o territorio do Estado da Bahia pelo prazo de trinta dias» para «o commandante da 6ª região militar, como representante do Governo da União», dar «posse e exercicio ao Governador».

De maneira que o Sr. Presidente da Republica descobriu uma nova causa para decretação do sitio e de intervenção nos Estados. Sempre que em um Estado qualquer surgirem duvidas a respeito da eleição do seu Governador, o remedio a empregar para a solução do caso, segundo a opinião do Sr. Dr. Arthur Bernardes, é a intervenção acompanhada da «decretação do sitio!»

Occorre mais que a intervenção a que me venho referindo, além de outras inconstitucionalidades, tinha a originalidade, como muito bem salientou o meu illustre compa-nheiro de bancada Sr. Moniz Sodré, no seu brilhante discurso hontem proferido, de «*ser um sitio contra a autoridade*».

Os que conhecem, Sr. Presidente, a historia do malfadado instituto que é o estado de sitio, que o direito moderno repelle como incompativel com a dignidade humana, sabem perfeitamente que é contra a essencia desse instituto abranger elle nas suas malhas áquelles que se acham investidos de função publica, isto é, não ha sitio contra autoridade. E, o sitio na Bahia foi expressamente decretado contra a autoridade, como declarou em documento publico o general incumbido da sua execução, esse foi o seu caracteristico.

Sr. Presidente, causa vergonha ler o relatorio do Sr. general Marçal. Para fazel-o confesso a V. Ex. que constranjo a minha consciencia. Mas, não o posso evitar desde que 'necessito demonstrar cabalmente a proposição que acabo de emitir, isto é, que o sitio na Bahia fora decretado contra a autoridade. Assim é, Sr. Presidente, que o Sr. general Marçal, que após a façanha praticada na Bahia, viu substituido seus galões de coronel pelas estrellas symbolicas do generalato, recompensa, naturalmente, deste alto serviço prestado á patria e ás instituições republicanas, no officio dirigido ao Chefe da Nação diz o seguinte:

«Em 27 de março — chamo a attenção dos Srs. Senadores — neguei permissão ao Sr. Dr. governador do Estado para se retirar da capital, onde os boatos terroristas pelos seus proprios amigos espalhados continuavam a manter a população em sobresalto.»

Isto em 27 de março, quando ainda o mandato para o qual fôra eleito o Sr. Seabra não se havia extinguido!

(*Continua a ler*)

«Ante a minha negativa, continha o officio, S. Ex. requereu ao digno juiz federal um *habeas-corporis* para, na qualidade de governador, poder se locomover livremente para fóra do Estado. Ao pedido de informação contido no officio dessa data, daquelle juizo, não me conformando com o desejo do peticionario em passar o governo ao seu substituto legal, após embarque, assim respondi:

«Ao juiz federal na secção deste Estado. Em resposta ao vosso officio de 27 do corrente, remettendo-me, por

cópia, uma petição de *habeas-corpus* a favor do Sr. governador do Estado, Dr. José Joaquim Seabra, afim de que possa o mesmo usar do direito de livre locomoção neste Estado, cabe-me informar-vos que, decretado o estado de sitio e a intervenção neste Estado, ficam por aquelle suspensas as garantias constitucionaes, com restricção, quanto ás pessoas, de só poderem ser detidas em logar differente do destinado a réos de crimes communs, e fica por esta subordinada á autoridade local, maxime quando o sitio e a intervenção são decretados, como no caso actual, para assegurar o livre funcionamento da Assembléa Legislativa, precisamente contra as ameaças e planos do governador do Estado."

Ainda hontem, Sr. Presidente, o meu eminente compa-
nheiro de bancada teve ensejo de estudar minuciosamente estes assumptos, fazendo apropriadas citações de factos occorridos nos Estados Unidos e na Argentina, relativamente a uma autoridade accusada de tentar perturbar a ordem publica. (*Continúa a leitura*): «Nem na letra, nem no espirito da Constituição está invocada a immuniidade do governador, sob pena de poder a medida do sitio ser inoqua e inefficaz, quando a razão do sitio seja a propria attitudo do governador, revelada nos propositos inequívocos á commoção intestina. Nulla seria tambem em seus effeitos a intervenção, si ella não limitasse, não restringisse a acção do governador, que póde ser até afastado do cargo, como se tem dado mais de uma vez.» Estupendo!

O SR. MONIZ SOBRÉ — Amanhã o Congresso decreta o sitio para depór o Presidente da Republica.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não me consta que em nenhum Estado da Republica já tenha sido algum governador afastado do seu cargo para que a intervenção decretada fosse fielmente executada. (*Continúa a leitura*):

«Em vista destas considerações, não me parece que constitua constrangimento illegal a attitudo deste commando, obediente ao pensamento contido no decreto n. 16.422, de 19 do corrente mez, recusando permittir o embarque do impetrante antes do dia 29, ainda do corrente, pois a sua retirada do Estado, sem passar o governo, póde constituir motivo de perturbação da ordem publica, por occasião da posse do novo governador, perturbando que devo impedir em cumprimento das ordens do Governo Federal.

Não haverá embaraço ao impetrante, para embarcãr a 28, si, para isso, visto que se retira do Estado, passar o governo a seu substituto legal, tanto mais que, terminando a 29 o governo do impetrante, e, partindo na vespera, nada justifica que o faça sem passar o mesmo governo.»

Não commentarei essa série de disparates. A sua simples leitura é sufficiente para logo se ver o que de absurdo e extravagante contém o documento que, com tristeza, acabo de trazer ao conhecimento do Senado.

Não se comprehende que um cidadão, qualquer que seja o cargo que exerça, seja obrigado a transmittir o seu exercicio ao seu substituto legal, quando o queira deixar.

Deve fazel-o; mas si não o fizer, não ha meio de com-

pell-o. Si o Sr. Seabra entendesse que devia retirar-se da Bahia, sem passar o exercicio de seu cargo a seu substituto, não havia meio legal algum que a isso constrangesse.

De modo que, Sr. Presidente, esse topico do officio do Sr. Marçal dá a demonstração cabal da falta de intuição de deveres funcioneaes da parte desse general ou daquelles que o inspiravam pelos fios telegraphicos, pondo de rastos os principios universaes de direito para satisfazer odios.

Sr. Presidente, como disse a V. Ex., só li esse topico do relatorio do então coronel Marçal, hoje general, para comprovar a affirmativa que eu havia feito de que o sitio decretado para a Bahia, em 19 de março, foi inconstitucional, porque além de naquellé momento o Estado estar em completa paz, foi um sitio contra a autoridade, o que é um absurdo inominavel em Direito Constitucional.

Mas, Sr. Presidente, as violencias do Governo central para humilhar a Bahia, impondo-lhe como governador um cidadão repellido pelas urnas, não reconhecido legalmente e inelegivel, constitucional e moralmente, porque era o Presidente de um instituto de credito que com o Estado tinha, e tem, vultoso contracto, houve grande excesso na execução do sitio. Dessa execução foi incumbido o inspector da Região Militar cujo primeiro acto foi o desrespeito ás autoridades constituídas do Estado e á sua dignidade de Estado Federado.

Mandou occupar militarmente os differentes edificios publicos, prendendo até os delegados de Policia, conforme ingenua ou arrogantemente confessou no seu relatorio.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que está terminada a hora destinada ao expediente.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu pediria a V. Ex. a fineza de consultar o Senado sobre si me concederia uma prorrogação para terminar as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE — De meia hora?

O SR. ANTONIO MONIZ — De meia hora.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Antonio Moniz requer a prorrogação da hora do expediente por 30 minutos. Os senhores que approvam queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvada. Continúa com a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, eu agradeço aos Srs. Senadores a prorrogação que me acabam de conceder a fim de proseguir na fundamentação do requerimento que já tive a honra de annuciar a V. Ex. e que dentro em pouco submeterei á consideração do Senado. Prometto a V. Ex. e aos Srs. Senadores que procurarei ser o mais breve possivel na explanação do meu pensamento.

Creia V. Ex. o creiam os meus illustres collegas que, neste momento, não me anima outro pensamento que não seja o de concorrer, na medida das minhas fracas forças para que seja esclarecida a situação, considerada por demais precaria, em que se acha o Estado de que sou representante. Nunca a Bahia se viu em situação tão humilhante. Suas condições são por demais deprimentes perante as demais unidades da Federação. Assemelham-se as de um territorio conquistado. No tempo do Imperio o governo da Bahia era exercido por um cidadão nomeado pelo governo Imperial; era elle quem elegia

livremente a sua assembléa e os seus representantes no Parlamento Nacional. Nunca a Bahia passou pelo dissabor de ver o governo central lhe impôr os candidatos á sua representação nacional e, muito menos ainda, a sua representação provincial. Mas não era sómente no tempo da monarchia que isto acontecia. Aconteceu até o momento em que o Sr. Arthur Bernardes assumiu a chefia suprema do paiz para *regenerar os nossos costumes políticos*.

Como disse, Sr. Presidente, no Imperio, o Poder Executivo local era exercido por um cidadão de livre nomeação do Governo Imperial. Actualmente o cidadão que se acha exercendo as funcções de primeiro magistrado da Bahia, que se acha no desempenho do cargo de seu Governador, não foi eleito, não foi nomeado, nem é um Governador ou Presidente de Estado, na technica do Direito Constitucional Brasileiro, nem tambem um interventor, conforme a praxe do mesmo Direito e a legislação argentina. O Sr. Góes Calmon foi collocado no posto em que se acha por uma intervenção inconstitucional, acompanhada de um estado de sitio impossivel de ser justificado perante a Constituição Brasileira.

Não se limitou, Sr. Presidente, o Governo da Republica a transformar a Bahia em uma praça de guerra, decretando o sitio e a intervenção para empossar o Sr. Góes Calmon. Essas providencias não eram sufficientes. Receiosa de um protesto enérgico do povo bahiano, o incumbido da execução do sitio, o então Coronel Marçal transformou em quartéis os edificios destinados ao Poder Legislativo, o da imprensa official, contíguo a um delles, em frente das quaes assentou os canhões por occasião do processo da apuração da eleição governamental.

Não estou, Sr. Presidente, fazendo allegações que não possa provar, além de que estão no dominio publico. Vou ler ao Senado um documento do mais alto valimento, que demonstra inconcussamente a veracidade da proposição que acabo de enunciar. E' um telegramma do eminente brasileiro, Sr. Scabra, então Governador da Bahia, que justamente o reputa o maior dos seus filhos, ao Sr. Presidente da Republica:

«Sou surprehendido com a noticia de que força federal occupou o edificio onde funciona o Senado Estadual, sem que o minimo aviso fosse feito ao Governador do Estado. Mandeí o Secretario do Interior do Estado ao Sr. commandante da região militar informar-se do que occorria, e este respondeu obedecer a ordens emanadas de V. Ex., que lhe recommendára attender a qualquer requisição de força feita pelo presidente do Senado. Antes de tudo o presidente do Senado não tem competencia, em face da Constituição Federal e da Estadual, para requisitar força federal, o que importa em uma intervenção federal no Estado, com manifesta offensa á sua autonomia. Depois occorre que a Mesa do Senado, por officio de hontem dispensou a pequena força estadual que lá estava, sob o fundamento futil de que o inferior que a commandava não merecia confiança.

E' claro que em taes circumstancias devia a Mesa do Senado esperar pela deliberação do Governo á sua

reclamação. Estando assim ferida evidentemente a autonomia do Estado, pela intervenção indebita e anarchica da força federal, levo a minha reclamação a V. Ex., esperando que não se farão demorar as ordens de V. Ex., no sentido de ser retirada a força federal do edificio do Senado, proprio estadual, tendo o Governo do Estado os meios precisos para garantir o livre exercicio dos poderes publicos do Estado e o que é mais: prompto a offercer á Mesa do Senado as garantias que a mesma entender convenientes. Devo ponderar ainda que tenho em mãos um protesto do Senador Wenceslau de Oliveira Guimarães contra a occupação do edificio do Senado e reclamando do meu Governo garantias para o livre exercicio das suas funcções.

Espero providencias de V. Ex. sobre essa occurrencia, que, evidentemente, attenta contra a Constituição Federal.»

Sr. Presidente, mais natural era que o illustre Chefe da Nação, tomando conhecimento do telegramma do Governador da Bahia, immediatamente a S. Ex. respondesse, fazendo cessar o attentado contra a autonomia daquelle Estado, que ao seu conhecimento tinha sido levado.

Entretanto, passaram-se alguns dias sem que resposta alguma lhe fosse dada, até que, afinal, o Sr. Ministro da Justiça dirigiu-se a S. Ex. em um telegramma sibilino, cheio de evasivas, em que não se animava a assumir a responsabilidade daquelle attentado, mas procurava attenuar o procedimento do Governo Federal, atirando a responsabilidade do mesmo para o Presidente do Senado da Bahia.

Mas não ha constitucionalista algum que sustente que, pela nossa Constituição e por aquellas que lhe serviram de base, possam os Presidentes dos Senados dos Estados requisitar forças do Governo Federal, para garantia do predio em que os mesmos funcionam maximé quando o governo local havia assegurado em documento publico que disposto estava a prestar todas as garantias.

Quando a Constituição usa da expressão — Governos — no artigo relativo á intervenção da União nos Estados, estão todos accórdes que esta expressão comprehende não sómente o Poder Executivo como tambem o Legislativo e Judiciario. Mas, o que ninguem de boa fé póde affirmar é que o Presidente do Senado constitua o Poder Legislativo.

Sr. Presidente, para V. Ex. e os Srs. Senadores verem que tenho toda a razão nas affirmativas que acabo de fazer, vou ler a local em que o *Diario da Bahia*, orgão inteiramente insuspeito á situação hoje alli dominante, orgão que não cessa de declarar, sem contestação, que reflecte o pensamento do Sr. Góes Calmon, na imprensa, descreve o seu reconhecimento:

«Revestiu-se da maior solemnidade a sessão de hontem da Assembléa Geral Legislativa. Pessoas de representação social, commandantes do todas as unidades, quer de terra, quer de mar, da força federal, ora nesta capital e a massa popular. A minoria não compareceu. Ha uma proposta e uma moção em discussão, que foram approvadas. Fallam, em brilhantes discursos, os

Deputados Gileno Amado e Cardoso, Durval Fraga e Pereira Moacyr. Na discussão do parecer da Comissão de Poderes, o Deputado Amado produziu eloquente oração, mostrando que não tem fundamento de especie alguma a questão suscitada pelo Senador Wenceslão Guimarães, da inelegibilidade do Dr. Francisco Marques de Góes Calmon. A sua argumentação, convincente pelo brilho e serenidade com que foi feita, produziu a melhor impressão. A votação foi nominal. O Sr. Presidente, então, levanta-se, no que é acompanhado pela assembléa e por toda a assistência, e proclama Governador eleito da Bahia o Sr. Francisco Marques de Góes Calmon, por ter obtido maioria absoluta de votos».

Creio, Sr. Presidente, que nenhum Senador sabe de facto identico, isto é, que um cidadão fosse reconhecido governador de um Estado com a presença de autoridades militares de terra e mar, na sala em que funcionava o poder verificador! Si esses militares fossem assistir á posse do Sr. Góes Calmon ou de outro qualquer cidadão, proclamado governador da Bahia, nada mais natural; mas, assistir á sessão em que a Assembléa Legislativa procedia á apuração da eleição, afim de verificar qual o cidadão effectivamente eleito, em um pleito em que houve disputa, em que ambos os concurrentes se julgavam vencedores?!

Occorre mais, Sr. Presidente, que quando esta sessão se realizou, já o Poder Legislativo legalmente reunido havia proclamado governador do Estado o Sr. Arlindo Leoni. A sessão presidida, por assim dizer, pelo inspector militar, realizou-se no dia immediato áquelle em que o Poder competente, livremente, sem coacção de especie alguma, havia proclamado o eleito do povo.

E a proposito, Sr. Presidente, peço venia para ler ao Senado uma opinião do Sr. Ruy Barbosa, que ainda hoje os meus adversarios consideram como seu guia espirital e ao qual não cansam de proclamar como sendo o pontifice supremo do nosso direito constitucional. O Sr. Ruy Barbosa sustentou, em um dos seus monumentaes trabalhos, que, «a apuração da eleição de um chefe de Estado é de sua natureza uma operação que se repete. Bem ou mal feita, estará definitivamente consummada. Supponhamos praticadas irregularidades na apuração da eleição do Presidente da Republica; que autoridade conhecerá dellas para as emendas? Onde tal autoridade, quando ellas occurrem na apuração dos Governadores? O Congresso Nacional? O Chefe da Nação? Não enxergo tal possibilidade no systema constitucional do paiz. De remedio em remedio, na ordem das instituições humanas, se acaba por chegar sempre a um termo onde já não ha remedio imaginado».

De fórma, Sr. Presidente, que quando o Sr. Góes Calmon conseguiu que a Assembléa Geral do Estado, funcionando em um edificio transformado em praça militar, cercado de canhões, tendo em frente a artilharia pesada e os navios que se achavam fundeados no porto, quando isto se deu já o Sr. Arlindo Leoni havia sido reconhecido Governador, de uma

mancira definitiva na opinião do Sr. Ruy Barbosa, porque "a apuração da eleição de um chefe de Estado é de sua natureza uma operação que se não repete".

Sr. Presidente, muito ainda tinha eu que adduzir em justificativa do requerimento que vou submeter á consideração do Senado, mas como não quero, por mais tempo, enfastiar o Senado...

O SR. JOAQUIM MURTINHO — Não apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... vou resumir as minhas considerações..

Como disse, ainda que não tivesse concordado com a intervenção no glorioso Estado do Rio de Janeiro, não ha duvida que o Sr. Presidente da Republica cumpriu alli o seu dever, submittendo o caso á apreciação do Congresso.

Mas, no caso da Bahia, isto não se deu. O Presidente da Republica decretou o sitio e a intervenção para aquelle Estado, porém até hoje não remetteu ao Congresso a mensagem, sujeitando o caso ao seu julgamento.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que a competencia da decretação do estado de sitio é privativo do Congresso Nacional, estando elle reunido. No interregno parlamentar, esta competencia passa a ser do Presidente da Republica, mediante a seguinte restricção "logo que se reunir o Congresso o Presidente da Republica lhe relatará, motivando as medidas de excepção que houver sido tomada (art. 80, § 3º).

Ora, Sr. Presidente, em 19 de fevereiro do corrente anno, o Presidente da Republica decretou o estado de sitio para a Bahia. Entretanto, decorridos nove ou dez mezes, ainda esse decreto não foi submettido á apreciação do Poder Legislativo. S. Ex. não teve ainda, pelo menos a gentileza de dar conhecimento ao Congresso Nacional de que, usando da autorização constante do art. 48, n. 15, e art. 80 da Constituição Federal, como diz o seu decreto, havia tomado aquella medida de excepção.

Creio, Sr. Presidente, que neste particular, não haverá um só Senador que deixe de reconhecer-me razão na censura que acabo de fazer. Duvidas póde haver se o Presidente da Republica poderia decretar o sitio no Estado da Bahia; mas não ha ninguem que possa convir que S. Ex. o decretando pudesse deixar de submeter o decreto á apreciação do Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (*tangendo os tympanos*) — Lembrou a V. Ex. que está terminada a hora da prorogação.

O SR. ANTONIO MONIZ — Nestas condições, eu envio á Mesa, o meu requerimento, reservando-me para continuar a sua fundamentação quando for elle dado a debate. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa o requerimento do Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Presidente — Perfeitamente. O requerimento de V. Ex. fica sobre a mesa para ser lido, apoiado, discutido e posto em votação na hora do expediente da sessão proxima.

ORDEM DO DIA

Compareceram 39 Srs. Senadores. Estão no recinto apenas 25. Não ha assim numero para se proceder á votação das materias da ordem do dia.

Vou mandar fazer a chamada nos termos do Regimento.

(Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs.: Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Lyra, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa e Affonso de Camargo. (11)

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 30 Srs. Senadores. Está confirmada a falta de numero para as votações. Passo á materia em discussão.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1924, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1925.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, em uma das ultimas sessões desta Casa, o honrado Sr. Senador Bueno de Paiva, digno Presidente da Commissão de Finanças, apreciando um projecto de lei, de iniciativa sua, acerca da tormentosa questão de pensões graciosas, proferiu um notavel discurso, que vale por um programma da maior significação politica e parlamentar. Disse S. Ex., apreciando a situação, cotejando as promessas mais ou menos aparatosas com a crua realidade insophismavel dos gestos e actos praticados pelos representantes do Poder Publico, com a respeitabilissima responsabilidade do seu egregio nome insuspeito á situação politica dominante, ainda mais insuspeito por ser justamente tido na conta de um temperamento calmo, moderado, vice-ralmente conservador. São estas as palavras do honrado Presidente da Commissão de Finanças, ha bem pouco tempo Vice-Presidente da Republica, eminente representante do Estado de Minas Geraes:

"Sr. Presidente" — Dizia o Sr. Senador Bueno de Paiva — "precisamos ser sinceros e leaes. Todos os annos declaramos que vamos cortar despesas que novos impostos não serão creados, e todosos annos novos impostos se vatam, sendo sempre augmentadas as despesas."

De modo que, nesse paralelo opportuno, feito por S. Ex. neste recinto, se verifica a falta de sinceridade e de lealdade, predicados que, aos olhos do S. Ex. e com toda a razão, pareciam indispensaveis a todos nós. "Precisamos", dizia S. Ex., "temos necessidade de ser sinceros e leaes" e, em seguida, mostrava como ó que estavamos sendo sinceros e leaes: *à rebour.*

(*) Não foi revisto pelo orador.

Continuava o honrado Senador por Minas Geraes:

“Todos os annos affirmamos aos nossos eleitores que vamos trabalhar para fazer desaparecer o *deficit*...”

E acrescentava S. Ex.:

“... e os *deficits* ali estão, Sr. Presidente, attingindo quasi á fantastica cifra de dois milhões, com que nos acabrunham.”

Continuava o egregio Senador, digno Presidente da Comissão de Finanças, conspicuo representante do Estado de Minas:

“Todos os annos dizemos: — E' preciso acabar com a cauda orçamentaria, abolir os creditos supplementares, especiaes e extraordinarios, que inutilizam os orçamentos e criam um outro, paralelo e clandestino.”

Pondere o Senado que essa affirmação provém de um insuspeito amigo da situação politica, seu sincero collaborador, varão preclaro, das maiores responsabilidades na fundação do regimen, membro que foi da Assembléa Constituinte de 1891. S. Ex. aponta, denuncia um outro orçamento paralelo e clandestino e acrescenta que os creditos continuam, sendo até preciso invocar dispositivos constitucionaes, para que seja cumprido esse dever de patriotismo.

“Todos os annos”, adverte S. Ex., “tambem proclamamos que é preciso sustar as obras adiaveis, não iniciar outras, não realizar despesas que não sejam reproductivas”, e acrescenta, melancolicamente, como que desalentado, deante desses sisyphismo infernal, contra o qual se quebram todas as forças das melhores intenções na actuação parlamentar e na direcção administrativa, “e todos os dias”, affirma S. Ex., “contrariando as disposições annunciadas, votamos verbas para novas obras, inteiramente adiaveis, muitas das quaes, sumptuosas como soem ser os palacios, que se constroem”.

“Todos os annos dizemos”, é S. Ex. quem o affirma, “é preciso supprimir cargos, para que possam ser bem remunerados os funcionarios, que trabalham, pôr fóra do quadro aquelles que nada produzem, que são inuteis, e todos os annos”, repete S. Ex., no seu doloroso estribilho, “todos os annos, novos quadros são creados, augmentando-se assim o numero já excessivamente grande desses verdadeiros proletarios da burocracia”.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que a synthese não podia ser mais eloquentemente formulada em affirmação de maior autoridade e por personagem de maiores responsabilidades. Não é um ésto tribunicio, susceptivel de ser levado á conta de paixão opposicionista. O honrado Senador tem uma reputação consolidada, é amigo da ordem e collaborador sincero da administração republicana e, entretanto, é S. Ex. quem recorda ao Senado a situação, em que nos encontramos.

Fui conduzido, Sr. Presidente, a relêr esse suggestivo discurso que um matutino desta Capital publicou em desta-

que, epigraphado com a denominação de — DURAS VERDADES. Fui conduzido a reler esta severa advertencia, quando, lendo os projectos de orçamento da Despesa, e acompanhando os actos da administração, cujos agentes tanto fallam em economia e parcimonia nos gastos, lembrei-me dessa opportuna e autorizada oração. Acudiu-me ao espirito a lembrança das palavras de S. Ex., quando, no desempenho dos meus deveres parlamentares, me entreguei á leitura dos projectos de orçamentos, calcados, naturalmente, nos moldes officialmente proclamados, como sendo aquelles que nos deveriam salvar na premencia das condições financeiras excepcionaes, que affligem o paiz.

Vi, Sr. Presidente, em um dos orçamentos, a consignação de uma verba de mais de 300:000\$, destinada a fazer face ás despesas com funcionários da justiça local, postos em disponibilidade por não terem sido aproveitados na ultima reforma autorizada pelo Congresso Nacional e levada a cabo pelo Sr. ministro da Justiça, de accôrdo, naturalmente, com a Sr. Presidente da Republica.

Quer dizer, que na conjuntura tão severamente desenhada pelo honrado Senador pelo Estado de Minas Geraes, ainda se fazem reformas, não para reduzir as despesas, não para reconduzil-as ás nossas possibilidades financeiras, não para contrahir uma cauda a que o eminente Presidente da Commissão de Finanças deu o nome de *proletariado burocratico*. Não; fez-se a reforma para armar o poder publico com a faculdade de afastar funcionarios vitalicios, fazer vingar o seu ponto de vista pessoal na apreciação dos merecimentos desses serventuarios e sobrecarregar o orçamento da despesa com uma importancia de, nada mais, nada menos, 300 contos de réis, destinados a pagar os empregados que, por serem vitalicios, não podiam ser afastados e continuavam com direito á totalidade dos seus vencimentos.

Em primeiro lugar, eu não conheço na nossa machina administrativa nenhuma reforma, nenhuma remodelação que se impuzesse com o character de absoluta, inadiavel e imprescindivel. Não. Parecia-me, ao contrario, que acima de tudo deva pairar a consideração da delicadeza da nossa situação financeira, para adiar para melhores tempos essa obra de remodelação administrativa. Porque, Sr. Presidente, é um veso, um cacoete que se está produzindo nos nossos costumes administrativos e que dá que pensar. Cada quadriennio reorganiza secretarias e os serviços publicos, remodela os quadros, define funções, crea empregos, baixa regulamentos, formula instrucções. Quando parece que se deu a estractificação definitiva, sahe um Ministro, continúa o mesmo Chefe do Estado, é substituido aquelle secretario do Presidente da Republica por um outro, e nova reforma é feita do serviço correspondente a esse Ministerio, ao ponto de termos, no mesmo quadriennio, dois e tres regulamentos, remodelando por inteiro os serviços attinentes a cada um dos Ministerios. Inaugura-se um novo quadriennio e a revolução recômeça. Porque, de facto, é uma profunda revolução de character administrativo e financeiro, e que leva os espiritos os mais desprevenidos a perguntar: "Afinal de contas, a verdade onde está?"

A verdade varia de anno a anno, de quadriennio a quadriennio. O que era verdade hontem passa a não ser verdade

administrativa, no dia seguinte, sem embargo de serem constituídas de correligionarios a administração que sahe e a administração que entra.

Essa é a fonte principal do crescimento monstruoso dos orçamentos da administração federal. Cada Ministro tem o seu programma, tem a fachada do edificio que merece as suas predilecções e para ter em dia com a moda o seu edificio, não olha despesas, assim como, para satisfazer a essa inclinação dos diversos secretarios de Estado, o Congresso Nacional não tem limites na sua condescendencia, na sua acquiescencia. Vota, mas não somma; vota, mas não se preocupa com as fontes de onde hão de provir os elementos para fazer face a estas despesas adiaveis.

Sr. Presidente, o policiamento da Capital de Republica foi estudado com particular carinho por um antigo Ministro da Justiça e por um distinctissimo Chefe de Policia desta circumscricção da Republica, e, desse estudo, resultou a criação da Guarda Civil, de uma corporação sem grande apparato, constituída de simples mantenedores da ordem nas ruas e nos bairros desta Capital, pouco dispendiosa e sem velleidades bellicosas. Entretanto, os varios Ministros que se teem succedido e os varios Chefes de Estado que teem passado pelo Cattete, teem entendido constituir um segundo Ministerio da Guerra dentro do Ministerio da Justiça, creando um outro exercito paralelo, com o nome que póde ser de "corpo de exercito", mas que é, em todo caso, a Brigada Policial, com o seu respectivo brigadeiro, como se dizia na linguagem militar de antanho.

E, assim, na conjunctura apertada a que se refere o honrado Presidente da Commissão de Finanças, o actual Governo não teve duvidas em crear mais um batalhão para a Brigada Policial, com todos os matadores, com Estado Maior e Estado Menor, com todo aquelle apparato que se traduz em somma avultada e que fazem cascata, porque determinam outras despesas, motivando os pedidos de credito para a construcção de apparatusos quartéis, em uma cidade onde não ha sufficientes escolas.

E V. Ex., Sr. Presidente, vê dois casos característicos, typicos, da *insouciance*, da *nonchalance* com que os administradores escorcham o contribuinte e lhe pedem novos impostos para fazer face a despesas que não justificam e que eram pelo menos adiaveis.

Magistrados vinham exercendo a sua funcção *tant bien que mal*, mas, emfim, que a vinham exercendo sob a alta superintendencia de seus superiores hierarchicos, dentro do regimento que lhes é proprio e sujeitos ás penalidades do nosso codigo, que não é parco em definir as figuras de prevaricação, falta de exacção no cumprimento dos deveres. Acontece, porém, que este ou aquelle Ministro, entende que não devem continuar funcionando como magistrado distribuidor de justiça taes e quaes pretores, juizes, desembargadores. Não os póde demittir.

Atamam-se á autorização para uma reforma sem delimitações precisas; mudam-se os rotulos, como se vem mudando desde que se passou de juiz ordinario a juiz de fóra, a juiz municipal, a juiz de direito, a pretor e quejandas denominações, e com essas modificações de nomenclatura, arramam-se no costado do contribuinte um augmento de despesa;

de 300:000\$ para pagar os vencimentos integraes a funcionarios afastados do serviço com o euphemismo "disponibilidade".

Essa fórmula administrativa, tem dado que fazer á Republica. Cada Chefe de Estado, que esbarra com o paredão da vitaliciedade, rebella-se e procura um desvio com o qual satisfaça o seu modo de encarar a causa publica. Não ha um só que não tenha conseguido da longanimidade do Congresso Nacional autorização ampla, delegação completa, abdicção integral, no sentido de fazer o que muito bem entender para substituir o pessoal e aggravar a despesa.

V. Ex., Sr. Presidente, quer vêr outro departamento em que se tem exercitado os caprichos quatriennaes dos nossos Chefes de Estado ?

E' o ensino publico, civil e militar. Cada Chefe de Estado, como cada Ministro, tem uma orientação pedagogica, quando não tem melhormente, uma desorientação, e para enquadrar a situação que encontrou no paradigma que merece as suas predilecções recorrem a uma autorização e fazem aquillo que nós vemos de quatro em quatro annos, quando não, de dois em dois, uma remodelação de programmas ou uma reconstituição de pessoal, com o cuidadinho muito meticoloso, de accommodar em novos logares os seus afilhados e de sobrecarregar o Thesouro com uma nova leva de docentes em disponibilidade. Eu mesmo, Sr. Presidente, sou uma victima desses caprichos. Docente, como tantos outros collegas, vi-me, em determinada hora da nossa vida administrativa, envolvido em uma chamada reorganização do ensino militar, da qual resultou serem afastados quasi todos os professores e lentes vitalicios, que regiam cadeiras nos estabelecimentos militares, sendo-lhes garantidos os vencimentos correspondentes, e creada uma segunda série de docentes, que passaram a receber vencimentos eguaes. E depois veiu a terceira série e assim foi um autogenio idem, que nos conduziu por este como por muitos outros caminhos analogos á situação em que nos encontramos. Foi preciso chegar-se ao quatriennio incomparavel do eminente reconstructor das nossas finanças, do Sr. Campos Salles, para se encontrar uma interrupção nossa dispendiosa volubilidade administrativa. Mas, transposto este quatriennio, recomeçou o processo de descobrir, em cada quatriennio, uma variedade nova para cada departamento da administração. Depois, veiu o processo de sedimentação. As repartições começaram a ser subdivididas, a principio como pequeninos departamentos, secções; depois a secção era elevada a directoria e as directorias caminham para se transformar em ministerios, com todo o seu cortejo indefinido daquillo que o honrado Presidente da Commissão de Finanças chamou o proletariado burocratico.

Agora mesmo parece que estamos ameaçados de uma novã reforma do ensino. Já se vê como vae ser feita essa reforma. Mudam-se uns quantos nomes, cream-se umas quantas cadeiras, allega-se a necessidade de acompanhar os estudos das descobertas constantes das ultimas revistas scientificas. Ora acompanha-se o systema universitario dos Estados Unidos; ora acompanha-se, ainda que claudicando, o systema universitario allemão e lá veem os *private docenten*; e no fundo e ao cabo, o que se apura é uma nova leva de docentes em disponibilidade, com vencimentos razoaveis, para *vaquer a*

ses affaires, cuidar da sua vida, da sua clinica ou da sua clientela, abrindo-se vagas para novas nomeações e concertando-se o orçamento com essa duplicata de pagamentos.

Ora, Sr. Presidente, como V. Ex. está vendo, a nossa attitude de governistas parece-se com a de quem carregasse agua em balaios. Não ha como chegar a resultados proficuos. A reforma tem que ser mais profunda. E a reforma do pessoal é a reforma dos costumes, é a reforma do character, da vontade, para que se chegue ao *desideratum* a que se referiu o honrado e insuspeito Senador por Minas Geraes, de sinceridade e lealdade nos propositos. Enquanto nos mantivermos nessa attitude, não ha remedio possivel para a mazela chronica, que faz do Thesouro uma especie de leprosario, para o qual não se encontrou o remedio.

Para qualquer lado que nos voltemos, sem rancor, analysando apenas, apontando em boa fé o que se faz, para co-tejar com o que se diz, encontramos as deploraveis lacunas, a que allude, com justa severidade, o honrado Senador Presidente da Commissão de Finanças.

Exemplo: o Governo não nomeará, para os cargos que vagarem, sinão os funcionarios addidos; lhes dará systematica preferencia para diminuir a sobrecarga occasionada pela reforma das reformas, que reformaram as reformas anteriores.

Que parece? Que os governantes se cingem a esse compromisso que tomaram para com o publico? Não! Não, senhor. Procuram um rodeio e fazem como se faz no Ministerio da Agricultura. Não se nomeia; contracta-se. E' uma fórmula nova, interessante, curiosa. Como em tempos idos, que se contractava esse ou aquelle scientista estrangeiro para servir durante um certo tempo em uma função technica, estendeu-se essa modalidade administrativa, desfigurando-a, e passou a ser technica. O homem que varre a sala dos despachos é um vassoureiro technico. Contracta-se. Não se póde nomear, porque ter-se-ia de nomear um addido, mas é technico. Quer-se um dactylographo — uma dactylographa de preferencia. E' facil descobrir a necessidade, mas a necessidade irremediavel, de mais uma dactylographa. Isso ocorre muito frequentemente nas regiões officiaes, e ocorre com a collaboração dos membros do Parlamento. Este é o segredo de polichinello, muito conhecido. Não se póde nomear. Ha addidos e elles teem de ser preferidos; pela lei. Mas não se nomeia; contracta-se. E' um technico.

V. Ex. está vendo a delicadeza da função.

Poderíamos contractar madame Curie para applicar os seus excepcionaes talentos ao estudo da radio-actividade no Brasil, como contractamos mademoiselle X para fazer dactylographia nos *bureaux* do Ministerio da Agricultura.

Si a Patria não se salva com esses processos é porque realmente não ha meio de salva-la.

Sr. Presidente, não tenho prazer nenhum em estar usurpando as funções de uma especie de cirurgião parlamentar, de escapello em punho, a dissecar esses casos que ahí estão. Mas julgo cumprir o meu dever, antes de votar augmento de impostos, assignalando esses desvios das verbas normaes administrativas e essa latimavel divergencia entre o *programmas* e os actos.

Nesse mesmo ministerio, não ha muito tempo, contractou-se ou nomeou-se um candidato á deputação federal, que não

tinha sido reconhecido pela Camara, para o desempenho de um serviço que providencialmente appareceu, como que de encomenda. Não se encontrou nenhum empregado addido pudesse, não digo modificar, talvez, nem mesmo compillar, mas apenas arrumar os regulamentos e instrucções baixadas, em varias épocas, sobre determinados ramos da actividade burocratica. E liberalizou-se a esse novo funcionario um vencimento razoavel; um vencimento de bom tamanho e já se vê, com a diaria necessaria aos labores decorrentes dessa nova função.

V. Ex. vê, Sr. Presidente, qual é a constituição medica reinante nesse nosso clima politico. Estão ahi as suas characteristics. E' uma epidemia para a qual não ha thymol nem saes de quinino que valham. Passa de quadriennio a quadriennio; invade todos os ministerios; usa de todas as roupagens; muda de mascara, conforme a quadra; mas, no fundo, quem, afinal de contas, testemunha os seus effeitos mais pesados é o Thesouro Nacional, é o contribuinte. V. Ex. quer ver ?

No Ministerio do Exterior nós temos consulados em paizes cujo governo não foi reconhecido pelo Brasil. Na Ucrania, que está sob o dominio da republica dos *Soviets*, nós temos consulado. Temos embaixadas que se multiplicam, sumptuosas. Não ha Congresso de *oto-rhino-laryngologia*, odontologia ou qualquer outra "logia" que não proporcione ensejo de se mandar ao estrangeiro uma representação da competencia dos brasileiros, do seu saber e da sua opulencia. Já se vê, com passagens luxuosamente pagas nos grandes transatlanticos. com ajuda de custo nesse appetecido ouro, que anda pela casa do cambio a 6, e para ir buscar o qual o Thesouro tem que torturar a sua espinha dorsal, afim de baixar até o ponto em que paira o nosso miseravel mil réis.

Por isso, Sr. Presidente, eu comecei as minhas considerações sobre as emendas apresentadas ao Orçamento da Receita, exprimindo a minha descrença como razão pela qual eu não apresentava emenda alguma. E' que, por mais que se falle em regeneração, o que se vê é a degenerescencia progressiva; por mais que se falle em remodelação, o que se vê é o cacoete chronico e incorrigivel.

Os governantes, os mais bem intencionados — e essa justiça eu faço ao actual Chefe de Estado — os mais desejosos de pôr cõbro a taes demasias, são impotentes deante das tendencias omnimodas, que avassalam todos os ministerios, todos os departamentos da actividade administrativa, que avassalam até esta Casa, porque não dizel-o ? — *medice, cura et ipsum.*

Pois nós, conscios da fragilidade dos nossos recursos, da deficiencia dos nossos meios, não querendo, entretanto, permanecer nesta Casa, em que muitas de cujas paredes esboroam e apodrecem já; e não estou empregando uma metaphora, porque quem quizer ir até á sala do café encontrará revestimento de ripas apodrecidas, entendemos transportamo-nos para outro edificio.

Comedidos, não quizemos nos abalançar a construir um palacio monumental para o Senado da Federação Brasileira. Afigurou-se-nos que no regimen de dieta em que nos encontramos, bastaria nos transportar para um edificio, cuja adaptação a esse mistér se fizesse menos dispendiosamente. Fixou-se que seria o palacio onde funcionou, com os seus 212 membros, a Camara dos Deputados, e onde parece que, sem

grandes gastos, poderia funcionar o Senado com os seus 63 membros. Andaria ali a obra de adaptação em duas ou tres centenas de contos de réis e, dentro de poucos mezes, nos acharíamos alli funcionando.

Que é que aconteceu? De que nos lembramos? Da filauçia do ricaço que, em casos analogos, dizia com os seus botões: que vale uma vacca para quem tem sete fazendas? E então, atiramo-nos ás despesas sumptuosas; começamos a ver tudo em grande. A majestade do Senado, a majestade da Republica, representada pelos paes conscriptos, precisam de um templo que dê ao estrangeiro uma idéa do esplendor tropical das nossas terras!

E então, faz e desfaz, concerta, accrescenta e repara, enfeita, emenda e accomoda. Resultado: nós continuamos nesse fim de anno no vetusto palacio do Conde dos Arcos e o edificio, a fabrica faustosa, que se está rearchitectando, galopa para a casa dos milhares. Falla-se em dois mil contos, em tres mil contos. Fazem pensar na conhecida nota ironica do jornalismo parisiense, a respeito das contas phantasticas de Monsieur Hoffman.

Donde sahem esses contos de réis?

Não poderiam ser poupados ao Thesouro Nacional, ao contribuinte?

Haveria algum mal em que nós estivessemos a funcionar naquella casa, acondicionada com a modestia propria ás nossas condições financeiras, á nossa condição moral de devedor que tem vergonha deante do credor a cujas portas iremos bater, solicitando-lhe moratoria após moratoria?

V. Ex. vê, Sr. Presidente, que não ha sala nenhuma desta vasta enfermaria em que não encontremos curiosos especimens nosologicos a desafiarem a curiosidade jornalistica e a redundarem em conclusões de uma logica absolutamente de accôrdo com a realidade dos factos

Já não me refiro aos orçamentos militares. Ahi não se quiz tocar. Eu o quiz, desde o primeiro dia em que tive a honra d edirigir-me ao Senado, com as responsabilidades que crescem de vulto, por se tratar de um velho soldado.

Entendi que nós não poderíamos cuidar da remodelação da despesa affecta aos outros ministerios, se não começássemos pelos ministerios militares, desafogados em consequencia da situação, creada pelos nossos factos internacionaes e por um movimento generalizado de preocupações pelo desarmamento. O meu gesto resultou inutil e as despesas continuaram a crescer. A adaptação do nosso antigo e modesto aparelhamento militar ao figurino francez, deu em resultado a criação de novos quadros. Onde se tinha antigamente o tenente-quartel-mestre, o sargento incumbido da escripturação do quartel, passou-se a ter corpos de officiaes intendentos, até coronel e com a possibilidade de se reformarem em generaes: corpos de officiaes contadores, corpos de administração, enfim, quadros e mais quadros que redundaram no accrescimento de despesas que ahi está. Também fomos ao figurino americano, para o Ministerio da Marinha. Os seus effectos ahi se fazem sentir da mesma fórma. Por ultimo, o Ministerio da Viação não alterou em coisa alguma os seus propositos, em face da situação financeira. Continúa-se a cuidar da construcção de novas linhas, de novas ferrovias, como se dispuzessemos de grandes recursos. Sem

recursos bastantes para acudir ao trafego, para resolver de alguma sorte o problema visceral do transporte terrestre, nós nos abalançamos a autorizar novas construcções. Não ha região que não queira a sua estrada de ferro, já se vê, de preferencia para o Sul. As regiões atormentadas por uma chorographia de grandes accidentes, como o Estado de Minas, a estas accóde o anemico Thesouro Nacional, com a promessa de recursos para lhes levar ás varias zonas novas estradas de ferro. O material rodante, o material de tracção não dá para acudir ás exigencias fundamentaes da lavoura. Falla-se tanto na carestia. Os productos trazidos a cada estação, pelo lavrador laborioso, ali apodrecem, porque não ha carros. E não ha carros, porque não ha dinheiro para compral-os. Mas ha dinheiro para se pensar na construcção de novas estradas de ferro. E' um thesouro anemico, empobrecido, mas a União accóde a todos os Estados com subvenções inscriptas no Ministerio da Agricultura e inscriptas no Ministerio do Interior, sob as denominações as mais variadas e as mais curiosas. Parece que aos Estados federados nada ficou. A União chamou a si despesas que basta annunciar para se verificar que caberiam ao Thesouro estadual.

O legislador constituinte, no art. 5º da lei fundamental de 24 de fevereiro, diz que só no caso de calamidade excepcional é que a União irá em soccorro dos Estados. Mas a politica dos Estados, pelos seus representantes, faz dos serviços mais regionaes calamidades nacionaes, para encaral-os no artigo 5º!

Não ha instincto de caridade, sociedade recreativa dan-sante ou litteraria, estabelecimento que dá ou diz que dá ensino que chamam tecnico ou profissional, lyceu de artes, lyceu de officios, que não entre para o *omnibus* da União. Por ultimo, germinou no orçamento do Ministerio do Interior, creceu e alastrou, tomando corpo, uma despesa nova, que merece uma analyse especial, a que talvez me entregue, ao discutir o orçamento do Interior, e que se chamou, com grande entono scientifico, a Prophylaxia Rural!

O Brasil é um vasto hospital!... Muito bem; é o ankylostomo doudenal o culpado da nossa inferioridade ethnica, no typo de *Jeca Tatú*. E então, já se sabe: verba gorda no orçamento do Interior, subordinada á essa rubrica apparatusa e ali temos dezenas e dezenas de empregos, para accommodar uma vasta clientela, continuando o pobre *Jéca* a eliminar entozoarios de varias especies e readquiril-os, para de novo os eliminar. á custa do llymol que peza sobre os cofres federaes, como continúa o pobre *Jéca* sem mosqueteiros, sem cortinados, sem casas em que sejam possiveis as tēlas defensivas, picado pelas mesmas anophelinas, cujas ferroadas no Thesouro Nacional, são o que mais se percebem.

A quininizacção do nosso patricio, morador menos afortunado das vastas zonas apauladas do immenso Brasil, é um mylho, mas um excellento pretexto para a collocação de dezenas de funcionarios, preposta a esta funcção patriotica de contribuir para a Eugenia brasileira, e fabricando, nas dobras do orçamento, um typo masculino, capaz de produzir mais e de fornecer, de futuro, uma receita orçamentaria de maior valor.

Ora, de par com isto, surgiu o combate á peste branca. A tuberculose é o flagello que mais dizima as nossas populações, sobretudo urbanas.

Tratou-se de organizar esse combate e começou-se como? Sr. Presidente, eu quando me ponho a raciocinar sobre essas coisas e me lembrar o que occorre em nosso paiz, e que ainda nos dias ultimos da minha velhice me é dado verificar, eu chego a me recordar de umas velhas leituras de philosophos e sociologos, que andaram sonhando com uma organização social mais perfeita. Penso em Thomas Moore, na sua Utopia; penso em Campanella, na sua Cidade de Sol, livros, em cada um dos quaes a gente encontra quantos projectos parecidos com este, parecidos mais ou menos com este, em que, para dar combate á peste branca, nós começamos contribuindo, inconscientemente, talvez, para augmentar o numero dos sub-nutridos, nós cultivamos a carestia, o encarceramento da vida, o *caro vivere* do italiano, nós cultivamos, de modo a fazer da subsistencia das classes desfavoraveis da fortuna o milagre de Carola, nós contribuimos para mantel-as á meia ração e á quarto de ração, preparamos esse terreno para dar combate á peste branca. Faz até lembrar o conselho irrisorio do medico, que recitava a um pobre operario, para que se pudesse refazer e resistir á invasão da tuberculose, um regimen saudavel, habitação arejada, boa alimentação, pelo menos um bom bife de *filet* todos os dias, ovos quentes e, de vez em quando, seu calice de vinho reconstituente. Pagou-se da consulta e deixou que fosse o seu cliente integrado no numero daquelles a quem a nossa repartição de prophylaxia, proximo futuro Ministerio da Saude Publica, terá de acudir, mais hoje, mais amanhã, naturalmente, com um rabcão para a Santa Casa.

Mas, Sr. Presidente, todas essas considerações são, por sua natureza, preliminares ao estudo do orçamento da Receita, porque são os dois pratos da balança — o orçamento da Receita é condicionado pelo orçamento da Despesa e o orçamento da Despesa é condicionado pelo orçamento da Receita.

Quem mais tem mais gasta; quem mais gasta sem ter, é prodigo, precisa de curador. De modo que o estudo das varias especies tributarias, de que consta o orçamento da Receita, tinha de ser inevitavelmente precedido desse cotejo, para mostrar que o dever supremo da administração deveria ter consistido, primeiro, em reduzir, em contrahir a despesa publica aos seus ultimos limites, e deferir aos Estados opulentos a despesa com os serviços que lhe são proprios, Estados cujos orçamentos subiram consideravelmente, graças ao preço excepcional do café, do algodão, do assucar, dos couros, das carnes congeladas e outros productos.

E' isso que a União deveria pedir: que se incumbissem dos serviços que ella elidiria no seu orçamento federal, orçamento que é naturalmente muito diverso do orçamento proprio de uma Republica unitaria e centralizada.

Nós não fizemos a descentralização sómente para dar aos Estados o regalo e as regalias de escolherem os seus administradores, senão que concomittantemente com esse attributo que lhes foi reconhecido ficavam-lhe deveres decorrentes de sua elevação de provincia a Estado e facilmente attendiveis em consequencia da discriminação da renda, mercô das quaes os Estados encontram recursos mais que sufficientes para bastar a essa exigencia do seu aparelhamento administrativo.

Sempre me pareceu, cada vez mais parece, que o problema financeiro do Brasil está intimamente travado com a questão da revisão constitucional, porque de facto, os Estados foram pouco a pouco atirando aos hombros da União, e a União por obra dos representantes dos Estados constituído em Congresso Nacional, foi enxertando no orçamento das despesas que lhe são proprias em cargos que melhormente deveriam correr por conta dos Estados. Dahi, uma das fontes preponderantes dos desequilibrios entre a receita da União e as despesas que ella inconsideradamente chamou a si. Eu não quero passar a outras considerações sem deixar incluído no meu discurso um commentario que despertou a minha attenção e que applaudo, como o Senado vai ver que era natural que o fizesse.

O Senado não terá esquecido a insistencia com que na Camara dos Deputados, mais particularmente e tambem aqui no Senado se tem recommendado a administração que ponha cobro ás despesas injustificadas feitas com os automoveis officiaes.

Já não me refiro aos gabinetes faustosos de varios ministros. Antigamente havia um ou dois officiaes de gabinete; agora é um estado maior. Já não me refiro ás obras sumptuarias, feitas em alguns desses gabinetes transformados quasi em *boudoir*, tal é a galanteria dos mimos architectonicos com que, á custa do Thesouro, foram dotados. Limitar-me-ei aos automoveis. Não é nada; são alguns milhares de contos de réis com aquisição constante de novos vehiculos, pelos reparos a que são obrigados, pela despesa com a gazolina, pela despesa com os *chauffeurs*.

O Congressu Nacional determinou na lei vigente do orçamento, que devia reger o exercicio a findar, que o Governo faria organizar uma relação dos automoveis absolutamente imprescindiveis ao serviço publico, para que em todos os demais se desse baixa.

Pois, senhores, o Governo continuou na sua soberana independencia, os automoveis continuaram a rodar e a contribuir para os accidentes registrados na Assistencia Municipal, a verba para esses gastos continúa a se encontrar, ora expressa, ora implicita, desviada de varias dotações, mais ou menos subtlis, dos orçamentos dos varios ministerios.

Ainda recentemente eu vejo um desses projectos que por aqui se estão votando, e em que eu não collaborei, pelo que fui accusado.

— V. Ex. não quiz collaborar connosco, não quiz nos ajudar.

— Não, senhor; boa vontade não nos falta, mas não basta propor.

Só o que nos fica é o commentario, mais nada. Não há efficiencia nenhuma nessa collaboração, quando a propria Commissão de Finanças deixa passar, sem embargo dessa providencia, a inclusão expressa de verba para mais um automovel destinado ao gabinete do Sr. Ministro da Justiça.

Realmente, a movimentação é extraordinaria! Ha necessidade, talvez, de myriades de automoveis, mas em todo caso, eu que estou registado, assignalando as razões de ser da minha attilude, inserirei no meu discurso esse commentario inoffensivo, respeitoso, opportuno e bem intencionado:

“Na lei orçamentaria que se extinguirá dentro de tres dias, se encontra uma disposição, determinando que se faça uma estatística dos automoveis officiaes, especificando-se o

"destino de cada um, afim de que se inclua no orçamento de cada pasta, no exercicio proximo futuro de 1925, as verbas necessarias ao custeio e conservação dos mesmos."

A esta altura dos trabalhos legislativos, vale a pena inquirir: foi executada aquella determinação?

Toda a gente sabe que não.

Houve, é certo, ameaça e desejo logo sopitados. A proposito, a Prefeitura chegou mesmo a solicitar dos ministerios a relação dos automoveis que transitam por conta do Thesouro para efeito de licenças. Nada conseguiu. Os ministerios fizeram ouvido de mercador. Entretanto, a lei era peremptoria e exigia que logo no começo do exercicio, prestes a extinguirse se procedesse ao recenseamento dos automoveis officiaes.

"Nem o accumulo de abusos, nem a fórmula imperativa da lei, permittiram evitar que a mesma fosse burlada ou esquecida."

Como eu torno a me lembrar das palavras severas do honrado Senador por Minas Geraes, Presidente da Commissão de Finanças, quando fallava na falta de sinceridade e de lealdade que assignalava no discurso que li ao começar a minha oração!

"Sem duvida alguma, para a ordem financeira, para a simples mecanica administrativa, a especificação de verbas é indispensavel."

Nós sabemos que as despesas com os automoveis officiaes sobem a muitas centenas de contos de réis.

Como é que ellas figuram no orçamento?

Ha quem as compute em tres a quatro mil contos de réis, verba que daria para alguns serviços de bastante utilidade.

Como é que ellas figuram nos orçamentos? Em cifrao.

Por que verbas correm o custeio e a conservação das *garages* de cada ministerio?

Ninguem responde exactamente. Pelas verbas materiaes, gabinetes dos ministerios, etc..."

Aqui faço uma pausa para recordar que até pela verba "material de escriptorio", destinada á aquisição de papel, mata-borrão, lapis, canivetes, canetas, etc., se arranjam meios e modos de se adquirir um automovel para um dos *cardeacs* da administração.

"No proximo futuro exercicio de 1925 ainda os abusos dos automoveis que queimam gasolina á custa do *deficit*, não terão remedio.

Citamos esse exemplo, dentre outros, para esclarecer os motivos que nos levam a acreditar que, em materia de elaboração orçamentaria, ficamos onde estavamos. Tudo simulação. A cauda da receita foi destacada do projecto, mas está sendo votada parallelamente com elle. No seu bojo se escondem coisas de todos os calibres. Nos demais orçamentos tambem. Já citamos os casos do do Exterior, em que se crea até um escriptorio, etc..."

Ora, aqui está o que eu achei opportuno inserir no meu discurso, a proposito daquella lealdade e daquella sinceridade, invocadas pelo honrado Presidente da Commissão de Finanças.

Terminado este preambulo, Sr. Presidente, V. Ex. vê que o Orçamento da Receita não poderia ser mais particularmente examinado, nem estudado o alcance das emendas a elle apresentadas, sem recordar-se a interdependencia em que estão a lei da despesa e a lei da receita.

Isso era tanto mais necessário, quanto eu, não só não votarei nenhum augmento de impostos, sinão que, tambem, me proponho, na terceira discussão, apresentar emendas reduzindo varios *itens* do Orçamento da Receita, maximamente aquelles que elevarem a tributação, augmentando especialmente, os impostos de consumo sobre generos de primeira necessidade. Neste orçamento ocorre uma grave irregularidade, que se está tornando chronica tambem nos nossos costumes legislativos. Os impostos devem ser creados por uma lei especial. Não se comprehende, não é curial, não é regular que espécies tributarias novas venham a surgir por occasião da discussão e votação de uma lei annua. Os factos demonstram que as nossas leis annuas, principalmente a lei da Receita, chegam ao Senado nas ultimas semanas da sessão parlamentar. E é nessa abertura, e assim ao apagar das luzes, que o Senado vae dar o seu assentimento á criação de novos impostos. Não se trata de simples aggravação dos coefficients de impostos preexistentes, de modo a que se pudesse dizer: onde se consigna 10 %, passa-se a consignar 15 %; onde se autoriza 2\$000, sobre tal ou tal producto, importado ou dado a consumo, diga-se: tres ou quatro. Não; trata-se de novas modalidades fiscaes e, a mim se me afigura que a boa ethica parlamentar exigiria, de accôrdo com a nossa Constituição, que cada novo imposto creado fosse objecto de uma lei, de um projecto, não só discutido na Camara e no Senado, como ainda dado ao exame das associações profissionaes technicas, mais interessadas no regimen decorrente dessa nova tributação. Não foi o que ocorreu. E' facto, é verdade que já não é pouco o que conseguimos, evitando as chamadas caudas orçamentarias. Entretanto, ao que parece, esse passo dado na nossa vida parlamentar não é definitivo; vale, sem segunda intenção, por um logro, por uma burla, que envolve a demolição do orçamento votado, porque já consta dos nossos trabalhos um projecto de lei, chistosamente denominado de *lei omnibus*, em que se autorizam as mais diversas e as mais vultosas despesas. Estas despesas, uma vez permittidas ao Poder Executivo, não tendo sido computadas no corpo da lei de orçamento, mas podendo vir a ser praticadas em virtude dessa lei adicional, valem por um golpe profundo desferido contra o equilibrio orçamentario. Porque parece que o equilibrio orçamentario resultaria do cotejo entre a despesa autorizada pelo conjunto dos orçamentos attinentes a cada um dos ministerios, votado pelo Congresso Nacional, e o total de creditos, a somma global da receita, tambem votada pelo Congresso Nacional. Si, porém, depois de votado cada um dos orçamentos da despesa, amputados da sua antiga cauda, vem uma nova lei, appendiculando-lhes uma cauda colossal, como esta é, não se percebe em que é que pôde consistir o equilibrio orçamentario. Para mim, Sr. Presidente, foi objecto de estranheza, a leitura desse projecto, singular e extravagante, em que se conjugaram todas as autorizações anteriormente dadas nos projectos de lei da despesa.

Não cheguei a comprehender o alcance dessa providencia.

Si, realmente, havia sinceridade em reduzir o orçamento de cada um dos ministerios ao estritamente necessario, parece que com esse proposito estava assentada a deliberação de não fazer e, portanto, de não autorizar outras despesas lateraes.

Fallou o honrado Presidente da Commissão de Finanças com grande saber e com grande opportunidade nos maleficios dos creditos supplementares, extraordinarios e especiaes. Lembrou S. Ex., e com razão, que, precisamente, esses creditos constituíam a fonte principal, o motivo maior do desequilibrio orçamentario.

Ora, não me parece que o Governo tivesse ficado desprevinido, ou que o Congresso tivesse deixado de autorizar o Poder Executivo a abrir uns quantos creditos supplementares a rubricas, que não permittem um calculo preciso. Basta lembrar o que diz respeito ás etapas, dietas, etc., para a força publica, quer para o Exercito, quer para as forças navaes, quer para a policia. De modo que nós passaremos a ter dois typos de supplementos de despesa adicional: a despesa constante dos creditos autorizados na tabella A, e as despesas não precisadas.

Deixo de ler cada um dos artigos dessa autorização postuma, porque, devendo a materia voltar á debate, melhormente poderá, nessa occasião, ser estudado cada um dos itens, que a constituem. Passarei ao acontecimento do dia e que, de perto, entende com o nosso orçamento.

V. Ex. sabe que o Thesouro Nacional é o maior accionista do Banco do Brasil, e V. Ex. não ignora tampouco que o Banco do Brasil contribue com o dividendo das suas accões, pertencentes ao Thesouro, com uma certa quota para a nossa receita.

Mas, principalmente, com o que elle concorre é com a influencia que exerce sobre a nossa situação cambial.

Ora, Sr. Presidente, o acontecimento do dia, pelo menos, o noticiado pelos jornaes officiosos que mais convizinham com o Sacro Collegio, com os governantes, a noticia sensacional, mas de alguma sorte esperada, é a que se refere á attitude do eminente Sr. Dr. Cincinato Braga, demittindo-se da alta função de presidente do Banco do Brasil.

Quem tenha acompanhado os debates da outra Casa do Congresso, em torno dessa delicadissima questão bancaria, não poderá deixar de impressionar-se com as possibilidades que decorrem para a situação economica e financeira do paiz, em virtude dessa mudança de orientação.

O Banco do Brasil constituiu-se em virtude de autorização legislativa largamente justificada na Camara dos Deputados pelo então representante de S. Paulo, o talentoso Sr. Cincinato Braga.

O Governo da Republica, inaugurado a 15 de novembro de 1922, manifestou-se solidario com esta orientação, designando para o alto posto de presidente daquelle instituto bancario o relator das medidas legislativas que o constituiram.

Ao cabo de dois annos, annuncia-se uma nova orientação.

Os que acompanham esse delicado problema não podem deixar de se impressionar com os effeitos possiveis dessa mudança de orientação.

O Sr. Cincinatô Braga, força é convir, conseguiu durante essa longa jornada, manter as taxas cambias ao redor da casa de 6, com pequenas e leves oscillações, a quem e além.

Os seus balancetes publicados mensalmente, mostravam o progresso das emissões bancarias.

Sabe-se que, recentemente, em relação ao mez findo, não foi ainda publicado esse balancete, de sorte que, até esse momento, não ha elementos seguros para se avaliar em quanto monta o total emittido pelo Banco do Brasil desse mal disfarçado papel-moeda. Temos assim, em torno desse sensacional successo, abordado um dos aspectos mais interessantes da situação financeira, não do Thesouro Federal, mas do Brasil inteiro.

A politica bancaria, adoptada pelo Governo Brasileiro, é incontestavel que tem uma influencia poderosa sobre a cotação do nosso mil réis, sobre a chamada taxa cambial. Basta recordar que foi sufficiente que o Governo brasileiro, em uma phase memoravel da nossa historia, iniciasse uma larga inflação de papel-moeda inconversivel, para que estas cambias ligadas ao Governo de Campos Salles pelo seu predecessor ascendessem e se firmassem na taxa que hoje tanto dasejariamos ter de 12 *pence* esterlinos por mil réis.

Hoje, as doutrinas inflacionistas contam com um exercito numeroso de entidades do maior peso na doutrinação jornalística e na direcção official dos nossos negocios.

Irá a nova situação bancaria pender para o lado da velha panacéa do papel-moeda? As aperturas do Thesouro Nacional não conduzirão o Governo da Republica a recorrer á emissão de um papel de poder libertario, que não seja precisamente aquelle ideado pelos estatutos do Banco, lei interna daquelle estabelecimento ora sujeito a profundas modificações na outra Casa do Congresso Nacional?

Não é certo que a situação creada por essa nova attitude se reflecte poderosamente sobre os orçamentos regionaes e, mais proximamente, sobre o orçamento do Districto Federal?

Pois não é sabido que o maior gravame com que luta a administração do Districto Federal é o que se inscreve sob a rubrica — diferenças de cambio — e que bastaria que a cotação do nosso mil réis subisse a 8 dinheiros para que a vida do orçamento municipal se fizesse mais folgada, e em consequencia, a tributação a que se entregá o Conselho Municipal com solicitação do honrado Sr. Prefeito, poderia ser menos severa e, consequentemente, encaminhar-nos para a solução do problema da carestia?

Não só o Districto Federal, mas grande parte dos Estados, onerados com os serviços dos *coupons* de suas dividas externas, corre os maiores riscos, toda a vez que se trata de uma mudança na orientação financeira, da qual possa resultar um *collapso* nas nossas taxas.

Os meus votos, Sr. Presidente, são muito sinceramente para que, a ter de mudar de rota, o Sr. Presidente da Republica se digne de preferir a orientação tão superiormente traçada nos seus excellentes trabalhos pelo eminente *leader*, da maioria da Camara dos Deputados.

O Sr. Antonio Carlos é, realmente, na hora presente, o preclaro chefe da corrente que se bate pelo principio da Escola Classica, daquella que tem maior confiança na orientação preferida pelos paizes a que estamos tradicionalmente ligados, toda a vez que nestes paizes se tem cogitado de adoptar medidas tendentes ao saneamento do meio circulante.

Tenho assim implicitamente me referido aos processos preferidos pela Inglaterra, pela França, e ainda recentemente, pelos financistas que tomaram a peito, de accordo com a Liga das Nações, a restauração financeira da Austria, sob a energica direcção de Master Zeiappel.

E' certo que essa regeneração, que essa remodelação está visceralmente ligada á obra orçamentaria. E por isso venho lamentando que, com esse objectivo, com esse escopo final, não tivessem as correntes responsaveis pela direcção dos trabalhos parlamentares conseguido levar os nossos orçamentos da despesa a um regimen de dieta, por assim dizer, hydrica.

O honrado Sr. Relator do orçamento da receita terá occasião de merecer, ainda mais particularmente, as minhas homenagens, quando se tratar da 3ª discussão do orçamento da receita. Arriscarei então algumas emendas, no sentido do pronunciamento que venho motivando desta tribuna, isto é, de não votar nenhum augmento de imposto, como ainda mais, de propôr as reduções necessarias em varios impostos que, a meu ver, foram, com menos felicidade, sobrecarregados, na Camara dos Deputados.

Prefaciando essa obra que me proponho na 3ª discussão, poderei adiantar uma consideração que me é despertada pela emenda n. 43, que mereceu parecer favoravel do eminente Relator.

Essa emenda diz:

«Ao art. 1º, n. 59».

O art. 1º, n. 59... a numeração do avulso, coligada com a numeração do projecto do orçamento da Receita, publicada no «Diario Official», dá lugar a desencontros e ás maiores difficuldades.

«Ao art. 1º, n. 59».

Vou ao art. 1º — já se vê com as difficuldades decorrentes da precipitação da discussão, percorro os numeros 1, 2, etc., e chego ao n. 59, que dispõe sobre operações a termo.

«Sendo a metade paga pelo comprador e a outra metade pelo vendedor, a saber: 300 réis por sacca de café; 3 réis por kilo de algodão e 150 réis por sacca de assucar, sendo recolhido ao Thesouro o producto do imposto de que trata o decreto que instituiu esse imposto, ou seja o decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921, sendo que se a importancia da percentagem a que se refere o art. 18, do respectivo regulamento, passe de 500 mil réis mensacs, fica fixada em 1 % a referida percentagem. (Leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e 4.440, de 31 de dezembro de 1921)».

Ora, está se vendo quanta coisa envolve esta redacção, sobre que não se póde fazer um juizo completo, se bem que, ao menos, se verifique isto: em vez de 300 réis por sacca de café, leia-se 600 réis; em vez de 3 réis por kilo de algodão, leia-se quatro réis; em vez de 150 réis, por sacca de asucar, leia-se 200 réis.

A Commissão acceita a emenda. Quer dizer: é uma gravação de imposto e uma gravação de imposto que não deixa de merecer particular attenção, já não digo em relação a Sua Majestade o café, mas, ao menos, em relação ao asucar e ao algodão. Não percebo qual é a orientação definitiva, asentada nos circulos officiaes, em relação ao problema da carestia da vida. Eu tenho para mim, na minha capacidade de apedeuta em cousas de economia politica, que o augmento de imposto contribue para o encarecimento dos generos tributados. Não posso desconhecer os documentos que, uns sobre os outros, teem vindo á luz, de origem official, affirmando o proposito de baratear os generos de primeira necessidade. Neste particular nós chegavamos a permittir a entrada pelas nossas alfandegas de generos similares aos da produção nacional. Isso importa reconhecer que, depois de ter animado o desenvolvimento de certas modalidades da nossa agricultura, o Governo recua para adoptar uma nova politica.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos) — Sou obrigado a interromper V. Ex.; mas está terminada a hora da sessão.

O SR. BARBOSA LIMA — Neste caso, como ha uma terceira discussão, em que terei de motivar as minhas emendas, eu me sento, aguardando o ensejo de ainda accentuar a minha attitude de representante da Nação.

Era o que eu tinha a dizer (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

O Sr. Presidente -- Está sobre a mesa um requerimento do Sr. Senador Bueno Brandão, que vae ser lido.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

...Attendendo a que a elaboração dos orçamentos exige a maxima urgencia, por isso que o tempo de que dispõem o Senado e a Camara é sobremodo escasso, requieiro a prorrogação da sessão até ás 24 horas de hoje.

S. S., 27 — 12 — 924. — *Bueno Brandão*.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Devo observar a V. Ex. que os requerimentos de prorrogação da sessão são votados com qualquer numero. Sendo assim, V. Ex. mantém o requerimento de verificação de votação ?

O Sr. Moniz Sodré — Perfeitamente. Mantenho.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os Srs. que votam a favor, conservando-se de pé, afim de serem contados. *(Pausa.)*

Sete a direita; oito a esquerda. Votaram a favor 15 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os Srs. que votaram a favor, levantando-se os Srs. que votam contra. *(Pausa.)*

Tres á esquerda; nenhum á direita.

O requerimento foi approved por 15 votos contra tres.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Sr. Presidente, eu desejava que V. Ex. me informasse si a prorrogação da sessão póde ir além das 24 horas.

O Sr. Presidente — Não, porque ha uma disposição expressa do Regimento que determina que as sessões comecem e terminem no mesmo dia.

O Sr. Antonio Moniz — Perguntei a V. Ex. porque estava disposto a requerer prorrogação além dessa hora, si porventura o illustre *leader* da maioria fizesse questão que a discussão se prolongasse pela madrugada.

O Sr. Presidente — O desejo de V. Ex. collide com disposição expressa no Regimento.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, quando requeri a V. Ex. a verificação da votação, relativamente ao requerimento apresentado pelo illustre representante do Estado de Minas Geraes, conhecia bem o dispositivo regimental, que declara que os requerimentos de prorrogação das sessões podem ser submettidos a votação com qualquer numero. Entretanto, não pedi immediatamente a palavra, antes da votação desse requerimento, para levantar a questão de ordem, que neste momento me sinto na obrigação de offerecer á deliberação do Senado, porque o Regimento tambem diz que o requerimento para prorrogação das sessões será approved independente de discussão.

Mas eu appello neste momento, Sr. Presidente, para a consciência de V. Ex., que é um homem que, pela sua cultura intellectual e moral, constitue uma garantia segura aos direitos da minoria, amparando-a com plena isenção de espirito, livre das competições partidarias e das paixões politicas, amparando-a em todos os seus direitos, durante os tra-

balhos parlamentares desta Casa. Eu appello para o criterio juridico de V. Ex. para que me diga si, estabelecendo o artigo 88 do Regimento que não póde ser aberta a sessão do Senado com numero inferior a um terço, é possível que o Senado funcione e vote uma prorogação sem esse numero legal?

V. Ex. sabe que, quando o Regimento estabelece que as sessões não podem ser abertas com um numero inferior de um terço, é porque quer evitar exactamente o funcionamento desta Casa do Congresso Nacional com um numero inferior a 21 Senadores. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. já formulou a sua questão de ordem?

O SR. MONIZ SODRÉ — Esperava que V. Ex. verificasse o Regimento.

Creio que interpreto fielmente o pensamento dos Srs. Senadores que elaboraram o Regimento, quando affirmo que nenhuma das Casas do Congresso Brasileiro, póde funcionar com um numero inferior ao seu terço. É intuitivo que, si são necessarios 24 Senadores para que se abra a sessão, 21 Senadores são necessarios para que seja prorogada a sessão, porque a razão que justifica este dispositivo é exactamente essa de não se querer que questões de alto alcance, da maior importancia, que dizem respeito com os interesses vitaes dos nossos concidadãos, e muitas vezes com as pedras angulares do regimen politico, possam ser discutidas em qualquer das Casas do Parlamento Nacional, com 2, 3, 4 ou 5 membros.

Si devemos interpretar o artigo do Regimento na sua letra restricta, quando diz que será votado um requerimento com qualquer numero, e não qualquer numero dentro do artigo 88, que estabelece ser o numero de um terço é que esse numero não póde ser inferior a 21; si devemos interpretar a expressão com qualquer numero, chegaríamos ao absurdo verdadeiramente immensuravel do Senado poder funcionar com um só Senador. Si póde ser, neste momento, com 18 Senadores prorogada a sessão, então, com V. Ex. na sua cadeira e com o eminente representante de Minas na sua, o Senado poderá continuar a funcionar com o requerimento por elle mesmo approvedo.

O SR. DIONYSIO BENTES — A Camara tem funcionado com seis Deputados.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não estou discutindo precedentes parlamentares.

O SR. DYONISIO BENTES — Os Regimentos são eguaes.

O SR. MONIZ SODRÉ — Estou discutindo a letra expressa, vivificada pelo seu pensamento, contido no Regimento do Senado. Não estou discutindo praxe...

O SR. DYONISIO BENTES — Não ha interrupção da sessão.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... mas para responder ao aparte do nobre Senador, devo dizer que me parece que ainda não foi levantada no scenario do Parlamento Brasileiro essa questão de ordem.

O SR. DYONISIO BENTES — Tem sido levantada muitas vezes.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não conheço uma só vez em que se tivesse levantado essa questão para ser decidida, e também creio que nunca o Sr. Presidente do Senado já tivesse ocasião de dar solução ao caso, resolvendo si o Senado pôde funcionar com um só Senador...

O SR. DIONISIO BENTES — Mas aqui estão 20 Senadores.

O SR. MONIZ SODRÉ — Estejam 20, estejam 40 ou 63. Não estou perguntando quantos Senadores estão agora no recinto. Estou consultando ao Presidente do Senado, para mim, acima das suspeições partidarias...

O SR. BUENO BRANDÃO — Apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...que reputo uma garantia... aos nossos direitos.

O SR. DIONYSIO BENTES — Para V. Ex. obstruir, para negar as leis de meios ao paiz, que tem compromissos formidáveis com o estrangeiro, sobretudo em 1927, quando retomar o pagamento em especie. E' esse o patriotismo de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ — Quem obstruo as leis de meios são os representantes da maioria, que prendem os orçamentos na outra Casa do Congresso Nacional, até os ultimos dias da sessão do Senado, para depois impôr á minoria, sem fiscalização directa, sem um exame de consciencia meticuloso, a série de absurdos inominaveis, que muitas vezes se acham contidos nas propostas de orçamento.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. que os denuncie; deve denunciá-los.

O SR. MONIZ SODRÉ — Devo denunciá-los. E por isso é que pleiteio que se façam sessões publicas e que não se estabeleça o regimen do arrocho e do garrote para aquelles que querem discutil-los.

Devo accentuar que a minoria tem tanto ou maior direito de reivindicar, neste momento, o estudo meticuloso e a analyse conscienciosa das varias disposições orçamentarias, quando é certo que, pela primeira vez, nesta Casa, se registrou a intolerancia da maioria, afastando das commissões mais importantes os poucos Senadores que não batem incondicionalmente palmas a todos os desejos do Governo.

Quem obstrue a discussão dos orçamentos? Quem é que tem culpa do orçamento da Republica chegar ao Senado em momento em que parece obstrucção dois ou tres Senadores quererem occupar-se desta materia?

Não ha consciencia, Sr. Presidente, por mais callejada na pratica inveterada de todos os absurdos, que não sinta o flagrante dessa injustiça, em se attribuir esses propositos.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' que, em vez de discutir os orçamentos, trazem questões sybillinas.

O SR. MONIZ SODRÉ — Questões sybillinas! Queria que S. Ex. viesse demonstrar ao Senado que a peça monumental de oratória politica, o discurso fulminante com que o mais brilhante dos nossos parlamentares acaba de illustrar esta discussão...

O SR. BARBOSA LIMA — E' bondade de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ — Como é que S. Ex. não treme de vir dizer em pleno Senado da Republica que o mais brilhante dos nossos oradores politicos, no exercicio de uma função constitucional, no desempenho de um dever patriótico, discutindo as questões com extraordinaria e excepcional competencia e fulgor...

O SR. BARBOSA LIMA — Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... como é que S. Ex. não treme de, affrontando a opinião nacional, dizer que S. Ex. discute questões sybillinas?

O SR. BUENO BRANDÃO — Perdão, não me referi ao Senador pelo Amazonas. Refiro-me ao discurso que V. Ex. está proferindo neste momento.

O SR. MONIZ SODRÉ — Refere-se ao discurso que estou proferindo. Mas a consciencia de S. Ex. se perturba de tal forma que perde a exaeta noção das coisas para chamar sybillina uma questão de ordem a respeito da boa marcha dos trabalhos parlamentares...

O SR. BUENO BRANDÃO — Liberdade de apreciação.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... no estudo da mais importante da mais vultosa das leis que podem partir deste Congresso. Nós outros nos considerariamos desertores do nosso dever, transfugas das obrigações primordiales que nos impõem a consciencia do nosso mandato, si neste momento de arrocho, de crimes, de attentados, não levantassemos, ao menos, a nossa palavra de protesto para que se visse, para que a Nação Brasileira sentisse bem que nem tudo está perdido neste paiz, que ainda ha homens que affrontam todos os perigos, que se expõem aos vendavaes das coleras olympicas do nobre Senador...

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. está tragico.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... que não se tome de lançar os anathemas do seu julgamento sobre a capacidade dos seus collegas, que ainda ha homens que podem dar a affirmação solemne de que existem consciencias não contaminadas pelas toxinas do servilismo...

O SR. BUENO BRANDÃO — A Nação se illude.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... e que se revoltam, sobranceiras, intactas...

O SR. BUENO BRANDÃO — Apontem os responsaveis.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... a profligar os crimes dos responsaveis, que tanto teem cavado a ruina moral e material do paiz.

O SR. BUENO BRANDÃO — São conhecidos.

O SR. MONIZ SODRÉ — São conhecidos. Eu, desta cadeira, da minha cadeira de representante da Bahia, que não ha de perder, enquanto occupada por mim, as nobres tradições do pundonor, de brio e de independencia, que constituem o apenaggio da minha terra gloriosa, desta cadeira acceto a provocação para que chame...

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. está na cadeira de Ruy Barbosa.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... em um vasto plenário a opinião nacional, para que ella se constitua em um tribunal de justiça, e nos respondida quaes são os responsáveis pela desgraça do Brasil; si são os poucos que se batem, sob a colera dos representantes da força, nas expressões maximas da sua brutalidade, si são estes que se batem pela reivindicação do direito, na sua devoção á justiça, com entranhado, profundo e congenito horror á toda iniquidade, ou si são aquelles que mantem o paiz quasi que esganado pela tyrannia, debatendo-se como agora em uma campanha heroica e redemptora de reivindicações nacionaes.

O SR. BUENO BRANDÃO — Onde essa campanha?

(O Sr. Presidente faz soar os tympanos.)

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. me perdõe, Sr. Presidente, si eu tenho me excedido um pouco nas palavras que então pretendia aqui proferir, arrastado pelos impetos da indignação que me causaram os ataques irritantes, injustos.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... e intolerante do nobre Senador.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado, usei de um direito.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... cuja intolerancia é tão grande que julgam um favor que se me concede eu estar na tribuna.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não estou dizendo isto. V. Ex. está desvirtuando os factos.

O SR. MONIZ SODRÉ — Sr. Presidente, perdõe-me V. Ex. o arrebatamento com que me manifestei neste momento, na defesa de um direito sagrado, que é o de fiscalizar conscienciosamente...

O SR. BUENO BRANDÃO — Que ninguem contestou nem contesta.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... que ninguem contestou, mas que procuram garrotear.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Renovo a V. Ex., Sr. Presidente, a minha consulta. Peço a V. Ex. que, examinando detidamente o texto do nosso Regimento, o artigo que invoquei, a sua letra e o seu espirito, decida si é possível que o Senado funcione com um só Senador. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Procederiam as considerações do nobre Senador pela Bahia, si o Senado estivesse a tratar, neste momento, da reforma do seu Regimento, ou si elle, porventura, fosse omisso, ou deficiente sobre a especie aventada por S. Ex.

Regula a especie, que foi objecto das observações do illustre Senador pela Bahia, não o art. 88, mas o art. 99, tão claro e lucido no seu dispositivo, que não admite, siquer, qualquer interpretação.

Vou lê-lo ao Senado:

"Antes do Presidente dar a ordem do dia, qualquer Senador poderá pedir que se prorogue a sessão, indi-

cando o tempo que deverá durar a prorrogação, e o Senado decidirá, *com qualquer numero*, independente de discussão, podendo conceder novas prorrogações até esgotar-se a ordem do dia."

O SR. MONIZ SODRÉ — Em confronto com o art. 88, que marca o numero para se abrir a sessão.

O SR. PRESIDENTE — O art. 88 refere-se á abertura da sessão do Senado e o 99 sobre as prorrogações da sessão.

Deante do dispositivo claro do art. 99, nada me resta sinão declarar ao nobre Senador que, sujeitando o requerimento do Sr. Bueno Brandão ao voto do Senado, com qualquer numero de Senadores presentes, executei o Regimento com a serenidade e imparcialidade, de que tenho dado demonstrações no exercicio das funções de seu Presidente.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) (pela ordem) — V. Ex., Sr. Presidente, me permittirá fazer desapaixonadas observações sobre o expediente de que usou o honrado *leader* da maioria.

A praxe dos nossos trabalhos parlamentares tem consistido, para acelerar-lhe o andamento em, terminada a sessão diurna, marcar-se para a hora opportuna, uma outra sessão que funcionará á noite.

O SR. BUENO BRANDÃO — O Senado tem por muitas vezes prorogado as suas sessões.

O SR. BARBOSA LIMA—Entre uma e outra sessão é de ver que o bom senso tem indicado a necessidade de um razoavel intervallo, porque se suppõe que, nesse intervallo, os Srs. Senadores vão realizar a segunda das refeições do dia.

Ora, toda vez que a sessão se proroga até meia noite, é claro que nós ficamos como que em uma especie de sessão permanente, sem inferrupção possivel para aquelles que querem assistir aos debates, uma vez que a prorrogação não é feita sinão para permittir esses debates. O Regimento não tem realmente nenhum artigo que disponha sobre a hora e a necessidade das refeições. Mas me parece que é da *Commom law* e da *Equity*, que essa disposição se presuppõha latente no corpo das disposições regimentaes.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' uma providencia commum em todas as Casas do Parlamento.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. prove que é commum em todos os Parlametos enfiar uma sessão pela outra. (*Trocam-se a partes entre os Srs. Senadores Lopes Gonçalves, Moniz Sodré e Bueno Brandão.*)

O SR. PRESIDENTE (*tange os tympanos*).

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, não quero abusar da liberdade com que me é assegurado o direito de fazer algumas observações em que reivindico apenas as indicações do bom senso.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Si eu tivesse que permanecer para ouvir a réplica natural com que me distinguiria o honrado Relator do Orçamento da Receita, eu teria que ficar privado dessas refeições.

Não ignoro que realmente já o honrado Senador pelo Districto Federal, fallou, aqui, de uma feita, oito horas. Nem todos tem a envergadura de Albatroz do eminente Senador pelo Capital Federal. Mas, como para mim, bisonho e novato na Casa, é a primeira vez que o facto occorre, em que já não tenho podido me conformar muito com o estado de sítio indeterminado, tambem sinto uma certa difficuldade em me accommodar á situação creada pelo requerimento do illustre *leader* da maioria.

Seja, porém, como fôr, si no Regimento, pelo espirito da lei interna, V. Ex., Sr. Presidente, não encontra remedio para essa coacção em que ficam collocados os velhos Senadores, eu procurarei, nos dias que ahi veem, accommodar melhormente a necessidade de meus pronunciamentos ás impaciencias patrioticas do honrado *leader*.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não ha impaciencia.

O SR. BARBOSA LIMA — *Patriotica*, disse eu.

V. Ex. vê que o peso da demora e do retardamento na votação dos orçamentos, a cargo da responsabilidade da immensa maioria em que se apoia a situação actual na Camara dos Deputados, recahe sobre aquelles poucos que entenderam de motivar o seu voto, dizendo cumpridamente porque é que não dão seu assentimento á decretação de novos tributos e de novas medidas capazes de, directa ou indirectamente, augmentar o encarecimento da vida. Serão vozes de "Cacibas" propheticas, mas, fadadas a não ser cridas, ainda que venham a ser realizadas as predições com que annuiviam as mentes patrioticas dos honrados Senadores. Eu, por mais que não o pareça sou disciplinado e submisso ás deliberações da Mesa. Desde que V. Ex. não encontra, nem nos precedentes nem no espirito com que interpreta o Regimento, nenhuma saída para essa situação de tal ou qual coacção, creada pelos representantes da Nação, eu me limitarei a accentuar, deixando escripto nos *Annaes*, que nada impediria que se tivesse convocado a sessão nocturna, como se fez hontem e antes de hontem.

Na sessão nocturna o debate continuaria; continuaria naturalmente até a meia noite e não seria preterida a urgencia com que o assumpto tem que ser despachado.

De modo que eu entro em duvidas sobre a vantagem que houve em se ter substituida a sessão nocturna por uma prorrogação de sessão.

V. Ex. sabe — é o segredo de Polichinello — todo o mundo sabe porque se requereu a prorrogação da sessão. Eu não o direi absolutamente por uma questão de gentileza para com o distinctissimo collega, autor do requerimento. Parece-me que isto crearia um tal ou qual obstaculo e não me referiria a isto sinão *en passant*.

Mas, repito, afigura-se-me que o objectivo seria alcançado da mesma maneira, si a sessão tivesse sido convocada como de costume. Em todo o caso, VV. EEx. conduzem o

— que está de accôrdo com o vehiculo da hora presente — e sabem bem onde vão fazer a *atterrissage*. E só por isso passo a dar-lhes os parabens.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do orçamento da Receita.

Estava inscripto o Sr. Moniz Sodré, mas S. Ex. cedeu a sua vez ao Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré — Sr. Presidente, conforme tive occasião de verificar no livro de inscrições, antes de mim estava inscripto o nobre Senador Miguel de Carvalho...

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... e eu não quero que S. Ex. se sinta maguado com uma preterição injusta.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Miguel de Carvalho.

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, attendendo á urgencia que exige o rapido andamento da discussão e votação do orçamento da receita, eu venho, neste momento, fazer um dos maiores sacrificios que tenho praticado na minha vida parlamentar.

Tratando desta importante materia desejava ter a oportunidade de responder ás infundadas e asperas aggressões que me foram feitas pessoalmente pelo Sr. representante da Bahia. E', porém, tão cuidadosa a minha educação politica, que eu neste momento sopito o desejo de convenientemente repellir o que tão injustamente me foi attribuido, desistindo da palavra em bem da causa publica. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do orçamento da Receita.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Sr. Presidente, antes de occupar-me do projecto de orçamento da Receita, permitta-me V. Ex. que emitta minha opinião sobre os incidentes que acabam de occorrer no Senado. Lamento muito sinceramente que o illustre *leader* da maioria, digno representante do Estado de Minas Geraes, sem necessidade alguma, tenha proposto a prorogação dos nossos trabalhos até 24 horas. Vejo nesse procedimento do nobre Senador o intuito unico de cansar aquelles dos seus collegas que não commungam nas mesmas idéas de S. Ex.

S. Ex. não foi generoso para com esses collegas e se estivesse presente neste momento, diria que S. Ex. infringiu

as normas de gentilezas que caracterizam a sua conducta. Vejo no procedimento do nobre Senador por Minas Geraes, um cartel de desafio atirado áquelles que no presente momento, se afastam da corrente de que S. Ex. é o orientador. S. Ex. quiz dar uma demonstração publica de que esses Senadores, se não são vencíveis com relação ao modo por que encaram os negocios publicos, collocando as suas convicções acima de toda e qualquer conveniencia, não se intimidando com a situação de arrocho em que se debate o paiz, podiam, no entanto, ser vencidos pelo cansaço material. O nobre Senador por Minas Geraes convenceu-se de que, obtendo essa prorrogação, impediria aos Senadores da opposição de cumprirem com o seu dever, de accôrdo com os dictames da sua consciencia.

Enganou-se o nobre Senador. Desde quando obedecemos a um plano que reputamos moral — e o do presente momento nos parece ainda mais patriótico — submettemo-nos a todas as exigencias. Aquelles que no Senado não concordam com as idéas da corrente dirigida pelo Sr. Bueno Brandão estão no proposito de discutir o orçamento da Receita minuciosamente.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz pronunciou um discurso, concluindo por um requerimento á Mesa, no sentido de ser consultada a Casa sobre o levantamento da sessão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Antonio Moniz requer o levantamento da sessão.

O Sr. Bueno Brandão — A prorrogação tem um termo fatal. Não póde ser modificada agora.

O Sr. Antonio Moniz — Insisto pelo meu requerimento.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Möniz Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, a ultima reforma operada no Regimento, determina que os requerimentos de prorrogação e levantamento da sessão podem ser votados com qualquer numero.

O Sr. BARBOSA LIMA — Não distingue. Prorrogação ou não.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Pedi a palavra para dar essa informação, porque se trata de uma reforma de afogadilho e que só agora é posta em execução, não havendo perfeito conhecimento sobre o assumpto.

O Sr. Presidente — O honrado Senador pela Bahia labora num equivoco. O dispositivo regimental, que permite a votação dos requerimentos de prorrogação da sessão com qualquer numero, não pertence á ultima reforma votada pelo Senado, mas faz parte do Regimento, ha muito tempo.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Então, melhor razão.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Opportunamente darei a palavra a V. Ex.

O Senado, votando a prorrogação da sessão até ás 24 horas, assim deliberou porque entendeu necessario o aproveitamento desse lapso de tempo para adeantar a elaboração dos trabalhos orçamentarios. Attendendo, porém, a que o Senado tem invariavelmente permittido a apresentação de requerimentos identicos ao que acaba de ser formulado pelo honrado representante da Bahia, não posso deixar de sujeital-o á deliberação dos Srs. Senadores.

Os senhores que concórdam com o levantamento da sessão, queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, tinha pedido a palavra para uma questão de ordem. Como esta não tem mais razão de ser, desisto da palavra.

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado, vou levantar a sessão, communicando aos Srs. Senadores que convoco uma sessão extraordinaria para amanhã, ás duas horas da tarde.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, pederia a V. Ex., antes de levantar a sessão, para que fosse convocada para antes da sessão extraordinaria, a sessão secreta, interrompida hoje.

O Sr. Presidente — Não posso attender ao requerimento do honrado Senador, por isso que muitos dos Srs. Senadores, agora ausentes, já tem conhecimento de que a sessão extraordinaria se realizará amanhã,, ás 2 horas da tarde.

O Sr. Moniz Sodré — Eu mesmo, deixei de comparecer á sessão secreta, realizada hoje, porque só recebi o telegramma á 1 1/2 da tarde.

O Sr. Presidente — De modo que a sessão secreta poderá ser convocada antes do levantamento da sessão extraordinaria.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, rece-me que a convocação feita deste modo, com o desconhecimento dos Senadores que não puderam vir á sessão, por qualquer circumstancia, não é a formula mais regular. Simplesmente peço venia a V. Ex. para declarar que seria preferivel convocar ou não convocar, mas não parece regular que a sessão hoje adiada para depois da sessão ordinaria, deixasse de ter logar a convocação para amanhã.

O Sr. Presidente — Por isso mesmo e ainda pelas razões que já expuz é preferivel que a convocação seja feita na sessão extraordinaria de amanhã.

O Sr. Paulo de Frontin — Si for para depois de amanhã concordo.

O Sr. Presidente — Designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do projecto do Senado n. 40, de 1924, vetado pelo Sr. Presidente da Republica, a que abre um credito de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios dos collegios militares da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 390 de 1924*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1924, determinando que as verbas e creditos votados para material de repartições industriaes do Estado que tenham thesouraria e contabilidade, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, sejam distribuidas ás respectivas thesourarias e suppridos pelo Thescuro em prestações para se applicarem aos fins a que se destinam (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 391, de 1924, e emendas apresentadas*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra um credito de 2:041\$700, para pagamento do que é devido a Luiz de Macedo & Comp., por fornecimentos feitos á 1ª Circumscripção Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 393, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 5:500\$, para pagamento de vencimentos aos inspectores da rede telegraphica adquirida pelo governo do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 394, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 59, de 1924, concedendo á Sociedade Propagadora das Bellas Artes o direito de emittir *debentures* para resgate de um emprestimo (*emenda destacada do orçamento da Receita e incluída em virtude de urgencia*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1924, que manda emittir, pela Casa da Moeda, sellos postaes em homenagem a Santos Dumont (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 395, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 21:027\$420, para pagamento de differença de vencimentos devida aos misnistros do Supremo Tribunal Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 396, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1923, considerando de utilidade publica a Liga dos Inquilinos e Consumidores do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 274, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1923, que autoriza a estabelecer institutos vaccinogenicos nas capitacs dos Estados que menciona (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 225, de 1924*).

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1924, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925 (*com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas, n. 407, de 1924*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia, numero 399, de 1924, concedendo um anno de licença, a começar de maio vindouro, ao Sr. Senador Lopes Gonçalves, para tratamento da saude, na Europa;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 115, de 1924, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 2.671:130\$276, para attender á liquidação de compromissos assumidos com os tarefeiros da construcção da E. F. de Petrolina a Therezina (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 405, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 20 horas.